



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0000351-54.2013.5.10.0861

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807)
ADVOGADO	Gustavo Andère Cruz(OAB: 68004)
RECORRIDO	TIAGO TADEU NASCIMENTO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Vista ao agravado para contraminuta.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, proceda a conversão em documento no formato PDF e remeta-o ao colendo TST via e-Remessa.

Publique-se.

Brasília/DF, 24 de março de 2014 (2ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0000503-58.2012.5.10.0111

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE	DISTRITO FEDERAL
RECORRIDO	MANUEL RODRIGUES SALES
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	LEILA REGINA CORADO LOBATO(OAB: 20769)
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região
CUSTUS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

DESPACHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula vinculante nº 10 do STF e à Súmula nº 331 do TST;
- violação dos artigos 5º, II, 37, §6º e 97 da CF;
- ofensa ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão constante do ID 159069, manteve a sentença, quanto à condenação subsidiária do Distrito Federal ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da Súmula 331 do TST. A decisão recorrida, no ponto em questão, foi assim ementada:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando evidenciado a culpa *in vigilando* da tomadora dos serviços, impõe-se a condenação subsidiária desta, nos termos da Súmula n.º 331 do C. TST, desde que haja participado da relação processual e conste também no título executivo judicial."

Dessa decisão, o Distrito Federal interpõe recurso de revista consoante razões de insurreição contidas no ID 160752.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou

dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, em que pese o esforço do recorrente, a decisão regional, baseada na culpa *"in vigilando"* do reclamado, guarda estrita sintonia com a Súmula 331, V, do TST, de modo que as pretensas violações encontram resistência na Súmula 333/TST, que se erige como óbice à revisão pretendida.

Frise-se que a questão da reserva de plenário (CF, art. 97) encontra-se superada, tendo em vista que o próprio TST, em sua composição plena, resolveu toda e qualquer celeuma envolvendo a questão da terceirização no serviço público à luz do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, de modo que se mostra absolutamente desnecessário o exame da constitucionalidade desse preceito pelo Tribunal Pleno de outros órgãos do Poder Judiciário Trabalhista.

Ilesos, portanto, os dispositivos legais e constitucionais invocados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;

Requer o ente público, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam extirpadas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Contudo, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Portanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece

impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 7 TP/TST.

- violação dos artigos 2º e 5º, caput, II, da CF;

- ofensa ao artigo 1º-F da Lei 9.494/97.

O egrégio Colegiado determinou a aplicação de juros de 1% ao mês na condenação subsidiária imposta ao Distrito Federal, conforme estabelece a OJ nº 382 da SDI-1/TST. No particular, a decisão foi assim ementada:

"CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA APLÍCAVEIS À FAZENDA PÚBLICA. "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997." (OJSBDI1 nº 382 do TST)."

Insurge-se o Distrito Federal contra essa decisão, sustentando a incidência dos juros de 0,5%, nos termos do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, aplicáveis à Fazenda Pública.

Todavia, por estar o julgado, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na OJBSDI-1 nº 382/TST, resta impedida a prossecução (CLT, artigo 896, §4º; Súmula nº 333 e OJSBDI-1 nº 336, ambas do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2014 (6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Decisão

Processo Nº RO-0000503-58.2012.5.10.0111

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE	DISTRITO FEDERAL
RECORRIDO	MANUEL RODRIGUES SALES
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	LEILA REGINA CORADO LOBATO(OAB: 20769)
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região
CUSTUS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

DESPACHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula vinculante nº 10 do STF e à Súmula nº 331 do TST;
- violação dos artigos 5º, II, 37, §6º e 97 da CF;
- ofensa ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão constante do ID 159069, manteve a sentença, quanto à condenação subsidiária do Distrito Federal ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da Súmula 331 do TST. A decisão recorrida, no ponto em questão, foi assim ementada:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando evidenciado a culpa *in vigilando* da tomadora dos serviços, impõe-se a condenação subsidiária desta, nos termos da Súmula n.º 331 do C. TST, desde que haja participado da relação processual e conste também no título executivo judicial."

Dessa decisão, o Distrito Federal interpõe recurso de revista consoante razões de insurreição contidas no ID 160752.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou

dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, em que pese o esforço do recorrente, a decisão regional, baseada na culpa *"in vigilando"* do reclamado, guarda estrita sintonia com a Súmula 331, V, do TST, de modo que as pretensas violações encontram resistência na Súmula 333/TST, que se erige como óbice à revisão pretendida.

Frise-se que a questão da reserva de plenário (CF, art. 97) encontra-se superada, tendo em vista que o próprio TST, em sua composição plena, resolveu toda e qualquer celeuma envolvendo a questão da terceirização no serviço público à luz do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, de modo que se mostra absolutamente desnecessário o exame da constitucionalidade desse preceito pelo Tribunal Pleno de outros órgãos do Poder Judiciário Trabalhista.

Ilesos, portanto, os dispositivos legais e constitucionais invocados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;

Requer o ente público, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam extirpadas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Contudo, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Portanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece

impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 7 TP/TST.

- violação dos artigos 2º e 5º, caput, II, da CF;

- ofensa ao artigo 1º-F da Lei 9.494/97.

O egrégio Colegiado determinou a aplicação de juros de 1% ao mês na condenação subsidiária imposta ao Distrito Federal, conforme estabelece a OJ nº 382 da SDI-1/TST. No particular, a decisão foi assim ementada:

"CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA APLÍCAVEIS À FAZENDA PÚBLICA. "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997." (OJSBDI1 nº 382 do TST)."

Insurge-se o Distrito Federal contra essa decisão, sustentando a incidência dos juros de 0,5%, nos termos do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, aplicáveis à Fazenda Pública.

Todavia, por estar o julgado, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na OJBSDI-1 nº 382/TST, resta impedida a prossecução (CLT, artigo 896, §4º; Súmula nº 333 e OJSBDI-1 nº 336, ambas do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2014 (6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RO-0000575-72.2013.5.10.0802

Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	Gustavo Andère Cruz(OAB: 68004)
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
RECORRIDO	STENIO ROMULLO ALEIXO DA SILVA GUERRA
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100)

DESPACHO

Vistos,

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 4 do STF;
- violação do art. 7º, IV da CF;
- ofensa aos artigos 511, §3º, 577 e 818 da CLT; 333, I do CPC.

A egrégia 3ª Turma manteve a decisão que deferiu o pedido de diferenças salariais com base na Lei nº 4.950-A/66, por entender que o autor desempenhava função privativa de engenheiro. Eis a ementa:

"ENGENHEIRO. LEI Nº 4.950-A/66. SALÁRIO PROFISSIONAL. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Estabelece o art. 5º da Lei nº 4.950-A-66 a remuneração mínima dos profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. Assim, restando demonstrado que o empregado, na condição de engenheiro, percebeu remuneração inferior ao mínimo estabelecido em lei, correta a r. sentença de primeiro grau na qual determinado o pagamento das diferenças salariais postuladas. Recurso ordinário patronal conhecido e desprovido."

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista, sustentando que não restou demonstrado nos autos que o autor desempenhava funções atinentes a de engenheiro, não podendo ele obter

vantagens outras que não as inerentes à categoria dos bancários.

Entretanto, os argumentos articulados nas razões recursais cingem-se ao campo fático-probatório, realidade processual que obsta, nos termos da Súmula nº 126 do TST, a possibilidade de verificação de ofensa aos dispositivos legais apontados.

Inviável, assim, o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília/DF, 24 de março de 2014 (2ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

ssag/

Decisão

Processo Nº RO-0002550-32.2013.5.10.0802

Relator	DENILSON BANDEIRA COELHO
RECORRENTE	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 753)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 0225777)
RECORRIDO	GILDA MUTHIANA PARANAGUA NOGUEIRA
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807)

DESPACHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 71, § 4º, da CLT.

A egrégia 1ª Turma, no que concerne ao intervalo intrajornada, manteve a sentença, consoante acórdão contido no ID 164699. Nesse sentido, eis o teor da ementa que sintetiza os fundamentos adotados por razão de decidir:

"INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT. A concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, acréscimo este que possui natureza salarial, razão pela qual repercute no cálculo de outras parcelas salariais. Inteligência da Súmula 437 do C. TST." (id 164699, pág. 1).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista, sedimentando as razões de insurreição conforme termos constantes do ID 200918.

Contudo, os argumentos articulados em sede de jurisdição extraordinária demandam incursão no terreno fático-probatório, inclusive no atinente à multa do artigo 477 da CLT, contingência processual que obsta, nos termos das Súmulas nºs 126 do colendo TST e 279 do excelso STF, a possibilidade de verificação de ofensa aos dispositivos invocados. Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocado. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Ademais, o "*decisum*" amolda-se às balizas da OJSBDI-1/TST nº 355, realidade processual que obstaculiza o processamento do feito (CLT, artigo 896, § 4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

Assim, à míngua de pressuposto intrínsecos de admissibilidade, revela-se inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2014 (6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Editai

Editai da Presidência nº 6, de 30 de abril de 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei, declara vaga a Titularidade da MM. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO. Ficam cientificados os Exmos. Srs. Juizes do Trabalho Substitutos desta Região de que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, poderão formular seus pedidos de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Titularidade da mencionada Vara.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 14, de 29 de abril de 2014.

Altera a composição da Comissão Regional sobre Trabalho Infantil.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do ATO Nº 419/CSJT, de 11 de novembro de 2013,

R E S O L V E

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Regional sobre Trabalho Infantil, instituída pela Portaria da Presidência nº 004, de 29 de janeiro de 2014, que passa a ser integrada pelos seguintes magistrados, sob a presidência do primeiro:

I – ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora do Trabalho

II – urgel ribeiro pereira lopes

Juiz do Trabalho Titular

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

VICE-PRESIDÊNCIA

Despacho

Decisão

Processo Nº MS-0000130-98.2014.5.10.0000

IMPETRANTE	FLAVIO MARQUES
ADVOGADO	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)
AUTORIDADE COATORA	JUIZ DO TRABALHO DA 10 VARA DO TRABALHO
AUTORIDADE COATORA	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO
LITISCONSORTE	SANTA FELICIDADE GESTAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA - EPP
LITISCONSORTE	Paulo Roberto Mendes Mundim,

DECISÃO

Flávio Marques impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, pretendendo o afastamento da revelia aplicada nos autos da reclamação trabalhista autuada sob o número 1686-42.2013.5.10.0010, a anulação da citação notificatória havida naquela ação e a designação de nova audiência inaugural.

Pois bem.

Pelo que se extrai de uma análise preliminar da narrativa do impetrante e da prova documental que acompanha a petição inicial, não se verifica a prática de ato ilegal ou abusivo na ação principal.

O impetrante foi notificado de que deveria comparecer à audiência designada na 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e sua ausência acarretou a aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta. Os argumentos trazidos pelo impetrante não autorizam a conclusão de existência de direito líquido e certo a embasar o deferimento do pedido de concessão de liminar.

Ademais, a questão foi debatida em sede de embargos de declaração e é passível de discussão via recurso ordinário.

Dessa forma, nos estritos termos do caput do art. 106 do Regimento Interno deste Egr. Regional, que limita a apreciação da medida urgente, **INDEFIRO** a liminar pretendida.

Esclareço ao impetrante que o princípio da fungibilidade se aplica entre recursos, não entre recurso e ação, razão pela qual considero impossível o recebimento da petição inicial do mandado de segurança como recurso ordinário.

Intime-se o impetrante.

Intimem-se os litisconsortes necessários para, querendo, apresentarem defesa no prazo de dez dias.

Oficie-se à autoridade coatora, com cópia da presente decisão e da petição inicial, solicitando informações.

Após, encaminhem-se os autos ao Exmo. Des. Relator designado para prosseguimento do feito.

Brasília(DF), 29 de Abril de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Vice-Presidente

ffp

NÚCLEO DE RECURSOS

Despacho

Despacho

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-000045-74.2012.5.10.0003

Agravante	Eronilson Xavier de Araujo
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000169-29.2013.5.10.0001

Agravante	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Rodolfo César Bevilacqua(OAB: 1254-N/DF)
Agravado	Jaqueline Juvencio de Sa
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)
Agravado	Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp

Processo Nº AIRR-0000190-69.2013.5.10.0012		Agravante	Banco do Brasil Sa
Agravante	Fernando Silva de Andrade	Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)	Agravado	Leide Cruz Azevedo
Agravado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Advogado	Erika Rodrigues Rocha(OAB: 29068-N/DF)		
Processo Nº AIRR-0000264-53.2013.5.10.0003		Processo Nº AIRR-0000611-59.2013.5.10.0012	
Agravante	Banco do Brasil Sa	Agravante	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)	Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 29131-N/PE)
Agravado	Jose Mateus de Araujo	Agravado	Denise Fernandes Pereira
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)	Advogado	Nayara S. Pereira e Sousa(OAB: 124563-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000335-34.2013.5.10.0010		Agravado	Setor Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Agravante	Manuella Passos Cugola Melao		
Advogado	Rafael Silva Melão(OAB: 26264-N/DF)	Processo Nº AIRR-0000693-23.2013.5.10.0002	
Agravado	Jackeline Amarante Padua	Agravante	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)	Advogado	José Campos de Andrade Filho(OAB: 26275-N/PR)
Processo Nº AIRR-0000366-67.2012.5.10.0017		Agravado	Maurício Marques de Figueiredo
Agravante	Veronica Souza Maia	Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)		
Agravado	Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras	Processo Nº AIRR-0000885-78.2012.5.10.0005	
Advogado	Cirineu Roberto Pedroso(OAB: 33754-N/DF)	Agravante	Distribuidora Brasília de Veículos S/A
Processo Nº AIRR-0000419-44.2013.5.10.0007		Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Agravante	Carla Canabrava Cesar Vieira	Agravado	Agmar Alves Pereira
Advogado	Gustavo Moreira de Alencastro Costa(OAB: 26082-N/DF)	Advogado	Marcelo Oliveira Machado(OAB: 31877-N/DF)
Agravado	Naoum Turismo e Hospedagem S/A		
Advogado	Gustavo Tosi(OAB: 28498-N/DF)	Processo Nº AIRR-0000929-51.2013.5.10.0009	
Processo Nº AIRR-0000438-45.2012.5.10.0020		Agravante	Coop Habit dos Prof de Comunicação do Distrito Federal
Agravante	Denise Amorim de Sousa	Advogado	Giancarlo Machado Gomes(OAB: 16006-N/DF)
Advogado	Eryka Farias de Negri(OAB: 13372-N/DF)	Agravado	Decivaldo da Silva
Agravado	Associação Educativa do Brasil - Soebras	Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira(OAB: 21344-N/DF)
Advogado	Ricardo Nogueira Duarte(OAB: 19342-N/DF)	Agravado	C N G Construtora Nobrega Gomes Ltda
Processo Nº AIRR-0000473-07.2013.5.10.0008			
Agravante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df	Processo Nº AIRR-0000966-54.2013.5.10.0017	
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 16292-N/DF)	Agravante	Luis Alberto Silvera Martinez
Agravado	Humberto Eustaquio Novais do Rego	Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247-N/DF)	Agravado	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Processo Nº AIRR-0000508-28.2013.5.10.0020		Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)
Agravante	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira		
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)	Processo Nº AIRR-0001032-73.2013.5.10.0004	
Agravado	Irene de Oliveira Sousa	Agravante	Sueli Soares
Advogado	Nayara Stephanie Pereira E Sousa(OAB: 49-N/DF)	Advogado	Henrique Braga de Faria(OAB: 19755-N/DF)
Agravado	Setor Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda	Agravado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Processo Nº AIRR-0000538-02.2013.5.10.0008		Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária		
Advogado	Rodrigo Silva Gonçalves(OAB: 36695-N/DF)	Processo Nº AIRR-0001125-70.2012.5.10.0101	
Agravado	Wellington Andre Ataíde Cavalcante	Agravante	Distrito Federal
Advogado	Isabella Ataíde Cordeiro(OAB: 32358-N/DF)	Procurador	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000600-73.2012.5.10.0009		Agravado	Rosilene Pereira de Jesus
		Advogado	Elisa Alonso Barros(OAB: 18483-N/DF)
		Processo Nº AIRR-0001210-83.2013.5.10.0016	
		Agravante	Edson Ayres da Fonseca
		Advogado	José de Ribamar S. Nogueira(OAB: 7579-N/DF)
		Agravado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

Advogado Adriano de Souza Cardoso(OAB: 24119-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001283-04.2012.5.10.0012

Agravante Caixa Economica Federal

Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16685-N/DF)

Agravado Caixa Economica Federal

Advogado Dalton Barqueti Jendiroba(OAB: 16111-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001446-90.2012.5.10.0009

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)

Agravado Hailton Josemar Rodrigues

Advogado Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001474-40.2012.5.10.0015

Agravante Caixa Economica Federal

Advogado João Cardoso da Silva(OAB: 34116-N/DF)

Agravado Michela Laroza

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 2855-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001603-39.2012.5.10.0017

Agravante Caixa Economica Federal

Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 30028-N/DF)

Agravado Jose Carlos Fernandes Pizarro

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 2855-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001764-70.2012.5.10.0010

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)

Agravado Artur de Oliveira Nunes

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Processo Nº AIRR-0002052-18.2012.5.10.0010

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)

Agravado Marcia Myuki Takenaka Fujimoto

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Processo Nº AIRR-0002076-52.2012.5.10.0008

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Agravado Luis Antonio Barbosa

Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Processo Nº AIRR-0002096-58.2012.5.10.0003

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)

Agravado Eliete Alves dos Santos

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Processo Nº AIRR-0002120-71.2012.5.10.0008

Agravante Caixa Economica Federal

Advogado João Amílcar Valle Aboud(OAB: 7129-N/DF)

Agravado Daniel Mendonca Correia

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)

Processo Nº AIRR-0002133-67.2012.5.10.0009

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-N/PR)

Agravado Valdomiro Ferreira Nonato

Advogado Nayara S. Pereira e Sousa(OAB: 124563-N/DF)

Agravado GVB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda

Processo Nº AIRR-0002202-72.2012.5.10.0018

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Maria Teresa Barbosa Campêlo de Melo(OAB: 26002-N/DF)

Agravado Marcelo Abel

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Processo Nº AIRR-0002336-17.2012.5.10.0013

Agravante Net Brasília Ltda

Advogado José Henrique Cançado Gonçalves(OAB: 57680-N/DF)

Agravado Carlos Alexandre de Jesus Silva

Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)

Agravado Qualy Serviços Gerais Ltda

Processo Nº AIRR-0002397-48.2012.5.10.0021

Agravante Elaine de Melo Pinto

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 141-A/DF)

Agravado Caixa Economica Federal

Advogado Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)

Processo Nº AIRR-0002452-50.2012.5.10.0101

Agravante Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura

Advogado Marcelo de Bragança Nunes Leite(OAB: 27764-N/DF)

Agravado Roberto de Araujo Chacon de Albuquerque

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 503-N/DF)

Agravado Universidade Católica de Brasília UCB

Advogado Marcelo de Bragança Nunes Leite(OAB: 27764-N/DF)

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO
DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-0025740-67.2002.5.10.0007

Agravante BRF S.A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 5553-N/DF)

Agravado Quenia Dias de Freitas

Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho(OAB: 2599-N/DF)

Agravado Transbrasil S/A Linhas Aereas (Massa Falida)

Agravado Interbrasil Star Sistema de Transporte Aereo Regional

Agravado Tasul Taxi Aereo Sul Ltda - Epp Em Recuperação Judicial

Advogado Marcelo Costa Mascaro Nascimento(OAB: 116776-N/SP)

Processo Nº AIRR-0000261-30.2011.5.10.0016		Agravado	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Eireli
Agravante	Caixa Economica Federal	Advogado	Nelson Williams Fraton Rodrigues(OAB: 136118-N/RJ)
Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes(OAB: 101584-N/MG)	Processo Nº AIRR-0001206-20.2011.5.10.0015	
Agravado	Monica Ribeiro da Silva	Agravante	Carlos Henrique Ferreira
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)	Advogado	Celso Ferrareze(OAB: 35383-N/DF)
Agravado	Fundacao dos Economiarior Federais Funcef	Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 740 -N/DF)	Advogado	Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000288-36.2013.5.10.0018		Agravado	Fundacao dos Economiarior Federais Funcef
Agravante	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 740 -N/DF)
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460 -N/DF)	Processo Nº AIRR-0001224-48.2011.5.10.0821	
Agravado	Eliane de Sant Anna Silva	Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Alexandre da Silveira Barbosa(OAB: 25604-N/DF)	Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-N/TO)
Agravado	Ghf Comercial International Trading Ltda.	Agravado	Celio Mendes da Silva
Advogado	Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)	Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB: 27386-N/DF)
Processo Nº AIRR-0047240-11.2006.5.10.0021		Agravado	Fundacao dos Economiarior Federais Funcef
Agravante	Tres Poderes Servicos Profissionais Ltda - Me	Advogado	Danilo Bezerra de Castro(OAB: 4781-N/TO)
Advogado	Rafael Silva Melão(OAB: 26264-N/DF)	Processo Nº AIRR-0001299-68.2011.5.10.0019	
Agravado	Claudio Aparecido Batista da Silva	Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Geraldo Antônio de Castro(OAB: 15639-N/DF)	Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Agravado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda	Agravado	Nelida Aparecida Franco Ferreira
Advogado	Glaicon Cortes Barbosa(OAB: 21399-N/DF)	Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-A/DF)
Agravado	Dalmo Albuquerque e Advogados Associados - Epp	Agravado	Fundacao dos Economiarior Federais Funcef
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)	Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 740 -N/DF)
Agravado	Victor Joao Cugola	Processo Nº AIRR-0132040-67.2009.5.10.0020	
Agravado	Debora Ferreira Passos Cugola	Agravante	Reinaldo Gomide Castanheira
Agravado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda - Epp	Advogado	Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000729-38.2013.5.10.0011		Agravado	Banco do Brasil Sa
Agravante	União	Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Advogado	Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 122345-N/DF)	Agravado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Agravado	Jose Roberto Ferreira Tenorio	Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)	Processo Nº AIRR-0001338-92.2011.5.10.0010	
Agravado	Fianca Servicos Gerais Ltda	Agravante	Raquel Lima Dantas
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)	Advogado	Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000788-38.2013.5.10.0007		Agravante	Caixa Economica Federal
Agravante	Furnas-Centrais Eletricas S.A.	Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Advogado	Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-N/DF)	Agravado	Os Mesmos
Agravado	Deusilene Ribeiro de Carvalho	Agravado	Fundacao dos Economiarior Federais Funcef
Advogado	Waldivino Carvalho dos Santos(OAB: 8647-N/DF)	Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 740 -N/DF)
Agravado	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Eireli	Processo Nº AIRR-0001382-35.2011.5.10.0003	
Advogado	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)	Agravante	Caixa Economica Federal
Processo Nº AIRR-0001090-82.2013.5.10.0002		Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16685-N/DF)
Agravante	Furnas-Centrais Eletricas S.A.	Agravante	Nadja Mendes Soares de Carvalho
Advogado	Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-N/DF)	Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)
Agravado	Severina Paula da Silva	Agravado	Os Mesmos
Advogado	Divino Cavalheiro Leite(OAB: 18377-N/DF)	Agravado	Fundacao dos Economiarior Federais Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 740 -N/DF)

Processo Nº AIRR-0001386-72.2011.5.10.0003

Agravante Johnson Lima Martins
Advogado Gilberto Rodrigues de Freitas(OAB: 35393-N/DF)
Agravante Caixa Economica Federal
Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Agravado Os Mesmos
Agravado Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 740 -N/DF)

Processo Nº AIRR-0001386-45.2011.5.10.0012

Agravante Caixa Economica Federal
Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Agravado Wanja Goncalves Galvao
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)
Agravado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 740 -N/DF)

Processo Nº AIRR-0001575-26.2011.5.10.0011

Agravante Imobiliária Ytapôã Ltda
Advogado Marco Aurélio Alves de Oliveira(OAB: 5948-N/DF)
Agravante Fianca Servicos Gerais Ltda e Outros
Advogado Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)
Agravante Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Agravante Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Agravado Os Mesmos
Agravado Custodio Profiro das Virgens
Advogado Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Agravado Tag Locacoes de Imoveis Ltda - Me
Advogado Marescka Morena Santana Silveira(OAB: 27558-N/DF)
Agravado Sohete Participacoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado Carla Rezende de Freitas(OAB: 28595-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001608-85.2012.5.10.0009

Agravante Transporte Urbano do Distrito Federal - DFtrans
Procurador Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 60043-N/DF)
Agravado Roberto Mendes da Silva
Advogado Paolo Ricardo Dias Fernandes(OAB: 19999-N/DF)
Agravado Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado André Puppim Macedo(OAB: 12001-N/DF)
Agravado Viplan Viacao Planalto Limitada e Outras
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Agravado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Agravado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Agravado Condor Transportes Urbanos Ltda
Agravado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)
Agravado Expresso Riacho Grande Ltda.

Advogado Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-N/DF)

Agravado Expresso Sao Jose Ltda
Advogado Gerson Pedro da Silva(OAB: 9386-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001911-97.2011.5.10.0021

Agravante Caixa Economica Federal
Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16685-N/DF)
Agravado Maria do Socorro Lopes Sobral dos Passos
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)
Agravado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 740 -N/DF)

Processo Nº AIRR-0002305-70.2012.5.10.0021

Agravante Caixa Economica Federal
Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres(OAB: 22252-N/GO)
Agravado Maria Alice di Pace Maranhao Araujo
Advogado Bruno Amâncio Martins Vial(OAB: 34467-N/DF)
Agravado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado Renato Lôbo Guimarães(OAB: 14517-N/DF)

Processo Nº AIRR-0002582-40.2012.5.10.0101

Agravante Claro S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 503-N/DF)
Agravado Francisca Geisa Cunha Silva
Advogado Mildredy Mendes Vieira(OAB: 28629-N/DF)
Agravado Light Telecom Servicos Em Telecomunicacoes Ltda - Me
Advogado Marcos Martins Costa(OAB: 35467-N/DF)

Processo Nº RO-0000598-62.2010.5.10.0013

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente Paulo Sergio Lima da Silva
Advogado Daniel Vasconcelos da Silva(OAB: 26298-N/DF)
Recorrente Lider Taxi Aereo S/A - Air Brasil
Advogado Luciano Brasileiro de Oliveira(OAB: 11457-N/DF)
Recorrente Petroleo Brasileiro S a Petrobras
Advogado Tales David Macedo(OAB: 20227-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI EXARADO
DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Ante a ausência de sucumbência da reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI (vide

despacho à fls. 561), devolva-se a petição nº. 11.506.070 ao ilustre signatário, cerificando-se.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-0120440-06.2009.5.10.0002

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria José de Moura(OAB: 18847-N/DF)
Agravado	Elmar da Silva
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Agravado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 21419-A/SC)

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.

A reclamada, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, requer a retirada da anotação de segredo de justiça por não constar nos autos, em nenhum momento, pedido nesse sentido. Razão não assiste à ilustre requerente.

Compulsando os autos , verifica-se à fls. 35 requerimento do reclamante Isac Santana da Cruz para que o processo tramite em segredo de justiça em razão a sua atuação em área de auditoria da empresa.

À fls.219 houve despacho do Exmo. Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira, deferindo o pedido do autor.

Assim, indefiro o requerido pela reclamada.

Determini, ainda, o processamento do agravo interposto pelo reclamante,.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-0000189-69.2013.5.10.0017

Agravante	Isac Santana da Cruz
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Vistos.

Diante da informação supra e, haja vista petição do reclamante às fls. 859/893 requerendo o processamento de agravo interposto, chamo o feito à ordem para sanar o equívoco ocorrido.

Assim, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se o agravo do reclamante Carlos Félix Araújo.

Vista ao agravado para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-

se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-0002070-51.2012.5.10.0006

Agravante	Carlos Felix de Araujo
Advogado	Raquel Cristina Rieger(OAB: 15558-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

DESPACHO

Processo EDED-RO-0001274-06.2011.5.10.0003

Relatora Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Embargante Helio Marum Jorge

Advogado Moacir Akira Yamakawa

Embargado Caixa Economica Federal

Advogado Osvaldo Caitano de Moraes

Embargado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo do julgado, concedo vista dos autos ao Reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do teor dos embargos declaratórios oposto pela Reclamada. Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 29 de abril de 2014. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho Relatora FSF/14-28/4/2014

Despacho

Processo Nº ED-AP-0000026-96.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Luzenir Campos da Silva
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Embargado	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 30 de abril de 2014.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG /O

Despacho

Processo Nº ED-RO-0000233-12.2013.5.10.0010

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado	André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Embargado	Ana Sales da Silva
Advogado	Aiana Carla Oliveira Pereira Miranda(OAB: 38028-N/DF)

Vistos etc.

Concedo vista à reclamante, acerca dos embargos de declaração interpostos às fls. 275/280, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Decorrido o prazo ou apresentada manifestação, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências.

Brasília/DF, 30 de abril de 2014.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº EDED-RO-0000662-26.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Caixa Econômica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Embargante	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Embargado	Jose Rogerio Krticka

Advogado

José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Vistos etc.

Concedo vista às reclamadas, acerca dos embargos de declaração interpostos às fls. 974/975, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela CEF.

Intimem-se.

Decorrido o prazo ou apresentada manifestação, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências.

Brasília/DF, 30 de abril de 2014.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-0000748-57.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado	Ministério Público do Trabalho / Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Procurador	Ludmila Reis Brito Lopes(OAB: 682-N/DF)

Considerando a petição de fl. 455, por meio da qual a embargante requer informações acerca dos procedimentos que levaram à autuação da guia de depósito recursal apenas em 25/2/2014, converto o julgamento dos embargos de declaração em diligência, remetendo os autos ao juízo de origem para a devida certificação do ocorrido.

À d. Secretaria da 1ª Turma.

Brasília/DF, 30 de abril de 2014.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-0000985-64.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Denise Lagares Rocha
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Ricardo Tavares Baraviera(OAB: 14519-N/DF)

Vistos etc.

Concedo vista à reclamada, acerca dos embargos de declaração interpostos às fls. 281/281v, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Decorrido o prazo ou apresentadas manifestação, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências.

Brasília/DF, 30 de abril de 2014.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº EDED-RO-0001001-97.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Anna Vitoria dos Santos Marques
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Embargado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Vistos etc.

Concedo vista às reclamadas, acerca dos embargos de declaração interpostos às fls. 1.042/1.046, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela CEF.

Intimem-se.

Decorrido o prazo ou apresentadas as manifestações, voltem-me conclusos.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências.

Brasília/DF, 30 de abril de 2014.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001009-21.2013.5.10.0007

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Valor Ambiental Ltda
Advogado	André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)

Embargado	Roberto Costa de Franca
Advogado	José Aldemir Borges de Matos(OAB: 6580-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, bem como a Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI -1 do col. TST, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 30 de abril de 2014.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Despacho

Processo Nº EDEDEDEDED-RO-0001099-85.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Cinthia Costa Pires de Oliveira
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Embargado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Vistos etc.

Concedo vista às reclamadas, acerca dos embargos de declaração interpostos às fls. 1.030/1.039, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela CEF.

Intimem-se.

Decorrido o prazo ou apresentadas manifestação, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências.

Brasília/DF, 30 de abril de 2014.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001141-64.2011.5.10.0002

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Embargante Caixa Economica Federal

Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

Embargado Ranuzia Inacio Santos

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Embargado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)

Vistos etc.

Concedo vista à reclamante e à FUNCEF, acerca dos embargos de declaração interpostos às fls. 591/594, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela reclamante.

Intimem-se.

Decorrido o prazo ou apresentadas as manifestações, voltem-me conclusos.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências.

Brasília/DF, 30 de abril de 2014.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001334-64.2011.5.10.0007

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Embargante Rose Mary Mika Ohi

Advogado Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)

Embargante Caixa Economica Federal

Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

Embargado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Embargado Os Mesmos

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, bem como a Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI -1 do col. TST, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pela reclamante, seguindo-se da primeira e, após, da segunda reclamada, para manifestação facultativa acerca dos embargos de declaração opostos.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 30 de abril de 2014.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001584-14.2013.5.10.0012

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Embargante Brasfort Administracao e Servicos Ltda

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Embargado Tatiana Gottschall Poppi Veras

Advogado Douglas Araujo dos Santos(OAB: 36235-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, bem como a Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI -1 do col. TST, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 28 de abril de 2014.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Despacho

Processo Nº AIAP-0008714-91.2013.5.10.0000

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Patricio Fernando Vaz Ferreira(OAB: 1496-N/DF)

Agravado Massa falida de Petra Campos Engenharia Ltda e Outro

Advogado Cristiane Gracia Campos(OAB: 20141-N/GO)

Agravado Jose Carlos Campos

Advogado Cristiane Gracia Campos(OAB: 20141-N/GO)

Vistos etc.

Concedo a vista requerida pela União à fl. 124, prazo de 10 dias.

Devolvidos os autos ou decorrido o prazo de 10 dias, devolvam-se os autos à origem.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências.

Brasília/DF, 30 de abril de 2014.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Pauta

Pauta de Julgamento - Processos Judiciais Eletrônicos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

14ª SESSÃO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 14.05.2014 ÀS 14
HORAS

1) PROCESSO Nº 0000001-89.2013.5.10.0821

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

RECORRENTE: SIMIAO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: LUCYWALDO DO CARMO RABELO

RECORRIDO: LOBECK AUTOMACAO E SERVICOS LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: LEONARDO MENESES MACIEL

2) PROCESSO Nº 0000178-91.2013.5.10.0000

CLASSE: CAUTELAR INOMINADA (183)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA SA

Advogado(s) do reclamante: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL,

GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

REQUERIDO: LUIZ PEDRO RENZ

Advogado(s) do reclamado: REGINA CELIA SANTOS TERRA
CRUZ

3) PROCESSO Nº 0000180-46.2014.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães

RECORRENTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA
DO TOCANTINS

Advogado(s) do reclamante: SERGIO FONTANA

RECORRIDO: RIVELINO ALMEIDA DE AZEVEDO, COMANDO
NORTE CONSTRUTORA LTDA.

Advogado(s) do reclamado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES, LUIZ
CARLOS LACERDA CABRAL

4) PROCESSO Nº 0000380-53.2014.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

RECORRENTE: ALDENIR VIEIRA DE SOUZA

Advogado(s) do reclamante: RENATO GODINHO

RECORRIDO: FENIX ASSESSORIA & GESTAO EMPRESARIAL
LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: LUIS GUSTAVO DE CESARO

5) PROCESSO Nº 0000693-65.2013.5.10.0861

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

RECORRENTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA
DO TOCANTINS

Advogado(s) do reclamante: LYCURGO LEITE NETO, LETICIA
APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT

RECORRIDO: DYONETON BARROS RODRIGUES, ENECOL,
CONSTRUCAO, ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA

Advogado(s) do reclamado: ARCEDINO CONCESSO PEREIRA
FILHO, ATAUL CORREA GUIMARAES

6) PROCESSO Nº 0000814-15.2013.5.10.0111

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães

RECORRENTE: EDUARDO BRUNO GOMES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: TIAGO LOPES DE SIQUEIRA

RECORRIDO: BANCO BRADESCARD S.A., IBI PROMOTORA DE
VENDAS LTDA.

Advogado(s) do reclamado: RENATA ALVES GUTERRES

7) PROCESSO Nº 0000974-04.2013.5.10.0802

CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO (1004)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

AGRAVANTE: VIACAO PARAISO LTDA - EPP

Advogado(s) do reclamante: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

AGRAVADO: HARLY SIONE FERREIRA FOLHA

Advogado(s) do reclamado: EDNA DOURADO BEZERRA

ARREMATANTE: NASA CONSTRUTORA LTDA,

Advogado(s) do arrematante: ALLANDER QUINTINO MORESCHI

INTERRESADO: UNIÃO FEDERAL

Procurador(a): MARISTELA MENEZES PLESSIM

8) PROCESSO Nº 0001005-64.2013.5.10.0821

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães

RECORRENTE: KELLY DE JESUS FERREIRA

Advogado(s) do reclamante: ADILAR DALTOÉ, PAULO IZIDIO DA
SILVA REZENDE, LELIO BEZERRA PIMENTEL, ILDETE FRANÇA
DE ARAUJO

RECORRIDO: CLINICA VITRINE CENTER S/S LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: GISSELI BERNARDES COELHO

9) PROCESSO Nº 0001808-10.2013.5.10.0801

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO
ORDINÁRIO (1003)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto
AGRAVANTE: FORTE MIL COMERCIO DE PRODUTOS
AUTOMOTIVOS LTDA.

Advogado(s) do reclamante: RENATO MARTINS CURY
AGRAVADO: ETEVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamado: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA

10) PROCESSO Nº 0002024-25.2013.5.10.0104

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto
RECORRENTE: PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPACOES

Advogado(s) do reclamante: RINALDO AMORIM ARAUJO
RECORRIDO: ALTINA ALVES PEREIRA, CASTELO
CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, GOLD AMORGOS
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
Advogado(s) do reclamado: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE,
MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA, RINALDO AMORIM ARAUJO

11) PROCESSO Nº 0002063-22.2013.5.10.0104

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto
RECORRENTE: ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
Advogado(s) do reclamante: WESLEY DE PAULA

RECORRIDO: CARLOS FERREIRA DE SALES JUNIOR

Advogado(s) do reclamado: DOUGLAS SANTOS VIEIRA

12) PROCESSO Nº 0002080-98.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto
RECORRENTE: PARAISO COMERCIO DE MOTOS LTDA - ME

Advogado(s) do reclamante: EDNEUSA MARCIA DE MORAIS
RECORRIDO: RAIMUNDO FERREIRA CRUZ

Advogado(s) do reclamado: MURILO BRAZ VIEIRA, ELISANDRA
JUCARA CARMELIN

13) PROCESSO Nº 0002092-18.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães
RECORRENTE: CELMO FEITOSA DOS SANTOS, REFRESCOS
BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s) do reclamante: VINICIUS COELHO CRUZ, RODRIGO
DE SOUZA SILVEIRA

RECORRIDO: CELMO FEITOSA DOS SANTOS, REFRESCOS
BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s) do reclamado: VINICIUS COELHO CRUZ, RODRIGO
DE SOUZA SILVEIRA

14) PROCESSO Nº 0002166-69.2013.5.10.0802

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO
ORDINÁRIO (1003)

RELATOR(A): Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães
AGRAVANTE: FORTE MIL COMERCIO DE PRODUTOS
AUTOMOTIVOS LTDA.

Advogado(s) do reclamante: RENATO MARTINS CURY
AGRAVADO: WANDERLEI MENDONCA FURTADO

Advogado(s) do reclamado: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA

15) PROCESSO Nº 0002346-42.2013.5.10.0105

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto
RECORRENTE: PRV COMERCIO ATACADISTA DE PECAS
AUTOMOTIVAS LTDA

Advogado(s) do reclamante: JOAO JOAQUIM MARTINELLI,
MARCELO ADRIANO CAMPANER

RECORRIDO: AGNALDO FEITOSA DE MOURA

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE JESUS COSTA
NASCIMENTO

16) PROCESSO Nº 0002348-12.2013.5.10.0105

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães
RECORRENTE: SIRLENE FELICIO DE JESUS

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE JESUS COSTA
NASCIMENTO

RECORRIDO: PRV COMERCIO ATACADISTA DE PECAS
AUTOMOTIVAS LTDA

Advogado(s) do reclamado: MARCELO ADRIANO CAMPANER

17) PROCESSO Nº 0002416-05.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães
RECORRENTE: MINISTERIO DA FAZENDA, UNIÃO -
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO: RIO REAL EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s) do reclamado: HERCULES JACKSON MOREIRA
SANTOS

18) PROCESSO Nº 0002486-22.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto
RECORRENTE: EUCARDSON DA SILVA CARDOSO

Advogado(s) do reclamante: FERNANDA CAMARGO DIAS DOS
REIS, CLOVIS TEIXEIRA LOPES

RECORRIDO: SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA,
CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO
TOCANTINS

Advogado(s) do reclamado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO,
SERGIO FONTANA, LYCURGO LEITE NETO, EDUARDO
LYCURGO LEITE

19) PROCESSO Nº 0002511-35.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

RECORRENTE: MC SERVICOS LTDA

Advogado(s) do reclamante: SILSON PEREIRA AMORIM

RECORRIDO: MAURO OTAVIO PEREIRA PASSOS

Advogado(s) do reclamado: MARCELO NETTO DE RESENDE

20) PROCESSO Nº 0002576-30.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

RECORRENTE: BANCO DA AMAZONIA SA

Advogado(s) do reclamante: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA

AZEVEDO, POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

RECORRIDO: KATHIA CAVALARI CAVALCANTI DE MELO

Advogado(s) do reclamado: CINEY ALMEIDA GOMES

21) PROCESSO Nº 0002825-78.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

RECORRENTE: JOSE FRANCISCO VILARDO

Advogado(s) do reclamante: ROGERIO GOMES COELHO

RECORRIDO: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS -
UNITINS

Advogado(s) do reclamado: JOICY SILVA LUSTOSA

22) PROCESSO Nº 0002987-76.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos

RECORRENTE: VALDE ALVES DE SOUZA

Advogado(s) do reclamante: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
NETO

RECORRIDO: CONCREFORT CONSTRUTORA LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

23) PROCESSO Nº 0000096-45.2014.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado

RECORRENTE: ELIEZER XAVIER PEREIRA

Advogado(s) do reclamante: CARLOS ROBERTO DE LIMA

RECORRIDO: ENGEPRO ENGENHARIA LTDA, EMPRESA
BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

Advogado(s) do reclamado: LOURENCO CORREA BIZERRA,
ANDREA DURAN SOUSA

24) PROCESSO Nº 0003109-86.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado

RECORRENTE: KASSIO ALVES MARTINS, CELTINS -
COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS

Advogado(s) do reclamante: LUCYWALDO DO CARMO RABELO,
SERGIO FONTANA

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

Advogado(s) do reclamado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Obs.: Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,
a presente pauta, previamente aprovada pelo Desembargador
Presidente da 1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário
Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

original assinado

Lorena Ramalho Henriques

Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-0000357-07.2013.5.10.0006

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Jose Wilson Perolina dos Santos
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Considerando a pretensão do embargante de que sejam concedidos efeitos modificativos aos seus embargos declaratórios, concedo vista ao reclamante para manifestar-se no prazo de cinco dias, de acordo com o disposto na Súmula 278 e Orientação Jurisprudencial 142, da SDI-1, do col. TST.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências.

Brasília (DF), 24 de abril de 2014.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-0000615-93.2013.5.10.0013

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Serviços Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Embargado	Ricardo Diniz Barbosa

Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Vistos.

O primeiro reclamado interpôs embargos de declaração, às fls. 605/607, apontando omissão no julgado.

Diante do que dispõem a Súmula nº 278 e a OJ-142 da SDI-1, ambas do col. TST, concedo vista ao reclamante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos embargos de declaração.

À Secretaria da Egrégia 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 25 de abril de 2014

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-0000867-20.2013.5.10.0103

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente A V G Comercio de Celulares Ltda - Me e Outra
Advogado Eduardo Antônio Cortes dos Santos(OAB: 24743-N/DF)
Recorrente Stillo & Silva Comercio de Celular Ltda - Epp
Recorrente Tim Celular S.A.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Juliana Ferraz de Araujo da Silva
Advogado José Wilton Borges Cruz(OAB: 10563-N/DF)

Vistos.

O autor e a segunda demandada não foram intimados para contrariar o recurso, apesar da determinação expressa nesse sentido (fls. 268 e 269).

O vício poderia ser suprido na instância Revisora, mas entendo oportuno o retorno dos autos à origem, para ciência e retificação do procedimento.

Cumpra-se.

Brasília(DF), 30 de abril de 2014.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001171-84.2011.5.10.0007

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Caixa Economica Federal

Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

Embargante Erivaldo Vitorio

Advogado Débora Brito D'Almeida Cordeiro(OAB: 16540-N/DF)

Embargado v. acórdão

Embargado Fundação dos Economiaris Federais Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intemem-se os Embargados para, querendo, apresentarem suas contrarrazões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília (DF), 29 de abril de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001391-70.2011.5.10.0011

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Caixa Economica Federal
Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Embargado v. acórdão
Embargado Fundação dos Economiaris Federais Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado Jose Roberto Lopes
Advogado Rogério Lucas Dias(OAB: 13537-N/DF)

Vistos e examinados os autos.

Considerando-se que a 1ª Reclamada (CEF) opôs embargos declaratórios em face do acórdão regional com pedido de efeito modificativo e o disposto na OJ-142/TST-SDI1, determino a intimação do Reclamante e depois da 2ª Reclamada (FUNCEF) para, querendo, ofertar a respectiva contraminuta, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de abril de 2014.

Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)

Vistos e examinados os autos.

Considerando-se que a Reclamada opôs embargos declaratórios em face do acórdão regional, a existência de pedido de efeito modificativo e o disposto na OJ-142/TST-SDI1, determino a intimação do Reclamante para, querendo, ofertar a respectiva contraminuta, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de abril de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001706-43.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Valeska Michelle da Silva
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Embargante	Banco Citibank S A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Embargado	V. ACÓRDAO
Embargado	Os Mesmos

As partes interpuseram embargos de declaração contra o acórdão de fls. 638/646.

Diante do que dispõem a Súmula n.º 278 e OJ n.º 142 da SDI-1, ambas do col. TST, concedo vista às partes para, caso queiram, se manifestarem, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela reclamante, acerca dos embargos de declaração interpostos pela parte adversa, conforme fls. 648/655 e fls. 656/659.

À Secretaria da Egrégia 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 29 de Abril de 2014

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-0002157-59.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-A/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Daniel Gonçalves de Araújo

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Pauta EXTRA-PAUTA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

EXTRA-PAUTA DE JULGAMENTOS 07/05/2014 14:00

001) RO -1271-2013-013-10-00-7

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Celma Nunes Franco Osório (OAB:19499-N-DF)

Recorrido Abadio Mendes Ferreira

Advogado João Luiz Figueiredo (OAB:26928-N-DF)

(Adiado)

002) A-AP -1381-2010-021-10-00-0

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Sergio Moura Aiello Junior (OAB:600455-N-DF)
Agravado Instituto Cientifico de Ensino Superior e Pesquisa - Icesp
Advogado Ricardo Nogueira Duarte (OAB:19342-N-DF)
Agravado Helane Honorio Paiva Bezerra de Melo
Advogado Antônio Carlos Sobral Rollemberg (OAB:25031-N-DF)

(Vista regimental)

003) RO -0475-2013-007-10-00-9
Juiz Relator ELKE DORIS JUST
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes (OAB:15553-N-DF)
Recorrente Deniele Godoi da Silva
Advogado Lúcio César da Costa Araújo (OAB:4653-N-DF)
Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental)

004) RO -0824-2013-017-10-00-0
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Ana Paula Vaz Passos
Advogado Aldêmio Ogliari (OAB:4373-N-DF)
Recorrido Kadpro Cursos e Projeto
Advogado Jailson Soares de Melo (OAB:28760-N-DF)

(Vista regimental sucessiva)

005) RO -0959-2013-020-10-00-8
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Elizangela Moura Pereira
Advogado Ana Paula Pereira de Souza (OAB:33257-N-DF)
Recorrido Mgm-Ts Locação de Equipamentos de Audio Ltda - Me
Advogado Jéso Adriano Fialho (OAB:17552-N-DF)

(Vista regimental)

006) RO -1288-2013-004-10-00-3
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Josilei Santos Felix
Advogado Raquel Cristina Rieger (OAB:15558-N-DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva (OAB:11336-N-DF)

(Vista regimental)

007) RO -1373-2012-019-10-00-0
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Renato Neris Nogueira
Advogado Wesley Ricardo Bento da Silva (OAB:18566-N-DF)
Recorrido A. Telecom S.A. e Outra
Advogado Eduardo Costa Bertholdo (OAB:115765-N-SP)
Recorrido Telefonica Brasil S.A.

(Vista regimental)

008) RO -1558-2012-019-10-00-4
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado Frederico de Mello e Faro da Cunha (OAB:129282-N-SP)
Recorrido União
Procurador Bruno Cesar Gonçalves Teixeira (OAB:1488-N-DF)

(Vista regimental)

009) RO -1589-2012-011-10-00-4
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Ministério Público do Trabalho
Procurador Alessandro Santos de Miranda (OAB:708-N-DF)
Recorrido Distrito Federal
Procurador Edvaldo Costa Barreto Júnior (OAB:1298-N-DF)
Recorrido Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB:12330-N-DF)

(Vista regimental sucessiva)

010) RO -2072-2012-101-10-00-3

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda

Advogado Diego Silva Camilo (OAB:29562-N-GO)

Recorrente Assuero Nunes de Melo

Advogado Robson da Penha Alves (OAB:34647-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro
Df

Advogado André Luiz Vieira de Melo (OAB:18292-N-DF)

(adiado)

011) RO -2177-2012-009-10-00-5

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado Bianca Bassôa Reinstein (OAB:58592-N-RS)

Recorrente Altair Aparecido Boaventura (Recurso Adesivo)

Advogado Gengizcan Brito Simões (OAB:24947-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental)

OBS: A publicação desta relação não exclui a possibilidade de
julgamento de outros processos, encaminhados a Secretaria com
determinação para inclusão em mesa.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE

Secretário da 2ª Turma

**GABINETE DO DESEMBARGADOR ALEXANDRE
NERY**

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0000005-52.2014.5.10.0802

RECORRENTE	BARAO DE MAUA GESTAO EMPRESARIAL E IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	Jaiana Milhomens Gonçalves(OAB: 4295)
RECORRIDO	CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Nos termos da Súmula 421-III/TST e do art. 220 do RI/TRT-10,
considerando o efeito modificativo contido em embargos de
declaração opostos contra a decisão monocrática que negou
seguimento ao recurso ordinário, recebo-os como o agravo previsto
no art. 557, § 1º, do CPC.

Mantenho a decisão agravada.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos para relatório e voto.

Brasília (DF), 30 de abril de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-0000005-52.2014.5.10.0802

RECORRENTE	BARAO DE MAUA GESTAO EMPRESARIAL E IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	Jaiana Milhomens Gonçalves(OAB: 4295)
RECORRIDO	CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO

Newton Cesar da Silva Lopes(OAB:
4516)

**GABINETE DA DESEMBARGADORA ELAINE
MACHADO VASCONCELOS**

Despacho

Decisão

Processo Nº RO-0002598-45.2013.5.10.0105

RECORRENTE	CRISTIANO CARDOSO NASCIMENTO
ADVOGADO	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 0038419)
RECORRIDO	RAIMUNDO ALVES GOMES
ADVOGADO	Ana Carolina Cordeiro de Araujo Miranda(OAB: 0024610)
ADVOGADO	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 0026723)

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Nos termos da Súmula 421-II/TST e do art. 220 do RI/TRT-10, considerando o efeito modificativo contido em embargos de declaração opostos contra a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso ordinário, recebo-os como o agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC.

Mantenho a decisão agravada.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos para relatório e voto.

Brasília (DF), 30 de abril de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

DECISÃO

A Exma. Juíza Substituta Patrícia Germano Pacífico, em exercício na 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, afastou a tese do vínculo empregatício, julgando, por conseguinte, improcedentes os pedidos exordiais, dispensando o autor do ônus relativo às custas processuais por ser beneficiário da gratuidade de justiça (ID 225557).

Recorre o reclamante, pretendendo a reforma da sentença para ser reconhecido o liame empregatício, com o consequente deferimento dos pleitos alinhados na peça propedêutica (ID 225555).

Contrarrazões ofertadas (ID 225552).

Dispensada a remessa ao Ministério Público do Trabalho (RITRT, art. 102).

Relatados, passo a decidir monocraticamente por vislumbrar presente uma das hipóteses contempladas pelo art. 557 do CPC.

Compulsando os autos, verifico que a sentença foi proferida na data de 28/2/2014 (ID 255557, pág. 2), sendo certo que a parte, ora recorrente, ficou, quando da audiência de instrução, ciente da prolação da data de publicação da sentença, nos termos da Súmula 197/TST (ID 225558, pág.1).

Assim sendo, publicada a sentença no dia programado - 28/2/2014 - sexta-feira (sobrevindo o feriado de carnaval até 4/3/2014 – terça-feira), o octídio legal para a interposição do recurso de revista começou em 5/3/2014, expirando no dia 12/3/2014 (quarta-feira). Logo, o recurso interposto em 13/3/2014 (ID 255555) é intempestivo (artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006 c/c artigo 6º da Lei nº 5.584/1970).

Desta forma, revelando-se extemporânea a interposição do recurso, sem esquecer do caráter peremptório do prazo em comento, NEGOU SEGUIMENTO ao apelo manejado pelo reclamante (CPC, art. Art. 557, caput), por manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília/DF, 30 de abril de 2014.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Juiz Convocado

Relator

/acp/AUSJ

GABINETE DA DESEMBARGADORA MARIA

REGINA MACHADO GUIMARÃES

Despacho

Despacho

Processo Nº Caulnom-0000012-25.2014.5.10.0000

REQUERENTE	INSTITUTO DE ORGANIZACAO RACIONAL DO TRABALHO IDORT
ADVOGADO	DEBORAH ABBUD JOAO(OAB: 89151)
REQUERIDO	LUCIANO LOPES ANTINORO
ADVOGADO	victor de cassia magalhaes(OAB: 30654)

Vistos, etc.

Encerro a instrução processual com fulcro no inciso I do art. 330 do CPC e concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, para oferecimento facultativo de razões finais.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2014.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Despacho

Processo Nº Caulnom-0000012-25.2014.5.10.0000

REQUERENTE	INSTITUTO DE ORGANIZACAO RACIONAL DO TRABALHO IDORT
ADVOGADO	DEBORAH ABBUD JOAO(OAB: 89151)
REQUERIDO	LUCIANO LOPES ANTINORO
ADVOGADO	victor de cassia magalhaes(OAB: 30654)

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES RELATORA PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

AÇÃO CAUTELAR Nº 0000012-25.2014.5.10.0000

LUCIANO LOPES ANTINORO, devidamente qualificado nos

autos do processo em epigrafe em que contende com INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO – IDORT, vem a presença de Vossa Excelência por meio de seus advogados devidamente constituídos, ofertar CONTRARRAZOES A AÇÃO CAUTELAR interposta pela Reclamada nas razões de fato e direito a seguir expostas, conforme determinado por este Juízo.

I – SÍNTESE DA DEMANDA

1. O Reclamante

ajuizou a presente Ação Cautelar a fim de ter garantir a futura execução do Processo nº 01743-70.2012.5.10.0018, tendo comprovado nos autos a verossimilhança das suas alegações e o perigo na demora do processo em referencia e a fumaça do bom direito do Reclamante, dada as condutas que a Reclamada vem praticando que ameaçam a efetividade da sentença a ser proferida por este Juízo.

2.

Acertadamente, o Juiz Singular deferiu a liminar requerida reconhecendo o perigo na demora do julgamento e a ameaça real de não ser satisfeita a obrigação pela Reclamada diante das suas condutas que vem praticando, determinando a penhora da importância de R\$ 350,000,00 a fim de garantir a futura execução do processo. Tendo o Nobre Magistrado mantido o presente entendimento ao julgar o mérito da presente ação cautelar inominada.

3. Entretanto, a

Reclamada inconformada com a sentença proferida, interpôs Recurso Ordinário com pedido de Liminar para suspender a ordem de bloqueio determinado pelo Juiz Singular, que por sua vez foi indeferido nos termos da Sumula 414, inciso III do TST.

4. Assim,

inconformada a Reclamada, interpôs a presente Ação Cautelar Inominada perante esse Egrégio Tribunal com pedido de liminar a fim de revogar o bloqueio dos valores realizados nos autos, alegando que a manutenção da ordem de bloqueio, poderia causar prejuízos irreparáveis, sustentando haver perigo na demora e fumaça do bom direito.

5. Entretanto, a

alegação da Reclamada, acertadamente, não foi acolhida por esta Nobre Desembargadora que indeferiu o pleito da Reclamada, tendo evidenciado nos autos a fragilidade

financeira da Reclamada para conseguir pagar os salários de seus funcionários.

6. Dessa forma,

após a brilhante decisão o Reclamante foi notificado para apresentar suas manifestações quanto a presente ação. O que faz nos termos a seguir elencados.

II – DO PERICULUM IN MORA E DO FUMUS BONI IURIS

7. Alega a

Reclamada em suas razões que é uma empresa sólida com renome e com vários contratos junto a Prefeitura de São Paulo e com caixa satisfativo, afirmando que não há qualquer razão para a determinação de bloqueio de valores no contrato da Reclamada como foi deferida por este juízo, sob o argumento de que o Reclamante desvirtuou a realidade da empresa.

8. Assim, requer

seja determinado o desbloqueio dos valores penhorados nas contas da Reclamada deferidas para garantir a execução do processo principal.

9. Entretanto, o

argumento da Reclamada não merece ser acatado.

10. Isso porque, a

Reclamada em sua longa defesa não comprovou em nenhum momento realidade distinta daquela apresentada pelo Reclamante, capazes de modificar o entendimento adotado pelo Juízo.

11. Vejam

Excelências, alega a Reclamada que possui vários contratos e que não há razão para a penhora de valores em seus contratos.

12. Entretanto,

resta contraditória, pois, mais a frente, aduz que o bloqueio de valores compromete os contratos requerendo o desbloqueio da importância e que este fato pode comprometer os trabalhos para a qual foi contratada, bem como que poderá causar prejuízo à coletividade.

13. Ora, se a

empresa é sólida, tem renome, e caixa suficiente, por qual razão insiste tanto no desbloqueio dos valores e na reforma da

sentença que julgou procedente a ação cautelar.

14. Ainda mais

quando o valor determinado pelo Juiz Singular em na presente Ação Cautelar é ínfimo perto dos valores dos contratos que a Reclamada possui de vários milhões como ela mesmo confessou no Recurso. A não ser que tudo o que esta afirmando em sua defesa não seja verdade.

15. Ora, se a

Reclamada possui boa saúde financeira, há, portanto, condições de pagar os valores devidos ao Reclamante, pois como bem observou o Nobre Magistrado:

“Nem se diga que o numerário disponível não seja passível de constrição judicial, eis que não se cuida de verbas destinadas à educação, mas, sim, a remunerar a contraprestação dos serviços contratados. “

16. Assim, se a

reclamada possui boa saúde financeira, e vários contratos, o bloqueio determinado não compromete a saúde financeira da Reclamada, ainda mais quando ressaltado varias vezes nas razões recursais da Reclamada que esta possui inúmeros contratos e renovações.

17. Todavia, mais a

frente nas mesmas razões que aponta ter boa saúde financeira a reclamada sustenta com bastante veemência que o valor bloqueado para garantir a execução do reclamante **COMPROMETE** financeiramente o funcionamento da Reclamada, adotando a expressão “ROMBO” para dimensionar o reflexo do bloqueio nas contas da Reclamada.

18. Percebe-se com

isso, que caso for determinado o desbloqueio dos valores na conta da Reclamada, que o obreiro não terá satisfeito os seus créditos decorrentes da Reclamação Trabalhista 1743-70.2012.5.10.0018, tratando-se o presente apelo de medida desesperada da Reclamada para reaver os valores que são devidos ao reclamante, conforme reconhecido em sentença.

19. Ora, o Nobre

Magistrado determinou o bloqueio com base em sua experiência acumulada de que as empresa que prestam serviços de prestação de serviços como no caso da Reclamada não gozam de estabilidade econômica ou financeira, vez que

depende de sucesso nas licitações públicas e que este tipo de negocio possui estrutura frágil de modo que percalços que ocorrem causam danos irreparáveis a empresa, normalmente a quebra da empresa colocando os empregados em situação difícil submetendo-os a uma *via crucis* na Justiça do Trabalho.

20. Ressaltou ainda

que a Liberação dos valores dos contratos, muitas vezes são desviadas e utilizadas para outros fins que não o pagamento dos trabalhadores e credores. O que restou comprovado na ação principal.

21. Veja Excelência,

esta é exatamente a situação no presente caso, pois a Reclamada é uma empresa que presta serviços para órgãos públicos de diferentes tipos, sendo dependente de êxito em licitações públicas que nem sempre são alcançadas, estando à mercê ainda do pagamento dos contratos para honrar seus empregados e fornecedores, estando inserida nas estruturas frágeis e vulneráveis dos negócios dessa natureza.

22. Tanto é verdade

que restou comprovado nos autos pelo Reclamante, que o atraso nos pagamentos pela Prefeitura de São Paulo, levou a Reclamada a não honrar o pagamento dos salários dos empregados e credores, deixando de pagar os compromissos, tendo inclusive a Ré emitido nota a população e empregados, relatando a sua situação e pedindo paciência aos empregados e fornecedores, deixando evidente que não possui nenhum patrimônio capaz de honrar suas obrigações.

23. Tanto é verdade

que no ultimo dia 01.04.2014, restou noticiado na mídia de todo o País que os telecentros de São Paulo, principal contrato do que o IDORT possuía não pode ser renovado em razão da Reclamada não ter comprovado a regularidade fiscal. (REPORTAGEM EM ANEXO).

24. Para se ter ideia

do comprometimento financeiro da Reclamada, após o fechamento dos centros cerca de 600 funcionários da Reclamada efetuaram um protesto, no Viaduto do Chá, em frente à sede da Prefeitura de São Paulo, pois não sabiam se iriam receber o pagamento de seus salários, sendo que vários benefícios antes do fechamento já estavam atrasados. (REPORTAGEM EM ANEXO).

25. Restou

noticiado que o contrato firmado com a Prefeitura de São Paulo era executado por duas empresas, ZENEGA e IDORT, tendo o contrato da Zênega sido prorrogado até junho, mas não pôde fazer o mesmo com o Idort, porque o instituto não apresentou a documentação comprovando a sua regularidade fiscal. .

26. Veja Excelência,

a própria Prefeitura de São Paulo divulgou no dia 01.04.2014, nota informando que a prorrogação com o Idort seria autorizada, mas, em razão da Reclamada estar com toda a documentação vencida e não ter apresentado qualquer documento que comprovasse a sua regularidade fiscal não pode efetuar a prorrogação do contrato.

27. Acresceu a

prefeitura em sua nota que restou surpreendida com a não apresentação da documentação do IDORT, não lhe restando alternativa a não ser rescindir o contrato diante das irregularidades.

28. Peço vênica para

transcrever parte da nota emitida pela Prefeitura de São Paulo (NOTA EM ANEXO).

“A prorrogação com o Idort seria autorizada em 31/03/2014, com validade a partir de 01/04/2014. Entretanto, a documentação apresentada pela Entidade estava com a validade vencida, devendo a então contratada apresentar documentação válida e hábil a demonstrar as condições jurídicas para tanto. Ocorre que a Entidade não apresentou documentação que comprovasse a regularidade fiscal Municipal, documento este imprescindível, sem o qual ela não pode contratar com o Poder Público em qualquer das esferas. Assim, a Administração ficou impedida de efetuar a prorrogação. Sem esta formalidade as atividades decorrentes do contrato devem ser encerradas.

Esclarecemos ainda que a Secretaria de Serviços foi surpreendida com a não apresentação da documentação necessária por parte do Idort. Não restando outra alternativa senão a suspensão das atividades dos Telecentros, pois a Entidade era contratualmente responsável pelos profissionais que diariamente mantinham os Telecentros em funcionamento, sejam estes conveniados ou diretos.

Contamos com a compreensão de todos e enfatizamos que

faremos todos os esforços para normalizar a situação com a maior brevidade possível”

29. Esses recentes

acontecimentos, somente veem a corroborar o que o Reclamante há muito vem expondo em sua Ação Cautelar, tendo comprovado as inúmeras manobras praticadas pela Reclamada para se esquivar de suas obrigações trabalhistas e fiscais.

30. Comprovou-se

ainda nos autos que não obstante a Ré não possuir caixa ou patrimônio para satisfazer suas obrigações que a Reclamada, vem desviando por meio de seus Presidentes, Vice-Presidentes, Diretores e Gestores os valores recebidos nos contratos que possui para outros fins, que não o pagamento de seus empregados, tendo este fato sido comprovado após auditoria da Receita Federal do Brasil, que foi mantida pela Delegacia Regional de Julgamento –DRJ, e mantida pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, que por unanimidade declarou que o IDORT não é uma entidade sem fins lucrativos, que não obedece o disposto na alínea “a” do parágrafo 2º da Lei nº 9.532/97 e caput do artigo 15 da referida lei, suspendendo a isenção tributária do IDORT.

31. Estes fatos se

podem comprovar junto ao Acórdão do Conselho de Contribuintes anexados a Ação Cautelar, os quais se pede vênica para transcrever novamente abaixo:

“A análise da sua atividade efetiva seja sob o aspecto da renda, seja sob o aspecto da aplicação dos seus recursos, bem como a

sua atuação no contexto econômico mostra que o IDORT é, na prática, uma empresa prestadora de serviços de consultoria e de

assessoria empresarial, disputando o mercado de forma desequilibrada com outras empresas privadas do setor que não são beneficiárias de qualquer favor fiscal. Ademais, esse desequilíbrio se torna mais acentado na medida em que o inciso

XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 dispensa de licitação a contratação, pelos órgãos públicos, de instituição nacional sem

fins lucrativos, . incumbida regimental ou estatutariamente da: pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretensa contratada

detenha inquestionável reputação ético profissional.

Não deve portanto ser confundida com as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos a que se refere o art. 15 da Lei nº9.532/97.

De todo o exposto, podemos concluir que:

1. O IDORT não é uma associação civil que preste os serviços para os quais tenha sido instituída e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/97.

2. Ainda que o seu Estatuto Social determine que o Presidente, os Diretores, eleitos ou convidados, os membros do Conselho Consultivo e os do Conselho Fiscal exercerão seus cargos gratuitamente, ainda que o IDORT não distribua lucros ou dividendos diretamente, temos a seguinte situação:

• Empresas do Presidente, Vice Presidente, Diretores e Administradores do IDORT, foram contratadas para prestar serviços ao IDORT

• O IDORT não conseguiu comprovar o pagamento dos serviços recebidos de forma " clara e idônea a estas empresas

• Muitos dos pagamentos foram efetuados em dinheiro, sem ao menos um recibo de quitação das citadas empresas

• Alguns pagamentos foram efetuados diretamente às pessoas físicas dos sócios vinculados ao IDORT, ou a seus familiares, caracterizando a ilicitude do procedimento de remuneração aos dirigentes por Serviços prestados e infração de despesas não comprovadas

3. O pagamento de despesas referente a serviços prestados ao IDORT não foi comprovado, visto que:

• Não foi apresentado nenhum contrato de prestação de

serviços

• Muitos dos pagamentos foram efetuados por meio de cheques ao portador ou nominais ao IDORT isto quer dizer que o efetivo pagamento, dessa forma, não restou comprovado

• Alguns dos pagamentos nem foram comprovados nem mesmo por cheques ao portador, caracterizando a infração de despesas não comprovadas

4. Contabilização das despesas de serviços prestados ao IDORT

• Não foi apresentada a contabilização dos serviços recebidos e dos pagamentos realizados, evidenciando, no Livro Razão o lançamento a que se referem, caracterizando a falta de manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão."

32. Assim, comprova-se que a Reclamada não é uma entidade sem fins lucrativos e idônea como alega e afirma de forma veemente, pois, desvia valores de seu caixa, efetua pagamentos diretamente às pessoas físicas dos sócios vinculados ao IDORT, ou a seus familiares, caracterizando a ilicitude do procedimento de remuneração aos dirigentes por Serviços prestados e infração de despesas não comprovadas, tendo inclusive perdido isenção fiscal e não estar em dias com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

33. Portanto, a presente decisão indeferindo a liminar requerida, parece ser mantida ao julgar o mérito da presente ação cautelar inominada, restando irretorquível, pois outra não é a realidade da Reclamada, que não a que Vossa Excelência ressaltou nas razões de sua decisão, cujos argumentos a Ré não conseguiu desconstituir apesar de todos seu esforço e vasta documentação apresentada.

34. Toda a

documentação apresentada pelo Reclamante é recente e fundada em decisões judiciais com trânsito em julgado e muitas confirmadas pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, Tribunal de Contas da União, Conselho de Contribuintes, Tribunal Regional Federal, Receita Federal do Brasil, cujas provas a Ré não conseguiu desconstituir.

35. Tanto isso é

verdade que a própria Reclamada anexou na audiência de encerramento de instrução realizada no dia 25.04.2013, NOTIFICAÇÃO DE GLOSA DE PAGAMENTOS REFERENTE AO CONTRATO Nº 024-2011 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE RENDA DO DF, onde se comprova mais uma vez que a Reclamada sempre burlou a legislação trabalhista: a) deixando de reconhecer o vínculo empregatício do reclamante, b) não contratou o número de profissionais que deveria é que falsamente demonstrou para a SEDEST, c) que superfaturava o salário dos empregados, pagando valor inferior ao que deveriam pagar. Senão vejamos:

36. Entretanto, mais

uma vez não conseguiu desconstituir os fatos apresentados pela SEDEST que glosou o pagamento, bem como executou a garantia do contrato, sendo a Ré devedora do Erário.

37. Por essas

razões, resta improcedente o pedido da Ré para que seja concedida medida liminar e no mérito para que seja julgada procedente a presente ação, vez que não fez prova robusta capaz de alterar o entendimento adotado pelo Magistrado Singular e por este Nobre Desembargador, restando comprovado os fatos apresentados pelo Reclamante da ausência de patrimônio da Reclamada para garantir a futura execução e a verossimilhança das suas alegações.

III - DOS PEDIDOS

38. Diante de todos

os fatos e fundamentos anteriormente dispostos, REQUER o Reclamante seja indeferida a Ação Cautelar Inominada ajuizada pela Reclamada, sendo mantido no mérito o entendimento firmado em sede de liminar e adotados por este Julgador por seus próprios e jurídicos fundamentos mantendo-se no mérito os argumentos acima expostos.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 22 de Abril de 2014.

Victor de Cássia Magalhães

OAB/DF 30.654

Despacho

Processo Nº Caulnom-0000112-77.2014.5.10.0000

REQUERENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084)
REQUERIDO	FRANCISCO AKIRA KINOSHITA
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491)

Vistos, etc.

Encerro a instrução processual com fulcro no inciso I do art. 330 do CPC e concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, para oferecimento facultativo de razões finais.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2014.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Despacho

Processo Nº Caulnom-0000112-77.2014.5.10.0000

REQUERENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084)
REQUERIDO	FRANCISCO AKIRA KINOSHITA
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491)

Vistos, etc.

Encerro a instrução processual com fulcro no inciso I do art. 330 do CPC e concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, para oferecimento facultativo de razões finais.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2014.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

**GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO
MACEDO F. CARON**

Despacho

Decisão

Processo Nº RO-0000230-49.2013.5.10.0821

Relator	MARIO MACEDO FERNANDES CARON
RECORRENTE	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 005725A)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 0005426)
RECORRIDO	PABLO DA CRUZ E SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 0005309)
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

DECISÃO

Primeiramente observo que no despacho à id nº 159668 já me manifestei acerca do pedido de desistência do recurso devido à celebração de um acordo entre as partes.

Contudo, reitero a homologação da desistência do recurso presente à id nº 51226 em virtude da petição (id nº 162614) (art. 501 do CPC) e, por consequência, declaro a perda o objeto do presente recurso, remetendo os autos ao Juízo de origem para as demais providências cabíveis.

Publique-se.

À Secretaria da Egr. 2ª Turma para os devidos fins.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Decisão

Processo Nº RO-0000230-49.2013.5.10.0821

Relator	MARIO MACEDO FERNANDES CARON
RECORRENTE	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 005725A)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 0005426)
RECORRIDO	PABLO DA CRUZ E SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 0005309)
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

DECISÃO

Primeiramente observo que no despacho à id nº 159668 já me manifestei acerca do pedido de desistência do recurso devido à celebração de um acordo entre as partes.

Contudo, reitero a homologação da desistência do recurso presente à id nº 51226 em virtude da petição (id nº 162614) (art. 501 do CPC) e, por consequência, declaro a perda o objeto do presente recurso, remetendo os autos ao Juízo de origem para as demais providências cabíveis.

Publique-se.

À Secretaria da Egr. 2ª Turma para os devidos fins.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Decisão

Processo Nº RO-0000230-49.2013.5.10.0821

Relator	MARIO MACEDO FERNANDES CARON
RECORRENTE	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 005725A)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 0005426)
RECORRIDO	PABLO DA CRUZ E SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 0005309)
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

DECISÃO

Primeiramente observo que no despacho à id nº 159668 já me manifestei acerca do pedido de desistência do recurso devido à celebração de um acordo entre as partes.

Contudo, reitero a homologação da desistência do recurso presente à id nº 51226 em virtude da petição (id nº 162614) (art. 501 do CPC) e, por consequência, declaro a perda o objeto do presente recurso, remetendo os autos ao Juízo de origem para as demais providências cabíveis.

Publique-se.

À Secretaria da Egr. 2ª Turma para os devidos fins.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Decisão

Processo Nº RO-0000230-49.2013.5.10.0821

Relator	MARIO MACEDO FERNANDES CARON
RECORRENTE	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 005725A)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 0005426)
RECORRIDO	PABLO DA CRUZ E SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 0005309)
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

DECISÃO

Primeiramente observo que no despacho à id nº 159668 já me manifestei acerca do pedido de desistência do recurso devido à celebração de um acordo entre as partes.

Contudo, reitero a homologação da desistência do recurso presente à id nº 51226 em virtude da petição (id nº 162614) (art. 501 do CPC) e, por consequência, declaro a perda o objeto do presente recurso, remetendo os autos ao Juízo de origem para as demais providências cabíveis.

Publique-se.

À Secretaria da Egr. 2ª Turma para os devidos fins.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS
VICENTIN FOLTRAN**

Despacho

Decisão

Processo Nº MS-0000004-48.2014.5.10.0000

IMPETRANTE	BRUNO ALBERTONI DE ORNELAS

ADVOGADO	WILIANS ALENCAR COELHO(OAB: 2359)
AUTORIDADE COATORA	JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS
AUTORIDADE COATORA	ALEXSANDRO ALVES DE OLIVEIRA - ME
AUTORIDADE COATORA	CRIZANDA RAQUEL DIAS DE SOUSA
ADVOGADO	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 1242)
AUTORIDADE COATORA	ALEXSANDRO ALVES DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA	KARAOKE INTRETERIMENTO EIRELI - ME
LITISCONSORTE	KARAOKE INTRETERIMENTO EIRELI - ME
LITISCONSORTE	CRIZANDA RAQUEL DIAS DE SOUSA
ADVOGADO	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 1242)
LITISCONSORTE	ALEXSANDRO ALVES DE OLIVEIRA
LITISCONSORTE	ALEXSANDRO ALVES DE OLIVEIRA - ME

DECISÃO (EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA)

Por meio da decisão ID 223520, páginas 1 e 2, indeferi liminarmente o mandado de segurança, extinguindo o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, do CPC.

O impetrante apresentou embargos de declaração (ID 230349), apontando a existência de omissão no julgado.

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

O embargante assevera que a decisão restou omissa por não ter externado análise acerca do pedido de citação via edital do litisconsorte necessário ALEXSANDRO ALVES DE OLIVEIRA, e requer o prosseguimento do feito para que referido pleito seja apreciado.

Pois bem.

Inicialmente, cumpre salientar que os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 535 do CPC, visam esclarecer pontos obscuros, contraditórios e/ou omissos existentes no decisum.

Só há omissão no julgado quando deixa o magistrado de se pronunciar acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina.

Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração, se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte.

No presente caso, não se verificam os vícios aludidos, já que todas as matérias foram apreciadas de forma clara e com sequência lógica.

Assim, os fundamentos da irresignação com o julgado que enveredam pela tese de *error in iudicando* devem ser apresentados por meio do remédio processual adequado.

Entretanto, para que não se alegue negativa de prestação jurisdicional, dou provimento parcial aos embargos de declaração a fim de prestar os esclarecimentos a seguir.

A decisão tombada sob o ID 223520 externou expressamente que "(...) a alteração de endereço dos litisconsortes necessários ocorreu em momento anterior ao protocolo da presente demanda. Isto porque a petição de ingresso restou assinada em 9/1/2014 (ID 160767) e as certidões negativas lavradas pelo sr. Oficial de Justiça, ID's 180821, 180822 e 180824, noticiam que desde o final do ano de 2013 os litisconsortes supracitados não mais eram encontrados no local informado pelo impetrante. Ao impetrante cabia o empreendimento das diligências necessárias no sentido de informar o endereço atual dos litisconsortes necessários, a fim de viabilizar o prosseguimento do mandado de segurança. A não observância de tal exigência acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito, não se admitindo emenda à inicial, diante da

excepcionalidade da medida." (ID 223520, PÁG. 1).

Observe-se que a decisão estampou entendimento no sentido de que o mandado de segurança não admite emenda à inicial, diante da excepcionalidade da medida.

Note-se mais que restou claro no julgado que o impetrante tinha ciência, mesmo antes do ingresso da ação mandamental, de que alguns dos litisconsortes necessários não eram encontrados em local certo e sabido, e, mesmo assim, informou o endereço anterior, deixando de requerer na exordial a citação por edital.

A concessão de emenda à inicial, quer para citação em novo endereço ou por edital, somente seria possível, no meu entendimento, se a alteração de localização do litisconsorte tivesse ocorrido após a impetração da medida, o que não é o caso.

Não há, portanto, qualquer omissão no julgado.

Por tais fundamentos, conheço dos embargos de declaração e dou-lhes parcial provimento unicamente para prestar esclarecimentos.

Publique-se.

Brasília(DF), 29 de abril de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

cdpa

Decisão

Processo Nº MS-0000134-38.2014.5.10.0000

IMPETRANTE	UNISYS BRASIL LTDA
ADVOGADO	MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 37458)
AUTORIDADE COATORA	Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

DECISÃO

Unisys Brasil Ltda. impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, pretendendo a desconstituição da penhora incidente sobre os valores depositados em sua conta bancária, bem como a devolução do montante bloqueado em face de determinação do Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nos autos da reclamação trabalhista número 0062300-18.1982.5.10.0004.

Pois bem.

Inicialmente, verifico que a impetrante não indicou o nome nem o endereço do litisconsorte necessário. A presença do exequente da ação principal referida revela-se essencial à apreciação da questão suscitada pela impetrante.

Assim já vem decidindo o C. STJ, conforme ementa a seguir transcrita:

“ADMINISTRATIVO. MILITAR. PROMOÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. A PARTIR DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO AFASTADA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO AFASTADO. BENEFICIÁRIO ÚNICO. MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO

I - [...].

II - O litisconsórcio passivo necessário, nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil, se configura quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo, pela possibilidade da decisão atingir a seara jurídica de terceiros, de modo a causar-lhes prejuízo.

IV [sic] - Agravo interno desprovido”(STJ, 5ª Turma, AgRg no Ag 776712/CE, Rel. Min. Jane Silva, julgado em 23/8/2007, publicado em 1º/10/2007).

Portanto, não cuidando a impetrante de indicar o nome e o endereço do litisconsorte necessário, deixou de atender aos termos do art. 282 do CPC, o que acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito, não se admitindo a emenda à inicial, diante da excepcionalidade da medida.

Nesse sentido:

“INDICAÇÃO DE LITISCONSORTE NECESSÁRIO. A falta de indicação, pelo impetrante, dos meios adequados à citação do litisconsorte necessário implica o indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do mandado de segurança sem julgamento do mérito, na forma do art. 10 da Lei nº 12.016/2009. Inaplicável à hipótese a previsão inserta no art. 284 do CPC pois, conforme já se posicionou o C. TST, mediante a Súmula nº 415, em face do caráter especial do mandado de segurança, não se viabiliza a concessão de prazo para emenda de petição inicial” (TRT 10ª Região, 2ª Seção Especializada, MS 3881-2010-000-10-00-6, Rel. Des. Mário Macedo Fernandes Caron, julgado em 1/12/2010, publicado no DEJT em 21/1/2011).

Ainda que assim não fosse, o deslinde da controvérsia passa necessariamente pelo crivo das normas contidas no inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal, que trata da hipótese de cabimento do mandado de segurança.

Dispõe o art. 5º, LXIX, da Constituição Federal:

“LXIX - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público”.

Extraí-se do dispositivo legal supracitado serem pressupostos basilares para a concessão de mandado de segurança: existência de direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, de ato lesivo de direito ou ameaçador, proveniente de autoridade pública, devendo estar marcado por ilegalidade ou abuso de poder.

Portanto, há que se assinalar que ato de autoridade pública passível de ser classificado como ilegal e abusivo é aquele praticado contrariamente aos preceitos legais, sem respaldo na lei ou proveniente de autoridade que não tenha competência para praticá-lo ou que extrapole sua competência.

Evidentemente, a decisão tomada em processo de execução, que visa a sua garantia, não é ilegal. Ao revés, encontra esteio em legislação própria (CLT e CPC).

Portanto, não há o direito líquido e certo a amparar a presente ação. Ademais, a decisão proferida na ação principal suporta a interposição de recurso com efeito suspensivo, na forma prevista no art. 5º da Lei n.º 12.016/2009:

“Art. 5º. Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:

I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;

II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;

III - de decisão judicial transitada em julgado”.

Destaco, assim, o contido na Orientação Jurisprudencial n.º 92 da SDI-2 do C. TST:

“MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO (inserida em 27.05.2002). Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido”.

Há notícia de que a questão já foi debatida por meio de embargos à execução. Admitir que a tese suscitada pela impetrante possa ser analisada em sede de mandado de segurança seria transformar este remédio processual em verdadeira peça de contestação das ações executórias, o que obviamente não se pode conceber.

Nesses termos, considerando que a impetrante não indicou o nome nem o endereço do litisconsorte necessário e que não foi apresentado qualquer argumento sólido o suficiente para justificar o cabimento do mandado de segurança e a existência de ilegalidade ou abuso de poder no ato praticado pelo Exmo. Juiz condutor da execução em curso na ação principal, indefiro liminarmente o mandado de segurança para extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pela impetrante no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade.

Intime-se a impetrante.

Dê-se ciência à autoridade coatora.

Brasília(DF), 28 de Abril de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

ffp

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000492-97.2014.5.10.0001

Reclamante	Mizael Goncalves Pinto
Advogado	LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda

Assim, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 08/09/2014, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000499-89.2014.5.10.0001

Reclamante	Janyenne Lima Goncalves Martins
Advogado	THIAGO JOSÉ SEGATTO MENEZES(OAB: 33195/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Dessa maneira, considerando tais compreensões, defiro a liminar, para determinar que a ré promova a reserva de uma vagas até o final da presente relação processual, salvo reconsideração. Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 25/06/2014, às 14h05min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000634-72.2012.5.10.0001

Reclamante	Adriano Montes de Carvalho
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	Magna Sistemas Consultoria S.A.
Advogado	ADRIANO SOUZA NÓBREGA(OAB: 7803/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)

Convolvo em penhora o depósito recursal e tenho por garantido o Juízo pelos depósitos existentes nos autos. Vista às partes dos cálculos, para os fins do art.884/CLT, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-0000911-54.2013.5.10.0001

Reclamante	Cristovao Gomes de Moura
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Disbrave Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

"DECISÃO : BAIXADO EM DILIGÊNCIA AO PERITO - O preposto confessou em audiência que o autor passou a exercer a função de gerente de vendas a partir de 01/09/2010. Entretanto, o douto perito, com base em documentos apresentados pela reclamada, considerou que o reclamante somente passou a exercer essa função em outubro de 2010. Assim sendo, determino a baixa dos autos ao douto perito judicial, para que ele complemente o laudo, partido da premissa que o reclamante efetivamente passou a exercer a função de gerente de vendas a partir de 01/09/2010, no prazo de 15 dias, a partir de 05/05/2014. Do laudo pericial as partes terão prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, a partir

de 26/05/2014, inclusive, e a reclamada a partir de 02/06/2014, inclusive. Após o transcurso dos prazos prazos supra, venham os autos conclusos para julgamento. Notifiquem-se o perito e as partes."

Despacho

Processo Nº RT-0000949-37.2011.5.10.0001

Reclamante	Janison Dias Siqueira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Eps - Empreendimentos e Participações Societárias Ltda
Advogado	EMERSON BARBOSA MACIEL(OAB: 12318/DF)
Reclamado	Petroleo Brasileiro S a Petrobras
Advogado	TALES DAVID MACEDO(OAB: 20227/DF)

DESPACHO: "Intime-se a 1ª reclamada Eps - Empreendimentos e Participações Societárias Ltda para, no prazo de cinco dias, receber a guia à fl. 950, referente ao saldo remanescente."

Despacho

Processo Nº RT-0001007-06.2012.5.10.0001

Reclamante	Luciano Salgado Braga
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado	JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)

"Após, sem prejuízo da determinação supra, intime-se novamente o reclamante para atender integralmente a promoção da Contadoria Judicial, conforme fls.387, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Intime-se, via DEJT.Cumpra-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001058-80.2013.5.10.0001

Reclamante	Dayse Mayara Barbosa da Costa
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Pe Quente Calçados Bolsas e Acessorios Ltda - Me
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

"Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência de instrução para o dia 20/06/2014, às 15:15 horas, mantidas as cominações anteriores. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001062-20.2013.5.10.0001

Reclamante	Leandro Ferraz Salerno
Advogado	RONALDO NUNES BORGES(OAB: 35281/DF)
Reclamado	M.Garzon Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: 8535/DF)

"Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência de instrução para o dia 20/06/2014, às 14:45 horas, mantidas as cominações anteriores. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001082-11.2013.5.10.0001

Reclamante	Lucas de Souza
Advogado	GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado	Vertical Projeto Liverpool Ltda

Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)

"Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência de instrução para o dia 20/06/2014, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001110-81.2010.5.10.0001

Reclamante Vilmar Antonio Andres
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

"Conclusão - Em conclusão, conheço e, no mérito, julgo procedentes em parte os embargos à execução, nos termos da fundamentação, tornando aquele dispositivo como presente nesta conclusão. Homologo os cálculos retificadores e a respectiva consolidação (fls.1086/1109), sem prejuízo de futuras atualizações. Custas processuais, no importe de R\$44,26, devidas ao final pelo executado, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT. Transitado em julgado, atualizem-se a conta, compensando-se os valores levantados às fls.1074/1077, e expeça-se alvará para liberação dos valores remanescentes, observando-se o depósito de fl.1078, intimando o executado para pagamento de eventual débito. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001862-48.2013.5.10.0001

Reclamante Tiago da Silva de Souza
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

"Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência INAUGURAL no dia 20/06/2014, às 13:55 horas, mantidas as cominações anteriores. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001888-46.2013.5.10.0001

Reclamante Nathan Cavalcanti de Souza
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Fast Turismo e Telecomunicacoes Ltda - Epp
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria

"Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência INAUGURAL no dia 20/06/2014, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001902-30.2013.5.10.0001

Reclamante Silvana Silva Palheta
Advogado ANIELE CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB: 37671/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

"Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência INAUGURAL no dia 20/06/2014, às 14:05 horas, mantidas as cominações anteriores. Publique-se. Intime-se a reclamada."

Despacho

Processo Nº RT-0001908-37.2013.5.10.0001

Reclamante Sidineia Ines Fachineto Fontana

Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

"Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência INAUGURAL no dia 20/06/2014, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores. Publique-se. Intime-se a reclamada."

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000294-65.2011.5.10.0001

Reclamante Junio Batista de Oliveira
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União Federal - Palacio do Planalto

EDITAL DE CITAÇÃO - O Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 7.372,63 Atualizado até: 30/04/2014. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Técnico Judiciário, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 30 de abril de 2014. ARTHUR OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR - Técnico Judiciário

Edital

Processo Nº RT-0000744-37.2013.5.10.0001

Reclamante Melquides Francisco Ribeiro Filho
Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO - O Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO House Service Servicos Gerais Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 6.154,14 Atualizado até: 30/04/2014. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Técnico Judiciário, por ordem do Juiz do Trabalho. Brasília, 30 de abril de 2014. ARTHUR OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR Técnico Judiciário

Edital

Processo Nº RT-0001045-18.2012.5.10.0001

Reclamante Bruno Borges Castelo Branco
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado Servenac - Serviços de Mão de Obra Temporária LTDA
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO - O Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO House Service Servicos Gerais Ltda - Me,

para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 6.154,14 Atualizado até: 30/04/2014. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Técnico Judiciário, por ordem do Juiz do Trabalho. Brasília, 30 de abril de 2014. ARTHUR OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR - Técnico Judiciário

Edital

Processo Nº RT-0001841-72.2013.5.10.0001

Reclamante Marilete Ribeiro de Carvalho
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União Federal(Ministerio do Desenvolvimento Agrário)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/09/2014 às 13h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/09/2014 às 13h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Secretário de Audiência, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 30 de abril de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000046-62.2012.5.10.0002

Reclamante Jayro Estrela Soares
Advogado LAYS RABELO RESENDE(OAB: 36643/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado Antonio Jose Arouca
Reclamado Fernando da Costa Paranhos

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo nº 00461-2012-012-10-00-0, em tramitação na 12ª Vara do Trabalho de Brasília Defiro o requerimento.

Oficie-se à 12ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 00461-2012-012-10-00-0, no valor da execução abaixo. Aguarde-se por noventa dias.

Total da execução R\$ 3.706,31 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 3.706,31

Despacho

Processo Nº RT-0000113-90.2013.5.10.0002

Reclamante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO(OAB: 19757/DF)
Reclamado Cleiane Silva Freires Nunes

Vistos.

Determino a liberação do numerário existente na conta judicial de número 3920/ 042/04991718-3, junto a Caixa Econômica Federal, diretamente a Cleiane Silva Freires Nunes, CPF:994.311.221-20.

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Intime-se, também, o(s) exequente(s) pessoalmente, via postal.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-0000129-78.2012.5.10.0002

Reclamante Michel Lourenco Marques da Silva
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Setec Construtora e Incorporadora Ltda Epp
Reclamado Cleonilson dos Santos Goncalves
Reclamado Elias de Souza Gorayeb Junior

Ante a ausência de manifestação do exequente em indicar meios hábeis ao

prosseguimento da execução, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE os autos por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-0000245-84.2012.5.10.0002

Reclamante Moises dos Santos
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Oliveira Ribeiro Construcoes e Reformas Ltda
Reclamado Vertical Construcão e Incorporação Ltda
Reclamado Karine Silva Vasconcelos
Reclamado Bernardo Araujo dos Santos Filho
Reclamado Marcus Emmanoel Chaves Vieira
Reclamado Marcus Emmanoel Chaves Vieira Junior

Diante da ausência de manifestação do exequente frente ao despacho de fl. 217, e

tendo em vista que a execução dirigida contra os sócios da executada restou infrutífera, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0000296-61.2013.5.10.0002

Reclamante Ernaldo Silva Costa
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado Eg da Silva Serviços
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Expeça-se a certidão requerida as fls.103.

Intime-se a empresa EG DA SILVA SERVIÇOS para, no prazo de 10 dias, retirar a certidão de objeto e pé, acostada a contracapa dos autos. Transcorrido in albis, retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000352-31.2012.5.10.0002

Reclamante Nonato Romualdo Reis Costa
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.051,13 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 5.307,83

INSS Reclamante....: 166,10

INSS Reclamado....: 456,79

INSS Terceiros.....: 120,41

Cite-se a 2ª executada nos termos do art. 730 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0000354-30.2014.5.10.0002

Reclamante Antonio Marcos de Sousa Mesquita
Advogado JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
Reclamado Consorcio Construtor Helvix

Vistos etc. A realidade prática, tem demonstrado que a pluralidade de autores no polo ativo, tem gerado grandes transtornos na fase executória, no momento da feitura do cálculo, daí porque esta aglutinação de autores em um dos polos da relação jurídica processual, em muito tem contribuído na demora da entrega às partes o crédito encartado no título executivo judicial. Dentro deste cenário e com esteio no artigo 765 da CLT, recuso a formação do litisconsórcio facultativo, por entender que esta medida possa provocar consequências tumultuantes na fase instrutória e executória, razão pela qual com fincas no artigo 267 do CPC, extingo o feito sem julgamento do mérito em relação à segunda reclamante, ficando apenas no polo ativo da ação o primeiro autor, ANTONIO MARCOS DE SOUSA MESQUITA. A secretaria para proceder a devida reatuação das páginas e desentranhar toda a documentação exibida com a inicial, exceto àquelas que são específicas do primeiro reclamante.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/06/2014 às 13:23 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e

suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000374-89.2012.5.10.0002

Reclamante Jairo da Silva Valverde
Advogado BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à primeira

executada e seus representantes legais, inclusive no que concerne às pesquisas junto ao

BACEN-JUD, RENA-JUD e INFOJUD; cite-se a segunda executada, nos termos do art. 730 do

CPC.

Proceda-se à exclusão das custas processuais dos cálculos, ante a isenção concedida

no art. 790-A da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000428-55.2012.5.10.0002

Reclamante Adriano Araujo de Farias
Advogado TATIANA RAMOS DA CRUZ(OAB: 33941/DF)
Reclamado Federação Brasiliense de Texas Hold'em
Advogado THIAGO DE CASTRO MENDONÇA(OAB: 27952/DF)
Reclamado NL Texas Club
Advogado THIAGO DE CASTRO MENDONÇA(OAB: 27952/DF)

Compulsando os autos, verifico que a executada procedeu ao depósito da 2ª parcela do acordo entabulado, com vencimento em 10/04/2014, no dia 15/04/2014, ou seja, dentro do prazo de 30 dias concedidos para pagamento da parcela, conforme acordo de fls. 233/235.

Assim, indefiro o pedido de aplicação de multa pelo pagamento em atraso sobre a 2ª parcela, requerido pelo exequente.

Aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

Determino a liberação de todo o saldo existente na conta judicial de número 3920/042.0002896-2, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ao exequente, na pessoa de sua advogada, Dra. TATIANA RAMOS DA CRUZ, OAB Nº 33941/DF, CPF Nº 73020222168, (procuração/substabelecimento às fls. 16).

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Intime-se, também, o(s) exequente(s) pessoalmente, via postal.

Comprovada a movimentação, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-0000441-83.2014.5.10.0002

Reclamante Rosely Divina da Silva
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda
Reclamado Ect Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos etc. Considerando os termos das atas de audiência de fls. 27/29, considero que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/06/2014 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por EDITAL e o segundo por MANDADO, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000505-30.2013.5.10.0002

Reclamante	Flavia Teodoro Peixoto
Advogado	VALNEI CARVALHO BARBOSA(OAB: 33613/DF)
Reclamado	Unyleya Editora e Cursos S.A
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)

Diante do supra certificado, expeça-se alvará de levantamento das importâncias depositadas no FGTS e do Seguro Desemprego. O exequente deverá retirar os alvarás no prazo de 05 dias. Devidamente garantido o juízo, intemem-se as partes as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo exequente.

Despacho

Processo Nº RT-0000538-20.2013.5.10.0002

Reclamante	Gabriella Alves dos Santos
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	Ela Distribuidora Ltda
Advogado	LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA(OAB: 28328/DF)
Reclamado	Marlene Goncalves dos Santos Santana Silva - Me

Devidamente garantido do Juízo mediante bloqueio através do sistema BACENJUD, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-0000692-38.2013.5.10.0002

Reclamante	Asair Rodrigues de Arana
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Delta Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos. Ante o supra certificado, intime-se a procuradora do reclamante para, no prazo de 05 dias, informar a este Juízo o correto endereço do reclamante para que seja procedida a sua intimação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000777-58.2012.5.10.0002

Reclamante	Henrique dos Santos Veras
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)
Reclamado	Condominio do Edificio Lider Flat Service
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Considerando que o total da execução atualizada até 30/04/2014, atinge o montante de R\$ 8.094,71 e que o valor atualmente garantido nos autos perfaz o valor de R\$ 7.256,33, intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, complementar o crédito exequendo, no valor de R\$ 838,38. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000887-57.2012.5.10.0002

Reclamante	Vania de Oliveira Santos
Advogado	LUCIANA APARECIDA DE MACEDO PIRES(OAB: 24898/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Considerando a proximidade do dia da Audiência, qual seja, 12/05/2014 às 13h20m, aguarde-se a sua realização.

Despacho

Processo Nº RT-0000928-87.2013.5.10.0002

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores de Hotelaria Embarcados Nas Plataformas de Petroleo
Advogado	ANA CANDIDA EUGENIO PINTO RIBEIRO(OAB: 168887/SP)
Reclamado	União Federal - Ministerio do Trabalho e Emprego

Ante o decurso do prazo concedido ao Sindicato autor para manifestar acerca da documentação juntada pela União, tenho por regularmente cumprida a decisão de fls. 452/454. Arquivem-se definitivamente os autos com a devida baixa. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000952-18.2013.5.10.0002

Reclamante	Milton de Macedo Paes
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FERNANDO ROBERTO PEREIRA(OAB: 37918/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls.358/373. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001029-95.2011.5.10.0002

Reclamante	Fernando Antonio de Lima
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Diante do acima certificado e considerando que o crédito do exequente foi quitado, conforme comprovantes bancários de fls. 817/821, libero o saldo remanescente à executada.

Assim, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal a liberação do numerário existente na conta judicial de número 042.04997603-1 à executada Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro).

OBSERVAÇÕES:

0) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-0001066-25.2011.5.10.0002

Reclamante	Marcelo Lopes Teixeira
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: 25964/DF)
Reclamado	Leandro Jose Leal Me (F-1 Automotivo)
Advogado	AKIRA SASAKI(OAB: 18071/DF)
Reclamado	Car - Confeccao e Comercio de Artefatos em Couro Ltda
Advogado	AKIRA SASAKI(OAB: 18071/DF)
Reclamado	Thyrso Freire Almeida
Reclamado	Leandro Jose Leal
Reclamado	Clodoaldo Belas Oliveira Filho
Reclamado	Angelo Jose Ferreira
Reclamado	Valmir Carlos da Cunha Alves

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30

dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos

termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação

dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na

forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta

Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte

interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução,

ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar

ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas,

ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos,

independentemente de nova intimação.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001109-88.2013.5.10.0002

Reclamante	Claudia Filomena Soares Jorge
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Considerando a complexidade dos cálculos e a enorme controvérsia existente nesta

Justiça Laboral acerca dos parâmetros utilizados pelas partes para apuração do quantum

devido, determino a realização de perícia técnico-contábil, às expensas do reclamado,

nomeando para tanto o Sr. EDUARDO COIMBRA, conforme o §6º, do art. 879, da CLT.

Intime-se o Sr. perito, cientificando-o que o laudo deverá ser entregue em 60

(sessenta) dias a contar da intimação.

A perícia correrá às expensas das reclamadas.

Após, a juntada do laudo pericial, venham os autos conclusos para fixação dos

honorários periciais e deliberação acerca da remessa dos autos à contadoria para

consolidação dos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001148-85.2013.5.10.0002

Reclamante	Helielson Kleyton Araújo Rodrigues
Advogado	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado	Vmr Construções e Reforma em Geral

Ante o supra certificado considero devidamente cumprido o acordo em relação ao

crédito do reclamante.

Considerando a ausência de manifestação do reclamado em comprovar nos autos

os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, remetam-se os autos à

Contadoria para liquidação dos recolhimentos previdenciários.

Despacho

Processo Nº RT-0001167-28.2012.5.10.0002

Reclamante	Aparecida das Dores Rodrigues
Advogado	MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA(OAB: 22822/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Advogado	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)

Com o objetivo de evitar futura arguição de nulidade e em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à executada o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifeste-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela exequente.

Após, venham os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-0001222-76.2012.5.10.0002

Reclamante	Eliene da Silva Almeida
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda

Advogado INÁCIO LUIZ MARTINS BAHIA(OAB: 8069/DF)
Reclamado BRDF Fitness center - Academia de Ginástica Ltda
Advogado PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)

Vistos. Devidamente garantido o juízo, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo(s) executado(s). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001422-49.2013.5.10.0002

Reclamante Daniel Fonseca de Mesquita
Advogado HELENA VON TIESENHAUSEN DE SOUZA CARMO(OAB: 32902/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados pelo reclamado às fls.358/371. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001541-44.2012.5.10.0002

Reclamante Renata Amanda Alves Costa
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado Trasnorte Urbano do Distrito Federal
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)
Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 37.658,21 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 35.479,15

INSS Reclamante.....: 394,37

INSS Reclamado.....: 872,15

INSS Terceiros.....: 219,94

Custas do Processo: 513,24

Custas Art.789.....: 179,36

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 23/04/2014 17:30 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001541-44.2012.5.10.0002 NumDoc: 4

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - BCMP0P234LFHU0EIE9

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o

exequente
para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.
11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.80.
11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001547-22.2010.5.10.0002

Reclamante	Anderson Jose Gomes Ferreira
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda
Reclamado	Arbeit Participações S.A
Reclamado	Baladares Participações S/A
Reclamado	GP investimentos Ltda
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)
Reclamado	Smiles LLC
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

Indefiro o pedido de fls.718, para liberação dos depósitos recursais. Considerando a solicitação da 15ª Vara do Trabalho de Brasília, referente aos valores sobejantes destes autos, em que figura uma das empresas do grupo econômico no polo passivo da execução, oficie-se à Caixa para que proceda a transferência do saldo na conta judicial de nº 042.04962460-7, para uma conta judicial vinculada aos autos de nº

0000493-79.2010.5.10.0015 à disposição do Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Brasília. O Banco deverá cumprir a determinação no prazo de 10 dias e comunicar a este Juízo em igual prazo.
Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001582-11.2012.5.10.0002

Reclamante	Zelia Matias de Sousa
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Coral Servicos de Refeicoes Industriais Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	União Federal (Ministério Público Militar)
Reclamado	Brasil 21 Eventos e Hotelaria Ltda
Advogado	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: 7379/DF)

Ante a juntada da documentação solicitada pelo sr. Perito, conforme documentos de fls. 376/382, intime-se o perito Glacus de Souza Brito para conclua os trabalhos periciais, no prazo de 15 dias.
Após, aguarde-se a realização da audiência de encerramento de instrução designada para o dia 23/05/2014 às 14:35 horas.

Despacho

Processo Nº RT-0001598-96.2011.5.10.0002

Reclamante	Maria Edjane Rodrigues da Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Tendo em vista o decurso do prazo de validade do despacho com força de alvará nº 715/2013, torno sem efeito a via que se encontra acostada à contracapa dos autos, determinando a sua inutilização. Procedida a pesquisa de contas bancárias ativas de titularidade da executada, via BACENJUD, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que transfira todo o saldo existente na conta judicial nº 3920/042.04967109-5 para a conta poupança na Caixa Econômica Federal, Agência 1598, operação nº 22, conta nº 538, de propriedade da executada Carrefour Comércio e Indústria Ltda, CNPJ nº 45.543.915/0001-81
O Banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 dias. Intime-se a executada por via postal no endereço da RUA GEORGE ESTMAN, Nº 213, SÃO PAULO/SP, CEP Nº 05.690-000.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001702-88.2011.5.10.0002

Reclamante	Espólio de Josenil Pereira de Medeiros (representado por Daniella Guimarães Nascimento)
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado	Integracao Engenharia Comercio e Representacoes Ltda
Advogado	JANINA DE MORAIS FARIA(OAB: 159166/RJ)
Reclamado	Gvt - Global Village Telecom Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos. Intime-se o exequente para os fins do Art.884 da CLT.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001703-39.2012.5.10.0002

Reclamante Edson Pignata de Souza
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Reset Instalacoes Industriais Ltda
Advogado CARLOS EDUARDO DE SOUZA(OAB: 104182/SP)
Reclamado Marcelo Gallo Sasso
Reclamado Luiz Augusto Correa de Azevedo
Advogado JORGE NAME MALUF NETO(OAB: 50240/SP)

Vistos.

Ante o supra certificado, sobreste-se o curso do processo, remetendo os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, até manifestação das partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001852-35.2012.5.10.0002

Reclamante Elemir Pereira da Silva Santos
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda

Vistos.

Defiro o pedido do reclamante.

Expeça-se alvará para habilitação no seguro desemprego, devendo constar a data de demissão constante da sentença de fls. 48/51, qual seja, 30/06/2012.

Intime-se o autor para recebimento em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001862-45.2013.5.10.0002

Reclamante Lilian Santos Lima
Advogado CLEITON LIBERATO FERNANDES(OAB: 35764/DF)
Reclamado Tulio Cesar Alves Messias
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)

Vistos. Da petição apresentada à fl.43, dê-se vista ao reclamado pelo prazo de 05 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001968-07.2013.5.10.0002

Reclamante Lucas Oliveira Meireles
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado União Federal

Ante o supra certificado, bem como considerando a interposição de Recurso

Ordinário pelo reclamante, intinem-se as reclamadas para vista e manifestação no prazo

sucessivo de 8 dias, a começar pela primeira reclamada.

No prazo concedido à 2ª reclamada, que será em dobro, nos termos da lei, a ré

deverá manifestar-se tanto da sentença de fls. 78/82, quanto do Recurso Ordinário interposto pelo autor.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002007-04.2013.5.10.0002

Reclamante Arthur Barbosa Castro
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado SANDRA MARIA MARIANO FERREIRA MELO(OAB: 1375/DF)

Ato Ordinatório: Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista à parte contrária, mediante intimação via para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0002063-71.2012.5.10.0002

Reclamante Daniel de Sousa Farias
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda
Advogado DEUSVALDO SOUSA DO LAGO(OAB: 14204/DF)

Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações

Despacho

Processo Nº RT-0002172-85.2012.5.10.0002

Reclamante Espólio de Wellington Matias de Abreu (N/PRenata Santana dos Santos)
Advogado JORDANA AMARAL DOS SANTOS(OAB: 33292/DF)
Reclamado Via Engenharia S. A.
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)

Vistos.Razão assiste ao exequente em se tratando do equivoco ocorrido no referido

despacho, ora informado na petição.

Ante a expressa manifestação do exequente às fls.416/417, expeça-se o competente alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0086700-33.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-00867/2004-002-10-00.5

Reclamante Daniel Felix da Silva
Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: 12812/DF)
Reclamado Goes Combustiveis, Lubrificantes e Glp Ltda
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0100700-33.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-01007/2007-002-10-00.1

Reclamante Rita Barbosa Costa
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4.604/DF)
Reclamado Instituto Recicla Brasil
Reclamado Djailson Cosme Pereira
Advogado MAX ROBERT MELO(OAB: 30598/DF)
Reclamado Wilmar Alves
Reclamado Everton Leandro de Jesus Alves

A presente ação está em curso desde o ano de 2007 e ainda não se encontra

garantida a execução, já tendo sido utilizados todos os convênios disponíveis ao Judiciário (Bacejud, Renajud), inclusive com desconsideração da personalidade jurídica da empresa, com inclusão dos sócios no polo passivo e negativados junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Assim, diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, intemem-se às partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelos executados, manifestarem-se aos fins do art. 879, § 2º da CLT, ficando cientes que a inércia implicará na liberação ao exequente dos valores disponíveis e no prosseguimento do feito quanto ao remanescente.

Decorrido prazo acima e não havendo manifestação, via alvará, libere-se à reclamante, por intermédio de seu advogado, Dr. DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO, OAB/DF 4.604, o saldo existente nas contas judiciais indicadas às fls. 581/584, e intemem-no para, no prazo de 30 dias, receber o referido alvará, bem como comprovar o saque e ainda indicar meios ao prosseguimento da execução.

Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo sem que haja indicação de meio hábil ao prosseguimento, fica desde já determinado o arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0110300-44.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-01103/2008-002-10-00.0

Reclamante	Sebastião Severino de Oliveira
Advogado	IDAMAR BORGES VIEIRA(OAB: 24014/DF)
Reclamado	Julieta Rodrigues Correa de Sa
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE(OAB: 20758/DF)

Vistos.

Determino a liberação da quantia de R\$ 1.351,74 ao perito CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, CREA 1.162/DF, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3800103540999, junto a Banco do Brasil.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intime-se o perito via postal.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e deliberar sobre o saldo remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-0115200-36.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-01152/2009-002-10-00.4

Reclamante	Jose Claudino Tarrago Giordano
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ERIC SARMAHO DE ALBUQUERQUE(OAB: 17406/DF)

Vistos.

Devidamente retificados os cálculos, determino ao Gerente Banco do Brasil a liberação do numerário existente na conta judicial de número 3000110114773 ao exequente, por meio de seu procurador, abaixo indicado.

Determino, ainda, ao Gerente da Caixa Econômica Federal a liberação do saldo existente na conta judicial de nº 042.04978331-4 ao reclamante, devendo reter a quantia de R\$ 2.039,07, referente a honorários periciais arcados pelo reclamante, transferindo-a para uma conta judicial à disposição deste Juízo.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberados ao(à) Dr(a). ROGÉRIO FERREIRA BORGES, OAB Nº 16279/DF, CPF Nº 81837232172, (procuração/substabelecimento às fls. 22);
- 02) Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s).

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Intime-se, também, o(s) exequente(s) pessoalmente, via postal.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, proceda-se ao abatimento dos valores recebidos e prossiga com a execução, intimando a executada para o pagamento do remanescente.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000342-84.2012.5.10.0002

Reclamante	Nivaldo Cristino de Souza
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)
Reclamado	Ruy de Giacomo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Ruy de Giacomo e para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.098,14 (88,72%)

INSS Reclamante.....: 246,01 (2,40%)

INSS Reclamado.....: 676,58 (6,60%)

Custas do Processo: 186,88 (1,82%)

Custas Art.789.....: 46,72 (0,46%)

Total Geral: 10.254,33

Atualizado:30/04/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 30, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000441-83.2014.5.10.0002

Reclamante	Rosely Divina da Silva
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda
Reclamado	Ect Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 09/06/2014, às 13h20min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 30, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001034-49.2013.5.10.0002

Reclamante	Francisco Soares Nascimento
Advogado	RACKEL CRISTINNE CARVALHO DE MENEZES(OAB: 31531/DF)
Reclamado	Us 4 Bar e Restaurante Ltda - Me
Reclamado	Clovis Bessa Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Clovis Bessa Ferreira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.173,54 (100,00%)

Total Geral: 6.173,54

Atualizado:28/02/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 30, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001759-72.2012.5.10.0002

Reclamante	Eraldo Francisco Campos Barbosa
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Cavalcante Comercio Transporte Ltda - Me
Reclamado	Maria Ferreira da Silva Alves
Reclamado	Geni Ferreira de Paula

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Maria Ferreira da Silva Alves e Geni Ferreira de Paula para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 18.046,79 (87,52%)

INSS Reclamante.....: 484,47 (2,35%)

INSS Reclamado.....: 1.286,41 (6,24%)

INSS Terceiros.....: 339,16 (1,64%)

Custas do Processo: 370,62 (1,8%)

Custas Art.789.....: 92,65 (0,45%)

Total Geral: 20.620,10

Atualizado:30/04/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 30, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001968-07.2013.5.10.0002

Reclamante	Lucas Oliveira Meireles
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante o supra certificado, bem como considerando a interposição de Recurso Ordinário pelo reclamante, intimem-se as reclamadas para vista e manifestação no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela primeira reclamada.

No prazo concedido à 2ª reclamada, que será em dobro, nos termos da lei, a ré deverá manifestar-se tanto da sentença de fls. 78/82, quanto do Recurso Ordinário interposto pelo autor.

Publique-se. "

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 30, ABRIL de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000028-67.2014.5.10.0003

Reclamante	Valdete Rodrigues de Melo
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Meganorte Servicos Especializados Ltda - Epp
Reclamado	União Federal

Assino o prazo de 5 dias à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre as parcelas não pagas, vencidas e vincendas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000040-81.2014.5.10.0003

Reclamante	Eldeni Firmino Vieira
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado	THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Encaminhe-se intimação a reclamada para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Rosane Pinheiro Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000123-34.2013.5.10.0003

Reclamante	Marcus Vinicius Pereira da Silva
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado	Thyssenkrupp Elevadores Sa
Advogado	NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: 9117/DF)

Vistos.

Libero à executada o saldo relativo ao depósito recursal efetivado nos autos. Prazo de cinco dias para recebimento do alvará.

Custas processuais recolhidas, conforme comprovante de fl.159. (...) O crédito da executada deverá ser liberado ao(à) Dr(a). NILTON CUNHA JUNIOR, OAB Nº

9.117/DF; (procuração fl.59 substabelecimento fl. 58)

(...)

Comprovado o levantamento, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000215-75.2014.5.10.0003

Reclamante	Valdeci de Souza

Advogado	VALDIR NUNES DA MATA(OAB: 29534/DF)
Reclamado	Denise Ortega de Baere
Advogado	ROBERTA MONTEIRO DE PAULA(OAB: 27843/DF)

Vistos.

Defiro o requerimento de fls. 33.

Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 06/05/2014 às 14h00min e incluo-o na pauta do dia 26.05.2014 às 14h18min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.

Despacho

Processo Nº RT-0000262-20.2012.5.10.0003

Reclamante	Rogério de Moura Sousa
Advogado	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530/DF)
Reclamado	Cnt-Informatica e Telecomunicacoes Ltda-Me
Advogado	ARLANIA KELLY DOS SANTOS CAMPOS(OAB: 31110/DF)
Reclamado	Cynara de Sene Ferreira Pereira
Reclamado	Carlos Antonio Ferreira
Advogado	ARLANIA KELLY DOS SANTOS CAMPOS(OAB: 31110/DF)

Vistos.Assino o prazo de dez dias ao reclamante para informar se o acordo foi integralmente adimplido, importando o silêncio em se considerar integralmente cumprida a avença. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000287-96.2013.5.10.0003

Reclamante	Jose Nilton Costa
Advogado	ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 123/127, para fixar o débito em R\$ 11.875,20, na data de 30.04.2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a reclamada, via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000310-42.2013.5.10.0003

Reclamante	Anderson Pereira Lalli
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Le Vin Bistro Df Restaurante Ltda
Advogado	GISLANE SETTI CARPI DE MORAES(OAB: 212165/SP)

Vistos.

01. Garantida a execução com o pagamento comprovado à fl. 189.
02. A executada opõe embargos à execução às fls. 193/195.
03. Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT, bem como para contra-arrazoar os embargos opostos pela executada. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000475-55.2014.5.10.0003

Reclamante	Bernardo de Souza Oliveira
Advogado	LEONOR LOPES DO NASCIMENTO(OAB: 28946/DF)
Reclamado	Combrasen - Companhia Brasileira de Solucoes em Engenharia Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.07.2014 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000491-09.2014.5.10.0003

Reclamante	Priscila de Sousa Alves
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	Leonardo Sushi Eireli - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.07.2014 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000495-46.2014.5.10.0003

Reclamante	Anderson Messias Roriso do Nascimento
Advogado	CARLOS ANDRE RORISO DO NASCIMENTO(OAB: 37405/DF)
Reclamado	Associacao Brasileira de Educacao e Cultura -Abec

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.07.2014 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000497-16.2014.5.10.0003

Reclamante	Paulo Henrique Teodoro Cintra
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Sermaf Obras e Empreendimentos Ltda. - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.07.2014 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000499-83.2014.5.10.0003

Reclamante	Ednalva Ribeiro Batista
Advogado	LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 37377/DF)
Reclamado	Carmem Virginia Mendes Mariano Silva

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.07.2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000501-53.2014.5.10.0003

Reclamante	Ademildo Barreira da Silva
Advogado	DANIEL FLAVIO SOUZA FONSECA(OAB: 21229/DF)
Reclamado	Caixa de Assistencia dos Advogados do DF

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.07.2014 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000505-90.2014.5.10.0003

Reclamante	Antonio Jose de Farias Ferro
Advogado	ROBSON GOMES LACERDA(OAB: 36315/DF)
Reclamado	Cto Servicos Empresariais Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.07.2014 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa.

estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000507-60.2014.5.10.0003

Reclamante Francisco Fernandes de Sousa
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Metha Administracao Consultoria e Servicos Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.07.2014 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000509-30.2014.5.10.0003

Reclamante Stephanie Silva Fernandes
Advogado MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966/DF)
Reclamado Vidralle Vidros de Seguranca Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.07.2014 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000513-67.2014.5.10.0003

Reclamante Vanderlan Pereira Batista
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Wilza Cristina Valente da Silva

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.07.2014 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000516-22.2014.5.10.0003

Impetrante Berquo Brom Advogados Associados - Sociedade Civil
Advogado ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE(OAB: 34713/GO)
Aut. Coatora Secretário de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

DESPACHO: "Vistos.

BERQUO BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS - SOCIEDADE CIVIL ajuizou mandado de segurança, com requerimento de concessão de liminar, contra ato do SECRETÁRIO DE DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, SR. PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA, sustentando que em junho de 2010 sua fazenda sofreu fiscalização por parte do grupo especial de fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Goiás, que lavrou diversos autos de infração, posteriormente, convertidos em multas. Afirma que as irregularidades encontradas foram sanadas imediatamente, mesmo não sendo responsável por elas. No entanto, foi incluído, em dezembro/13, no cadastro "CADASTRO DE EMPREGADORES QUE TENHAM MANTIDO TRABALHADORES EM SITUAÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO", nos termos do art. 1º da Portaria 540/04. Aduz que tal inclusão causa dano à sua dignidade, imagem e reputação, além de restrição a créditos, pois veiculada pelo MTE na internet. Requer a concessão de liminar "inaudita altera pars" para que seja determinada a exclusão do seu nome do cadastro que trata a Portaria 540/04, com a devida divulgação pelos mesmos meios de comunicação utilizados.

À análise dos autos, verifico que as peças que acompanham a petição inicial não foram autenticadas, tampouco houve declaração de autenticidade firmada pelo procurador signatário.

O Mandado de Segurança não permite a concessão de prazo para emenda de petição inicial, tendo em vista seu caráter especial, nos termos da súmula 415 do TST.

Nesse sentido a jurisprudência deste Egrégio Tribunal:

EMENTA: ". MANDADO DE SEGURANÇA. DOCUMENTOS EM FOTOCÓPIA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO OU DE DECLARAÇÃO DO CAUSÍDICO. SÚMULA Nº 415 DO TST. CONSEQUÊNCIA. ART. 10 DA LEI Nº 12.016/2009. QUESTÃO DE ORDEM. Os documentos colacionados aos autos o foram em fotocópias sem autenticação e nem foram declarados pelo causídico subscritor da inicial que eles correspondem aos originais, ficando, dessarte, desatendido o disposto no art. 830 da CLT, não cabendo, assim, a aplicação do art. 284 do CPC. Assinale-se que ainda na vigência da Lei n.º 12.016/2009 essa exigência há de ser observada, ante os termos da Súmula n.º 415 do TST. Precedente desta 2ª Turma. 2. Processo extinto sem resolução do mérito." (TRT 10ª R. Proc nº 00002-2012-020-10-00-0 RO. Ac. 2ª Seção Especializada. Rel. Desembargador Brasilino Santos Ramos. DJU de 25/01/2013).

Neste termos, indefiro a inicial e extingo o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, do CPC, c/c art. 10 da lei 12.016/2009.

Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 10,64, conforme disposto na Instrução Normativa 20 do Col. TST.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a

inicial, sendo a procuração mediante cópia.

Intimem-se o impetrante, por intermédio de seu patrono.

Brasília, 30 de abril de 2014.

..

Despacho

Processo Nº RT-0000530-40.2013.5.10.0003

Reclamante Marcelo Pereira Moraes
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Consorcio Jk
Advogado LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 17826/GO)

Por ter havido excesso na execução, libero o valor que foi bloqueado via Bacen fl. 90, ao executado, intimando-o para o recebimento, mediante guia, no prazo de 5 dias. Intime-se o executado para receber a guia no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000590-47.2012.5.10.0003

Reclamante Claudio Andre Kruger
Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310/DF)
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado TOMAZ ALVES NINA(OAB: 24196/DF)
Reclamado Tele Norte Leste Participacoes S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Telemar Norte Leste S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.A execução provisória comporta espécie própria, nos termos do art. 475-0, § 3º do CPC.Assim, o reclamante deverá instruir o pedido, nos termos do dispositivo legal supramencionado, e ajuizar a Ação junto à Distribuição de Feitos de Brasília para que os autos sejam distribuídos por dependência para este Juízo, observando-se a espécie 28 EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM AUTOS SUPLEMENTARES.Devolva-se a petição ao reclamante.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000623-03.2013.5.10.0003

Reclamante Carlos Takao Sato
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado MARKYLLWER NICOLAU GÖES(OAB: 9555/PB)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 205/210, para fixar o débito em R\$ 24.686,33, na data de 30.04.2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Conforme acima certificado, existe nos autos numerário relativo a depósito recursal, cujo saldo atualizado é de R\$ 7.292,48, valor que convolo em penhora.

Cite-se a reclamada, via DJET, para pagar o débito faltante, no valor de R\$ 17.393,85, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000838-76.2013.5.10.0003

Reclamante Pedro Henrique de Oliveira

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado EDUARDO GUIMARAES FRANCISCO(OAB: 30029/DF)

Despacho: "Vistos.

Observa-se que a reclamada juntou aos autos a ficha financeira referente ao mês de julho/2013, que traz discriminação de verbas rescisórias (saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcional).

No documento de fls. 152 (aviso prévio do empregador indenizado) consta a informação de que as verbas rescisórias seriam pagas mediante depósito em conta salário até o dia 19/07/2013, com homologação da rescisão perante o Sindicato agendada para 06/08/2013.

A reclamada, contudo, não juntou aos autos TRCT e, nem tampouco, comprovante da realização do depósito mencionado.

A ficha financeira do mês de julho/2013, a par de não impugnado, é documento unilateral e, portanto, não hábil à comprovação do pagamento.

Todavia, para que seja evitado eventual enriquecimento ilícito do autor, converto o julgamento em diligência, para determinar com base no art. 765 da CLT e arts. 355 c/c 359 do CPC, que o autor junte aos autos, no prazo de 5 dias, o extrato de sua conta salário referente aos meses de julho/2013 e agosto/2013, sob pena de aplicação do contido no art. 359 do CPC.

Após, intime-se a reclamada para visto, no prazo de 05 dias.

Retire-se o feito da pauta de julgamento da presente data.

Designa-se para encerramento da instrução a data de 26/05/2014 às 14h28.

Intime-se.

Data supra.

..

Despacho

Processo Nº RT-0000883-85.2010.5.10.0003

Reclamante Angela Maria Ribeiro
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente. Prazo de cinco dias para recebimento.

(...)O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA, OAB Nº 24733/DF, CPF Nº 99534487104;(...)

Declaro extinta a execução. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000922-77.2013.5.10.0003

Reclamante Michelle Virginia Duarte de Oliveira
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos.A reclamada cumpriu parcialmente a determinação judicial.Expeça-se alvará para levantamento do FGTS.Assino o prazo de dez dias à reclamante para recebimento do alvará. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001003-26.2013.5.10.0003

Reclamante Francisco dos Santos Silva
Advogado GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 24635/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Deixo de receber a petição enviada via E-DOC dia 29.04.2014, protocolo 11740410, por ultrapassar o número de páginas estipuladas na RA 62/2011, Art. 1º. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001155-74.2013.5.10.0003

Reclamante Fanny Nunes de Oliveira
Advogado LARISSA FREIRE MACEDO(OAB: 31191/DF)
Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR(OAB: 32788/BA)

Decorrido o prazo, sem manifestação da executada, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001172-13.2013.5.10.0003

Reclamante Marina Bandeira da Silva
Advogado MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF)
Reclamado Limpe Facil Servicos de Limpeza Ltda - Epp
Reclamado União Federal

Vistos.O recurso ordinário do(a) segundo reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.Custas e depósito recursal dispensados por se tratar de Ente Público.Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0001185-46.2012.5.10.0003

Reclamante Claudia Cristina Gomes dos Santos
Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado UNIÃO - Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Despacho: "Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias.1095 12/05/2014"

Despacho

Processo Nº RT-0001192-38.2012.5.10.0003

Reclamante Antonio Francisco Moreira Neto
Advogado LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

Vistos.A execução foi garantida, de forma atualizada, com o bloqueio via BACENJUD, no importe de R\$ 426.624,69.A executada comprova o pagamento no valor dos cálculos anteriores (R\$ 413.607,72).Observe-se, no momento oportuno, que o valor de fl.

663 deverá ser devolvido à executada.Por ora, intime-se o exequente, via DEJT, para se manifestar sobre os cálculos e embargos à execução. Prazo 5 dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001200-78.2013.5.10.0003

Reclamante Miguel Ivan Mendonca Carneiro
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Advogado PAULA REGINA DE OLIVEIRA BRANDAO SABINO(OAB: 23237/DF)

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada ao pagamento, no prazo legal, das parcelas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido do art. 28 da Lei nº 8212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Provimentos do TST, art. 114, , Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001348-89.2013.5.10.0003

Reclamante Hermano Sousa Santos
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Sobbe Sistemas Estruturais Ltda - Me
Advogado CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)
Reclamado Joao Fortes Engenharia S A
Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem

natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação previdenciária e tributária pertinente à matéria.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001497-22.2012.5.10.0003

Reclamante	Daniel Gomes de Paiva
Advogado	JULIANA ALVES CAROBA FERREIRA(OAB: 21470/DF)
Reclamado	Sun Tour Viagens e Eventos Ltda Epp
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de oito dias, apresentarem contrarrazões ao recurso oposto pela parte contrária, na ordem a seguir: o reclamado, de 06.05 a 13.05.2014; o reclamante, de 15.05 a 22.05.2014. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001537-04.2012.5.10.0003

Reclamante	Daniel Ferreira Menezes
Advogado	DIEGO PEREIRA CORREIA DA SILVA(OAB: 31618/DF)
Reclamado	Infotecoop - Cooperativa de Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	HELVÉCIO EUSTÁQUIO DE ARAUJO(OAB: 34496/DF)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

Vistos.

Ante as tentativas frustradas dos atos executórios contra a executada, assino ao exequente o prazo de trinta dias para apresentar meios eficazes ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do autos até ulterior manifestação, o que desde já fica autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001564-84.2012.5.10.0003

Reclamante	Luiz Felipe Serpa
Advogado	FERNANDO BIAGI DA SILVA(OAB: 35536/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Despacho: "Vistos.

Tendo em vista a complexidade da matéria, a controvérsia estabelecida entre as partes ainda na fase de liquidação de sentença, bem como a falta de domínio técnico acerca da matéria pela contadoria judicial, determino a realização de perícia contábil, devendo arcar com os honorários a parte sucumbente no objeto da perícia.

Publique-se para ciência das partes.

Designo para a realização do mister a ilustre perita ELIOMAR RÊGO OLIVEIRA, com endereço profissional à SIA TRECHO 05 LOTES 5/35 Ed. VIA IMPORT CENTER SALA 426 BRASÍLIA -DF, tel.: 3321-6073 E 84037237, que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo em 60 dias.

Ato contínuo, remetam-se os autos à contadoria para consolidação dos cálculos apresentados pelo il. Perito.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-0001585-26.2013.5.10.0003

Reclamante	Maria do Remedio de Souza Araujo
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado	Luciana Barbosa Pereira

Vistos.

Diante das informações de fls. 79/80, renove-se o prazo de 5 dias ao reclamante para se manifestar quanto à defesa escrita e documentos.

Despacho

Processo Nº RT-0001618-16.2013.5.10.0003

Reclamante	Luci Fumiko Matsu Chaves
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)

Sentença: "Por todo o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamada para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação acima.

Encerrada às 16:50 horas.

Intimem-se as partes. "

Despacho

Processo Nº RT-0001677-38.2012.5.10.0003

Reclamante	Valeria Ribeiro Artiaga
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Libero o crédito do exequente.

(...)O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LEONARDO MIRANDA SANTANA, OAB Nº 14196/DF, CPF Nº 3741746797(...)

Declaro extinta a execução.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação: intimação do exequente para recebimento do alvará, podendo o mesmo, também, ser obtido via internet, no site oficial do TRT 10ª Região. Prazo de cinco dias.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnica Judiciária

Despacho

Processo Nº RT-0001782-78.2013.5.10.0003

Reclamante	Amanda Carolina de Almeida Silveira
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 623,64, calculadas sobre R\$ 31.182,00, dispensadas na forma da lei.

Despacho

Processo Nº RT-0001837-63.2012.5.10.0003

Reclamante	Janisicleia Mari Alves de Sousa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda
Advogado	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526/MG)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 6433/DF)

intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0002058-46.2012.5.10.0003

Reclamante	Wandson Lima Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Terceirize Construcoes e Servicos Ltda. - Me (FORTIUM)

O reclamante apresenta a CTPS solicitando a anotação de baixa. A sentença de fls. 22/23 deferiu a anotação de baixa na CTPS obreira, com data de 20.05.2012. Analisando os autos, observa-se que em 01.03.2013 a determinação foi cumprida pela Secretaria deste juízo, conforme certidão de fls. 31.

Entretanto, a CTPS ora apresentada se refere a segunda via, e não consta anotação de admissão pela reclamada dos presentes autos. Desta forma, tendo em vista que consta nos autos, às fls. 31, certidão de anotação de baixa na CTPS, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, esclarecer o requerimento, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002321-78.2012.5.10.0003

Reclamante	Erliton Martins Ribeiro
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Espólio de Orlando Vicente Antonio Taurizano
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 179/183, para fixar o débito em R\$ 15.490,75, na data de 28.02.2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Conforme acima certificado, há efetuação de depósito recursal nestes autos, cujo saldo atualizado monta R\$ 6.846,13, valor

que convolo em penhora.

Cite-se a reclamada, via DJET, para pagar o débito faltante, no valor de R\$ 8.644,62, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0053900-46.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-00539/2004-003-10-00.5

Reclamante	João Neres de Barros
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Claudiney Araruna de Almeida
Advogado	WALDEMAR VALERIANO FERREIRA(OAB: 10412/DF)
Reclamado	Hp House - Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	WALDEMAR VALERIANO FERREIRA(OAB: 10412/DF)
Reclamado	Márcia Regina de Souza Araújo
Reclamado	Claudiney Araruna de Almeida
Reclamado	Franklin Pessoa da Silva

Trata-se de débito previdenciário. Comprovado o pagamento da última parcela, determino a exclusão das executadas do BNDT, bem como a retirada das restrições Renajud de fls. 451, 456 e 461. Julgo extinta a execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0098600-34.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-00986/2009-003-10-00.9

Reclamante	Adilson Oliveira Gomes
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: 24705/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado	Sideco Brasil Ltda
Reclamado	Css Participacoes Ltda.

Vistos.Desarquivados os autos, concedo vista ao exequente. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0127900-86.1982.5.10.0003

Processo Nº RT-01279/1982-003-10-00.9

Reclamante	MANOEL SIPAUBA DE SOUZA
Reclamado	Camargo Lima e Moraes Ltda

Despacho: "Vistos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar o CNPJ da reclamada, a fim de viabilizar as diligências relativas ao início da execução."

Despacho

Processo Nº RT-0135700-04.2001.5.10.0003

Processo Nº RT-01357/2001-003-10-00.9

Reclamante	NICACIO LINHARES ROCHA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado	Planenge Engenharia Comercio e Industria Ltda
Reclamado	Amauri Gutierrez Martins
Reclamado	Maria Angela Gutierrez Martins

Infrutífera a medida, intime-se o autor para apresentar meios eficazes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório até ulterior manifestação, desde já autorizado em caso de inércia.Prazo de dez dias.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000102-24.2014.5.10.0003

Reclamante Ivan Silva de Souza
 Advogado ALEXANDRE CESAR FIUZA DA COSTA(OAB: 38901/DF)
 Reclamado Nobre Carvalho Pinturas e Reformas Ltda - Me
 Reclamado Via Engenharia S. A.
 Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/06/2014 14h05.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Nobre & Carvalho Pinturas e Reformas Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/06/2014 14h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0000932-24.2013.5.10.0003**

Reclamante Siro Santos Oliveira
 Advogado GIZELE CORREA DE ALENCAR(OAB: 23546/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
 Reclamado Elisangela Vieira Santos
 Reclamado José Ramos de Paula

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO os RECLAMADOS: José Ramos de Paula e Elisângela Vieira Santos, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 1.669,88 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 1.629,15

Custas do Processo: 32,58

Custas Art.789.....: 8,15

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0079500-70.1984.5.10.0003**

Processo Nº RT-00795/1984-003-10-00.8

Reclamante Antonio Jose Cesar de Araujo
 Reclamado Orsa Construcao e Incorporacao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMANTE e o Sr. Perito JOÃO TAVARES FILHO, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Fica dispensado o reclamante do pagamento das custas processuais e honorários periciais, tendo em vista os benefícios gratuidade da justiça.

Com relação às custas devidas pela reclamada/reconvinte, susto a respectiva cobrança, nos termos da Portaria MF nº 49/2004, deixando de remeter à PFN do Distrito Federal a informação acerca desta cobrança.

Declaro extinta a execução.

Publique-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000021-43.2012.5.10.0004**

Reclamante Marivaldo Teixeira de Araujo
 Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

DESPACHO DE FL. 286: "Intime-se a parte Executada ao recebimento da guia de fl. 228 para levantamento do valor correspondente ao depósito recursal, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-0000065-28.2013.5.10.0004**

Reclamante Jacira Dionisio Pereira Vasconcelos
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
 Reclamado Cantinho de Minas Restaurante Ltda - Me
 Advogado MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO(OAB: 5079/DF)
 Reclamado Restaurante Assados da 702 Norte Ltda - Me

Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS
JUNIOR(OAB: 29296/DF)

Vistos os autos. Considerando que o Juízo se encontra garantido, intime-se a parte Executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal e comum. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000195-81.2014.5.10.0004

Reclamante Jessica Moura Costa
Advogado MARCELO OLIVEIRA
MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB:
16572/GO)

Vistos. Intime-se a parte Reclamada a depositar o valor referente a única parcela do acordo, vencida em 28/04/2014, acrescida da multa de 100%, ou comprovar documentalmente nos autos o pagamento tempestivo à parte Reclamante, sob pena de execução. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000369-61.2012.5.10.0004

Reclamante Cid Nelson Fernandes dos Reis
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado Moinho Goias Sa (Emege)
Advogado NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
Reclamado Pastificio Araguaia Ltda
Advogado ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS
FERNANDES(OAB: 22455/GO)

Despcho de fls. 448: "Dê-se vista ao Exequente por cinco dias. I." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000463-77.2010.5.10.0004

Reclamante Dimas Ferreira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA
SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE
OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais -
Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ
MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Despacho de fls. 604: "Intime-se a primeira Executada (CEF) para os fins do artigo 884, da CLT, prazo legal, bem como para se manifestar especificamente sobre o requerimento da segunda Executada (FUNCEF) de fls. 602, em igual prazo." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000511-65.2012.5.10.0004

Reclamante Geisilane Raquel da Silva Souza
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB:
8328/DF)
Reclamado Delta Construções S.A. (em
Recuperação Judicial)
Advogado GUSTAVO DO VALE ROCHA(OAB:
13422/DF)
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES
SOARES(OAB: 21222/DF)

DESPACHO DE FL. 454: "Intime-se a parte Exequente, por meio de seu procurador, via DEJT, a se manifestar acerca da impugnação aos cálculos oposta pela Executada, no prazo preclusivo de 5 dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000532-70.2014.5.10.0004

Reclamante Orielita de Melo Santos
Advogado RAQUEL BIANCA ACHETTA
TEOBALDO(OAB: 42421/DF)
Reclamado 13 de Maio Confeccoes Ltda - Epp

Vistos etc.

Orielita de Melo Santos ajuizou a presente reclamação em face de 13 de Maio Confeccoes Ltda - Epp, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando o pedido de fls.3/4. Juntou documento.

Inicialmente, cumpre-se lembrar que a jurisdição (função própria e exclusiva do Poder Judiciário, consistente no poder de atuar o direito objetivo - MOACIR AMARAL SANTOS) é função provocada (CPC, artigo 2º).

No atual sistema jurídico brasileiro, a capacidade postulatória se corporifica pela representação atribuída a advogado para agir e falar no processo, aliás, conforme já dispunha o artigo 36 do Código de Processo Civil, sendo que a não observância de tal pressuposto de existência e validade da relação processual, inclusive no âmbito desta Justiça Especializada, implica a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Na hipótese, impossível reconhecer a capacidade postulatória do Autor, haja vista a não apresentação do mandato. Aliás, por força de regra cogente (CPC, artigo 254) defeso estava até mesmo a distribuição da petição inicial, máxime considerando não configuradas quaisquer das exceções previstas nos incisos do aludido artigo.

Por outro lado, não sendo caso de incidência das disposições do artigo 13 do Código de Processo Civil (destinado à parte), mas sim da regra do artigo 37 do mesmo Diploma Legal (destinada aos procuradores), não há falar-se em abertura de prazo para qualquer regularização, ainda mais porque não requerido na exposição fática da própria peça exordial.

Destarte, não observado um dos pressupostos de existência e validade da relação processual, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 10,64, dispensadas.

Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados.

Intime-se a parte reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000555-16.2014.5.10.0004

Reclamante Jardiel Ribeiro Sousa
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE
ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Ideal Solucoes Automotivas Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 02/06/2014 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo

844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000556-98.2014.5.10.0004

Reclamante	Gustavo Francisco da Silva
Advogado	DIEGO MARQUES ARAUJO(OAB: 27186/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos A.M.J Ltda. - ME

Vistos.

Designo o dia 02/06/2014 às 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000557-83.2014.5.10.0004

Reclamante	Andreia Aparecida Alves de Souza
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria Nova Distrital Ltda

Vistos.

Designo o dia 02/06/2014 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000559-53.2014.5.10.0004

Reclamante	Divino de Souza Medeiros
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)
Reclamado	Wurth do Brasil Pecas de Fixacao Ltda

Vistos.

Designo o dia 02/06/2014 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá

ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000560-38.2014.5.10.0004

Reclamante	Sindicato dos Tecnicos e Auxiliares em Radiologia do Distrito Federal
Advogado	TALITA DA SILVA LEVAY(OAB: 35106/DF)
Reclamado	Hospital da Criança de Brasília José Alencar

Vistos.

Designo o dia 02/06/2014 às 13h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000561-23.2014.5.10.0004

Reclamante	Raphael Monteiro Ferreira
Advogado	ALEXANDRE DA CRUZ DOS SANTOS NETO(OAB: 37898/DF)
Reclamado	Morais, Castilho Brindeiro Sociedade de Advogados

Vistos.

Designo o dia 02/06/2014 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto

legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000827-78.2012.5.10.0004

Reclamante	Edulcemeire Costa Alves
Advogado	EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)
Reclamado	Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)
Reclamado	União Federal

DESPACHO DE FL. 491 - "Em decorrência das penhoras notificadas às fls. 486 e 489, o Juízo encontra-se garantido. Intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000854-27.2013.5.10.0004

Reclamante	Garcia Eustaquio Flor
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho de fls. 228: "Homologo os cálculos de fls. 225/227, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 4.297,18, atualizado até 30/04/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000861-87.2011.5.10.0004

Reclamante	Wendel Vieira da Conceicao

Advogado FREDERICO COSTA
MINERVINO(OAB: 33132/DF)
Reclamado Sistema Coc de Educacao e
Comunicacao Ltda
Advogado RODRIGO VIZELI DANELUTTI(OAB:
153485/SP)

DESPACHO DE FL. 510: "Homologo os cálculos de fls. 503/509, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 24.484,36, atualizado até 30/04/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT, tendo em vista que o juízo se encontra garantido por meio dos depósitos recursais de fls. 184, 238, 256 e 329." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000885-47.2013.5.10.0004

Reclamante Ismael Carlos Lima da Cruz
Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO
MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda
Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO
JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Fl. 140: [...], intime-se a parte Reclamante ao recebimento da sua CTPS no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001039-65.2013.5.10.0004

Reclamante Dwahyny Krieger Kennedy de Oliveira
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do
Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA
SENNA(OAB: 26069/DF)

DESPACHO DE FL. 237 - "Ante a manifesta concordância da parte exequente acerca dos cálculos (fl. 236), declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 220/225, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 207 e 230. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Comprovada a operação bancária determinada, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001199-90.2013.5.10.0004

Reclamante Ronivaldo Pereira de Souza
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do
Distrito Federal Metro DF
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB:
18292/DF)

Fls. 436-441: [...] DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Ronivaldo Pereira de Souza contra Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF;

julgo improcedentes os pedidos. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Arbitro o valor da causa em R\$ 42.542,28, sendo as custas pelo reclamante no importe de R\$ 850,84 (art. 789 da CLT), dispensado na forma da Lei Antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. Publique-se Cumpram-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001730-79.2013.5.10.0004

Reclamante Lucas Rodrigues de Sousa
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO
MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado Pw Engenharia e Construções Ltda
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB:
13795/DF)

Fls. 65-70: [...] DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Lucas Rodrigues de Sousa contra Pw Engenharia e Construções Ltda., julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a:

- pagar as remunerações de fevereiro de 2013, 21 dias de março de 2013, aí incluídas a média de horas extras, DSR e horas prêmios conforme contracheques de fl. 09, aviso prévio indenizado, 8/12 de férias proporcionais mais 1/3, 4/12 de décimo terceiro. Deve ser observada a remuneração de R\$928,21.
- pagar o FGTS sobre as remunerações aqui deferidas e verbas rescisórias na forma da Lei, bem como a multa de 40%.
- pagar multa do art. 477 da CLT.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista.

Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante. A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o Documento assinado com certificado digital por PATRICIA BIRCHAL BECATTINI, em 29/04/2014 15:12 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001730-79.2013.5.10.0004 NumDoc: 5 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - GG0SFZLZX8LHY40K5 empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e restando as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88) Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salários, décimos terceiros, horas extras.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 3.500,00, sendo as custas

pela reclamada no importe de R\$ 70,00. (art. 789 da CLT). Intimem-se as partes. Publique-se. Julgamento antecipado. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001742-93.2013.5.10.0004

Reclamante Everson de Alencar Campos
Advogado CILMARA MATOS ALVES DA SILVA(OAB: 39317/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

DESPACHO DE FL. 94: "Tendo em vista que o Juízo se encontra integralmente garantido por meio da penhora realizada, guia de fl. 93, intime-se a parte Executada para manifestação, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001758-81.2012.5.10.0004

Reclamante Julia Alves Ribeiro
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)
Reclamado Aracy Guimaraes Guitton
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)

DESPACHO DE FL. 83 - "(...) Homologo a retificação dos cálculos de fls. 77/82, referente aos recolhimentos previdenciários, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 11.698,25, atualizado até 30/04/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001860-69.2013.5.10.0004

Reclamante Sebastiao Garcia da Silva
Advogado RICARDO DE CARVALHO GUEDES(OAB: 8892/DF)
Reclamado Condominio do Edificio The Sun
Advogado JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)

Vistos os autos. Considerando o acórdão às fls. 218-223, proferido pela Egrégia 2ª Turma do TRT-10ª Região, o qual reformou a sentença às fls. 186-188v e, por conseguinte, reconheceu a validade da demissão por justa causa, oficie-se ao órgão gestor do Seguro Desemprego, dando-lhe ciência do julgado, para adoção das providências cabíveis. Concomitantemente, intime-se o Reclamante para proceder à comprovação da devolução das parcelas indevidamente recebidas, no prazo de 30 (trinta) dias. Advirto que em caso de inércia será oficiado ao Ministério Público Federal, para fins de apuração de ilícito penal, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001942-03.2013.5.10.0004

Reclamante Paulo Andre da Silva
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. em Recuperacao Judicial
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DESPACHO DE FL. 191: "Juntada a CTPS obreira, intime-se a parte Reclamada a proceder às devidas anotações na mesma,

conforme constante na r. decisão (fl. 187/189). Prazo de 05 dias, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0002008-80.2013.5.10.0004

Reclamante Valdineide Bezerra da Rocha
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda
Advogado LUIS CINÉAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB: 232-B/PI)

DESPACHO DE FL. 93 - "Ante a manifesta concordância da parte exequente acerca dos cálculos (fl. 88), declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 73/78, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 83. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Comprovada a operação bancária determinada, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0002012-20.2013.5.10.0004

Reclamante Rubens Rodrigues da Silva
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Sibipiruna Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

REITERAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 54: "Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0002057-92.2011.5.10.0004

Reclamante Flavio Correia de Souza
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DESPACHO DE FL. 853 - "(...) Homologo os cálculos de fls. 845/852, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 278.190,94, atualizado até 28/02/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão da convalidação em penhora do depósito recursal à fl. 799 (guia de fl. 806 no importe de R\$ 20.932,14), a pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 257.258,80 ou indicar bens à penhora no prazo

de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0002089-63.2012.5.10.0004

Reclamante	Elza Gonsalves dos Santos
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado	Hugo Carvalho Vieira
Advogado	MANOEL LOPES CANÇADO SOBRINHO(OAB: 14131/DF)

Despacho de fls. 116: "HOMOLOGO o acordo de fls. 112/113 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Saliento, todavia, que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros (Art. 832, § 6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, § 5º da Lei 8.212/1991 e OJ nº 376/SDI1/TST). Dessa forma, o Executado arcará com o pagamento das custas processuais e demais encargos previdenciários elencados à fl. 104, no importe total de R\$706,28, que deverão ser quitados em até cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Assevero que a retirada do BNDT só será efetivada após a quitação integral do débito exequendo.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0002094-51.2013.5.10.0004

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda

Despacho de fls. 99: "Ante a promoção da contadoria de fls. 98, intime-se o Reclamante a apresentar a conta de liquidação em quinze dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0002100-58.2013.5.10.0004

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Atacadista de Alimentos Irmaos Vargas Ltda - Me

DESPACHO DE FL. 99: "Intime-se a parte reclamante a proceder ao desentranhamento dos documentos de fls. 11/68, nos termos da ata de audiência, no prazo de 5 dias.

Desentranhados os documentos ou decorrido "in albis" o prazo retromencionado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0143000-29.1992.5.10.0004

Processo Nº RT-01430/1992-004-10-00.7

Reclamante	Osmar Paulo Vieira (+8)
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Despacho de fls. 465: "Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Expeça-se alvará em benefício dos Exequentes para liberação dos seus créditos líquidos, bem como para quitação dos valores de fls. 454, observando-se que, ante o ínfimo valor atribuído

individualmente aos autores à título de INSS-Empregado, deverão ser recolhidos juntamente com o INSS-Empregador _ SAT, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 464. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000178-16.2012.5.10.0004

Reclamante	Salei Pereira Guimaraes Soares
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
Reclamado	Edineila Farias dos Santos
Reclamado	Pm Participacoes Sa

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam om Sóciom Executadom: Edineila Farias dos Santos - CPF: 733.974+663-34; Pm Participações SA - CNPJ: 14.095.425/0001-36, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 4.561,09, atualizado até 31/05/2012 sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 30, ABRIL de 2014.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-0000456-46.2014.5.10.0004

Reclamante	Diogenes Gomes Nascimento
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Start Transporte e Entrega de Volumes Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Start Transporte e Entrega de Volumes Ltda - Me - CNPJ: 33511627000247, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada

na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 27/05/2014 às 14h25, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 30, ABRIL de 2014.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000662-94.2013.5.10.0004

Reclamante	Francisco Araujo dos Santos
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	T a Bello Sono Industria e Comercio de Camas e Colchoes Ltda - Me
Reclamado	Raphael Vinicius da Silva Lima

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os executados: T a Bello Sono Industria e Comercio de Camas e Colchoes Ltda - Me, CNPJ:15.521.948/0001-60, e Raphael Vinicius da Silva Lima, CPF:013.135.711-56, encontrados em locais incertos e não sabidos, INTIMADOS do despacho exarado à fl. "106" dos autos, a seguir transcrito: "Após, intime-se, via edital, a parte executada a se manifestar acerca dos cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.". Denilson Bandeira Coelho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 30, ABRIL de 2014.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000855-12.2013.5.10.0004

Reclamante	Kelma Barbosa da Silva Albuquerque
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 5074/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Reclamado	Celso Meireles Junior
Reclamado	Mario Cardoso dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: L&M Conservacao e Obras Ltda - Epp - CNPJ:6246679000180, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO para os fins do art. 884 da CLT. Denilson Bandeira Coelho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 30, ABRIL de 2014.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0096500-16.2003.5.10.0004

Processo Nº RT-00965/2003-004-10-00.4

Reclamante	TEREZINHA DE JESUS ARAUJO NOGUEIRA
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Patricia de Alencar Veras

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Patricia de Alencar Veras, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADA para manifestação acerca do Agravo de Petição interposto nos autos. Denilson Bandeira Coelho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 30, ABRIL de 2014.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000038-08.2014.5.10.0005

Reclamante	Luciana Batista de Oliveira

Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Recebo a emenda à inicial apresentada.
Proceda a Secretaria à inclusão da União, Ministério do Desenvolvimento Agrário no cadastro processual e da capa dos autos.
Intimem-se as partes, sendo a 2ª reclamada via convênio com cópia da inicial e da emenda, e o reclamante via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0000040-75.2014.5.10.0005

Reclamante Gabriella Sousa Marreiros
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Recebo a emenda à inicial apresentada.
Proceda a Secretaria à inclusão da União, Ministério do Desenvolvimento Agrário no cadastro processual e da capa dos autos.
Intimem-se as partes, sendo a 2ª reclamada via convênio com cópia da inicial e da emenda, e o reclamante via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0000043-30.2014.5.10.0005

Reclamante Maria Conceicao Figueira
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Nada a deferir considerando que ainda não há procuração da reclamada nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000092-71.2014.5.10.0005

Reclamante Kaio Luis Rodrigues Nunes
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

SENTENÇA:

"Conforme anteriormente decidido, reputo imprescindível, no caso concreto, a dilação probatória, com a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa ao reclamado. Afinal, o Banco do Brasil, na condição de sociedade de economia mista, pauta-se pelos princípios constitucionais e administrativos que regem os entes integrantes da Administração Pública, submetendo-se a diretrizes e limitações de acordo com necessidades estratégicas, orçamento, dentre outras. Ressalte-se que, determinar a imediata contratação do reclamante acarreta perigo de irreversibilidade do provimento, além do que, garantir a pretensa vaga em favor do autor poderia impedir a contratação de alguém melhor classificado, violando, assim, os princípios que norteiam a Administração Pública, a exemplo da moralidade, legalidade, bem como o próprio edital do concurso público a que se submeteu a reclamante. Ademais, não se vislumbra nenhuma irregularidade na abertura de novo concurso quando o certame anterior está em vias de ter expirado o prazo de validade. Também merece menção o fato de que a classificação para o cadastro de reserva não gera direito adquirido ao candidato, mas tão somente a expectativa do direito à contratação.

Nesse contexto, mantenho o indeferimento do provimento antecipatório.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000093-56.2014.5.10.0005

Reclamante Andre Gustavo da Silva
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:

"Conforme anteriormente decidido, reputo imprescindível, no caso concreto, a dilação probatória, com a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa ao reclamado. Afinal, o Banco do Brasil, na condição de sociedade de economia mista, pauta-se pelos princípios constitucionais e administrativos que regem os entes integrantes da Administração Pública, submetendo-se a diretrizes e limitações de acordo com necessidades estratégicas, orçamento, dentre outras. Ressalte-se que, determinar a imediata contratação do reclamante acarreta perigo de irreversibilidade do provimento, além do que, garantir a pretensa vaga em favor do autor poderia impedir a contratação de alguém melhor classificado, violando, assim, os princípios que norteiam a Administração Pública, a exemplo da moralidade, legalidade, bem como o próprio edital do concurso público a que se submeteu a reclamante.

Ademais, não se vislumbra nenhuma irregularidade na abertura de novo concurso quando o certame anterior está em vias de ter expirado o prazo de validade.

Também merece menção o fato de que a classificação para o cadastro de reserva não gera direito adquirido ao candidato, mas tão somente a expectativa do direito à contratação.

Nesse contexto, mantenho o indeferimento do provimento antecipatório.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000102-23.2011.5.10.0005

Reclamante Paulo Renato Mendes Tavares Botelho
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 168.655,82 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 146.777,68

FGTS Deposito.....: 12.149,06

INSS Reclamado.....: 3.333,43

I R P F.....: 2.528,09

Custas do Processo: 3.229,10

Custas Art.789.....: 638,46

Confiro força de ofício a esta decisão para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda, no prazo de 05 dias, à transferência do(s) seguinte(s) depósito(s) recursal(is) para conta judicial: R\$ 5.889,50, depositado em 20-5-2011-2013 (fl. 480); R\$ 12.580,00 de 26-10-2011 (fl. 537); R\$ 6.290,00 de 17-2-2012 (fl. 614).

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito remanescente, no importe de R\$ 143.896,32, no prazo de 48 horas,

sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000105-70.2014.5.10.0005

Reclamante Cristiany de Araujo Sena
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:

"Conforme anteriormente decidido, reputo imprescindível, no caso concreto, a dilação probatória, com a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa ao reclamado. Afinal, o Banco do Brasil, na condição de sociedade de economia mista, pauta-se pelos princípios constitucionais e administrativos que regem os entes integrantes da Administração Pública, submetendo-se a diretrizes e limitações de acordo com necessidades estratégicas, orçamento, dentre outras.

Ressalte-se que, determinar a imediata contratação da reclamante acarreta perigo de irreversibilidade do provimento, além do que, garantir a pretensa vaga em favor autora poderia impedir a contratação de alguém melhor classificado, violando, assim, os princípios que norteiam a Administração Pública, a exemplo da moralidade, legalidade, bem como o próprio edital do concurso público a que se submeteu a reclamante.

Ademais, não se vislumbra nenhuma irregularidade na abertura de novo concurso quando o certame anterior está em vias de ter expirado o prazo de validade.

Também merece menção o fato de que a classificação para o cadastro de reserva não gera direito adquirido ao candidato, mas tão somente a expectativa do direito à contratação.

Nesse contexto, mantenho o indeferimento do provimento antecipatório.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000145-52.2014.5.10.0005

Reclamante Paulo Moises Pires Ferreira
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado DL Comercio de Madeiras Ltda Me
Reclamado Cleonaldo Clementino Leite Moveis Me

Intime-se a 2ª reclamada via mandado no endereço da 1ª reclamada conforme requerido pelo reclamante

Despacho

Processo Nº RT-0000258-06.2014.5.10.0005

Reclamante Bruno de Paiva Lima
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Comando Formacao de Bombeiros Particulares Ltda - Me
Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda
Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me

O reclamante requer a intimação da 1ª reclamada por edital por estar em

local incerto e não sabido.

Defiro conforme requerido.

Notifique-se o 1º reclamado, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-0000333-45.2014.5.10.0005

Requerente Eunice Pinheiro de Carvalho
Advogado JOSE RODRIGUES(OAB: 11341/DF)

Requerido

Banco do Brasil S.A.

DESPACHO:

"Dê-se vista à reclamante da petição apresentada pelo Banco do Brasil às fls. 74/75, pelo prazo de 5 dias.

Em seguida, retornem os autos conclusos para análise e deliberação."

Despacho

Processo Nº RT-0000404-47.2014.5.10.0005

Reclamante Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Distrito Federal
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado Leve Ja Transporte e Entrega de Volumes Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 16/07/2014

às 08H20, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO É

FACULTATIVO, E EM CASO DE AUSÊNCIA, DEVERÁ APRESENTAR DEFESA EM

CARTÓRIO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar

a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0000414-91.2014.5.10.0005

Reclamante	Fabricia Rodrigues dos Santos
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União - Ministerio do Desenvolvimento Agrario

DECISÃO:FABRICIA RODRIGUES DOS SANTOS ajuizou reclamatória trabalhista em face de ADMININAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e UNIÃO para postular verbas rescisórias e requer, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, a liberação do FGTS depositado e a autorização para sua habilitação ao Seguro Desemprego.

A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Considerando os documentos juntados aos autos e, diante dos inúmeros processos em trâmite nesta Vara em desfavor da primeira reclamada, nos quais restou configurada a ausência de quitação de parcelas rescisórias, entendo estar presente a verossimilhança das alegações. Assim, antecipo os efeitos da tutela para, desde já, em relação à conta vinculada obreira aberta pela ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ: 07.544.068/0001-80 (data de admissão, 17/06/2013) autorizar o levantamento do FGTS pela parte autora, bem como autorizar a tentativa de habilitação da autora ao Seguro Desemprego, dando, para tanto, ao presente despacho, força de ALVARÁ que supre a inexistência de TRCT, de recolhimentos rescisórios e de baixa em CTPS.

Designa-se audiência.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000567-95.2012.5.10.0005

Reclamante	Luiz Carlos Queiroz Santos
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Serralheria Ferraco Ltda Me
Reclamado	COL Construções Ortega Incrporações e Administração Ltda
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se manifestar, querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT, mesmo prazo no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-0000597-96.2013.5.10.0005

Reclamante	Jose Raul Ivo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

DESPACHO:

"Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo autor.

Cumprido, ou transcorrido o prazo in albis, retornem os autos conclusos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000676-75.2013.5.10.0005

Reclamante	Edilson Santos Lopes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda - Me
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos os autos.

O(A) executado(a) indica bens à penhora, no valor total de R\$ 11.852,68.

Por ora, não tendo sido observada a gradação legal do art. 655 do CPC, não recebo os bens indicados à penhora.

Prossiga-se no cumprimento dos atos executórios contidos às fls.149.

Caso restem infrutíferas as diligências, expeça-se mandado de penhora dos bens indicados.

Despacho

Processo Nº RT-0000815-61.2012.5.10.0005

Reclamante	Natalia Pereira Barbosa
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)

Vistos os autos.

Considerando que a exequente tem interesse na adjudicação dos bens, fls.106/109 e não logrou êxito na localização dos mesmos, intime-se o depositário Sr. Humberto Costa Mauro, residente e domiciliado na Quadra 01.conjunto B-1, casa 53,Sobradinho DF, via mandado, para que informe a este Juízo, no prazo improrrogável de 5 dias, o local, o dia e o horário para a entrega do bem penhorado.

Cumprida a determinação, expeça-se mandado, para que o oficial de justiça compareça ao local indicado pelo depositário, afim de que proceda a remoção do bem para o logradouro da exequente.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0001086-36.2013.5.10.0005

Reclamante	Adriana de Castro Lopes
Advogado	LUIS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 34181/DF)
Reclamado	Carlos Faria Munhoz - Me
Advogado	GUILHERME GUEDES DE MEDEIROS(OAB: 36924/DF)
Reclamado	Advance Centro Clinico Sul
Advogado	GUILHERME GUEDES DE MEDEIROS(OAB: 36924/DF)

SENTENÇA...

Por todo o exposto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a primeira ré e, subsidiariamente, o segundo réu a pagarem à autora, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da

fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

Custas pelos réus no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368, bem como a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de juros de mora na base de cálculo do imposto de renda).

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao adicional pelo trabalho em feriados, com reflexos em RSR e gratificação natalina possuem natureza salarial.

As demais parcelas (reflexos em férias com 1/3 e FGTS) ostentam natureza indenizatória.

Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento.

Nada mais.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001093-62.2012.5.10.0005

Reclamante	Karina Verissimo da Silva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Tm Solutions - Tecnologia da Informacao Ltda.
Advogado	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se manifestar,

querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT, mesmo prazo

no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à

execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-0001140-36.2012.5.10.0005

Reclamante	Gilson Xavier Ribeiro
Advogado	DINORÁ CARNEIRO(OAB: 22570/GO)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Diante do teor da certidão supra, expeça-se ofício ao Juízo Deprecado rogando-lhe

que nomeie o leiloeiro como depositário e remova o bem para o depósito, dando

prosseguimento com o praxeamento. Por economia processual, confiro força de ofício a

presente decisão.

Após, aguarde-se por 120 dias a transferência do valor arrecadado.

Despacho

Processo Nº RT-0001282-74.2011.5.10.0005

Reclamante	Pedro Araujo Magalhaes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Sebastiao Rodrigues da Costa li

Reclamado

Sebastiao Rodrigues da Costa

Advogado

ROSÂNGELA CARDOSO MAIA(OAB: 19457/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:renove-se ao exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo

provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0001367-60.2011.5.10.0005

Reclamante	Rander Goncalves Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda em RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde

"Preliminarmente, determino a retificação da autuação e dos registros informatizados para constar como atual denominação da reclamada WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA em Recuperação Judicial.

A WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA em Recuperação Judicial opõe exceção de pré-executividade às fls. 322/328, com pedido de tutela antecipada, para que seja determinada a imediata suspensão da Execução, até que se decida acerca dos limites da competência da Justiça do Trabalho quanto às questões concernentes ao patrimônio da executada em recuperação judicial.

Em seguida, verifico que o pedido tem natureza cautelar, nos termos do art. 173, § 7º do CPC.

A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.

Em consulta à página do TJBA, constato que, de fato, em 26/07/2012 foi homologado o plano de recuperação judicial da empresa executada.

Assim, restam preenchidos os requisitos do art. 273 e § 7º da legislação processual civil em vigor, em face da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual, defiro o pedido para determinar a suspensão dos atos executórios até o julgamento da exceção de pré-executividade. Intime-se o exequente para manifestação, querendo, no prazo de 10 dias, quanto à Exceção de Pré-executividade oposta.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, retornem-se os autos para análise e deliberação.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001423-93.2011.5.10.0005

Reclamante	Angela Rodrigues Borges
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Roberto Santos de Oliveira

Vistos os autos.

Conforme pretendido pela exequente, expeça-se carta precatória para penhora de bens do devedor no endereço indicado na petição de fls. 84/87.

Despacho

Processo Nº RT-0001461-37.2013.5.10.0005

Reclamante	Leidiane Ferreira da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (Em Liquidação Judicial)
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Intime-se a 2ª reclamada via mandado no endereço da 1ª reclamada conforme requerido pelo reclamante

Despacho

Processo Nº RT-0001546-28.2010.5.10.0005

Reclamante	Eliane Santana de Oliveira do Nascimento
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 05074/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia-DF - COOPATRAM
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: 3115/DF)

Vistos os autos.

Considerando que o ofício expedido à 8ª Vara do Trabalho não retornou com valores para efetuar a reserva de crédito e o reclamante não indicou meios hábeis para o prosseguimento do feito, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0001979-27.2013.5.10.0005

Reclamante	Edson dos Santos Rosa
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
Reclamado	Condominio Civil do Hotel Alvorada

DESPACHO:

"Petitiona a reclamada requerendo a juntada de contestação com documentos, pugnando pelo afastamento dos efeitos da revelia, sob o argumento de que compareceu à audiência inaugural com atraso de apenas 3 minutos em relação ao horário de início da assentada, nos termos da certidão de fls. 190, expedida pela Secretaria desta Vara.

Pois bem.

Nos termos da OJ nº 245 da SDI-I do C. TST, não há previsão legal quanto à tolerância de atrasos no comparecimento à audiência:

245. REVELIA. ATRASO. AUDIÊNCIA (inserida em 20.06.2001) Inexiste previsão legal tolerando atraso no horário de comparecimento da parte na audiência.

Dessarte, indefiro o requerimento patronal.

Restitua-se à reclamada, pela via postal, no endereço do escritório profissional de seus procuradores, a contestação apresentada, bem como os documentos que a acompanham.

Aguarde-se a realização de audiência de julgamento, designada para o dia 30.04.2014, às 17h50.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0113600-68.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-01136/2009-005-10-00.0

Reclamante	Maria Vieira Batista

Advogado	DANIEL ROCHA DE CARVALHO(OAB: 29225/DF)
Reclamado	Apoio Servicos de Conservacao Ltda
Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Anderson Medina Borges
Reclamado	Visa - Vigilancia e Seguranca Ltda - Me
Reclamado	Visan Servicos Tecnicos Ltda - Me
Reclamado	Visan Seguranca Privada Ltda

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 5.267,01 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 5.088,72

Custas do Processo: 142,63

Custas Art.789.....: 35,66

Os reclamados VISA- Vigilância e Segurança LTDA (CNPJ nº.04.407.207/0001-36),

VISAN Serviços técnicos LTDA-ME (CNPJ nº.10.563.037/0001-81) e VISAN Segurança Privada LTDA- EPP (CNPJ nº.09.267.406/0001-00) deverão efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

A intimação deverá ser realizada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 880 CLT c/c art. 652, § 4º, do CPC) ou, não tendo sido constituído advogado pela parte, pela via postal, mandado, Carta Precatória ou, ainda, por edital.

Decorrido o prazo sem quitação, a conta deverá ser atualizada e procedidas, sucessivamente e até a garantia do Juízo, às seguintes diligências:

1. BACENJUD;
2. Inclusão no BNDT;
3. RENAJUD e INFOJUD;
4. MANDADO/CARTA PRECATÓRIA para penhora de bens;
5. CNE/RECEITANET (visando a desconsideração da personalidade jurídica da empresa).

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000258-06.2014.5.10.0005

Reclamante	Bruno de Paiva Lima
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Comando Formacao de Bombeiros Particulares Ltda - Me
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Comando Formacao de Bombeiros Particulares Ltda - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 16/06/2014, às 09h00min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à

disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 30, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001139-17.2013.5.10.0005

Reclamante	Paulo Martins Lacerda
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a reclamada para no prazo de 05 dias, proceder aos registros na CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 678,00 (art. 461/ CPC ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 30, ABRIL de 2014.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000004-30.2014.5.10.0006

Reclamante	Walisson de Cerqueira Gomes
Advogado	MIGUEL AUGUSTO MARÇANO GALDINO(OAB: 36752/DF)
Reclamado	Virginia Industria e Comercio de Moveis e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

"CONCLUSÃO: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Publique-se." Brasília-DF, 24 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000035-50.2014.5.10.0006

Reclamante	Maria Onita Batista de Sousa

Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Mega Park buffet Infantil Ltda - ME (Aero Park)
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamado o prazo de 5 (cinco) dias para proceder as anotações na CTPS obreira, que se encontra acostada a contracapa dos autos, conforme os termos da coisa julgada. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000083-43.2013.5.10.0006

Reclamante	Francinete da Silva Costa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Probank S/A
Reclamado	Uniao

Vistos. Assino à reclamada/executada o prazo de 10 dias para juntar aos autos os documentos solicitados pela contadoria judicial (1- Contracheques do autor do período de novembro/2007 a agosto/2011; 2- CCT"s relativas ao período de novembro/2007 a setembro/2011), sob pena de multa de R\$ 5.000,00. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000144-35.2012.5.10.0006

Reclamante	Lindival Mendes dos Reis
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos. LINDIVAL MENDES DOS REIS ofertou IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS elaborados na execução movida contra FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (fl. 189). A executada requereu a improcedência da impugnação (fls. 193/194). A Secretaria da Vara, por ordem do Juízo, sugeriu nova conta (fls. 199/201). É, em síntese, o relatório. DECIDO.

CONHECIMENTO. A execução está garantida pelo depósito de fl. 186, a impugnação é tempestiva e está regularmente subscrita, merecendo conhecimento. MÉRITO. A irrisignação do exequente merece abrigo, pois no resumo de cálculo de fl. 180, que precedeu à infrutífera audiência de conciliação realizada, foi reduzida a multa de 100% fixada no acordo homologado à fl. 52, com o fito de facilitar a conciliação. Restando infrutífera a conciliação, impõe-se o restabelecimento do que foi acordado entre as partes, com aplicação da multa no percentual de 100%. Igualmente não constou dos cálculos o percentual a título de honorários assistenciais fixado no aludido acordo, o que também deverá ser corrigido. À vista do exposto, uulgo procedente a impugnação. CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, julgá-la procedente, nos termos da fundamentação. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificados de fls. 199/201, para fixar o valor da execução em R\$ 23.417,00, valor atualizado até 28/02/2014, sem prejuízo de

novas atualizações, tudo confirme itens e valores constantes do resumo de fl. 199. Custas, pelas executadas, no importe de R\$ 55,34 (CLT, art. 789-A, VII), a serem recolhidas ao final. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-0000164-55.2014.5.10.0006

Reclamante Cleudilene Marques Pinheiro da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Vertical - Projeto Liverpool Ltda

"Vistos. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pela reclamante para a reclamada na inicial está incorreto, conforme certidão de fl. 14Vº, segundo a qual a empresa "desconhecida" no endereço informado, situação que atrai a incidência daquele dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o Arquivamento da presente reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º). Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 33,68, calculadas sobre R\$ 1.684,00, valor dado à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensado, à vista da declaração de fl. 6. Retiro o feito da pauta do dia 30/4/2014 às 13h30min. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se".

Brasília, 23/4/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000287-58.2011.5.10.0006

Reclamante Fernando Dimas Delci
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado FERNANDA SILVA(OAB: 10992/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil

Vistos.

Despacho proferido com atraso em razão de acúmulo de serviço. Para dirimir a controvérsia quanto aos valores da contribuição à PREVI constantes da liquidação sugerida pelo reclamante, determino que a própria entidade beneficiária dos recolhimentos (PREVI) seja intimada a se manifestar nos autos, informando se concorda com os valores sugeridos pela reclamante ou sugerindo retificações, no prazo de 10 dias. Cadastre-se a PREVI no SAP como interessada. Intime-se a PREVI, em endereço a ser diligenciado pela Secretaria. Publique-se.
Brasília, 28/04/2014.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000315-21.2014.5.10.0006

Reclamante Eduardo Batista Bonfim
Advogado ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 27868/DF)
Reclamado Zarcane - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp
Reclamado Comando do Exército

Vistos.

Recebo a emenda.

Notifique-se a reclamada, por MANDADO, no endereço informado na inicial, da data de audiência já designada nos presentes autos 03/06/2014, às 13h30.

Publique-se.

Data supra.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000347-26.2014.5.10.0006

Reclamante Jose Renato Ribeiro Quinaud
Advogado JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)
Reclamado Marte Engenharia Ltda

Vistos.

Recebo a emenda.

Notifique-se a reclamada, no endereço informado na emenda, da data de audiência já designada nos presentes autos 24/06/2014, às 14h20.

Publique-se.

Brasília, 29/4/2014.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000416-58.2014.5.10.0006

Reclamante Kenia dos Santos Mota
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
Reclamado Clio Livraria Comercial Ltda

Vistos.

À vista da devolução da notificação endereçada ao reclamado pela ECT, sob a rubrica "ausente 3 vezes" (fl.17Vº), determino que sua notificação se dê por mandado judicial. Expeça-se mandado de notificação ao reclamado para a audiência UNA ora designada (dia 19/05/2014 às 15h15). Cumpra-se. Publique-se. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000417-43.2014.5.10.0006

Reclamante Rozangela Rodrigues Ramos
Advogado JULIANA ARNEZ MARQUES(OAB: 32056/DF)
Reclamado Margarida L. Bastos

Vistos, etc. A reclamante requer a desistência da ação quanto ao pedido de antecipação de tutela, considerando a inviabilidade de reintegração ao trabalho.

Considerando que a reclamada ainda sequer foi notificada, HOMOLOGO a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII) quanto ao pedido de antecipação de tutela. Custas ao final. Designo para realização de audiência UNA o dia 11/7/2014, às 13h50, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada. Publique-se.
Brasília, 28/04/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000434-79.2014.5.10.0006

Reclamante Leowane Ribeiro da Silva
Advogado MARIANGELA RAMALHO GOMES(OAB: 39666/DF)

Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

" Vistos.Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo. Nos termos do artigo 852-B, inciso II, da CLT, a reclamação trabalhista deve conter o valor correspondente da cada pedido.No caso dos autos, os autores não indicaram os valores das parcelas referentes aos pedidos elencados na inicial (fls. 9/10). Logo, desatendida a regra do inciso I do artigo 852-B da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista (CLT , art. 852-B, § 1º). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1933,36, calculadas sobre R\$ 9.668,00, valor dado à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensado à vista da declaração de fls. 13. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-0000502-29.2014.5.10.0006

Reclamante Mirian Vieira de Oliveira
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado 18 de Abril Alimentos Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 18/08/2014 14h30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000503-14.2014.5.10.0006

Reclamante Gil Carvalho Marques
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Rcs Tecnologia Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 21/07/2014 14h10, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000505-81.2014.5.10.0006

Reclamante Samuel dos Santos Freitas
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 17/07/2014 13h50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000506-66.2014.5.10.0006

Reclamante Marcondes Rodrigues de Medeiros Caixeta

Advogado NATHALY DE ALMEIDA CAVALCANTI(OAB: 41631/DF)

Reclamado Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me

DECISÃO

Vistos.

MARCONDES RODRIGUES DE MEDEIROS CAIXETA pede a concessão de antecipação de tutela em RECLAMAÇÃO TRABALHISTA movida contra MAIS BAIRRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, em que postula o reconhecimento de rescisão indireta do contrato de trabalho, para que seja o pagamento e liberação dos valores correspondentes ao FGTS.

Relatados sumariamente, DECIDO.

Tratando-se de pedido de antecipação de tutela, a cognição a ser realizada aqui é superficial, devendo ser apreciada só a concorrência do risco da demora e da verosimilhança do direito.

A concessão da liminar não é possível no presente caso, pois não se vislumbra, neste momento, sem a formação do contraditório, a presença dos requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada.

Por outro lado, embora o afastamento da reclamante do trabalho por alegada rescisão indireta encontre respaldo na CLT (art. 483), a forma de ruptura do contrato de trabalho ainda pende de discussão, observando-se que sua eventual comprovação, ou não (hipótese em que será levado em consideração pedido de demissão), deverá aguardar a instrução processual e a sentença a ser proferida posteriormente.

Indefiro a antecipação de tutela.

Designo para realização de audiência UNA a data de 14/07/2014, às 13h50min., ficando desde logo advertidas as partes que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado).

Notifique-se a reclamada, que deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado dos reclamantes, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteiras), RG, CNPJ da reclamada e CPF dos reclamantes.

Brasília/DF, 29 de abril de 2014.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000507-51.2014.5.10.0006

Reclamante Francisco Aderilton Reis Pinto
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 17/07/2014 14h00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qu

Despacho

Processo Nº RT-0000508-36.2014.5.10.0006

Reclamante Edson de Moraes Mesquita
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Maisbarato - Comercio de Alimentos Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/07/2014 14h20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000509-21.2014.5.10.0006

Reclamante Wilker Evaristo Monteiro
Advogado ADAILTON MOREIRA MENDES(OAB: 08613/DF)
Reclamado Dg Transportes e Logistica Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 09/09/2014 15h00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000517-95.2014.5.10.0006

Reclamante Lais Laerte Xavier de Souza
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado Instituto Aldeia da Terra

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 17/07/2014 13h40, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000668-32.2012.5.10.0006

Reclamante Cristiano Tadeu Torres de Araujo

Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado Itau Unibanco S. A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos.

O exequente apresentou impugnação à sentença de liquidação proferida nos autos da presente execução (fls. 664/667).

Assino ao executado o prazo de 5 dias para manifestação sobre a peça processual.

Após, venham os autos conclusos para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2014.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000764-81.2011.5.10.0006

Reclamante Rafael Lucian Cavalcante Santos
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado Brasilia Futebol Clube - Bfc Ltda.
Advogado ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)

Vistos. A Secretaria para observar, no momento oportuno, a dedução do valor da multa aplicada ao exequente, a título de litigância de má-fé, nos autos do Processo 0001087-18.2013.5.10.0006.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000779-16.2012.5.10.0006

Reclamante Nilton Campos Pinto
Advogado LOURDES DE FATIMA PINTO(OAB: 31689/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos.

Libere-se ao representante legal do executado ou ao seu advogado Dr(a) ANGELICA

CRISTINA CONCEICAO DUTRA, OAB Nº 10752/DF, CPF Nº 949179736 o(s) saldo(s)

integral(is) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04994844-5 da CEF (Ag. 3920). Cumpra-se na forma da Lei. O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação à CEF.

Assino ao executado o prazo de 5 dias para recebimento.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. Data supra. Firmado por assinatura digital

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000800-55.2013.5.10.0006

Reclamante Conceicao Lima Costa
Advogado GLAUCO PEREIRA BRANDAO(OAB: 34169/DF)
Reclamado Ribeiro Soares Servicos Terceirizados Ltda - Me

Vistos. Assino aos autores o prazo de 10 dias para informarem se os seus nomes foram excluídos do cadastro do CNIS,

importando o silêncio em satisfação da obrigação de fazer. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000807-81.2012.5.10.0006

Reclamante	Enio de Matos Souza
Advogado	LUCIANA APARECIDA ANANIAS(OAB: 69614/MG)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	EVERARDO DA SILVA AMARAL(OAB: 6608/DF)

Vistos.

Expeça-se o ofício determinado na sentença de fl. 502.

Após, assino a reclamada prazo de 30 dias para que proceda a imediata

incorporação/p agamento do adicional, pro rata temporis , da parcela CTVA recebida no

quinquênio imediatamente anterior a julho/2010, ao contrato de trabalho do reclamante,

sob pena de pagamento de multa no importe de R\$5.000,00, conforme os comandos da coisa

judgada, sob pena expedição de ofício ao Ministério Público para apuração de crime de

desobediência e realização de perícia às suas expensas.

Publique-se.

Data supra.

Firmado por assinatura digital

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000874-12.2013.5.10.0006

Reclamante	Maria Rotiane da Silva Andreilino
Advogado	LAERCO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: 24567/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda. - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

"Vistos. Expeçam-se ofícios à SRTE e ao INSS, enviando-lhe cópia da sentença de folhas 116/133 e do acórdão de 195/197, a fim de que tomem as providências que entenderem pertinentes, conforme determinação contida no decisório de folha 132. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de ofício".

Despacho

Processo Nº RT-0001087-86.2011.5.10.0006

Reclamante	Hermes Marcolino dos Santos
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, nos termos da fundamentação. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificados pelo executado e consolidados pela SCJAE às fls. 858/865, para fixar o valor da execução em R\$ 522.835,21, valor atualizado até 30/9/2013, sem prejuízo de novas atualizações, tudo

confirme itens e valores constantes do resumo de fl. 858.

Custas, pelo executado, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), a serem recolhidas ao final.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2014.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001087-18.2013.5.10.0006

Reclamante	Rafael Lucian Cavalcante Santos
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Brasilia Futebol Clube - Bfc Ltda - Me
Advogado	ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)

Providência já ordenada por este juízo, conforme despacho do Proc. 00764-81.2011.5.10.0006, em anexo.

Arquivem-se definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001095-92.2013.5.10.0006

Reclamante	Luanna Marinho de Queiroz
Advogado	WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)
Reclamado	Pro-Cursos para Concursos Ltda.
Advogado	GIOVANI PASINI NETO(OAB: 8861/DF)
Reclamado	Roberto Minol Sasaki

Vistos. Razão assiste a reclamante. Expeça-se Alvará Judicial para Suprimento do Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de Alvará Judicial para habilitação no Seguro Desemprego somente pela parte reclamante, Luanna Marinho de Queiroz, CPF 035.023.571-61, PIS/PASEP 16381621495, reclamado(a), Pro-Cursos para Concursos Ltda., CNPJ 72.571.722/0001-07, nos termos da Lei. Suprido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias RSD/CD e da CTPS (suprida a anotação de baixa e o carimbo no documento). Caberá ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o concessão do benefício, estando autorizada a parte reclamante a habilitar-se no Seguro Desemprego, independentemente de comprovação de saque do FGTS. Efetivada a medida, concedo a parte reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual). Intime-se a parte reclamante pela via postal.

Publique-se. Data supra.

Firmado por assinatura digital

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001217-08.2013.5.10.0006

Reclamante	Luis Carlos Goncalves da Silva
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da(s) parte(s) executada(s), já deduzido o valor do depósito recursal convertido em penhora, sem prejuízo de novas atualizações, em:

Total da execução R\$ 2.227,55 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 448,74

INSS Reclamante.....: 359,77

INSS Reclamado.....: 989,44

INSS Terceiros.....: 260,84

Custas do Processo: 12,88

Custas Art.789.....: 30,08

Diversos.....: 125,80

Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001420-67.2013.5.10.0006

Reclamante	Leonardo Torres de Souza
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)
Reclamado	Confederacao Nacional de Municipios
Advogado	VANESSA ALEXANDRA SANTOS REZENDE(OAB: 26562/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o(s) Recurso(s) interposto(s) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001486-47.2013.5.10.0006

Reclamante	Bianca Magalhaes Rodrigues
Advogado	ANTÔNIO DOS PASSOS SÁ BARRETO FILHO(OAB: 19057/BA)
Reclamado	Laf-Empresa de Servicos Hospitalares Ltda
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)
Reclamado	Life Care Empreendimentos e Participacoes S.A.
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)
Reclamado	Luiz Alves Filho
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)

Vistos, etc.

À vista das razões expendidas pela Perita, Dra. ALINE SANT'ANNA FERREIRA DA SILVA, destituo-a do encargo designado à fl. 240. Nomeio como Perita a Dra. ANA CLÁUDIA MOREIRA SAMPAIO, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 05.5.2014.

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, a contar da intimação.

Para AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO fica mantida a data de 10/7/2014, às 13h28min.

Intime-se a Sra. Perita.

Publique-se.

Data supra.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001553-46.2012.5.10.0006

Reclamante	Roosevelt Bessoni e Silva
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 438.582,55 Atualizado até: 31/03/2014...Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001615-52.2013.5.10.0006

Reclamante	Silvano Gomes dos Santos
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Gw Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado	CRISTIANE LIMA COUTINHO COSTA LUZ(OAB: 18479/DF)

Vistos.

Em que pese o acordo homologado às fls. 236/236vº, não houve manifestação acerca da responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais.

Considerando que há nos autos a elaboração de laudo pericial, e tendo em vista que o reclamante foi sucumbente na matéria objeto da perícia, na medida em que a expert reconheceu que a atividade exercida pelo obreiro não encontra respaldo na legislação para caracterização da insalubridade, deverá o reclamante ser responsável pelo pagamento dos honorários periciais.

Assim, defiro o favor legal da assistência judiciária à vista da declaração de pobreza de fl. 8 (Leis nºs 1.060/50, art. 4º, e 7.115/83, art. 1º).

Honorários periciais, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.500,00, consideradas a complexidade e a qualidade do laudo produzido, devendo o pagamento respectivo ser requisitado ao E. Regional, na forma regulamentar. Observe-se a Secretaria desta Vara.

Cumpra-se

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2014.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001677-29.2012.5.10.0006

Reclamante	Dayphine da Silva Franco
Advogado	LÍGIA PEREIRA DIAS(OAB: 36571/DF)
Reclamado	Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Não vislumbro, com a clareza do executado, plausibilidade na aplicação da regra prevista pelo CPC em seu art. 745-A ao processo do trabalho. O procedimento conflita com as disposições

da CLT, na medida em que o prazo de embargos previsto no texto consolidado só flui a partir da garantia integral da execução, através de depósito ou penhora (art. 884), circunstância que enseja maior garantia de efetividade na execução.

Não obstante, abro ao exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre o requerimento do executado e sobre a proposta de acordo, ficando condicionado o deferimento da medida à aquiescência obreira.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001905-67.2013.5.10.0006

Reclamante	Raimundo Rainero Xavier
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos. Publicada a sentença de folhas 498/499 em 14/04/2014 (segunda-feira), o prazo de 8 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário, pelo reclamante, findou em 22/04/2014 (terça-feira), conforme folhas 500. Assim, protocolizado o apelo somente em 28/04/2014 (segunda-feira), denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, porque intempestivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002004-37.2013.5.10.0006

Reclamante	Jose Carlos de Medeiros
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado	União Federal - Ministério da Agricultura

"CONCLUSÃO: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e dou provimento aos Embargos de Declaração opostos pela reclamada para prestar os esclarecimentos expostos. Intime-se a reclamada por meio do convênio firmado com a PRU. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-0002007-89.2013.5.10.0006

Reclamante	Thiago Jonas Costa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	MARIANA GEMINIANI DE OLIVEIRA ANTUNES(OAB: 38238/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às partes reclamadas o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pela primeira, para, querendo, contrarrazoarem o(s) Recurso(s) interposto(s) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0002024-28.2013.5.10.0006

Reclamante	Mirela Cristiane Albrecht
Advogado	BERNARDO BOGHOSSIAN AGUIAR(OAB: 38170/DF)
Reclamado	Brdf Fitness Center - Academia de Ginastica Ltda
Advogado	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder a reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0010900-79.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-00109/2007-006-10-00.5

Reclamante	Joao Alves de Queiroz Filho
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)
Reclamado	Comercial Pontes Ltda.
Advogado	WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS(OAB: 17855/DF)

Melhor revendo os autos, constato a extinção da execução, pelos fundamentos expostos na decisão de fl. 355.

Destarte, chamo o feito à ordem e torno sem efeito os atos praticados a fls. 361/363.

Retornem os autos ao arquivo definitivo, devendo a parte exequente buscar o remédio jurídico próprio, conforme ali exposto. Publique-se.

Ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0021400-44.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-00214/2006-006-10-00.3

Reclamante	Jairo Fonseca Lira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda (Massa Falida)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)
Reclamado	Otavio Alves Neto
Reclamado	Silvia Alves Cavalcanti

"Vistos. Ante à homologação da renúncia do crédito excedente a 10 (dez) salários mínimos para efeitos de pagamento da quantia por intermédio de Requisição de Pequeno Valor (fls. 466), fixo o valor do crédito do autor em R\$ 7.240,00. Considerando que o Distrito Federal comprovou a baixa dos débitos tributários compensados nestes autos, no valor de R\$ 2.603,39 (fls. 430/432v), à fim de evitar o enriquecimento sem causa do exequente, determino a expedição da RPV, tão somente da diferença entre o valor compensado e o ora fixado, razão pela qual, fixo o crédito do exequente em R\$ 4.636,61. Expeça-se a RPV. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-0037700-96.1997.5.10.0006

Processo Nº RT-00377/1997-006-10-00.4

Reclamante	Paulo Roberto dos Santos
Advogado	ALCIONE MACHADO GOMES DA ROCHA(OAB: 26815/GO)
Reclamado	Smile Assistencia Internacional de Saude Ltda - Me
Advogado	SANDRA ARCHANJO PESSOA(OAB: 6964/DF)
Reclamado	Frederico Valente Coelho
Reclamado	Laura Suely Pereira de Lima
Reclamado	Esmale Assistencia Internacional de Saude Ltda
Advogado	JOSELITO FARIAS DOS SANTOS(OAB: 26934/DF)

Vistos.

Não vislumbro, com a clareza do executado, plausibilidade na aplicação da regra prevista pelo CPC em seu art. 745-A ao

processo do trabalho. O procedimento conflita com as disposições da CLT, na medida em que o prazo de embargos previsto no texto consolidado só flui a partir da garantia integral da execução, através de depósito ou penhora (art. 884), circunstância que enseja maior garantia de efetividade na execução.

Não obstante, abro ao exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre o requerimento do executado, ficando condicionado o deferimento da medida à aquiescência obreira.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0112900-26.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-01129/2008-006-10-00.4

Reclamante	Sílvia Limeira Pereira
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Cp-Papelaria e Informatica Ltda. - Me
Advogado	IVO GOMES(OAB: 20801/DF)
Reclamado	Cleizer da Silva Pinheiro
Reclamado	Gabriane Carmo Cabral

Vistos.

À Secretaria para expedir a certidão de cancelamento de protesto (v. fl. 225).

Assino aos executados o prazo de 5 dias para recebimento da certidão e adoção das medidas pertinentes junto ao referido cartório.

Efetivadas as medidas, arquivem-se definitivamente

Intimem-se o 2º e 3º executados.

Publique-se.

Data supra.

Firmado por assinatura digital

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0121400-28.2001.5.10.0006

Processo Nº RT-01214/2001-006-10-00.6

Reclamante	Herlany Correa de Aquino Ribeiro
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: 9972/DF)
Reclamado	Jr Comercio e Servicos Ltda - Me
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES MATOS(OAB: 4835/DF)
Reclamado	Julio Cesar Serejo dos Reis
Reclamado	Paulo Henrique Martins dos Santos

"Vistos.Libere-se ao exequente, utilizando para tal os saldos existentes nas contas judiciais de números 042/01506209-0 e 042/01506208-1 da Caixa Econômica Federal (Agência 1399), ao Dr. JUSCELINO REIS DE SOUZA, OAB Nº 9972/DF, CPF Nº 19670320682; zerando as referidas contas judiciais.Cumpra-se na forma da Lei.Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento.Intime-se, por AR, o exequente apenas para ciência deste despacho.

Publique-se.Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal".

Despacho

Processo Nº RT-0139800-13.1989.5.10.0006

Processo Nº RT-01398/1989-006-10-00.7

Reclamante	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO DISTRITO FEDERAL
Advogado	JONAS DUARTE J. DA SILVA(OAB: 6083T1/DF)
Reclamado	Globo Comunicacao e Participacoes S/A
Advogado	JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

Vistos.Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04958413-3 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:

FGTS Deposito.....: 13.503,66

INSS Reclamante....: 3.708,77

INSS Reclamado....: 9.735,26

INSS Terceiros.....: 1.529,83

Custas do Processo: 3.282,82

Hon. Periciais.....: 11.378,84

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JONAS DUARTE J. DA SILVA, OAB Nº6083T1/DF, CPF Nº não cadastrado; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) FGTS depositar em uma conta judicial à disposição desta Vara; 6) Honorários Periciais depositar em outra conta judicial à disposição desta Vara; 7) Zerar a referida conta. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham-me conclusos para análise sobre o repasse do FGTS e dos honorários periciais. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.

O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual), para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Data supra.

Firmado por assinatura digital CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0153500-55.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-01535/2009-006-10-00.8

Reclamante	Aldoripes Ferreira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito do(s) executado(s) em R\$ 14.630,17, atualizados até 30/04/2014. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/00002674-9 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Liq. Exequente.....: 8.200,40 Hon. Assistenciais.....: 799,57 Hon. Periciais.....: 3.465,78

Previdência Privada Recte...: 1.082,21 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente, bem como os honorários Assistenciais deverão ser liberados ao(à) Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, OAB Nº 01441/A/DF, CPF Nº 6538087809; 2) Honorários Periciais transferir para uma conta judicial à disposição deste Juízo 3) Previdência Privada Recte. transferir para PREVI 4) Saldo remanescente permanecer na conta judicial à disposição deste Juízo.

Deverá a Caixa Econômica Federal, Agência 3920, utilizando-se o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04945650-0, efetuar e comprovar, em 5 dias, a transferência abaixo, permanecendo o saldo remanescente na conta judicial à disposição deste Juízo: Previdência Privada Recdo.: 1.082,21 Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime-se, por AR, o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, liberem-se ao Perito os honorários periciais, o saldo remanescente existente na Conta Judicial 042/00002674-9 à PREVI, o saldo remanescente da Conta Judicial

042/04945650-0 ao Banco do Brasil S.A e arquivem-se definitivamente os autos. .

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual), para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

Data supra. Firmado por assinatura digital CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000857-73.2013.5.10.0006

Reclamante	Hudson Francisco Oliveira de Araujo
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Magic Land Eventos
Reclamado	Play On Mall Entretenimento Importacao Comercio Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO Play On Mall Entretenimento, Importação & Comércio Ltda-ME, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J).

Total da execução R\$ 104.267,63 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 87.559,30

INSS Reclamante.....: 3.628,99

INSS Reclamado.....: 8.546,41

INSS Terceiros.....: 2.253,22

Custas do Processo: 1.823,77

Custas Art.789.....: 455,94

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de abril de 2014.

MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0005300-53.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-00053/2002-006-10-00.4

Reclamante	Zelice dos Santos Lino
Advogado	ADAO RENATO KOSMALKI(OAB: 11557/DF)
Reclamado	Flops-Servicos Auxiliares de Operacoes de Voos Ltda
Advogado	RENATA CRISTIANE AFONSO LARA(OAB: 140005/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Flops-Servicos Auxiliares de Operacoes de Voos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 15.129,84 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 13.917,97

INSS Reclamante.....: 190,63

INSS Reclamado.....: 474,17

INSS Terceiros.....: 123,29

INSS SAT.....: 71,07

Custas do Processo: 282,17

Custas Art.789.....: 70,54

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2014.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000065-82.2014.5.10.0007

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	NS Construtora Reforma Ltda. - ME

(fls.75) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 27/05/2014, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado por edital, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília, 23/04/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000103-31.2013.5.10.0007

Reclamante	Ellen de Pinho Barbosa
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	NEC - Núcleo de Estudos Cerebrais Ltda. (n/p do sócio Adriano José Sabino Xavier Bizerra)
Reclamado	Isabela Guedes Ribeiro Vieira
Advogado	MARILANE LOPES RIBEIRO(OAB: 6813/DF)
Reclamado	Higino Brito Vieira
Advogado	MARILANE LOPES RIBEIRO(OAB: 6813/DF)

(fls.74) Vistos, etc. 1. Vista aos terceiros interessados Higino Brito Vieira e Isabela Guedes Ribeiro Vieira, no prazo legal, do agravo de petição interposto pela Reclamante.

2. Intimem-se. Brasília/DF, 25 de abril de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000154-76.2012.5.10.0007

Reclamante	Luciano Genuino de Araújo
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.523) Vistos, etc. 1. Determino a liberação ao(à) EXEQUENTE/RECLAMANTE da importância total de R\$ 14.557,72, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 4.400.118.740.624, existente nos autos do processo 0001420-35.2011.5.10.0007, em curso nesta 7ª Vara do Trabalho, ficando o saldo remanescente à disposição deste Juízo. 2. Uma via assinada deste despacho servirá, desde já, como ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DA PARCELA ACIMA INDICADA, pela advogada Drª ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB/DF-22165). 3. O BANCO DEPOSITÁRIO DO VALOR A SER LIBERADO DEVERÁ RETER A VIA ORIGINAL DESTE DESPACHO. 4. Com o recebimento do valor, O(A) EXEQUENTE/RECLAMANTE dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho e execução. 5. A transação é composta das parcelas constantes do termo do acordo homologado nestes autos, em ata de audiência, de forma proporcional ao valor ora liberado. 6. Dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda. 7. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 8. Levantada a importância junto ao banco, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 11 de abril de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000158-45.2014.5.10.0007

Reclamante	Vinicius Alves Carlota
Advogado	FERNANDES FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 41818/DF)
Reclamado	GVT Telecomunicações (Global Village Telecom Ltda.)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

(fls.294) Vistos os autos. A realização de perícia médica, se for o caso, será realizada após a audiência de instrução, ante a controvérsia verificada no presente feito. Publique-se. Brasília, 24

de abril de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0000160-15.2014.5.10.0007

Reclamante	André Luis Gualberto da Silva
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda

(fls.22/23) Vistos os autos. Trata-se de pedido cautelar incidental de bloqueio de crédito da acionada em poder da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e do MINISTÉRIO DA FAZENDA, a fim de satisfazer os créditos postulados na peça de ingresso. Verifico que a inicial aponta liame de emprego de 20/02/2010 a 19/05/2012, sem o cumprimento das obrigações rescisórias, intervalo intrajornada, diferenças de FGTS, férias, reajuste salarial, auxílio alimentação. Os autos encontram-se instruídos com cópia da CTPS a fls. 09, TRCT a fls. 14, com ressalva a fls. 15, entre outros documentos. A reclamada não compareceu à audiência inaugural. O deferimento da presente liminar, bem como a viabilidade da própria medida cautelar, requer a demonstração dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Teme o autor que, ao tempo da entrega da prestação jurisdicional, a acionada já tenha dilapidado todo seu patrimônio, tornando inefetiva a execução. Entendo que tal receio é suficiente para demonstrar o periculum in mora. A ciência da empregadora certamente poderá prejudicar a medida judicial. Por outro lado, o trâmite célere dos processos no âmbito da 10ª Região não possibilitará seja acarretado prejuízo intransponível à empresa requerida, e a decisão concessória se dá a título precário, sujeita à modificação a qualquer tempo, desde que venha ao conhecimento deste Juízo motivo relevante, trazido pela parte envolvida no polo passivo da demanda. Nesse quadro, por evidenciados os requisitos dos artigos 798 e 804 do CPC, defiro o pedido de concessão de liminar e determino o bloqueio de créditos de titularidade da acionada em poder da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e do MINISTÉRIO DA FAZENDA, até o limite global de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais). Expeça-se, com urgência, o mandado para cumprimento. Publique-se. Brasília, 25 de abril de 2014. Érica de Oliveira Angoti,

Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0000170-93.2013.5.10.0007

Reclamante	Valdinêr Gomes da Silva
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Amplacon Impermeabilizações e Comércio Eireli
Advogado	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
Reclamado	Via Engenharia S.A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

(fls.408) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre os embargos declaratórios interposto pela 1ª Reclamada. 2. Intimem-se. Brasília, 28/04/2014. Darlon Batista de Oliveira, Assistente de Diretor.

Despacho

Processo Nº RT-0000183-29.2012.5.10.0007

Reclamante	Adelana Rejane Alves dos Reis
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	TNG Comércio de Roupas Ltda.

Advogado LUIZ GUILHERME GOMES
PRIMOS(OAB: 118747/SP)

(fls.240) Libere-se à reclamada a guia de levantamento acostada à contracapa, visto que tal valor não foi deduzido no momento da atualização do valor devido, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000231-17.2014.5.10.0007

Reclamante Hercules Costa
Advogado FLAVIA NUNES COSTA(OAB: 34734/DF)
Reclamado Multi Eletro Ltda. - EPP
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

(fls.162) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 28 de abril de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0000340-65.2013.5.10.0007

Reclamante Talita Ferreira Sant'Ana
Advogado MARIO MARCIO SIMOES DE OLIVEIRA(OAB: 38094/DF)
Reclamado Mills Chiavicatti Comércio de Roupas e Acessórios Ltda - ME (nome fantasia Adoro um Brechó - Café com moda)
Advogado GEORGE DUARTE(OAB: 38149/DF)

(fls.104) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre os termos da petição de fls.102, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 29/04/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000373-89.2012.5.10.0007

Reclamante Fernando César Sousa de Carvalho
Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.495) Vistos, etc. 1. Determino a liberação ao(à) EXEQUENTE/RECLAMANTE da importância total de R\$ 14.557,72, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 4.400.118.740.624, existente nos autos do processo 0001420-35.2011.5.10.0007, em curso nesta 7ª Vara do Trabalho, ficando o saldo remanescente à disposição deste Juízo. 2. Uma via assinada deste despacho servirá, desde já, como ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DA PARCELA ACIMA INDICADA, pela advogada Drª ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB/DF-22165). 3. O BANCO DEPOSITÁRIO DO VALOR A SER LIBERADO DEVERÁ RETER A VIA ORIGINAL DESTE DESPACHO. 4. Com o recebimento do valor, O(A) EXEQUENTE/RECLAMANTE dá geral e plena quitação pelo o bjeto da inicial e extinto contrato de trabalho e execução. 5. A transação é composta das parcelas constantes do termo do acordo homologado nestes autos, em ata de audiência, de forma proporcional ao valor ora liberado. 6. Dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda. 7. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 8. Levantada a importância junto ao banco,

remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 11 de abril de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000414-56.2012.5.10.0007

Reclamante Lauri Cosme Gonçalves
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.103) Vistos, etc. 1. Determino a liberação ao(à) EXEQUENTE/RECLAMANTE da importância total de R\$ 13.235,00, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 4.400.118.740.624, existente nos autos do processo 0001420-35.2011.5.10.0007, em curso nesta 7ª Vara do Trabalho, ficando o saldo remanescente à disposição deste Juízo. 2. Uma via assinada deste despacho servirá, desde já, como ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DA PARCELA ACIMA INDICADA, pela advogada Drª ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB/DF-22165). 3. O BANCO DEPOSITÁRIO DO VALOR A SER LIBERADO DEVERÁ RETER A VIA ORIGINAL DESTE DESPACHO. 4. Com o recebimento do valor, O(A) EXEQUENTE/RECLAMANTE dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho e execução. 5. A transação é composta das parcelas constantes do termo do acordo homologado nestes autos, em ata de audiência, de forma proporcional ao valor ora liberado. 6. Dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda. 7. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 8. Levantada a importância junto ao banco, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 11 de abril de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000415-41.2012.5.10.0007

Reclamante Antônio Marcos da Silva
Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.148) Vistos, etc. 1. Determino a liberação ao(à) EXEQUENTE/RECLAMANTE da importância total de R\$ 19.851,45, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 4.400.118.740.624, existente nos autos do processo 0001420-35.2011.5.10.0007, em curso nesta 7ª Vara do Trabalho, ficando o saldo remanescente à disposição deste Juízo. 2. Uma via assinada deste despacho servirá, desde já, como ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DA PARCELA ACIMA INDICADA, pela advogada Drª ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB/DF-22165). 3. O BANCO DEPOSITÁRIO DO VALOR A SER LIBERADO DEVERÁ RETER A VIA ORIGINAL DESTE DESPACHO. 4. Com o recebimento do valor, O(A) EXEQUENTE/RECLAMANTE dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho e execução. 5. A transação é composta das parcelas constantes do

termo do acordo homologado nestes autos, em ata de audiência, de forma proporcional ao valor ora liberado. 6. Dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda. 7. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 8. Levantada a importância junto ao banco, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 11 de abril de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000435-32.2012.5.10.0007

Reclamante	Moises Dias da Costa
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.121) Vistos, etc. 1. Determino a liberação ao(à) EXEQUENTE/RECLAMANTE da importância total de R\$ 15.219,24, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 4.400.118.740.624, existente nos autos do processo 0001420-35.2011.5.10.0007, em curso nesta 7ª Vara do Trabalho, ficando o saldo remanescente à disposição deste Juízo. 2. Uma via assinada deste despacho servirá, desde já, como ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DA PARCELA ACIMA INDICADA, pela advogada Drª ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB/DF-22165). 3. O BANCO DEPOSITÁRIO DO VALOR A SER LIBERADO DEVERÁ RETER A VIA ORIGINAL DESTE DESPACHO. 4. Com o recebimento do valor, O(A) EXEQUENTE/RECLAMANTE dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho e execução. 5. A transação é composta das parcelas constantes do termo do acordo homologado nestes autos, em ata de audiência, de forma proporcional ao valor ora liberado. 6. Dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda. 7. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 8. Levantada a importância junto ao banco, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 11 de abril de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000445-08.2014.5.10.0007

Reclamante	Regiane Natal de Carvalho
Advogado	VIRGÍNIA MOTTA SOUSA(OAB: 24233/GO)
Reclamado	Hospital Santa Lúcia S.A.

(fls.32/33) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por REGIANE NATAL DE CARVALHO em desfavor de HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, por meio da qual pleiteia o restabelecimento do plano de saúde concedido pelo empregador, sob pena de multa diária. Narra a autora que compõe o quadro funcional do réu desde 22/10/2012, ocupando o cargo de técnico em enfermagem. Aponta afastamento das atividades, por intermédio de licença médica, desde setembro de 2013, tendo efetuado os créditos de sua participação no plano de saúde oferecido pelo reclamado. Informa estar em tratamento de câncer no ovário, com sessões de quimioterapia e previsão cirúrgica. Relata que, em 17/12/2013, ao tentar realizar exame, teve ciência de que a ré havia cancelado seu plano de saúde, sem nenhum

aviso. Expõe a necessidade de manutenção do plano para prosseguir no tratamento médico. O deferimento em caráter liminar requer a demonstração dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. O liame empregatício encontra-se comprovado por meio de cópias dos contracheques a fls. 18/20. A fls. 24/25 consta transferência de numerário para a conta do empregador, nos meses de novembro e dezembro de 2013. A cópia da carteira do plano de saúde, em nome da laborista, a fls. 22, registra validade até agosto de 2014. É comprovada sua concessão por ato do empregador, segundo constatado no contracheque a fls. 20. O estado de saúde da acionante consta dos dos relatórios médicos a fls. 26/27, revelando a necessidade de acompanhamento médico.

Ante o demonstrado, afigura-se claro o "fumus boni iuris". O "periculum in mora" assenta-se na necessidade de não-interrupção do tratamento de saúde, com indicação cirúrgica e sem previsão de alta médica. Presentes os requisitos dispostos no art. 273, inciso I, do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino que o acionado proceda ao imediato restabelecimento do plano de saúde da acionante, nos moldes das disposições contratuais anteriores à interrupção, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 2.000,00, até o limite global de R\$ 200.000,00. Expeça-se mandado para cumprimento, com urgência.

Designo audiência inaugural para 22/05/2014, às 09h05, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117.

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado para, querendo, apresentar defesa, no prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT.

Brasília, 11 de abril de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0000461-30.2012.5.10.0007

Reclamante	Frederico Otávio Ferreira dos Reis
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.130) Vistos, etc. 1. Determino a liberação ao(à) EXEQUENTE/RECLAMANTE da importância total de R\$ 13.234,30, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 4.400.118.740.624, existente nos autos do processo 0001420-35.2011.5.10.0007, em curso nesta 7ª Vara do Trabalho, ficando o saldo remanescente à disposição deste Juízo. 2. Uma via assinada deste despacho servirá, desde já, como ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DA PARCELA ACIMA INDICADA, pela advogada Drª ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB/DF-22165). 3. O BANCO DEPOSITÁRIO DO VALOR A SER LIBERADO DEVERÁ RETER A VIA ORIGINAL DESTE DESPACHO. 4. Com o recebimento do valor, O(A) EXEQUENTE/RECLAMANTE dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho e execução. 5. A transação é composta das parcelas constantes do

termo do acordo homologado nestes autos, em ata de audiência, de forma proporcional ao valor ora liberado. 6. Dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda. 7. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 8. Levantada a importância junto ao banco, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 11 de abril de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000481-84.2013.5.10.0007

Reclamante	Deyvison Bruno de Souza Costa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Carlos Salgueiro Garcia Munhoz - ME
Advogado	VERONICA DA FONSECA ANDRADE(OAB: 34112/DF)

(fls.151) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta nº 042/000002114-3. 2. Intime-se o(a) reclamado(a) para fins do art. 884 da CLT. Brasília, 29/04/2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000489-27.2014.5.10.0007

Reclamante	Genirson José Duarte
Advogado	ANDRÉ DE SANTANA CORRÊA(OAB: 25610/DF)
Reclamado	MTD Engenharia Ltda.

(fls.267)Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista com pleito de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho. Formula o autor pedido liminar, em antecipação dos efeitos da tutela, com vistas a que a reclamada forneça número de telefone, endereço residencial e função de todos os operários que trabalhavam no dia do acidente ocorrido na embaixada da Argentina, em maio de 2009, conforme narrativa veiculada na peça de ingresso, a fim de que possa selecionar sua prova testemunhal. O presente requerimento não encerra hipótese destinada ao exame de antecipação dos efeitos da tutela.

Ausentes os requisitos dispostos no art. 273 do CPC, indefiro o pedido liminar. Designo audiência inaugural para 29/05/2014, às 09h, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 24 de abril de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0000516-10.2014.5.10.0007

Reclamante	Antônio Renato Gobbo Lins Guimarães
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: 24749/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

(fls.60/61) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de medida liminar em antecipação dos efeitos da tutela proposta por ANTÔNIO RENATO GOBBO LINS GUIMARÃES em desfavor de BANCO DO BRASIL S/A. Pretende o autor sua reintegração aos quadros do acionado, com o cumprimento das obrigações consecutórias. Notícia a inicial que o autor foi aprovado em certame público para o cargo de escriturário, em vaga destinada

a portadores de necessidade especiais. Em 19/8/2013, recebeu carta de convocação para posse, apresentou documentos e aguardou contato. No entanto, em 11/10/2013, recebeu comunicado informando o cancelamento de sua nomeação. Após interpelação judicial, o Banco reclamado informou o motivo do ato, esclarecendo que o acionante se encontrava cumprindo prisão domiciliar, ensejando, assim, o cancelamento da nomeação. Ressalto que o deferimento em caráter liminar requer a demonstração dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Além disso, deve o ato revestir-se do caráter de reversibilidade (§ 2º do artigo 273 do CPC). No caso dos presentes autos, observa-se que a temática exige detida incursão meritória. Ademais, é impróprio o pedido de reintegração, uma vez que, segundo a narrativa inicial, não houve efetivo liame de emprego entre os litigantes. Nessa hipótese, impossível o juízo em caráter liminar. Decerto, somente quando oportunizado às partes o contraditório e a ampla defesa, amparados em pertinente acervo probatório, é que se poderá examinar a situação apresentada.

Ausentes os requisitos dispostos no art. 273, inciso I, do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência inaugural para 02/06/2014, às 08h45, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 28 de abril de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0000672-66.2012.5.10.0007

Reclamante	Rodrigo Moraes Miron
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.424) Vistos, etc. 1. Determino a liberação ao(à) EXEQUENTE/RECLAMANTE da importância total de R\$ 14.519,97, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 4.400.118.740.624, existente nos autos do processo 0001420-35.2011.5.10.0007, em curso nesta 7ª Vara do Trabalho, ficando o saldo remanescente à disposição deste Juízo. 2. Uma via assinada deste despacho servirá, desde já, como ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DA PARCELA ACIMA INDICADA, pela advogada Drª ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB/DF-22165). 3. O BANCO DEPOSITÁRIO DO VALOR A SER LIBERADO DEVERÁ RETER A VIA ORIGINAL DESTE DESPACHO. 4. Com o recebimento do valor, O(A) EXEQUENTE/RECLAMANTE dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho e execução. 5. A transação é composta das parcelas constantes do termo do acordo homologado nestes autos, em ata de audiência, de forma proporcional ao valor ora liberado. 6. Dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria nº 582/2013, do Ministério da

Fazenda. 7. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 8. Levantada a importância junto ao banco, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 11 de abril de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000764-44.2012.5.10.0007

Reclamante	Nemias Carvalho Ribeiro
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.104) Vistos, etc. 1. Determino a liberação ao(à) EXEQUENTE/RECLAMANTE da importância total de R\$ 6.203,98, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 4.400.118.740.624, existente nos autos do processo 0001420-35.2011.5.10.0007, em curso nesta 7ª Vara do Trabalho, ficando o saldo remanescente à disposição deste Juízo. 2. Uma via assinada deste despacho servirá, desde já, como ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DA PARCELA ACIMA INDICADA, pela advogada Drª ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB/DF-22165). 3. O BANCO DEPOSITÁRIO DO VALOR A SER LIBERADO DEVERÁ RETER A VIA ORIGINAL DESTE DESPACHO. 4. Com o recebimento do valor, O(A) EXEQUENTE/RECLAMANTE dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho e execução. 5. A transação é composta das parcelas constantes do termo do acordo homologado nestes autos, em ata de audiência, de forma proporcional ao valor ora liberado. 6. Dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda. 7. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 8. Levantada a importância junto ao banco, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 11 de abril de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000813-85.2012.5.10.0007

Reclamante	Luiz Manoel Alves de Souza
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.174) Vistos, etc. 1. Determino a liberação ao(à) EXEQUENTE/RECLAMANTE da importância total de R\$ 7.919,99 a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 4.400.118.740.624, existente nos autos do processo 0001420-35.2011.5.10.0007, em curso nesta 7ª Vara do Trabalho, ficando o saldo remanescente à disposição deste Juízo. 2. Uma via assinada deste despacho servirá, desde já, como ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DA PARCELA ACIMA INDICADA, pela advogada Drª ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB/DF-22165). 3. O BANCO DEPOSITÁRIO DO VALOR A SER LIBERADO DEVERÁ RETER A VIA ORIGINAL DESTE DESPACHO. 4. Com o recebimento do valor, O(A) EXEQUENTE/RECLAMANTE dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho e execução. 5. A transação é composta das parcelas constantes do

termo do acordo homologado nestes autos, em ata de audiência, de forma proporcional ao valor ora liberado. 6. Dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda. 7. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 8. Levantada a importância junto ao banco, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 11 de abril de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000853-04.2011.5.10.0007

Reclamante	Noêmia Hiroko Inouye
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

(fls.465) Vistos, etc. 1. Defiro o prazo de 05 dias requerido pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília, 29/04/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001026-57.2013.5.10.0007

Reclamante	Joana Reis de Carvalho Freitas
Advogado	DIOGO SANTOS BERGMANN(OAB: 34979/DF)
Reclamado	Hidropolo Industria Confecoes de Roupas Ltda - Me
Reclamado	Jose Souza Santos
Reclamado	Lazaro Jose Leal

(fls.60) Vistos, etc. 1. Indefiro a solicitação do reclamante, uma vez que os sócios do reclamado não foram citados. 2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 29/04/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001128-79.2013.5.10.0007

Reclamante	Sindicato dos Terapeutas Estado do Rio Grande do Sul - SIINTER/RS
Advogado	VINICIUS SILVA OLIVEIRA(OAB: 36428/DF)
Reclamado	Federação Nacional dos Terapeutas - FENATE
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)

(fls.203/204) (...) Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar no julgado os vícios indicados pela embargante. Publique-se. Brasília-DF, 24 de abril de 2014.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0001278-60.2013.5.10.0007

Reclamante	Jesumar Martins de Paula
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

(fls.225) Vistos, etc. 1. Vista à reclamada dos termos da promoção da Contadoria, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 28.4.14.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001514-17.2010.5.10.0007

Reclamante	Francisco Jorge Torres Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: 28747/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA(OAB: 6817/MS)
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

(fls.389) Vistos, etc. 1. Acoste-se a CP nº 297/2014 na contracapa dos autos. 2. Ante os termos da certidão negativa do oficial de justiça, no Juízo deprecado, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 28.4.14.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001531-19.2011.5.10.0007

Reclamante	Tércio Farias Marques
Advogado	MARIA AMELIA CARVALHO SERPA DOS SANTOS PORTO(OAB: 20206/DF)
Reclamado	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)

(fls.615) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante em nome da advogada Maria Amélia C. S. Dos S. V. Porto - OAB nº 20.206 - DF para recebimento da importância correspondente aos percentuais indicados, devendo ser efetuados os recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº. 1399.042.01506386-0. 2. Após, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias, observando-se que o referido documento poderá ser verificado e obtido junto ao site deste Tribunal. 3. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo para o Reclamante, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 23/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001722-93.2013.5.10.0007

Reclamante	Daniel Correa da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Trip - Linhas Aéreas S/A
Advogado	ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE(OAB: 7413/O/MT)

(fls.272) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 29 de abril de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0001818-11.2013.5.10.0007

Reclamante	Francisca Gardenia Basilio Silva
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado	JFY Comércio de Móveis Ltda. - ME
Advogado	ANTONIO JOSE DA CRUZ(OAB: 12595/DF)

(fls.37) Vistos os autos. 1. Não consta nos autos a comprovação da 2ª parcela do acordo homologado às fls. 34. 2. Assim, intime-se o reclamante para informar, no prazo de 05 dias, se a reclamada procedeu ao pagamento regular da referida parcela, para fins de instauração de execução. Brasília, 29.4.14. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001871-89.2013.5.10.0007

Reclamante	Mauro Celso Cirino de Paiva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Reclamado	Tcb Transportes Coletivos de Brasília

(fls.231) Vistos os autos. À vista do contido no Decreto nº 34.163, de 22/02/2013 e Portaria Conjunta nº 03, de 22/02/2013, juntada aos autos, determino a inclusão do DFTRANS no pólo passivo da demanda. Indefero a inclusão do DF, em razão de os motivos não terem sido claramente expostos na petição da reclamada. Determino a retirada do feito da pauta de instrução do dia 22/07/2014. Para nova audiência inaugural, designo a data de 26/05/2014 às 09:20, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho de Brasília (Av. W3 Norte, Q. 513, Lotes 02 e 03). Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Publique-se para conhecimento do reclamante e da primeira ré (VIAÇÃO VALMIR AMARAL). Citem-se o DFTRANS e a TCB. Brasília, 24 de abril de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0001996-28.2011.5.10.0007

Reclamante	Luiz Carlos Freitas Camini
Advogado	CLEBERSON ROBERTO SILVA(OAB: 12883/DF)
Reclamado	Santini Montagem Industrial Ltda.
Advogado	CLEZIO ANTONIO ALVES(OAB: 32970/MG)
Reclamado	Elza Santini de Azevedo
Reclamado	Gislane Malaguti Canaval

(fls.164) Vistos, etc. 1. Acoste-se a contracapa dos autos a CP nº 0000336-95.2014.503.0101. 2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 25/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0022600-78.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-00226/2009-007-10-00.7

Reclamante	Raimunda Naide Alves Bezerra
Advogado	HILARIO LOPES NETO MONTEIRO(OAB: 08697/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

(fls.237) Vistos, etc. 1. Mantenho o despacho de fls. 231 por seu

próprios e jurídicos fundamentos. 2. Intime-se o Distrito Federal deste despacho, bem como para pagamento imediato do RPVNº 12/2013. Brasília, 28/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0050100-90.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-00501/2007-007-10-00.0

Reclamante	Jose Satiro do Nascimento
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/O/DF)
Reclamado	Italianissimo Restaurante e Pizzaria Ltda
Advogado	ISAC SOARES CAMARA(OAB: 21188/O/DF)
Reclamado	Amarildo Belmiro da Silva
Reclamado	Alexandre Marques Wanderley

(fls.159) Vistos, etc. 1. Comprove o Reclamante as alegações de fls. 158, referentes ao alvará de fl. 51, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 29/04/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0054200-20.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-00542/2009-007-10-00.9

Reclamante	Silvana Zanon Guerra de Araújo
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

(fls.1515) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pela Reclamante, seguindo-se pelo 1º Reclamado, sobre o agravo de petição interposto pelos Reclamados. 2. Intimem-se. Brasília, 25/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0056100-38.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-00561/2009-007-10-00.5

Reclamante	Janilce da Silva Lôbo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Associação Darwin de Educação e Pesquisa
Reclamado	Jose Marcelino da Silva
Advogado	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 1562/GO)

(fls.242) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, suspendo as praças designadas nos autos. 2. Mantenham-se os autos sobrestados até a decisão final dos embargos. 3. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 28 de abril de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0061300-94.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-00613/2007-007-10-00.1

Reclamante	Antonia Olinda Silva Brito
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Art Esportes Congresso Ltda

Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado	Huelder da Silva Alves
Reclamado	Whitaker Hudson Pyles
Reclamado	Francisco de Sousa Andrade
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)

(fls.326) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao 4º Reclamado, no prazo legal, do agravo de petição interposto pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 28 de abril de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0076900-54.1990.5.10.0007

Processo Nº RT-00769/1990-007-10-00.3

Reclamante	Suedina Medeiros de Paulo Pinheiro
Advogado	ANDRE PUPPIM MACEDO(OAB: 12004/T/DF)
Reclamado	União Federal (Ministérios da Economia, Fazenda e Planejamento)

(fls.1988) Vistos, etc. 1. Intime-se a Reclamante para que, no prazo de 05 dias, tenham vista da promoção da Contadoria (fls.1987 e 1987v.). 2. Após, conclusos para decisão. Brasília, 25/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0081700-61.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-00817/2009-007-10-00.4

Reclamante	Amanda Goncalves da Luz
Advogado	ANOR BEZERRA(OAB: 25371/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA(OAB: 21977/T/DF)
Reclamado	Girraffas Administradora de Franquias Ltda
Advogado	NATAN BARIL(OAB: 29379/PR)

(fls.152) Vistos, etc. 1. Indefiro o requerimento da reclamada por já efetuado às fls. 145/146. 2. Intime-se. 3. Após, aguarde-se o levantamento do alvará de fls. 149. Brasília, 29.4.14. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0090600-33.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-00906/2009-007-10-00.0

Reclamante	João Batista Gonçalves
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 05350/DF)
Reclamado	Valdir Jose Alves Barbosa
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)

(fls.262) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo de 05 dias, da certidão negativa do oficial de justiça, bem como para requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos. 2. Intime-se. Brasília, 28/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0100200-15.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-01002/2008-007-10-00.1

Reclamante	Jefferson Lemes de Abreu
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Led Grupo Bar Ltda ME
Advogado	LÍCIA CRISTINA VAZ(OAB: 30586/DF)
Reclamado	Fabiano Lins Monteiro de Souza
Advogado	SIMONE CAPPSSA(OAB: 18726/DF)

Reclamado Marco Aurelio Landim dos Santos

(fls.170) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para fornecer o nº de seu PIS no prazo de 05 dias. Brasília, 25/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0102600-41.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-01026/2004-007-10-00.7

Reclamante Marisa Calixto de Almeida
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
Reclamado Paulo César Maciel de Moraes
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)

(fls.565) Vistos, etc. 1. Comprove o Reclamado, no prazo de 05 dias, a quitação das parcelas recolhidas do INSS patronal. 2. Intime-se. Brasília, 29/04/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0122800-94.1989.5.10.0007

Processo Nº RT-01228/1989-007-10-00.9

Reclamante CARMEN LUCIA MENDONCA GUEDES
Advogado FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE(OAB: 4229/DF)
Reclamado UNIAO FEDERAL

(fls.308) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 29.4.14. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0146800-22.1993.5.10.0007

Processo Nº RT-01468/1993-007-10-00.0

Autor SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO DISTRITO FEDERAL
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Réu Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc (Sucessora da Radiobrás)
Advogado MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA(OAB: 10180/DF)
Réu UNIÃO FEDERAL

(fls.2859) Vistos, etc. 1. Vista à 1ª ré dos cálculos e dos documentos apresentados pelo Autor, no prazo de 20 dias. 2. Intime-se. Brasília, 24.4.14. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0201000-17.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-02010/2009-007-10-00.6

Reclamante Raimunda Pereira da Silva
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

(fls.386) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. Cumpra-se o item 7 do despacho de fls. 314. Brasília, 25/04/2014. Darlon Batista de Oliveira, Assistente de Diretor. (fls.314) intime-se o reclamante para, no prazo 05 dias, requerer o que entender pertinente, observando-se o afastamento da responsabilidade subsidiária da União. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001080-28.2010.5.10.0007

Reclamante Sérgio David Teles de Carvalho
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado Kot - Serviço de Alimentação Ltda.
Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº151/2014.

Total Geral.....R\$ 13.201,99

Despacho de fls.:142.

A Doutora ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), Kot - Serviço de Alimentação Ltda. para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, ABRIL de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001717-71.2013.5.10.0007

Reclamante Maila Mikaela Martins Costa
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº152/2014

Despacho de fls.: 70

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º

andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29 de ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002010-41.2013.5.10.0007

Reclamante Cassiane Gianechini Cardozo
Advogado IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado Oliveira Motta Ltda. - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº150/2014.

Decisão de fls.:79/83.

A Excelentíssima Senhora ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, Oliveira & Motta Ltda. - ME, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, ABRIL de 2014

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000088-93.2012.5.10.0008

Reclamante Jorge Luiz Cardoso da Silva
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Sa Correio Braziliense
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Despacho/Decisão às fls.363. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao agravado do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000089-44.2013.5.10.0008

Reclamante Jose Baltazar dos Reis
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado Jose Ricardo Marques
Advogado MARCELO SOARES FRANCA(OAB: 21202/DF)

Reclamado Simone Azevedo Santos Neves
Advogado MARCELO SOARES FRANCA(OAB: 21202/DF)

AO AUTOR: "Vistos. Vista ao AUTOR da conta de liquidação, bem como da penhora realizada nos autos. Prazo e fins legais".

Despacho

Processo Nº RT-0000123-19.2013.5.10.0008

Reclamante Mauro Lauer Moreira
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado Colegio e Cursos Alto Nivel
Advogado MARIA EXMAR BARROS E SILVA(OAB: 37621/DF)
Reclamado W a Servicos Educacionais Ltda - Me
Advogado MARIA EXMAR BARROS E SILVA(OAB: 37621/DF)

As partes: "Vistos. HOMOLOGO o acordo de fls. 309/10, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, PELA RECLAMADA, no importe de R\$ 74,70, as quais deverão ser comprovadas nos autos no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Encargos previdenciários e fiscais, PELA RECLAMADA, devendo os valores serem apurados na forma da OJ n.º 376, com comprovação dos recolhimentos nos autos no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Uma vez que os encargos previdenciários decorrentes do montante acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº. 582/2013 que fixou limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União para ciência do acordo

Cientifiquem-se as partes. Cumprido o acordo e estando em condições, expeça-se certidão de autos findos e remetam-se os autos ao arquivo DEFINITIVO. Brasília, 30 de abril de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000158-42.2014.5.10.0008

Reclamante Leonardo Mota da Silva
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Condominio do Shopping Que
Advogado JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 19702/DF)

Despacho/Decisão às fls. 233. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000178-33.2014.5.10.0008

Reclamante Gilberto da Conceicao Bispo de Souza
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Construtora Classe a Ltda - Me
Reclamado Dan Hebert Engenharia S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho/Decisão às fls. 35. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000201-76.2014.5.10.0008

Reclamante Luana Pereira de Souza Soares
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Sentença:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUANA PEREIRA DE SOUZA SOARES em face de CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. EPP, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas na fundamentação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

No prazo de 10 dias deverá cumprir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada.

Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 25/04/2014, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de abril de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho
Substituta da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0000208-10.2010.5.10.0008

Reclamante Anna Scheilla Dutra Gil Rapassi
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Clinica de Radiologia Odontologica Fenelon Ltda
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Fl. 466. À Recte. "Vista à Credora para falar dos Embargos à Execução, no prazo de cinco dias. Após, à Contadoria para manifestação. Brasília, 29 de abril de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000211-57.2013.5.10.0008

Reclamante Rejane Karla de Jesus
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado Seara Alimentos S/A
Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

fl:"Intime-se a 2ª reclamada para proceder às anotações devidas na CTPS da reclamante, conforme determinado em sentença, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa."

Despacho

Processo Nº RT-0000219-34.2013.5.10.0008

Reclamante Jose Nunes Barbosa
Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)

Reclamado Jose Aldeniso da Silva
Reclamado Alessandra Nunes Souza da Silva

AO AUTOR: "Vistos.

Em razão da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. I.

Brasília, 30 de abril de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000272-78.2014.5.10.0008

Reclamante Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Brasília
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

AO RECLAMANTE: "Vistos os autos.

Intime-se o Reclamante para ciência da certidão acima (não impressão de documentos enviados via E-DOC com mais de 40 laudas), devendo providenciar, em 24 (vinte e quatro) horas, a juntada da petição pela via tradicional, conforme RA n.º 62/2011, deste Regional.

Data supra.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000293-25.2012.5.10.0008

Reclamante Simone de Almeida Fortuna
Advogado MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA(OAB: 12885/GO)
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos. Atualizem-se os cálculos. Ante o decurso do prazo para embargos à execução/impugnação aos cálculos, intime-se o Executado para disponibilizar em conta judicial o valor da execução devidamente atualizado, sob pena de bloqueio do valor (sistema BACEN-JUD). Comprovado o depósito, fica automaticamente levantada a constrição realizada por meio da apólice do seguro garantia de fl. 458. Publique-se. Brasília, 29 de abril de 2014 NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho".

OBSERVAÇÃO: VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 30/04/2014 = R\$ 34.661,55.

Despacho

Processo Nº RT-0000328-14.2014.5.10.0008

Reclamante Evaldo Jose de Sousa
Advogado CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado União Federal

Fl. 168. Ao Recte. "Vistos. Etc., Vista ao Autor, para réplica à contestação apresentada pela União. Prazo de cinco dias. Brasília, 30 de abril de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000330-18.2013.5.10.0008

Reclamante Maria Alsamira Ferreira Ramos
Advogado DANIELE CRISTINA FERNANDES BATISTA(OAB: 37712/DF)
Reclamado Imperial Servicos de Mao de Obra Ltda - Me
Advogado GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)

fl:Ao exequente para retirar alvará, em 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000428-71.2011.5.10.0008

Reclamante SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF- SINDISERVICOS/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado House Administracao Condominial Ltda
Advogado LUIZ ANTÔNIO MARTINS BAHIA(OAB: 9522/DF)

Fl. 1940. Ao Recte. "Vistos. Vista ao Reclamante dos embargos declaratórios opostos, para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. l.

Brasília, 23 de abril de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000489-24.2014.5.10.0008

Reclamante Wilquer Pereira da Silva
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Fujioka Eletroimagem S/A

Designo o dia 03/06/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na

audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000495-31.2014.5.10.0008

Reclamante Jessica de Jesus Santos
Advogado CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 38146/DF)
Reclamado Apece Servicos Gerais Ltda

Designo o dia 03/06/2014 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000507-45.2014.5.10.0008

Reclamante Daiane Conceicao Damasceno
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda (Ricardo Eletro)

Designo o dia 03/06/2014 às 08h05min, para realização da

audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º

Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000515-22.2014.5.10.0008

Reclamante	Roberto Paulo dos Santos
Advogado	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

Designo o dia 03/06/2014 às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em

debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000518-74.2014.5.10.0008

Reclamante	Felipe Mariath de Oliveira Donato
Advogado	CELSE FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Designo o dia 03/06/2014 às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000520-44.2014.5.10.0008

Reclamante	Jose Fernando da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	EGS Servicos Ltda. - EPP

Designo o dia 04/06/2014 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000521-29.2014.5.10.0008

Reclamante	Sizenando Bastos Dourado Filho
Advogado	ADRIANA BARBOSA FELIX(OAB: 32396/DF)
Reclamado	Antonio Edvam do Nascimento Sousa - Me

Designo o dia 03/06/2014 às 08h20min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000522-14.2014.5.10.0008

Reclamante	Thalita Monteiro do Nascimento
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

Designo o dia 03/06/2014 às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com

antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000523-96.2014.5.10.0008

Reclamante	Renato Augusto Dias Birino
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Construtora Engemega Ltda

Designo o dia 04/06/2014 às 08h55min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000525-66.2014.5.10.0008

Reclamante	Maria Rosa Oliveira dos Santos
Advogado	CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO(OAB: 41878/DF)
Reclamado	Security Fly Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda - Epp

Designo o dia 03/06/2014 às 08h00min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada

na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000527-36.2014.5.10.0008

Reclamante	Keila Nubia de Jesus Barbosa
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura

Designo o dia 03/06/2014 às 08h15min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000528-21.2014.5.10.0008

Reclamante	Raimundo Nonato Silva Dourado
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda

Designo o dia 03/06/2014 às 08h10min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000535-13.2014.5.10.0008

Reclamante	Antonio Garcia dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Phoenix Construtora Ltda - Epp
Reclamado	Sgo Construcoes Ltda

Designo o dia 04/06/2014 às 08h30min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000537-80.2014.5.10.0008

Reclamante	Geovania Batista de Brito
Advogado	ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	Rlm Revistaria Tabacaria e Artigos para Presentes Ltda - Me

Designo o dia 04/06/2014 às 08h25min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000539-50.2014.5.10.0008

Reclamante	Ana Claudia da Cruz da Silva
Advogado	MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966/DF)
Reclamado	Lima Servicos de Construcão e Reforma Ltda - Me

Designo o dia 04/06/2014 às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema

informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000540-35.2014.5.10.0008

Reclamante	Jose Eronildo Ferreira da Silva
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Ponto Visual e Comunicacao Ltda
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Designo o dia 24/06/2014 às 08h55min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000541-20.2014.5.10.0008

Reclamante Lucimara Ramos da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Ph Serviços e Administração Ltda.

Designo o dia 04/06/2014 às 08h45min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000543-87.2014.5.10.0008

Reclamante Julia Maria Oliveira Araujo
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Distrito Federal (Sec. Saúde)

Designo o dia 04/06/2014 às 08h15min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador

devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000544-72.2014.5.10.0008

Reclamante Julio Gabriel de Lima
Advogado THIAGO JOSÉ SEGATTO MENEZES(OAB: 33195/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Designo o dia 04/06/2014 às 08h20min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000546-42.2014.5.10.0008

Reclamante	Sandro Jose Verde Lemos
Advogado	RAFAEL FERNANDES MARQUES VALENTE(OAB: 37410/DF)
Reclamado	Ew Informatica Ltda - Me

Designo o dia 04/06/2014 às 08h50min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000580-22.2011.5.10.0008

Reclamante	Gustavo Andrade Bruzzeguez

Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Decisão: "...Ante a concordância expressa do banco e já adequada a conta, acolho a impugnação obreira nos seguintes tópicos: a) termo final da conta em 10/2010; b) FGTS sobre os reflexos de horas extras e c) reflexo das férias convertidas em espécie em setembro/2010.

Passo à análise em relação aos demais tópicos:

Quanto aos dias de meio expediente a impugnação obreira não procede, visto que a condenação foi expressa ao deferir o pagamento da 7ª e 8ª hora trabalhada.

Rejeito a impugnação, no particular.

Quanto à inclusão dos juros de mora na base de cálculo do imposto de renda, procede a impugnação obreira (OJ-SDI 1 - 400/TST).

Acolho a impugnação, no aspecto.

Concluindo, conheço e acolho parcialmente a impugnação, especificamente nos tópicos relativos à adoção do termo final em 10/2010, inclusão de FGTS sobre os reflexos das horas extras, reflexo das férias convertidas em espécie em setembro/2010 e exclusão dos juros de mora da base de cálculo do imposto de renda, sendo esta última a única adequação que deve realizar o executado, visto que as demais já foram efetuadas, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à SECAL para exclusão dos juros de mora da base de cálculo do imposto de renda e consolidação final da conta, observados os comandos desta decisão.

Brasília, 23 de abril de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho

Processo Nº RT-0000627-93.2011.5.10.0008

Reclamante	Mario Rodrigues de Castro
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

AO AUTOR: De ordem, fica o Reclamante intimado para retirar alvará, bem como "RETIRAR SUA CTPS, acostada à contracapa dos autos, salientando NOVAMENTE que a Secretaria ficará isenta de eventual sinistro que venha a ocorrer com o documento em questão. Data supra. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-0000628-10.2013.5.10.0008

Reclamante	Liceros Alves dos Reis
Advogado	STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasilia Ltda - Epp

Advogado IZABEL MOREIRA DE ARAUJO
LEMO(OAB: 36249/DF)

Fl. 136. À Recda. "Vistos. Etc., Intime-se a Reclamada para apresentar a planilha apresentando os valores monetários da condenação referentes a cada período das CCT's, elementos essenciais para a correta liquidação dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Brasília, 30 de abril de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000679-21.2013.5.10.0008

Reclamante Jaime de Souza Costa
Advogado JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA
MELLO(OAB: 28213/DF)
Reclamado Almada Restaurante Ltda
Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA
SILVA(OAB: 18589/DF)

AO RECLAMANTE: "Receber documentos à contracapa dos autos em 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-0000740-81.2010.5.10.0008

Reclamante José Cláudio Maia Leão
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA
SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE
OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Despacho:"manifeste-se a exequente sobre a nova conta apresentada pela CEF.Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000789-88.2011.5.10.0008

Reclamante Sindicato do Comércio Atacadista do
Distrito Federal-Sindiatacadista/DF
Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA
VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado Amec Comércio, Importação e
Exportação de Produtos de Extrativos
de Origem Animal, Vegetal e Mineral
Ltda
Reclamado Aldemir Apio Junior
Reclamado Valmir Pereira do Vale

AO EXEQUENTE: "Vistos.

Em razão da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. I.

Brasília, 29 de abril de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000846-38.2013.5.10.0008

Reclamante Meire Tenorio Barbosa
Advogado LUIS DIONISIO PAZ LAPA(OAB:
28956/DF)
Reclamado Clinica Odontologica Sao Jose Ltda -
Me
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB:
11741/DF)

Sentença:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, afasto a preliminar de inépcia formulada em defesa.

E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MEIRE TENORIO BARBOSA e PIETRO TENÓRIO DREYER em face de CLINICA ODONTOLOGICA SAO JOSÉ LTDA. ME, absolvendo-a de todos os termos da peça exordial.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

As custas, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada.

Autores cientes do julgamento.

Intime-se a parte reclamada.

Brasília, 25 de abril de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho
Substituta da MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Juíza do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000907-30.2012.5.10.0008

Reclamante Alexssandro Carvalho Santana
Advogado ANTONIO MARQUES DE
ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Spa do Automovel Servicos
Automotivos Ltda Me
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA
NORONHA(OAB: 11308/DF)

AO AUTOR: "Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 122 e ss., fixando o débito da Demandada em R\$ 11.366,70, na data de 28/02/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 122.

Considerando a presunção de ciência da Ré em relação aos cálculos, sem oposição de embargos, no prazo legal, concedo vista ao Autor, para os fins do art. 884 da CLT.

Prazo de 05 (cinco) dias.

No mesmo prazo deverá o Reclamante proceder a retirada das guias TRCT (FGTS) e CD (Seguro Desemprego) que encontram-se acostadas à contracapa dos autos, a fim de possibilitar o levantamento e habilitação dos benefícios.

Ciência deste despacho à Reclamada.

Brasília, 30 de abril de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001113-10.2013.5.10.0008

Reclamante Antonio Jose da Silva
Advogado VALTER COSTA GONCALVES
JUNIOR(OAB: 30283/DF)
Reclamado Rio Branco Representacao e
Distribuidor Ltda - Me

Reclamado Mais Distribuidora e Comercio de
Produtos Alimentícios Ltda - Epp
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS
ANDRADE(OAB: 27567/DF)

decisão: Vistos, etc.

Verifico ter sido encerrada prematuramente a instrução processual, ante a juntada, pelo autor, de documentos que poderão ter influencia no julgamento da demanda, sem que tenha sido possibilitada a manifestação da parte contrária.

Intime-se a segunda ré para que se manifeste sobre os documentos no prazo de 5 dias. Após, retornem-me conclusos para julgamento.

Libere-se a pauta do dia 02/05/2014. Inclua-se o feito em pauta para julgamento em 16/05/2014, às 11h00.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 28 de abril de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho
Substituta da MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0001128-47.2011.5.10.0008

Reclamante Wanderson Cleiton de Oliveira
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Auto Posto Gasol Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE
BESSA(OAB: 12330/DF)

FL. 350. Às partes. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará. Declaro extinção a execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001158-82.2011.5.10.0008

Reclamante Deborah Borges Machado
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado Companhia Nacional de
Abastecimento Conab
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB:
1291/DF)

Decisão: "Vistos e examinados os autos.

Determinada a incorporação na folha de pagamento das verbas correspondentes às promoções deferidas na sentença, a CONAB apresentou os documentos de fls. 858/862, indicando a progressão da faixa/nível 09/06 para 10/07, observado o teto da estrutura salarial da Reclamada, conforme tabela da SIAPE para o cargo de ATA II ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, a partir de março de 2014.

A exequente apresentou impugnou fundamentada aduzindo, em suma, que a norma interna instituidora do teto, na qual teria se baseado a reclamada não estaria em vigor (Voto DIRAD 50), de modo que deveriam ser implantados 14 níveis salariais, enquadrando-se a trabalhadora no nível 11/16.

A impugnação obreira encontra óbice no disposto no art. 879, § 1º, da CLT:

"Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir a matéria pertinente à causa principal."

Ocorre que, como restou inequivocamente decidido pelo

Egrégio Regional no julgamento dos embargos de declaratórios da Reclamada opostos em face do acórdão do recurso ordinário:

"(...)Ademais, constou da fundamentação que a dotação orçamentária permitida para custear as promoções é de 1% da verba destinada à folha salarial, competindo à embargante cuidar pela concessão das promoções, observando o limite orçamentário e, não simplesmente, não mais conceder o direito. A condenação não determina a quantidade de níveis, apenas a de promoção por merecimento dentro de seu regulamento, ou seja, de forma alternada como bem deveria ser." (fls. 583) Analisando a r. Decisão a quo evidencia-se que o MM. Juízo a quo expressamente determinou a observância à carreira da função prevista no regulamento (PCS) e, por consequência, aos limites de faixa/nível salarial. Desta feita, não houve sucumbência no tópico recursal em comento apta a impor seu conhecimento (...)" (grifei).

Desse modo, a pretensão deduzida na impugnação afronta o disposto na coisa julgada. Ademais, a discussão acerca da vigência ou não da norma interna instituidora do teto limitador é afeta à fase de conhecimento, visto que a norma é anterior à sentença e o tema foi ventilado na contestação.

Concluindo, a inobservância do teto quanto à concessão das faixas/níveis salariais, afronta o disposto no § 1º, do art. 879 da CLT, em dois requisitos: imodificabilidade do julgado e rediscussão da matéria afeta ao mérito.

Rejeito a impugnação.

Publique-se.

Brasília-DF, data supra.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho
Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001490-49.2011.5.10.0008

Reclamante Marta de Paula
Advogado ULISSES RIEDEL DE
RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Conselho Federal da Ordem dos
Advogados do Brasil
Advogado OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO
JÚNIOR(OAB: 16275/DF)

fl:"Dê-se vista ao reclamado do RO interposto para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal de 08(oito) dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001668-27.2013.5.10.0008

Reclamante Aurimar Souza Coutinho
Advogado RAPHAEL MESQUITA
CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB:
1291/DF)

Despacho/Decisão às fls. 157. À Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001916-90.2013.5.10.0008

Reclamante Cleber Sardinha Ribeiro
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA
SILVA(OAB: 18566/DF)

Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura(Faculdade Alvorada)

Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)

Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva

Advogado REBECA TATIANE DA COSTA(OAB: 46117/PR)

Reclamado Associacao de Ensino Alvorada

Advogado ANNE MARIE KUTNE(OAB: 93207/SP)

Reclamado Associacao de Ensino Versalhes

Advogado REBECA TATIANE DA COSTA(OAB: 46117/PR)

Reclamado Associação de Ensino Cristo Redentor

Advogado SAMMY RAFFAELLA MADALOSSO(OAB: 43006/PR)

Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis

Advogado SAMMY RAFFAELLA MADALOSSO(OAB: 43006/PR)

Despacho: Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos apresentados.

Após, retornem-me conclusos para julgamento.

Brasília, 28 de abril de 2014 Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0002158-49.2013.5.10.0008

Reclamante Fabio da Silva Vieira

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

Reclamado Sociedade Civil Casas de Educacao - Colégio Sagrado Coração de Maria

Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Despacho/Decisão às fls. 283. À Recda. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0051700-75.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-00517/2009-008-10-00.1

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: 20724/DF)

Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)

Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)

Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)

Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado IVAN AQUILES COSTA LIMA(OAB: 35902/DF)

Decisão: Assim, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer que o excipiente MAURÍCIO SAMPAIO CAVALCANTE não pode mais ser responsabilizado pelos créditos decorrentes da presente execução, tornando sem efeito a citação antes realizada, ao instante em que declaro prejudicados todos os demais temas propostos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 23 de abril de 2013.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta
8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho

Processo Nº RT-0125900-87.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-01259/2008-008-10-00.0

Reclamante Cirlene Custódio de Lima

Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/O/DF)

Reclamado ZI Ambiental Ltda (Massa Falida)

Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)

Reclamado União Federal (Ministério da Defesa - Hotel de Transito do Exército)

Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES(OAB: 22278/O/DF)

AO AUTOR: "

Vistos.

Sem razão o obreiro.

Tem-se notícia da falência da ZL AMBIENTAL LTDA, conforme vários processos em curso nesta Especializada o que também é facilmente constatado em pesquisa realizada na rede mundial de computadores nesta data.

Com efeito, a falência corre perante a Eg. 3.ª Vara Empresarial de Belo Horizonte-MG, tendo como Administrador da Massa o Sr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, inscrito na OAB/MG 49756, com escritório comercial à Rua Sergipe, nº 1167, sala 403, bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP: 30130-171.

Portanto, mantenho o despacho de fl. 359.

Brasília, 30 de abril de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000017-20.2014.5.10.0009

Reclamante Antonia Paulina da Silva Andre

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)

Reclamado Aroma E Sabor Viviane Marques do Amaral - Me

Advogado ANGELA ALBUQUERQUE LIMA(OAB: 38906/DF)

Decisão de fls. 136/139: DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, AROMA E SABOR VIVIANE MARQUES DO AMARAL ME, a pagar à reclamante, ANTONIA PAULINA DA SILVA ANDRE as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que não incidirão contribuições previdenciárias sobre a parcela deferida à reclamante. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do contido no artigo 883 da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a

retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 10,64. Atribuo à condenação o valor de R\$ 250,00. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes, por seus procuradores." (assinado digitalmente)

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000037-11.2014.5.10.0009

Reclamante	Aurischerli Aguiar Silva
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Centro Diagnostico Shalom S/S Ltda - Epp
Advogado	RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI(OAB: 18639/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Com razão a parte reclamante. Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre a defesa apresentada pela parte reclamada, a contar da publicação do presente despacho. Publique-se. Brasília, 30 de abril de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000073-53.2014.5.10.0009

Consignante	Sdb Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)
Consignado	Luiz Eduardo Nunes

Despacho de fls. 39/45: "DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, AROMA E SABOR VIVIANE MARQUES DO AMARAL ME, a pagar à reclamante, ANTONIA PAULINA DA SILVA ANDRE as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisor, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que não incidirão contribuições previdenciárias sobre a parcela deferida à reclamante.

Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do contido no artigo 883 da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 10,64. Atribuo à condenação o valor de R\$ 250,00. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes, por seus procuradores." (assinado digitalmente) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000154-36.2013.5.10.0009

Reclamante	Manoel Fernandes
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Francisco Novaes Oliveira
Advogado	FERNANDO PARENTE VIEGAS(OAB: 26030/DF)
Reclamado	Condor Atacadista de Materiais para Construção S/A
Advogado	FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)
Reclamado	Acma Construção e Reformas Ltda
Advogado	FERNANDO PARENTE VIEGAS(OAB: 26030/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Em face da certidão de fls. 259, nomeio o Perito Cláudio de Souza Brito para realização da prova pericial, devendo este ser intimado para início imediato dos trabalhos, com apresentação do laudo 35 dias. Publique-se para ciência das partes. Intime-se o Sr. Perito ora nomeado. Brasília, 30 de abril de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000204-28.2014.5.10.0009

Reclamante	Jose Marcos Pereira Lima
Advogado	CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Reclamado	Ntr Empreiteira de Mao de Obra Ltda - Me
Reclamado	Joao Fortes Engenharia S A

Decisão de fls. 23: "Ausentes as partes. Considerando a devolução da notificação retro, com a informação de "endereço insuficiente", tem-se que o reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada. Em se tratando de processo sujeito ao RITO SUMARÍSSIMO, é imperativo legal o arquivamento da reclamatória na forma do artigo 852/B, inciso I da CLT. É como se decide. Fica autorizado o desentranhamento de fls. 6/16 ao(a) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 179,92, calculadas sobre R\$ 8.996,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o autor por seu procurador, bem como a segunda reclamada pela via postal. Nada mais." FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000257-43.2013.5.10.0009

Reclamante	Geane Abília Gomes
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Gvt-Global Village Telecon Ltda

Ante a certidão supra, e, tendo em vista o pagamento do débito exequendo (fl. 104), determino:

- 1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias:
 - 1.1. Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fl. 42, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT;
 - 1.2. Informar o número do seu PIS/NIT, bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;
- 2 - Havendo EXPRESSA concordância por parte do(a) Exequente e informados os dados solicitados, determino:
 - 2.1. Expeça-se o alvará para liberação do crédito, com base nos PERCENTUAIS consignados à fl. 42, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais;
 - 2.2. A movimentação deverá ocorrer na conta judicial do Banco do Brasil nº 1.200.113.682.287 (fl. 104) com a utilização de todo o numerário existente;
- 3 - Expedido o alvará, façam-se os autos conclusos para conferência e assinatura;
- 4 - Após, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias, ficando o autor ciente de que o mesmo somente será liberado após a devida intimação; Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000292-66.2014.5.10.0009

Reclamante Cledilson Dimas Martins
Advogado SERGIO FERREIRA TAMANINI(OAB: 26350/DF)
Reclamado 2mm Eletro Telecomunicacoes Comercio Representacao Ltda
Reclamado Uniao Federal

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 17/07/2014 08h50 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 30/04/2014." IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000334-18.2014.5.10.0009

Autor Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Réu Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/07/2014 08h20 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 30/04/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000430-67.2013.5.10.0009

Reclamante Joao Alves de Araujo Filho
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Globo Aviacao - Taxi Aereo e Manutencao Ltda
Advogado DARLENE LIBERATO DE SOUSA(OAB: 8000/GO)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso adesivo interposto pelo (a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000432-03.2014.5.10.0009

Reclamante Jose Wilson Fernandes
Advogado RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA(OAB: 13230/DF)

Reclamado Associacao das Pioneiras Sociais

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/07/2014 08h30 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 30/04/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000438-44.2013.5.10.0009

Reclamante Mariane Silva de Sousa
Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado Tellus S/A Informatica e Telecomunicacoes
Advogado JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA(OAB: 18494/DF)

Despacho "Vistos, etc. Ante a certidão supra, e tendo em vista o pagamento do débito exequendo (fl. 174), determino: 1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias: 1.1. Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fl. 161, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT; 1.2. Informar o número do seu PIS/NIT, bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação; Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000461-53.2014.5.10.0009

Reclamante Livia Juliana Silva
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

DECISÃO

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela e indenização por danos morais ajuizada por Livia Juliana Silva em face do Banco do Brasil S.A., em que pugna, liminarmente e inaudita altera pars, pela sua contratação imediata ou reserva de vaga em seu benefício, bem como pela suspensão das contratações referentes ao novo concurso relativo

ao Edital nº 02/2013. Assevera que, na data de 12.01.2012, o reclamado lançou edital de concurso público, objetivando o provimento de vagas no nível inicial da carreira administrativa, no cargo de escriturário, com a homologação de 2.558 aprovados, com validade de um ano, a contar de 07.05.2012 (data da homologação do referido certame), tendo sido aprovada na classificação de número 1.449. Aduz que, na data de 11.12.2013 (Edital de nº 2/2013), o réu publicou a realização de novo concurso público para o referido cargo, sem

o devido aproveitamento dos habilitados do antigo certame ainda válido, havendo lesão ao seu direito à contratação, eis que fora aprovada regulamente no seleção pública realizada no ano de 2012. Isso é essencial para análise do pedido de liminar. Analisando o edital do concurso público realizado no ano de 2012 (fls. 27/49), verifico que o reclamado procedeu a abertura da seleção externa

para formação apenas de cadastro reserva, não havendo definição de número específico de vagas ou obrigatoriedade de admissão dos eventuais aprovados, eis que a contratação dependerá da necessidade da instituição. Outrossim, resta claro no novo edital de seleção externa publicado em 10.12.2013 (Edital nº 02 BB fls. 111/137), que "ficam

asseguradas as admissões, conforme necessidade de provimento, dos candidatos classificados nas Seleções Externas 2012/001, 2012/003 e 2013/001 até o término de suas vigências (07/05/2014, 15/04/2014 e 26/09/2014 respectivamente) ou o esgotamento da reserva de candidatos aprovados, prevalecendo o que ocorrer primeiro". Nesse sentido, entendo, em análise perfunctória, não ter a reclamante direito à contratação, eis que foi aprovada em uma seleção apenas para cadastro reserva, apenas com expectativa de direito à nomeação.

No mesmo sentido, caminha a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"INSERIDOS EM CADASTRO DE RESERVA - NOVAS VAGAS - MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO - JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - PRECEDENTES DO STF - CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS - TERMO DE COOPERAÇÃO - PRETERIÇÃO NÃO MATERIALIZADA - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - ILEGITIMIDADE PASSIVA. 1. Os candidatos aprovados em concurso público mas inseridos em cadastro de reserva têm expectativa de direito à nomeação. 2. O STF tem entendido caber à Administração, com relação aos cargos que surjam durante o período de validade do certame, decidir sobre a forma de gestão, podendo, inclusive extingui-las conforme juízo de conveniência e oportunidade. Proposta de alinhamento da jurisprudência desta Corte à posição do STF. 3. Não restou devidamente materializada preterição de candidato aprovado, com expectativa de nomeação, em espera no cadastro de reserva. 4. A cessão de servidores municipais não é de autoria da autoridade impetrada, sendo o responsável estranho à impetração. 5. Segurança denegada. (MS 17.886/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 14/10/2013) Ressalte-se, que, conforme expresso nas normas da seleção de 2013, eventuais provimentos de vagas deverão observar a relação de aprovados no concurso anterior até a data final de sua vigência, o que, em tese, demonstra a inexistência de qualquer prejuízo à autora com a realização do novo certame.

Por fim, esclareço à parte autora que a análise das alegações de existência de vagas no âmbito do reclamado e de terceirização de parte de suas atividades, demanda a produção de provas contundentes, razão pela qual afasto a sua apreciação em sede de liminar. Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação dos efeitos da tutela liminar. Inclua-se o feito na pauta de audiências inaugurais, notificando-se as partes quanto às penalidades do artigo 844 da CLT. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Brasília DF, 30 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE lue-se o feito na pauta de audiências inaugurais, notificando-se as partes quanto às penalidades do artigo 844 da CLT. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Brasília DF, 30 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000464-08.2014.5.10.0009

Reclamante Clecio Xavier de Souza

Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: 25623/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda
Reclamado	Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasília

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 17/07/2014 08h45 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 30/04/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000502-54.2013.5.10.0009

Reclamante	Maria Aparecida Alves dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Brasanitas Hospitalar Higienização e Conservação de Ambientes de Saúde Ltda
Advogado	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Decisão de fls. 194: CONCLUSÃO: Ante os motivos expostos, não conheço dos embargos de declaração opostos por BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA, nos termos da fundamentação. Considerando que os embargos apresentados não

interromperam o prazo para recurso ordinário, tenho que a sentença transitou em

juízo. Remetam-se os autos ao Contador do juízo. Intimem-se, via imprensa oficial.

Brasília - DF, 25 de abril de 2014. Documento assinado com certificado digital

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000567-49.2013.5.10.0009

Reclamante	Edson Claudio da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Decisão de fls. 89/97: "DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, a pagar ao reclamante, EDSON CLÁUDIO DA SILVA as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias do reclamante e da reclamada sobre as parcelas deferidas a título de horas extras e adicional de insalubridade e reflexos dessas verbas em 13º salários, autorizando-se esta a reter

a parcela devida por aquele (art. 30, Inciso I, alínea "a", da Lei 8.212/91), observando-se, entretanto, no que tange à cota-parte do reclamante, o limite máximo do salário de contribuição, nos termos do item III da Súmula 368 do TST, devendo comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de execução. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação,

nos termos do contido no artigo 883 da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Anote-se a antecipação da audiência de julgamento. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Intime-se a perita." (assinado digitalmente) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000632-44.2013.5.10.0009

Reclamante	Veronica Maria de Araujo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Aerosat- Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Uma vez que a CTPS está acostada à contracapa dos autos,, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis e a cominação de multa de R\$ 500,00.

Despacho

Processo Nº RT-0000737-21.2013.5.10.0009

Reclamante	Paulo Queiroz de Araujo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Após, proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento da diferença apurada, no importe de R\$ 192,50, em 15 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000925-14.2013.5.10.0009

Reclamante	Denner Ferreira da Silva
Advogado	GERALDO DIVINO DURAES(OAB: 39531/DF)

Reclamado	Cinemark Brasil S.A.
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

Decisão de fls. 192/195: "CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, além de promover-lhe a baixa na CTPS, com data de 01/06/2012, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes. Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000979-77.2013.5.10.0009

Reclamante	Jessilene de Aquino Santos Bezerra
Advogado	BRUNO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: 33182/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)
Reclamado	Fundação de Apoio À Pesquisa do Distrito Federal - Fapdf
Advogado	FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000991-28.2012.5.10.0009

Autor	Sandra Chaves Vidal
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Réu	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

Intime-se a autor para receber o alvará acostado à contracapa dos autos e comprovar o valor sacado em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001006-31.2011.5.10.0009

Reclamante	Thiago Wesley da Silva Martins
Advogado	BRUNO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: 33182/DF)
Reclamado	Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania - INTEGRA
Advogado	MARCO ANTONIO PINTO BITTAR(OAB: 17938/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Intime-se a autor para receber o alvará acostado à contracapa dos autos e comprovar o valor sacado em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001041-20.2013.5.10.0009

Reclamante	Luiz Cesar Soares de Carvalho
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: 11110/DF)
Reclamado	União Federal

Decisão de fls. 184/186: "CONCLUSÃO: Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por LUIZ CESAR SOARES DE CARVALHO e os rejeito. Intimem-se. Brasília - DF, 25 de abril de 2014." (assinatura digital) ACÉLIO

RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001046-76.2012.5.10.0009

Reclamante Suellen Mariano de Freitas
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado Pic Centro de Estetica Ltda Me
Advogado DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)

1 Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da(s) executada (s), sem prejuízo das atualizações de direito em:
Total da execução R\$ 15.511,62 Atualizado até: 30/04/2014
Liq. Exequente.....: 15.133,28
Custas do Processo: 302,67
Custas Art.789.....: 75,67
2 Proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento em 15 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001076-77.2013.5.10.0009

Reclamante Welino Jose Alves de Matos
Advogado ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
Reclamado Cfc-B Auto Escola Filadelfia Ltda - Me
Advogado SANDRO ARAUJO(OAB: 12194/DF)

Decisão de fls. 139/142: CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 3 e 4 supra, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente (item 6), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001137-69.2012.5.10.0009

Reclamante Francisco Gomes Aguiar
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal - ASEFE
Advogado SAMUEL REGO ALVES VILANOVA(OAB: 22832/DF)
Reclamado Agencia Nacional de Saude Suplementar
Advogado MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

Vista ao Exequente das alegações da Executada às fls. 114/122 para manifestação em 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001213-93.2012.5.10.0009

Reclamante Fernanda Carvalho de Moraes
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Faz Proce Servicos do Lar Ltda

Defiro a vista dos autos ao autor por 05 dias.

Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001371-17.2013.5.10.0009

Reclamante Denise Freitas Montezuma
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa
Advogado JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE(OAB: 19473/DF)

DESPACHO:

Vistos.

Corrijo de ofício os termos da ata de audiência de fls. 366 para determinar a seguinte alteração:Onde se lê: "Presente a preposta do reclamado, Sra. DENISE FREITAS MONEZUMA,..."

Leia-se: "Presente a preposta do reclamado, MARIANA ALBUQUERQUE DE FREITAS,..."Publique-se para ciência das partes.Brasília, 30 de abril de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001424-95.2013.5.10.0009

Reclamante Bruno Almeida de Souza
Advogado SARAH DA COSTA OLIVEIRA(OAB: 38264/DF)
Reclamado Guarataq Mercantil de Alimentos Ltda - Epp
Advogado PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: 28435/DF)

DESPACHO:

Vistos.

Em face da manifestação da Sra. Perita de fls. 88, nomeio em substituição a perita Flávia Diniz para realização da prova pericial, devendo esta ser intimada para início dos trabalhos com apresentação do laudo pericial em 30 dias.Publique-se para ciência das partes.Intime-se a Sra. Perita ora nomeada.Brasília, 30 de abril de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001616-28.2013.5.10.0009

Reclamante Rafael Franca Santana
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado Distrito Federal
Reclamado Transporte Urbano do Distrito Federal - DFtrans
Advogado FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
Advogado SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

DESPACHO:

Vistos.

Recebo os quesitos apresentados pela parte reclamada, assinalando, na oportunidade, que não há previsão legal para acompanhamento dos advogados aos trabalhos periciais, sendo previsto apenas a indicação de 01 (um) Assistente Técnico por cada parte.Publique-se para ciência da reclamada.Aguarde-se a apresentação de quesitos pela parte reclamante e o início dos trabalhos periciais.Brasília, 30 de abril de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001617-13.2013.5.10.0009

Reclamante Jose Antonio Dias da Silva
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado Distrito Federal
Reclamado Transporte Urbano do Distrito Federal - DFtrans

DESPACHO:

Vistos.

Recebo os quesitos apresentados pela parte reclamada às fls. 160/161, esclarecendo, na oportunidade que inexistente previsão legal para acompanhamento dos advogados aos trabalhos periciais, sendo prevista apenas a indicação de Assistentes Técnicos pelas partes litigantes. Publique-se para ciência da parte reclamada. Intime-se a perita designada (ata de fls. 86). Aguarde-se a manifestação da parte contrária. Brasília, 30 de abril de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001661-32.2013.5.10.0009

Consignante Cafe do Sitio Industria e Comercio Ltda
Advogado ADRIANA BARBOSA DE CASTRO(OAB: 28638/DF)
Consignado Cinthia de Cassia Matos Ramalho

Decisão de fls. 46/49: DISPOSITIVO: Ante os motivos expostos, julgo procedente o pedido e declaro extinta a obrigação da consignante CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA em face da consignada CINTHIA DE CÁSSIA MATOS RAMALHO, no que pertine ao valor creditado na presente consignatória e o faço com apoio no disposto nos artigos 269, I c/c artigo 897 ambos do Código de Processo Civil. Custas, pela consignada, no valor de R\$ 10,64 nos termos

do disposto no artigo 789 da CLT e dispensadas. Intimem-se as partes, sendo a consignada por mandado. Anote-se a antecipação da audiência de julgamento. Transitada em julgado a presente decisão, libere-se à consignada o valor depositado pela consignante." (assinado digitalmente) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001785-15.2013.5.10.0009

Reclamante Joao Luiz de Jesus Lima
Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa
Advogado JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE(OAB: 19473/DF)

DESPACHO:

Vistos.

Indefiro o pedido de adiamento da audiência formulado pelo reclamado, em razão da indisponibilidade de pauta. Esclareço, na oportunidade, que este juízo, além de colher outros depoimentos da audiência já designada, irá apreciar a necessidade de oitiva da Testemunha Jorge Antônio Rosas Ramos Siqueira em outra oportunidade. Publique-se para ciência do reclamado. Aguarde-se a audiência designada. Brasília, 30 de abril de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001907-96.2011.5.10.0009

Reclamante Carlos Magno de Souza Gomes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

1 - Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

2 - Decorrido o prazo recursal in albis, expeça-se alvará para a liberação do saldo existente na conta judicial da CEF nº 042/04998836-6 (fl. 239) à Executada, com utilização de todo o numerário existente, zerando-se a conta;

3 - Expedido o alvará, intime-se a Executada para levantamento, no prazo de 05 dias;

4 - Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-0002034-63.2013.5.10.0009

Reclamante Rosiane Valeria Santos
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA(OAB: 28438/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Recebo os quesitos apresentados pela reclamante às fls. 65/66 e os apresentados pela reclamada às fls. 68/69. Aprovo, ainda, o Assistente Técnico indicado pela reclamada às fls. 67, ao qual concedo o prazo de 10 dias, a contar da apresentação do laudo pericial, para que apresente, querendo, seu parecer técnico. Publique-se para ciência da parte reclamada. Nada obstante, proceda a Secretaria à intimação das testemunhas arroladas pela reclamante às fls. 64. Cumpridas as determinações, deverá a Secretaria da Vara contatar a Sra. Perita designada (ata fls. 31) para imediato início dos trabalhos. Brasília, 30 de abril de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0002036-33.2013.5.10.0009

Reclamante Maria dos Remedios Pereira da Silva
Advogado HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DF)
Reclamado Maria Clara Torri Dischinger

Decisão de fls. 20: "Ausentes as partes. O(A) reclamante desistiu da ação.

Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento de fls. 6/9 ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renovação dos autos. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o autor por sua procuradora. Audiência encerrada às 08h42min. Nada mais. FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002105-65.2013.5.10.0009

Reclamante Irene Pereira de Godoi Barbosa
Advogado CARLA BETINI DE OLIVEIRA(OAB: 31025/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado MARKYLLWER NICOLAU
GÓES(OAB: 9555/PB)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,
intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-0069700-33.2003.5.10.0009

Processo Nº RT-00697/2003-009-10-00.2

Reclamante FRANCISCO ADAILSON CARVALHO ARAUJO
Advogado JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)
Reclamado Gazeta Mercantil S/A
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)

1 - Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

2 - Decorrido o prazo recursal in albis, expeça-se alvará para a liberação do saldo remanescente da conta judicial da CEF nº 042/04964610-4 (fl. 248) à Executada, com utilização de todo o numerário existente, zerando-se a conta;

3 - Expedido o alvará, intime-se a Executada para levantamento, no prazo de 05 dias;

4 - Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0083700-19.1995.5.10.0009

Processo Nº RT-00837/1995-009-10-00.1

Autor JORGE KANAMOTA
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Réu Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.O reclamante peticiona requerendo a manifestação acerca da petição de fls.581/582.Ocorre que já houve manifestação deste Juízo às fls.587.Entretanto, para que não haja mais dúvida a respeito do cumprimento da sentença por parte da reclamada, conforme manifestação de fls.585/586, todos os efeitos financeiros da readmissão dos empregados JORGE KANAMOTA e JOSÉ BERNARDO WENIK MIZRATTI foram observados pelo SERPRO, de acordo com as fichas financeiras juntadas às fls.452/482 e documentos de fls.502/510.Cumprida a decisão de fls.587, arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0132700-75.2001.5.10.0009

Processo Nº RT-01327/2001-009-10-00.0

Reclamante IARA MARINHO DA COSTA
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
Reclamado BENEDUCI LOPES LTDA
Reclamado LUIGI BENEDUCI

Indefiro o pedido de fl. 114, uma vez que não compete a este juízo empreender diligências para localização dos executados, sendo este um dever da Exequente de informar a localização dos mesmos para a penhora dos bens pretendidos.
Intime-se.

Destarte, não havendo a autora apresentados meios para o prosseguimento da execução, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000086-86.2013.5.10.0009

Reclamante Edileusa Arruda de Almeida
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda
Reclamado Vip Seguranca Ltda
Reclamado Conselho Federal de Enfermagem - Cofen
Advogado KARINE VELOSO BARBOSA AYRIMORAES SOARES(OAB: 24810/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Vip Servicos e Transportes Ltda e Vip Segurança Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Decisão de fls. 490: "Ante tais considerações, decide esta Vara conhecer dos embargos declaratórios do reclamante, e no mérito REJEITÁ-LOS. Intimem-se. Brasília, quinta-feira, 17 de abril de 2014." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 25 de abril de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000168-20.2013.5.10.0009

Reclamante Ceb Distribuicao S.A.
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA(OAB: 20535/DF)
Reclamado Nielson Raposo Tavares

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Nielson Raposo Tavares, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar o reclamado a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, a importância líquida de R\$10.977,44 (dez mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), relativa a reembolso de incentivo educacional, observados os juros e correção monetária previstos em lei, desde o ajuizamento da ação. Custas pelo reclamado, no importe de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), calculadas sobre R\$11.000,00 (onze mil reais), valor

ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. Ciente a reclamante. Intime-se o reclamado. Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000351-93.2010.5.10.0009

Reclamante	Marcelo Marques Teixeira
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 32023/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: 97462/MG)
Reclamado	Patricia Christina Alves Ramos
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	Adservis Administracao de Servicos Internos Ltda
Reclamado	Sercompar-Servicos e Participacoes Ltda
Reclamado	Erivaldo Pereira Franca
Reclamado	Neuro Oliveira Marques

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: JOSE VICENTE FONSECA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 16.178,81 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 14.130,57

INSS Reclamante....: 444,99

INSS Reclamado.....: 1.238,86

Custas do Processo: 291,51

Custas Art.789.....: 72,88

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de abril de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000914-82.2013.5.10.0009

Reclamante	Luis Carlos Ferreira dos Santos
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)

Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União Federal - Presidencia da República

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Defiro o pedido de restauração dos autos extraviados. Providencie a Secretaria a autuação das peças fornecidas pelo Reclamante, com posterior intimação das partes contrárias (Reclamados) para que apresentem, no prazo de 10 dias as peças que porventura possuam, para a regular restauração dos autos. Após, providencie a Secretaria à juntada de peças que estejam registradas no Sistema SAP, vindo-me conclusos os autos, em seguida, para julgamento da restauração. Brasília, 29 de abril de 2014. FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000033-05.2013.5.10.0010

Reclamante	Erik Leonard Gaino
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.399/413, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000324-05.2013.5.10.0010

Reclamante	Paloma Kelly da Silva Santos
Advogado	JOSE ARAUJO DA SILVA JUNIOR(OAB: 32363/DF)
Reclamado	Ellen Decoracoes Cortinas e Persianas Ltda - Me

Diante do retorno da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.29, renovo a intimação da reclamante para apresentar o novo endereço da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivo provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000350-03.2013.5.10.0010

Reclamante	Thiago Alysso de Jesus dos Santos
Advogado	BRUNO GUEDES DE FARIAS(OAB: 38173/DF)

Reclamado Real Confeccoos e Acessorios Eireli

Desp. fls. 162 "Vistos. Renovo o prazo concedido ao Reclamante às fls. 161v, para que o mesmo apresente, no prazo de 10 (dez) dias, sua CTPS para fins de retificação, conforme o consignado às fls. 120, bem como, apresente a este Juízo um extrato atualizado da conta vinculada do FGTS, sob pena de ser considerada quitada a referida parcela. Decorridos os prazos, cumprida ou não a obrigação de fazer, remetam-se ao autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença. Brasília, 29 de abril de 2014".
Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000453-10.2013.5.10.0010

Reclamante Robson de Sousa Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Sadia S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO Vistos os autos. Relata a reclamada, na defesa, que atualmente o autor é funcionário da SEARA ALIMENTOS S/A (MARFRIG), que desde 1º/8/2012 assumiu a unidade de produção que era da reclamada, inclusive ativos e passivos trabalhistas, por exigência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), em razão da fusão aprovada em junho/2011, entre Sadia e Perdigão, que originou a BRF BRASIL FOODS. Nos documentos juntados pela reclamada, consta que o autor tem por empregador SEARA ALIMENTOS LTDA. Na ficha de anotações e atualizações da CTPS (fl. 30), consta que "a partir de 01/08/2012 a SEARA ALIMENTOS S/A assume todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado entre este Empregado e a BRASIL FOODS S/A". Sendo assim, para que se possa reconhecer a existência de sucessão tipicamente trabalhista, entendo que a empresa SEARA ALIMENTOS S/A tem que compor o polo passivo para que possa ser eventualmente condenada ao pagamento de créditos trabalhistas. Assim, determino a reabertura da instrução processual, a fim de conceder ao autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, a fim de incluir a sucessora no polo passivo, adequando o pedido condenatório. Designo audiência UNA para 04/6/2014 às 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. Notifique-se o reclamado, via postal, com cópia da inicial, da emenda e do presente despacho. Publique-se para ciência dos advogados. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000460-65.2014.5.10.0010

Reclamante Ricardo Vitaliano de Souza
Advogado ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)
Reclamado Direcional Porto Acre Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Reclamado Direcional Turquesa Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Vistos, etc. O autor ajuizou reclamação trabalhista em desfavor das empresas ora reclamadas, com os mesmos pedidos, que foi distribuída à 15ª Vara do Trabalho de Brasília, no dia 15/04/2014, às 13h37min, enquanto que a presente ação foi distribuída no dia 15/04/2014, às 14h04min, razão pela qual declaro a incompetência desta 10ª Vara e determino a remessa dos autos à MMª 15ª Vara, em razão da prevenção configurada, a teor do art. 253, inciso I do CPC. À Distribuição de feitos, para as providências cabíveis. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000469-27.2014.5.10.0010

Reclamante Ronaldo da Silva Cardoso
Advogado ALINE PINHEIRO VIEGAS(OAB: 20169/DF)
Reclamado Metha Administracao Consultoria e Servicos Ltda - Me

Despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/05/2014 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000470-12.2014.5.10.0010

Reclamante Cristiane Pedro da Silva
Advogado PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado Express Clean Servicos Ltda
Reclamado União - Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria

Despacho de fls.57: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/06/2014 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000471-94.2014.5.10.0010

Reclamante	Thales Wanderson Gomes de Amorim
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	Ac3 Merchandising Ltda
Reclamado	Procter Gamble do Brasil S.A.

Despacho de fls.24: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/05/2014 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000472-79.2014.5.10.0010

Reclamante	Rayenne Kamila Alencar de Oliveira
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Disel Eventos e Alimentos Ltda - Me

Despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/05/2014 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG,

do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000473-64.2014.5.10.0010

Reclamante	Daniel Alvares dos Santos
Advogado	JUVENAL DA COSTA CARVALHO(OAB: 12923/DF)
Reclamado	Elccom Engenharia Ltda
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

Despacho de fls.32: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/05/2014 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000474-49.2014.5.10.0010

Reclamante	Mario Franklin Lima Moura
Advogado	DANIEL OLÍMPIO DE REZENDE(OAB: 36618/DF)
Reclamado	Brasal Refrigerantes S/A

Despacho de fls.230: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/05/2014 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as

cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000475-34.2014.5.10.0010

Reclamante	Rogério Alves Passos
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Despacho de fls.45: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/05/2014 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000476-19.2014.5.10.0010

Reclamante	Marlucia Rodrigues dos Santos
Advogado	ADRIANA LIMA MATIAS(OAB: 26690/DF)
Reclamado	Edilane Pessoa de Oliveira

Despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/05/2014 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de

preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000477-04.2014.5.10.0010

Reclamante	Waldyr Viola Junior
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Despacho de fls.389: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/05/2014 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000479-71.2014.5.10.0010

Reclamante	Ana Paula Costa Soares
Advogado	WANDERSON GOMES DE ANDRADE(OAB: 38283/DF)
Reclamado	Restaurante Puro Tempero Ltda - Me

Despacho de fls.32: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/05/2014 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000480-56.2014.5.10.0010

Reclamante	Solange Maria Mendes de Souza
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Tm Solutions - Tecnologia da Informacao Ltda.

Despacho de fls.83: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/05/2014 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000481-41.2014.5.10.0010

Reclamante	James de Sousa Lapa
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

Despacho de fls.49: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/05/2014 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000529-34.2013.5.10.0010

Reclamante	Francisca Pires
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Rejane Luna Barros

Desp. fls. 19 "Vistos.1 - A reclamada, devidamente intimada para anotar/retificar a CTPS da reclamante, deixou de fazê-lo. Assim, proceda a Secretaria as anotações supra determinadas no acordo de fls. 11/12 (art. 39, § 1º da CLT) e intime-se a reclamante para recebê-la.

2 - Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários devidos

durante o contrato de trabalho, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguir a execução com

a medidas restritivas como BACEN, RENAUDJ..Data supra". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000718-12.2013.5.10.0010

Reclamante	Francisco Jose Pereira de Sousa
Advogado	GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA(OAB: 28758/DF)
Reclamado	Brasília Motors Ltda
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado	Real Expresso Limitada
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)
Reclamado	Engemotors Veiculos e Pecas Ltda
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado	Pinus Automoveis Ltda
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, BRASÍLIA MOTORS LTDA., REAL EXPRESSO LTDA., ENGEMOTORS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e PINUS AUTOMÓVEIS LTDA. decido CONHECER dos embargos apresentados pelo reclamante e pela segunda reclamada, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Publique-se. Nada mais. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000721-64.2013.5.10.0010

Reclamante	Raimundo Rodrigo Costa Santos

Advogado	GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA(OAB: 28758/DF)
Reclamado	Brasília Motors Ltda
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado	Real Expresso Limitada
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)
Reclamado	Engemotors Veiculos e Pecas Ltda
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado	Pinus Automoveis Ltda
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes RAIMUNDO RODRIGO COSTA SANTOS, BRASÍLIA MOTORS LTDA., REAL EXPRESSO LTDA., ENGEMOTORS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e PINUS AUTOMÓVEIS LTDA. decido CONHECER dos embargos apresentados pelo reclamante e pela segunda reclamada, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Publique-se. Nada mais. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000726-86.2013.5.10.0010

Reclamante	Abilio Francisco Dourado
Advogado	GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA(OAB: 28758/DF)
Reclamado	Brasília Motors Ltda
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado	Real Expresso Limitada
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)
Reclamado	Engemotors Veiculos e Pecas Ltda
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado	Pinus Automoveis Ltda
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes ABÍLIO FRANCISCO DOURADO, BRASÍLIA MOTORS LTDA., REAL EXPRESSO LTDA., ENGEMOTORS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e PINUS AUTOMÓVEIS LTDA. decido CONHECER dos embargos apresentados pelo reclamante e pela segunda reclamada, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Publique-se. Nada mais. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000967-94.2012.5.10.0010

Reclamante	Cassio Martins Moura
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Reclamado	Fundacao L'Hermitage
Advogado	EDUARDO ANTONIO DORIA DE CARVALHO(OAB: 27000/DF)

1-Diante da garantia da execução pelos depósitos de fls. 156 e fls. 157, vista ao exequente para fins do disposto no artigo 884, da CLT, prazo legal.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001092-28.2013.5.10.0010

Reclamante	Manuela do Vale Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento Social)

Vista ao 1º reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.206/225, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001179-81.2013.5.10.0010

Reclamante	Raimundo Nonato dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

1-Sobre a petição e documentos de fls.112/127, vista ao reclamante para manifestar-se no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001281-11.2010.5.10.0010

Reclamante	Roberto Bahia Rocha
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Ministério de Minas e Energia

Desp. fls. 335 "Vistos os autos 1 . A execução em curso é contra a Fazenda Pública Federal e o valor atualizado da execução ultrapassa os 60 (sessenta) salários mínimos vigentes nesta data. Assim, a execução deverá prosseguir com a expedição de Ofício Precatório

para satisfação dos créditos do exequente. 2 - Intime-se o exequente, via DJTE e a UN IÃO, via PRU. 3 - Com a retorno dos autos expeça-se o competente Ofício Precatório, remetendo-o ao NUPRE para pagamento. Data supra". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001477-73.2013.5.10.0010

Reclamante	Paulo Ricardo Serra Pierre Carneiro
Advogado	ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)
Reclamado	Partido da Social Democracia Brasileira - Psdb
Advogado	GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER(OAB: 20839/DF)

Indefiro o pedido de intimação da testemunha à fl. 283, ante ao disposto em Ata de Audiência à fl. 20. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001690-79.2013.5.10.0010

Reclamante	Wanizete Izidorio Pereira
Advogado	MARIA BERNADETE TEIXEIRA(OAB: 8654/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fl. 203, pois, conforme restou consignado na ata de fl. 38, as partes trarão espontaneamente as

suas testemunhas, sob pena de preclusão. Publique-se. Após, aguarde-se a audiência. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001760-67.2011.5.10.0010

Reclamante	Claudiane da Costa Santos
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS(OAB: 6685/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 221271/SP)

Vistos.

É garantia fundamental a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF.art. 5ª LXXVIII). A condenação subsidiária em título executivo judicial concretiza este princípio, irresistível à correta condução do processo de execução.

Esgotados os meios executórios contra a primeira executada deve a devedora subsidiária responder pelo crédito trabalhista, garantida a prerrogativa do artigo 596 § 1º do CPC, que, registro, não representa benefício de ordem em relação aos sócios do devedor principal, tal como ensina a jurisprudência majoritária dos tribunais trabalhistas. Raciocínio diverso atentaria contra a celeridade e efetividade processuais.

Neste sentido volto a execução contra a devedora subsidiária, Banco do Brasil. Cite-se a devedora, por meio de seu advogado, a pagar ao autor o apurado nos cálculos de fls.282/283 (atualizado até 30/04/2014) no importe de R\$10.266,22, no prazo de 48 horas, sob pena de execução (art. 652 § 4º CPC).

Publique-se. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001989-27.2011.5.10.0010

Reclamante	Jovany Pereira da Silva
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo
Reclamado	Luiz Vicente Araujo Junior
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo
Reclamado	Christianno Nogueira Araujo

Desp. fls. 142 "Vistos os autos. Indefiro o pedido do exequente. Não obstante, as partes podem a qualquer momento juntar aos autos proposta conjunta de acordo a ser homologado por reste Juízo. Publique-se". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0002178-68.2012.5.10.0010

Reclamante	Luciano de Souza Lobato
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 8353/DF)
Reclamado	Consortio Brasilia 2014

Advogado	EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que LUCIANO DE SOUZA LOBATO move em desfavor de CONSÓRCIO BRASÍLIA 2014, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar ao autor o que se apurar em regular liquidação de sentença por simples cálculos, a título de adicional de insalubridade em grau médio (20%), a partir de 1º/8/2012, a incidir sobre o salário profissional de R\$ 728,20, com reflexos em aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários e FGTS com 40%, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observadas as Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre adicional de insalubridade e seus reflexos em 13º salários, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 32,00, calculadas sobre R\$ 1.600,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. Honorários periciais, pela reclamada, no importe de R\$ 3.000,00. Expeça-se pagamento de antecipação de honorários periciais ao Engenheiro Celso Evilásio Fortes Lobato. Intimem-se as partes, via DJTE e o Sr. Perito, pela via eletrônica. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001132-44.2012.5.10.0010

Reclamante	Antonio Francisco de Oliveira
Advogado	TOMAZ DE AQUINO MENDES NETO II(OAB: 15056/DF)
Reclamado	Rodrigo Cesar de Angelis

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o EXECUTADO Rodrigo Cesar de Angelis (CPF: 825.615.166-87), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Desp. Fls. 85 "Vistos. Homologo o acordo de fls. 80/81 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais já foram recolhidas pelo executado, conforme comprovantes de fls. 82 verso. O valor do débito previdenciário já foi pago pelo executado, conforme guias de depósito de fls. 83 e 84. Considerando que o pagamento do crédito do exequente foi efetuado no ato da assinatura do acordo, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal determinando o recolhimento do valor total dos depósitos de fls. 83/84 no código 1708, por tratar-se de INSS cota parte empregado. Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Publique-se. Brasília, 25 de abril de 2014. Firmado por assinatura eletrônica (Lei n.º 11.419/2006) MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV W3 NORTE,

QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2014.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000002-79.2013.5.10.0011

Reclamante	Paulo dos Reis Pereira de Souza
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Renovo à reclamada o prazo de dez dias para que traga aos autos os documentos necessários à elaboração da conta, conforme promoção da Contadoria às fls. 257, sob pena de arbitramento pelo Juízo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000017-53.2010.5.10.0011

Reclamante	Maria Idalma Soares Bergo
Advogado	DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: 32596/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal -CEF
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, se manifestar(em) acerca dos embargos à execução opostos. Prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000038-24.2013.5.10.0011

Reclamante	Maria do Carmo Goncalves Rodrigues
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Alvorada Administracao e Servicos Ltda - Me
Advogado	EDUARDO RANULPHO DA SILVA(OAB: 29572/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Tendo em vista o teor do decidido pelo egr. Regional no acórdão de fls. 119/121, reabro a instrução processual, designando a realização de perícia, a fim de apurar-se a origem da doença contraída, eventual nexos com as atividades desempenhadas pela obreira e, em caso positivo, a respectiva redução/supressão da capacidade laborativa da parte autora.

Nomeio para o encargo a Sra. Flávia da Cunha Diniz, que deverá tomar carga dos autos a partir de 20/05/2014, devendo apresentar o laudo em 30 dias.

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico as partes terão o prazo sucessivo de 5 dias, iniciando pela reclamante, a contar de 05/05/2014.

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo

sucessivo de 5 dias, sendo o reclamante a partir de 23/06/2014 e o reclamado a contar de 01/07/2014.

Para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória designo a data de 10/07/2014, às 15:05 horas. Publique-se.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000040-91.2013.5.10.0011

Reclamante	Jhenifer Ohara Barboza da Silva
Advogado	ELIANA OLIVEIRA MORAIS(OAB: 34401/DF)
Reclamado	Estação do Guaraná Alimentos Ltda
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

Intime-se a exequente, diretamente e por seu advogado via DEJT, para que efetue o recebimento de seu alvará de liberação do crédito. Prazo renovado de cinco dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000066-55.2014.5.10.0011

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Carrier Moveis Ltda - Me
Reclamado	Carrier Moveis Ltda ME (na pessoa do sócio Ronildo Salviano da Silva)
Reclamado	Carrier Moveis Ltda ME (na pessoa da sócia Francimaria Aurilia Toscano)

Tendo em vista a devolução do mandado de notificação da reclamada com a certidão negativa, determino, primeiramente o adiamento da audiência para o dia 03/06/2014 às 14h20min. Após, realize a notificação da reclamada na pessoa dos sócios conforme consulta ao site CNE (fls. 65/66).

Intime-se o reclamante para ciência do adiamento da audiência.

Caso resulte negativa a nova tentativa de notificação da Reclamada, determino deste já que esta seja feita de forma editalícia.

Despacho

Processo Nº RT-0000118-85.2013.5.10.0011

Reclamante	Karlla Fonseca Magalhaes
Advogado	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: 30779/DF)
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)
Reclamado	Condominio Civil Pro Indiviso do Taguatinga Shopping
Advogado	MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)
Reclamado	Condominio do Complexo Comercial Taguatinga Shopping
Advogado	MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)
Reclamado	Condominio do Complexo Comercial Terraco Shopping
Advogado	MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por

Karla Fonseca Magalhães contra Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda., Condomínio Civil Pro Indiviso do Taguatinga Shopping, Condomínio do Complexo Comercial Taguatinga Shopping, Condomínio do Complexo Comercial Terraço Shopping; julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, com relação ao pedido de recolhimento das contribuições previdenciária do período do vínculo em face da incompetência da Justiça do Trabalho; julgo o processo extinto com julgamento do mérito com relação às parcelas trabalhistas anteriores a 31/01/2008, salvo FGTS, em face da ocorrência da prescrição quinquenal prevista no art. 7, XXIX da CF/88; julgo parcialmente procedente os pedidos para condenar os reclamados, solidariamente, a pagar as parcelas deferidas conforme fundamentação.

Despacho

Processo Nº RT-0000229-35.2014.5.10.0011

Reclamante Maria de Fatima Rocha Nogueira
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Tendo em vista a certidão supra e considerando que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, converto desde já a obrigação de fazer referente aos depósitos de diferenças de FGTS em obrigação de pagar o equivalente em dinheiro.

Assim, remetam-se os autos à Contadoria (SCAE) para regular liquidação do julgado, observando os parâmetros estabelecidos na sentença exequenda e v. Acórdãos.

Despacho

Processo Nº RT-0000473-32.2012.5.10.0011

Reclamante Ione Alves Pereira
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado GVB -Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado DANIEL AUGUSTO NITSCHKE(OAB: 34813/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)
Reclamado Michelle de Sousa Pimenta Vieira
Reclamado Nilton Monteiro Mendes

Caso as medidas determinadas não logrem êxito, este Juízo efetuará consulta ao sistema INFOJUD disponibilizando a última declaração de imposto de renda dos executados:

- MICHELLE DE SOUSA PIMENTA VIEIRA (CPF/CNPJ 019.026.731-31);

- NILTON MONTEIRO MENDES (CPF/CNPJ 563.545.921-87); para consulta pelo(a) exequente, o(a) qual deverá ser intimado(a) para indicar meios que possibilitem o prosseguimento da presente execução. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Para tanto, o exequente terá o prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000575-83.2014.5.10.0011

Reclamante Claudio de Araujo
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Reclamado Tecnisa S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2014 14h55 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000581-90.2014.5.10.0011

Reclamante Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF
Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
Reclamado Oriente Servicos de Limpeza, Conservacao e Despachante Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2014 15h00 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura

apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000585-30.2014.5.10.0011

Reclamante	Gleiciany Matos Vieira Maia de Brito
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Stampa Artefatos de Couro Ltda.

Vistos os autos.

De acordo com o disposto no art. 852-A da CLT, o presente feito deverá tramitar sob o rito sumaríssimo, uma vez que o valor da causa é inferior a quarenta vezes o salário mínimo.

Feito o esclarecimento, verifico que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que os pedidos formulados na inicial não se encontram liquidados.

Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.

Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 500,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), dispensadas na forma da lei.

Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia.

Intime-se o(a) autor(a).

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000628-98.2013.5.10.0011

Reclamante	Ronaldo Ferreira dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	União - Ministério da Justiça
Advogado	JULIANA MARISE SILVA(OAB: 148276/RJ)

Vistos os autos.

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal.

Decorrido o prazo, conclusos.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000669-02.2012.5.10.0011

Reclamante	Josias Candido Sobrinho
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

Os presentes autos estão aguardando o AIRR digitalizado noticiado às fls. 513/514.

Foi requerida pelo reclamante a execução provisória o que foi deferida às fls. 516.

Os autos a requerimento da SGJUD foram devolvidos ao TRT para atendimento de diligência solicitada pelo TST, tendo retornado nesta data.

Todavia, nos termos do Provimento nº 2 de 02/09/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho a Execução Provisória deve ocorrer em autos apartados.

Assim, esclareço ao reclamante que fica autorizada a retirada de cópia de todos os documentos necessários à formação dos autos da execução provisória, inclusive deverá ainda o reclamante juntar a cópia das fls. 515/527 onde já foi iniciada a execução provisória. Publique-se para ciência. Prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo in albis, os autos deverão permanecer suspenso até a decisão do AIRR.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000819-46.2013.5.10.0011

Reclamante	Julio Antonio de Jesus Santos
Advogado	DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS(OAB: 16738/DF)
Reclamado	Associacao Recreativa dos Correios-DF
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)

Cite-se o(a) executado(a), Associacao Recreativa dos Correios-DF, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei. Total da execução R\$ 1.232,09 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 1.202,01 (97,56%) Custas do Processo: 24,07 (1,95%)

Custas Art.789.....: 6,01 (0,49%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001066-27.2013.5.10.0011

Reclamante	Cleiber Martins da Rocha
Advogado	MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO(OAB: 19484/DF)
Reclamado	Ag Transportes e Enlornamento de Cargas Ltda - Me
Advogado	JOSE CARLOS SENTO SE SANTANA(OAB: 24323/DF)
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

Vistos os autos.

A perita alega que a sentença não arbitrou os honorários devidos pela perícia realizada nos autos.

Com razão a perita.

Tendo em vista que o reclamante foi sucumbente no objeto da

perícia. Deveria, em princípio, arcar com a verba honorária. Mas o autor é beneficiário da justiça gratuita, abarcando a gratuidade, também, essa despesa processual.

Acolho os embargos da perita para fixar os honorários periciais em R\$ 2.500,00, a cargo do reclamante, em função do grau de especialização da perita e da complexidade da perícia realizada, em conformidade com a Portaria PRE-DGJUD 001/2014 e o § 1º do artigo 3º da Portaria PRE-DGJUD nº 07, de 04 de agosto de 2010, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Deverá a secretaria oficial ao eg. Regional solicitando o numerário.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001119-13.2010.5.10.0011

Reclamante Wallace Gomes de Araujo
Advogado THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI(OAB: 28544/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Cite-se o(a) executado(a), Banco do Brasil S.A., por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Total da execução R\$ 122.545,47 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 85.031,21 (69,39%) FGTS Deposito.....: 7.364,06 (6,01%)

INSS Reclamante....: 42,15 (0,03%) INSS Reclamado.....: 15.962,57 (13,03%)

INSS Terceiros.....: 1.708,77 (1,39%) Custas do Processo: 1.948,76 (1,59%)

Custas Art.789.....: 487,19 (0,40%) Previdência Privada Recte.....: 5.000,38 (4,08%)

Previdência Privada Recdo.....: 5.000,38 (4,08%)

(-) depósito recursal ...R\$26.456,87

VALOR AINDA DEVIDO.....R\$96.088,60

Despacho

Processo Nº RT-0001274-45.2012.5.10.0011

Reclamante Jessika de Souza Gregorio
Advogado ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado CLAUDIO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14384/DF)

Vistos.

Defiro o requerido no petição retro, pelo prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001389-66.2012.5.10.0011

Reclamante Antonio Alves Lima Filho
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

Garantida a execução por meio do bloqueio de crédito (fls.237/238), assino às partes o prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela

Executada, para, caso, queiram, se manifestarem nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo in albis, e não havendo insurgência das partes, proceda a Secretaria o desmembramento dos valores disponíveis, de acordo com o resumo de cálculo de fls.228.

Despacho

Processo Nº RT-0001424-89.2013.5.10.0011

Reclamante Carlos Henrique Castro Araujo
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado J.O.Silva Construtora Ltda - Me
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado Brookfield Incorporações
Advogado LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 256452/SP)
Reclamado J.O Silva Construtora ME (na pessoa do sócio Josezito Oliveira da Silva)
Reclamado J.O Silva Construtora Ltda ME (na pessoa do sócio Darlis Magno Maciel Oliveira)

Vistos.

Constata-se que a guia de fls. 112, ainda não foi movimentada.

Renove-se a intimação

ao reclamante, na pessoa do seu procurador, para que proceda ao levantamento do crédito no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001524-44.2013.5.10.0011

Reclamante Jose Gomes da Silva
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Construtora Anima Ltda
Advogado HELLEN PEREIRA GONTIJO(OAB: 17127/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada Construtora Anima Ltda., por seu advogado, via DEJT, para que

retire a CTPS acostada à contracapa dos autos e proceda à anotação, de acordo com os comandos exarados na ata de audiência de fls. 96, devendo o documento ser restituído a seu titular, em cinco dias, também por intermédio da Vara.

Devolvida a CTPS obreira, intime-se o reclamante José Gomes da Silva, por seu

advogado, via DEJT, para que efetue o recebimento de seu documento, em dez dias.

No mais, aguarde-se o escoamento do prazo para pagamento das demais parcelas do acordo de fls. 96.

Despacho

Processo Nº RT-0001542-02.2012.5.10.0011

Reclamante Nazildo Batista de Lima
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Nazildo Batista de Lima contra Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda., julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a:

Despacho

Processo Nº RT-0001673-74.2012.5.10.0011

Reclamante Lilian Sodre de Freitas
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Indcom Ambiental Ltda - Epp
Advogado JULIANA KARLA GALVÃO SIQUEIRA(OAB: 34146/GO)

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 1000129060229 (fls. 67 e 68) e 3800119845576 (fls. 101), observando os seguintes PERCENTUAIS, conforme cálculos de fls. 105:

Total da execução R\$ 16.881,62 Atualizado até: 15/04/2014

Liq. Exequente.....: (97,47%)

INSS Reclamante.....: (0,36%)

INSS Reclamado.....: (0,99%)

INSS Terceiros.....: (0,26%)

Custas do Processo: (0,43%)

Emolumentos.....: (0,49%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RENAULT CAMPOS LIMA, OAB Nº 4303/DF, CPF Nº 4245806168 (procuração fls. 06);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18740-2-STN-custas judiciais;

5) Emolumentos recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18770-4-STN-emolumentos;

6) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes

Despacho

Processo Nº RT-0001811-41.2012.5.10.0011

Reclamante Eliana da Silva de Araujo
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Panificadora Tavares Ltda - Me
Advogado HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: 33649/DF)

Vistos os autos.

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal.

Decorrido o prazo, conclusos.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001855-26.2013.5.10.0011

Reclamante Eduardo Ferreira de Lemos Lima
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe

Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)
Reclamado Paulo Otavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)
Reclamado Via Empreendimentos Imobiliários S.A
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Dispositivo: "...Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por DOM BOSCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. e no mérito, acolhê-los parcialmente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes. Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001888-84.2011.5.10.0011

Reclamante Susley Dias da Silva
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado Luiz Carlos Rigo Rocha
Reclamado Ricardo Ribeiro Seabra

Vistos.

Intime-se o autor, na figura de seu procurador, via DEJT, para ciência da data do leilão designada pelo juízo deprecado.

No mais, aguarde-se o resultado do leilão.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001909-60.2011.5.10.0011

Reclamante Raquel de Carvalho Silva de Oliveira
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Médico na pessoa do liquidante, José Carlos Pereira (em liquidação extrajudicial)
Reclamado Antonio Carlos Pires Miletto
Advogado JOÃO PAULO PINTO(OAB: 8472/DF)
Reclamado Sylvia Carvalho de Oliveira
Reclamado Mario Ernesto Rodrigues
Advogado SERGIO MONTEIRO GUIMARAES(OAB: 21341/DF)
Reclamado Denis Carvalho Parry

Intimem-se o reclamante para vista da exceção de pré-executividade apresentada às fls. 454/465. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos para apreciação das duas exceções interpostas. Fls. 403/449 e fls.454/465.

Despacho

Processo Nº RT-0002039-50.2011.5.10.0011

Reclamante Gerson Brito de Araujo
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 4411/DF)
Reclamado Transdetro Transportes Ltda
Advogado PATRICIA ROSA DA SILVA(OAB: 49007/RS)
Reclamado Jelson Luis Klering
Reclamado Neiva Teresinha Zavaski Klering

Intime-se a executada (TRANSDETRO) ao recebimento das guias de saldo remanescente acostadas à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0002088-23.2013.5.10.0011

Reclamante Izabel Maria da Silva Cardoso
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado Confederacao Nacional da Industria
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 02211/A/DF)
Reclamado Servico Social da Industria Sesi
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 02211/A/DF)
Reclamado Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 02211/A/DF)
Reclamado Instituto Euvaldo Lodi
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 02211/A/DF)

Vistos.

Intime-se o Sindicato assistente para fins de levantamento da guia de fls. 169, referente aos honorários assistenciais, acostada à contracapa dos autos. Prazo de 10 dias.

Confirmada a movimentação da guia de fls. 169, remetam-se os autos ao arquivo

definitivo com baixa nos registros.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002256-59.2012.5.10.0011

Reclamante Itamar Gomes de Aguiar
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado Jaime Bargallo Arnabat
Reclamado Adilson Alves Martins

Intime-se o executado para, querendo, se manifestar acerca da impugnação aos cálculos opostos pelo exequente. Prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0014600-24.2002.5.10.0011

Processo Nº RT-00146/2002-011-10-00.4

Reclamante MARCELINO VIEIRA FERNANDES
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Planenge Engenharia Comercio e Industria Ltda
Reclamado Amauri Gutierrez Martins

Intime-se o reclamante para ciência da certidão negativa do oficial de justiça (fls. 226). Após, nos termos do despacho de fls. 223, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Prazo 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0037600-68.1993.5.10.0011

Processo Nº RT-00376/1993-011-10-00.1

Reclamante Vicente Dianezi Filho
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO(OAB: 2599/DF)
Reclamado S/A O ESTADO DE SAO PAULO

Advogado

SIMONE VARANELLI LOPES
MARINO(OAB: 212670/SP)

Defiro o pedido de desarquivamento e vistas dos autos requerido pelo reclamado. Prazo 10 dias. Publique-se. Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Brasília, 24 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0108000-87.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-01080/2005-011-10-00.2

Autor Henrique Moyses de Oliveira Azevedo
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Réu TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado MARCELO PIMENTEL(OAB: 01565/A/DF)
Réu Grupo Itsa Ltda.
Advogado SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO(OAB: 10429/DF)

Vista ao reclamante do documento apresentado pela reclamada. Prazo de cinco dias.

No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000532-20.2012.5.10.0011

Reclamante Irani Silva
Advogado Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda, para, em três dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.547,30 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 2.565,97

FGTS Deposito.....: 205,68

INSS Reclamante....: 74,81

INSS Reclamado.....: 187,02

INSS Terceiros.....: 54,24

INSS SAT.....: 18,70

Custas Art.789.....: 13,91

Hon. Advocatício...: 426,97

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2014.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001630-40.2012.5.10.0011

Reclamante Monica Ferreira da Silva

Advogado KARLOS EDUARDO DE SOUZA
MARES(OAB: 37068/DF)
Reclamado Arca de Noe Bercario e Creche Ltda
Advogado HELIO PIRES MARTINS
JUNIOR(OAB: 9235/DF)
Reclamado Rozaura da Graça Pinheiro Pereira
Advogado HELIO PIRES MARTINS
JUNIOR(OAB: 9235/DF)
Reclamado Rosilete da Graça Pinheiro Pereira
Advogado HELIO PIRES MARTINS
JUNIOR(OAB: 9235/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Rosilete da Graça Pinheiro Pereira, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Todas as possibilidades executórias ao alcance do Juízo foram realizadas sem sucesso.

Assim, intime-se a sócia executada, Rosilete da Graça Pinheiro Pereira, para ciência do bloqueio realizado em sua conta, no prazo legal de cinco dias (art. 884 da CLT). Esclareça-se que, no silêncio, o crédito aqui existente será liberado ao autor.

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça às fs.121, demonstrando que a sócia não foi encontrada no endereço obtido na Receita Federal, a intimação deverá ser feita por edital.

Intime-se desde já o exequente para que indique bens passíveis de penhora para o prosseguimento do feito. Prazo de quinze dias, EM SECRETARIA."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na W 3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3 - SALA 219 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2014.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002090-27.2012.5.10.0011

Reclamante Jones Gleison Flores de Freitas
Advogado EDUARDO RODRIGUES
FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Alvorada Comércio e Serviço Ltda. ME
Reclamado União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Alvorada Comércio e Serviço Ltda. ME, para, em três dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 9.998,35 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 9.561,98

INSS Reclamante....: 43,85

INSS Reclamado.....: 109,62

INSS Terceiros.....: 31,79

INSS SAT.....: 10,96

Custas do Processo: 192,12

Custas Art.789.....: 48,03

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2014.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0026000-50.1993.5.10.0011

Processo Nº RT-00260/1993-011-10-00.2

Reclamante JOAO FRANCISCO RIBEIRO SOUZA
Advogado JOAO AMERICO P. MARTINS(OAB: 10434A/DF)
Reclamado Gprint Servicos Gerais Ltda
Reclamado Holanna Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA(OAB: 8779/DF)
Reclamado Beneci Batista da Silva (sócio primeiro reclamado)
Reclamado Vandair Gomes de Oliveira (sócio primeiro reclamado)
Reclamado Lidia Ferreira Costa (sócia segunda reclamada)
Reclamado Francisco Jose Branco da Silva (sócio segunda recda)
Reclamado Henrique Manoel Branco da Silva (sócio segunda reclamada)
Reclamado Debora Ferreira Dutra
Reclamado Neiva Pereira da Silva (sócia segunda reclamada)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Francisco Jose Branco da Silva (sócio segunda recda), para, em três dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 13.217,77 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 11.719,64

Custas do Processo: 234,39

Custas Art.789.....: 58,60

Hon. Advocatício...: 1.171,96

Diversos.....: 33,18

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2014.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor(a) de Secretaria

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000012-28.2010.5.10.0012

Reclamante Lilian Sonia Moreira Abate
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado CINTIA MARA DIAS CUSTODIO(OAB: 18348/DF)

despacho:"Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000025-27.2010.5.10.0012

Reclamante Moyses Ferraz
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Despacho: Vista ao reclamante. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000026-70.2014.5.10.0012

Reclamante Eliane Pereira Medeiros
Advogado SUELEN FAGUNDES DE SA DELDUQUE(OAB: 37249/DF)
Reclamado Rita Trindade Spa Medico Odontologico
Advogado LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES(OAB: 27072/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino às partes o prazo de 5 dias para informar acerca do pagamento das parcelas do acordo (1ª e 2ª) parcela do acordo.

Decorrido o prazo, aguarde-se o cumprimento total do acordo.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000030-10.2014.5.10.0012

Reclamante Antonio de Deus Sales
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Unilever Brasil Ltda
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Quanto ao pedido de perícia, aguarde-se a audiência de instrução já designada.

Vista à reclamada dos documentos juntados em réplica pelo reclamante. Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000060-79.2013.5.10.0012

Reclamante Gilmar Souza da Silva
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Celio Jose da Silva - Me
Advogado GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE(OAB: 1424/A/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.478,11 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 8.543,40

INSS Reclamante....: 191,03

INSS Reclamado....: 477,55

INSS SAT.....: 47,77

Custas do Processo: 174,69

Custas Art.789.....: 43,67

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-0000160-34.2013.5.10.0012

Reclamante Cristiano Silva de Franca
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.299,45 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 6.937,36

INSS Reclamante....: 49,97

INSS Reclamado....: 124,94

INSS SAT.....: 12,49

Custas do Processo: 139,75

Custas Art.789.....: 34,94

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-0000220-07.2013.5.10.0012

Reclamante Elizangela do Rosario Cutrim
Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado Ecolimp Sistemas de Servicos Ltda.
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)

Vistos.

Indefiro a anotação na CTPS obreira, haja vista que o pedido extrapola os limites da coisa julgada.

Aguarde-se o fluxo do prazo assinado à fl. 279.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000337-61.2014.5.10.0012

Reclamante Marcelo Rodrigues Silveira
Advogado FELIPE TOSTES PEIXOTO(OAB: 27659/DF)
Reclamado Jose Abdon Bucar Neto
Reclamado Cantocerrado Producoes de Eventos Ltda - Me

Vistos.

Ante as certidões negativas passadas pelo oficial de justiça, considero que a peça de ingresso não se alinha à forma expressamente determinada pelo art. 852-B, II, da CLT, quanto à indicação do correto endereço das reclamadas.

Em face disso, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do citado dispositivo legal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$260,00, calculadas sobre R\$13.000,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl. 08.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/20, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000397-34.2014.5.10.0012

Reclamante	Francisco Chaves Neres
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Deck Park Estacionamento Ltda - Me

Vistos.

Ante a presente petição de acordo, retiro o feito da pauta anteriormente designada.

Preliminarmente à homologação, assino às partes o prazo comum de 5 dias para carrear aos autos os atos constitutivos da reclamada, discriminarem os respectivos valores das parcelas que compõem a transação, tendo em vista que, na petição de acordo, não houve a individualização dos valores de cada parcela ali discriminada, bem como para que o reclamante compareça à secretaria da Vara para que seja certificada a sua anuência ao acordo, vez que não houve reconhecimento de sua firma na petição de acordo e nem assinatura de seu procurador.

A inércia das partes quanto aos valores individualizados das parcelas que compõem o acordo ensejará a homologação da transação considerando-se a sua totalidade de natureza salarial (art. 43, §1º, Lei 8.212/91).

Intimem-se as partes diretamente, pela via postal.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000401-08.2013.5.10.0012

Reclamante	Eline Pereira da Silva
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	MARCELO REBIBOUT(OAB: 118877/RJ)

despacho:"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.293,62 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 9.960,53

INSS Reclamante....: 22,27

INSS Reclamado.....: 55,68

INSS SAT.....: 5,57

Custas do Processo: 199,66

Custas Art.789.....: 49,91

Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de

embargos à execução.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, será dado vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada."

Despacho

Processo Nº RT-0000424-51.2013.5.10.0012

Reclamante	Roseli Aparecida Alves
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Condomínio do Bloco E da SQS 214
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)
Reclamado	Joao Henrique Nunes Vieira
Reclamado	Joao Paulo Nunes Vieira

despacho:"Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria, .

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000440-68.2014.5.10.0012

Reclamante	Francisca de Abreu Custodio
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Cristiane Gonçalves de Queiroz

Vistos.

Ante a certidão de fl. 10v., considero que a peça de ingresso não se alinha à forma expressamente determinada pelo art. 852-B, II, da CLT, quanto à indicação do correto endereço da reclamada.

Em face disso, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do citado dispositivo legal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$183,83, calculadas sobre R\$9.193,30, valor atribuído à causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 8 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Nacional.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 05/06, sendo a procuração mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000445-90.2014.5.10.0012

Reclamante	Jose Jares Feitosa Lopes
Advogado	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR(OAB: 04170/DF)
Reclamado	Centroeste Transportadora Comercio e Servicos de Molas Ltda - Me

Despacho:Vistos.

Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequandoa

aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.
Publique-se.
Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000527-24.2014.5.10.0012

Reclamante	Hudson Vieira dos Reis
Advogado	FERNANDA ALMEIDA BARBOSA(OAB: 40477/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

"(...) Ainda que pesem os argumentos lançados pelo autor, não vislumbro a existência de prova inequívoca que viabilize a concessão antecipada dos efeitos da tutela pleiteada, visto que os documentos acostados não restam suficientes para garantir o direito do autor de ver efetivada sua nomeação e posse em cargo público com vistas ao preenchimento de vagas de trabalho junto à Reclamada, particularmente, a existência de vaga para o cargo e local veiculados, a qual não confunde e se exaure com a formalização de contratação temporária eleita, inclusive, legalidade ou não desta em face da necessidade de serviço decorrente. Verifico que as alegações expostas na exordial não se exaurem na mera alusão fática como promovido, carecendo, portanto, da formação do contraditório e da esfera instrutória específica, o que afasta o proveito da regra antecipatória ditada pelo art. 273 do CPC. Indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Notifique-se a reclamada.

Publique-se para ciência do autor da presentes decisão, bem como sobre audiência designada para 05/06/2014, às 14:25h." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000528-09.2014.5.10.0012

Reclamante	Debora Alves Carvalho
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Despacho: "Defiro a conversão requerida devendo os presentes autos tramitarem pelo rito ordinário.

À secretaria para as devidas anotações, inclusive no que concerne à autuação.

Inclua-se o presente processo na pauta do dia 26/07/2005, às 14h40min, para audiência inaugural.

Notifique-se a reclamada por edital.

Publique-se para ciência do reclamante.

Brasília, 30 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000531-61.2014.5.10.0012

Reclamante	Pedro Ricardo Ferreira
Advogado	RENATO DE SOUSA DIAS(OAB: 38021/DF)
Reclamado	Citel Construtora, Comercio e Servicos Gerais Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 26/05/2014 14h10 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000535-98.2014.5.10.0012

Reclamante	Carmen Dalla Rosa Bittencourt

Advogado	FABRICIO AUGUSTO DA SILVA MARTINS(OAB: 42766/DF)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasilia Ltda - Epp
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Reclamado	Faculdade Fortium Ltda - Me
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp
Reclamado	Centro Educacional de Ensino Superior de Brasilia - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 09/06/2014 às 14h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000537-68.2014.5.10.0012

Reclamante	Francisco Eudo Barbosa
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Tavares Tavares-Comercio de Materiais para Construção e Servicos de Construcoes e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Construtora Oas Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 09/06/2014 às 14.05h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000538-53.2014.5.10.0012

Reclamante	Washington Antonio Lima de Seixas
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Liderar Taxi Aereo Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 27/05/2014 às 13.50h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000539-38.2014.5.10.0012

Reclamante	Luis Silva Gomes
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Lideranca Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 09/06/2014 às 14.15h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000632-69.2012.5.10.0012

Reclamante	Pedro Alves de Moura
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda
Reclamado	Darielio Moreira da Silva

Reclamado Joao Marcos Filho
Reclamado Joao Marcos Filho - Agropecuaria - Me

despacho:"Vistos.

Defiro.

À Secretaria para promover diligências junto ao Bacenjud e Infojud.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000682-61.2013.5.10.0012

Reclamante Paulo Sergio Barros de Moura
Advogado PRISCILLA MEDEIROS DE ARAUJO BACCILE(OAB: 14128/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000749-31.2010.5.10.0012

Reclamante Sandra Maria Cavalcante Ponte
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Despacho:Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para se manifestar acerca da petição de fls. 1161/1162.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000761-74.2012.5.10.0012

Reclamante Valdecir Pereira Marques
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho:Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento

previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000937-19.2013.5.10.0012

Reclamante Luis Leal Pereira Neto
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

despacho:"Vistos.

Defiro a antecipação de honorários periciais. Para tanto, expeça-se a RPAH que deverá ser encaminhada à SGJud. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000984-90.2013.5.10.0012

Reclamante Luiz Alves Engel
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, solicito aos MM. Juízos da Vara do Trabalho do Gama-DF e da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF a reserva de créditos sobejantes da(s) executada(s) Centro de Apoio de Vivencias Agrarias (CPF/CNPJ 02.671.953/0001-07), nos Processos 0000754-13.2011.5.10.0111 e 01654.2009.003.10.00.1, respectivamente, para garantia da presente execução, no importe de R\$ 32.084,82 atualizados até 30/04/2014. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Dê-se ciência ao exequente para que acompanhe a reserva ora solicitada.

Aguarde-se o atendimento da reserva de crédito, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001053-25.2013.5.10.0012

Reclamante Evanilson da Silva Caixeta
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

Despacho:"Defiro.

Expeçam-se alvarás para liberação do FGTS, bem como para habilitação do autor ao seguro desemprego, intimando-o para o recebimento dos documentos no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, libere-se à reclamada o saldo remanescente de fl.181 e arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001099-82.2011.5.10.0012

Reclamante Wesley Pereira Grangeiro
Advogado JOAO LUCAS PIMENTEL RODRIGUES PEREIRA(OAB: 33291/DF)
Reclamado Estok Comercio e Representacoes Limitada
Advogado JOSE ROBERTO SILVA DE ARRUDA PINTO(OAB: 13782/SP)

Despacho: "Vistos.

No que tange à inclusão da reclamada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, considerando que tal inclusão se deu com a ressalva de "garantia do débito por existência do depósito", a certidão é positiva com efeitos de negativa, estando o ato em consonância com o disposto no art. 642-A, §2º, da CLT.

A exclusão somente será feita após a extinção definitiva da execução.

Aguarde-se o fluxo do prazo concedido ao exequente à fl. 366.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001133-23.2012.5.10.0012

Reclamante	Maria Jose Ferreira da Silva Nunes
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)
Reclamado	Car - Confeccao e Comercio de Artefatos em Couro Ltda
Reclamado	Thyrso Freire Almeida
Reclamado	Valmir Carlos da Cunha Alves
Reclamado	Clodoaldo Belas Oliveira Filho
Reclamado	Angelo Jose Ferreira
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

"...Ex positis, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA NUNES para, no mérito, ACOLHÊ-LA, a fim de determinar a reavaliação dos bens penhorados nos presentes autos, o que já restou cumprido com a apresentação de novo auto de penhora pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.

248/248-v e 259, nos termos da fundamentação.

Custas da presente decisão pelas executadas, no valor de R\$55,35, conforme art. 789-A, V, da CLT..." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001256-84.2013.5.10.0012

Reclamante	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	SENALBA - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional de Brasília
Advogado	LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNÇÃO(OAB: 10820/DF)
Reclamado	SINDELIVRE - Sindicato dos Estabelecimentos de Cursos Livres do Distrito Federal Sindelivre/DF
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Despacho: "Vistos.

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante por intempestivo (art. 895, I, da CLT).

Por oportuno, assino ao autor o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento das custas no importe de R\$ 200,00, conforme determinado em sentença de fls. 309/311, sob pena de execução. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001279-30.2013.5.10.0012

Reclamante	Serafim Monteiro Magalhaes Neto
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Jwc Pereira Construcoes - Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Despacho: "Vistos.

Assino ao procurador do reclamante o prazo de 5 dias para esclarecer a presente petição, por pertencer a pessoa estranha à lide.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001288-94.2010.5.10.0012

Reclamante	Marcos Rodrigues de Jesus
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: 97462/MG)
Reclamado	Adser Servicos Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União

Despacho:"Indefiro o pedido de reserva de crédito, tendo em vista que não foram elaborados os cálculos de liquidação por não ter sido atendida a determinação à fl.456.

Assino ao autor o prazo suplementar de 10 dias para atendimento daquele comando.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001294-04.2010.5.10.0012

Reclamante	Reinaldo Ribeiro Cardoso
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adser Serviços Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	Jose Vicente Fonseca

Vistos.

Incluem-se os executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Solicito ao MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG a reserva de créditos sobejantes da(s) executada(s) Adservis Multiperfil Ltda (CPF/CNPJ 71.393.227/0001-92), Adser Serviços Ltda. (CPF/CNPJ 04.974.095/0001-03), Adservis Telemarketing e Informática Ltda. (CPF/CNPJ 09.558.802/0001-96), Logpar - Logistica e Participacoes Ltda (CPFCNPJ 04.974.232/0001-00) e Jose Vicente Fonseca (CPF/CNPJ 124.701.806-78) nos autos do Processo 01072-2010-001-10-00-6 para garantia da presente execução, no importe de R\$ 25.599,07 atualizados até 30/04/2013. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Aguardem-se respostas dos pedidos de reserva.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001398-59.2011.5.10.0012

Reclamante	Ana Fidely Guimaraes Costa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde

Advogado RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO
NETO(OAB: 3971/DF)

Vistos.

Ante a certidão supra, anote-se a recuperação judicial da reclamada no sistema de acompanhamento processual e na capa dos autos.

1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;

Despacho

Processo Nº RT-0001411-92.2010.5.10.0012

Reclamante Marcelo Asensi Tavares de Melo
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo legal.

BRASÍLIA, 30/04/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001566-90.2013.5.10.0012

Reclamante Ricardo Bahia Perez
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante os documentos ora carreados pelo reclamante, vista à reclamada, por 5 dias.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos para encerramento da instrução processual e julgamento. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001596-33.2010.5.10.0012

Reclamante Marlene Silveira Miranda
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Despacho: "Vistos.

Quanto ao comprovante de recolhimento referente ao imposto de renda, de acordo com o que preconiza o art. 28, § 3º, da Lei nº 10.833/2003, a respectiva retenção deverá ser realizado por meio de guia de retenção própria, documento hábil à prestação de contas por parte do exequente junto à Receita Federal, determinação esta cumprida pelo Banco do Brasil, conforme comprovante de fl. 1268.

Após a retenção efetivada pelo instituição bancária, qualquer pendência existente quanto ao efetivo recolhimento do mencionado imposto será de responsabilidade do Banco do Brasil, como também estatuído na mencionado diploma legal. Por essa razão, indefiro o pedido.

No tocante à solicitação de liberação do FGTS, mantenho os termos do despacho de fl. 1282, tendo em vista que o pedido extrapola os limites da coisa julgada, sendo impossível a constituição de obrigação nela não prevista. Indefiro.

Por oportuno, assino ao exequente o prazo de 5 dias para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos opostos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001609-27.2013.5.10.0012

Reclamante Paulo Sergio Pedra Brandao
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Ofx - Empresa de Cobranças Ltda. Epp
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante as diligências infrutíferas empreendidas nos presentes autos, aguarde-se o vencimento das demais parcelas do acordo para prosseguimento da execução, ante a peculiaridade fincada no acordo a imprimir a impossibilidade de antecipação das parcelas vincendas, obstando a execução de forma fracionada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001694-13.2013.5.10.0012

Reclamante Luis Carlos Avila Fernandes
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado J.E.S Comercial de Alimentos Ltda - Me (PIZZARIA MANÁ)
Reclamado Kenia Jessylene Silva de Jesus
Advogado KÊNIA JESSYLENE SILVA DE JESUS(OAB: 31186/DF)

Vistos.

Diante da fala da advogada às fls. 118/119 negando a sua constituição pela reclamada

e, ainda, alegando a falsificação de sua assinatura na petição de fls. 96/97; e, por se tratar de relação de natureza civil que refoge à competência desta Justiça Trabalhista, determino:

1- Vista à advogada para manifestação, no prazo de 5 dias, sobre a revogação de

mandato de fls. 122/123;

2- Ofício ao MPDFT para as medidas legais, enviando cópia da fala da advogada de

fls. 118/119, petições de fls. 96/97 e 122/123, procuração de fl. 98 e da manifestação supra determinada.

Brasília, 29 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001701-39.2012.5.10.0012

Reclamante Marinalva Costa Campos
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Restaurante Ponto do Grelhado Ltda
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado Francisco Airton da Silva
Reclamado Pedro Henrique Rodrigues da Silva

despcho: "Vistos.

Defiro.

Proceda-se diligências junto ao Bacenjud, Renajud, EriDF e Infojud, em nome da executada e de seus sócios.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001769-86.2012.5.10.0012

Reclamante Mayara de Jesus Costa Oliveira
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)

Reclamado Lyon Executiva - Comercio e Servicos Empresariais Ltda - Me
Reclamado Centro Educacional Parque Encantado
Advogado LUCAS DE ALENCAR OLIVEIRA(OAB: 33363/DF)
Reclamado Elisangela Alves da Silva
Reclamado Gilson Leandro dos Santos

Despacho: Vista ao exequente. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001802-42.2013.5.10.0012

Reclamante Vagner Rodrigues Nogueira
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado Jj Servicos e Acabamentos Ltda - Me
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)
Reclamado Tecnisa
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

despacho:"Vistos.

Assino às partes o prazo de 5 dias para se manifestarem acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001810-19.2013.5.10.0012

Reclamante Ronaldo Ferreira do Nascimento
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Engerede Engenharia e Representacao Ltda - Epp
Advogado CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS(OAB: 104300/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal. BRASÍLIA, 29/04/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001877-81.2013.5.10.0012

Autor Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - Sindiserviços DF
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Réu Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RÉU Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda., para, em 05 (cinco) dias, apresentar defesa, nos termos do artigo 802, do CPC.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001915-30.2012.5.10.0012

Reclamante Wesley Gomes da Silva
Advogado CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA(OAB: 19251/DF)
Reclamado Espólio de Maria de Oliveira Pojo do Rego (Representado pelo inventarianete Carlos Alberto Pojo do Rego)
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)

Despacho: Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001991-20.2013.5.10.0012

Reclamante Keyla Pimenta
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Fortaleza - Servicos Empresariais Ltda - Epp
Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

Despacho: "Vistos.

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada por intempestivo (art. 895, I, da CLT).

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0002006-86.2013.5.10.0012

Reclamante Maria das Gracas Pinto
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A
Advogado RENATO ALMEIDA MELQUÍADES DE ARAÚJO(OAB: 23155/PE)

Despacho: "(...)intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, bem como para entregar as guias TRCT para saque do FGTS, sob as cominações de direito;(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0002020-70.2013.5.10.0012

Reclamante Andressa Leite Guimaraes
Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado Banco Citibank S A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Preliminarmente, assino à reclamada o prazo de 10 dias para carrear aos autos a GFIP que vincula o reclamante aos recolhimentos efetuados nas guias GPS ora apresentadas, bem como documento que o vincule ao IRPF recolhido mediante guia DARF, na qual constou o CNPJ da reclamada, importando a inércia a desconsideração dos referidos recolhimentos.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002050-42.2012.5.10.0012

Reclamante Juliana Silva dos Santos

Advogado DEBORAH RODRIGUES
AFFONSO(OAB: 15690/DF)

Reclamado T.L - Sistemas de Lavanderia Ltda -
Me

Advogado NEWTON ABREU FILHO(OAB:
5827/DF)

Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da 6ª parcela do acordo, vencida em 18/04/2014, sob pena de execução do acordo.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002064-89.2013.5.10.0012

Embargante Sergio Aldir da Silva

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)

Embargado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado HEBERT BARROS BEZERRA(OAB:
36691/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o embargante para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0002077-25.2012.5.10.0012

Reclamante Wallace Ferreira Costa

Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB:
00855/A/DF)

Reclamado Global Village Telecom Ltda.

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB:
3609/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Brasília, 29 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002077-88.2013.5.10.0012

Reclamante Marcio Aparecido da Silva

Advogado MAX NOBEL DE ARAUJO(OAB:
26949/DF)

Reclamado Global Seguranca Ltda

Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO
PISCO(OAB: 22812/DF)

despacho:"Vistos.

Assino às partes o prazo de 5 dias para se comprovarem o pagamento da 1ª parcela do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0002280-84.2012.5.10.0012

Reclamante Josiano Moreira Lima

Advogado ANTONIO MARQUES DE
ANDRADE(OAB: 06263/DF)

Reclamado Sociedade Civil Casas de Educacao

Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO
DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

[...] Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. [...]

Despacho

Processo Nº RT-0002286-91.2012.5.10.0012

Reclamante Luciana Dantas de Oliveira

Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB:
28858/DF)

Reclamado Ponto Academico Lanchonete Ltda -
Me

Advogado SEBASTIÃO DA COSTA VAL(OAB:
14975/DF)

Despacho: "(...) intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, sob as cominações de direito;(..."

Despacho

Processo Nº RT-0002326-73.2012.5.10.0012

Reclamante Mundico Soares de Lacerda

Advogado ANTONIO MARQUES DE
ANDRADE(OAB: 06263/DF)

Reclamado Creta Investimentos Imobiliários Ltda

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684/SP)

Despacho: "(...) intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, retificar a CTPS obreira caso carreada aos autos, para fazer constar o salário de R\$2.667,00, sob as cominações de direito;(..."

Despacho

Processo Nº RT-0002368-25.2012.5.10.0012

Reclamante Paulo Henrique Moraes de
Albuquerque

Advogado MARCELO CORREA BARROS(OAB:
8519/DF)

Reclamado Instituto Movens

Advogado MARIA LUCIANA PENA
RAMALHO(OAB: 22773/DF)

Despacho:"Tendo em vista que os bens penhorados não garantem a execução, assino ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar bens passíveis de penhora para prosseguimento da execução.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0055700-09.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-00557/2009-012-10-00.2

Reclamante Lucia Helena Lazarini da Fonseca

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB:
16279/DF)

Reclamado Banco do Brasil SA

Advogado JULIANA FURTADO DE
MOURA(OAB: 20729/DF)

Reclamado Previ - Caixa de Previdencia dos
Funcionarios do Banco do Brasil

Advogado MARCOS VINICIUS BARROS
OTTONI(OAB: 16785/DF)

"...Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo BANCO

DO BRASIL para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Ainda, conheço da impugnação aos cálculos oposta pela reclamante

LUCIA HELENA LAZARINI DA FONSECA - para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação.

E, por fim, conheço dos embargos à execução opostos pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIAMENTE a fim de determinar a aplicação do percentual de reajuste concedido pelo Banco do Brasil aos funcionários da ativa no reajuste do complemento de aposentadoria recalculado da reclamante, conforme restou consignado com a apresentação de nova planilha consolidada às fls. 1223/1229, nos termos da fundamentação que a este decismum integra.

Custas processuais referentes aos dois embargos à execução e à impugnação aos cálculos, pelas executadas, no importe de R\$143,87, consoante art. 789-A, V e VI, da CLT..." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0117200-76.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-01172/2009-012-10-00.2

Reclamante	Magna Teresa de Oliveira da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	CELSE JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar
Advogado	TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: 131822/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da

CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos pelo 4º executado, no prazo de 5 dias.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso

existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa

do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição

escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0124200-30.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-01242/2009-012-10-00.2

Reclamante	Jane Pereira Ferraz
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES(OAB: 22278/DF)

despacho:"Vistos.

Compulsando os autos verifico que houve equívoco no despacho

de fl.456, portanto, revogo o despacho de fl.456, bem como os atos dele decorrentes.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0124600-78.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-01246/2008-012-10-00.0

Reclamante	Antonio Sérgio Albuquerque de Oliveira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da presente petição, aguarde-se o encaminhamento, pela CEF, dos comprovantes dos recolhimentos/pagamentos determinados à fl. 1265, para que seja procedida a devida atualização dos cálculos, conforme ora requerido.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0901100-47.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-09011/2008-012-10-00.6

Reclamante	Pedro Ricardo Nunes de Carvalho (34ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Viação Aérea São Paulo VASP (n/p de Wagner Canhedo Filho)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda (n/p de Wagner Canhedo Filho)
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Voe S/A,
Reclamado	Polípec Pesquisa Extração e Comércio de Minério Ltda (n/p de Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda (n/p de Wagner Canhedo Filho)

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 27/06/2014 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 30/07/2014 às 10 horas

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino

Descritivo dos bens: - 02 (duas) lavadoras extratoras, com capacidade de 60kg de roupas secas por carga, modelo mlex50, nº série 123 e 124, marca Suzuki, 380 volts, em bom estado de funcionamento e manutenção, reavaliadas em R\$30.000,00 (trinta mil reais) casa aparelho

perfazendo o todo em R\$60.000,00 (sessenta mil reais); - 02 (dois) secadores de roupas rotativos, com capacidade de 50kg de roupas por carga, modelo 350-v, nº série 589 e 590, marca Suzuki, 380 volts, em bom estado de uso e conservação, avaliadas em 12.000,00 (doze mil reais) cada máquina, perfazendo R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) o lote. A reavaliação teve como base o tempo de uso e valor de mercado devido a manutenção realizada nos bens; 01 (uma) dobradeira de lençóis industrial modelo D5538 SUZUKI SO129 em bom estado de uso e funcionamento, avaliado em 40.000,00 (quarenta mil reais), cor azul. Valor da avaliação: R\$ R\$124.000,00.Localização dos bens: Hotel Nacional, SHS Quadra 01, Bloco A, Brasília-DF Depositário: Wagner Canhedo Azevedo e

Isaura Valeria Azevedo. O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0901100-47.2008.5.10.0012, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do edital. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000528-09.2014.5.10.0012

Reclamante	Debora Alves Carvalho
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/06/2014 14h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/06/2014 14h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição

prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001877-81.2013.5.10.0012

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - Sindiserviços DF
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Réu	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RÉU Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda., para, em 05 (cinco) dias, apresentar defesa, nos termos do artigo 802, do CPC.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002382-09.2012.5.10.0012

Reclamante	Fabício Augusto da Silva Martins
Reclamado	Centro de Apoio de Viverências Agrárias (n/p Jose Caitano Neto)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Centro de Apoio de Viverências Agrárias (n/p Jose Caitano Neto), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 48.002,29 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 42.572,15

INSS Reclamante.....: 1.463,18

INSS Reclamado.....: 2.729,58

INSS SAT.....: 136,49

Custas do Processo: 880,71

Custas Art.789.....: 220,18

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.
Brasília, 29 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)
PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0901100-47.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-09011/2008-012-10-00.6

Reclamante	Pedro Ricardo Nunes de Carvalho (34ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Viação Aérea São Paulo VASP (n/p de Wagner Canhedo Filho)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda (n/p de Wagner Canhedo Filho)
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Voe S/A,
Reclamado	Polipex Pesquisa Extração e Comércio de Minério Ltda (n/p de Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda (n/p de Wagner Canhedo Filho)

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 27/06/2014 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 30/07/2014 às 10 horas

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino

Descritivo dos bens: 01 (um) Imóvel - loja nº 27 no Setor Hoteleiro Sul, Condomínio Nacional Horsa-DF, com área privativa de 69,06m2, área comum de divisão na proporcional de 18,52m2, área total de 87,58m2 e a respectiva fração ideal de 0,00071 das coisas de uso comum, conform consta de wsua matrícula no 1º EriDF; e 01 (um) Imóvel - loja 28 no Setor Hoteleiro Sul, Condomínio Nacional Horsa-DF - 29/10/1991, com área privativa de 69,06m2, área comum de divisão não proporcional de 18,52m2, área total de 87,58m2 e a respectiva fração ideal de 0,00071 das coisas de uso comum, conforme consta de sua matrícula no 1ª EriDF - 29/10/1991., Matrícula do Imóvel: 85310 e 85311 .
Valor da avaliação: R\$ R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Localização dos bens: Setor Hoteleiro Sul, Condomínio Nacional Horsa-DF

Depositário: Wagner Canhedo Azevedo Filho.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0901100-47.2008.5.10.0012, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) imóvel(is) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) imóvel(is), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de

26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de comissão do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de comissão do leiloeiro e os emolumentos cartorários relativos à averbação da arrematação e cancelamento de penhoras/indisponibilidades/arrestos, etc. correrão por conta do arrematante, sendo a comissão do leiloeiro devida a partir da publicação do edital. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)
PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000010-21.2011.5.10.0013

Reclamante	Edmilson Ernesto
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 249/2014, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000042-21.2014.5.10.0013

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Em Telecomunicacoes do Df
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
Reclamado	União - Agencia Nacional de Telecomunicacoes

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF 1)EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação ao UNIÃO, na forma do artigo 267, IV, do CPC; 2)julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da ação de cobrança movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES em face de TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA e AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, consoante os fundamentos que passam a integrar este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo Requerido, de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intime-se o Autor e a 1ª Ré, por seus procuradores.

Intime-se a União, por meio do convênio.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:22 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000077-83.2011.5.10.0013

Reclamante	Edmar Ferreira Ribeiro
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: 97462/MG)

Vistos. Defiro o requerimento do exequente quanto à reserva de crédito no autos do processo nº 1250.2010.018.

Atualizem-se os cálculos.

Solicite-se, por malote digital, à 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA reserva de crédito no autos do processo nº 1250.2010.018, no valor de R\$ 5.305,67, atualizado até 30/4/2014.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0000116-75.2014.5.10.0013

Reclamante	Natanael Faria de Sousa
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamatória, movida por NATANAEL FARIA DE SOUSA em face de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Não há incidência de contribuições previdenciárias.

Custas, pela Reclamada, de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para este fim Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:59 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000152-20.2014.5.10.0013

Reclamante	Alzeni Urçulina Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico em liquidação extrajudicial
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por ALZENI URÇULINA SILVA em face de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, em liquidação extrajudicial, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

RETIFIQUE-SE O POLO PASSIVO FAZENDO CONSTAR UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO em liquidação extrajudicial.

Intime-se a Reclamante, por seu procurador.

Intime-se a Reclamada, por MANDADO.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:15 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000181-70.2014.5.10.0013

Reclamante	Agostinho dos Santos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	MCS Locação Transportes e Construções Ltda.
Advogado	ANGELITA GRACIELA LEPREVOST MEDINA SATRIANO(OAB: 17931/PR)

Vistos. A guia acostada aos autos (fls. 46) dá conta do pagamento da primeira parcela do acordo na data aprazada. Embora o depósito tenha sido feito em instituição bancária diversa no Banco do Brasil da CEF (autorização na ata de fls. 41/42), não há que se falar em inadimplência do avençado. Intimem-se as partes, via DEJT, sendo a reclamante para levantar a guia acostada à contracapa dos autos e a reclamada para observar o que ficou acordado em audiência e evitar futuras inadequações. Brasília, 30 de abril de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000186-92.2014.5.10.0013

Reclamante	Tayso Souto Apolonio
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico em liquidação extrajudicial (em Liquidação Extrajudicial)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por TAYSO SOUTO APOLÔNIO em face de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, em liquidação extrajudicial, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

RETIFIQUE-SE O POLO PASSIVO FAZENDO CONSTAR UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, em liquidação extrajudicial.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Intime-se a Reclamada, por MANDADO.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:19 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000238-88.2014.5.10.0013

Reclamante Thais Meira dos Santos
Advogado MARIA SONIA BATISTA COSTA(OAB: 41291/DF)
Reclamado Sabor Singular Ltda
Advogado EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA(OAB: 15335/DF)

"Vistos.

Compulsando os autos, constato a ausência do cartão de gestante da Autora no qual consta a data provável do parto.

Assim, intime-se a Reclamante, por sua procuradora, para, no prazo de 48 horas, juntar ao processo o documento supra.

Brasília, 29 de abril de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000260-49.2014.5.10.0013

Reclamante Marcio Duarte Rodrigues
Advogado NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA(OAB: 30383/DF)
Reclamado Ad Terceirizacao Ltda - Me
Reclamado Uniao
Advogado JULIANE ALMUDI DE FREITAS(OAB: 40795/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por MARCIO DUARTE RODRIGUES em face de AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA E UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que passam a integrar este dispositivo. Incidem juros e correção monetária na forma da Lei 8.177/91. Em caso de instauração da execução contra a responsável subsidiária (União), os juros de mora deverão observar o limite previsto na Lei 9.494/97.

Custas, pela 1ª Reclamada, de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Intime-se a 1ª Reclamada, por MANDADO

Intime-se a União, por intermédio da PRU/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:21 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000272-63.2014.5.10.0013

Reclamante Talitta Ita de Lucena
Advogado PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 29180/DF)
Reclamado Creche Fernanda Guimaraes Campos Amaral (Valdemir Soares de Sousa)
Reclamado Distrito Federal
Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

Ata: Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a) Distrito Federal, por seu Procurador, Dr(a). ADRIANO DA SILVA ARAÚJO, OAB nº 32843/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Creche Fernanda Guimaraes Campos Amaral (Valdemir Soares de Sousa) e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente

reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/19, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 615,34, calculadas sobre R\$ 30.767,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h32min. Nada mais." Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000307-57.2013.5.10.0013

Reclamante Maria Elizabete de Jesus Paula
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Auto Posto 208 Sul Ltda - Me
Advogado DANILO DA SILVA PINTO(OAB: 36173/DF)
Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A
Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 11.833,79 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 10.346,95

INSS Reclamante.....: 49,93

INSS Reclamado.....: 124,82

INSS SAT.....: 12,48

Custas do Processo: 207,94

Custas Art. 789.....: 51,98

Hon. Advocatício...: 1.039,69

Cite-se o primeiro executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 11.833,79, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000308-08.2014.5.10.0013

Reclamante Willian Cicero Henrique de Almeida
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)
Reclamado União - Senado Federal
Advogado JULIANE ALMUDI DE FREITAS(OAB: 40795/DF)

Ata: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Planalto Service Ltda, Sr(a). ELAINE DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GRAZIELLA COUTO MORAES, OAB nº 33791/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) União - Senado Federal, Sr(a). CLÉO RIBEIRO DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JULIANE ALMUDI DE FREITAS, OAB nº 40795/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/28, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.223,23, calculadas sobre R\$ 61.161,65, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h01min. Nada mais." Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000449-27.2014.5.10.0013

Reclamante Andrio William Conceicao
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA
MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Casa Nova Restaurante, Choperia e Pizzaria

atya: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MARCOS ANTÔNIO BIÂNGULO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JEAN AUGUSTO PEREIRA, OAB nº 39989/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 874,58, calculadas sobre R\$ 43.729,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h48min. Nada mais." Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000529-88.2014.5.10.0013

Reclamante Ana Claudia da Costa Goncalves Ribeiro
Advogado ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 13/05/2014 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000531-58.2014.5.10.0013

Reclamante Francielle de Moraes Franco Nunes Ferreira
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

"Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela ajuizada por FRANCIELLE DE MORAIS FRANCO NUNES FERREIRA em desfavor de BANCO DO BRASIL, visando seja determinada ao Réu a contratação imediata da Reclamante ou a reserva de vaga em seu benefício, a prorrogação do prazo de validade do concurso público e a suspensão das contratações referentes ao novo concurso (Edital nº 02/2013).

Primeiramente, são requisitos para a concessão da antecipação dos

efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em que pese a relevância das alegações da parte autora, os documentos acostados com a inicial não comprovam, inequivocamente, a verossimilhança de suas alegações, uma vez que não demonstrados os fatos alegados de forma suficiente a ensejar o deferimento do pedido de antecipação da tutela em sede de cognição estreita, sem ouvir a parte contrária. Diante disso, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado pela Autora.

Designo audiência inaugural para o dia 29/05/2014, às 08h45min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se o Reclamado, via postal.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência da Reclamante, por seu procurador.

Brasília, 30 de abril de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000536-80.2014.5.10.0013

Reclamante Anildo Alves de Souza
Advogado WILNEY BENTO DE MORAIS(OAB: 35953/DF)
Reclamado Pedra Branca Construtora Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 13/05/2014 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000539-35.2014.5.10.0013

Reclamante Valdinete Santos Pontes
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Vera Lya Caruso de Castro

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 13/05/2014 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer

defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000540-20.2014.5.10.0013

Reclamante	Zilnete Pereira da Silva Oliveira
Advogado	DIEGO MARQUES ARAUJO(OAB: 27186/DF)
Reclamado	Palladium Academia Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 13/05/2014 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000542-87.2014.5.10.0013

Reclamante	Jose Hilton Pereira Alves
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Rdj - Assessoria e Gestao Empresarial Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 13/05/2014 09h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou

do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000543-72.2014.5.10.0013

Reclamante	Larissa Rezende da Silva
Advogado	PAULO CESAR DE SOUZA(OAB: 33376/DF)
Reclamado	Six Servico de Eventos Turismo Ltda - Me
Reclamado	360 Graus de Eventos e Turismo Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 13/05/2014 09h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000544-57.2014.5.10.0013

Reclamante	Bruno Alves de Souza
Advogado	LIANA RAQUEL PASCOAL(OAB: 28155/DF)
Reclamado	Bimbo do Brasil Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 13/05/2014 09h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000545-42.2014.5.10.0013

Reclamante	Joao Nei Gomes de Jesus
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 13/05/2014 09h25, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000546-27.2014.5.10.0013

Reclamante	Joao Batista dos Santos Sales
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Unilever Brasil Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 13/05/2014 09h30, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI,

além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000547-12.2014.5.10.0013

Reclamante	Antonio Evandro Nascimento Matos
Advogado	NAYARA GUIMARAES MARCATO(OAB: 39044/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 13/05/2014 09h35, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000548-94.2014.5.10.0013

Reclamante	Josiane da Cruz Santos
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 13/05/2014 09h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000549-79.2014.5.10.0013

Reclamante	Rafael Pereira Serpa
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/05/2014 08h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000557-90.2013.5.10.0013

Reclamante	Leandro Mesquita da Silva
Advogado	SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 29348/DF)
Reclamado	Atm Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Intime-se a reclamada para comprovar os depósitos do FGTS/multa 40% e entregar as guias do seguro-desemprego ao autor, no prazo de 48 horas, sob pena de pagar indenização equivalente. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000702-83.2012.5.10.0013

Reclamante	Ricardo Fernandes de Oliveira
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Despacho de fl. 379. Considerando o noticiado pelo reclamante à fl. 378, DEFIRO o requerido ao tempo em que ASSINO o prazo de 30 dias para obtenção das cópias necessárias.

Despacho

Processo Nº RT-0000752-75.2013.5.10.0013

Exequente	Antonio Jose Carvalho Mota
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado

MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelas partes, para REJEITÁ-LOS, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Brasília, 29 de abril de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000773-51.2013.5.10.0013

Reclamante	Francisco Gilson Jorge de Almeida
Advogado	JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
Reclamado	Almada Restaurante Ltda
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Intimação do reclamante para levantar os documentos apresentados pela reclamada acostadas à contracapa (CTPS, guias SD, carta de referência) e alvará para levantamento do FGTS. Diretor(a) de Secretaria ADRIANA CRISTINA VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000975-96.2011.5.10.0013

Reclamante	Ailton da Silva Angelo
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Eriscstel Construcoes Ltda
Advogado	EURIPIDES ALMEIDA COSTA(OAB: 9703/DF)
Reclamado	Cesar Augusto Oliveira Pacheco
Reclamado	Vicente de Paulo Oliveira Camelo

DESPACHO: "Insiste o credor na penhora dos veículos de placa nº NKR-8515 e JIP-3999, ambos de propriedade do sócio César Augusto Oliveira Pacheco, fazendo exhibir, desta feita, cópia de parte da declaração de ajuste da respectiva pessoa jurídica pertinente ao ano calendário 2011, exercício de 2012. Ora, o documento exibido não tem o condão de alterar em nada a determinação passada à fl. 140, notadamente em razão de sua defasagem, haja vista estar datado de 2012, contudo, diz respeito ao ano calendário de 2011, situação que ampara sobremodo a pesquisa RENAJUD reproduzida à fl. 123, ante o decurso do tempo. Ademais, como é de sabença correntia, embora declarados os veículos reportados acima, estes poderiam estar gravados por ônus de diversas naturezas, sendo certo que, em tais situações, os gravames são lançados em quadros específicos, os quais não foram objeto de exibição pelo interessado, reforçando, ainda, a tese de impropriedade da medida. Nesse patamar, MANTENHO INALTERADA a determinação passada à fl. 140, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para novamente INDEFERIR a respectiva pretensão e DETERMINAR o retorno dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001011-07.2012.5.10.0013

Reclamante	Raimundo Nonato da Silva Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vistos. 1- Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls.

384/392/verso, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). 2- Cite-se a executada, por seu procurador, via DEJT, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora; dando-lhe ciência de que seu débito total é de R\$ 5.770,34, valor atualizado até 30/04/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 394, procedente do depósito recursal da fl. 215, o qual fica convertido em penhora. 3- Cientifique, ainda, a executada de que a execução proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 3.193,94, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos e de que o débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. (...) Brasília, 29 de abril de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001079-20.2013.5.10.0013

Reclamante Luzinete de Carvalho Santos
Advogado GLAUCO PEREIRA BRANDAO(OAB: 34169/DF)
Reclamado Ribeiro Soares Servicos Terceirizados Ltda - Me
Advogado CARLOS ALBERTO ROMA(OAB: 5319-D/PE)

Vistos.Vista à reclamante do Ofício de fls. 55/56, devendo no prazo de 05 dias requerer o que entender por direito.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001126-28.2012.5.10.0013

Reclamante Roberta Ferreira Barbosa
Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado Comercial de Alimentos Caique Ltda
Advogado JULIANO DA COSTA FERREIRA(OAB: 18809/GO)

ATO ORDINATÓRIO - à reclamada, por mais 30 (trinta) dias, para receber o alvará nº 179/2014.

Em 30/4/2014 - ADRIANA CRISTIAN VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001354-66.2013.5.10.0013

Reclamante Sindicato Nacional dos Trab.Em Emb.Consul. Org. Intern e Empregados Que Laboram para Est. Estrang Ou para Membros do Corpo Diplom. Est.No Brasil
Advogado MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889/DF)
Reclamado Embaixada de Angola
Advogado DAVID COLY(OAB: 12974/DF)

DESPACHO: "Registre-se no sistema a qualificação do atual patrono do reclamante, observados os termos do instrumento de fl. 117/verso. No mais, dê-se vista dos autos ao reclamante para os fins solicitados à fl. 117, observado o prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001406-62.2013.5.10.0013

Reclamante Lioclides Santana de Paiva
Advogado KELI ALESSANDRA NUNES ARAUJO(OAB: 35266/DF)
Reclamado Viplan Viação Planalto Limitada

Advogado

CARLOS MARCOS RIBEIRO DA COSTA(OAB: 32415/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 16.035,49 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 13.997,62

INSS Reclamante....: 365,12

INSS Reclamado.....: 912,22

INSS Terceiros.....: 264,39

INSS SAT.....: 137,08

Custas do Processo: 287,25

Custas Art.789.....: 71,81

Cite-se o executado, pelo DEJT, para pagamento do débito de R\$ 16.035,49, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001522-68.2013.5.10.0013

Reclamante Erijohnny Pereira de Jesus
Advogado FABIANO DE ARAUJO SILVA(OAB: 39364/DF)
Reclamado Mistral Serviços Ltda.

Despacho de fl. 136. Vistos. O débito encontra-se garantido pelo depósito de fl. 134. Considerando que a reclamada pagou o débito em 28/04/2014, aguarde-se o prazo para embargos (05/05/2014). Quanto ao pedido à fl. 130 de liberação dos valores já pagos, INDEFIRO por ora, tendo em vista não ter decorrido o prazo do reclamante para fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001785-37.2012.5.10.0013

Reclamante Oseas Santos da Silva
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado C.P de Souza Servicos de Construcoes - Me
Reclamado Brookfield Incorporações S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado Cleidiana Pereira de Souza

DESPACHO: "Considerando o teor da peça veiculada às fls. 175/176, ASSINO ao reclamado subsidiário Brookfield Incorporações S/A mais 10 (dez) dias de prazo, com vistas ao cumprimento do item da determinação exarada à fl. 172, mantidas as mesmas cominações. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001794-96.2012.5.10.0013

Reclamante Marcos Cesar Pereira
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

DESPACHO: "Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada à fl. 300, DETERMINO a intimação da reclamada, por meio de seu patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer os pontos controvertidos indicados na respectiva promoção, além de exibir a documentação solicitada, sob as mesmas cominações definidas no despacho de fl. 272 (R\$1.000,00 por dia de atraso),

independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002570-62.2013.5.10.0013

Consignante	Hf Alimentos Ltda - Me
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Consignado	Wesley Delmondes da Silva
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)

Despacho de fl. 138. Vistos. Diante do noticiado pelo consignado à fl. 137, DETERMINO a intimação do consignante para, no prazo de 48 horas, apor assinatura e carimbo nas guias TRCT para possibilitar o levantamento do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-0002700-52.2013.5.10.0013

Reclamante	Sindicato dos Medicos de Sao Paulo
Advogado	EDSON GRAMUGLIA ARAUJO(OAB: 82992/SP)
Reclamado	Federação Nacional dos Médicos
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/DF)
Reclamado	Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Sindicato dos Medicos do Estado do Para
Advogado	SÍLVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO(OAB: 5627/PA)
Reclamado	Sindicato dos Médicos de Campinas e Região
Advogado	PATRICIA PAVANI(OAB: 308532/SP)
Reclamado	Sindicato dos Médicos no Estado do Tocantis
Advogado	HAYNNER ASEVEDO DA SILVA(OAB: 3977/TO)
Reclamado	Sindicato dos Medicos do Estado do Acre
Advogado	EDSON GRAMUGLIA ARAUJO(OAB: 82992/SP)
Reclamado	Sindicato dos Medicos do Estado de Alagoas
Advogado	EDSON GRAMUGLIA ARAUJO(OAB: 82992/SP)
Reclamado	Sindicato dos Medicos de Anapolis
Advogado	CACIA ROSA DE PAIVA(OAB: 10397/GO)

Despacho de fl. 633. Vistos. Dado o momento processual que se encontra a presente ação, INDEFIRO a pretensão de fls. 601/632. No mais, aguarde-se a realização da audiência. Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0028400-31.1993.5.10.0013

Processo Nº RT-00284/1993-013-10-00.4

Reclamante	Luiz Gonzaga Santana da Silva
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: 3256/DF)
Reclamado	Empreiteira de Obras Casa Grande Ltda Me
Reclamado	Francisco das Chagas do Nascimento
Reclamado	Geova Fernandes do Nascimento

DESPACHO: "DEFIRO a pretensão de fl. 100, ao tempo em que ASSINO ao exequente o prazo de 10 (dez) dias, com vistas aos fins definidos na respectiva petição. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0150600-78.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01506/2009-013-10-00.4

Reclamante	Leonardo Silva de Moraes
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
Reclamado	Politec Informática Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Vistos.

Determino à Caixa Econômica Federal proceder à liberação do numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04975020-3 à executada.

OBSERVAÇÕES:

1) O valor deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER ou MARCELO RIVERA SANTOS, OAB Nº 28.531/DF e OAB Nº 30.338/DF, respectivamente.

2) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intime-se a executada para receber uma via deste despacho/alvará, no prazo de 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Editais

Editais

Processo Nº RT-0002001-61.2013.5.10.0013

Reclamante	Gildenar Alexandrino Coelho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A) SIGMA GREEN LIFE CONSTRUTORA LTDA - Epp, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/05/2014 às 09h10min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos

autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, ABRIL de 2014.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000037-93.2014.5.10.0014

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Francisco de Assis Santos Construcoes - Me

Vistos.

"Defiro o desentranhamento dos referidos documentos que instruíram a inicial, ficando cópia da procuração nos autos. Intime-se o reclamante para retirar os documentos.

Após, archive-se os autos definitivamente. Publique-se."Brasília, 30 de abril de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000080-98.2012.5.10.0014

Reclamante	Sind. dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Transportes de Carga do Distrito Federal
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20462/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Diga o sindicato, em 05 dias, se a listagem com os nomes dos substituídos já foi concluída, e/ou quantos dias de dilação julga necessários para que seja factível o prazo entre o recebimento dos créditos e o repasse aos sindicalizados.

Despacho

Processo Nº RT-0000094-48.2013.5.10.0014

Reclamante	Maria das Graças Bento Mariano
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO(OAB: 15009/DF)
Reclamado	Hotel VC K Sabe Ltda - Me
Advogado	FILIPHE CALAZANS ARAUJO SANTANA(OAB: 36046/DF)

Vistos.

Libere-se o crédito ao exequente.

Considerando que o valor do débito remanescente das custas processuais é R\$4,01, deixo de executá-las tendo em vista o artigo 1º, inciso I, da Portaria nº49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda.

Em decorrência, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 29 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000170-77.2010.5.10.0014

Reclamante	Josefa Teixeira de Moura
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Dada a resposta negativa do ofício à ANOREG-BR (fls.107/120), a qual em suas pesquisas não localizou qualquer imóvel registrado em nome da empresa executada, nem em nome dos seus sócios, o exequente deverá indicar, no prazo de 30 dias, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução, sob pena das cominações previstas em lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000307-20.2014.5.10.0014

Reclamante	Arsenio Xavier da Silva
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vistos.

"Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos informados na fl. 431, ficando cópia da procuração nos autos. Intime-se o reclamante para retirar os documentos.Publique-se." Brasília, 30 de abril de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000326-94.2012.5.10.0014

Reclamante	Antonio Rodrigues de Sousa
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado	Creta Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	OMAR SEBBA DE ANDRADE(OAB: 12147/E/DF)
Reclamado	Tecnisa S.A.
Advogado	MARCO ANTÔNIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)

Vistos.

"Proceda a ré o comparecimento ao serviço registral munida da conta corrente para a restituição do valor devido, conforme fl. 542. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se."Brasília, 30 de abril de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000401-65.2014.5.10.0014

Reclamante Valdeinei Pompeu de Sousa
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 07764/DF)
Reclamado Rt Comercio Representacao e Servicos de Manutencao Predial Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Na certidão de fl.30, o oficial de justiça informa que o GDF alterou o sistema de endereçamento da Cidade Estrutural, legalizando a Região e alterando as placas com novo sistema. Desta forma, no novo modelo primeiro aparece o Setor, que pode ser ESPECIAL, LESTE, OESTE, NORTE, SUL, etc., seguido sucessivamente, de Quadras numéricas; Conjuntos e Lotes, nesta ordem, também, numéricos. Portanto, o endereço registrado no mandado é inexistente naquela região. Por fim, faz-se necessário que a parte compareça na Região e anote corretamente o novo endereço, exatamente nos moldes acima descritos e o informe nos autos, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000459-68.2014.5.10.0014

Reclamante Jose Gomes Filho
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a notificação do(a) reclamado(a) SERGIO RODRIGUES

DOS PASSOS- PW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI retornou sem cumprimento, com a informação: "MUDOU-SE". Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da PORTARA 14º VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o efeito terá a seguinte movimentação: intmar o reclamante para, em 10 dias, indicar novo endereço do(a) reclamado(a)

Brasília, 30 de abril de 2014

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000471-82.2014.5.10.0014

Reclamante Daniel Lucas Teixeira
Advogado LUIS ANDRE MATIAS PEREIRA(OAB: 37946/DF)
Reclamado City Service Seguranca Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a notificação do(a) reclamado(a) CITY SERVICE SEGURANÇA Ltda retornou sem cumprimento, com a informação: "MUDOU-SE". Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da PORTARA 14º VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o efeito terá a seguinte movimentação: intmar o reclamante para, em 10 dias, indicar novo endereço do(a) reclamado(a)

Brasília, 30 de abril de 2014

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000500-35.2014.5.10.0014

Reclamante Marta Penna Marinho Ghirlanda
Advogado ELISA ALONSO BARROS(OAB: 18483/DF)

Reclamado

Maria Rosa Rodrigues do Prado

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a notificação do(a) reclamado(a) MARIA ROSA RODRIGUES DO PRADO retornou sem cumprimento, com a informação: "ENDEREÇO INSUFICIENTE". Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da PORTARA 14º VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o efeito terá a seguinte movimentação: intmar o reclamante para, em 10 dias, indicar novo endereço do(a)reclamado(a)

Brasília, 30 de abril de 2014

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000563-60.2014.5.10.0014

Reclamante Edimaura Cordeiro da Silva
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado Centro de Lazer Sol Nascente Ltda. - ME

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 16/05/2014 às 15h30min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 30 de abril de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000574-26.2013.5.10.0014

Reclamante Jose Xavier Maia
Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 09797/DF)
Reclamado SHV - Gás Brasil Ltda.
Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR(OAB: 17836/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: vistas ao autor acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamado, e vistas ao reclamado acerca do recurso de adesivo interposto pelo autor. Prazo 8 dias.

Brasília, 30 de abril de 2014

DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE

Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000581-81.2014.5.10.0014

Reclamante Auberi Augusto Ribeiro de Souza
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado Escola de Musica Som de Tambores Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 22/05/2014 às 09h58min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a)

reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 30 de abril de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000583-51.2014.5.10.0014

Reclamante	Felipe Thiago Rocha da Silva
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Fernando Jose Martins Renno
Reclamado	Lucilia Barbosa Monteiro Renno

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 22/05/2014 às 10h06min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 30 de abril de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000585-21.2014.5.10.0014

Reclamante	Adriana de Castro Ferreira
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 22/05/2014 às 10h22min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 30 de abril de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000586-06.2014.5.10.0014

Reclamante	Claudia Silva de Santana
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Pecobral Comercio de Derivados de Petroleo Brasilia Ltd

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 22/05/2014 às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 30 de abril de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000587-88.2014.5.10.0014

Reclamante	Lizandra Carolina Garcia de Oliveira
Advogado	LIZANDRA CAROLINA GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 13108/DF)

Reclamado	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 22/05/2014 às 10h38min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 30 de abril de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000598-20.2014.5.10.0014

Reclamante	Ana Cleide da Cruz
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Celso Dantas

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 10/06/2014 às 13h20min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 30 de abril de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000641-54.2014.5.10.0014

Impetrante	Fessp-Mt Federacao Sindical dos Servidores Publicos do Estado de Mato Grosso
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela Federação Sindical do Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso - FESSP/MT, objetivando suspender o registro sindical referente ao processo administrativo número 46210.006394/2010-15 em trâmite perante a Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata do pedido de registro sindical da Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso FESSPMEMT.

Aduz que o pedido de registro sindical da FESSPMEMT viola a unicidade sindical prevista no texto constitucional, que sua impugnação ao registro sindical da FESSPMEMT não foi analisada pelo MTE, que os impetrados não ofertaram possibilidade de manifestação ao impetrante em relação a novos documentos apresentados pela FESSPMEMT, que foram violados os princípios do contraditório e ampla defesa.

Todavia, apesar das irregularidades ditas cometidas pelos impetrados, a documentação acostada à inicial, por si só, não demonstra a prática de ilegalidade pelas autoridades tidas como coatoras a autorizar o deferimento da medida liminar postulada no presente mandamus, mormente considerando que a pretensão tem o escopo de interferir na atividade discricionária administrativa. Afigura-se prudente aguardar manifestação das autoridades acionadas.

Assim, por ora, indefiro a medida liminar pretendida.

Notifiquem-se as autoridades ditas coatoras, para que, no prazo de 10 dias, prestem as necessárias informações.

Intime-se a PRU, para que, querendo, ingresse no feito.

Prestadas as informações ou decorrido in albis seu respectivo prazo, enviem-se os autos ao MPT, para manifestação.

Após, conclusos para julgamento.

Brasília, 29 de abril de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000646-76.2014.5.10.0014

Reclamante	Thiago Vinicius da Cunha Menezes Paula
Advogado	CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA(OAB: 25624/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos.

THIAGO VINICIUS DA CUNHA MENEZES PAULA ajuizou ação trabalhista em desfavor do BANCO DO BRASIL, requerendo a procedência dos pedidos elencados na inicial (fls. 61/62).

Aduziu que foi aprovada na classificação nº 807 do concurso de formação de cadastro reserva para provimento de vagas no nível inicial da Carreira Administrativa, no cargo de Escriturário do réu Edital BB Nº 01 de 12/01/2012, com validade prorrogada até 06/05/2014.

Alega que, não obstante a existência de concurso público em vigência, o Demandado, em 11/12/2013, abriu nova seleção externa para formação de cadastro reserva para provimento de vagas no nível inicial da Carreira Administrativa, no cargo de Escriturário, em dependências situadas nos estados AL, BA, GO, MS, MG, PA, SP e TO e o Distrito Federal - Edital BB Nº02/2013, promoveu licitação para contratação de prestação de serviços temporários e para fornecimento de mão de obra para as suas dependências e que 696 empregados foram desligados do reclamado entre 01/07/2012 e 05/07/2013 e que, de acordo com a média mensal de desligamentos, já deveria ter sido nomeado.

Entende que a abertura do novo concurso e a alocação de trabalhadores terceirizados tornam incontroversa a necessidade de mão de obra do Réu.

Pretende, em antecipação da tutela meritória, a sua imediata contratação ou a reserva de vaga em seu benefício; a prorrogação do prazo de validade do concurso público; bem como a suspensão das contratações referente ao novo concurso, sob pena de preterição e afronta ao art. 37, IV, da CF, até que haja a contratação do Reclamante".

?O artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, art. 769), autoriza a concessão da tutela antecipada, com efeito satisfativo, se preenchidas determinadas condições (caput e incisos I e II), vedando-a, caso presentes outras (§ 2º).

A alegação de existência de postos livres de trabalho nos quadros do Réu é verossímil.

Contudo, não verifico o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar o provimento antecipado do pedido, uma vez que não se sabe se o número de vagas passíveis de preenchimento atingem a colocação da Demandante (807), o que torna controvertido seus pleitos de contratação e reserva de vaga. Ademais, "a antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar" (RT 764/221), o que não é o caso.

Assim, ausentes um dos requisitos legais, INDEFIRO a antecipação da tutela.

Mantenho a data de 18/06/2014 às 14h32min para a audiência

inaugural.

Intime-se a Autora.

Notifique-se a Ré, observando-se as formalidades legais.

Brasília, 29 de abril de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000862-08.2012.5.10.0014

Reclamante	Vanessa Candida Rodrigues
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado	União - Senado Federal
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

"ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Verifico que a reclamante encaminhou duas petições idênticas via edoc, gerando gasto desnecessário ao erário. A secretaria deverá juntar apenas primeira petição e eliminar a segunda. Vista ao executado, por cinco dias, da impugnação do exequente. Intime-se. Brasília, 30 de abril de 2014. (assinado digitalmente)FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0000892-09.2013.5.10.0014

Reclamante	Deijane Dutra Nascimento Figueiredo
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	PRF 1ª REGIÃO - Ibama
Advogado	MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

"Vistos. Diante da certidão do trânsito em julgado às fls. 178, determino o cumprimento da sentença de fls. 126/132, pela 1ª reclamada, no que diz respeito aos seguintes itens: 1 - Recolhimento da multa de 40% sobre os depósitos de todo o período laborado, entregar a guia para viabilizar o levantamento ou indenizar o equivalente, limitado os valores indicados na exordial. 2 - Comprovar o recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, no prazo de cinco dias, a contar do cumprimento da

obrigação, sob pena de execução ex officio. Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado, devendo ser observada a Instrução Normativa nº 1.127/2011 da Receita Federal do Brasil, quanto à apuração de eventual Imposto de Renda. Publique-se. Brasília, 30 de abril de 2014. Assinado digitalmente ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001002-08.2013.5.10.0014

Reclamante	Adriane de Souza Oliveira
Advogado	ANDRÉIA SANTOS PILICÉRIO(OAB: 24375/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

"Tendo em vista o pedido de revisão da reclamada em relação aos cálculos referentes ao 8º parágrafo da sentença de fls.97/101, encaminho os autos à

Contadoria para apuração
do alegado. Após, venham conclusos para análise do parcelamento
requerido. Intimem-se as partes. Brasília, 30 de abril de 2014.
ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001078-37.2010.5.10.0014

Reclamante	Rodrigo de Lima Santos
Advogado	GEORGE ANDERSON HOLANDA COUTINHO(OAB: 26761/DF)
Reclamado	Jsf Cabeleireiro Ltda Me
Advogado	POLYANE PIMENTEL GALVÃO(OAB: 37682/DF)
Reclamado	Sergio Pereira da Costa
Reclamado	Edilene Pereira de Andrade

Vistos.

Converto o valor bloqueado em penhora.

Vistas ao executado por 5 dias.

As pesquisas patrimoniais do executado JSF CABELEIREIROS
LTDA ME restaram infrutíferas, não localizando bens suficientes
para garantir a execução.

Inclua a executada no BNDT.

Por isso, desconsidero a personalidade jurídica da empresa para
sujeitar os bens dos sócios, solidária e ilimitadamente, ao
pagamento integral da dívida (art. 50 do Código Civil e art. 28 do
CDC).

Dessa forma e observado o contido no artigo 52, da Consolidação
dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do
Colendo TST, incluam-se os sócios no pólo passivo da presente
demanda, devendo a Secretaria proceder à retificação no SAP 1ª
Instância.

Diante do exposto, determino à secretaria a proceder a retificação
no SAP 1ª Instância com a inclusão dos reclamados:

SERGIO PEREIRA DA COSTA - 796.475.291-04

EDILENE PEREIRA DE ANDRADE - 077.412.594-23

Citem-se os sócios ora incluídos, através do advogado da
reclamada, para pagar os valores discriminados à fl. 102 (R\$
13.203,12), abatendo-se a penhora (2.548,91), ou seja, R\$
10.654,21, no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta.
Decorrido, in albis, o prazo para pagamento, deverá a Secretaria
realizar a pesquisa patrimonial inclusive dos executados ora
incluídos, via BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, sucessivamente.
Brasília, 30 de abril de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001415-89.2011.5.10.0014

Reclamante	Celso Silva de Moura
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda (em recuperação judicial)
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Novacap- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)

"Vistos. Defiro o pedido de fl. 235. Expeça-se certidão de crédito,
intime o autor a retirá-la no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo,
arquivem-se os autos provisoriamente. Brasília, 30 de abril de 2014.
ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz Titular 14ª Vara do
Trabalho de Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001448-11.2013.5.10.0014

Reclamante	Valmir Alves Borges
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

"ATO ORDINATÓRIO - Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e
no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o
reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no
prazo legal. BRASÍLIA, 24/04/2014. FLAVIO AUGUSTO SABBA
FRANCO Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001531-27.2013.5.10.0014

Reclamante	Lairto Pereira Rodrigues
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA(OAB: 3472/GO)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do
Provimento Geral Consolidado deste TRT, o presente feito terá a
seguinte movimentação:

Certifico que no dia 27/03/2014 (5ª feira), decorreu o prazo de 8
dias para interposição de recurso ordinário, transitando em julgado
o processo de conhecimento.

Em decorrência disto, conforme determinado na sentença de
fls.182/185, abre-se o prazo de 05 dias para que a ré comprove, sob
pena de execução, tanto os recolhimentos previdenciários nela
determinados, como o pagamento do importe de R\$2.450,00 ao
Ilustre Perito, ressaltando-se quanto aos recolhimentos que as
parcelas de natureza salarial são o adicional de insalubridade e
seus reflexos no 13º salário e RSR.

Ainda conforme o determinado pela sentença, após decorrido o
prazo da ré, os autos seguirão para a contadoria para que sejam
liquidadas as demais parcelas determinadas na sentença, além dos
próprios recolhimentos previdenciários e do importe devido ao
Ilustre Perito, caso decorra o prazo da ré sem que haja a juntada
das devidas comprovações.

Despacho

Processo Nº RT-0001611-93.2010.5.10.0014

Reclamante	Mario Yochiiti Abe
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 24111/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO:

RELATÓRIO:

O BANCO DO BRASIL S/A interpôs Embargos à Execução,
alegando haver equívocos nos cálculos apresentados pelo
exequente quanto ao divisor utilizado, quanto à quantidade de horas
extras, na aplicação dos reflexos aplicados em férias e demais
ausências, na aplicação dos juros de mora no próprio mês de
competência, quanto à base de cálculo para tributação do IRPF
pelos Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA e quanto à
alíquota utilizada para cálculo do SAT.

O exequente manifestou-se em relação aos embargos à execução
interpostos, entendendo correta a utilização do divisor 150,
afirmando que os reflexos em férias e demais ausências se
basearam no Livro de Instruções e Circulares LIC (norma interna
do executado), que os juros de mora foram aplicados corretamente
e que a base de cálculo do IRPF não pode englobar juros de mora

nos termos da OJ 400 da SDI-1 do TST. Acatou argumentações do executado e corrigiu equívocos em seus cálculos para retificar a quantidade de horas extras e adequou a alíquota do SAT.

Intimada a se manifestar, o Contadoria apresentou seu parecer.

CONHECIMENTO

A execução encontra-se garantida, conforme depósitos fl. 1267.

Os presentes embargos são tempestivos, adequados e ostentam interesse e boa representação processual.

FUNDAMENTAÇÃO:

A DO DIVISOR

Comungo o entendimento da contadoria. O comando judicial estabelece literalmente que o divisor a ser utilizado é 180: "Aplica-se o divisor 180 e o adicional 50%" fl. 834 não havendo margem para entendimento divergente.

Embargos acolhidos neste particular.

B DA QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS

O embargante alega que o cálculo das horas extras deve se restringir ao período de 16/12/2000 a 16/02/2013, abatendo-se as épocas de substituição ao gerente. O exequente manifestou concordância com os embargos apresentados e já apresentou conta retificadora.

Embargos acolhidos.

C DOS REFLEXOS EM FÉRIAS E DEMAIS AUSÊNCIAS

Observa-se que o exequente utilizou-se de norma interna do executado para cálculo da média mensal de horas extras em que baseou sua conta. Assim, não cabe ao embargante, requerer a não aplicação de sua própria norma. Assim, considero corretos os cálculos que utilizaram-se de média de horas extras baseada no Livro de Instruções Circulares LIC fl. 27 dos autos.

Embargos não acolhidos.

D DOS JUROS DE MORA

Verifico que o exequente utilizou os índices corretos para atualização da conta, deixando de corrigir (corretamente) o último mês do cálculo.

Mantenho o cálculo neste aspecto.

Embargos não acolhidos.

E DO IMPOSTO DE RENDA

O embargante entende que os juros mora devem ser base de cálculo para incidência do IR em função da expedição da IN RFB nº 1.127.

Entretanto, a Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-1 do TST, em plena observância, elucida qualquer dúvida sobre sua aplicabilidade: os juros moratórios têm caráter indenizatório, não se configurando renda propriamente dita, para merecer a incidência do IR.

Corretos os cálculos.

Embargos não acolhidos neste particular.

F DO INSS PATRONAL SAT

O executado alega que a alíquota do SAT de 4,4425% se restringe ao ano de 2010, sendo de 3% fora desse período. O exequente manifestou concordância com os embargos apresentados e retificou seus cálculos.

Embargos acolhidos neste particular.

DECISÃO:

Diante do exposto, conheço dos embargos do executado e no mérito:

ACOLHO EM PARTE os embargos à execução do executado, BANCO DO BRASIL S/A, para que determinar: a utilização do divisor 180 para cálculo das horas extras, que o cálculo das horas extras se restrinja ao período de 16/12/2000 a 16/02/2013, abatidos os períodos em que o exequente substituiu seu gerente e, por fim, que seja utilizada a alíquota de 4,4425% referente ao SAT somente

para o ano de 2010 (3% para os demais períodos).

Tudo, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Após o trânsito em julgado, intime-se o exequente para retificar a conta, utilizando o divisor de 180 para cálculo das horas extras, uma vez que já retificou os demais pontos dos da decisão.

Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para consolidação.

Custas de R\$44,26 pelo executado.

Intimem-se as partes

Brasília, 29 de abril de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titularando o divisor de 180 para cálculo das horas extras, uma vez que já retificou os demais pontos dos da decisão.

Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para consolidação.

Custas de R\$44,26 pelo executado.

Intimem-se as partes

Brasília, 29 de abril de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001668-09.2013.5.10.0014

Reclamante	Ricardo Alves de Oliveira
Advogado	NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA(OAB: 30383/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

Vistos.

Indefiro o requerimento de suspensão da presente ação, visto que, conforme entendimento do C. TST, as leis que disciplinam a cobrança de créditos contra sociedades em liquidação extrajudicial não se aplicam aos seus empregados, face à natureza do crédito trabalhista. Tal entendimento encontra-se firmado na OJ 143 da SDI 1 do TST. Desse modo, a

execução deverá ser processada normalmente, devendo o exequente habilitar o seu crédito, após a expedição da certidão para tal fim.

Quanto ao pedido de benefício da gratuidade de justiça, defiro.

Diante disso e da certidão supra, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

Intimem-se.

Brasília, 29 de abril de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0001721-87.2013.5.10.0014

Reclamante	Marileide Alves dos Santos Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Andrea Ferreira Portela Nunes
Advogado	ALEX SOUZA DOS SANTOS(OAB: 38161/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Certifico que no dia 28/02/2014 (6ª feira), decorreu o prazo para que a ré comprovasse que regularizou os recolhimentos previdenciários devidos (cotas partes da empregada e da empregadora doméstica).

Em decorrência disto, conforme determinado na homologação do acordo de fl.20, os autos seguirão para a contadoria para que se

liquide (determine) o recolhimento previdenciário devido e seja iniciada a execução, e eventual penhora dos bens da ré, caso esta não comprove a regularização de tais recolhimentos.

Certifico também que os advogados da ré apresentaram suas renúncias às fls.25/26, e que não mais estarão obrigados a representar os interesses desta neste processo, uma vez que tenham decorridos 10 dias desde que a ré tenha tomado ciência de tal fato, prazo que esta possui para regularizar a sua representação processual.

Despacho

Processo Nº RT-0001830-04.2013.5.10.0014

Reclamante	Daniel Pereira Duarte Filho
Advogado	KEILA CRISTIE FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 39441/DF)
Reclamado	Gustavo Henrique de M. Braga - Me
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a autora para que venha buscar a CTPS devolvida pela ré e já acostada na contracapa dos autos, e para que diga se esta foi devidamente anotada, conforme o acordado.

Despacho

Processo Nº RT-0001872-53.2013.5.10.0014

Reclamante	Moacy Alexandre de Araujo Pereira
Advogado	MARIANA CORDEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 39610/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Reclamado	Portal do Sol Incorporacao Ltda
Reclamado	Jfr - Engenharia e Construcoes Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a notificação do(a) reclamado(a) JRF- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES Ltda retornou sem cumprimento, com a informação: "MUDOU-SE". Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da PORTARA 14º VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o efeito terá a seguinte movimentação: intmar o reclamante para, em 10 dias, indicar novo endereço do(a) reclamado(a)

Brasília, 30 de abril de 2014

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001987-74.2013.5.10.0014

Reclamante	Jaqueline Freitas da Costa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União - Ministério da Integração Nacional

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimar a reclamante (via DJ) e a primeira reclamada (via edital) para, querendo, no prazo comum de 8 dias, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada." Brasília, 30 de abril de 2014 FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0099500-81.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-00995/2009-014-10-00.3

Reclamante	Ginivaldo da Costa Santos
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 03875/DF)
Reclamado	Obra de Assistência Social Santa Filomena
Reclamado	Andre Luiz Brandolff
Reclamado	Adegilson Vicente da Silva
Reclamado	Geraldo Aparecido Rodrigues
Reclamado	Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, bem como na Portaria 14ª VT Brasília, nº 001/2013, de 12/11/2013, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vistas ao executado por 5 dias sobre a petição de fls. 319/320 dos autos.

Brasília-DF, 30 de Abril de 2014.

ALESSANDRO STOPA SOTERO - Assistente de Juiz

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000368-75.2014.5.10.0014

Reclamante	Bruno Barros de Melo
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Lar-Bel Mao de Obra Especializada Ltda - Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/05/2014 13h20 .

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Lar- Bel Mao de Obra Especializada Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/05/2014 13h20, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B

LOTES 2 E 3 SL 228 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de abril de 2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001987-74.2013.5.10.0014

Reclamante	Jaqueline Freitas da Costa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União - Ministério da Integração Nacional

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimar a reclamante (via DJ) e a primeira reclamada (via edital) para, querendo, no prazo comum de 8 dias, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada." Brasília, 30 de abril de 2014 FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000103-07.2013.5.10.0015

Reclamante	Diogo Correia Gonzaga
Advogado	REGINA APARECIDA TEIXEIRA BONOTTO(OAB: 27867/DF)
Reclamado	Banco Cooperativo do Brasil S/A
Advogado	CIZENANDO SPINDOLA DE ATAIDES JUNIOR(OAB: 37193/DF)

Vistos os autos.

Diante da proximidade da audiência designada para 07/05/2014, esta deve ser adiada para a data de 30/07/2014, às 13h36, intimando-se as partes para ciência da presente designação. A mais, renove-se a intimação, por mandado, ao perito Augusto César Costa Cronemberger, para, em 45 dias, apresentar o laudo pericial.

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante, a partir de 25/6/2014 e o reclamado a contar de 1º/7/2014.

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000142-67.2014.5.10.0015

Reclamante	John Jackson Macedo de Oliveira
Advogado	JULIO OTSUSCHI(OAB: 13301/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial
Reclamado	União - Tribunal Regional Federal da 1 Região

Vistos.

Remetam-se os autos à 11ª Vara do Trabalho, a qual possui competência para o processamento e julgamento das ações principais dos substituídos indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília, categoria na qual se enquadra o reclamante, como comprovado em petição de fls. 28/40.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 12 de maio de 2014, às 12h44.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000274-95.2012.5.10.0015

Reclamante	George Tafarel Oliveira de Sousa
Advogado	JAQUELINE MARQUES TORO ARAÚJO(OAB: 37312/DF)
Reclamado	Maurício Alessandro Rodrigues Fernandes

Vistos.

Diante da promoção da Contadoria e da inexistência de valores depositados na conta vinculada, conforme ofício Caixa de fls., intime-se o reclamante para no prazo de 30 (trinta) dias trazer aos autos

cópia dos contracheques relativos ao período do pacto laboral.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000277-16.2013.5.10.0015

Reclamante	Silvia Helena Ferreira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.208,63 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 5.081,59

Custas do Processo: 101,63

Custas Art.789.....: 25,41

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 5.208,63, valor atualizado até o dia 31/03/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000281-53.2013.5.10.0015

Reclamante	Jose de Souza Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.495,09 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 4.385,45

Custas do Processo: 87,71

Custas Art.789.....: 21,93

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 4.495,09, valor atualizado até o dia 31/03/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000283-23.2013.5.10.0015

Reclamante	Sandra Alves de Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.365,39 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 10.112,56

Custas do Processo: 202,26

Custas Art.789.....: 50,57

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 10.365,39, valor atualizado até o dia 31/03/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000286-75.2013.5.10.0015

Reclamante	Robson da Costa Xavier
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.365,39 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 10.112,56

Custas do Processo: 202,26

Custas Art.789.....: 50,57

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 10.365,39, valor atualizado até o dia 31/03/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000288-45.2013.5.10.0015

Reclamante	Jose Salidon Rodrigues
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.550,51 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 5.415,14

Custas do Processo: 108,30

Custas Art.789.....: 27,07

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 5.550,51, valor atualizado até o dia 31/03/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000451-30.2010.5.10.0015

Reclamante	Isa Aparecida da Silva Santos
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em recuperação judicial)
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo do débito previdenciário, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 330,24 Atualizado até: 31/03/2014

INSS Reclamante.....: 82,90

INSS Reclamado.....: 247,34

Intime-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 330,24, valor atualizado até o dia 31/03/2014, em 60 (sessenta) dias, referente ao acordo de fls.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000484-78.2014.5.10.0015

Reclamante	Marcos Paulo Crisostomo de Brito
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Oriente Seguranca Privada Ltda

Processo 000484-78.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 01/07/2014, às 12:47hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento

de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 29 de abril de 2014 (3ª - feira).

CARLOS EDUARDO MELLO BOMFIM
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-0000492-55.2014.5.10.0015

Reclamante Victor Hugo Amaral Braga
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA
MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Edson Ferreira Silva - Me

Processo 000492-55.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 01/07/2014, às 12:53hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 29 de abril de 2014 (3ª - feira).

CARLOS EDUARDO MELLO BOMFIM
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-0000494-25.2014.5.10.0015

Reclamante Maria Ferreira de Araujo
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Apece Servicos Gerais Ltda

Processo 000494-25.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 01/07/2014, às 12:56hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 29 de abril de 2014 (3ª - feira).

CARLOS EDUARDO MELLO BOMFIM
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-0000500-32.2014.5.10.0015

Reclamante Elisangela Figueira de Araujo
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO
MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Rosimeire Lima dos Santos

Processo 000500-32.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 01/07/2014, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 29 de abril de 2014 (3ª - feira).

CARLOS EDUARDO MELLO BOMFIM
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-0000502-02.2014.5.10.0015

Reclamante	Rozivaldo Silva da Conceicao
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Terceirize Construoecoes e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria (Infraero)

Processo 000502-02.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 01/07/2014, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes

02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 29 de abril de 2014 (3ª - feira).

CARLOS EDUARDO MELLO BOMFIM
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-0000504-69.2014.5.10.0015

Reclamante	Fabio Junior Militao dos Santos
Advogado	JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
Reclamado	Core Comercial de Alimentos Ltda

Processo 000504-69.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 01/07/2014, às 13:18hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da

inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 29 de abril de 2014 (3ª - feira).

CARLOS EDUARDO MELLO BOMFIM
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-0000511-61.2014.5.10.0015

Reclamante	Ursula Keller Venis Rodrigues
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Fundacao Universitaria de Cardiologia

Processo 000511-61.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18/06/2014, às 14:40hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s)

proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 29 de abril de 2014 (3ª - feira).

CARLOS EDUARDO MELLO BOMFIM
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-0000641-22.2012.5.10.0015

Reclamante	Antonia Norma Morena Guimaraes
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Rafael Alcantara Ribamar
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Por ora, nada a deferir quanto ao requerimento da exequente para reserva de crédito perante o Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília, haja vista que os magistrados estão fazendo um esforço colegiado para quitação das execuções das rés do GRUPO FIANÇA/VIPASA, mediante alienação de bens perante o Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, face ao interesse das executadas na solução amigável de todas suas reclamações, diante do princípio da conciliação, vigente no âmbito da Justiça Trabalhista (art.764/CLT).
2. Portanto, suspenda-se a execução por noventa dias, para aguardar a liberação de valores.
3. Quanto ao pedido do advogado RAFAEL ALCÂNTARA RIBAMAR, intime-se a exequente para manifestação, sendo seu silêncio considerado anuência.
4. Cadastre-se o advogado acima referido como terceiro interessado.
5. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000754-44.2010.5.10.0015

Reclamante	Pablo Medeiros Santos
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 16053/DF)
Reclamado	Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda
Advogado	ANA CAROLINA CAMPOS(OAB: 91629/MG)
Reclamado	Imbra S.A
Reclamado	Gp Investimentos Ltda.
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

Reclamado Smiles, Llc - Hsbc Ctm S.A.
Reclamado Arbeit Investimentos S.A.
Reclamado Baladare Participacoes S.A.

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.864,50 Atualizado até: 31/03/2014

INSS Reclamante....: 688,88

INSS Reclamado.....: 1.895,63

Custas do Processo: 279,99

1. Intime-se a demandada (GP INVESTIMENTOS) para recolhimento das referidas parcelas fiscais, previdenciárias e de custas, ou apresentar comprovante de parcelamento junto à Receita Federal sob pena de execução. Prazo de 60 (sessenta) dias. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000853-43.2012.5.10.0015

Reclamante Maria Aparecida Claro da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Ort Comercio de Hortalicas Ltda
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.947,00 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 1.899,51

Custas do Processo: 37,99

Custas Art.789.....: 9,50

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, sob pena de penhora.
2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0; Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000935-74.2012.5.10.0015

Reclamante Idelbrando Alves Pereira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.947,00 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 1.899,51

Custas do Processo: 37,99

Custas Art.789.....: 9,50

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, sob pena de penhora.
2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0; Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001312-11.2013.5.10.0015

Reclamante Leonardo Dias Leite
Advogado ANDRE VITOR BERTO LUCAS(OAB: 36860/DF)
Reclamado R2 Telecom Comercio de Produtos para Informatica Ltda - Me
Advogado MARCELO MULLER LOBATO(OAB: 16442/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Indefero o requerimento de intimação de testemunhas, haja vista o compromisso firmado pelas partes na Audiência Inicial, realizada em 05/11/2013, à fl.69.
2. Aguardem-se os autos a realização da Audiência de Instrução designada para 19/5/2014.
3. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001321-70.2013.5.10.0015

Requerente Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de Brasília
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Requerido Caixa Economica Federal

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da requerente para, no prazo de cinco dias, receber os autos do processo supra mencionado, conforme despacho de fl.141.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001406-61.2010.5.10.0015

Reclamante Geraldo Lopes Martins
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Decorrido in albis o prazo para as partes recorrerem, conforme acima certificado, libere-se ao executado a guia do saldo remanescente acostada à contracapa dos autos, intimando-a para retirada no prazo de cinco dias.
2. Retirada a guia, arquivem-se os autos definitivamente.
3. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001599-42.2011.5.10.0015

Reclamante Fernanda Silva Cravo
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Rafael Alcantara Ribamar
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Por ora, nada a deferir quanto ao requerimento da exequente para reserva de crédito perante o Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília, haja vista que os magistrados estão fazendo um esforço colegiado para quitação das execuções das rés do GRUPO

FIANÇA/VIPASA, mediante alienação de bens perante o Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, face ao interesse das executadas na solução amigável de todas as suas reclamações, diante do princípio da conciliação, vigente no âmbito da Justiça Trabalhista (art.764/CLT).

2. Portanto, suspenda-se a execução por noventa dias, para aguardar a liberação de valores.

3. Quanto ao pedido do advogado RAFAEL ALCÂNTARA RIBAMAR, intime-se a exequente para manifestação, sendo seu silêncio considerado como anuência.

4. Cadastre-se o advogado acima referido como terceiro interessado.

5. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001743-16.2011.5.10.0015

Reclamante	Alba Ferreira Quadro
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Verifica-se o trânsito em julgado da Sentença de fls.473/481, quanto à primeira reclamada VISUAL - LOCACAO, SERVICIO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA, vez que o recurso interposto pela segunda reclamada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária visa a exclusão ou limitação da responsabilidade subsidiária desta (fls.486/509) e vez que não houve por parte daquela a interposição de recurso.

2. Assim, diante do decidido na sentença, caracterizada a revelia da reclamada e encontrando-se em lugar incerto, por economia e celeridade processual:

i. expeça-se alvará substitutivo às guias para saque do FGTS;

ii. proceda-se a Secretaria às anotações na CTPS da reclamante, consignando data de baixa em 24.1.2011.

3. Intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, retirar os documentos, bem como para, no mesmo prazo, comprovar o valor sacado da conta vinculada ou apresentar o extrato de sua conta vinculada.

4. Comprovados os valores sacados de FGTS, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação de Sentença, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada, observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (Enunciado AGU nº 64/2012).

5. Observe a Secretaria a não execução da segunda reclamada até o trânsito em julgado do AIRR 1743-16.2011.5.10.0015, bem como a existência de depósito recursal à fl.511 da segunda reclamada, condenada subsidiariamente.

6. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001817-70.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Carlos da Silva Alves
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado	Acs America Construcões Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.855,89 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 8.930,90

INSS Reclamante....: 179,92

INSS Reclamado.....: 517,29

Custas do Processo: 182,22

Custas Art.789.....: 45,56

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0002032-75.2013.5.10.0015

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Jobs Agropecuária Ltda

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Haja vista o informado pela reclamante, acerca do desconhecimento do endereço do reclamado, requerendo, ainda, o benefício da justiça gratuita, indefiro a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO DF e JOBS AGROPECUÁRIA LTDA, reclamante e reclamado, nos termos dos arts. 267, incisos I e IV e 284, parágrafo único, do CPC.

2. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

3. Quanto ao requerimento para concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, situação admitida à pessoa jurídica apenas excepcionalmente, indefiro no presente caso, haja vista que a reclamante não comprova a sua impossibilidade em arcar com as custas do processo.

4. Portanto, custas, pelo reclamante, no importe de R\$497,50 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$24.874,83), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

5. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 07/04/2014 às 12h56min.

6. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0074600-31.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-00746/2009-015-10-00.4

Reclamante	Bruno Alexandre de Sousa Garcia
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 15.444,67 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 13.595,98

INSS Reclamante....: 38,51

INSS Reclamado.....: 105,87

Custas do Processo: 272,69

Custas Art.789.....: 68,17

Hon. Advocatício...: 1.363,45

Cite-se o executado, via postal, para pagamento do débito de R\$ 15.444,67, valor atualizado até o dia 31/03/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0080700-41.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-00807/2005-015-10-00.0

Reclamante	Egilson Santos Nunes
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	Raime Comércio e Representações Ltda. - ME
Advogado	GILSON FERNANDES VASCONCELLOS(OAB: 3055/DF)
Reclamado	Janeide Calou Pinheiro Lins
Reclamado	Fred Hime Calou Pinheiro Lins
Reclamado	José Flávio Pinheiro Lins

Vistos.

Homologo o cálculo atualizado, fixando o débito REMANESCENTE conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 442,70 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 431,90

Custas do Processo: 8,64

Custas Art.789.....: 2,16

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 442,70, valor atualizado até o dia 31/03/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0198500-51.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-01985/2009-015-10-00.1

Reclamante	Marcio Eduardo Quirino Santana
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310/DF)
Reclamado	Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos S.A.
Advogado	SERGIO LUIS TAVARES MARTINS(OAB: 14259/CE)

Vistos.

Indefiro o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, por não ter sido constatado ato protelatório, mas exercício de direito recursal.

Indefiro o pedido de liberação de depósito recursal. Aguarde-se o trânsito em julgado do AIRR pelo prazo de 180 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000060-36.2014.5.10.0015

Reclamante	Jose Roberto Moraes de Sousa
Advogado	CIBELLE DELL' ARMELINA ROCHA(OAB: 35232/DF)
Reclamado	Paint Tech Distribuidora de Tintas e Servicos de Pinturas Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna

público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Paint Tech Distribuidora de Tintas e Servicos de Pinturas Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/05/2014 às 12h43min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ Q. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 28, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001882-94.2013.5.10.0015

Reclamante	Rute Maria Alves Oliveira
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA(OAB: 21547/DF)
Reclamado	Uniflex Moveis para Escritorio Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Uniflex Moveis para Escritorio Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/5/2014 às 12.43horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ Q. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 29, ABRIL de 2014.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000069-92.2014.5.10.0016

Reclamante	Rosiran Felipe dos Santos Xavier
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

A Secretaria intime-se o autor para que traga a Juízo a CTPS. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000256-03.2014.5.10.0016

Reclamante	Ricardo Alves de Lima

Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Expresso Sao Jose Ltda
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO
LIMA(OAB: 12624/DF)

Vistos.

Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 17/18) e extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do CPC. Tratando-se de parcelas de natureza indenizatória (40% DO FGTS) não incide contribuição previdenciária. Custas pela autor(a) no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor total do acordo (R\$2.000,00) e dispensadas em face da declaração de fl.06. Confiro o prazo de 10 dias à parte autora para dizer acerca do cumprimento do acordo, valendo o silêncio como circunstância positiva e, por conseguinte, preclusiva. Retiro o feito da pauta do dia 07/05/2014 às 13h55. Cumprido o acordo, enviem-se os autos ao arquivo. Intimem-se as partes. Brasília, 29 de abril de 2014. LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000397-22.2014.5.10.0016

Reclamante Antonio Vinicius Queiroz de Almeida
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Indira Oliveira B. Silva - Me (DELÍCIAS DA TIA)

Vistos.

Tratando-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, não comportando, por conseguinte, a notificação por edital e tampouco a emenda da petição inicial, arquivo o presente feito na forma do § 1º do artigo 852-B da CLT. Custas pelo autor no importe de R\$192,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 9.616,33) e dispensadas em face da declaração de fl. 11. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, servindo a presente decisão como certidão da hipossuficiência econômica do autor e da regularidade de representação processual, dispensando-se, também, a renumeração das páginas. Intime-se. Decorrido o prazo para recurso, enviem-se os autos ao arquivo. Brasília, 28 de abril de 2014. assinatura eletrônica LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000416-62.2013.5.10.0016

Reclamante Fatima Regina de Araújo Lopes
Advogado TIAGO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: 27985/DF)
Reclamado Stael Cavalcanti Alencar
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Vistos.

Junte a reclamada, no prazo de 15 dias, as guias GFIP/SEFIP

referentes às GPS

anexadas aos autos.

Brasília, 25 de abril de 2014.

assinatura digital

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000427-57.2014.5.10.0016

Reclamante Weverton da Silva
Advogado VANESSA CRISTINA FERREIRA DA COSTA(OAB: 39621/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda

Vistos.

Informe o autor(a) o endereço atualizado/correto da reclamada no prazo de 10 dias, sob as cominações legais. Intime-se. Brasília, 23 de abril de 2014. assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000456-44.2013.5.10.0016

Reclamante Sinesia Soares Cangucu
Advogado JOÃO GOMES PEREIRA(OAB: 14472/DF)
Reclamado Manuel José L da Silvauiz
Advogado ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)

Vistos. Garantido o valor da execução, intime-se a reclamada para manifestar acerca dos cálculos previdenciários incidentes sobre o acordo homologado. Brasília, 25 de abril de 2014. assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0000457-92.2014.5.10.0016

Reclamante Francilio da Silva
Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado Group Centro Oeste Administradora de Condomínios Ltda - Epp
Reclamado Condomínio do Shopping Florida Mall

Vistos.

Tratando-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, não comportando, por conseguinte, a notificação por edital e tampouco a emenda da petição inicial, arquivo o presente feito na forma do § 1º do artigo 852-B da CLT. Custas pelo autor no importe de R\$99,95, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$4.997,98) e dispensadas em face da declaração de fl. 10. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, servindo a presente decisão como certidão da hipossuficiência econômica do autor e da regularidade de representação processual, dispensando-se, também, a renumeração das páginas. Intime-se. Decorrido o prazo para recurso, enviem-se os autos ao arquivo. Brasília, 24 de abril de 2014.

assinatura eletrônica

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000477-20.2013.5.10.0016

Reclamante	Cleudiane Vieira da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	A. M. Acabamentos Ltda - Me
Advogado	JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
Reclamado	Impar Projeto Wave Spe Ltda
Reclamado	Caenge S/A Construção Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Arcel Construtora Ltda
Advogado	ALEXSANDRO DE CASTRO LOPES DOS SANTOS(OAB: 38487/DF)

Vistos.Informe o autor o endereço atualizado da segunda reclamada
Impar Projeto Wave Spe
Ltda. Prazo de cinco dias.

Brasília, 28 de abril de 2014.

assinatura digital

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000506-36.2014.5.10.0016

Reclamante	Lucilene da Silva Freitas
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Reclamado	Rapido Girassol Transportes Ltda
Reclamado	Transportes Progresso Ltda
Reclamado	Expresso Rota Federal Transportes Ltda - Me
Reclamado	Rapido Veneza Ltda

Vistos.

Tratando-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, não

comportando, por conseguinte, a notificação por edital e tampouco a emenda da petição

inicial, arquivo o presente feito na forma do § 1º do artigo 852-B da CLT.

Custas pelo autor no importe de R\$ 559,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa

(R\$27.958,38) e dispensadas em face da declaração de fl. 14.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, servindo a

presente decisão como certidão da hipossuficiência econômica do autor e da regularidade de

representação processual, dispensando-se, também, a renumeração das páginas.

Intime-se.

Decorrido o prazo para recurso, enviem-se os autos ao arquivo.

Brasília, 24 de abril de 2014.

assinatura eletrônica

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000507-55.2013.5.10.0016

Reclamante	Luis Goncalves da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Sociedade Incorporadora Duetto Ltda
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Vistos.Ante a exiguidade de tempo para a manifestação das partes acerca do laudo técnico

produzido, retiro o feito de pauta do dia 06/05/2014 às 14h18min.

Designo audiência de encerramento para o dia 10/06/2014 às 14h15min.

Intimem-se as partes.Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000536-13.2010.5.10.0016

Reclamante	Valeria Pereira
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

A SECRETARIA INTIMA A AUTORA PARA RETIRAR SUA CTPS, DEVIDAMENTE ANOTADA, NA SECRETARIA DA VARA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-0000735-64.2012.5.10.0016

Reclamante	Leandro Gustavo Caetano de Azevedo
Advogado	ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
Reclamado	C.F.C - Nucleo Bandeirante Ltda - Me
Advogado	STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)

Garantida a execução, intime-se a executada para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000736-15.2013.5.10.0016

Reclamante	Sonia Aparecida de Oliveira
Advogado	RENAN FONSECA CASTELO BRANCO(OAB: 28387/DF)
Reclamado	Fundação Brasileira de Teatro (na pessoa do administrador Marco Antonio Schmitt)
Advogado	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de

atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.347,95 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 7.778,56

INSS Reclamante.....: 353,16

INSS Reclamado.....: 794,46

INSS Terceiros.....: 178,75

INSS SAT.....: 39,73
Custas do Processo: 162,63
Custas Art.789.....: 40,66
Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0000787-31.2010.5.10.0016

Reclamante Salatiel Silva do Nascimento
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União Federal/ Justiça Federal
Reclamado Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado Carlos Otavio Lacerda

Vistos.

Intime-se o exequente para que em 30 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento na execução sob pena de suspensão do processo por 1 ano nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10.ª Região, desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-0000937-07.2013.5.10.0016

Reclamante Michael da Silva Pereira
Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado Waldyr Leonardo Comercio e Servicos - Me
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.547,33 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 6.174,23

INSS Reclamante.....: 50,00

INSS Reclamado.....: 125,01

INSS Terceiros.....: 36,25

INSS SAT.....: 6,24

Custas do Processo: 124,48

Custas Art.789.....: 31,12

Intime-se o reclamado para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0000966-57.2013.5.10.0016

Reclamante Edison Miguel de Oliveira
Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado RAFAELA FUMIE NISIGUCHI(OAB: 32220/DF)

Vistos.

O reclamado requer o desentranhamento dos documentos que instruíram a

contestação, defiro.

Intime-se para que no prazo de 10 dias compareça ao balcão desta Secretaria a fim

de receber os documentos.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001007-24.2013.5.10.0016

Reclamante Dawson Cerqueira Barros
Advogado LUCIANA CRISTINA BRITO(OAB: 20577/DF)
Reclamado Brasilia Motors Ltda
Advogado ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado Engemotors Veiculos e Pecas Ltda
Advogado ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado Pinus Automoveis Ltda
Advogado ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 97.004,50 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 97.004,50

Intimem-se as empresas reclamadas para pagamento do débito ora fixado, sob pena

de penhora de bens.

Prazo de 48h.

Brasília, 25 de abril de 2014.

Assinatura eletrônica

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0001031-52.2013.5.10.0016

Reclamante Raimundo da Conceicao
Advogado ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda - em recuperação judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

A Secretaria intima o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue a CTPS na secretaria da Vara para anotações pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0001058-35.2013.5.10.0016

Reclamante Vianas Machado de Araujo
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado J C Jesus no Coracao Prestacao de Servicos Ltda
Advogado CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)
Reclamado Joao Fortes Engenharia S A
Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

Intime-se o autor para que traga a Juízo a CTPS. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001426-44.2013.5.10.0016

Reclamante Ana Paula Bilac Azevedo
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)

Reclamado Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/DF

Advogado SUELEN BIANCA DE OLIVEIRA SALES(OAB: 31256/DF)

A secretaria intima o reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001600-63.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-00016/2007-016-10-00.8

Reclamante Cleonice Batista Rego

Advogado WANDERLEY CAMPOS(OAB: 5966/DF)

Reclamado COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (Administrador o Sr. Manoel Antônio Ângelo Lopez)

Advogado MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ(OAB: 69061/SP)

Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Vistos.

Considerando que em inúmeras execuções em trâmite neste Juízo foram esgotados

todos os meios para se tentar garantir a execução, resultando em diligências infrutíferas em

nome da empresa e tendo em vista que AIRR pedente de julgamento conforme cópia de fls.513/514.

Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao

prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens do

executado para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo

prazo de 1 ano, na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado.

Advirto a parte credora de que não será considerado suficiente para tal fim

mero pedido de vista dos autos e/ou repetição de diligências já realizadas, cujos

resultados restaram infrutíferos.

Despacho

Processo Nº RT-0001707-05.2010.5.10.0016

Reclamante Angela Mara Barbieri Lacerda

Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: 16626/PR)

A secretaria intima a executada para manifestação quanto à impugnação

aos cálculos. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001712-22.2013.5.10.0016

Autor Sindicato dos Trab. em Turismo, Hospitalidade e de Hoteis, Rest., Bares e Similares da Grande Florianópolis

Advogado AGILBERTO SERÓDIO(OAB: 10675/DF)

Réu Comissão Pró-Fundação do Sindicato dos Trabalhadores Barista no Brasil

Réu Gabriela Magalhães Rosa

"Vistos.

Intimem-se os autores para pagamento das custas processuais no

valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 29 de abril de 2014

Assinatura Digital

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001777-17.2013.5.10.0016

Reclamante Gilberto Alves

Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)

Reclamado Construtora Casa Grande Engenharia Ltda - Me

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de

atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.183,92 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 11.012,26

INSS Reclamante....: 288,35

INSS Reclamado.....: 546,18

INSS SAT.....: 54,62

Custas do Processo: 226,01

Custas Art.789.....: 56,50

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena

de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0001892-38.2013.5.10.0016

Reclamante Sergio Rodrigues Romão

Advogado JOSE CARLOS FERREIRA MENDES(OAB: 31175/DF)

Reclamado Nova Casa Distribuidora de Materiais P Construcao Ltda - Me

Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

A Secretaria intima o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue a CTPS na secretaria da Vara para anotações pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0002007-59.2013.5.10.0016

Reclamante Joana Madsen de Castro Souza

Advogado IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)

Reclamado Noblesse Servicos de Atendimentos de Pre-Embarque Aeroportuarios Ltda - Me

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de

atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.537,49 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 2.837,28

FGTS Deposito.....: 361,15

INSS Reclamante....: 57,57

INSS Reclamado.....: 143,95

INSS Terceiros.....: 41,74

INSS SAT.....: 14,40

Custas do Processo: 65,12

Custas Art.789.....: 16,28

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena

de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0002029-20.2013.5.10.0016

Reclamante	Dircangela Severino Martins
Advogado	INGRID JOANNE MEIRA DE LUCENA(OAB: 27344/DF)
Reclamado	Coopsaude - Cooperativa dos Profissionais Na Area da Saude
Advogado	EDUARDO ROSA MARQUES(OAB: 41024/DF)

Intime-se o autor para que traga a Juízo a CTPS. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0005700-27.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-00057/2008-016-10-00.5

Reclamante	Henrique Costa Rodrigues
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado	Brt do Brasil Operadora Turistica Ltda Epp
Advogado	JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA(OAB: 4084/PR)
Reclamado	Mauricio Leon Lefcovich
Reclamado	Ernestina Rosa Susevich
Reclamado	Mgn Operadora Turistica Ltda

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará.

Comprovada a movimentação, enviem-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos e dedução do valor já recebido..

Despacho

Processo Nº RT-0006600-49.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-00066/2004-016-10-00.2

Reclamante	MANOEL ALVES DA COSTA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Pax Editora Grafica e Fotolito Ltda
Advogado	MARCO PAOLO PICININ(OAB: 9946/DF)
Reclamado	Juarez Pereira Barbosa
Reclamado	Ricardo Dourado Ildefonso da Silva
Reclamado	Lellis Grego Pereira Barbosa
Reclamado	Rogério Dourado Ildefonso da Silva

Vistos.

Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado.

Advirto a parte credora de que não será considerado suficiente para tal fim

mero pedido de vista dos autos e/ou repetição de diligências já realizadas, cujos

resultados restaram infrutíferos.

Intime-se.

Brasília, 22 de abril de 2014.

assinatura eletrônica

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0014700-85.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-00147/2007-016-10-00.5

Autor	Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Distrito Federal (Manoel Esperidião Pereira)
Advogado	MAURICIO PEREIRA(OAB: 41003/DF)
Réu	Paranoa Esporte Clube
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19.567/DF)
Réu	Gedalva Egino Soares

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará.

Comprovada a movimentação, enviem-se os autos à Contadoria para atualização e dedução do valor levantado.

Despacho

Processo Nº RT-0049600-26.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-00496/2009-016-10-00.9

Reclamante	Gesualdo Saudino
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado	Banco central do Brasil
Advogado	FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS(OAB: 11709/DF)
Reclamado	Centrus - fundação banco central de previdência privada
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 189.561,62 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 189.561,62

Há valores decorrentes de depósitos recursais no total de R\$ 19.437,67 efetuado

pela Centrus à disposição deste juízo.

Intime-se a Centrus para pagamento do débito remanescente em 48h, sob pena de

penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0073800-10.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-00738/2003-016-10-00.9

Reclamante	SEBASTIAO ARAUJO PEREIRA
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Claudete Ribeiro Lima Me
Reclamado	Claudete Ribeiro Lima

Vistos.

Considerando que nos autos não consta o número do CPF do exequente e foram

esgotados todos os meios para se tentar garantir a execução,

resultando em diligências infrutíferas tanto em nome da empresa quanto em nome do sócio. Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado. Advirto a parte credora de que não será considerado suficiente para tal fim mero pedido de vista dos autos e/ou repetição de diligências já realizadas, cujos resultados restaram infrutíferos.

Despacho

Processo Nº RT-0079600-14.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-00796/2006-016-10-00.5

Reclamante	ROSICLER GOMES DE OLIVEIRA
Advogado	JORGE ADEMAR DA SILVA(OAB: 16128/DF)
Reclamado	RJA SERVICOS LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL)
Advogado	PROCURADOR DA UNIAO(OAB: UNIAO/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.938,08 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 13.746,03

INSS Reclamante....: 191,71

INSS Reclamado....: 469,06

INSS Terceiros.....: 135,99

INSS SAT.....: 46,85

Custas do Processo: 278,75

Custas Art.789.....: 69,69

Intime-se a primeira reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0079700-37.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-00797/2004-016-10-00.8

Reclamante	MARIA LETICIA SOUSA RODRIGUES
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado	Minas-Goiás Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO(OAB: 19747/DF)
Reclamado	Odilia dos Santos Altenbernd
Reclamado	Carlos Roberto dos Santos Altenbernd

Vistos.

Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos executados para possível constrição judicial, sob pena de

suspensão do feito pelo

prazo de 1 ano, na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado.

Advirto a parte credora de que não será considerado suficiente para tal fim

mero pedido de vista dos autos e/ou repetição de diligências já realizadas, cujos

resultados restaram infrutíferos.

Intime-se.

Brasília, 23 de abril de 2014.

assinatura eletrônica

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do

Despacho

Processo Nº RT-0085700-82.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-00857/2006-016-10-00.4

Reclamante	JULIANA SILVA ALMEIDA
Advogado	SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS(OAB: 20226/DF)
Reclamado	RJA SERVICOS LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL
Advogado	PROCURADOR DA UNIAO(OAB: UNIAO/DF)
Reclamado	Orlando Araújo
Reclamado	Gelza MariaTeodoro

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará e para que em

30 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento na execução sob pena de suspensão do processo por 1 ano nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10.ª Região, desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-0131400-76.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-01314/2009-016-10-00.7

Reclamante	Maria Graciete dos Santos Silva
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Hcb Construcoes e Servicos Ltda Me
Reclamado	Marlene Alves de Novaes
Reclamado	Dellano Jose de Novaes Fagundes
Reclamado	Herbert Damasceno Castelo Branco
Reclamado	Humberto de Faria Castelo Branco

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará.

Comprovada a movimentação, retornem-me os autos.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000206-11.2013.5.10.0016

Reclamante	Suzenolia Silva Neves
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Conservadora Padrao Ltda.
Reclamado	Athayde Soares

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que,

por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o

RECLAMADO Conservadora Padrao Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR

a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.415,32 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 5.603,65

INSS Reclamante.....: 149,27

INSS Reclamado.....: 410,45

INSS Terceiros.....: 108,13

Custas do Processo: 115,06

Custas Art.789.....: 28,76

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 25 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Documento

Edital

Processo Nº RT-0052700-86.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-00527/2009-016-10-00.1

Reclamante	Tatiane Almeida Cavalcante
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 06580/DF)
Reclamado	Jose Edson da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o

RECLAMADO Jose Edson da Silva, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a

quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 13.298,12 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 12.973,77

Custas do Processo: 259,48

Custas Art.789.....: 64,87

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 25 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000196-27.2014.5.10.0017

Reclamante	Maria Aparecida dos Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Soshi Patio Comercio de Alimentos Ltda - Epp
Advogado	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424/DF)

Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS, prazo 05 (cinco) dias. Entregue a CTPS intime a reclamada para, no prazo de

05(cinco) dias, proceder as anotações, conforme determinado em Sentença, prazo 05 (cinco)dias.

Cumpridas as determinações anteriores, à Contadoria para liquidação da Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0000206-71.2014.5.10.0017

Reclamante	Manoel Alfredo Pinto
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

ATO ORDINATÓRIO DE FL. 24:

"De ordem do Exmo. Sr. Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, retire-se o feito da pauta de julgamento anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 29/04/2014 13h00, intimando-se as partes do adiantamento e da prolação da sentença."

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 25/30:

"Conclusão

Pelo exposto, julga-se procedente em parte os pedidos da inicial, condenando-se reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.

Liquidação por cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.

São devidas contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000219-07.2013.5.10.0017

Reclamante	Genivaldo da Silva Martins
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	BENEDITO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Vistos.

O recurso ordinário do reclamado revela-se adequado e tempestivo. Custas (fl.149) e depósito recursal (fl. 150) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário

interposto pelo(a) reclamado(a).

Presentes as contrarrazões do reclamante.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região,

observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0000307-11.2014.5.10.0017

Reclamante	Renato Ferreira Leal
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Bar Bellanches Ltda - Me

3.Conclusão-Pelo exposto, declara-se, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para nela determinar sejam efetuados os recolhimentos previdenciários quanto ao período laborado e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos

acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras deferidas, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Intime-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000334-28.2013.5.10.0017

Reclamante	Daniel Raulino Vaz
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Antunes Amaral Producoes e Eventos Ltda - Me
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLÔNIA(OAB: 10405/DF)

Vistos.

Peticiona a executada às fls. 120, propondo o parcelamento do débito nos termos do art. 745-A, do CPC.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a proposta de pagamento ofertada pela reclamada, no prazo legal.

Decorrido o prazo façam os autos conclusos para apreciação do requerimento da executada.

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000354-82.2014.5.10.0017

Reclamante	Jose Ribeiro de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Panavit Tecnologia e Eletrônica Ltda

Vistos. Verifica-se que a reclamada não foi encontrada conforme certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 17. Assim, resta comprovando que o autor não indicou corretamente o endereço da reclamada, de forma a atender o requisito essencial previsto no art. 852-B, II da CLT, impondo-se assim o arquivamento do feito por força do que dispõe o § 1º do referido artigo. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo este despacho como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 386,00, calculadas com base no valor da causa de R\$ 19.300,00, dispensadas na forma da Lei.

Intime-se o autor por seu procurador, via DJ. Após desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000452-04.2013.5.10.0017

Reclamante	Aginaldo Alves de Vasconcelos
Advogado	ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)
Reclamado	Consortio Unique
Advogado	CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 15793/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista às partes dos esclarecimentos prestados pela perita, prazo sucessivo de cinco dias, a começar do reclamante. Intime-se. Brasília, 30 de abril de 2014. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000487-27.2014.5.10.0017

Requerente	Fernando José da Silva
Requerido	Christiano Transportes e Serviços Ltda.

Trata-se de execução provisória em autos suplementares, por dependência ao processo 01513/2011- da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Intime-se, VIA MANDADO, as executadas (Fiança Transportes, Fianção segurança, Christiano Transportes e Serviços e outras componentes do grupo econômico) na pessoa dos sócios LUIS VICENTE ARAÚJO E MARIA DE LOUDES NOGUEIRA ARAÚJO, enviando-lhes cópia da inicial, despacho de fl.25 e certidão de fl.28 para prestar os esclarecimentos, haja vista que o imóvel constituído pelo LOTE 04, da QI 6/15 da SHIS/SUL, atual CASA 04, Conjunto 02, da QI 17 o LAGO SUL já foi arrematado nos autos 01513/2011-17ª, encontrando-se, portanto sub judice, no prazo de dez (10) dias. Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação do requerimento do arrematante contido na petição.

Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000523-40.2012.5.10.0017

Reclamante	Simone da Silva Fernandes
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

1-Convolo o depósito recursal de fl.233 em penhora (R\$6.598,21).

2-Oficie-se à CEF solicitando a transferência dos valores para outra conta à disposição do juízo.

3-Intime-se o executado (Banco Santander) para efetuar o pagamento da diferença da execução, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD.

4-Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO.

Publique-se.

BRASÍLIA, consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000534-98.2014.5.10.0017

Reclamante	Jose Wilson Leite
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	MS Pinturas e Reformas Ltda. - ME
Reclamado	SSI Engenharia Ltda.

Reclamado Soltec Engenharia Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/05/2014, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000535-83.2014.5.10.0017

Reclamante Clair Jose da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Aerosat- Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Reclamado Tag Locacoes de Imoveis Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/05/2014, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000536-68.2014.5.10.0017

Reclamante Karla Emanuele Palheta de Souza
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Servilimpe Servicos Gerais Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/05/2014, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000540-08.2014.5.10.0017

Reclamante Espedito Manguera de Lima
Advogado DELY GOMES LUZ FILHO(OAB: 37713/DF)
Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasilia Ltda - Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/05/2014, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000541-90.2014.5.10.0017

Reclamante Maria Gorett Azevedo
Advogado ALEXANDRE URNAUER DE OLIVEIRA(OAB: 35044/DF)
Reclamado Imperial Security Comercio de Equipamentos de Protecao Individual Ltda.-ME

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/05/2014, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000609-74.2013.5.10.0017

Reclamante Luciene Ribeiro da Silva
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Bioagri Laboratorios Ltda
Advogado DEBORA KARINA SAITO(OAB: 240344/SP)

Às 13h39min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da inércia do Perito nomeado às fls. 750 desconstituo sua nomeação. Finda a produção de prova oral. Designo a perita Dr^a. FLÁVIA DA CUNHA DINIZ, endereço Condomínio SHIN CA 01, BLOCO A, SALA 236, ED. DECK NORTE, LAGO NORTE, Brasília DF, CEP 71503-501, para a realização da perícia médica. O prazo para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico já transcorreu como se ver as fls. 737/738, estando os quesitos do reclamante às fls. 740/741 e da reclamada as fls. 743/745. Informo, nesta oportunidade, o telefone da Sr^a. Perita 61-8252-55-28 (dra.flaviadiniz@gmail.com), para que os assistentes técnicos com ela se comuniquem, ressaltando-se que cumprirá aos respectivos assistentes fazerem contato com a sra. Perita e não o contrário. A Sr^a. Perita apresentará o laudo, realizando os trabalhos periciais no prazo de 60 dias a contar da intimação. Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestarem-se a respeito, no prazo sucessivo de cinco dias, a contar do reclamante. Designa-se para encerramento de instrução o dia 31/07/2014 às 13h33min, facultado o comparecimento das partes. Intime-se a Perita agora constituída com Urgência. Intimem-se as partes. Audiência encerradas às 13h 44min. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000632-54.2012.5.10.0017

Reclamante Gracielle Cristina Silva de Souza
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Banco Citibank S A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000839-87.2011.5.10.0017

Reclamante Edson Dias dos Santos Junior
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

III-CONCLUSÃO"Pelo exposto, aceita-se a impugnação do reclamante, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism.

Custas pela exequente no importe R\$ 55,35, na forma do art.789-A, VII, da CLT, dispensadas na forma da lei.Prossiga-se a execução.Intimem-se as partes.Brasília, 28 de abril de 2014. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRAJuiz do Trabalho 17.^a

Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-0000871-24.2013.5.10.0017

Reclamante	Leonardo Pereira de Souza
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Coco Bambu Lago Sul Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA(OAB: 15783/CE)

3. Conclusão-Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram dispositivo, observados os parâmetros neles traçados Liquidação, por meros cálculos. Incide contribuição previdenciária sobre o adicional noturno e o saldo de salário deferidos, cuja natureza é salarial.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000907-66.2013.5.10.0017

Reclamante	Paulo Roberto Pereira da Silva
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONCA(OAB: 22753/DF)
Reclamado	Fort Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Brook Field Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

3. Conclusão-Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para, decretada a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a 1ª reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.A 2ª reclamada é isenta de responsabilidade.Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário, as horas extras, o adicional noturno e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001028-31.2012.5.10.0017

Reclamante	Oswaldo dos Santos Filho
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Magalhaes Sobrinho Construções Ltda Me
Reclamado	Foco Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor do exequente para levantamento do depósito recursal de fl.86, conforme consignado na petição de fl.127, intimando-o para recebimento.

Aguarde-se o pagamento parcelado do restante da execução.

Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001198-66.2013.5.10.0017

Reclamante	Liliani Neves Oliveira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Salao de Beleza Brasil e Collares Ltda - Me

Às 13h33min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diga a reclamante em 5 dias quanto ao indicado pelo Perito às fls. 38/39. No silêncio será presumida a desistência do pedido de adicional ao qual se refere a perícia. Após os 5 dias de prazo da reclamante, manifeste-se a reclamada em 5 dias sucessivos. No silêncio da reclamada a concordância quanto a uma eventual desistência do pedido retromencionado. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 05/06/2014, às 13h48min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, observando-se que a reclamada não acha assistida por advogado.

Audiência encerrada às 13h37min. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001279-15.2013.5.10.0017

Reclamante	Roniclei Meira dos Santos
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
Reclamado	Condominio Civil do Hotel Alvorada
Advogado	JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 19702/DF)

Vistos.

O recurso ordinário do reclamante revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário

interposto pelo(a) reclamante.

Presentes as contrarrazões do reclamado.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região,

observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0001300-88.2013.5.10.0017

Autor	Livia Ricardo Viegas
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: 11110/DF)
Réu	Hwc Empreendimentos Ltda
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Aguarde-se a transferência dos valores bloqueados por meio do manda de fls. 33/37.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001452-44.2010.5.10.0017

Reclamante	Aurelio Magno da Fonseca Pinto
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA(OAB: 21560/GO)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço dos embargos da impugnação à liquidação ofertada por Aurélio Magno da Fonseca Pinto para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação supra. Transitada em julgado a presente decisão, deverá o banco executado proceder a retificação da conta apresentada. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001634-25.2013.5.10.0017

Reclamante	Francisco das Chagas da Silva Nogueira
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Concrecon Concreto e Construcoes Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Concrecon Concreto e Construções Ltda para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001843-91.2013.5.10.0017

Reclamante	Thauana Sousa de Franca
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	F.Beatriz Rodrigues Costa Lava Jato Mineiro - Eireli
Advogado	WELLINGTON SANTANA SILVA(OAB: 22396/DF)

3.Conclusão-Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Incide contribuição previdenciária sobre as seguintes parcelas, cuja natureza é salarial: saldo de salário, salários trezenos, horas extras, e diferença a título de repouso semanal remunerado.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante, ante a declaração de fls. 20.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001844-76.2013.5.10.0017

Reclamante	Ezequias Jose da Silva
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	Cepre Centro de Educacao Pre Escolar Ltda - Me
Advogado	PAULO JOZIMO SANTIAGO TELES CUNHA(OAB: 29795/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.60/65, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 5.633,66 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 5.036,79

INSS Reclamante....: 459,46

Custas do Processo: 109,93

Custas Art.789.....: 27,48

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJD para bloqueio de valores e/ou bens em nome das executadas.

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0002047-72.2012.5.10.0017

Reclamante	Adilson Almeida Cunha
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Angela Regina Moreschi

Vistos.

Intime-se o reclamante para vista do documento de fls. 140.

Aguarde-se o transcurso do prazo de fls. 129.

Publique-se Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0002082-32.2012.5.10.0017

Reclamante	Jose Marcos Mendes Cardozo
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte - Me
Advogado	WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
Reclamado	Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Advogado	CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA SOUSA(OAB: 20575/DF)

Vistos.

1-Indefiro, por ora, o requerimento do exequente contido na petição (fls.258/265).

2-Primeiramente inclua-se no polo passivo da execução os sócios da 1ª e 2ª executadas nominados abaixo, nos termos do art.50, do Código Civil.

Eliaquim Damasceno Felisberto, CPF n.º 009.375331-49

Dioclécio Rodrigues dos Santos, CPF n.º 324.780.201-06

Ronaldo de Oliveira, CPF n.º 691.207.491-04

Marcus Vinicius Logo Queiroz, CPF n.º 718.906.701-97

Maria Lúcia Ferreira Santana, CPF n.º 504.851.131-04 (sócia da MLF Santana Transportes-Me)

3-Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$75.392,58, ressalvadas atualizações posteriores.

4-Considerando que os sócios acima citados não foram localizados nos endereços registrados no SAP, conforme certidões negativas em outros processos que tramitam neste juízo, intime-os se VIA EDITAL os sócios acima citados para pagamento da execução no prazo de 48 horas.

5-Não obstante, diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD e RENAJD em nome dos sócios acima citados. Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002700-55.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-00027/2004-017-10-00.1

Reclamante	Leticia Maria dos Santos

Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Selecta Administracao de Bens Ltda - Me
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)
Reclamado Maria de Lourdes Nobrega de Negreiros
Reclamado Ayla Nobrega de Negreiros
Reclamado Geane Nobrega de Negreiros Araujo
Reclamado Luciano Nobrega de Negreiros
Reclamado Selecta Seguranca Limitada - Me

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, utilizando o convênio entre o TRT e o Ministério do

Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - CNE, obtive informações anexas,

acerca da existência de empresas em nome dos sócios da executada GEANE NOBREGA

DE NEGREIROS ARAÚJO, cpf Nº 358.385.311-34, LUCIANO NOBREGA DE

NEGREIROS, CPF nº 554.058.431-72 e AYLA NOBREGA DE NEGREIROS MELO, CPF

nº 791.559.521-00.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta vara.

BSB, data consoante assinatura digital.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Da análise dos documentos extraídos da página do CNE-Cadastro Nacional de

Empresas verifica-se a existência de sócios GEANE NOBREGA DE NEGREIROS

ARAÚJO, CPF nº 358.385.311-34, LUCIANO NOBREGA DE NEGREIROS, CPF nº

554.058.431-72 e AYLA NOBREGA DE NEGREIROS MELO, CPF nº 791.559.521-00,

que detêm o controle acionário da empresa SELECTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº

24.908.659/0001-09, pelo que se conclui ser a empresa componente do mesmo grupo

econômico da empresa executada, enquadrando-se nos termos estabelecidos no art. 2º, § 2º, da CLT.

Por tais razões, reconheço a formação de grupo econômico, devendo a execução se

estender para a empresa SELECTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 24.908.659/0001-

09.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução

em R\$15.363,33, ressalvadas atualizações posteriores.

Expeça-se Mandado Citação, Penhora e Avaliação em desfavor da empresa acima citada para pagamento da execução em 48 horas

sob as

penas da lei.

BSB, data consoante assinatura digital.

Assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0069200-06.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-00692/2004-017-10-00.5

Reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO CARDOSO
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado LAVA JATO GILEADE
Advogado JOÃO GOMES PEREIRA(OAB: 14472/DF)

Vistos.

Verifica-se dos autos que o exequente já recebeu o valor do seu crédito, conforme se infere do alvará de fl.93 e extrato de fl.120 . Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I. Do CPC. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0071000-40.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-00710/2002-017-10-00.7

Reclamante VOLNAN VIEIRA DE FREITAS
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada (SUL AMÉRICA SEGUROS) para levantamento do depósito recursal de fl.177, intimando-a para recebimento.

Após o levantamento do alvará retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0078000-18.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-00780/2007-017-10-00.0

Reclamante Rosemari Rodrigues
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais.

Expeça-se ALVARÁ em favor do reclamado (Bano do Brasil) para levantamento do saldo remanescente da conta n.º 4200-4700131073693 (fl.1383), intimando-o para recebimento.

Após o recebimento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se..

Brasília, consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0127000-50.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-01270/2008-017-10-00.0

Reclamante	Hilmar Roberto Wehr
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO(OAB: 05752/O/DF)
Reclamado	Lino Martins Pinto (Fazenda Santa Prisca e Fazenda Ok)
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Grupo Ok Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: 26281/DF)
Reclamado	Ok Automóveis Peças e Serviços Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: 26281/DF)
Reclamado	Grupo Ok Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: 26281/DF)
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: 26281/DF)

Vistos.

1-Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Suspenda-se a o leilão.

2-Pelos termos do acordo a executada pagará ao exequente a importância líquida de R\$41.782,36, dividida em duas (2) parcelas, nos termos e forma discriminados na petição, ficando estabelecida multa de 100% (cem por cento) em caso de inadimplência

3-O depósito será efetuado na conta corrente n.º 23254-8, agência n.º 8428-X- Banco do Brasil em nome do(a) Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO, OAB/DF:05752/O.

4-O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

5-cumprido o acordo o exequente dará plena e geral quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

6-Custas processuais no importe de R\$1044,57 pela executada, que deverão ser pagas no prazo de dez (10) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Ressalto que o imóvel só será liberado após o pagamento das custas processuais.

7-Deixo de intimar a UNIÃO, tendo em vista que não há condenação em encargos previdenciários (fl.460).

Intimem-se as partes.

Brasília, consoante assinatura digital

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0168600-17.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01686/2009-017-10-00.0

Reclamante	Sheila de Figueiredo Almeida
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)
Reclamado	Hospital Santa Paula Ltda

Reclamado	Edmundo Medeiros Teixeira
Reclamado	Evercino Carvalho Veloso
Reclamado	Helder Rocha da Silva Araujo
Reclamado	Talita Lemos Andrade
Reclamado	Vidal Neto Brasileiro de Freitas
Reclamado	Waldir Joao da Silva
Advogado	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA(OAB: 14281/DF)
Reclamado	Idalecio Barreto Fernandes
Reclamado	Teofilo Peral Filho
Advogado	LEILA APARECIDA FERNANDES MACÊDO(OAB: 21251/DF)

Vistos.

1-Peticiona a exequente requerendo a nomeação do leiloeiro público como Fiel Depositário do imóvel penhorado.

2-A nomeação compulsória de fiel depositário configura-se arbitrária, tendo em vista a responsabilidade objetiva que a lei impõe ao detentor do cargo, a quem é imputada a guarda e conservação do bem. Tratando-se de bem imóvel, não há como removê-lo ao depósito do leiloeiro. Indefero o requerimento.

3-Por outro lado, verifica-se da certidão do oficial de justiça (fl.664) que não houve o registro da penhora no Cartório de Imóveis, eis que os executados não foram localizados para tomarem ciência da penhora.

4-Diante desse fato, intime-se a exequente para informar o endereço dos executados (Vidal Neto Brasileiro de Freitas, CPF n.º 233.155.201-00, Valdir João da Silva, CPF n.º 131.389.791-49 e Talita Lemos Andrade e Andrade, CPF n.º 363.491.431-91, para fins de concretização da penhora do imóvel, no prazo de 30 dias.

Publique-se..

Brasília, consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000342-68.2014.5.10.0017

Reclamante	Welmi Linhares Moreira
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: ATO ORDINATÓRIO DE FLS.30: "De ordem do Exmo. Sr. Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, retire-se o feito da pauta de julgamento anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 28/04/2014 13h14, intimando-se as partes do adiantamento e da prolação da sentença."

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 31/35:

"Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte os pedidos da inicial, condenando-se reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação por cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda,

na forma da lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. São devidas contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 30, ABRIL de 2014. As JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-0000432-76.2014.5.10.0017

Reclamante	Lidomar da Silva Sousa
Advogado	ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 27868/DF)
Reclamado	Dalcy Alves da Silva - Me
Reclamado	Park Sul Incorporadora e Construtora S/A

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Dalcy Alves da Silva - Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 06 DE MAIO DE 2014 às 13H50, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epígrafa, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 30, ABRIL de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000008-36.2011.5.10.0018

Reclamante	Edmilson Pereira dos Santos Albuquerque
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

J. Aos Impugnados/Executados, prazo legal. Intimem-se.
Brasília-Df, 30.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000027-71.2013.5.10.0018

Reclamante	Manoel da Silva Rodrigues
Advogado	LUCIANO DIB(OAB: 38948/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A

Advogado	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

J. Defere-se a dilação de prazo de 05 dias. Intime-se.
Brasília-Df, 30.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000035-48.2013.5.10.0018

Reclamante	Valter Gomes de Lima
Advogado	ROSANA COUTO DE OLIVEIRA(OAB: 28874/DF)
Reclamado	Lb Valor Construcões S/A.
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

J. Ao Agravado/Executado, prazo legal. Intime-se.
Brasília-Df, 01.05.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000209-23.2014.5.10.0018

Consignante	C'Est Si Bon Creperie Ltda - Me
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Consignado	Danilo Teixeira Bezerra

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 526,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se o(a) consignante, por seu procurador.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-0000248-88.2012.5.10.0018

Reclamante	Zelia Magalhaes Souza
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Intime-se a Reclamada para comprovar a incorporação da gratificação de titulação e apresentar os demonstrativos de pagamento de dezembro de 2011 ao termo final, no prazo de 30 dias, sob pena de multa de R\$100,00, por dia no atraso do cumprimento.

Brasília-DF, 30.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000266-75.2013.5.10.0018

Reclamante	Anderson Alves de Oliveira
Advogado	POLYANA MARIA SANTANA DA SILVA(OAB: 27945/DF)
Reclamado	Braspress Transportes Urgentes Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

J. Ao recorrido/Reclamante, prazo legal para manifestar-se sobre o aditamento do Recurso. Intime-se.

Brasília-Df, 01.05.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000266-41.2014.5.10.0018

Reclamante	Amarildo da Silva Gino
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	C E Construcões Ltda - Epp
Reclamado	M. Gonçalves Investimento e Participações Ltda (M Gonçalves Inteligência Construtiva)

Concedeu-se ao Reclamante o prazo de 10 dias para que emendasse a presente inicial (fls. 20).

O parágrafo único, do art. 284, do CPC, é expresso e cogente no sentido de que "Se o Autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial".

É o caso!

Descurrou-se o Reclamante de atender a determinação judicial no prazo legal que lhe fora oportunizado (fls. 20), o que atrai, de resto, a incidência da regra inserta no art. 183 do CPC, segundo o qual "Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato".

Decido, pois, em indeferindo a inicial, EXTINGUIR o processo, sem a resolução do mérito, na forma do inciso I do art. 267 do CPC.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado na forma da declaração à fl.09.

Intime-se o Reclamante na pessoa de seu advogado.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-0000299-31.2014.5.10.0018

Reclamante	Lucilena Fernandes Lima
Advogado	LEANDRO FERREIRA MOTA(OAB: 40517/DF)
Reclamado	Sergio Wulff Gobetti

Verifico da notificação de fl. 26, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de que mudou-se o reclamado no endereço indicado.

Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/17, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 219,80, calculadas sobre R\$ 10.989,83, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Após, arquivem-se os autos.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-0000304-53.2014.5.10.0018

Reclamante	Cleideci Bezerra da Silva
Advogado	SERGIO ANTONIO GONCALVES JUNIOR(OAB: 39788/DF)
Reclamado	Ac3 Merchandising Ltda
Reclamado	Procter Gamble Higiene e Cosméticos Ltda
Reclamado	Procter Gamble Industrial e Comercial Ltda

Verifico da notificação de fl. 87, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de que mudou-se a primeira reclamada no endereço indicado.

Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido

dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 33/77, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 496,31, calculadas sobre R\$ 24.815,55, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante, por seu advogado.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-0000349-57.2014.5.10.0018

Reclamante	Vanderley Soares de Souza
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Objetiva Comercial e Serviços Ltda - Me

Concedeu-se ao Reclamante o prazo de 10 dias para que emendasse a presente inicial (fls. 16).

O parágrafo único, do art. 284, do CPC, é expresso e cogente no sentido de que "Se o Autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial".

É o caso!

Descurrou-se o Reclamante de atender a determinação judicial no prazo legal que lhe fora oportunizado (fls. 20), o que atrai, de resto, a incidência da regra inserta no art. 183 do CPC, segundo o qual "Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato".

Decido, pois, em indeferindo a inicial, EXTINGUIR o processo, sem a resolução do mérito, na forma do inciso I do art. 267 do CPC.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 560,00, calculadas sobre R\$ 28.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado na forma da lei.

Intime-se o Reclamante na pessoa de seu advogado.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-0000354-16.2013.5.10.0018

Reclamante	Jandui Carneiro
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

J. Ao Recorrido/reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-Df, 01.05.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000372-03.2014.5.10.0018

Reclamante	Ana Claudia Alves de Oliveira
Advogado	LUCIANO MARTINS DE SOUZA(OAB: 33237/DF)
Reclamado	Guanabara Jornais e Revistas Ltda
Reclamado	L.S. Comercio de Livros e Artigos de Conveniencia Ltda

Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Guanabara Jornais e Revistas Ltda retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "desconhecido".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de cinco dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único),

informando o correto endereço do RECLAMADO Guanabara Jornais e Revistas Ltda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-0000373-85.2014.5.10.0018

Reclamante	Francisco das Chagas de Meneses
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Bsb Instalações Industrias Ltda
Reclamado	Via Engenharia Ltda

Verifico da notificação de fl. 16, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de ser desconhecido a reclamada no endereço indicado.

Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/08, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 256,30, calculadas sobre R\$ 12.815,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante, por sua advogada.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-0000380-77.2014.5.10.0018

Reclamante	Sergio Paulo da Silva Lino
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Boulevard Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Verifico da notificação de fl. 23-v, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de que mudou-se a reclamada no endereço indicado.

Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/17, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 69,58, calculadas sobre R\$ 3.479,05, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante, por seu advogado.

Após, arquivem-se os autos.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-0000382-47.2014.5.10.0018

Reclamante	Humberto Marques de Souza
Advogado	MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES(OAB: 28665/DF)
Reclamado	C L dos S Reis Cosméticos - Me
Reclamado	Celia de Souza Gusmao

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/06/2014 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000401-53.2014.5.10.0018

Reclamante	Maria Aparecida Menezes
Advogado	JONATAS LOPES DOS SANTOS(OAB: 26931/DF)
Reclamado	Liliane de Jesus Soares - Me
Reclamado	Hugo Souza Moreira de Jesus - Me
Reclamado	3 M S Lanchonete Ltda - Me
Reclamado	Antonio Esineudo Soares

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/05/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000464-15.2013.5.10.0018

Reclamante Elizabeth Colins Nunes
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado WALESKA DE SOUSA GURGEL(OAB: 29161/DF)

J. Razão assiste à parte, considerando que foi absolvida da responsabilidade subsidiária. Proceda as anotações no SAP. Intime-se a Exequente para indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-Df, 01.05.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000560-98.2011.5.10.0018

Reclamante Cledson Joubert Cardoso Martins
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Considerando que o Juízo está garantido, intime-se a Executada para, querendo, embargar a execução, no prazo legal. Intime-se. Brasília-Df, 30.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000583-44.2011.5.10.0018

Reclamante Mohara de Melo Guimaraes
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado Instituto Brasileiro dos Recurso Naturais Renovaveis. - IBAMA
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

J. Ao Agravado/Exequente, prazo legal. Intime-se.

Brasília-Df, 01.05.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000662-52.2013.5.10.0018

Reclamante Kayro dos Santos Vieira
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO.

Intimem-se as partes para atender a promoção da d. Contadoria, no prazo 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000724-92.2013.5.10.0018

Reclamante Jackson Leite da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado NEIDER PEREIRA DE MACEDO(OAB: 108593/MG)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.325,51 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 11.292,52

INSS Reclamante....: 728,69

INSS Reclamado.....: 1.821,57

INSS SAT.....: 182,20

Custas do Processo: 240,42

Custas Art.789.....: 60,11

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 14.325,51, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000814-03.2013.5.10.0018

Reclamante Maria Jose Lima
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado D. S. Costa Cia Ltda - Epp
Advogado EVANDRO ALVES DIAS(OAB: 193711/SP)

J. Homologo o acordo nos termos em que propostos pelas partes, custas pela Reclamante, dispensas ante a declaração de pobreza. Intime-se as partes.

Brasília-DF, 30.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000868-66.2013.5.10.0018

Reclamante Tereza Silva Passos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Alba Alves de Andrade Me
Advogado LEANDRO AUGUSTO FERREIRA MEDEIROS(OAB: 29313/DF)

Intime-se a Reclamada a fornecer as guias para o levantamento dos depósitos do FGTS, devidamente regularizados, inclusive com a multa de 40%, sob pena de responder pelo importe equivalente, bem como as guias do seguro desemprego, sob pena de indenizar, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000912-85.2013.5.10.0018

Reclamante Ivonaldo Batista Silva
Advogado IVANILDO RIBEIRO DE MEDEIROS(OAB: 38941/DF)
Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcões Eireli
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

Intime-se o Reclamante para receber sua CTPS e alvará para levantamento dos depósitos do FGTS, no prazo de 05 dias, devendo, em igual período, comprovar o valor levantado do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-0000970-25.2012.5.10.0018

Reclamante Tatiane Karen de Andrade Sousa
Advogado LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO(OAB: 11797/DF)
Reclamado DF Madeireira Brasiliense Ltda(na pessoa do Alexsandro Gomes de Lima)
Advogado LAIRSON RODRIGUES BUENO(OAB: 19407/DF)

J. Julgo válida a arrematação. Intimem-se as partes e o arrematante.

Brasília-DF, 30.04.2014 - 3ª feira

Despacho

Processo Nº RT-0001119-84.2013.5.10.0018

Reclamante Aleandro Vicente Dias
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Omega Tecnologia e Engenharia Ltda - Epp
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)
Reclamado Mvg Engenharia e Construção Ltda
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001122-73.2012.5.10.0018

Reclamante Alexandre de Paula Souza Garcia
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A
Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Libero o crédito do exequente, por alvarás.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 00001431-7, observando os seguintes valores: Liq. Exequente.....: o valor remanescente

INSS Reclamante.....: 505,93

INSS Reclamado.....: 1.361,65

INSS Terceiros.....: 358,96

Custas do Processo: 185,13

Custas Art.789.....: 46,28

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CARLOS ANDRE LOPES

ARAÚJO, OAB Nº 17510/DF, CPF Nº 79347266191;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001142-98.2011.5.10.0018

Reclamante Ronivon Felix Pereira
Advogado RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
Advogado RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS(OAB: 21307/BA)
Reclamado Uniao Federal

Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

Reclamado Carlos Jose Souza

Intime-se o Exequente para manifestar-se sobre a devolução da Carta Precatória, devendo indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-Df, 30.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001161-70.2012.5.10.0018

Reclamante Marcela Rebelo Soares
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Vistos, etc.

Intime-se a Exequente para levantar os seus crédito, por alvará, no prazo de 05 dias.

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, intime-se a Reclamada para levantamento dos saldo remanescente de um dos depósitos recursais e o outro, integralmente.

Após, arquivem-se os autos, com baixa.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001204-70.2013.5.10.0018

Reclamante Dilvamar Rodrigues da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Camargo de Araujo Comercio de Confecções Ltda - Me
Advogado LEONARDO GUERRA PINHEIRO LEAL(OAB: 34516/DF)

J. Ao Recorrido/reclamado, prazo legal. Intime-se.

Brasília-Df, 01.05.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001269-02.2012.5.10.0018

Reclamante Cicero Praxedes Rocha
Advogado GISELE MAGALHAES LELES(OAB: 29670/DF)
Reclamado Infotecoop - Cooperativa de Tecnologia da Informação Ltda
Advogado HELVÉCIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO(OAB: 34496/DF)
Reclamado Unimix Tecnologia Ltda
Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 29/05/2014 E 27/06/2014 às 10 horas.

Leiloeiro designado: PAULO HENRIQUE TOLentino.

Descritivo dos bens: 01 VEICULO MARCA/MODELO: I/HYUNDAI SANTA FÉ V6 - ANO/MOD. 2007/2007 - CHASSI: KMHS81DP7UZ37119 - COR: PRATA - PLACA JHD 6388. Valor da avaliação: R\$ 55.000,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: NÃO

Depositário: Não informado.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001269-02.2012.5.10.0018, que no(s) dia(s) e hora(s) acima

especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÕES, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2014.

ANDREA GUIMARAES FIALHO SCANDIUZZI

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001321-61.2013.5.10.0018

Reclamante	Erenilton Aquino Nunes
Advogado	SERGIO CUPERTINO MARQUES(OAB: 6425/DF)
Reclamado	Stl - Servicos de Instalacoes Eletricas, Telefonica e Logica Ltda - Me
Reclamado	Santo Ambrosio Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado	Rossi Empreendimentos Incorporações
Advogado	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)

Vistos etc. Intime-se a reclamada (Santo Ambrosio Emp. Imobiliarios) para receber a certidão.

Despacho

Processo Nº RT-0001434-15.2013.5.10.0018

Reclamante	Uedson dos Santos Rodrigues
Advogado	RODRIGO DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 41079/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001574-49.2013.5.10.0018

Reclamante	Hernny Pereira de Sousa

Advogado	MARCIA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 39694/DF)
Reclamado	Bar e Restaurante Carne de Sol Bandeirante Ltda (Paraíba Carne De Sol)
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

J. Diante do que consta na ata a fls.32, bem como no despacho à fls. 29, indefiro. Intime-se.

Brasília-Df, 30.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001688-22.2012.5.10.0018

Reclamante	Maria Izabel Frusca Fernando
Advogado	WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-Df, 30.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001722-31.2011.5.10.0018

Reclamante	Adelson de Amorim Ramos
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente, por alvarás de depósito recursal e o presente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -00002964-0, observando os seguintes valores:

Liq. Exequente.....valores remanescente na conta

INSS Reclamante....: 2.418,17

INSS Reclamado.....: 5.755,75

INSS Terceiros.....: 1.517,49

Custas do Processo: 311,40

Custas Art.789.....: 180,63

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO, OAB Nº 17510/DF, CPF Nº 79347266191;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5)) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001785-85.2013.5.10.0018

Reclamante	Andreia de Amorim Moreira

Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado Ministerio da Fazenda

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por ANDRÉIA DE AMORIM MOREIRA em face de CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA), a fim de condenar as Reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar à Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decisum. A primeira Demandada deverá, ainda, efetuar a anotação de baixa na CTPS. Liquidação por cálculos.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor atribuído à condenação para o fim, de cujo pagamento é isenta a segunda Demandada.

As Reclamadas deverão comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente.

Intimem-se as partes, a primeira Reclamada por edital e a segunda Demandada na forma de praxe.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001833-78.2012.5.10.0018

Reclamante Mario Henrique Silveira Lima
Advogado FABIO DUTRA CABRAL(OAB: 27746/DF)
Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

J. Ao Embargado/Exequente, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 01.05.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001928-45.2011.5.10.0018

Reclamante Maria Madalena Calixto
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

LEILAO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 29/05/2014 E 27/06/2014 às 10 horas.

Leiloeiro designado: PAULO HENRIQUE TOLENTINO.

Descritivo dos bens: IMÓVEL MATRÍCULA 134.666 DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF, DESIGNADO POR CASA 05 CONJUNTO 04 DA QI 09 DO SHIS/SUL - LAGO SUL- BRASILIA-DF (ANTIGO LOTE 05 DA QI 3/1 SHIS SUL, DESTA CAPITAL), MEDINDO 20,00 m PELA LESTE, 12,00m, MAIS 8,00 m PELO LADO OESTE, 40,00m PELO LADO NORTE E 37,00 m PELO LADO SUL, OU SEJA, A AREA DE 776,00 M², LIMITANDO-SE COM OS LOTES 03 E 07 DA MESMA QUADRA E SETOR, ONDE FOI EDIFICADA UMA CASA, COM AREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 760,34M², COM 03 PAVIMENTOS EM MARMORE CARRARA, ASSIM DISCRIMINADOS: TERREO - GARAGEM PARA 06 VEÍCULOS, LAVABO, COZINHA, AREA DE SERVIÇO, EXAUSTOR INDUSTRIAL CENTRAL, SALA DE JANTAR, COPA, HOME TEATHER, SALÃO COM PÉ DIREITO ALTO, LAGO ARTIFICIAL, ESCRITÓRIO COM BANHEIRO COMPLETO E AREA DE PAISAGISMO DE APROXIMADAMENTE 80M², 1º ANDAR: LIVING COM LAREIRA, 4 QUARTOS SUITES, SENDO 1 MASTER COM BANHEIRA DE HIDROMASSAGEM E JARDIM SUSPENSO. 2º ANDAR: ESPAÇO PARA CONSTRUÇÃO

DE 1 APARTAMENTO DE APROXIMADAMENTE 150 M², JÁ COM TODA ESTRUTURA HIDRAULICA E ELETRICA, DE PROPRIEDADE DA PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Matrícula do Imóvel: 134.666 .
Valor da avaliação: R\$ 5.000.000,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: LUIZ VICENTE ARAUJO.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001928-45.2011.5.10.0018, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÕES, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. APULO HENRIQUE TOLENTINO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001966-23.2012.5.10.0018

Reclamante Maria Elisa Pereira da Silva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado TL- Sistemas de Lavanderia Ltda
Advogado NEWTON ABREU FILHO(OAB: 5827/DF)
Reclamado Lavanderia Pelicano Ltda - Epp
Advogado NEWTON ABREU FILHO(OAB: 5827/DF)
Reclamado Zm Lavanderia Ltda - Me

J. Homologo o acordo nos termos em que propostos. Custas no valor de R\$140,00 pelo Reclamado, que deverá ser comprovado o pagamento 05 dias após a quitação do acordo. Em seguida, proceda-se a baixa das restrições junto ao RenaJud.
Brasília-DF, 30.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0002260-75.2012.5.10.0018

Reclamante Solange Nogueira Salazar
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: 3115/DF)
Reclamado L. A. B. de Andrade Filho - Me

Vistos.

Libere-se ao reclamante o seu credito, por guias, observando-se os valores de retenções, em 05 dias, oficie-se a CEF para transferências dos valores referente aos encargos fiscais, com a comprovação, arquivem-se os autos, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-0027300-98.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-00273/2008-018-10-00.3

Reclamante Alexandre Gonçalves de Oliveira
Advogado JOAO BATISTA RIBEIRO(OAB: 07209/O/DF)
Reclamado BEST - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
Reclamado Honorio Pereira de Carvalho
Reclamado Eliane Casimiro Bezerra

Intime-se o Exequente para manifestar-se acerca das informações trazidas pela 17ª Vara Federal, no prazo de 30 dias.
brasilia-Df, 30.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0075300-37.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-00753/2005-018-10-00.1

Reclamante Maria Vieira de Sá
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado Adelaide Gonçalves Bonfim
Advogado DANIELA MESQUITA BARBOSA(OAB: 18012/DF)

Vistos etc.

A Exequente no intuito de reabrir a execução ingressa com a peça à fl. 172. Da análise dos autos constata-se que à fl. 167 foi expedida em favor da Exequente Certidão de Crédito trabalhista, tudo nos termos dos artigos 270/271 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 10ª Região o que determinou o arquivamento definitivo dos autos. Portanto, eventual retorno do processo executivo deverá observar o procedimento ali previsto no artigo 272.
Intime-se o requerente, inclusive, para recebimento da certidão de crédito juntada aos autos, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0089000-41.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-00890/2009-018-10-00.0

Reclamante Maria Helena Nascimento Farias
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos funcionários do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Intime-se a Exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos

embargos à execução interposto pela Segunda Executada, no prazo legal.

Brasília-Df, 01.05.2014

Despacho

Processo Nº RT-0127900-93.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-01279/2009-018-10-00.9

Reclamante Veudeci Alves Rabelo
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

LEILAO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 29/05/2014 e 27/06/2014 às 10 horas.

Leiloeiro designado: PAULO HENRIQUE TOLENTINO.

Descritivo dos bens: RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 APARTAMENTO, Apartamento 112, do Bloco "G" da Superquadra Noete 212, desta cidade, Com Área privativa de 82,51m², área comum de divisão não proporcional de 12,00 m², referente a vaga de garagem nº 78, a ele vinculada, situado no subsolo, área de uso comum de divisão proporcional de 44,18 m², área total de 138,69 m² e respectiva fração ideal de 0,009630 da projeção nº 03, que mede: 12,50 m pelos lados Norte e Sul e 85,00 m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 1.062,50 m², limitando-se com logradouros públicos por todos os lados, conforme consta na matrícula 78837 do livro 2 de Registro Geral do Cartório 2º Ofício do Registro de Imóveis. Valor da avaliação: R\$ 760.000,00 (Setecentos e sessenta mil reais), Matrícula do Imóvel: 78837. Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Não informado.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0127900-93.2009.5.10.0018, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÕES, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao

conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0132900-74.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-01329/2009-018-10-00.8

Reclamante	Lourenço Carlos Xisto
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Intime-se o Reclamante para comprovar o transito em julgado, no prazo de 05 dias. Após, a contadoria para minuta do cálculo.

Brasília-Df, 30.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0151600-98.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-01516/2009-018-10-00.1

Reclamante	Célia Regina Ventura Rocha
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado	Willington Ramez Barreto
Reclamado	Zarcone - Construcões Servicos e Transporte Ltda - Epp

Indefere-se o pedido de levantamento de valores, considerando que as folhas mencionadas referem-se ao cumprimento de determinação de desbloqueio de dinheiro. Intime-se a Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-Df, 30.04.2014

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001269-02.2012.5.10.0018

Reclamante	Cicero Praxedes Rocha
Advogado	GISELE MAGALHAES LELES(OAB: 29670/DF)
Reclamado	Infotecoop - Cooperativa de Tecnologia da Informação Ltda
Advogado	HELVÉCIO EUSTÁQUIO DE ARAUJO(OAB: 34496/DF)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

LEILAO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 29/05/2014 E 27/06/2014 às 10 horas.

Leiloeiro designado: PAULO HENRIQUE TOLENTINO.

Descritivo dos bens: 01 VEICULO MARCA/MODELO: I/HYUNDAI SANTA FÉ V6 - ANO/MOD. 2007/2007 - CHASSI: KMHS81DP7UZ37119 - COR: PRATA - PLACA JHD 6388. Valor da avaliação: R\$ 55.000,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: NÃO

Depositário: Não informado.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001269-02.2012.5.10.0018, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÕES, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2014.

ANDREA GUIMARAES FIALHO SCANDIUZZI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001785-85.2013.5.10.0018

Reclamante	Andreia de Amorim Moreira
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	Ministerio da Fazenda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por ANDRÉIA DE AMORIM MOREIRA em face de CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA), a fim de condenar as Reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar à Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decisum. A primeira Demandada deverá, ainda, efetuar a anotação de baixa na CTPS.

Liquidação por cálculos.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor atribuído à condenação para o fim, de cujo pagamento é isenta a segunda Demandada.

As Reclamadas deverão comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente.

Intimem-se as partes, a primeira Reclamada por edital e a segunda Demandada na forma de praxe.

Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2014.

ANDREA GUIMARAES FIALHO SCANDIUZZI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001928-45.2011.5.10.0018

Reclamante	Maria Madalena Calixto
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

LEILAO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 29/05/2014 E 27/06/2014 às 10 horas.

Leiloeiro designado: PAULO HENRIQUE TOLENTINO.

Descritivo dos bens: IMÓVEL MATRÍCULA 134.666 DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF, DESIGNADO POR CASA 05 CONJUNTO 04 DA QI 09 DO SHIS/SUL - LAGO SUL- BRASILIA-DF (ANTIGO LOTE 05 DA QI 3/1 SHIS SUL, DESTA CAPITAL), MEDINDO 20,00 m PELA LESTE, 12,00m, MAIS 8,00 m PELO LADO OESTE, 40,00m PELO LADO NORTE E 37,00 m PELO LADO SUL, OU SEJA, A ÁREA DE 776,00 M², LIMITANDO-SE COM OS LOTES 03 E 07 DA MESMA QUADRA E SETOR, ONDE FOI EDIFICADA UMA CASA, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 760,34M², COM 03 PAVIMENTOS EM MARMORE CARRARA, ASSIM DISCRIMINADOS: TERREO - GARAGEM PARA 06 VEÍCULOS, LAVABO, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, EXAUSTOR INDUSTRIAL CENTRAL, SALA DE JANTAR, COPA, HOME TEATHER, SALÃO COM PÉ DIREITO ALTO, LAGO ARTIFICIAL, ESCRITÓRIO COM BANHEIRO COMPLETO E ÁREA DE PAISAGISMO DE APROXIMADAMENTE 80M², 1º ANDAR: LIVING COM LAREIRA, 4 QUARTOS SUITES, SENDO 1 MASTER COM BANHEIRA DE HIDROMASSAGEM E JARDIM SUSPENSO. 2º ANDAR: ESPAÇO PARA CONSTRUÇÃO DE 1 APARTAMENTO DE APROXIMADAMENTE 150 M², JÁ COM TODA ESTRUTURA HIDRAULICA E ELETRICA, DE PROPRIEDADE DA PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Matrícula do Imóvel: 134.666 .

Valor da avaliação: R\$ 5.000.000,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: LUIZ VICENTE ARAUJO.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001928-45.2011.5.10.0018, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÕES, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. APULO HENRIQUE TOLENTINO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0127900-93.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-01279/2009-018-10-00.9

Reclamante	Veudeci Alves Rabelo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

LEILAO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 29/05/2014 e 27/06/2014 às 10 horas.

Leiloeiro designado: PAULO HENRIQUE TOLENTINO.

Descritivo dos bens: RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 APARTAMENTO, Apartamento 112, do Bloco "G" da Superquadra Noete 212, desta cidade, Com Área privativa de 82,51m², área comum de divisão não proporcional de 12,00 m², referente a vaga de garagem nº 78, a ele vinculada, situado no subsolo, área de uso comum de divisão proporcional de 44,18 m², área total de 138,69 m² e respectiva fração ideal de 0,009630 da projeção nº 03, que mede: 12,50 m pelos lados Norte e Sul e 85,00 m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 1.062,50 m², limitando-se com logradouros públicos por todos os lados, conforme consta na matrícula 78837 do livro 2 de Registro Geral do Cartório 2º Ofício do Registro de Imóveis. Valor da avaliação: R\$ 760.000,00

(Setecentos e sessenta mil reais), Matrícula do Imóvel: 78837 .
Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.
Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não
Depositário: Não informado.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0127900-93.2009.5.10.0018, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÕES, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2014.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000002-55.2013.5.10.0019

Reclamante	Francisco de Assis Neves Souza
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

despacho de fl.218:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo cinco dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000045-89.2013.5.10.0019

Reclamante	Regis Fabricio Alves
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)

Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Despacho: Intime-se o reclamante para receber o alvará nº259/2014. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000051-62.2014.5.10.0019

Reclamante	Edson Roberto Alves
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	M.R.Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Epp
Reclamado	H. Rodrigues Rego Construtora - Me

"Em 24 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza REJANE MARIA WAGNITZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h25min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) M.R.Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Epp, Sr(a). FABRÍCIO ANDERSON PEREIRA BATISTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HÉLIO PEREIRA LEITE FILHO, OAB nº 12420/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) H. Rodrigues Rego Construtora - Me, Sr(a). KEILY KETULLY NASCIMENTO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HÉLIO PEREIRA LEITE FILHO, OAB nº 12420/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/41, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores. Audiência encerrada às 14h28min. Nada mais."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000054-85.2012.5.10.0019

Autor	Ministerio Publico da Uniao
Réu	Granitos do Norte Comercio de Marmore Ltda - Me
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Réu	Diego Coutinho Lima
Réu	Cleber Almeida Barcelos

despacho de fl.190:"Vistos.Defiro em parte o pedido do réu na petição nº 00.056.506.

Proceda-se a alteração das restrições, via convênio RENAJUD, dos veículos de placas JIE 6752/DF, JIS 5957/DF e JIS 1219/DF (fls.122/126) para transferência.

Cumpra-se.No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado à fl.170.Publique-se." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000066-31.2014.5.10.0019

Reclamante	Rodger William Oliveira Teixeira de Freitas
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)
Reclamado	Sigma Dataserv Informatica S A
Advogado	ALZIR PEREIRA SABBAG(OAB: 18869/PR)

"Vistos. Retifico erro material na ata de audiência de fl. 83, onde ficou suprimido o início do parágrafo em que é designada a próxima

audiência no feito, para constar: "Para ENCERRAMENTO da instrução designa-se a data de 22/05/2014, às 14h48min, facultado o comparecimento das partes e procuradores". Intimem-se as partes. Brasília, 28 de abril 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000128-71.2014.5.10.0019

Reclamante	Osni Teodoro de Souza Junior
Advogado	CARLOS AUGUSTO PINHEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 42572/DF)
Reclamado	Sigma Dataserv Informatica S A

Despacho: "(...)Vistos. Em razão da necessidade de adequação da pauta de audiências aos períodos de atuação conjunta das duas magistradas designadas para esta Vara, adio, para a data de 16/06/2014, às 09h05, a audiência inaugural antes marcada no feito. Intime-se o reclamante, via DEJT, por seu procurador. Intime-se a reclamada, via postal. Brasília, 29 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000129-56.2014.5.10.0019

Reclamante	Renata Rodrigues Lira
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 03481/DF)
Reclamado	Caesb

Decisão: "(...)Vistos. Em razão da necessidade de adequação da pauta de audiências aos períodos de atuação conjunta das duas magistradas designadas para esta Vara, adio, para a data de 16/06/2014, às 09h00, a audiência inaugural antes marcada no feito. Intime-se o reclamante, via DEJT, por seu procurador. Intime-se a reclamada, via postal. Brasília, 29 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000131-26.2014.5.10.0019

Reclamante	ErasmO Carlos Osorio Goncalves
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda

Despacho: "(...)Vistos. Em razão da necessidade de adequação da pauta de audiências aos períodos de atuação conjunta das duas magistradas designadas para esta Vara, adio, para a data de 16/06/2014, às 08h55, a audiência inaugural antes marcada no feito. Intime-se o reclamante, via DEJT, por seu procurador. Intime-se a reclamada, via postal. Brasília, 29 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000132-11.2014.5.10.0019

Reclamante	William Fernando Ferreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda

Despacho: "(...)Vistos. Em razão da necessidade de adequação da pauta de audiências aos períodos de atuação conjunta das duas magistradas designadas para esta Vara, adio, para a data de 16/06/2014, às 08h45, a audiência inaugural antes marcada no feito. Intime-se o reclamante, via DEJT, por seu procurador. Intime-se a reclamada, via postal. Brasília, 29 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000133-93.2014.5.10.0019

Reclamante	Elismarque Dias Damascena
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Globo Brasil Cultural Ltda - Me

Despacho: "(...)Vistos. Em razão da necessidade de adequação da pauta de audiências aos períodos de atuação conjunta das duas

magistradas designadas para esta Vara, adio, para a data de 16/06/2014, às 08h50, a audiência inaugural antes marcada no feito. Intime-se o reclamante, via DEJT, por seu procurador. Intime-se a reclamada, via postal. Brasília, 29 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000136-48.2014.5.10.0019

Reclamante	Elizangela Moura de Oliveira
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Valeria Siqueira Gomide Prado
Reclamado	Valentina Studio Hair
Reclamado	Joao Luis de Menezes Pimentel - Me

Despacho: "(...)Vistos. Em razão da necessidade de adequação da pauta de audiências aos períodos de atuação conjunta das duas magistradas designadas para esta Vara, adio, para a data de 16/06/2014, às 08h40, a audiência inaugural antes marcada no feito. Intime-se o reclamante, via DEJT, por seu procurador. Intime-se as reclamadas, via postal. Brasília, 29 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000140-85.2014.5.10.0019

Reclamante	Roberta Santos Sousa
Reclamado	Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do DF

Despacho: "(...)Vistos. Em razão da necessidade de adequação da pauta de audiências aos períodos de atuação conjunta das duas magistradas designadas para esta Vara, adio, para a data de 16/06/2014, às 09h10, a audiência inaugural antes marcada no feito. Intime-se o reclamante, via DEJT, por seu procurador. Intime-se a reclamada, via postal. Brasília, 29 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000146-29.2013.5.10.0019

Reclamante	Rosilene Moreira Barbosa
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Llx Ltda - Me

despacho de fl.42: "Vistos. Haja vista a certidão acima, intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000153-84.2014.5.10.0019

Reclamante	Adriana Soares Rodrigues
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
Reclamado	Luiz Yamaguti Ikawa

Despacho: Defiro o pedido da autora. Expeça-se o alvará para habilitação junto ao seguro desemprego. Intime-se a reclamante a retirar sua CTPS dos autos, bem como a comparecer em Secretaria e receber o alvará no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000158-43.2013.5.10.0019

Reclamante	Francisco Antonio de Jesus Bezerra
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

DESPACHO DE FL. 217: intime-se o reclamante a vir receber TRCT, guias CD/SD e chave de conectividade (contracapa dos autos), devendo informar a este juízo, em 30 dias, o montante

sacado a título de FGTS

Despacho

Processo Nº RT-0000222-58.2010.5.10.0019

Reclamante	Tuani Rodrigues Silva
Advogado	EDUARDO CLEMENTE(OAB: 21232/DF)
Reclamado	Lumadu Comercio de Calçados Ltda Epp
Advogado	JEAN CLEBER GARCIA FARIAS(OAB: 31570/DF)
Reclamado	Duluma Comercio de Calçados Ltda
Reclamado	Dumalu Comercio de Roupas Calçados e Assessorios Ltda Me
Reclamado	Maludu Comercio de Calçados Ltda

despacho de fl.351:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente para, no prazo 10 (dez) dias, indicar o correto endereço das executadas/ Duluma Comercio de Calçados Ltda e Dumalu Comercio de Roupas e Assessorios Ltda Me, para regular intimação do despacho de fl.332 e ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000244-14.2013.5.10.0019

Reclamante	Ednavio Pereira Lopes
Advogado	SILVIA DE FATIMA PRATES MENDES(OAB: 26971/DF)
Reclamado	Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda

DESPACHO DE FL.238:"Vistos..., intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000333-03.2014.5.10.0019

Reclamante	Deyle Lennyson Antunes da Silva
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Francisco R. de Almeida - Servicos de Seguranca e Conservacao - Me (New Service de Segurrança e Conservação)
Reclamado	Condomínio Açores

Despacho:Haja vista a devolução da correspondência de fls.24, intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000339-10.2014.5.10.0019

Reclamante	Ruitter Vinicius Lucas dos Reis
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria Entre Lagos
Reclamado	Clinica Entre Lagos Ltda - Me

Despacho:Haja vista a devolução da correspondência de fls. , intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000362-53.2014.5.10.0019

Reclamante	Solange Francisca Barbosa
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Clio Livraria Comercial Ltda
Reclamado	Grupo Economico Laselva

despacho de fl.30:"Vistos.Haja vista as devoluções das correspondências de fls.28-verso e 29-verso, intime-se a reclamante

para, no prazo de 10 dias, informar os atuais e corretos endereços das reclamadas para regular intimação da audiência inaugural." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000393-73.2014.5.10.0019

Reclamante	Cristiano Ferreira dos Reis
Advogado	VANDELIO GONCALVES DOS REIS(OAB: 122944/MG)
Reclamado	Marca Brasil Consultoria Ltda - Me

Despacho:Haja vista a devolução da correspondência de fls.29, intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000506-27.2014.5.10.0019

Reclamante	Rodrigo Ferreira da Silva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Editora Grafica Ipiranga

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/07/2014 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000507-12.2014.5.10.0019

Consignante	Pecista Distribuicao e Representacao de Auto Pecas Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Consignado	Júlia Ismael de Oliveira (Filha do de cujus)
Consignado	Giovana dos Santos Oliveira (Filha do de cujus)
Consignado	Andreza Gomes de Albuquerque
Consignado	David Alboquerque de Oliveira (Filha do De Cujus)

Designo o dia 21/07/2014 14h20, para realização da audiência relativa à Ação de Consignação em Pagamento, na 19ª Vara do

Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. Intime-se o/a consignante, por seu procurador, para que efetue o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do Juízo, de forma atualizada, em 05 (cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC. Intime-se o/a também da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

otifique-se o/a consignado/a, encaminhando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art.846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Caso se aplique o disposto no art. 896, § único do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecido pelo/a consignado/a os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo/a consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000508-94.2014.5.10.0019

Reclamante	Danielle Barbosa Nonato
Advogado	DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)
Reclamado	Arqlog Tecnologia da Informacao Ltda - Me
Reclamado	Otc. Doc Organizacao Tecnologia e Custodia de Documentos Eireli
Reclamado	Ministerio das Comunicacoes

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/07/2014 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O1.º e o 2.º (a) reclamados deverá ser

notificado(a) via postal e o 3.º via PRU na Sala 402 do prédio deste Forum. Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000534-29.2013.5.10.0019

Reclamante	Robson Lacerda Caetano
Advogado	NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	MAYARA RITA VIDAL LELES(OAB: 37218/DF)

despacho de fl.841:"Vistos.Proceda, a Secretaria, a retificação da CTPS do autor de acordo com a sentença, oficiando-se, em seguida, à SRTE para aplicação da penalidade cabível. Expeçam-se os alvarás de FGTS e habilitação ao seguro desemprego, intimando-se o reclamante a receber os documentos (alvarás+CTPS) e comprovar o valor levantado à título de FGTS no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000560-61.2012.5.10.0019

Reclamante	Thomaz de Oliveira dos Reis
Advogado	TÂNIA MACHADO DA SILVA(OAB: 1212/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)

Haja vista o pedido do exequente, expeça-se uma segunda via da certidão de fl.133, intimando-o para receber, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000614-27.2012.5.10.0019

Reclamante	Elane Cristina Negrao Rodrigues
Advogado	RODRIGO OLIVEIRA ALVARES(OAB: 28744/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo

despacho de fl.144:"Vistos.A 20ª Vara Cível de Brasília informa inexistência da valores passível de penhora no rosto dos autos (ofício nº 42, fl.143).

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, na hipótese de decorrer o prazo sem manifestação." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000635-37.2011.5.10.0019

Reclamante	Joao Afonso Pinto
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Despacho: Intime-se a reclamada para indicar a conta para recolhimentos da previdencia privada empregado/empregador, sob pena de multa de R\$300,00 por dia de atraso limitada a 60 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000636-85.2012.5.10.0019

Reclamante	Claudesson de Oliveira Rodrigues
Advogado	ELIAS DOS SANTOS IGNOTO(OAB: 18193/GO)
Reclamado	Accert Transportes e Logistica Ltda

Advogado STENIO PEREIRA SILVA(OAB: 25525/GO)

Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000785-52.2010.5.10.0019

Reclamante Patricia Liz Nascimento Matias
Advogado MONICA GONCALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: 20210/DF)
Reclamado Academia Barros Barreto Ltda
Reclamado Ronaldo Luz de Barros Barreto
Reclamado Leda Bahia Luz

despacho de fl.143:"Vistos.Haja vista o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.139/142, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, indicar o atual endereço da executada para intimação para pagamento do débito previdenciário e fiscal e/ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000826-14.2013.5.10.0019

Reclamante Uanderson Rodrigues dos Santos
Advogado ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado Cepre Centro de Educacao Pre Escolar Ltda - Me
Advogado PAULO JOZIMO SANTIAGO TELES CUNHA(OAB: 29795/DF)

despacho de fl.93:"(...)intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, ...o alvará do FGTS, devendo, ainda apresentar o extrato atualizado da conta vinculada a fim de possibilitar a apuração da indenização de 40%, em cumprimento à sentença de fl.87." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000879-92.2013.5.10.0019

Reclamante Carlos Jose Togo
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FABIO DOS SANTOS SOUZA(OAB: 176794/SP)

Despacho:Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000910-20.2010.5.10.0019

Reclamante Gisele Cristina Rosa dos Santos
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: 19454/DF)
Reclamado Fundacao Brasileira de Teatro
Advogado RONALDO FALCÃO SANTORO(OAB: 8325/DF)
Reclamado Guilherme Nery de Oliveira Cabral
Reclamado Jose Maria Bezerra Paiva
Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO(OAB: 16459/DF)
Reclamado Luana Paula Franco de Azevedo Tavares
Reclamado Augusto Lacerda Brandao
Reclamado Filipe Rizzo Oliveira

Haja vista as as alegações da exequente às fls.678/679, intime-se a

executada para vista e manifestação, no prazo de 05 dias

Despacho

Processo Nº RT-0000920-59.2013.5.10.0019

Reclamante Cesar Roberto Melo dos Santos
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Capital Informatica Solucoes e Servicos Ltda - Me
Advogado DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamado(a). Após, conclusos para as deliberações necessárias.

Despacho

Processo Nº RT-0000928-36.2013.5.10.0019

Reclamante Claudionor de Souza
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000965-97.2012.5.10.0019

Reclamante Edinaldo Marcolino Sobrinho
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Gme Construcoes Ltda - Me
Advogado HUGO DE OLIVEIRA LEAL(OAB: 36635/DF)

Despacho: Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Excluem-se os devedores do BNDT.

Decorrido o prazo, arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0001013-27.2010.5.10.0019

Reclamante Poliane Barroso Silva
Advogado VALNEI CARVALHO BARBOSA(OAB: 469-B/BA)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
Advogado ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)

Despacho:Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 049.665.17-6, observando o seguinte: 1) Liberar à exequente POLIANE BARROSO SILVA o saldo existente na conta acima identificada, zerando-se a referida conta.

OBSERVAÇÕES: 1 - O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). VALNEI CARVALHO BARBOSA, OAB Nº 469-B/BA, CPF Nº 8403066520;

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei. Intime-se o reclamante a receber o

alvará, comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias e indicar os meios para o prosseguimento da execução.

Vindo aos autos a informação do valor levantado, atualize-se a execução

Despacho

Processo Nº RT-0001019-63.2012.5.10.0019

Reclamante Maria da Consolacao Silveira Teles
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Despacho:

Vistos.

A competência da Justiça Trabalhista limita-se à execução das contribuições destinadas ao financiamento da seguridade social, vale dizer, ao órgão previdenciário, não alcançando outras contribuições devidas a terceiros do sistema "S", entidades privadas de serviço social e formação profissional.

Não se trata, portanto, de contribuições destinadas ao financiamento da seguridade social nos termos em que dispõe o artigo 195 da CF. Neste sentido, veja-se que as contribuições destinadas a estas entidades estão excluídas do artigo 195 da CF, como dispõe o artigo 240 da Carta Maior.

Pelo exposto, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para executar os valores relativos à contribuição social "terceiros".

Os cálculos apresentados pelo exequente e consolidados pela Contadoria deste Juízo exclui a verba "terceiros".

Assim, homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 631.522,55 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 517.905,67

INSS Reclamado.....: 95.800,18

Custas do Processo: 5.909,52

Previdência Privada Recte.....: 5.953,59

Previdência Privada Recdo.....: 5.953,59

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-0001090-31.2013.5.10.0019

Reclamante Celio Antonio de Padua Pereira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamante. Após, conclusos para as deliberações necessárias.

Despacho

Processo Nº RT-0001141-42.2013.5.10.0019

Reclamante Odair Jose Pinto
Advogado FERNANDO PARENTE VIEGAS(OAB: 26030/DF)
Reclamado Universal Restaurante Ltda - Me

Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)
Reclamado Mac - Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda - Me
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)
Reclamado No Peito e Na Raca Eventos Ltda - Me
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)
Reclamado L.B. de Oliveira Restaurante - Me
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)

Despacho: " (...)Assim, embora seja verdade que houve, de forma equivocada, duplo andamento processual no sítio deste Regional (fls. 181/182), constando posteriormente a hora do evento como sendo 17.00 horas, não houve intimação da parte, sendo válida a que ocorreu por ocasião da audiência inicial. Ademais, os dados veiculados no sítio do tribunal são meramente informativos, não servindo, em caso de erro, como justa causa para designação de nova audiência, com reabertura da instrução. A forma oficial de intimação das partes é via Diário de Justiça ou via postal e não ocorreu, como já dito, nenhuma modificação da data da instrução, cuja ciência o reclamante tomou em audiência inaugural, prevalecendo a marcação feita em audiência. Nesse sentido, decisões deste Regional: PROCESSO. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL. FORMA. O acesso ao andamento dos processos, segundo as informações disponibilizadas na internet, não produz o efeito intimar as partes, ou o de modificar ato dessa natureza já realizado. O meio tem caráter meramente informativo, sendo inconfundível com o previsto na Lei nº 11.419/2006, ou mesmo a intimação pessoal realizada em audiência. Instada a parte pelo juízo para comparecimento, em ordem a depor, sob a consequência da confissão, a sua ausência injustificada atrai a compreensão da Súmula 74 do TST. (RO 00786-2013-101-10-00-8, Acórdão 2ª Turma, Relator Desembargador João Amílcar, Publicado em 07/02/2014) NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUÇÃO DE PROVA. ANDAMENTO DIVULGADO NO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL. NATUREZA INFORMATIVA. Entendo que a divulgação de andamento processual via internet feita pelo site do Tribunal tem efeito apenas informativo. Deve prevalecer, portanto, a intimação constante nos autos, conforme ata de audiência em que compareceu a reclamante, acompanhada de advogado. Recurso ordinário conhecido e desprovido. (RO 01138-2012-001-10-00-0, Acórdão 3ª Turma, Relatora Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, Publicado em 31/05/2013) Por outro lado, quanto à alegação de que o atraso ocorreu em razão dos tumultos ocorridos no dia designado à audiência, observa-se, nas notícias da imprensa juntadas às fls. 177/197, que os protestos na região de Santa Maria ocorreram pela manhã, mas continuaram durante toda a tarde (notícia de fl. 178), havendo bloqueios na rodovia de acesso à Brasília-DF. Na reportagem juntada às fls. 189/191 há informação de que os bloqueios continuaram à tarde e que, mesmo após a liberação, os manifestantes fecharam novamente a via. Registre-se que, embora tenha razão a reclamada ao afirmar que o advogado do autor, presente à audiência de instrução, apresentou como única justificativa para ausência do reclamante a questão do horário lançado no sítio do Tribunal, declarando que havia se equivocado quanto à hora designada, é fato que o mesmo não conseguiu contato telefônico com o reclamante naquele ato, o que foi tentado ainda na sala de audiências.

Assim, embora a leitura das notícias da imprensa não tragam a

certeza quanto à existência de bloqueios na rodovia no horário em que o reclamante deveria estar se deslocando para esta Vara, nem que estas foram a verdadeira causa para seu atraso, não pode este juízo presumir o contrário, nem muito menos que o reclamante deveria ter ciência dos fatos desde a manhã, de modo a se antecipar e sair mais cedo para a audiência, como alega a reclamada.

Assim, havendo fortes indícios de que as manifestações noticiadas duraram todo o dia e que causaram bloqueios na BR-040, nos acessos à Brasília, e que o reclamante reside em Santa Maria-DF (fls. 179/180), local atingido pelos bloqueios, entendo que há justificativa razoável para a ausência do reclamante. Por todo o exposto, reabro a instrução processual, designando a data de 13/10/2014, às 16h00min, para realização da audiência de instrução.

Intimem-se as partes, pessoalmente, para comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do c. TST). Publique-se para ciência dos procuradores. Retire-se o feito da pauta de julgamento. Audiência encerrada às 17h50min. Nada mais."

para ciência dos procuradores. Retire-se o feito da pauta de julgamento. Audiência encerrada às 17h50min. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-0001142-61.2012.5.10.0019

Reclamante	Catia Rosangela da Silva Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

despacho de fl.229:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo cinco dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001166-55.2013.5.10.0019

Reclamante	Marco Antonio de Oliveira
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda

despacho de fl.70:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS e o extrato atualizado da conta vinculada de FGTS, para apurar a indenização de 40% relativa aos depósitos não recolhidos. Prazo de 15 dias." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001224-29.2011.5.10.0019

Reclamante	Raimundo Nonato de Lima
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo
Reclamado	Luiz Vicente Araujo Junior

despacho de fl.486:"...,intime-se o exequente a ter vista do

INFOJUD realizado nos autos do processo 397.2010.019.10.00 e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado. Prazo 30 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001228-32.2012.5.10.0019

Reclamante	Vinicius da Silva Pereira
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 04653/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO: "Haja vista o trânsito em julgado da decisão, converso e execução provisória em definitiva. A competência da Justiça Trabalhista limita-se à execução das contribuições destinadas ao financiamento da seguridade social, vale dizer, ao órgão previdenciário, não alcançando outras contribuições devidas a terceiros do sistema "S", entidades privadas de serviço social e formação profissional. Não se trata, portanto, de contribuições destinadas ao financiamento da seguridade social nos termos em que dispõe o artigo 195 da CF. Neste sentido, veja-se que as contribuições destinadas a estas entidades estão excluídas do artigo 195 da CF, como dispõe o artigo 240 da Carta Maior. Pelo exposto, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para executar os valores relativos à contribuição social "terceiros". A atualização ora juntada aos autos já exclui a verba "terceiros". Assim, homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 126.390,95 Atualizado até: 30/04/2014; Liq. Exequente....: 99.812,06

INSS Reclamante....: 7.461,72; INSS Reclamado....: 16.902,93; I R P F.....: 539,99

Custas do Processo: 1.135,18; Custas Art.789....: 539,07; 1- Intime-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0001244-49.2013.5.10.0019

Reclamante	Lenesson Souza Bastos
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Paulo Maia Supermercados Ltda
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

"Em 24 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza REJANE MARIA WAGNITZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h23min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da petição encaminhada pelo perito médico, intime-se o reclamante para que apresente os documentos solicitados, no prazo de 15 dias. Apresentados os documentos, intime-se o perito para conclusão do laudo pericial, no prazo de 15 dias. As partes serão intimadas, oportunamente, para manifestação acerca do laudo pericial. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 02/07/2014, às 14h48min, facultado o comparecimento das partes e procuradores. Audiência encerrada às 15h51min. Nada mais." Juiz do Trabalho REJANE MARIA

WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001262-41.2011.5.10.0019

Reclamante	Vivian Valladao de Almeida
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 04653/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	A7 Virtual Brasil Servicos Temporarios Ltda
Advogado	MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA(OAB: 245335/SP)

despacho de fl.522:"Vistos.Haja vista a certidão acima, DECLARO extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

DETERMINO o recolhimento por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência 3920, da conta judicial nº 042- 00002325-1 a saber:

INSS Terceiros.....: saldo total

1)INSS Terceiros - recolher no código 2917;

2)zerar a respectiva conta judicial. Segue cópia de fl.521.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em três vias e terá força de ofício junto à CEF.

A CEF deverá comprovar os recolhimentos acima no prazo de 10 dias.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001267-92.2013.5.10.0019

Reclamante	Paulo Alves Faria
Advogado	CELSE JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Arbrent Contabilidade e Assessoria Ltda - Me
Advogado	MARCONI GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Despacho:Considerando que existe nos autos à fl.52-verso recibo firmado pelo procurador do reclamante, relativo a primeira parcela do acordo e à fl.59-verso, relativo a terceira parcela do acordo.

Considerando que a reclamada comprovou o depósito das três parcelas do acordo e, considerando que obtido o extrato da 2ª parcela verifica-se que a conta está zerada, intime-se o reclamante acerca do recebimento da segunda parcela do acordo. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001268-48.2011.5.10.0019

Reclamante	Luciana Lima da Cruz Silva
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO(OAB: 21740/DF)
Reclamado	Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda
Advogado	D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS(OAB: 6685/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado	Elaine Avila Pimenta Vieira
Reclamado	Anderson de Almeida Gontijo
Advogado	LIBÉRIO JOSÉ AZEVEDO GONTIJO(OAB: 13809/DF)
Reclamado	Michelle de Sousa Pimenta Vieira
Reclamado	Nilton Monteiro Mendes

Infrutíferas as medidas executivas em face da devedora principal e de seus sócios, intime-se o devedor subsidiário (fl. 172), Banco do

Brasil S/A, para pagar o valor atualizado do débito, conforme planilha de fl. 296, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, inclusive por meio do sistema BACENJUD.

Despacho

Processo Nº RT-0001302-57.2010.5.10.0019

Reclamante	Andre Luiz Maciel da Silva
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Cargo Brasil Transportes Ltda
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)
Reclamado	Joao Amelio da Silva Ser Auxil de Transp Aereos Ltda
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)
Reclamado	Andre Luiz de Paula Silva
Reclamado	Luiz Carlos de Paula Silva
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)
Reclamado	Cesar Antonio de Paula Silva
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)
Reclamado	Maria Amelia da Silva (sócia da João Amélio da Silva - Serviço Auxiliar Transporte Aéreo)

despacho de fl.318:"Vistos.O valor do exequente foi devidamente quitado, restando pendente de quitação as contribuições previdenciárias e custas - resumo de cálculo de fl.315. Haja vista a certidão acima, atualize-se os cálculos de fl.315 e intime-se a primeira executada para comprovar os recolhimentos previdenciários e custas (R\$ 1.864,00, atualizado até 30/04/2014), sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001318-40.2012.5.10.0019

Reclamante	Josimar Costa Vale
Advogado	LUIS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 34181/DF)
Reclamado	Kremer Engenharia Ltda
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Fernando Fabrizio Bueno Martins de Seroa
Reclamado	Ronaldo Medeiros Evangelista
Advogado	LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: 22820/DF)
Reclamado	Andrea Nara Cunha Barbosa

Vistos.Indefiro o requerimento de penhora de aplicação em fundo de previdência complementar no formato VGBL, haja vista o teor da OJ 153, SBDI-2, TST, e art. 649, IX, do CPC, aplicáveis ao caso, por analogia.A SBDI-2 do c. TST, em recente julgado, decidiu a questão, pela impossibilidade da penhora:"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. ILEGALIDADE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ART. 649 DO CPC. CARÁTER ALIMENTAR. 1. Nos termos do art. 649, IV, do CPC, são absolutamente impenhoráveis "os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal", salvo para pagamento de prestação alimentícia (§ 2º). 2.Por sua vez, a teor do inciso VI do mesmo dispositivo, tem-se por protegido dapenhora seguro de vida. 3. Constatada a compatibilidade da norma processual comum com os princípios que orientam o

Processo do Trabalho (tanto que editada a Orientação Jurisprudencial nº153da SBDI-2 do TST), impõe-se a aplicação subsidiária da norma sob foco. 4. O legislador, ao instituir e delimitar a impenhorabilidade absoluta, enaltece a proteção ao ser humano, seja em atenção à sobrevivência digna e com saúde do devedor e de sua família, seja sob o foco da segurança e da liberdade no conviver social dos homens (CF, arts. 5º, "caput", e 6º). 5. Por outro lado, o regime de previdência privada visa a complementar a ação do Estado em matéria previdenciária, lastreando-se na constituição de capital para a concessão dos benefícios. Em tal senda, quando alguém realiza investimentos para o futuro, através de plano de previdência, está, em verdade, pretendendo benefício previdenciário e não mera aplicação financeira. 6. O ordenamento jurídico já se havia apegado à alusão aos institutos de previdência, como aludia a versão primeva do preceito em destaque. 7. De toda sorte, se o Código de Processo Civil assegura proteção ao salário e aos proventos de aposentadoria (art. 649, IV), bem como ao seguro de vida (art. 649, VI), com razão a extensão da impenhorabilidade a plano de previdência privada, valor ao qual também se pode atribuir caráter alimentar. 8. Assim, partindo de interpretação sistemática do art. 649 do CPC, não se autoriza apenhoradeplano de previdência privada. Recurso ordinário conhecido e provido" (processo RO - 1300-98.2012.5.02.0000Data de Julgamento:08/10/2013,Relator Ministro:Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais,Data de Publicação: DEJT11/10/2013. Nº TST-RO-1300-98.2012.5.02.0000).

Intime-se o exequente, inclusive para indicar bens livres e desembaraçados dos executados, em 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Brasília, 15 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001352-15.2012.5.10.0019

Reclamante	Gildete Lopes da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

despacho de fl.239:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo cinco dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001432-42.2013.5.10.0019

Reclamante	Luiz Ricardo Janz
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	SANDRA MARIA MARIANO FERREIRA MELO(OAB: 1375/DF)

Despacho: "(...)Vistos. Em razão da necessidade de adequação da pauta de audiências aos períodos de atuação conjunta das duas magistradas designadas para esta Vara, adio, para a data de 16/06/2014, às 09h45, a audiência de instrução antes marcada no feito.Intimem-se as partes, via DEJT, por intermédio de seus procuradores.Mantidas as cominações anteriores. Brasília, 30 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001433-27.2013.5.10.0019

Reclamante	Erivaldo da Fonseca Barbosa

Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	SANDRA MARIA MARIANO FERREIRA MELO(OAB: 1375/DF)

Despacho: "(...)Vistos. Em razão da necessidade de adequação da pauta de audiências aos períodos de atuação conjunta das duas magistradas designadas para esta Vara, adio, para a data de 16/06/2014, às 09h30, a audiência de instrução antes marcada no feito.Intimem-se as partes, via DEJT, por intermédio de seus procuradores. Mantidas as cominações anteriores. Brasília, 30 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001452-33.2013.5.10.0019

Reclamante	Daniel Bezerra da Costa
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Expresso Sao Luiz Ltda
Advogado	JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO(OAB: 17947/GO)

Despacho: "(...)Vistos. Em razão da necessidade de adequação da pauta de audiências aos períodos de atuação conjunta das duas magistradas designadas para esta Vara, adio, para a data de 16/06/2014, às 10h00, a audiência de instrução antes marcada no feito.Intimem-se as partes, via DEJT, por intermédio de seus procuradores.Mantidas as cominações anteriores. Brasília, 30 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001475-13.2012.5.10.0019

Reclamante	Geisiane do Nascimento Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Despacho: "Ante a garantia do juízo, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001475-76.2013.5.10.0019

Reclamante	Walter Martins da Rocha
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
Reclamado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A
Reclamado	TAP - Transporte Aéreo de Portugal
Reclamado	Total Linhas Aereas S.A
Reclamado	Tropical Hotels Resorts Brasil

Despacho: "(...)Vistos. Em razão da necessidade de adequação da pauta de audiências aos períodos de atuação conjunta das duas magistradas designadas para esta Vara, adio, para a data de 16/06/2014, às 09h20, a audiência inaugural antes marcada no feito.Intime-se o reclamante, via DEJT, por seu procurador.Intimem-se as reclamadas, via postal, sendo a 3ª reclamada no endereço fornecido na certidão de fls. 69, com cópia da inicial e da emenda às fls. 54/55.Brasília, 30 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001541-90.2012.5.10.0019

Reclamante	Shirlaine da Rocha Silva
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

Decisão: "(...) III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante SHIRLAINE DA ROCHA LIMA em face do reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., para condenar o réu ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar diferenças de repousos semanais remunerados sobre as comissões recebidas no curso do pacto, conforme registradas nos contracheques e fichas financeiras constantes dos autos, bem como os seus reflexos em saldo de salário, 13º salário vencidos e proporcionais, férias + 1/3 e proporcionais e FGTS. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação, serão observados, como limites para as respectivas apurações, os valores e as quantidades atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação abrange unicamente parcela de natureza salarial, passível de incidência previdenciária. O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias e (inclusive aquelas devidas pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos aos débitos de IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária devida pela reclamante, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo do reclamado. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 30 de abril de 2014."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001561-18.2011.5.10.0019

Reclamante	Wagner dos Reis Ferreira da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Despacho:Libero o crédito do exequente. Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-042-4700.109.483.198, observando os seguintes valores:

1) liberar ao exequente ou ao seu advogado Dr. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº 26555298120, o saldo existente na conta acima, zerando-se a referida conta.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04962701-0, observando os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 5.259,49

INSS Reclamante....: 366,74

INSS Reclamado.....: 1.008,39

saldo remanescente: deverá permanecer depositado em conta à disposição deste Juízo.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº 26555298120;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) o saldo remanescente deverá permanecer depositado.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001563-17.2013.5.10.0019

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	L/DF 05 Servicos de Limpeza Ltda
Advogado	SUELANE DE SOUZA MARTINS(OAB: 33940/DF)

Despacho:Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamado(a).

Despacho

Processo Nº RT-0001650-70.2013.5.10.0019

Reclamante	Adalio Francisco dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Rio Forte Serviços Técnicos de Vigilância S/A

ATO ORDINATÓRIO: Devidamente assinada a CTPS do reclamante, intime-o para recebimento, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001683-60.2013.5.10.0019

Reclamante	Vanessa Almeida Rosa
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Alves Carvalho Construtora e Agropecuaria Ltda
Reclamado	Vetor Brasília Ltda

Despacho de fls. 45: Vistos, Diante da certidão supra, retifico, na forma do art. 833 da CLT, o erro material contido na sentença de fl. 41, onde se lê: "(...) 21 de abril de 2014", leia-se:"(...) 21 de março de 2014". Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001741-97.2012.5.10.0019

Reclamante	Jose Itamar das Virgens Pereira
Advogado	VICKI ARAUJO PASSOS SERGIO E MEDEIROS(OAB: 28547/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal
Advogado	ANA CAROLINA SEREJO SOARES VIEIRA(OAB: 29051/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

Decisão: "(...)5 - Por todo o exposto, conheço dos Embargos de

Declaração interpostos pela primeira reclamada, e no mérito, julgo-os parcialmente procedentes, tão somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Intimem-se as partes pelo DEJT. Brasília/DF, 24 de abril de 2014. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001772-20.2012.5.10.0019

Reclamante Edileuza Campos Pereira
Advogado VICKI ARAUJO PASSOS SERGIO E MEDEIROS(OAB: 28547/DF)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
Advogado MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal
Advogado ANA CAROLINA SEREJO SOARES VIEIRA(OAB: 29051/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

Decisão: "(...)7 - Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, e no mérito, julgo-os parcialmente procedentes, tão somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado, e ainda, para corrigir erro material e declarar que a gratificação natalina proporcional citada no dispositivo e na fundamentação da sentença referem-se ao ano de 2012. Intimem-se as partes pelo DEJT. Brasília/DF, 24 de abril de 2014. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001786-04.2012.5.10.0019

Reclamante Ondina Maria Bastos Figueiredo
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Intime-se o reclamado a apresentar suas contrarrazões no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001810-32.2012.5.10.0019

Reclamante Mislene Souza dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Lyon Executiva - Comercio e Servicos Empresariais Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o exequente para receber alvará, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001815-54.2012.5.10.0019

Reclamante Maria dos Reis Pires de Sousa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Lyon Executiva - Comercio e Servicos Empresariais Ltda - Me

Despacho: Intimem-se a exequente para receber o alvará de nº265/2014. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001876-12.2012.5.10.0019

Reclamante Marcilio Pereira da Silva
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado Lsb - Construcoes Ltda - Epp

Advogado ALBERTO CORREIA CARDIM NETO(OAB: 23092/DF)
Reclamado Soltec Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado Inteligência Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

Decisão: "(...)5 - Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela terceira ré, e no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes via Imprensa Oficial. Brasília/DF, 24 de abril de 2014. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001890-59.2013.5.10.0019

Reclamante Ariston Pereira dos Santos Neto
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Clauderson Jose de Toledo
Reclamado Construtora Oas Sa
Advogado LUCIANO ANDRADE PINHEIRO(OAB: 15184/DF)

Despacho: "(...)Vistos.Em razão da necessidade de adequação da pauta de audiências aos períodos de atuação conjunta das duas magistradas designadas para esta Vara, adio, para a data de 16/06/2014, às 09h25, a audiência inaugural antes marcada no feito. Intime-se o reclamante, via DEJT, por seu procurador. Intimem-se o primeiro reclamado, via Oficial de Justiça e a segunda reclamada, via postal. Brasília, 30 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001966-54.2011.5.10.0019

Reclamante Laurenio de Faria Rodrigues
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado UBEC - União Brasileira de Educação e Cultura
Advogado MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)

despacho de fl.344: "...intime-se a reclamada a cumprir, no prazo de 10 dias, a seguinte determinação:

1- retificar a CTPS obreira, nos termos da sentença cognitiva, sob pena de assim proceder a Secretaria da Vara." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001968-53.2013.5.10.0019

Reclamante Maria Sacramento do Nascimento
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Fujioka Eletroimagem S/A
Advogado LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 32428/GO)

Vista à reclamada acerca dos documentos juntados pela reclamante, pelo prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001998-25.2012.5.10.0019

Reclamante Joao Batista Alves Bispo
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Pizzaria Delicia do Forno Produtos Alimentícios Ltda - Epp

DESPACHO: "Vistos. Homologo os cálculos de fls. 58/63 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 10.117,82 Atualizado até: 30/04/2014; Liq. Exequente....: 9.646,64 ; INSS Reclamante....: 60,93 ; INSS Reclamado....: 152,32 ; INSS SAT.....: 15,24 ; Custas do

Processo: 194,15 ;Custas Art.789....: 48,54 Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).1- Aguarde-se o prazo de 48 horas para a reclamada pagar a quantia correspondente especificada (art. 322 do CPC), ou garantir o juízo para fins de embargos(...).

Despacho

Processo Nº RT-0002021-34.2013.5.10.0019

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Life Defense Seguranca Ltda

Despacho: "(...)Vistos. Em razão da necessidade de adequação da pauta de audiências aos períodos de atuação conjunta das duas magistradas designadas para esta Vara, adio, para a data de 16/06/2014, às 09h15, a audiência inaugural antes marcada no feito.Intime-se o reclamante, via DEJT, por seu procurador.Intime-se a reclamada, via postal.Brasília, 29 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0002022-87.2011.5.10.0019

Reclamante Moises Jose da Silva
Advogado CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA(OAB: 22489/GO)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

despacho de fl.228:"Vistos.Haja vista a certidão do Oficial de Justiça às fls.225/226, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0002044-14.2012.5.10.0019

Reclamante Paula Rejane de Lima
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

despacho de fl.240:"Vistos.Homologo os cálculos de fls.230/231 e atualização de fl.239 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.574,36 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente....: 1.399,42

Custas do Processo: 27,99

Custas Art.789....: 7,00

Hon. Advocatício...: 139,95

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1- Cite-se a primeira executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0002066-72.2012.5.10.0019

Reclamante Sandra Regina Ribeiro Soares

Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado Cláudia Regina Santos de Vasconcelos
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)

Despacho: "Instauro a execução em desfavor de Cláudia Regina Santos de Vasconcelos para pagamento da importância R\$ 329,62 atualizada até 30/04/2014. Intime-se para pagamento em 48 horas via DEJT (art. 880 CLT c/c art. 652, § 4º do CPC), sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-0002070-12.2012.5.10.0019

Reclamante Cassio Figueiredo Sena
Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado Base Culinaria Atacadista e Industria de Produtos Industrializados S/A
Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)

"Em 22 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza REJANE MARIA WAGNITZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h08min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 297/298. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, relativa a indenização por danos morais, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 15h10min. Nada mais." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0002129-97.2012.5.10.0019

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Despacho:O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 22/04/2014, no valor de R\$ 7.058,11) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 340,00. Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0003700-11.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-00037/2009-019-10-00.4

Reclamante Lenita Ferreira de Oliveira Alves
Advogado MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Depacho: Intime-se o reclamante para contraminutar os embargos à execução opostos pela reclamada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0021400-34.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-00214/2008-019-10-00.1

Reclamante Nicanor Ferreira dos Santos
Advogado ANTONIO DE ARAUJO TORRES(OAB: 27304/DF)
Reclamado Primo Schincariol Industria de Cervejas e Refrigerantes S/A
Advogado CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA(OAB: 13287/GO)
Reclamado Nova Brasília - Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 5351/DF)

despacho de fl.771:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se novamente a primeira executada/PRIMO Schincariol Industria de Cervejas e Refrigerantes S/A, por seu procurador e diretamente via postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar o alvará nº 70/2014 (fl. 761), com validade até 06.05.2014.

Intime-se a segunda executada/NOVA BRASILIA-Distribuidora de Bebidas Ltda, por seu procurador e diretamente via postal, para comprovar a movimentação do alvará nº 69, recebido em 18/02/2014, com validade até 06.05.2014. Prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0025400-19.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-00254/2004-019-10-00.0

Reclamante MAURO BATISTA RODRIGUES
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Reclamado UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA)
Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros (Sócio da VEG - Segurança Patrimonial Ltda)
Reclamado Marcelo Rodrigues de Negreiros (SÓCIO DA VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA)

despacho de fl.588:"Vistos.Homologo os cálculos retificados de fls.574/580 e atualização de fls.581/587 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 21.788,13 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 19.358,62

INSS Reclamante....: 129,78

INSS Reclamado.....: 345,11

I R P F.....: 5,25

Hon. Advocatício...: 1.949,37

Intime-se a União, via PRU, para vista da retificação dos cálculos, no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se a RPV.Publique-se." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0027000-07.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-00270/2006-019-10-00.4

Reclamante José de Cortes Duarte Neto
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado MARIA JOSÉ DE MOURA(OAB: 18947/DF)

Expeçam-se os alvarás e intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, recebê-los.

Despacho

Processo Nº RT-0029100-27.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-00291/2009-019-10-00.2

Reclamante Francisco De Assis Araújo
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 12409/DF)
Reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Reclamado Ronan Batista de Souza

Despacho: Intime-se o exequente a ter vista da informação de fls. 426 e requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0030800-53.2000.5.10.0019

Processo Nº RT-00308/2000-019-10-00.3

Reclamante JAIRO DE OLIVEIRA
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Nisdy Ltda
Advogado JONAS ALVES ZONATO(OAB: 1525/TO)
Reclamado Nilton Severino de Souza
Reclamado Francisco Severino de Souza

Indefiro o requerimento de fl. 202, haja vista que não houve indicação da finalidade da certidão, requisito para a elaboração do documento. Remetam-se os autos ao arquivo provisório

Despacho

Processo Nº RT-0050200-38.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-00502/2009-019-10-00.7

Reclamante Juliana Gomes Madureira
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

despacho de fl.866:"Vistos.Homologo os cálculos de fls. 848/855 e atualização de fls.856/861 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 125.578,35 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 94.794,58

INSS Reclamado.....: 13.172,75

INSS Terceiros.....: 1.451,69

Custas do Processo: 1.895,89

Hon. Advocatício...: 14.219,18

Diversos.....: 44,26

Depósitos fl.782 e fl.793.

Saldos atualizados das contas às fls.863,865 R\$ 144.932,09)

Intimem-se as partes para vista da retificação dos cálculos, no prazo comum de 05 dias." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0055800-74.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-00558/2008-019-10-00.0

Reclamante Maria José Florêncio de Oliveira dos Santos

Advogado OLAVO JOSE VIANA(OAB: 02566/O/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/O/DF)

DESPACHO: "Vistos.Homologo os cálculos de fls. 1.013/1.021, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R\$ 223.137,74 Atualizado até: 30/04/2014.Liq. Exequente.....: 181.545,06. FGTS Deposito.....: 12.342,64

INSS Reclamado....: 26.005,93.INSS Terceiros.....: 2.865,96.Custas do Processo: 378,15. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT). 1- Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 203.780,08, já abatido o depósito recursal (fl. 1.003), ou garantir o juízo para fins de embargos(...)".

Despacho

Processo Nº RT-0057700-29.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-00577/2007-019-10-00.6

Reclamante Idamice Moreira Lana
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)
Reclamado Obra de Assistencia Social Santa Filomena
Reclamado Adeilson Vicente da Silva
Reclamado Andre Luiz Brandolff
Reclamado Andre Luiz Brandolff
Reclamado Geraldo Aparecido Rodrigues (Diretor Financeiro da Obra de Assistência Social Santa Filomena)
Reclamado Diego Danieli
Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

Despacho: Intime-se o exequente para se manifestar acerca das informações prestadas pelo DTRAN/RS. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0058400-78.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-00584/2002-019-10-00.3

Reclamante Shirley Reis Barbosa Ribeiro
Advogado GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE(OAB: 1424/A/DF)
Reclamado Centro Odontologico Perfil Ltda
Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Igor Cesar Martins de Oliveira
Advogado ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)
Reclamado Janice Oliveira Martins
Advogado ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)
Reclamado Ivone Martins de Andrade Oliveira
Reclamado Gizele Martins Ferraz Peres
Advogado ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)

despacho de fl....:"Vistos.Quanto ao pedido do executado Igor Cesar Martins de Oliveira na petição nº 00.055.574 esclareço que os valores bloqueados em nome das sócias Ivone Martins de Andrade Oliveira, Gisele Martins Ferraz Perez e Janice Oliveira Martins foram desbloqueados em 19/03/2014 (fl. 211 e f212-v), respectivamente. Nada a deferir.

Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo cinco dias.Publique-se." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0065400-22.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-00654/2008-019-10-00.9

Reclamante Erika Paula Mendonca Gardes
Advogado GUILHERME TELES GEBRIM(OAB: 11503/DF)
Reclamado Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado CARMEM RITA BARBOSA SIQUEIRA(OAB: 8976/RN)
Reclamado Jose Lino da Silva (sócia da Cactus - Locação de Mão de Obra Ltda)
Reclamado Jeane Alves de Oliveira (sócia da Cactus - Locação de Mão de Obra Ltda)

despacho de fl.420:"Vistos.Junte-se a Carta Precatória nº 021010-45.2013.5.21.0005, diante do teor negativo do ofício oriundo do Juízo Deprecado (fl.411/verso e fl.417/verso), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se e/ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, na hipótese de decorrer o prazo sem manifestação." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0077600-42.2000.5.10.0019

Processo Nº RT-00776/2000-019-10-00.8

Reclamante Gileno Matias da Silva
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937*/DF)
Reclamado Preciso Locacao e Servicos Gerais Ltda

Haja vista as alegações de fls.50/53, intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0181100-12.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-01811/2009-019-10-00.4

Reclamante Thaiz Jesus da Silva
Advogado CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA(OAB: 23141/DF)
Reclamado Yokota Brasilia Modas Ltda
Advogado NELSON JOSE COMEGNIO(OAB: 97788/SP)
Reclamado Yokota Brasilia Modas Ltda
Reclamado Mario Yokota
Reclamado Heloisa Martins Costa
Advogado LUCAS DE ALENCAR OLIVEIRA(OAB: 33363/DF)
Reclamado M. X. Merceria Comercio de Modas Ltda
Reclamado M. P. Merceria Comercio de Modas Ltda - Epp
Reclamado M. H. Merceria Comercio de Modas Ltda. - Epp
Reclamado M. A. Merceria Comercio de Modas Ltda - Me
Reclamado M. K. Merceria Comercio de Modas Ltda. - Epp

despacho de fl.472:"Vistos.Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, acerca das alegações e dos documentos apresentados pela executada HELOISA MARTINS COSTA reclamado sob protocolo nº 00.056.367, fls.445/471. Intime-se." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0208400-46.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-02084/2009-019-10-00.2

Reclamante Tiago Brasileiro da Silva da Nobrega

Advogado MARCELO DE BRITO MARINHO
CORRÊA(OAB: 27440/DF)
Reclamado S.A. Atacadista de Alimentos Ltda
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB:
16549/DF)

despacho de fl.357:"Vistos.Ante a garantia do juízo pela transferência de valores de fl.357, intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT, sendo o exequente a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo comum de cinco dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000504-28.2012.5.10.0019

Reclamante Antonio Alves de Sousa
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB:
21188/DF)
Reclamado Maf Pizza Expressa Ltda-Me
Reclamado Alexandre Barbosa Cintra

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados: MAF PIZZA EXPRESSA LTDA-Me e ALEXANDRE BARBOSA CINTRA, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

DECISÃO: (fls.98/99.)"Vistos. Homologo o acordo de fls. 93/94 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, quanto ao crédito líquido devido. Custas, pela reclamação, no importe de R\$96,00, calculadas sobre o valor do acordo, R\$4.800,00. Determino a alteração no BNDT para constar a suspensão da exigibilidade do débito. Tendo em vista que exequente notifica à fl. 93 o pagamento dos valores diretamente da executada, mediante os depósitos em contas correntes, remetam-se os autos à Contadoria, a fim de que os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais (inclusive custas processuais, a cargo da reclamada, haja vista o trânsito em julgado da decisão) sejam apurados em conformidade com a OJ 376, SDI-1, do C. TST, que assim dispõe:

376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. (DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010) É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. Feito isso, a devedora deverá ser intimada para comprovar a quitação dos valores apurados, no prazo de 60 dias, sob pena de execução. Ultimadas as providências supra e vindo aos autos a comprovação dos pagamentos devidos, libere-se por alvará, em favor do sócio titular da executada, ALEXANDRE BARBOSA CINTRA, o valor existente à fl. 79, zerando a conta. Publique-se. Brasília, 30 de janeiro de 2014."

despacho de fl.108:"Vistos.Homologo os novos cálculos de fls.105/107-verso para fixar o débito previdenciário e fiscal da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 757,87 Atualizado até: 28/02/2014

INSS Reclamante....: 161,87

INSS Reclamado....: 395,68

INSS Terceiros....: 104,32

Custas do Processo: 96,00

Valor R\$ 757,87

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1- Cumpra-se a determinação do penúltimo parágrafo de fl.98."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). REJANE MARIA WAGNITZ.

Brasília/DF 22, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001012-71.2012.5.10.0019

Reclamante Paulo Afonso Oliveira de Carvalho
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB:
09324/DF)
Reclamado C.P. de Souza Servicos de
Construcoes
Reclamado Brookfield Centro-Oeste
Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB:
214918/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado: C.P. DE SOUZA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 19.847,35 (93,32%)

INSS Reclamante.....: 252,18 (1,19%)

INSS Reclamado.....: 479,60 (2,25%)

INSS Terceiros.....: 139,09 (0,65%)

INSS SAT.....: 47,95 (0,23%)

Custas do Processo: 401,99 (1,89%)

Custas Art.789.....: 100,50 (0,47%)

Total Geral: 21.268,66

Atualizado:28/02/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). REJANE MARIA WAGNITZ.

Brasília/DF 22, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001058-26.2013.5.10.0019

Reclamante Antonio Batalha Fonseca
Advogado PAULO RENAN PEREIRA
LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo
Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Rapido Brasília Transportes e Turismo Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "(...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ANTONIO BATALHA FONSECA em face da reclamada RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, para declarar que o contrato de emprego havido entre as partes foi rompido em 1º/08/2013, por rescisão indireta; e para condenar a ré a cumprir as seguintes obrigações, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo: registrar o término contratual na CTPS do autor, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar: salários relativos aos de junho, julho e a um dia do mês de agosto/2013; meses de outubro e novembro/2012; aviso prévio indenizado e integrado ao tempo de serviço; férias integrais do período aquisitivo 2012/2013 e 01/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; 06/12 de décimo terceiro proporcional; e indenização de 40% do total do FGTS do pacto; pagar indenização referente aos depósitos mensais de FGTS não recolhidos à conta vinculada, inclusive os incidentes sobre salários retidos e décimo terceiro proporcional, conforme se verificar em liquidação;

pagar as multas previstas no § 8º do art. 477 e no art. 467 da CLT, esta última a incidir sobre os valores devidos a título de aviso prévio, férias + 1/3 e décimo terceiro proporcionais, e indenização de 40% do FGTS. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Determino a expedição de alvará para possibilitar ao autor o levantamento dos depósitos de FGTS de todo o pacto e de habilitação ao recebimento do seguro desemprego. Transitada em julgado, o reclamante será intimado para apresentar extrato do FGTS e comprovante do valor que levantou, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar a apuração dos depósitos de FGTS faltantes, bem como da indenização de 40%, sob pena de presumir-se regularmente cumpridas as obrigações. Na liquidação, serão observados, como limites para as respectivas apurações, as quantidades e os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários retidos e o décimo terceiro salário proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, ora fixadas em R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a cargo das reclamadas. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2013 ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na

SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). REJANE MARIA WAGNITZ.

Brasília/DF 14, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001683-60.2013.5.10.0019

Reclamante	Vanessa Almeida Rosa
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Alves Carvalho Construtora e Agropecuaria Ltda
Reclamado	Vetor Brasília Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Alves & Carvalho Construtora e Agropecuaria Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho de fls. 45: Vistos, Diante da certidão supra, retifico, na forma do art. 833 da CLT, o erro material contido na sentença de fl. 41, onde se lê: "(...) 21 de abril de 2014", leia-se: "(...) 21 de março de 2014". Intimem-se as partes. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 30, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0019100-65.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-00191/2009-019-10-00.6

Reclamante	Geovane Clementino Leite
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 12409/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SARAH GUIMARÃES BATISTA(OAB: 26559/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.327,95 (93,41%)

INSS Reclamante.....: 12,97 (0,91%)

INSS Reclamado.....: 33,96 (2,39%)
INSS Terceiros.....: 9,85 (0,69%)
INSS SAT.....: 3,40 (0,24%)
Custas do Processo: 26,82 (1,89%)
Custas Art.789.....: 6,70 (0,47%)
Total Geral: 1.421,65
Atualizado:31/03/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a)
Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a).
REJANE MARIA WAGNITZ.

Brasília/DF 31, MARÇO de 2014.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000020-39.2014.5.10.0020

Reclamante Luiz Martins da Silva
Advogado JULIO OTSUSCHI(OAB: 13301/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em
Recuperacao Judicial
Reclamado Tribunal Regional Federal da 1 Regiao

DESPACHO (...)Ante o documento de fl. 34 referente aos autos nº 1911-2013-011 cuja 1ª reclamada é a mesma do feito em epígrafe - informando a prevenção do Juízo da 11ª Vtb, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, determino a remessa dos presentes autos ao MM. Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília, via Seção de Distribuição de Feitos, com as cautelas de estilo.

Intime-se as partes.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Brasília, 28 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000134-12.2013.5.10.0020

Reclamante Donizete Rodrigo de Jesus
Advogado MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado Vbx Promotora de Creditos Ltda - Me
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

À reclamante: Comparecer à Secretaria da 20ªVara para retirada de sua CTPS e informar o recebimento das guias TRCT/Seguro desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-0000371-12.2014.5.10.0020

Reclamante Jacqueline Cantanhede Damas de Carvalho
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado Clio Livraria Comercial Ltda
Reclamado Grupo Economico Laselva

Designo o dia 21/07/14, às 14.00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição

na

Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000386-15.2013.5.10.0020

Reclamante Jose Luciano Vitorino de Vasconcelos
Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado Lava Jato Riacho II Ltda - Me
Reclamado Cootransp

Com razão o reclamante (petição fls. 53/55). Determino à secretaria que proceda as anotações na CTPS, conforme registrado na ata de audiência (fl. 33/34). Após, à SECAL, para cálculo das parcelas do acordo de fl. 33/34, acrescidas das respectivas multas, incluindo-se o FGTS por todo o pacto laboral, que perdurou de 01.11.2011 a 18.02.2013. Intime-se o reclamante para retirada da CTPS, no prazo de 5 dias. Brasília/DF, 30 de abril de 2014 (4ª Feira). MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000494-10.2014.5.10.0020

Reclamante Joao dos Santos Feitoza
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Titles Services - Me
Reclamado Sigla Engenharia e Construções Ltda

Designo o dia 27/08/14, às 14.30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000514-98.2014.5.10.0020

Reclamante Aldeci Rodrigues Ferreira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Zarcone Construções Serviços e Tranposrtes Ltda

Designo o dia 27/08/14, às 14.45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000516-68.2014.5.10.0020

Reclamante Luciene Silva Santos Sergio
Advogado JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 39604/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Designo o dia 28/08/14, às 14.00 horas, para realização da

audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000520-08.2014.5.10.0020

Reclamante Valeria Cirqueira Rodrigues
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Servilimpe Servicos Gerais Ltda

Designo o dia 20/08/14, às 14.15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000521-90.2014.5.10.0020

Reclamante Maria do Socorro dos Santos Nascimento
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Reclamado Unimed Federacao Interfederativa das Cooperativas Medicas do Centro-Oeste e Tocantins
Reclamado Central Nacional Unimed - Cooperativa Central
Reclamado Unimed Seguros Saude S/A

Designo o dia 20/08/14, às 14.20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000524-45.2014.5.10.0020

Reclamante Jose Valter Nogueira de Carvalho
Advogado VICTOR ALVES MARTINS(OAB: 21804/DF)
Reclamado Duramar Industria e Comercio Ltda - Epp

Designo o dia 20/08/14, às 14.25 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000525-30.2014.5.10.0020

Reclamante Fernanda Ribeiro Nascimento
Advogado GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON(OAB: 40690/DF)
Reclamado Construtora Matisse Ltda

Designo o dia 20/08/14, às 14.30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000527-97.2014.5.10.0020

Reclamante Severino Miranda de Freitas Junior
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Alu-Servicos em Telecomunicacoes S/A

Designo o dia 20/08/14, às 14.35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000528-82.2014.5.10.0020

Reclamante Elizangela Gomes de Souza
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Cota Tudo Comercio de Celulares Ltda - Epp

Designo o dia 20/08/14, às 14.40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000529-67.2014.5.10.0020

Reclamante Antonia Tais Oliveira de Sousa
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)

Reclamado Legião da Boa Vontade

Designo o dia 20/08/14, às 14.45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000531-37.2014.5.10.0020

Reclamante Wagner Ribeiro de Oliveira
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Aeroprest Combustíveis de Aviação Ltda
Reclamado Petrobras Distribuidora S A

Designo o dia 21/08/14, às 14.45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000533-07.2014.5.10.0020

Reclamante Aurelio Pereira Gomes
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Moacir Lopes de Brito - ME

Designo o dia 25/08/14, às 14.05 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000534-89.2014.5.10.0020

Impetrante Federacao Nac dos Trab no Com de Min e Der de Petroleo
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Aut. Coatora Secretário das Relações do Trabalho
Aut. Coatora Sind dos Trab no Com de Min e Der de Petr de Pelotas

DESPACHO (...)Ante o exposto, declaro a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113, §2º do CPC, e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, a qual couber por distribuição.
Publique-se, para ciência do impetrante e intime-se a União, via

convênio.

Brasília/DF, 29 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000535-74.2014.5.10.0020

Reclamante Jose Fatima Silva Barros
Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado Viacao Pioneira Ltda

Designo o dia 25/08/14, às 14.10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000536-59.2014.5.10.0020

Reclamante Carlos Sousa de Oliveira
Advogado LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 37377/DF)
Reclamado Marcelo Aparecido da Silva

Designo o dia 25/08/14, às 14.15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000540-96.2014.5.10.0020

Reclamante Tatiane Pereira Jorge
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado Start Imóveis
Reclamado Ouro Verde Construções e Incorporações Ltda.

Designo o dia 25/08/14, às 14.30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000541-81.2014.5.10.0020

Reclamante Raimunda da Cunha Ibiapina
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Nutra Representações Saudáveis(responsável José Sérgio Dias Filho)

Designo o dia 25/08/14, às 14.35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000543-51.2014.5.10.0020

Reclamante Flavio Batista da Silva Oliveira
Advogado PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado Express Clean Servicos Ltda
Reclamado Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria

Designo o dia 25/08/14, às 14.40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000544-36.2014.5.10.0020

Reclamante Cintia Cristina Soares Guimaraes
Advogado PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado Express Clean Servicos Ltda
Reclamado União - Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria

Designo o dia 25/08/14, às 14.45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000674-60.2013.5.10.0020

Reclamante Lidiane Alves Costa
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Call Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Prejudicado o processamento do Agravo de Instrumento diante da admissibilidade do Recurso (fls. 114). Subam os autos ai Egrégio Tribunal do Trabalho da Décima Região. Intime-se e Publique.

Despacho

Processo Nº RT-0000935-25.2013.5.10.0020

Reclamante Taciana de Souza Almeida
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Ad-Clinica de Estetica Corporal e Salao de Beleza Ltda - Me
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado. Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis. A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT, cód 01 e chave de conectividade e guias do seguro desemprego, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001017-56.2013.5.10.0020

Reclamante Joana Darc da Silva Borges Sousa
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Essência da Beleza

Considerando o requerido pela reclamada às fls. 52, designo nova audiência para tentativa de acordo entre as partes na data 10/07/2014 às 14h35min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001127-55.2013.5.10.0020

Reclamante Domingos Ferreira dos Santos
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)
Reclamado Conbras Engenharia Ltda
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

DESPACHO (...)Vistos.

Compulsando os autos, observei que a contestação escrita acompanhada de documentos, a despeito de ter sido apresentada pela reclamada na audiência realizada no dia 15.10.2013, conforme ata de audiência de fls. 86/87, deixou de ser juntada aos autos, inviabilizando, assim, o julgamento do feito.

Ante o exposto, decido chamar o feito à ordem para:

- 1 Retirar o processo da pauta de julgamentos do dia 16.05.2014;
- 2 Reabrir a instrução processual;
- 3 Determinar à Secretaria da Vara que providencie a juntada da defesa da reclamada, com documentos, podendo intimá-la para que apresente cópia da referida peça processual e dos documentos, abrindo-se vista ao reclamante para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias;
- 4 Designar encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 02/09/2014, às 14h50. Fica dispensado comparecimento das partes.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001281-78.2010.5.10.0020

Reclamante César Luiz Fraga Vieira
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Convolo em penhora a importância de R\$ 6.480,35 à fl. 519, referente ao depósito recursal efetuado pela executada. Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para pagar, no prazo de 48 horas, o débito remanescente

no importe de R\$ 60.673,91, valor atualizado até 30/04/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001285-47.2012.5.10.0020

Reclamante José Félix Pedrosa
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Misula Engenharia Ltda.
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

"Converto o valor bloqueado pelo sistema BACEN-JUD em penhora. Intimem-se tanto o Exequente como a Executada, sendo o primeiro para ciência dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT, e, a segunda, para, querendo, ajuizar Embargos à Execução, nos termos do dispositivo celetista prefalado. Prazo comum de 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-0001302-20.2011.5.10.0020

Reclamante Felipe Saboya de Santa Cruz Abreu
Advogado STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
Reclamado MSA-INFOR Sistemas e Automação Ltda
Advogado MOACYR AMANCIO DE SOUZA(OAB: 17969/DF)

Ao Reclamante: "Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos nº do seu PIS/PASEP". Despacho à fl. 260.

Despacho

Processo Nº RT-0001468-81.2013.5.10.0020

Reclamante Jeovan Marcos Silva Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

DESPACHO (...)III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA. contra a sentença proferida às fls 108/112, para prestar esclarecimentos e autorizar, de ofício, a dedução das parcelas quitadas sob idêntica rubrica, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante do decisorio.

Intimem-se.

Em 28.04.2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001514-70.2013.5.10.0020

Reclamante Onezilio Rodrigues da Silva
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

DESPACHO (...)Ante o exposto, decido conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. a pagar a ONEZILIO RODRIGUES DA SILVA as parcelas de FGTS não depositadas na conta vinculada do trabalhador durante o pacto laboral, que perdurou de 02/10/2006 a 19/09/2011, bem como a diferença da multa rescisória, na proporção de 20% sobre a integralidade dos depósitos, conforme se apurar em liquidação de sentença, com base no extrato da conta vinculada.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, apuradas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.

Ciente a reclamada, nos termos da Súmula 197 do C. TST.

Publique-se, para ciência do autor.

Brasília/DF, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001616-92.2013.5.10.0020

Reclamante 12 Producoes de Eventos Ltda - Me
Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Reclamado Luana Naiara Pascoal
Advogado LIANA RAQUEL PASCOAL(OAB: 28155/DF)

DESPACHO (...)Vistos.

À vista do pedido de desistência manifestado pela autora à fl. 82, concedeu-se o prazo de 05 dias para manifestação da requerida, sob pena de anuência. O prazo transcorreu in albis.

Destarte, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Retire-se o feito da pauta de audiências (instrução designada à fl. 49), e arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

Custas pela requerente, no importe de R\$ 3.750,00, calculadas sobre o valor da causa à fl. 08, nos termos do art. 789, II da CLT c/c art. 267, VIII do CPC.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001684-42.2013.5.10.0020

Reclamante Rayane Lopes do Nascimento
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado M E Reformas e Acabamentos Ltda - Me
Reclamado Construtora Oas Ltda.
Advogado LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 25193/DF)

A advogada da reclamante, no dia da audiência inaugural, realizada em 22.04.2014 às 14h30min, alertou sobre o erro na intimação da autora quanto ao horário da audiência. Assiste razão à reclamante. O despacho à fl. 37 designou audiência para as 14h30min, mas, em flagrante equívoco, constou publicado no DeJT designação de audiência para ser realizada às 15h15min. Inadvertidamente realizou-se a audiência às 14h30min, resultando na extinção do processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 844 da CLT, por ausência da reclamante. Ante o exposto, decido CHAMAR O FEITO À ORDEM para cassar a decisão de arquivamento autos, e determinar a reabertura da instrução com a designação de nova audiência inaugural para o dia 20/06/2014, às 14h40min, exclusivamente para tentativa de acordo e apresentação de defesa, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se a autora. Notifiquem-se as rés. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001698-26.2013.5.10.0020

Reclamante Rositelia Edmizia Xavier Costa
Advogado GEISIANE AMORIM CARVALHO(OAB: 41055/DF)
Reclamado Csc Computer Sciences Brasil S.A.

Às 08h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). PRISCILA PEREGO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RENATA GUEDES, OAB nº 40903/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente

reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 74.112,10, calculadas sobre R\$ 3.705.605,00, dispensadas na forma da lei. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa. Audiência encerrada às 08h16min.

Despacho

Processo Nº RT-0001712-44.2012.5.10.0020

Reclamante Osire Pereira da Silva
Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)
Reclamado Expresso Brilhante Ltda

Ao Reclamante: "(...)expeça-se alvará substituto das guias do FGTS e do seguro-desemprego, intimando em seguida o Reclamante para o recebimento, inclusive de sua CTPS devidamente anotada".

Despacho à fl. 53.

Despacho

Processo Nº RT-0001717-32.2013.5.10.0020

Reclamante Jose Anisio Martins de Azevedo
Advogado KELLY CRISTIANE MARQUES GONCALVES CARNEIRO(OAB: 21193/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

DESPACHO (...)Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por JOSÉ ANISIO MARTINS DE AZEVEDO contra a sentença proferida às fls. 91/96, para negar-lhes provimento, conforme a fundamentação.

Intimem-se.

Em 28.04.2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001852-15.2011.5.10.0020

Reclamante Rodrigo Rios Cossich Furtado
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492/MG)

Libere-se o crédito do reclamante, observando os recolhimentos fiscais e previdenciários. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Tudo pronto e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-0048000-31.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-00480/2004-020-10-00.0

Reclamante CARLOS EDUARDO AREIAS CARDOSO
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado TAM LINHAS AEREAS S/A
Advogado BRUNO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 19234/DF)

"Libere-se o valor do depósito recursal à Executada mediante a regular expedição de alvará, intimando-a em seguida para o recebimento no prazo de 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-0105000-96.1998.5.10.0020

Processo Nº RT-01050/1998-020-10-00.7

Reclamante JOAQUIM ALVES ABADIA
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)

Reclamado Proteforte Seguranca e Servicos Ltda
Advogado ROSSANA MARQUES SALSANO(OAB: 25.406/DF)

"Vista ao Exequente acerca do ofício recebido em resposta ao pedido de reserva de crédito formulado junto ao Juízo da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões do Distrito Federal para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá, ainda, requerer o que for do seu interesse".

Despacho

Processo Nº RT-0132100-40.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-01321/2009-020-10-00.8

Reclamante Ruth Versiani de Oliveira
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: 11110/DF)
Reclamado Oboé Crédito Financiamento e Investimento S.A.
Advogado ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA(OAB: 21584/CE)
Reclamado Magazines Brasileiros Ltda.
Advogado ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA(OAB: 21584/CE)

Decisão (...) Dado o reconhecimento de grupo econômico e consequente responsabilização solidária das executadas que compõem a lide, remeto a discussão acerca das duas temáticas para momento posterior quando do término das divergências que porventura venham a ser suscitadas dos valores apurados, considerando que o quantum debeatur ainda se encontra aberto a discussões e à possibilidade do crédito obreiro ser satisfeito totalmente pela executada que não se encontra em liquidação extrajudicial (MAGAZINES BRASILEIROS LTDA).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Improcedente o pedido da excipiente quanto a honorários advocatícios, pois não preenchidos os requisitos da Lei 5584/70, inteligência das Súmulas 219 e 329 do TST, OJ 305 da SDI-I. ISSO POSTO, conheço da exceção de pré-executividade para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes para ciência do teor desta decisão e dos esclarecimentos e novos cálculos trazidos pela Contadoria às fls. 425/432. Brasília, 30 de abril de 2014.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0002053-36.2013.5.10.0020

Reclamante Jose Roberto da Silva
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado J.G.L. Bar e Restaurante Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 20/05/2014 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS da 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO J.G.L. Bar e Restaurante Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/05/2014 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 332 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além

de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2014.

JOSE RIBAMAR ROCHA
Diretor(a) de Secretaria

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000020-07.2012.5.10.0021

Reclamante	Antônio Donizet Teodoro
Advogado	ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Vistos. Trata-se de início de execução com depósito recursal nos autos que garante parte da execução. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 298/305, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos

de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 19.977,81 valor atualizado até 31/03/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 307, procedente do depósito recursal da fl. 201, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 14.837,13, valor atualizado até o dia 30/04/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-0000076-06.2013.5.10.0021

Reclamante	Ronaldo Almeida Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Condominio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se diretamente o exequente via postal e

na pessoa de seu procurador para levantamento do alvará nº 369/2014.

Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-0000092-57.2013.5.10.0021

Reclamante	Jose Alberto Lima Valerio
Advogado	CAIO CÉSAR NASCIMENTO NOGUEIRA(OAB: 32165/DF)
Reclamado	Nelson Jose de Souza Construtora - Me

Advogado	ANTONIO RIBEIRO GOMES(OAB: 35486/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do

Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte

movimentação:

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do

devedor. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

(art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará,

caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000249-93.2014.5.10.0021

Exequente	Elziane Alves de Almeida
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Executado	Etna Comércio de Móveis e Artigos para Decoração Ltda
Advogado	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Libero o crédito da exequente.

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 21 da seguinte forma:

Conta n.º: 01507106-4; Valor: R\$ 2.338,42 .

- Liberar ao Sindicato, por seu advogado(a) Dr(a). ANDERSON FERREIRA GONCALVES, OAB/DF Nº 21145, conforme procuração da fl. 06 dos autos, o valor de R\$ 301,86 (valor dos honorários assistenciais).

- Liberar à exequente, por seu advogado(a) Dr(a). ANDERSON FERREIRA GONCALVES, OAB/DF Nº 21145, conforme procuração da fl. 05 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido da exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJD, BACENJD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0000282-20.2013.5.10.0021

Reclamante	Jonathan Nascimento de Oliveira
Advogado	AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 24308/DF)
Reclamado	Araujo Abreu Engenharia S/A
Advogado	MARCILIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 26001/DF)

Vistos.

Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão/alteração dos dados no BNDT.

A executada juntou petição à fl. 164, onde informa que não entrará com embargos à

execução.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art.

884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso

existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000286-28.2011.5.10.0021

Reclamante	Fabio de Oliveira Souza
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada (em Recuperação Judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos.

A Perita, Drª Flávia da Cunha Diniz requer seja dado prosseguimento à execução dos honorários periciais pela Justiça do Trabalho.

Indefiro o pedido, visto que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar créditos trabalhistas devidos por empresas em situação de falência ou em recuperação judicial, ante o contido na lei 11.101/2005 e a inteligência do Provimento 01/2012 da CGJT, nos termos dos despachos às fls. 600/605.

Expeça-se a certidão de habilitação de crédito da Perita, Drª Flávia da Cunha Diniz.

Recebida a certidão de crédito, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000305-63.2013.5.10.0021

Reclamante	Ivonete Maria da Paixao de Almeida
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada, via DEJT, para que comprove o recolhimento de FGTS (diferença de 6% sobre os valores da remuneração pagos ao longo do contrato de trabalho e indenização de 40% sobre a integralidade dos depósitos), sob pena de inclusão dos valores inadimplidos em execução. Prazo de 05 dias, a contar de sua intimação.

Após, conclusos.

Publique-se.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000348-34.2012.5.10.0021

Reclamante	Daniel Cardoso dos Santos
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	DAN Engenharia e Consultoria Ltda.
Advogado	SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)
Reclamado	DAN Construtora Ltda.
Advogado	SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)

O Banco comprovou o pagamento.

Trata-se de parcelamento de débito, conforme despacho de fl. 408.

Libero o crédito do exequente.

Determino a(ao) BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 438 da seguinte forma: Conta n.º: 2600119230952; Valor: R\$ 585,12 .

- Liberar ao exequente , por seu advogado(a) Dr(a). MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN, OAB/DF Nº 21511, conforme procuração da fl. 09 dos autos, o saldo existente (parte do valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Atualizada a conta e deduzidos os depósitos de fls. 426 e 438, resta um débito de R\$ 1.265,37, sendo, R\$ 134,47 de custas e R\$ 1.130,90 de crédito líquido do exequente.

Intimem-se.

Aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0000428-27.2014.5.10.0021

Reclamante	Marco Antonio Rodrigues Paixao
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
Reclamado	ISS Manutencao e Servicos Integrados Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/08/2014, às 9h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000429-12.2014.5.10.0021

Reclamante	Edileusa Jesus da Silva
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Passos Passos Panificadora e Confeitaria Ltda - Epp (Grão Mestre)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/08/2014, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000430-94.2014.5.10.0021

Reclamante Zildete Rodrigues da Luz
Advogado KLEMENS JOSE RABELO(OAB: 24161/DF)
Reclamado Conselho Espirita Internacional

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/08/2014, às 9h05.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000432-64.2014.5.10.0021

Reclamante Gisele Sabino de Jesus Dias
Advogado ROSÂNGELA CARDOSO MAIA(OAB: 19457/DF)
Reclamado RIK Servicos Bancarios Ltda - ME
Reclamado Raul Prado

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/08/2014, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000434-34.2014.5.10.0021

Reclamante Antonio Gadelha Martins
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado LAF -Empresa de Servicos Hospitalares Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/08/2014, às 9h15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o

reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000435-19.2014.5.10.0021

Reclamante Valdacir Jose Silva Leite
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado P R Industria e Comercio de Premoldados Ltda - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/08/2014, às 9h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000436-04.2014.5.10.0021

Reclamante Benedito Aparecido Moreira Franco
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado IBM Brasil - Indústria Máquinas e Serviços

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/08/2014, às 9h25.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000439-56.2014.5.10.0021

Reclamante Luciano Goncalves Lourenco
Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/08/2014, às 9h25.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada

posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000441-26.2014.5.10.0021

Reclamante	Joeli de Souza Figueira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Rosario Locadora de Veiculos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/08/2014, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000443-93.2014.5.10.0021

Reclamante	Rafael Goncalves de Lima
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	VIT Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Reclamado	Oceanair Linas Aereas SA (Avianca)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/08/2014, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000447-33.2014.5.10.0021

Reclamante	Alessandro Queiroz da Silva
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	RA Catering Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/08/2014, às 9h15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000449-03.2014.5.10.0021

Reclamante	Thalita Viana da Silva
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	VRG Linhas Aereas S.A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/08/2014, às 9h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000450-85.2014.5.10.0021

Reclamante	Agacilene Vieira da Mata
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Shawarma's Lanchonete Ltda - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/08/2014, às 9h25.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000452-55.2014.5.10.0021

Reclamante	Luciano Souza de Oliveira
Advogado	FABIANA DE CARVALHO NASCIMENTO(OAB: 35529/DF)
Reclamado	DKS Comercio de Veiculos Ltda - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/08/2014, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000453-40.2014.5.10.0021

Reclamante	Alexandre Abrantes Cotta de Mello
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/08/2014, às 9h05.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000464-69.2014.5.10.0021

Reclamante	Maria do Desterro da Silva Pereira
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE(OAB: 20221/DF)
Reclamado	GVP Consultoria e Producao de Eventos Ltda - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/08/2014, às 8h45.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000466-39.2014.5.10.0021

Reclamante	Francisca de Abreu Custodio
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Ana Claudia da Silva

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/08/2014, às 8h55.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000471-61.2014.5.10.0021

Reclamante	Geisa Betania das Neves
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 31/07/2014, às 8h40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000473-31.2014.5.10.0021

Reclamante	Leonardo Conceicao Ramos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Oba Hortifruti - Comercio e Importacao de Frutas Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/08/2014, às 8h40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000513-47.2013.5.10.0021

Reclamante	Antonio Alves dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Tv Studios de Brasilia Ltda
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Vistos.

A ata de acordo estabeleceu prazo de 10 dias para manifestação do recebimento de cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Os valores foram devidamente registrados no SAP.

Publique-se.

Ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000552-44.2013.5.10.0021

Reclamante	Ricardo Alexandre de Paula
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Imperador dos Paes Panificadora e Confeitaria Ltda - Me
Advogado	RODRIGO FRATTARI GOMES SILVA(OAB: 25816/DF)

Vistos.

Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão/alteração dos dados no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000677-12.2013.5.10.0021

Reclamante	Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Defesa Serviços de Vigilância e Segurança Privada Ltda - Me

Ante os termos da certidão supra, intime-se diretamente o reclamante via postal e na pessoa de seu procurador para levantamento ao alvará nº 368/2014.

Recebido o alvará, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000690-11.2013.5.10.0021

Reclamante	Eloíde Tolentino Verissimo
Advogado	PATRICIA PINHEIRO FRANCO(OAB: 32961/DF)
Reclamado	JWA Moveis Planejados Ltda - ME
Advogado	NILTON MENDES GOMES(OAB: 10930/DF)
Reclamado	Criare - Carraro Imóveis Ltda
Advogado	JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 20766/DF)

Vistos. O recurso ordinário da reclamante revela-se adequado e tempestivo. Custas dispensadas. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso. Prazo legal. O prazo do primeiro reclamado começa a partir do dia 06/05/2014,

inclusive, e o prazo do segundo reclamado 15/05/2014, inclusive. Intimem-se os reclamados, por seus procuradores. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000761-13.2013.5.10.0021

Reclamante	Joaquim Alves Brito
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado	NILTON CESAR MEDEIROS(OAB: 136857/MG)

Vistos.

Trata-se de execução de empresa em recuperação judicial/falência. Devidamente citada, não houve oposição de embargos pela executada.

Determino a inclusão dos dados da empresa no BNDT, na forma da Lei 12.440/2011 e da RA 1470/2011 e orientação contida no ofício circ. TST/GP nº 749/2011do TST.

Vista ao exequente, por cinco dias, conforme determinado à fl. 162.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000835-67.2013.5.10.0021

Reclamante	Manoel Francisco Pereira Nascimento
Advogado	FABIANO ARSENIO SOARES(OAB: 25963/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 11.440,80 Atualizado até: 30/04/2014 Liq. Exequente..... 10.756,35 INSS Reclamante.... 110,07 INSS Reclamado..... 275,20 INSS SAT..... 27,52 Custas do Processo: 217,33 Custas Art.789..... 54,33 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 11.440,80, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000838-56.2012.5.10.0021

Reclamante	Romilda Alves Faria
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Antes denominada Qualix Serviços Ambientais Ltda.) (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

O Agravo de Petição do executado (Fls. 515/519) revela-se tempestivo.

Em relação às custas devidas, a teor do art. 789-A, inciso V, deverão ser recolhidas ao final. Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se o exequente para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000873-79.2013.5.10.0021

Reclamante	Paulo Joao Kojoroski
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

VI CONCLUSÃO Ante o exposto, rejeito a prefacial de prescrição, acolho a prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho e extingo o pedido de reflexos da incorporação pretendida na previdência privada do Autor (fl. 11), durante todo o período imprescrito, e extingo o pedido das parcelas remuneratórios e reflexos, vencidas e vincendas, a partir de 01/02/2011 (data de aposentadoria do Reclamante), sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por PAULO JOÃO KOJOROSKI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, condenando a reclamada a pagar a reclamante as verbas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, a serem recolhidas no prazo legal.

A liquidação se dará por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei n.º 8.177/91 e das Súmulas n.ºs 200 e 381, do c. TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, da Súmula n. 368 do TST e observada a IN RFB 1127/11.

Não tem natureza salarial para fins de recolhimentos de contribuição previdenciária as parcelas de licença-APIP convertida em espécie e FGTS.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000903-17.2013.5.10.0021

Reclamante	Emerson Lucas de Sousa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 157-v) e depósito recursal (fl. 157) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário

interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades

regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000978-56.2013.5.10.0021

Reclamante	Mayara Aguiar Garritano
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Centro Odontológico Sorrizu'S Ltda - Me
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

O(a) reclamante informa que o(a) reclamado(a) pagou a 4ª parcela do acordo homologado com atraso.

Manifeste-se a reclamada, em 48 horas.

Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos para início da execução.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000998-47.2013.5.10.0021

Reclamante	Cristiana Maria Goncalves da Silva
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A
Advogado	ADRIANO GALHERA(OAB: 173579/SP)

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (demonstrativos de pagamento da reclamante de janeiro, fevereiro, abril a julho, setembro a dezembro de 2010; de janeiro de 2011 a julho de 2012, setembro a outubro de 2012 e de dezembro de 2012 e janeiro a abril de 2013), conforme promoção da Contadoria.

Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada.

Na ausência de elementos, a Contadoria deverá utilizar a média dos últimos três meses, imediatamente anterior, ou qualquer outra forma de liquidação do feito adequado ao caso concreto.

Apresentados os referidos documentos, restitua-se os autos ao Contador.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001109-36.2010.5.10.0021

Reclamante	Esther Emília Rocha Lessa
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Vista ao exequente, por dez dias, da nova planilha de cálculos apresentada pela executada.

Intime-se.

Decorrido o prazo, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001142-21.2013.5.10.0021

Reclamante	Iraci Maria das Dores Moreira Peixoto
Advogado	CLAUDIA ALVEZ MOTTA SANTOS(OAB: 24921/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do DF - CODEPLAN
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos.

Trata-se de processo recebido do TRT.

A reclamada, por meio da petição de fl. 216, formaliza pedido de desistência do

recurso ordinário interposto, o que foi deferido, conforme despacho

da fl. 220.

Considerando a sentença transitada em julgado às fls. 176/182, intime-se a reclamada

para comprovar, em 30 dias, a incorporação das gratificações referentes às funções exercidas

nos últimos dez anos anteriores à supressão, conforme sentença das fls. 176/182.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001152-65.2013.5.10.0021

Reclamante	Francisco Pereira da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Renovar Engenharia Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

7 - DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por FRANCISCO PEREIRA DA SILVA em face de RENOVAR ENGENHARIA LTDA., para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da Reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do Autor. A Demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado.

Em atenção à Lei nº 10.035/00, com exceção dos salários não quitados e 13º salário, as demais parcelas têm natureza indenizatória.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes via publicação no DEJT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001329-29.2013.5.10.0021

Reclamante	Taiane de Souza Paiva
Advogado	DARIO RUIZ GASTALDI(OAB: 10699/DF)
Reclamado	Aguiar de Carvalho Cosméticos Ltda - Me
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Vistos.

A Reclamante informa que o reclamado não depositou a integralidade dos depósitos na conta vinculada do FGTS, conforme extratos (fls. 286/287), nos termos do acordo de fls.

273/274.

Em razão disso, intime-se o reclamado para comprovar, em 48 horas, a integralidade dos depósitos na conta vinculada do FGTS da autora, sob pena de indenização substitutiva, e por conseguinte a instauração da execução.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001415-97.2013.5.10.0021

Reclamante	Gisele Aparecida Dorigan Sato (14ª vara do trabalho de São Paulo - Capital)
Advogado	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
Reclamado	Viplan Viação Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Araes Agropastoril Ltda

Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Brata - Brasília Transporte e Manutenção Aeronautica S/A
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Locavel Locadora de Veiculos Brasília Ltda
Reclamado	Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda - Me
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

TRATA-SE DE CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO CONTRA EMPRESAS DO GRUPO CANHEDO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a Justiça do Trabalho é incompetente para executar créditos trabalhistas devidos por empresas em situação de falência ou em recuperação judicial, ante o contido na Lei 11.101/2005 e a inteligência do Provimento 01/2012 da CGJT, devendo a execução prosseguir, por meio de habilitação do crédito de cada credor, junto ao Juízo Universal da Falência ou da Recuperação Judicial.

Assim, libero a penhora dos veículos às fls. 94, 96, 97 e 100.

Intime-se o fiel depositário Wagner Canhedo Azevedo Filho, no endereço SHIS QI 07, CONJUNTO 04, CASA 16, LAGO SUL/DF. Requisite-se o mandado nº 460/2014.

Por fim, devolva-se a presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante.

Despacho

Processo Nº RT-0001444-21.2011.5.10.0021

Reclamante	Thaize Aires de Souza e Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)

Considerando os termos da petição do exequente da fl. 385, bem como a consulta das fls. 388 e 389 referente ao saldo atualizado das guias das fls. 357 e 365, verifico que o numerário é suficiente para satisfazer a execução, inclusive quanto ao valor total das custas.

Assim, torno sem efeito o alvará da fl. 378, bem como o despacho da fl. 386.

Determino à CEF efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 357 e 365 da seguinte forma:

Conta nº: 04987124-8; Valor: R\$ 6.548,90

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, OAB/DF Nº 05166, conforme procuração da fl. 19 dos autos, todo o saldo da referida conta (parte do valor do líquido do exequente).

- Zerar a conta.

Conta nº 04990125-2 ; Valor: R\$ 67.631,37.

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 3.485,63 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 10.165,62 (valor do INSS empregador e SAT).

-Transferir para a conta vinculada do exequente, o valor de R\$ 2.641,75 (valor do FGTS depósito).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, R\$ 735,39 (valor das custas).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, OAB/DF Nº 05166, conforme procuração da fl. 19 dos autos, o saldo remanescente (restante do valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução, também em relação às custas processuais.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, ainda, para levantamento do alvará.

Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0001449-09.2012.5.10.0021

Reclamante	Rosilene Alves Rocha Hisatomi
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (Valor efetivamente devido à Reclamante, mês a mês, a título de promoção por merecimento, no período de 17/07/2007 a 31/01/2014; os contracheques da Autora, relativos ao período de agosto/2012 a janeiro/2014 e a Metodologia a ser observada no cálculo do reflexo sobre licença-prêmio), conforme promoção da Contadoria.

Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada.

Na ausência de elementos, a Contadoria deverá utilizar a média dos últimos três meses, imediatamente anterior, ou qualquer outra forma de liquidação do feito adequado ao caso concreto.

Apresentados os referidos documentos, restituam-se os autos ao Contador.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001469-97.2012.5.10.0021

Reclamante	Jabes Rodrigues Cordeiro
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Papelaria Primo's Ltda.
Advogado	MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/DF)

Homologo a arrematação feita no leilão realizado, conforme auto de arrematação de fl. 238.

Intime-se o Sr. Leiloeiro para comprovar, em cinco dias, a entrega do bem.

Intime-se o arrematante para receber os bens arrematados, devendo acompanhar a diligência, oferecendo os meios necessários à remoção.

Concluída a entrega dos bens, o valor da arrematação será liberado ao exequente, assim como o valor da comissão do leiloeiro.

Após, a Secretaria para atualizar o débito com dedução do valor levantado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001491-24.2013.5.10.0021

Reclamante	Jonolina Pereira da Silva
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Osesp Comercial e Administradora Ltda
Advogado	CARLA DE ALCANTARA MENDES(OAB: 136662/MG)

Vistos.

A ata de acordo estabeleceu prazo de 10 dias para manifestação do recebimento de cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Os valores foram devidamente registrados no SAP.

Publique-se.

Ao arquivo definitivo.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001548-47.2010.5.10.0021

Reclamante	Editte Francisco do Nascimento
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.379,90 Atualizado até: 31/03/2014

Custas do Processo: 85,88

Previdência Privada Recte.....: 1.393,89

Previdência Privada Recdo.....: 2.900,13

Dê-se ciência aos executados de que o seu débito total é de R\$ 4.379,90, valor em 31/03/2014, estando o juízo garantido com os depósitos recursais das fls. 475, 528, 624, 635, 645 e 647.

Citem-se as executadas, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido.

Despacho

Processo Nº RT-0001657-90.2012.5.10.0021

Reclamante	Andréa Azevedo Leite Cremonês
Advogado	MARI EDNA MENDES SILVA(OAB: 11105/DF)
Reclamado	Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Virlene Maria Guanabara Araujo Vasconcelos
Reclamado	Maria Hildete Pinheiro Bezerra

Vistos. Indefiro o requerimento de anotação da baixa na CTPS da reclamante, tendo em vista que não há determinação na decisão transitada em julgado. Sendo assim, intime-se a exequente para receber sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Despacho

Processo Nº RT-0001737-20.2013.5.10.0021

Reclamante Renata Pereira Costa e Silva
Advogado OSVALDO FRANCISCO PIRES(OAB: 32892/DF)
Reclamado Fundação Universidade de Brasília (Hospital Universitario de Brasília)

DECISÃO Diante dos fundamentos acima, suscito o CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, determinando a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, I, "d", da CF/88.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a Reclamada, intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região n. 65/2010.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001758-64.2011.5.10.0021

Reclamante Jamille Oliveira Pinho
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado PRG Telecom Ltda. (PROINEG)
Advogado DARLY PONTES RAMOS(OAB: 37134/DF)
Reclamado Dagmar Sampaio Bonfim

Homologo a arrematação feita no leilão realizado, conforme auto de arrematação de fl. 101.

O Banco comprovou o depósito (fl. 102).

Expeça-se a carta de arrematação para transferência do reboque de placa NLI 0917 junto ao DETRAN/DF.

Intime-se o Sr. Leiloeiro para comprovar, em cinco dias, a entrega do bem.

Intime-se o arrematante para receber os bens arrematados, devendo acompanhar a diligência, oferecendo os meios necessários à remoção.

Concluída a entrega dos bens, o valor da arrematação será liberado ao exequente, assim como o valor da comissão do leiloeiro. Após, a Secretaria para atualizar o débito com dedução do valor levantado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001852-41.2013.5.10.0021

Reclamante Márcio Semião da Silva
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOUSA(OAB: 9458/DF)
Reclamado Tradição Planejamento e Tecnologia de Serviços LTDA.
Advogado LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

III DISPOSITIVO Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA a pagar ao Reclamante MÁRCIO SEMIÃO DA SILVA, a parcela constante da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381, do TST.

Custas no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverão ser recolhidas, no prazo legal.

Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, tendo o montante da condenação, caráter indenizatório.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001996-15.2013.5.10.0021

Requerente Marcelo Gomes de Carvalho
Advogado JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES(OAB: 24638/DF)
Requerido Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda.
Advogado CARINE MURTA NAGEM CABRAL(OAB: 79742/MG)
Requerido Huawei Digital do Brasil Serviços de Tecnologia Ltda

Vistos.

Trata-se de Execução Provisória em Autos Suplementares.

O Exequente requer a expedição de alvará relativamente ao valor inerente à r.

Sentença já transitada em julgado, em relação ao qual a execução segue a feição de definitiva.

Indefiro o pedido, visto que trata-se de execução provisória em Autos Suplementares e os autos principais estão no TRT 10ª Regão para julgamento do recurso ordinário interposto pelo executado.

Garantido o Juízo, proceda-se a Secretaria à inclusão/alteração no BNDT.

O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000387-94.2013.5.10.0021

Reclamante Tatiani Lacerda Barbosa Ferreira
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Consultex Consultoria e Assessoria Empresarial e Contábil Ltda - Me
Reclamado Jose Liberio Pimentel Filho
Reclamado Tatiane Abud Pimentel

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Jose Liberio Pimentel Filho e Tatiane Abud Pimentel, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 5.643,49 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 5.013,81

INSS Reclamante....: 133,60

INSS Reclamado.....: 333,99

INSS SAT.....: 33,40

Custas do Processo: 102,95

Custas Art.789.....: 25,74

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Editais

Processo Nº RT-0000387-60.2014.5.10.0021

Reclamante Antonio Magno Alencar de Brito
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Centro Oeste Reformas e Pinturas Ltda Me

Reclamado Vilela e Carvalho
Reclamado Habitar Empreendimentos Imobiliarios

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/08/2014 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Centro Oeste Reformas e Pinturas Ltda Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/08/2014 09h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000023-22.2013.5.10.0022

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Enos Josue Rose

Despacho de fls.93.A autora.Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o autor para ciência.

BRASÍLIA, 31/03/2014.

Assinatura Digital

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000024-70.2014.5.10.0022

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Nacional Construcoes Ltda

Despacho de fls.50.Ao autor.Diante do acima certificado, intime-se o autor para informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito,nos termos do art.267,I e IV, do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos ou caso

seja informado o endereço da ré, anote-se e notifique-a.

BRASÍLIA, 28/04/2014.

Assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000031-62.2014.5.10.0022

Reclamante Gleilton Pereira Calasans

Advogado JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Reclamado Multi Seguranca Eletronica e Patrimonial Ltda - Epp
Advogado NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

(ao reclamado) fls.93.

Vistos.

Tendo em vista que o o réu não juntou aos autos os comprovantes solicitados às fls.91.

Denego seguimento ao recurso interposto pelo reclamado, já que irregularmente preparado. Faltou o comprovante do recolhimento de custas e do depósito recursal.

Intime-se o reclamado.

Brasília, 29 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000074-96.2014.5.10.0022

Reclamante Fernanda Ferreira Fernandes
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Ctis Tecnologia S.A
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Despacho de fls.98.A ré.Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela autora (fls. 96/97), imprescindível a manifestação da parte contrária (OJSBDI 1 nº142).

Destarte, dê-se vista à ré dos embargos de declaração opostos. Prazo de 5 dias.

Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento

do incidente processual.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2014.

assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000104-34.2014.5.10.0022

Reclamante Helio da Silva Santos Filho
Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado Engemasa Engenharia Ltda
Advogado LIVIA MARIANA GOMES DA SILVA TEIXEIRA SANTANA(OAB: 29871/DF)

Despacho de fls.132.Ao autor.Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos

de declaração opostos pela ré (fls. 128/131), imprescindível a manifestação da parte

contrária (OJSBDI 1 nº142).

Destarte, dê-se vista ao autor dos embargos de declaração opostos.

Prazo de 5

dias.

Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento

do incidente processual.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2014.

assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000120-85.2014.5.10.0022

Reclamante Isabela dos Santos Brito

Advogado ADENILMA OLIMPIA DOS SANTOS(OAB: 41346/DF)
Reclamado Ciq Cursos Centro de Informatica e Qualificação

(Às partes)sentença de fls.24/34 Posto isso, julgo procedentes os pedidos para condenar o reclamado às obrigações de fazer e pagar à reclamante as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença.Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem ainda as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber, 13º salário, saldo de salário, RSR e salário atrasado, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte.Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação.Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS e oficie-se à DRT e à CEF.Intimem-se as partes.Brasília, 29 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000528-76.2014.5.10.0022

Reclamante Albino Luthane Sousa Silva
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Vanderlei ... de Jesus

Ao Autor:

Intime-se o autor para informar, no prazo de 10 dias, o endereço do réu, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos ou caso seja informado o endereço do réu, notifique-o. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000539-08.2014.5.10.0022

Reclamante Jefferson Pereira Dias
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

(ao autor)despacho de fl.365 Indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo autor às fls. 348, mantendo a decisão de fls. 341/342 por seus próprios fundamentos.Intime-se o autor para ciência.Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0000542-60.2014.5.10.0022

Reclamante Cleiton Araujo da Costa
Advogado ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
Reclamado Ares Engenharia e Construção Ltda - Me
Reclamado Area Realty Empreendimentos Imobiliários S.A.

(ao autor) fls.70.

Intime-se o(a) autor(a) para informar, no prazo de 10 dias, o endereço da 1ªré, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC, em relação à referida ré.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos ou caso seja informado o endereço da ré, notifique-a.

BRASÍLIA, 23/04/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000666-43.2014.5.10.0022

Reclamante Helena de Almeida Irber
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

DESPACHO Fl. 352. "Indefiro o pedido de reconsideração formulado pela autora às fls. 336, mantendo a decisão de fls. 332/333 por seus próprios fundamentos. Intime-se a autora para ciência. Após, aguarde-se a audiência. Brasília, 24 de abril de 2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000783-34.2014.5.10.0022

Reclamante Tanael Paiva da Silva
Advogado ANA PAULA SIMÕES SEABRA RESENDE(OAB: 37473/DF)
Reclamado Gonar Engenharia Ltda - Me

Despacho de fls.43. Ao autor.Vistos.

Indefiro o pleito de fl. 42, pois não há disponibilidade de pauta em data

anterior àquela já designada para audiência.

Intime-se o autor via DEJT, para ciência.

Após, aguarde-se a audiência.

Brasília, 29 de abril de 2014.

Assinado Digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000943-59.2014.5.10.0022

Reclamante Lucas Vinicius Lima de Souza
Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado Rgb Restaurantes Ltda.

Ao autor:

SENTENÇA

I RELATÓRIO

Dispensado o relatório, a teor do disposto no art. 852-I da CLT, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo.

II FUNDAMENTAÇÃO

RITO SUMARÍSSIMO. INDICAÇÃO INCORRETA DO ENDEREÇO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

A Reclamação Trabalhista cujo valor da causa não ultrapassa 40 salários mínimos enquadra-se no Rito Sumaríssimo, a teor do disposto no art. 852-A da CLT.

É o caso da presente demanda, em que se pleiteia o pagamento de verbas trabalhistas no importe total de R\$ 4.452,93.

No caso sob exame, a notificação dirigida à reclamada foi devolvida com a informação de "mudou-se" (fl. 18 verso), o que significa que a parte autora não indicou corretamente o endereço da ré, como exige o art. 852-B, II, da CLT.

O não atendimento do disposto no mencionado artigo importa no arquivamento da reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º).

A determinação de emenda nas reclamações trabalhistas sujeitas ao Rito Sumaríssimo encontra óbice no art. 852-B, III, da CLT.

Diante desse quadro, decido arquivar o processo, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante da declaração de fls. 06, defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

III - DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, determino o ARQUIVAMENTO da Reclamação Trabalhista, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 89,06, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 4.452,93, dispensadas na forma da lei.

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito da pauta do dia 09/12/2014 às 14h10min.

Intime-se o autor via DEJT.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Brasília, 29 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000979-04.2014.5.10.0022

Reclamante	Rosane Santana de Souza
Advogado	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
Reclamado	Suzi Rocha Oliveira

À autora:

SENTENÇA

I RELATÓRIO

Dispensado o relatório, a teor do disposto no art. 852-I da CLT, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo.

II FUNDAMENTAÇÃO

RITO SUMARÍSSIMO. INDICAÇÃO INCORRETA DO ENDEREÇO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

A Reclamação Trabalhista cujo valor da causa não ultrapassa 40 salários mínimos enquadra-se no Rito Sumaríssimo, a teor do disposto no art. 852-A da CLT.

É o caso da presente demanda, em que se pleiteia o pagamento de verbas trabalhistas no importe total de R\$ 19.631,14.

No caso sob exame, a notificação dirigida à reclamada foi devolvida com a informação de "mudou-se" (fl. 17 verso), o que significa que a parte autora não indicou corretamente o endereço da ré, como exige o art. 852-B, II, da CLT.

O não atendimento do disposto no mencionado artigo importa no arquivamento da reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º).

A determinação de emenda nas reclamações trabalhistas sujeitas ao Rito Sumaríssimo encontra óbice no art. 852-B, III, da CLT.

Diante desse quadro, decido arquivar o processo, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do pedido de fls. 03, que preenche os requisitos da OJ nº 331 da SBDI-1/TST, concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita..

III - DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, determino o ARQUIVAMENTO da Reclamação Trabalhista, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 392,62, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 19.631,14, dispensadas na forma da lei.

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Retire-se o feito da pauta do dia 01/09/2014 às 14h00min.

Intime-se o autor via DEJT.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Brasília, 29 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001004-17.2014.5.10.0022

Reclamante	Sergio Rodrigues Duarte
Advogado	RODRIGO HORTA DE ALVARENGA(OAB: 30611/DF)
Reclamado	Uniao Serv Car Solucoes Automotivas Ltda - Me
Reclamado	Casa do Lubrificante Ltda.

Despacho de fls.31.Ao autor.Intime-se o autor para informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré,sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC.Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos ou caso seja informado o endereço da ré, notifique-a.

BRASÍLIA, 29/04/2014.

Assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0001097-77.2014.5.10.0022

Reclamante	Fagner Nunes Inocêncio
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Raia Drogasil S/A

Ao Autor:

Designo o dia 09/02/2015, às 15h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por

ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001098-62.2014.5.10.0022

Reclamante Valtemir Balbino dos Santos
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado EBF Indústria, Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF

Ao Autor:

Designo o dia 05/02/2015, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001099-47.2014.5.10.0022

Reclamante Andreazza Cavalcante Rocha
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 01554/A/DF)
Reclamado Data Contrucoes e Projetos Ltda
Reclamado Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda - Me

(ao autor) despacho de fl.18 Designo o dia 09/02/2015, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0001100-32.2014.5.10.0022

Reclamante Jose Ailson da Silva
Advogado CRISTIANE DE SOUSA AYRES(OAB: 31128/DF)
Reclamado Viacao Pioneira Ltda

(ao autor) despacho de fl.27 Designo o dia 05/02/2015, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0001107-24.2014.5.10.0022

Reclamante Luciano Pereira Ferreira
Advogado BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado Clean Service Administradora de Condomínios e Serviços Gerais Ltda. - Me

Ao Autor:

Designo o dia 09/02/2015, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001108-09.2014.5.10.0022

Reclamante Valdeci Araújo de Moura
Advogado HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: 33649/DF)
Reclamado Diamantina Produtos de Panificação Ltda. - Epp

Ao Autor:

Designo o dia 09/02/2015, às 15h00min, para realização da

audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001109-91.2014.5.10.0022

Reclamante	Raphael Nunes Cardoso
Advogado	JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
Reclamado	Paulo Maia Supermercados Ltda

(ao autor) despacho de fl.40 Designo o dia 09/02/2015, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0001110-76.2014.5.10.0022

Reclamante	Ana Claudia Nascimento Saliba Reboucas
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

(ao autor) despacho de fl.48 Designo o dia 09/02/2015, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF

e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0001113-31.2014.5.10.0022

Reclamante	Maria de Lourdes Oliveira Araujo
Advogado	JOSÉ CARLOS VICENTE MARTINS(OAB: 39300/DF)
Reclamado	Fix Servicos de Estetica e Massagem Ltda - Epp

Designo o dia 18/11/2014, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000

(RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na

oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas

fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por

ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 29/04/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001114-16.2014.5.10.0022

Reclamante	Socrates Cortes da Silva Lemes
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: 10859/DF)
Reclamado	Sadia S.A.

Designo o dia 09/02/2015, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao

processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente,

ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena

de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes,

deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a

audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 29/04/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001150-58.2014.5.10.0022

Autor	Carlos Lira e Silva
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Réu	Sindicato Nacional dos Aeronautas

Ao autor:

Vistos etc.

CARLOS LIRA E SILVA ajuíza a presente ação cautelar inominada, com pedido de liminar, em desfavor do SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS SNA, buscando o bloqueio do repasse da contribuição do imposto sindical pela Caixa Econômica Federal ao réu, com a imediata transferência para conta à disposição do Juízo. Alega que a atual Diretoria do Sindicato está irregular, uma vez que a eleição de convocação foi realizada em desacordo com o Estatuto do Sindicato Nacional dos Aeronautas, pois procedida por Presidente que teve sua 'nomeação' anulada por decisão judicial. Relata a falsa interinidade do Sr. Gelson D. Fochesato na presidência da entidade sindical, restando caracterizadas patentes as irregularidades que cercam a gestão do sindicato, com a presença do fumus boni iuris. No tocante ao periculum in mora, entende configurado até o perigo visível de que a atual Diretoria, que exerce função irregularmente, venha a dilapidar o patrimônio do Sindicato com gastos desnecessários e sem compromisso com a categoria.

Requer, pois, seja deferida a liminar inaudita altera pars para o bloqueio do repasse pela Caixa Econômica Federal da contribuição do imposto sindical que gira em torno de R\$ 5.000.000,00 anuais. O autor junta os documentos de fls. 14/66 para comprovar as alegações.

DECIDO

Como é cediço, enquanto o processo de cognição busca a definição da lide, o processo cautelar visa proteger o direito, ou seja, garantir o eficaz desenvolvimento do resultado na ação principal.

No dizer de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, "o principal tem por escopo a definitiva composição da lide, enquanto o cautelar apenas visa afastar situações de perigo para garantir o bom resultado daquela mesma composição da lide. Na verdade, o processo principal busca tutelar o direito, no mais amplo sentido, cabendo ao processo cautelar a missão de tutelar o processo, de modo a garantir que o seu resultado seja eficaz, útil e operante." (in Curso de Direito Processual Civil, vol. II, 33ª ed., pág 335).

São pressupostos específicos da ação cautelar são o fumus boni iuris e o periculum in mora. Consiste o primeiro requisito na

plausibilidade do direito invocado por quem pretenda obter a medida assecuratória: é a "fumaça do bom direito". Segundo LIEBMAN trata-se da "provável existência de um direito" a ser tutelado no processo principal. Já o denominado perigo da demora é caracterizado pelo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação caso não seja obtida a antecipação requerida, tendo em vista a lesão que provavelmente ocorrerá antes da solução definitiva ou de mérito. Em lição de OVÍDIO BAPTISTA, é o temor de dano jurídico decorrente de uma situação objetiva de perigo. Assim, a concessão in limine da cautela, sem a oitiva da parte-ré, deve observar os requisitos anteriormente expendidos, além da possibilidade de torná-la ineficaz em caso de citação (art. 804 do CPC).

No caso vertente, contudo, entendo que não estão presentes, por ora, os elementos necessários à concessão da liminar, em especial o fumus boni iuris. Isto porque eventual irregularidade na atuação do Sr. Gelson Dagmar Fochesato como Presidente do Sindicato não se encontra, de pronto, devidamente comprovada pela documentação carreada com a exordial. Não vislumbro indícios da convocação de forma contrária ao Estatuto para a eleição da atual Diretoria de acordo com a prova trazida aos autos até o momento. Os relatos demonstram a existência de prorrogação de mandato da Diretoria, mediante decisão judicial que não foi juntada neste feito. De outro lado, as irregularidades constatadas na ação ordinária perante a 40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no processo 00793-15.2010.5.1.0040, dizem respeito apenas ao remanejamento dos diretores membros do Secretariado Executivo, por ausência do quórum, nos termos do Estatuto da entidade, para as deliberações das reuniões de Pleno e Executiva.

Ademais, o deferimento de imediato do bloqueio de repasse das contribuições sindicais poderia impedir o Sindicato de honrar com eventuais compromissos financeiros já assumidos.

Nesse contexto, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA.

Intime-se o autor desta decisão, por seu procurador, bem como para que esclareça, no prazo de cinco dias, se irá produzir outras provas, devendo, para tanto, especificá-las.

Cite-se o réu para, querendo, apresentar defesa no prazo da lei (art. 802 do CPC), oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir.

Após, venham os autos conclusos.

Brasília, 29 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORINerá impedir o Sindicato de honrar com eventuais compromissos financeiros já assumidos.

Nesse contexto, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA.

Intime-se o autor desta decisão, por seu procurador, bem como para que esclareça, no prazo de cinco dias, se irá produzir outras provas, devendo, para tanto, especificá-las.

Cite-se o réu para, querendo, apresentar defesa no prazo da lei (art. 802 do CPC), oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir.

Após, venham os autos conclusos.

Brasília, 29 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Edital

Edital de Inspeção Interna Ordinária 2014

22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

EDITAL DE INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA nº 01/2014

A Dra. MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com endereço na AV W/3 NORTE, QUADRA 513, BLOCO "B" SALAS 415 LOTES 2/3 - 4º ANDAR, BRASÍLIA/DF, no uso de suas atribuições legais, ante o disposto no artigo 100 do Regimento Interno do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e CONSIDERANDO os termos do Provimento PRE/DCR nº 002/02, de 21.10.2002, TORNA PÚBLICO que no período de 02 à 06 de junho de 2014, se fará a Inspeção Interna Ordinária deste Juízo no exercício de 2014, na seguinte forma:

I - A inspeção será realizada de 02 a 06 de junho do ano de 2014, das 09:00 às 18:00 horas, pela Juíza Titular e pelo(a) Substituta(a), tendo como Secretária a Diretora de Secretaria e permitida a presença de Advogado Representante da OAB/DF e do Ministério Público do Trabalho, como observadores, sem prejuízo para os jurisdicionados.

II - A inspeção abrangerá todos os processos em tramitação neste Juízo, recebidos até o dia 30/05/2014, verificando-se, ainda, os serviços da Secretaria e do Gabinete da Vara.

III - Durante o período de inspeção não haverá suspensão das audiências as atividades da Secretaria não estarão suspensas nem as do gabinete, ficando resguardado o atendimento ao público.

IV - Os processos que se encontrarem fora da Secretaria, com carga para Advogados, Peritos ou no Serviços de Cálculos Judiciais, quando do retorno, serão oportunamente vistoriados.

V - Todos os servidores desta Eg. Vara do Trabalho deverão comparecer nos dias da inspeção, no horário estabelecido no item I desta Portaria.

VI - As reclamações, queixas e sugestões dos interessados deverão ser encaminhadas a Juizas, devidamente formalizadas, até o dia 30/05/2014.

VII - Cópia do presente Edital será encaminhada à Secretaria de Corregedoria Regional, à OAB/DF, à Procuradoria Regional do Trabalho, publicada no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional e afixada no átrio deste foro para conhecimento público. O presente Edital foi por mim, _____ Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário, digitado, conferido e subscrito, na data de sua confecção, expedido por ordem da Juiz do Trabalho da 22ª Vara de Brasília/DF, indo à publicação por 02 (dois) dias consecutivos, para que chegue ao conhecimento de todos, após assinado pela Magistrada Titular e pela Diretora de Secretaria.

Brasília/DF, 30 de abril de 2014.

Nadir Alves Pereira Diretora de Secretaria - da 22ª VT/DF Juíza do

Trabalho - 22ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-0001134-07.2014.5.10.0022

Reclamante	Miran Guimarães da Silva Santana
Reclamado	Christiane Guedes Manzi
Reclamado	Idelma Rodrigues

22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

EDITAL DE INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA nº 01/2014

A Dra. MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com endereço na AV W/3 NORTE, QUADRA 513, BLOCO "B" SALAS 415 LOTES 2/3 - 4º ANDAR, BRASÍLIA/DF, no uso de suas atribuições legais, ante o disposto no artigo 100 do Regimento Interno do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e CONSIDERANDO os termos do Provimento PRE/DCR nº 002/02, de 21.10.2002, TORNA PÚBLICO que no período de 02 à 06 de junho de 2014, se fará a Inspeção Interna Ordinária deste Juízo no exercício de 2014, na seguinte forma:

I - A inspeção será realizada de 02 a 06 de junho do ano de 2014, das 09:00 às 18:00 horas, pela Juíza Titular e pelo(a) Substituta(a), tendo como Secretária a Diretora de Secretaria e permitida a presença de Advogado Representante da OAB/DF e do Ministério Público do Trabalho, como observadores, sem prejuízo para os jurisdicionados.

II - A inspeção abrangerá todos os processos em tramitação neste Juízo, recebidos até o dia 30/05/2014, verificando-se, ainda, os serviços da Secretaria e do Gabinete da Vara.

III - Durante o período de inspeção não haverá suspensão das audiências as atividades da Secretaria não estarão suspensas nem as do gabinete, ficando resguardado o atendimento ao público.

IV - Os processos que se encontrarem fora da Secretaria, com carga para Advogados, Peritos ou no Serviços de Cálculos Judiciais, quando do retorno, serão oportunamente vistoriados.

V - Todos os servidores desta Eg. Vara do Trabalho deverão comparecer nos dias da inspeção, no horário estabelecido no item I desta Portaria.

VI - As reclamações, queixas e sugestões dos interessados deverão ser encaminhadas a Juizas, devidamente formalizadas, até o dia 30/05/2014.

VII - Cópia do presente Edital será encaminhada à Secretaria de Corregedoria Regional, à OAB/DF, à Procuradoria Regional do Trabalho, publicada no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional e afixada no átrio deste foro para conhecimento público. O presente Edital foi por mim, _____ Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário, digitado, conferido e subscrito, na data de sua confecção, expedido por ordem da Juiz do Trabalho da 22ª Vara de Brasília/DF, indo à publicação por 02 (dois) dias consecutivos, para que chegue ao conhecimento de todos, após assinado pela Magistrada Titular e pela Diretora de Secretaria.

Brasília/DF, 30 de abril de 2014.

Nadir Alves Pereira Diretora de Secretaria - da 22ª VT/DF Juíza do Trabalho - 22ª VTB/DF

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000279-91.2010.5.10.0111

Reclamante Elionai Xavier de Lima Soares
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado Jonny Franklin da Silva Lima

DESPACHO

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, conforme folhas retro, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Gama, 28 de abril de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000379-12.2011.5.10.0111

Reclamante Maria Helena das Neves
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado Romélia Sales Falcão Aquino
Advogado MAURO DE PAULO DA ROCHA(OAB: 30270/DF)

DECISÃO

Vistos.

Conforme manifestado pelo STF, no Recurso Extraordinário (RE) 569056, e entendimento dominante no TST (RR-19100-09.2006.5.08.0122), a Justiça do Trabalho é incompetência para executar as contribuições previdenciárias do pacto laboral.

Desse modo, a Justiça do Trabalho não tem competência para cobrança das contribuições sociais decorrentes do vínculo de emprego declarado em sentença ou reconhecido em acordo judicial, como é o caso destes autos. Trata-se, portanto, de título judicial inexecutável (§ 1º do artigo 475-L, do CPC).

Diante disso, deixo de prosseguir a execução das contribuições previdenciárias, por manifesta incompetência material da Justiça do Trabalho.

Considerando que o acordo foi plenamente satisfeito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC.

Decorrido in albis o prazo para eventual manifestação, voltem-me os autos conclusos para determinar que os recolhimentos efetivados pela reclamada sejam creditados em favor da União, em guias e códigos próprios.

Intimem-se as partes para ciência.

Deixo de intimar a União nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Gama, 28 de abril de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000396-48.2011.5.10.0111

Reclamante Patricia Holanda de Sousa
Advogado CARLA APARECIDA BERTONCELLO DIAS(OAB: 33092/DF)
Reclamado A J Comercio Varejista de Calçados Ltda - Me (ATRAÇÃO CALÇADOS)

Reclamado Valdney Cardoso dos Santos
Reclamado Ione Ieide Monteiro de Lima

Ao exequente:

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às informações referentes a veículos, registrados em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJUD.

No entanto, não foi localizado veículos passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Gama, 30 de abril de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-0000488-60.2010.5.10.0111

Reclamante Irisneide Marques Leitao
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado W. R. M. Cury - Me
Reclamado Washington Rodrigues Moreira Cury
Reclamado Seducao Mix Bijuterias e Presentes Ltda.-Me

À autora: "Vistos. Este Juízo realizou consulta às informações referentes a veículos, registrados em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJUD. No entanto, não foi localizado veículos passíveis de penhora. Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000688-33.2011.5.10.0111

Reclamante Adao Carlos Cordeiro
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
Reclamado Dtecnology Soluções em Informática
Reclamado Nilson de Alvernaz Rodrigues da Silva

Ao autor: "Vistos. Este Juízo realizou consulta às informações referentes a veículos, registrados em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJUD. No entanto, não foi localizado veículos passíveis de penhora. Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000819-42.2010.5.10.0111

Reclamante Jose Helio Romualdo da Silva
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado DAYANNE KELLY LEITE DE AZEVEDO(OAB: 26388/DF)

DESPACHO

Vistos.

Converto em penhora o depósito realizado pela executada (fls. 107).

Garantida a execução, assino à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Publique-se.

Gama, 30 de abril de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-002700-22.2006.5.10.0111

Processo Nº RT-00270/2006-111-10-00.1

Reclamante	Andersene do Nascimento Cirino
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/O/DF)
Reclamado	Ponte Norte Internet e Informática Ltda -ME
Reclamado	Lucinete Marques dos Santos
Reclamado	Azarias Costa Farias

Vistos.

Considerando os resultados negativos dos mandados de folhas 328/329 (certidões de folhas 332/333), bem como que a diligência realizada por meio do sistema BACENJUD se revelou infrutífera, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0038900-31.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-00389/2008-111-10-00.6

Reclamante	José Ferreira Gomes
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR(OAB: 18954/O/DF)
Reclamado	DESIGNER INTERIOR - JL Comércio de Móveis e Enxovais LTDA
Reclamado	Marília Henrique dos Santos
Reclamado	Renato de Alcântara Tavares

DESPACHO

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às informações referentes a veículos, registrados em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJUD.

No entanto, não foi localizado veículos passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Gama, 30 de abril de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0041400-70.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-00414/2008-111-10-00.1

Reclamante	Eli Oliveira de Matos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/O/DF)
Reclamado	Papelaria Popular (Sucessora de Mikaele Papelaria)

Reclamado

Esileide de Oliveira Caluete
(empresário individual)

Ao autor: "Vistos. Este Juízo realizou consulta às informações referentes a veículos, registrados em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJUD. No entanto, não foi localizado veículos passíveis de penhora. Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0045600-23.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-00456/2008-111-10-00.2

Reclamante	Eliane Augusta Correia
Advogado	JOAO GOMES VARJAO FILHO(OAB: 19095/O/DF)
Reclamado	Instituto Miranda de Ensino Superior S/S Ltda (Sucessora da Unissan Ensino Superior Ltda)
Reclamado	Cícero Miranda Filho
Reclamado	Fernando José Oliveira Miranda
Reclamado	Maria Epifânia Gomes Barreira

Ao exequente:

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às informações referentes a veículos, registrados em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJUD.

No entanto, não foi localizado veículos passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Gama, 30 de abril de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-0059000-07.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-00590/2008-111-10-00.3

Reclamante	Estácio Luiz Almeida da Silva
Advogado	JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO(OAB: 09695/O/DF)
Reclamado	Metalurgica GSM Ltda
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA(OAB: 24782/T/DF)
Reclamado	Gedeon de Souza Machado
Reclamado	Nilce de Souza Machado

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às informações referentes a veículos, registrados em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJUD.

No entanto, não foi localizado veículos passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0060000-08.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00600/2009-111-10-00.1

Reclamante Thiago dos Santos Areda Bonsucesso
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado JL Comércio de Moveis e Enxovais Ltda
Reclamado Renato de Alcantara Tavares
Reclamado Marília Henriques dos Santos
Reclamado Jane de Alcantara Pimentel

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às informações referentes a veículos, registrados em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJUD.

No entanto, não foi localizado veículos passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0000644-77.2012.5.10.0111

RECLAMANTE ELIOMAR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO Leonardo Xavier Rangel(OAB: 28945)
RECLAMADO VISE SERVICOS LTDA
RECLAMADO REXAM DO BRASIL LTDA
RECLAMADO SERGIO PEREIRA DA SILVA

P

PROCESSO Nº0000644-77.2012.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ELIOMAR DOS SANTOS SILVA

RÉU: VISE SERVICOS LTDA e outros

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 305636/2014

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado o Executado SERGIO PEREIRA DA SILVA para, em 48 horas, pagar a importância de R\$1.070,72, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da

Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 2 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000763-04.2013.5.10.0111

RECLAMANTE ANTONIO TEIXEIRA MUNIS
ADVOGADO PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
ADVOGADO Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO FARTURA SANTA MARIA
COMERCIAL DE FRUTAS LTDA - EPP
RECLAMADO HEYTON AGUIAR CORTE
RECLAMADO JOSE WLADIMIR AGUIAR FRAGOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000763-04.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANTONIO TEIXEIRA MUNIS

RECLAMADO(S): FARTURA SANTA MARIA
COMERCIAL DE FRUTAS LTDA - EPP e outros (2)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **ficam INTIMADOS os sócios da reclamada, Sr. HEYTON AGUIAR CORTE - CPF: 022.924.801-23 e JOSE WLADIMIR AGUIAR FRAGOSO - CPF: 911.370.711-68**, para

tomar ciência da DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Inclua-se o nome do(a) executado(a) **K A CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Considerando o resultado infrutífero obtido via sistema BACENJUD em relação à executada principal e observando-se a recomendação 002/2011 da CGJT, **incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s): Heyton Aguiar Corte, CPF: 022.924.801-23 e José Wladimir Aguiar Fragoso, CPF: 911.370.711-68.**

Cite(m)-no(s), por AR, para pagamento espontâneo do valor ora fixado, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT).

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo, penhorem-se imediatamente tantos bens quantos bastem para garantir o débito, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 2 de maio de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000058-06.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	EDMUNDO CESARIO DA SILVA
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	GILVANA RODRIGUES TELES
RECLAMADO	METALÚRGICA COMÉRCIO METAL LTDA-ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000058-06.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): EDMUNDO CESARIO DA SILVA

RECLAMADO(S): METALÚRGICA COMÉRCIO
METAL LTDA-ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 29 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o resultado negativo do mandado de id nº 874148, bem com, que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 29 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000065-95.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ERENEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400)
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000065-95.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ERENEIDE FERREIRA DE
OLIVEIRA

RECLAMADO(S): **CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. - CNPJ:**
59.291.534/0001-67

TERMODECONCLUSÃO

Certifico que em 28/04/2014 decorreu *in albis* o prazo de 5 (cinco) dias para que o **Executado** embargasse a execução.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 29 de abril de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr. JONAS RODRIGUES DE SOUZA - OAB: DF15400, o saldo existente na conta judicial de número **1400124663035** da BANCO DO BRASIL (Ag. 4200-5), **observando-se, antes, as seguintes determinações:**

1) Recolher o valor de **R\$ 2.566,43**, a título de INSS empregado (código 1708);

2) Recolher o valor de **R\$ 5.352,90**, a título de INSS empregador, pacto e SAT (código 2909);

3) Recolher o valor de **R\$ 1.411,20**, a título de INSS terceiros (código 2917);

4) Recolher o valor de **R\$ 955,35**, a título de Custas (código 18740-2);

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.

Assino ao BANCO DO BRASIL (Ag. 4200-5) o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intime-se as partes.

Após, comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 29 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000095-96.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	RUTE RAQUEL VIEIRA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO	JULIO ROMARIO DA SILVA(OAB: 16777)
RECLAMADO	UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA
ADVOGADO	FELIPE VASCONCELLOS BENICIO COSTA(OAB: 36825)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000095-96.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: RUTE RAQUEL VIEIRA BRAGA DA SILVA

**RECLAMADO: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO
CENTRAL LTDA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 30 de abril de 2014.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela **UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA**, alegando omissão e contradição no julgado quanto a prescrição bienal, compensação/dedução dos valores pagos a mesmo título, redução da jornada de trabalho no lapso temporal de agosto de 2009 até julho de 2011, litigância de má-fé e compensação de horários.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

MÉRITO

Com exceção do tópico 2.1, os demais itens tratados nestes embargos, referem-se, na verdade, a pedido de reanálise das provas e fundamentos que levaram o magistrado ao seu convencimento, prática vedada aos embargos de declaração que tem como requisito enfrentar as contradições, omissões e obscuridades no julgamento.

Contudo, como forma de aclarar a decisão este magistrado faz os seguintes esclarecimentos sobre os temas trazidos no presente recurso:

1.1 - PRESCRIÇÃO BIENAL. NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO

Embargante desconsiderou a fundamentação que concerne a interrupção da prescrição no sentido de que somente pode ocorrer uma vez. E no caso em tela, a interrupção deu-se a partir do protesto nº 767-41.2013.5.10.0111.

Sendo assim, a contrário do alegado nos embargos, foi observada a interrupção pelo protesto da ação subsequente.

1.2 - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO LAPSO TEMPORAL DE AGOSTO DE 2009 ATÉ JULHO DE 2011 - COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS A MESMO TÍTULO

Além do pleito ser genérico, vedado, em regra, pelo ordenamento jurídico, não foi comprovado valores pagos ao mesmo título daqueles deferidos na sentença.

1.3 - DO TRABALHO EXERCIDO ESPORADICAMENTE

Ninguém presenciou, o chamado caráter esporádico do serviço, nem mesmo a própria testemunha que relatou tratar de labor de forma esporádica. Realmente, a referida testemunha não poderia ter

conhecimento de tal fato porque a reclamante laborava fora das dependências da reclamada, ou seja, a testemunha não trabalhava juntamente com a reclamante, mas sim nas dependências da instituição de ensino, ora embargante.

1.4 - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Com relação a questão das férias, o fato da reclamante não ter o pedido deferido não induz a incidência da litigância de má-fé, até porque ela não alegou ausência de quitação das férias, mas que trabalhou no período do gozo da mesma, fato distinto de pleitear verba já paga.

1.5 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS COMPROVADA PELA PROVA TESTEMUNHAL

O trecho sublinhado do depoimento assinalado pelo embargante mostra justamente o fato de que os horários eram inflexíveis, em razão disso, inverte-se o ônus da prova, passando a ser da reclamada a prova de que a jornada real era aquela descrita nos cartões de ponto, ônus do qual não se desincumbiu, à luz da prova oral.

1.6 - CONFISSÃO DA RECLAMANTE DE QUE GOZAVA O INTERVALO INTRAJORNADA DE 1H DURANTE OS JÚRIS

Não houve deferimento de intervalo, portanto nada a manifestar sobre este tema.

2.1 - INÍCIO DOS HORÁRIOS DOS INTERROGATÓRIOS NO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DO DF

Corrijo erro material na fixação da jornada das horas extras do interrogatório que, por lapso, constou de 07h00 às 11h00, quando o correto é de 07h30 às 11h00.

2.2 - RECONHECIMENTO DA FUNÇÃO DE PROFESSORA

O fato da reclamante exercer função fora do Centro Universitário não lhe retira o enquadramento na categoria de professor vinculado à atividade preponderante do empregador e não ao do empregado.

2.3 - REAJUSTES CONVENCIONAIS

No tocante ao enquadramento como professora, este decorre da circunstância da obreira exercer atividades no Núcleo de Prática Jurídica, assim, não afeta tal enquadramento, o fato de não fazer avaliação e prova, pois a atividade pedagógica não consiste apenas destes aspectos.

A atividade pedagógica era patente, na medida que os alunos de Prática Jurídica eram vinculados a disciplina obrigatória para

obtenção da graduação em Direito.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, dou-lhe provimento, tão somente para prestar esclarecimento e corrigir erro material para considerar como horas extras as despendidas, no período de 24/07/2008 a 19/12/2008, duas vezes por mês, no horário das 7h30 às 11h, com Interrogatórios no Centro de Detenção Provisória do DF, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Gama/DF, 30 de abril de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000163-46.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DIAS NUNES
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	MERCADÃO DA MODA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o contexto fático delineado na audiência realizada (ata de Id 787582) e no intuito de evitar futura alegação de nulidade do julgamento por cerceamento de defesa, decido acolher os protestos do i. procurador da reclamante quanto ao indeferimento de intimação da sua testemunha.

A despeito do entendimento pessoal deste magistrado de que há preclusão no requerimento formulado, conforme ata de audiência mencionada, me curvo à jurisprudência que vem sendo consagrado neste Egrégio Tribunal e no Colendo TST, no sentido de que há nulidade do julgamento por cerceamento de defesa, em virtude do

indeferimento de intimação de testemunha, mesmo quando as partes já estavam advertidas de que deveriam trazê-las espontaneamente. Nesse sentido, os arestos abaixo transcritos:

CERCEAMENTO DE PROVA. *Necessário o retorno dos autos para a oitiva de testemunha da reclamada. Segundo dicção dos artigo 825 e 845 da CLT, a condução espontânea das testemunhas pelas partes no momento da audiência é o ordinário no processo do trabalho, o qual privilegia o princípio da concentração dos atos processuais. Entretanto, caso fique demonstrado o impedimento justificado de comparecimento de testemunha essencial ao desate da lide, deve o juiz promover meios de efetivação de sua oitiva.* Recurso conhecido. acolhida a preliminar. (RO – 01722-2011-015-10-0078, Relator Desembargador Mario Macedo Fernandes Caron, Data do Julgamento 24/04/2013, 2ª Turma, Data de Publicação: 15/05/2013 DEJT - grifamos).

RECURSO DE REVISTA. NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL. COMPARECIMENTO DA PARTE EM AUDIÊNCIA SEM AS TESTEMUNHAS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO SOB PENA DE CONDUÇÃO COERCITIVA. Tendo em vista as normas inscritas nos arts. 769, 825, parágrafo único, e 845 da CLT, no processo trabalhista as testemunhas comparecerão à audiência juntamente com as partes, independentemente de intimação, não havendo lugar para o arrolamento prévio nos termos do art. 407 do CPC. E, para a hipótese de não comparecerem, deverão ser intimadas a fazê-lo, sob pena de condução coercitiva, sendo incabível, num primeiro momento, que se declare a preclusão do direito de produzir a prova testemunhal, conforme autoriza o art. 412, § 1º, do CPC. ***Por conseguinte, verifica-se que o julgador de primeira instância, ao indeferir de plano a produção da prova testemunhal, sem prévia intimação das testemunhas, porque a reclamante não procedeu ao arrolamento prévio e não compareceu à audiência acompanhada daquelas que pretendia ouvir, decidiu em descompasso com a legislação processual trabalhista, cerceando o direito de defesa da parte. Recurso de revista conhecido e provido***" (RR - 187000-13.2009.5.09.0242 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 03/08/2011, 8ª Turma, Data de Publicação: 05/08/2011 - grifamos) Quanto ao requerimento de aplicação dos efeitos da revelia ao reclamado, em análise no cadastro da reclamada no CNE, verifica-se que a reclamada é microempresa e, portanto, nos termos da Súmula n.º 377 do col. TST e do art. 843,§1º da CLT, possui a

possibilidade de ser representada em Juízo por pessoas alheias ao seu quadro societário e, inclusive, por pessoas que não sejam funcionários, possuindo, por conseguinte, maior espectro de legitimados a representá-lo em Juízo.

No que atine a não apresentação da carta de preposição, esclareço às partes que tal documento é uma mera formalidade e a sua ausência não é capaz de atrair, por si só, os efeitos da revelia, quando a parte se apresenta em Juízo e produz sua defesa. Ademais, mencionada carta pode ser apresentada até o encerramento da instrução, *in casu*, até a audiência de instrução a ser designada, em virtude do acolhimento dos protestos da reclamante.

Diante do exposto acima, defiro o prazo de 48 horas para que a reclamante indique o nome e o endereço da testemunha que pretende ouvir, sob pena de preclusão. Apresentado os dados, expeça-se mandado de intimação de testemunha.

Para realização de audiência de instrução e renovação da proposta conciliatória, designo o dia **09/06/2014 às 14h40**, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT. Por oportuno e em face do presente despacho, torno sem efeito o julgamento designado para o dia 14.05.2014 às 17h04.

Intimem-se as partes.

Gama/DF, 29 de abril de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000194-66.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	KHALIB VENTURINI SOUSA SOARES
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA(OAB: 20412)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000194-66.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): KHALIB VENTURINI SOUSA
SOARES

RECLAMADO(S): SAGA SOCIEDADE ANONIMA
GOIÁS DE AUTOMÓVEIS

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 28 de abril de 2014.

SENTENÇA

Vistos.

Homologo o acordo constante da petição conjunta apresentada pelas partes (ID nº 792185), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando estipulada, em caso de inadimplência, multa de 100%, sobre a parcela inadimplida, antecipação das parcelas vincenda e instauração imediata da execução.

A reclamada pagará ao reclamante o **valor de R\$ 2.314,00**, em única parcela.

O silêncio do reclamante, no prazo de 05 dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, valerá como quitação.

A presente Decisão tem força de **ALVARÁ** para efeito de recebimento da parcela objeto do acordo pelo(a) reclamante **KHALIB VENTURINI SOUSA SOARES - CPF: 994.327.811-00** ou seu advogado, Dr(a) PEDRO RAMOS PIRES NETO - OAB: DF34218.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$46,28, calculadas sobre R\$ 2.314,00, dispensadas na forma da lei.

Cumprido o presente acordo, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 28 de abril de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000334-03.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIA ALBERTINA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	ATIVA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959)
RECLAMADO	REJANE BARBOZA FERREIRA CARDIA
RECLAMADO	VIRGOLINO MENDES CARDIA NETO

P

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 30 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o pedido de redesignação da audiência, porquanto nesta Especializada prevalece o instituto do "ius postulandi" como prerrogativa da parte se fazer presente em Juízo, movendo e acompanhando suas demandas, sem necessidade de procurador (art. 791 c/c art. 843 da CLT). Além disso há a possibilidade de substabelecimento.

Intime-se o requerente.

Gama-DF, 30 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000343-96.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MIDIA DI PAULA CORREIA MIRANDA
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	D.H. DE OLIVEIRA SUPERMERCADO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000343-96.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MIDIA DI PAULA CORREIA
MIRANDA

RECLAMADO(S): D.H. DE OLIVEIRA
SUPERMERCADO EIRELI

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 28 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Converto em penhora os valores bloqueados, via BACENJUD (ID(s) nº 879489, no importe de R\$ 3.717,91.

Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 28 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000392-06.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	JOSE NATAL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	Alberto Carlos Costa(OAB: 032755)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
RECLAMADO	FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000392-06.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSE NATAL ALVES DOS
SANTOS

RECLAMADO(S): FLAVIO VINICIUS ALMEIDA
GONCALVES - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 28 de abril de 2014, certificando que em 24/04/2014 decorreu *in albis* o prazo de 10 dias para o autor emendar a inicial.

SENTENÇA

Vistos.

JOSE NATAL ALVES DOS SANTOS ajuizou a presente demanda em face de FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME e outros, postulando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 20.564,63. Juntou documentos.

Inexitosa a notificação do(a) reclamado(a), foi concedido prazo de 10 (dez) dias para a parte reclamante emendar a petição inicial, sob

pena de extinção, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Todavia, o reclamante deixou de observar o prazo a ele concedido, conforme certidão supra, trazendo a emenda a inicial somente em 29/04/2014.

Assim, como o(a) reclamante não supriu a irregularidade no prazo estabelecido, decido **extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil.**

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 411,29, calculadas sobre R\$ 20.564,63, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.

Intime-se a parte reclamante

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.
Gama-DF, 28 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000399-28.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	LB Valor Empreendimentos
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)
RECLAMADO	Construtora Tecnisa S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Incluo o presente feito na pauta de audiência UNA do dia **13.08.2014 às 10h20.**

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para comparecimento, sob as cominações do art. 844 da CLT. A primeira reclamada deverá ser intimada no endereço estampado na ata de audiência de Id 878970 (*QNR 01, CONJUNTO H, CASA 08, CEILÂNDIA NORTE/DF, CEP 72275-108*).
Gama/DF, 30 de abril de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000414-98.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	LEILA REGINA CORADO LOBATO
ADVOGADO	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955)
ADVOGADO	MOISES SILVA PEREIRA(OAB: 20123)
RECLAMADO	UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA
ADVOGADO	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897)
REPRESENTADO	GERENTE DO BANCO HSBC AG. URB LAGO SUL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000414-98.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LEILA REGINA CORADO
LOBATO

RECLAMADO(S): UNIÃO EDUCACIONAL DO
PLANALTO CENTRAL LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, em 30 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Por meio da petição ID, a reclamada requer o chamamento do feito a ordem para declarar nula a decisão de embargos de declaração que concedeu efeitos infringentes, sem possibilitar o contraditório. Sem razão a demanda.

A nova redação da OJ nº 142, item II, da SBDI-1, do TST, **Res. 178/2012, DEJT divulgado em 13, 14 e 15.02.2012**, justamente prevê a possibilidade de julgamento dos Embargos Declaratórios, inclusive, com efeitos modificativos, sem abrir vistas as partes contrárias, em decorrência do efeito devolutivo amplo previsto no Recurso Ordinário.

II - Em decorrência do efeito devolutivo amplo conferido ao recurso ordinário, o item I não se aplica às hipóteses em que não se concede vista à parte contrária para se manifestar sobre os embargos de declaração opostos contra sentença.

Logo, indefiro o pleito de declaração de nulidade da sentença em Embargos de Declaração.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 30 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000418-38.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	EDMILSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	DANIEL DE MAGALHAES NORONHA(OAB: 34861)
RECLAMADO	JOSE BARBOSA DE MIRANDA
ADVOGADO	POLIANA TEIXEIRA MACHADO(OAB: 29251)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000418-38.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): EDMILSON DE SOUZA SANTOS

RECLAMADO(S): JOSE BARBOSA DE MIRANDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 30 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Nada a deferir em relação à petição id 849566, uma vez que a instituição financeira ainda não comprovou os recolhimentos previdenciários.

Intime-se ao exequente.

Gama-DF, 30 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000489-06.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	LAILANE MORAIS BONFIM
ADVOGADO	MARLUCY DE SENA GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 27516)
RECLAMADO	ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PROCESSO Nº 0000489-06.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LAILANE MORAIS BONFIM

RECLAMADO(S): ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo

821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 2 de maio de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000494-28.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONCA(OAB: 31058)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
RECLAMADO	VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA - ME

PROCESSO Nº 0000494-28.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): WANDERSON PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(S): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA - ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 30 de abril de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000495-47.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	SANDRA DO SOCORRO DE ARAUJO ELESBAO
ADVOGADO	ERON CHAVES OLIVEIRA(OAB: 37293)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334)
RECLAMADO	SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF

ADVOGADO	MONALISA DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 34194)
ADVOGADO	TATIANA SOARES SANTOS RODRIGUES(OAB: 36765)
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 25425)
REPRESENTADO	PATRICIA APARECIDA CANDIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000495-47.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: SANDRA DO SOCORRO DE ARAÚJO ELESBÃO

RECLAMADO: SESC-SERVICO SOCIAL DO COMÉRCIO-

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmº Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, em 30 de abril de 2014.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, alegando, em síntese, contradição no julgado em relação as horas extras.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

MÉRITO

Inexiste a contradição propalada pelo embargante, porque ao contrário do alegado no recurso, o Projeto Volpe trata-se de atividade de cunho teatral totalmente distinto das atividades de releitura de obras em inglês.

A ausência de comprovação de sobrejornada relacionada a atividade do Projeto Volpe decorreu da incerteza se tal atividade fora realizada nas horas de coordenação ou não, o que inviabiliza o

deferimento de horas extras.

Já o labor na releitura de inglês, alegado na inicial e negado na contestação e pelo preposto, foi devidamente comprovado pela testemunha, Srª Patrícia Aparecida Cândida dos Santos que, inclusive, afirma de forma contundente que participou de forma atuando desta atividade juntamente com a obreira, durante um bimestre em 2012, nas tardes de sexta-feira, ou seja, 3hx4(semanas)x2(meses), 24h.

Logo, nada a modificar no julgado.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Gama/DF, 30 de abril de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000496-95.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	NILMAR PRATES DA SILVA
ADVOGADO	ELISANGELA VIEIRA MELO(OAB: 38853)
RECLAMADO	HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A

PROCESSO Nº 0000496-95.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): NILMAR PRATES DA SILVA

RECLAMADO(S): HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 30 de abril de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000497-80.2014.5.10.0111

RECLAMANTE JHONATA OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO O UNIVERSITARIO RESTAURANTE IND COM E AGROPECUARIA LTDA

PROCESSO Nº 0000497-80.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JHONATA OLIVEIRA VIEIRA
RECLAMADO(S): O UNIVERSITARIO RESTAURANTE IND COM E AGROPECUARIA LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 2 de maio de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000548-28.2013.5.10.0111

RECLAMANTE MARILENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO C. H. TRISTAO GUIMARAES LAVANDERIA
RECLAMADO CARLOS HENRIQUE TRISTAO GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000548-28.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARILENE LOPES DA SILVA

RECLAMADO(S): C. H. TRISTAO GUIMARAES
LAVANDERIA e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 29 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o resultado negativo do mandado de id 876643, bem como todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 29 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000564-79.2013.5.10.0111

RECLAMANTE IZAMARA DE MARIA RIBEIRO ASSUNCAO
ADVOGADO José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
ADVOGADO EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
RECLAMADO CHICKEN BRASILIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO KARINA AGUIAR LOPES(OAB: 36874)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000564-79.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): IZAMARA DE MARIA RIBEIRO
ASSUNCAO

RECLAMADO(S): CHICKEN BRASILIA COMERCIO
DE ALIMENTOS LTDA - EPP

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 30 de abril de
2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 800846 e fixo o débito da(s) parte(s)
executada(s) em: 3.084,09, corrigido até 31/03/2014, sem prejuízo
de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob
pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 30 de abril de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000691-17.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	RAPHAELA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	Nilza Maria de Souza Matos(OAB: 14227)
ADVOGADO	LIZANDRO LIMA DOS REIS(OAB: 29872)
RECLAMADO	M J DE AVILA RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE FERREIRA(OAB: 34408)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000691-17.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RAPHAELA APARECIDA ALVES
DA SILVA

RECLAMADO(S): M J DE ÁVILA RESTAURANTE
LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELI
QUEIROZ LISBOA, em 30 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

A multa do art. 475-J do CPC não se aplica ao Processo
Trabalhista, pois não há omissão na CLT a respeito (art. 769 da
CLT) a autorizar sua aplicação. Do contrário há disposição expressa
(art. 880 da CLT). Nesse sentido o entendimento do TST,
manifestado na notícia abaixo transcrita:

*"TST: Multa do artigo 475 do CPC não se aplica ao processo
trabalhista. A aplicação, no processo do trabalho, da norma inscrita*

no artigo 475 do Código de Processo Civil, que determina multa de 10% a quem não pagar dívida no prazo de quinze dias, levanta uma questão nova para análise no Tribunal Superior do Trabalho. Os ministros da Sexta Turma entenderam não ser compatível aquela regra do processo civil com a norma trabalhista, pois, enquanto a multa do CPC estabelece prazo de quinze dias para pagamento, o art. 880 da CLT determina a execução em 48 horas, sob pena de penhora, não de multa.

A decisão da Sexta Turma foi no sentido de que a determinação de incidência da multa em processo trabalhista viola o art. 889 da CLT, que determina explicitamente a aplicação do processo dos executivos fiscais aos trâmites e incidentes do processo de execução. A aplicação do CPC, de acordo com o artigo 769 da CLT, é subsidiária: apenas é possível quando houver omissão da CLT.

Segundo o ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator do recurso de revista, a descon sideração da regra do artigo 880 da CLT criaria verdadeira confusão processual, não só em relação ao prazo para cumprimento da obrigação, mais dilatado no processo civil, como também em relação à penhora. E analisa: "O julgador deveria cindir a norma legal para utilizar o prazo de 48 horas, menor, da CLT, com a multa disciplinada no CPC, ou aplicar o prazo do CPC, maior que o da CLT, com a multa e a penhora".

Origem. Tudo teve início com a reclamação de uma escriturária admitida no Banco América do Sul em 1989. A bancária foi promovida à função de assistente administrativo em outubro de 2000 e, posteriormente, em março de 2002, a gerente de pessoa física (relacionamentos). Em maio de 2000, segundo informa na reclamação trabalhista, o Banco América do Sul foi incorporado pelo Banco Sudameris Brasil S.A., que passou a ser seu empregador até setembro de 2005, quando foi dispensada. Ao ajuizar a ação, pleiteou equiparação salarial com colega na mesma função de gerente, horas extras, adicional de transferência e danos morais.

Na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa (PB), a bancária obteve julgamento favorável quanto ao adicional de transferência e horas extras. Ao determinar o pagamento no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação, o magistrado combinou o artigo 880 da CLT com o artigo 475-J do CPC. Isso vem sendo questionado pelo banco desde o recurso ordinário. Quando o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (PB) ratificou a sentença, o Banco Sudameris Brasil S.A. recorreu ao TST e conseguiu, agora, mudar a

decisão. (RR-668/2006-005-13-40.6)". (Fonte: <http://www.boletimjuridico.com.br/noticias/materia.asp?conteudo=1885> . Acesso "on line" em 28/09/2008 às 16h32 min).

Logo, indefere-se o pedido de incidência da aludida multa.

Prossiga-se a regular tramitação do feito, notadamente, a tentativa de constrição judicial, em razão da ausência de pagamento do débito trabalhista.

Gama-DF, 30 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000789-36.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	SIDNEI FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Helena Gonçalves Lariucci(OAB: 33649)
RECLAMADO	JOSE SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	EDVANILDA CABRAL DE OLIVEIRA
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA PARAIBANA LTDA - ME
ADVOGADO	AURENI BATISTA DE SOUSA(OAB: 9927)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que há pedido dos executados para marcação de audiência para tentativa conciliatória, e considerando, ainda, que as medidas constritivas à disposição do Juízo já foram utilizadas, sem êxito na garantia integral da execução; defiro o requerimento dos demandados para marcação de audiência de conciliação na execução.

Incluo o feito na pauta de audiência do dia 16.07.2014 às 09h10, para tentativa de conciliação na fase executória.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Gama/DF, 30 de abril de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000821-07.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	POLION GOMES REINAUX GOMES
ADVOGADO	DANILO MACEDO SOLDATI(OAB: 152930)
RECLAMADO	EQUIP MED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA MARTA DOS SANTOS DIAS(OAB: 29608)
REPRESENTADO	JESSE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000821-07.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: POLION GOMES REINAUX GOMES

**RECLAMADO: EQUIP MED EQUIPAMENTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA - EPP**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 29 de abril de 2014.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo **POLION GOMES REINAUX GOMES**, reclamante, alegando, em síntese, omissão no julgado em relação a ausência de apreciação do atestado médico juntado pelo reclamante.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

MÉRITO

Resta precluso o requerimento da análise do atestado médico que demonstra a impossibilidade de deslocamento do autor até a

audiência, visto que a oportunidade para a prática de tal ato processual findou-se na audiência realizada no dia 14/04/2014. Na assentada foi dispensado o depoimento do autor pela sua procuradora, a qual concordou expressamente em prosseguir com a audiência de Instrução sem a presença do demandante.

Na oportunidade, a patrona do obreiro ao invés de solicitar a remarcação da audiência com suporte no atestado médico, optou em prosseguir o feito, ante a dispensa do depoimento pessoal do seu cliente feito pela reclamada, tudo de comum acordo entre as partes.

Ademais, não cabe falar em arquivamento previsto no art. 844 da CLT, pois a audiência designada foi de instrução, conforme ata de Id 582956, e a ausência do autor a este tipo de audiência acarreta a confissão ficta e não o arquivamento.

Ressalte-se, por fim, que a reclamada optou por não impugnar o atestado médico e requerer a confissão ficta, justamente em razão da não objeção da Procuradora do reclamante com o prosseguimento do Feito, que se arrastava pendente há meses pela apresentação de sucessivos atestados pelo reclamante, cujo depoimento pessoal foi dispensado. Quanto às testemunhas, as partes declararam na Ata de id. 582956 que trariam espontaneamente suas testemunhas à Audiência que se seguiria e no momento da Instrução Processual, foi indagado tanto a uma parte quanto a outra que testemunhas queria ouvir, sem que tenha sido indeferido o depoimento de quaisquer delas.

Logo, a nada a modificar.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Gama/DF, 29 de abril de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000913-19.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIA VIVIANE DA SILVA
ADVOGADO	Bruno Rodrigues da Silva(OAB: 34660)
RECLAMADO	MARCOS JOSE PINHEIRO CUTRIM
RECLAMADO	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
RECLAMADO	MJ PINHEIRO CUTRIM - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000913-19.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARIA VIVIANE DA SILVA

RECLAMADO(S): MJ PINHEIRO CUTRIM - ME e
outros (2)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 23 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Converto em penhora o valor bloqueado via BacenJud, no importe
de **R\$ 31.140,32** (ID nº 865688).

Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias
para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 23 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000944-05.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIA JOSE ALVES LIANO
ADVOGADO	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 0022517)
RECLAMADO	ARCOLL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: 3115)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000944-05.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARIA JOSE ALVES LIANO

RECLAMADO(S): ARCOLL COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA - EPP

TERMODECONCLUSÃO

Certidão feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO,
em 30 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o pedido, diante da preclusão, visto que não é mais possível
ouvir testemunha não arrolada no momento processual próprio.

Prossiga o Feito, com a realização da prova técnica.

Gama-DF, 30 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001188-31.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JEFERSON REGIS TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: 32909)
RECLAMADO	PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CONRADO ANTUNES(OAB: 253254)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

ROBERTO PINHEIRO ROCHA, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em **R\$ 1.917,56** atualizado até 30/04/2014, sem prejuízo de novas atualizações.

Estando a executada em recuperação judicial, **determino** a abertura do prazo de 10 (dez) dias para as partes falarem da conta de liquidação, sob pena de preclusão (CLT, Art. 879, § 2º).

Não havendo impugnação à conta, **expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito** (Provimento CGJT nº 01/2012) e **intime-se o exequente para recebimento**, a fim de habilitá-la no Juízo de recuperação judicial.

Recebida a Certidão, **remetam-se os autos ao arquivo provisório**, podendo a presente execução ser retomada, na hipótese, de não satisfação integral do crédito habilitado (§ 2º do art. 61 da Lei 11.101), devendo a parte autora comprovar o ocorrido.

Comprovado o pagamento da habilitação do crédito no processo de recuperação judicial ou Convolvendo-se este em processo de falência, arquivem-se os autos definitivamente (art. 82 da Lei 11.101).

Intimem-se as partes.

Gama/DF, 30 de abril de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001258-48.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ROGERIO FERREIRA AMARAL
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
RECLAMADO	MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641)
ADVOGADO	ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES(OAB: 11672)
ADVOGADO	ELVIS GIBSON LEITE COUTINHO(OAB: 37045)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001258-48.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ROGERIO FERREIRA AMARAL

RECLAMADO(S): MILLS ESTRUTURAS E
SERVICOS DE ENGENHARIA S/A

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 30 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de id 886115.

Intime-se a reclamada no prazo de 10 (dez) dias para informar sobre os comprovantes de recolhimentos previdenciários.

Gama-DF, 30 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001441-19.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	FELIPE DE SOUSA CRUZ
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	CONTARPP ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 12698)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001441-19.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: FELIPE DE SOUSA CRUZ

RECLAMADO: CONTARPP ENGENHARIA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 30 de abril de 2014.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por CONTARPP ENGENHARIA LTDA, alegando omissão no julgado em relação ao pedido de litigância de má-fé.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

MÉRITO

O fato da reclamante não ter o pedido deferido quanto a incidência da multa de 100% pelo pagamento, por meio de cheque e não em espécie, não induz a incidência da litigância de má-fé, até porque a matéria não é pacífica nos tribunais, tendo em vista que a regra é a quitação mediante dinheiro ou depósito em espécie.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Gama/DF, 30 de abril de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001478-46.2013.5.10.0111

RECLAMANTE

CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL

ADVOGADO

JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080)

RECLAMADO

Maria José de Fátima da Silva

ADVOGADO

DAYANNA FLAVIA DINIZ DOS SANTOS(OAB: 28598)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001478-46.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S):

CONFEDERACAO DA

AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL

RECLAMADO(S):

Maria José de Fátima da Silva

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 29 de abril de 2014.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto.

Assino à reclamada o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazor o recurso interposto.

Intime-se à reclamada.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 29 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0001068-18.2013.5.10.0101

Reclamante Roniel da Silva Lima
Advogado ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA(OAB: 8316/DF)
Reclamado Provisse Serviços Gerais S/C Ltda.
Advogado GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA(OAB: 178268/SP)
Reclamado PDG Construtora Gold Amorgos
Advogado GEREMIAS MIGUEL DA COSTA(OAB: 199889/SP)

Com o trânsito em julgado de decisão em instância superior, determino ao reclamante que apresente sua CTPS para anotações no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001869-31.2013.5.10.0101

Reclamante Lusimar Pereira Barcelos
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado Comercio de Alimentos Pc Ltda - Me
Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)

Comprova a reclamada documentalmente o pagamento integral do acordo entabulado nos autos.

A instauração da execução às fls. 178/179 deveu-se pelo fato de a 3ª parcela, com vencimento em 03/03/2014, ter sido paga em 28/02/2014.

Assim, torno sem efeito referido despacho.

No mais, após a data de 12/05/2014 remetam-se os autos ao Departamento de Arquivo Geral com baixa na distribuição.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001910-95.2013.5.10.0101

Reclamante Andreia Pereira dos Santos
Advogado JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Reclamado Hospital Santa Marta Ltda
Advogado ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR(OAB: 9446/DF)

Com a apresentação de laudo pela perita médica, assino vista às partes a começar pela reclamante nos termos abaixo.

Agendamento dos autos pela reclamante a partir de 07/05/2014.

Início do prazo da reclamante para manifestação a contar de 12/05/2014 com término em 16/05/2014.

Agendamento dos autos pela reclamada a partir de 21/05/2014.

Início do prazo para manifestação pela reclamada a contar de 26/05/2014 e término em 30/05/2014.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0179700-81.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-01797/2004-101-10-00.4

Reclamante Ana Maria Saboia Rodrigues
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: 14906/T/DF)

Reclamado	Probem Decoracao Ltda
Reclamado	Rafael Probem Saboia de Alcantara
Reclamado	Rafael Marques de Alcantara
Reclamado	Dionisio Gomes da Silva Neto

"Analisando-se os autos, verifico que o Executado RAFAEL PROBLEM SABOIA DE ALCÂNTARA em momento algum alegou ou comprovou que o valor bloqueado via Sistema BACENJUD era fruto de seu salário, optando por impetrar diretamente no egrégio TRT da 10ª Região um mandado de segurança, visando a liberação do numerário constrito.

A parte poderia ter evitado todo o trabalho de um ajuizamento de ação mandamental, haja vista que este Juízo adota, integralmente, o entendimento sufragado na OJ nº 153 da SBDI-II/TST, e não teria qualquer dificuldade em liberar o valor bloqueado e já transferido, caso alegado e provado nos autos a sua natureza jurídica de salário.

Entretanto, diante da liminar concedida no Mandado de Segurança nº 0000115-32.2014.5.10.0000, determino seja liberado o valor bloqueado e já transferido, bem como que não recaia nenhuma outra constrição futura sobre seus proventos, eis que nos termos do art. 649 inciso IV do CPC e OJ nº 153 da SBDI-II, são absolutamente impenhoráveis.

Expeça-se alvará em favor do Executado Impetrante, considerando que o valor bloqueado via sistema BACENJUD já foi transferido, não mais podendo ser determinado o seu desbloqueio pelo meio eletrônico. Intime-se para recebimento, em cinco dias.

A Exequente requer novas diligências ao sistema RENAJUD e INFOJUD.

Observe a Exequente que as diligências requeridas já restaram determinadas conforme despacho de fl. 238, datado de 17/03/2014, sem efetividade. Indefero.

Providencie a Exequente o impulso adequado do presente feito, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Intime-se.

Em seguida, retornem os autos conclusos para prestação de informação ao eminente Des. Relator.

Cumpra-se."

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000364-68.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	LILIANE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 25/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a ausência de retorno do CE correspondente à citação da reclamada, impossibilitando a certeza da notificação do reclamado, tornou-se inviável a prolação da sentença na data designada.

Destarte, sem prejuízo da possibilidade de julgamento antecipado da lide, caso retorne o comprovante de citação tempestiva da ré, reabro a fase postulatória do processo e determino seja renovada a citação da reclamada no endereço informado na petição inicial, por meio de Oficial de Justiça.

Retire-se o feito da pauta do dia 18/04/2014.

Para nova inicial, designo a data de 28/05/2014 às 08h35min, ocasião em que as partes deverão comparecer, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Cite-se a reclamada por meio de Oficial de Justiça.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 25 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000370-75.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	ANA ELITA VENANCIO GOMES
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	GERALDO ANTUNES FERREIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 25/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a ausência de retorno do CE correspondente à citação da reclamada, tornou-se inviável a prolação da sentença na data designada.

Destarte, sem prejuízo da possibilidade de julgamento antecipado da lide, caso retorne o comprovante de citação tempestiva da ré, reabro a fase postulatória do processo e determino seja renovada a citação da reclamada no endereço informado na petição inicial, por meio de Oficial de Justiça.

Retire-se o feito da pauta do dia 18/04/2014.

Para nova inicial, designo a data de 28/05/2014 às 08h30min, ocasião em que as partes deverão comparecer, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Cite-se a reclamada por meio de Oficial de Justiça.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 25 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000534-40.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	JOSE JOAO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	ERIK CARDOSO ALVES(OAB: 36177)
RECLAMADO	João de Tal
RECLAMADO	Pedro de Tal

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o comprovante de notificação, encaminhado ao reclamado retornou aos autos com a rubrica "Não procurado".

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista, a devolução dos Comprovantes de Entrega de

notificação endereçado aos reclamados, com a informação “Não procurado”, conforme certidão supra, determino a notificação dos reclamados, por mandado.

Considerando a proximidade da audiência, retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designadas e inclua-o na **pauta de AUDIÊNCIAS INAUGURAIS do dia 27/05/2014 às 08h30min**, quando as partes deverão comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Intime-se o reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

TAGUATINGA-DF, 29 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000556-98.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	MARISTELA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB: 38265)
RECLAMADO	FAROCLEAN ADMINISTRACAO DE SERVICOS GERAIS E BRIGADA LTDA
RECLAMADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 28/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Determino a redesignação da audiência inicialmente marcada pelo sistema, em razão do prazo em quádruplo para contestar previsto no art. 1º, II, do Decreto- Lei nº 779/69, prerrogativa assegurada a segunda reclamada (União Federal).

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 10/06/2014 às 08h30min.

Mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 28 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000650-46.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	MIRIANA FERREIRA DE PAULA

ADVOGADO	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450)
RECLAMADO	RESTAURANTE E PIZZARIA BIS
RECLAMADO	SÉRGIO RICARDO ARAÚJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000650-46.2014.5.10.0101**

PARTE AUTORA: **MIRIANA FERREIRA DE PAULA**

PARTE RÉ: **RESTAURANTE E PIZZARIA BIS e outros**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, em 25 de abril de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

Aos 28 dias do mês de abril de 2.014, na sala de sessões da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, sob a direção do Exmo. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h30min, aberta a audiência, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho foram apregoadas as partes, presentes as que assinam esta ata.

Em seguida, foi proferida a seguinte DECISÃO:

RELATÓRIO

MIRIANA FERREIRA DE PAULA, qualificada na inicial, ajuizou, em 11/04/2014, reclamação trabalhista, em desfavor de RESTAURANTE E PIZZARIA BIS e SÉRGIO RICARDO ARAÚJO, igualmente individualizada na peça de ingresso, alegando, em síntese, que foi admitida pelo segundo reclamado para exercer a função de cozinheiro. Sustenta que em 02/01/2014 foi dispensada pelo segundo reclamado sem receber suas verbas rescisórias.

Ajuizou a ação sob o rito ordinário.

Atribuiu-se à causa o valor de R\$15.000,00.

Determinou-se a inclusão do feito na pauta de julgamento.

É resumidamente o relatório.

I - FUNDAMENTAÇÃO

A) DO ARQUIVAMENTO DA AÇÃO POR FALTA DE LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS (ART. 852-B, I, DA CLT)

Toda causa deve possuir um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, a teor do artigo 258 do CPC, bem como deverá ser compatível com o rito escolhido, conforme artigo 275, I, do CPC .

No caso em testilha, trata-se de ação ajuizada pela autora objetivando a condenação das demandadas ao pagamento de verbas rescisórias, sem, no entanto, ter dado valor à causa compatível com o rito escolhido.

Cumprе esclarecer que o valor ofertado à causa (no caso, R\$ 15.000,00) impõe o rito sumaríssimo, mas a Autora optou, de forma errônea, pelo rito ordinário.

Segundo dispõe o art. 852-A da CLT, os dissídios individuais, cujo valor não exceda a 40 vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação, ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo.

Tal artigo não contém ressalvas quanto à natureza da tutela jurisdicional pretendida pelo reclamante. Assim, desde que sejam respeitadas as condições estabelecidas pelo referido artigo e não se

enquadre a demanda naquelas hipóteses em que a lei afasta o procedimento sumaríssimo, deve este ser observado.

A definição do rito processual é matéria de ordem pública, que escapa à conveniência ou à opção pessoal dos litigantes. A lei é quem define o rito, vinculando as partes e o próprio Juiz.

Como apontado acima, a situação fática dos autos enquadra-se no modelo estabelecido pelo legislador sob o rito sumaríssimo, pois o valor da causa não excede ao determinado no artigo supra.

Em razão deste novo momento de transição do meio físico para o eletrônico, com a implantação do Sistema do PJE-JT, este Juiz tem sido tolerante e paciente com os pequenos erros cometidos pelas partes e seus advogados no uso do sistema, aproveitando, sempre que possível, os atos processuais praticados.

Assim, quando o erro consiste em mero equívoco na seleção do rito, sem maior influência para o tramitar do processo, este julgador, de ofício, tem aproveitado a prática do ato processual efetivado, determinando a reatuação da classe processual, sanando a falha procedimental originária.

O caso dos presentes autos, no entanto, não comporta tal solução benevolente.

De efeito, o processo deve tramitar no rito sumaríssimo, que tem regras próprias, mas a Reclamante, mesmo alertada pelo sistema da incorreção do rito ordinário por ela eleito, insistiu no ajuizamento errôneo.

Olvidou, mais, a Autora, que o art. 852-B, inciso I, do texto consolidado, aplicável ao rito sumaríssimo, estabelece que o pedido deverá, obrigatoriamente, ser ...“certo ou determinado e indicará o valor correspondente.”

Por sua vez, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, “O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.”

Portanto, no caso em testilha, não basta simplesmente mudar a classe processual na autuação, transmudando o rito eleito (ordinário) para o rito correto (sumaríssimo).

Ainda que pudesse o Juiz ser benevolente com tal reatuação, a petição inicial não atende aos requisitos legais mínimos estabelecidos para o rito sumaríssimo, o que impede o processo de tramitar regularmente.

Nem se diga que a hipótese seria de emenda à inicial, para possibilitar que a Autora corrigisse o rito e os demais requisitos desatendidos em sua petição inicial, como faculta a Súmula nº

263/TST.

A referida Súmula é inteiramente inaplicável para a hipótese em análise de rito sumaríssimo, conforme, aliás, já decidiu a egrégia 8ª Turma do colendo TST, nos autos do AIRR nº 120140-71.2002.5.02.0015, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, in DEJT 15/05/2009:

"Também não se verifica contrariedade à Súmula 263 do TST, segundo a qual "salvo nas hipóteses do art. 295 do CPC, o indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em 10 (dez) dias, a parte não o fizer", sobretudo em razão da inaplicabilidade da referida Súmula aos processos que tramitam sob o procedimento sumaríssimo que, conforme consabido, possui regramento e princípios próprios, inclusive no que tange ao arquivamento da reclamação quando o pedido não for certo ou determinado ou quando ausentes a indicação do valor da causa ou o nome e endereço corretos da reclamada (artigo 852-B da CLT). Ainda que assim não se entenda, a decisão regional encontra-se em consonância com a exceção prevista na primeira parte da Súmula, não sendo cabível a concessão de prazo para suprir irregularidade nas hipóteses de indeferimento da petição inicial descritas no art. 295 do CPC, conforme se verificou no caso concreto".

A ausência de liquidação dos pedidos destoa do objetivo da regra prevista no inciso I do art. 852-B da CLT, o que enseja o arquivamento do feito e sua conseqüente extinção sem resolução do mérito por inépcia da inicial, conforme parágrafo 1º do art. 852-B da CLT.

B) JUSTIÇA GRATUITA

A Reclamante firmou declaração de pobreza.

Inexistem nos autos indícios aparentes da irreabilidade da declaração prestada, que nos termos da lei presume-se verdadeira.

Defere-se a gratuidade.

II - DISPOSITIVO

Ex positis, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita decido **ARQUIVAR a presente reclamação, nos termos do artigo 852-B, I e § 1º, da CLT**, proposta por Miriana Ferreira de Paula em face de Restaurante e Pizzaria BIS e Sergio Ricardo Araújo.

Custas pela reclamante no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor dado à causa, isenta, na forma do artigo 790-A da CLT.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Intime-se a autora.

Nada mais.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000660-90.2014.5.10.0101

RECLAMANTE EDUARDO COSTA PEREIRA

ADVOGADO ROSANA QUEIROZ DE OLIVEIRA(OAB: 29488)

RECLAMADO STAR CURSO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº: 0000660-90.2014.5.10.0101

PARTE AUTORA: EDUARDO COSTA PEREIRA

PARTE RÉ: STAR CURSO DE FORMACAO E

APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA - EPP

SENTENÇA

Vistos os autos.

Aos 28 dias do mês de abril de 2014, na sala de sessões da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, sob a direção do Exmo. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17h27min, aberta a audiência, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho foram apregoadas as partes, presentes as que assinam esta ata.

Em seguida, foi proferida a seguinte DECISÃO:

RELATÓRIO

Eduardo Costa Pereira, qualificada na inicial, ajuizou, em 15/04/2014, reclamação trabalhista, em desfavor de Star Curso de formação e aperfeiçoamento de vigilantes LTDA -EPP, igualmente individualizada na peça de ingresso, alegando, em síntese, que foi admitido pelo reclamado para exercer a função de instrutor de defesa pessoal. Sustenta que em 30/10/2012 foi dispensado pelo sem receber suas verbas rescisórias.

Ajuizou a ação sob o rito ordinário.

Atribuiu-se à causa o valor de R\$28.960,00.

Determinou-se a inclusão do feito na pauta de julgamento.

É resumidamente o relatório.

I - FUNDAMENTAÇÃO

A) DO ARQUIVAMENTO DA AÇÃO POR FALTA DE LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS (ART. 852-B, I, DA CLT)

Toda causa deve possuir um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, a teor do artigo 258 do CPC, bem

como deverá ser compatível com o rito escolhido, conforme artigo 275, I, do CPC.

No caso em testilha, trata-se de ação ajuizada pelo autor objetivando a condenação da demandada ao pagamento de verbas rescisórias, sem, no entanto, ter dado valor à causa compatível com o rito escolhido.

Cumprido esclarecer que o valor ofertado à causa (no caso, R\$ 28.960,00) impõe o rito sumaríssimo, mas o autor optou, de forma errônea, pelo rito ordinário.

Segundo dispõe o art. 852-A da CLT, os dissídios individuais, cujo valor não exceda a 40 vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação, ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo.

Tal artigo não contém ressalvas quanto à natureza da tutela jurisdicional pretendida pelo reclamante. Assim, desde que sejam respeitadas as condições estabelecidas pelo referido artigo e não se enquadre a demanda naquelas hipóteses em que a lei afasta o procedimento sumaríssimo, deve este ser observado.

A definição do rito processual é matéria de ordem pública, que escapa à conveniência ou à opção pessoal dos litigantes. A lei é quem define o rito, vinculando as partes e o próprio Juiz.

Como apontado acima, a situação fática dos autos enquadra-se no modelo estabelecido pelo legislador sob o rito sumaríssimo, pois o valor da causa não excede ao determinado no artigo supra.

Em razão deste novo momento de transição do meio físico para o eletrônico, com a implantação do Sistema do PJE-JT, este Juiz tem sido tolerante e paciente com os pequenos erros cometidos pelas partes e seus advogados no uso do sistema, aproveitando, sempre que possível, os atos processuais praticados.

Assim, quando o erro consiste em mero equívoco na seleção do rito, sem maior influência para o tramitar do processo, este julgador, de ofício, tem aproveitado a prática do ato processual efetivado, determinando a reatuação da classe processual, sanando a falha procedimental originária.

O caso dos presentes autos, no entanto, não comporta tal solução benevolente.

De efeito, o processo deve tramitar no rito sumaríssimo, que tem regras próprias, mas o Reclamante, mesmo alertado pelo sistema da incorreção do rito ordinário por ele eleito, insistiu no ajuizamento

errôneo.

Olvidou, mais, o Autor, que o art. 852-B, inciso I, do texto consolidado, aplicável ao rito sumaríssimo, estabelece que o pedido deverá, obrigatoriamente, ser ...“certo ou determinado e indicará o valor correspondente.”

Por sua vez, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, **“O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.”**

Portanto, no caso em testilha, não basta simplesmente mudar a classe processual na autuação, transmutando o rito eleito (ordinário) para o rito correto (sumaríssimo).

Ainda que pudesse o Juiz ser benevolente com tal reautuação, a petição inicial não atende aos requisitos legais mínimos estabelecidos para o rito sumaríssimo, o que impede o processo de tramitar regularmente.

Nem se diga que a hipótese seria de emenda à inicial, para possibilitar que o Autor corrigisse o rito e os demais requisitos desatendidos em sua petição inicial, como faculta a Súmula nº 263/TST.

A referida Súmula é inteiramente inaplicável para a hipótese em análise de rito sumaríssimo, conforme, aliás, já decidiu a egrégia 8ª Turma do colendo TST, nos autos do AIRR nº 120140-71.2002.5.02.0015, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, in DEJT 15/05/2009:

"Também não se verifica contrariedade à Súmula 263 do TST, segundo a qual "salvo nas hipóteses do art. 295 do CPC, o indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em 10 (dez) dias, a parte não o fizer", sobretudo em razão da inaplicabilidade da referida Súmula aos processos que tramitam sob o procedimento sumaríssimo que, conforme consabido, possui regramento e princípios próprios, inclusive no que tange ao arquivamento da reclamação quando o pedido não for certo ou determinado ou quando ausentes a indicação do valor da causa ou o nome e endereço corretos da reclamada (artigo 852-B da CLT). Ainda que assim não se entenda, a decisão regional encontra-se em consonância com a exceção prevista na primeira parte da Súmula, não sendo cabível a concessão de prazo para suprir irregularidade nas hipóteses de indeferimento da petição inicial descritas no art. 295 do CPC, conforme se verificou no caso concreto".

A ausência de liquidação dos pedidos destoa do objetivo da regra prevista no inciso I do art. 852-B da CLT, o que enseja o arquivamento do feito e sua conseqüente extinção sem resolução do mérito por inépcia da inicial, conforme parágrafo 1º do art. 852-B da CLT.

B) JUSTIÇA GRATUITA

O Reclamante firmou declaração de pobreza.

Inexistem nos autos indícios aparentes da irrerealidade da declaração prestada, que nos termos da lei presume-se verdadeira.

Defere-se a gratuidade.

II - DISPOSITIVO

Ex positis, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita decido **ARQUIVAR a presente reclamação, nos termos do artigo 852-B, I e § 1º, da CLT**, proposta por Eduardo Costa Pereira em face de Star Curso de Formação e aperfeiçoamento de Vigilantes LTDA - EPP. Custas pelo reclamante no importe de R\$579,20 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos), calculadas sobre R\$28.960,00 (vinte e oito mil e novecentos e sessenta reais), valor dado à causa, isenta, na forma do artigo 790-A da CLT.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Intime-se o autor.

Nada mais.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000664-30.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	MARCELA FABRICIA MOREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702)
RECLAMADO	VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME
RECLAMADO	BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA - ME
RECLAMADO	OI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000664-30.2014.5.10.0101

PARTE AUTORA: **MARCELA FABRICIA MOREIRA DE CASTRO**

PARTE RÉ: **VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (2)**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, diligenciando junto ao Sistema PJE, constatei a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes, que tramitou perante a 5ª Vara do Trabalho deste foro sob o nº 0002356-86.2013.5.10.0105, a qual foi arquivada por ausência do reclamante.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, em 28 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos,

Diante o noticiado na certidão supra, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 5ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo supra à 5ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.

Intime-se o reclamante.

TAGUATINGA, 28 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000670-37.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	MAYARA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966)
RECLAMADO	CAPITAL SOCIETY GESTAO DE INSTALACOES DE ESPORTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000670-37.2014.5.10.0101

PARTE AUTORA: **MAYARA DA SILVA PEREIRA**

PARTE RÉ: **CAPITAL SOCIETY GESTAO DE INSTALACOES DE ESPORTE LTDA - ME**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, diligenciando junto ao Sistema PJE,

constatei a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes, que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho deste foro sob o nº 0000538-71.2014.5.10.0103, a qual foi arquivada nos termos do art. 844 da CLT.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, em 28 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos,

Diante o noticiado na certidão supra, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 3ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo supra à 3ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.

Intime-se a reclamante.

TAGUATINGA, 28 de abril de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-000079-09.2013.5.10.0102

Reclamante	Marcelo Sales de Sousa
Advogado	SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 29348/DF)
Reclamado	Superação - Marketing e Eventos Ltda. - ME
Advogado	LUIZ ANTONIO LEONCIO MACHADO(OAB: 37166/DF)
Reclamado	Claro S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Telefonica Brasil S.A.

Advogado

JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 15 dias, proceder as devidas anotações na CTPS obreira, conforme comando sentencial, bem como para entregar as guias TRCT e SD.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000221-81.2011.5.10.0102

Reclamante	Luciano Dias de Santa Iñez
Advogado	MARCELO DE BRITO MARINHO CORREA(OAB: 27440/DF)
Reclamado	Furnas-Centrals Elétricas S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530/A/DF)

"...

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos opostos pelo reclamante e nego-lhes provimento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 30 de abril de 2014.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0000259-25.2013.5.10.0102

Reclamante	Diego Soares do Amaral
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamante para que se manifeste do Agravo de petição interposto pela Reclamada no prazo de 8 dias, a contar de 08/05/2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000361-47.2013.5.10.0102

Reclamante	Uemerson Oliveira Barbosa
Advogado	ELIANE MOREIRA BRAGA(OAB: 26915/DF)
Reclamado	Cumpade Restaurante e Cervejaria Ltda. - ME

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 15 dias.

CTPS juntada, proceda a Secretaria as devidas anotações, tendo

em vista que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido.

Expeça-se alvará substitutivo para levantamento do FGTS, bem como para o seguro-desemprego.

CTPS anotada, intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias, juntamente com os alvarás expedidos por este Juízo.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000398-74.2013.5.10.0102

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA(OAB: 15143/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante e o 2º Reclamado para que se manifestem acerca dos esclarecimentos apresentados pelo Perito no prazo de 06/05/2014 à 12/05/2014 relativos ao Reclamante e de 13/05/2014 à 19/05/2014 referente ao 2º Reclamado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000480-08.2013.5.10.0102

Reclamante	Renato da Silva Oliveira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Axé Comércio de Alimentos para Nutrição Esportiva Ltda. - ME (n/p Bruno Souza e Tassia Vicente Cedro)

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 15 dias.

CTPS juntada, intime-se a Reclamada, por mandado, para proceder as devidas anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, deverá a Reclamada entregar as guias para movimentação fundiária, bem como os formulários do seguro desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

CTPS anotada, intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias, juntamente com as guias fornecidas pela Reclamada ou alvará expedido por este Juízo.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000561-54.2013.5.10.0102

Reclamante	Josue Almeida Costa
Advogado	DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado	Mcm Pintura Ltda - Me
Advogado	SEBASTIAO MIGUEL JULIAO(OAB: 592/A/DF)

Vistos.

O Reclamante alega que não foi intimado para manifestar-se acerca dos cálculos da contadoria e, tampouco acerca da homologação de acordo.

Observe o Reclamante que não há acordo celebrado nos autos e nem mesmo é o momento processual oportuno para possível impugnação aos cálculos.

Conforme se verifica no despacho de fl. 104, houve parcelamento do débito nos termos do artigo 745-A do CPC.

Quando do pagamento da última parcela, o Reclamante será intimado para vista dos cálculos.

Aguarde-se o pagamento das parcelas.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000731-26.2013.5.10.0102

Reclamante	Reinaldo Batista de Oliveira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Nova Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Confirmada a transferência do valor bloqueado, dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000740-85.2013.5.10.0102

Reclamante	Joao Bosco Teles do Nascimento
Advogado	JOSÉ VERISSIMO DA SILVA(OAB: 7694/DF)
Reclamado	Viacao Satelite Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

"...

CONCLUSÃO

Pelo exposto, reconhece-se a prescrição das pretensões anteriores a 02/04/2008, exceto FGTS; e, no mais, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I - condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- diferenças salariais e reflexos;
- adicional de insalubridade;
- diferenças de FGTS + 40%.

II condenar a reclamada a retificar a CTPS, fazendo constar o salário de R\$1.652,35, a partir de abril/2012.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, e honorários periciais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$8.000,00, com custas de R\$160,00, pela reclamada.

Ciente o reclamante (Súmula 197/TST, fl. 260).

Publique-se para ciência da reclamada.

Nada mais.

Brasília, 30/04/2014, às 17h17min.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0000760-76.2013.5.10.0102

Reclamante	Osmano Jose dos Santos
Advogado	CICERO SOARES SALES(OAB: 5751/DF)
Reclamado	J.J. Manutenção de Máquinas e Equipamentos Ltda. - ME
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)

"...

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julga-se improcedente a pretensão formulada na presente demanda.

Custas pelo reclamante no valor de R\$ 10,64, dispensadas.

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de abril de 2014, às 17h.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000801-77.2012.5.10.0102

Reclamante	Antonio José de Santana
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Royal Security Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Exequente para, em 15 dias, fornecer o CNPJ da executada, para o devido prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000870-12.2012.5.10.0102

Reclamante	Caitano Brito de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	M da C Gomes de Souza Reformas e Construções Ltda.
Advogado	EVAMAR FRANCISCO LACERDA(OAB: 12559/DF)
Reclamado	Maria da Conceicao Gomes de Souza

"...

CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução, para, no mérito julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Julgo subsistentes os depósitos de fls. 63.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, a serem incluídas no cálculo.

Transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à expedição de alvará judicial para saque do FGTS, devendo o reclamante comprovar o valor sacado no prazo de 10 (dez) dias.

Com a comprovação, proceda a Secretaria à atualização dos cálculos com a dedução do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e do valor sacado de FGTS, observando também as custas desta decisão. Após, proceda à expedição de alvará judicial para liberação do crédito líquido exequente, bem como para recolhimento das demais parcelas.

O saldo remanescente será devolvido à reclamada oportunamente.

Intimem-se as partes.

Taguatinga, 30 de abril de 2014.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000874-15.2013.5.10.0102

Reclamante	Antônio Marcos de Jesus
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)
Reclamado	Lmo Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

"...

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada LMO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ao pagamento das seguintes parcelas, vencidas e vincendas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- aluguel da motocicleta;

- vale-refeição.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pela reclamada. Julgamento antecipado.

Intimem-se as partes.

Brasília, 28/04/2014.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0000977-90.2011.5.10.0102

Reclamante	Reinaldo Rodrigues dos Santos
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Coopercol - Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comerciais e Industrial Ltda.
Reclamado	Tradição Tecnologia de Serviços Ltda.

Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado Labor- Seleção e Treinamento de Pessoa Ltda.
Advogado SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 23053/DF)
Reclamado Rgis Internacional Holdingns
Advogado ISRAEL MARINHO DOS SANTOS(OAB: 37416/DF)
Reclamado Newco Rgis Brasil Participações Ltda.
Advogado ALEX MACHADO CAMPOS(OAB: 32102/DF)
Reclamado Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda
Advogado ISRAEL MARINHO DOS SANTOS(OAB: 37416/DF)

Vistos.

Crédito do exequente satisfeito conforme despacho à fl. 525.

A União teve vista dos comprovantes de recolhimentos previdenciários desde 8/4/2014.

Recolhimento de custas comprovado à fl. 500.

Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do IRPF indicado à fl. 430, R\$883,48, prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Após cumpridos os termos supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0001011-31.2012.5.10.0102

Reclamante Silvan Ferreira de Sá Rocha
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001037-92.2013.5.10.0102

Reclamante Carlos Augusto Silva
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado J. Siqueira ME (Antártida Refrigeração)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Exequente para, em 15 dias, informar o correto número de CNPJ da Reclamada, para o devido prosseguimento do feito. CNPJ vindo aos autos, proceda a Secretaria nos termos do despacho de fl. 24.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001071-72.2010.5.10.0102

Reclamante Gilmar Narvais da Silva
Advogado ELIEL ALVES SOARES(OAB: 26126/GO)
Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

"...

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução, para, no mérito julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Julgo subsistentes os depósitos de fl. 709

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT.

Transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, intime-se o perito para que retifique os cálculos elaborados nos termos da decisão ora prolatada, devendo aplicar o índice de correção monetária de acordo com a Súmula nº 381 do TST.

Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para consolidação dos cálculos periciais.

Por conseguinte, proceda a Secretaria a expedição de alvará judicial para liberação do crédito líquido exequente, bem como para recolhimento das demais parcelas.

Eventual saldo remanescente da execução será restituído à executada oportunamente.

Por fim, torno sem efeito a publicação realizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DeJT) em 25/02/2014 e disponibilizada no sítio eletrônico do TRT10 em 21/02/2014, por se tratar de decisão referente a processo distinto do presente feito.

Intimem-se as partes.

Taguatinga, 29 de abril de 2014.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001115-23.2012.5.10.0102

Reclamante Elisangela Meneses Folha
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Amorim Turismo e Empreendimentos Comerciais Ltda.
Advogado WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)

Vistos.

Diante da existência de crédito nos presente autos e considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, bem como o disposto no Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, que recomenda que as transações sejam homologadas em audiência, com a presença das partes interessadas, incluo o feito na pauta do dia 16/05/2014 às 14h00min para realização de audiência e tentativa de acordo.

Sem prejuízo da realização da audiência acima indicada, as partes poderão comparecer pessoalmente a este juízo, em qualquer momento, antes da data supracitada, no horário de realização de audiências, e requerer seja o feito incluído em pauta para homologação do acordo.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0001241-39.2013.5.10.0102

Reclamante Fernando Alves de Andrade
Advogado WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado Mlf Santana Transporte - Me

Advogado	WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
Reclamado	Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Advogado	CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA SOUSA(OAB: 20575/DF)

istos.

Homologo o cálculo de folhas 183/184, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 34.942,63 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 34.942,63 (100,00%).

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 34.942,63, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos

autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001243-09.2013.5.10.0102

Reclamante	Daniel Renato Vieira de Brito
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Fratello Transportes Rodoviarios Ltda - Epp
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para se manifestar, no prazo de 5 (dez) dias, acerca da arguição de nulidade proposta pela 1ª reclamada.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001333-51.2012.5.10.0102

Reclamante	Terezinha de Jesus da Silva Reis
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado	Maria das Dores Vilar Almeida
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)

Vistos.

Diante da existência de crédito nos presente autos e considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, bem como o disposto no Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, que recomenda que as transações sejam homologadas em audiência, com a presença das partes interessadas, incluo o feito na pauta do dia 16/05/2014 às 14h40min para realização de audiência e tentativa de acordo.

Sem prejuízo da realização da audiência acima indicada, as partes poderão comparecer pessoalmente a este juízo, em qualquer momento, antes da data supracitada, no horário de realização de audiências, e requerer seja o feito incluído em pauta para homologação do acordo.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0001399-94.2013.5.10.0102

Reclamante Josefa Gomes Corte de Oliveira
Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado Associação Brasileira de Educação e Cultura - Abec
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o perito para prestar esclarecimentos requerida em petição de fl. 283/288, no prazo de 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001477-59.2011.5.10.0102

Reclamante Glaucia Zovico Miranda
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado LCA Restaurante Ltda. (Vivenda do Camarão)
Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamante ao recebimento das guias fornecidas pela reclamada bem como à comprovação do valor levantado do FGTS, prazo de 15 dias, sob pena de se ter como satisfeita a obrigação relativa ao FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-0001478-44.2011.5.10.0102

Reclamante Fabricio Batista Florencio
Advogado FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)
Reclamado Rifa Choperia e Pizzaria Ltda. (n/p Maria Aparecida da Silva Santos)
Reclamado Rick da Silva Santos
Reclamado Maria Aparecida da Silva Santos
Advogado GILVAN LOPES SIQUEIRA(OAB: 31012/DF)

Vistos.

Requer a Executada o parcelamento do débito exequendo em 10 vezes, com entrada de 30%, devidamente comprovado às fls. 171. Defiro parcialmente o pleito da Reclamada, sendo o depósito de 30% (R\$385,07 fl. 171) mais 6 parcelas no importe de R\$ 149,75, sem prejuízo das devidas atualizações, nos moldes do artigo 745-A do CPC.

Deverá a Executada efetuar o pagamento da 1ª parcela do débito exequendo, ora parcelado, no prazo de 30 dias, com a devida comprovação nos autos, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo in albis ou não comprovada alguma das parcelas mensais, conclusos para prosseguimento da execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001483-66.2011.5.10.0102

Reclamante Sidval Belarmino Vieira
Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA(OAB: 21547/DF)

Reclamado Faculdade Evangélica de Taguatinga S/S Ltda.
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia S/S Ltda.
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Instituto Fé de Educação Superior Ltda. - EPP
Reclamado Wellington Guimaraes
Reclamado Gilene Lopes dos Reis Guimaraes
Reclamado Miguel da Silva Oliveira
Reclamado Ricardo Luis Pereira
Reclamado Eduardo Sampaio Oliveira
Reclamado Ronaldo Jose Pires

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao Exequente, por 15 dias, acerca do ofício da AGU juntado às fls. 280/281.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001520-25.2013.5.10.0102

Reclamante Francisco Leonardo Pinheiro de Souza
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Associacao Objetivo de Ensino Superior - Assobes
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 15 dias.

CTPS juntada, intime-se a Reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

CTPS anotada, intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias.

Ato contínuo, expeça-se RPH, conforme comando sentencial, devendo ser enviada à SGJUD.

RPH expedida e CTPS retirada pelo Reclamante, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001603-46.2010.5.10.0102

Reclamante Luis Carlos Martins de Oliveira
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado Antonio Marcélio Silva

Despacho

Processo Nº RT-0001621-67.2010.5.10.0102

Reclamante Jeferson Santos de Sousa
Advogado VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)
Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda.
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

O valor referente ao crédito líquido do exequente, bem como aos recolhimentos previdenciários e às custas processuais, foi comprovado às fls. 189/191.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001658-89.2013.5.10.0102

Reclamante	Joao Alves Fernandes
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Castelo Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda
Advogado	GEREMIAS MIGUEL DA COSTA(OAB: 199889/SP)
Reclamado	Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participacoes
Advogado	GEREMIAS MIGUEL DA COSTA(OAB: 199889/SP)

"...

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I condenar as reclamadas, a Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda e PDG Realty S/A Empreendimentos e Participações, de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- saldo de salário de 23 (seis) dias;
- aviso prévio;
- 2/12 de 13º salário;
- 4/12 de 13º salário;
- 6/12 de férias proporcionais + 1/3;
- indenização de 40% do FGTS;
- acréscimo de 50% sobre as verbas acima, art. 467/CLT;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT.
- horas extras e reflexos.

II condenar a 1ª reclamada às seguintes obrigações de fazer, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária da 2ª e 3ª reclamadas quanto à execução direta de valores:

- entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre saldo de salário, aviso prévio e 13º salário ora deferidos, sob pena de expedição de alvará substitutivo, com a execução dos valores remanescentes;
- proceder à retificação, na CTPS, da data de saída para 26/04/2012 (projeção do aviso prévio).

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$8.000,00, com custas de R\$160,00, pelas reclamadas.

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de abril de 2012, às 17h47min.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001720-32.2013.5.10.0102

Reclamante	Auricélia Félix Gomes
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Alto Nível Cursos Especiais e Concursos Ltda.

Advogado

DANIELE CARVALHO VILAR(OAB: 28827/DF)

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 15 dias.

CTPS juntada, intime-se a Reclamada, por mandado, para proceder as devidas anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, deverá a Reclamada entregar as guias para movimentação fundiária, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

CTPS anotada, intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias, juntamente com as guias fornecidas pela Reclamada ou alvará expedido por este Juízo.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-0001852-89.2013.5.10.0102

Reclamante	Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Central de Gêneros Alimentícios Ltda.

Vistos.

A requerida pugna pelo adiamento do julgamento, tendo em vista que se encontra em processo de acordo com o autor.

Defiro o pedido.

Reabro a instrução processual e designo nova audiência de encerramento para o dia 20/05/2014, às 17:35, na qual as partes deverão comparecer caso haja interesse na conciliação.

Publique-se.

Taguatinga, 29 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001863-21.2013.5.10.0102

Reclamante	Maria das Graças Bazerra da Silva
Advogado	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375/DF)
Reclamado	Ifex Comércio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	ADRIANO AMARAL BEDRAN(OAB: 30287/DF)

"...

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- saldo de salário de 16 dias;
- aviso prévio;
- 5/12 de 13º salário;
- 5/12 de férias + 1/3;
- indenização de 40% sobre o FGTS;
- acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT);
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- horas extras e reflexos;
- intervalo intrajornada e reflexos;

II condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer:

- entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de alvará

substitutivo;

- entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre saldo de salário, aviso prévio e 13º salário ora deferidos, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores resmanescentes;

- proceder às anotações na CTPS, com data de admissão em 11/03/2013, função de auxiliar de cozinha, salário de R\$700,00, e saída em 16/08/2013 (projeção do aviso prévio).

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$6.000,00, com custas de R\$120,00, pela reclamada.

Ciente a reclamante (Súmula 197/TST, fl. 33).

Publique-se para ciência da reclamada.

Nada mais.

Brasília, 30/04/2013, às 17h12min.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0002100-89.2012.5.10.0102

Reclamante	Tauana Aparecida Magalhaes Barbosa
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Ricardo Eletro)
Advogado	MAISA PEREIRA GONCALVES(OAB: 67379/MG)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 73.698,99 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 63.353,64

INSS Reclamante.....: 2.435,56

INSS Reclamado.....: 6.100,31

INSS SAT.....: 609,98

Custas do Processo: 870,55

Custas Art.789.....: 328,95

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 299 devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime-se a executada para, em 15 dias, pagar a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 67.100,78, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s)

executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. idências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002161-47.2012.5.10.0102

Reclamante	Edna Ribeiro de Sousa
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Seara Alimentos S.A.
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Trânsito em julgado certificado.

Expeça-se RPH com dedução do valor antecipado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 15 dias.

CTPS juntada, intime-se a Reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, deverá a Reclamada comprovar os depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, sob pena de execução equivalente. CTPS anotada, intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002190-68.2010.5.10.0102

Reclamante	Asbel Meireles Bueno Neto
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Ilha Bella Comércio de Calçados Ltda. (Mylla Calçados)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Vistos.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042.01545686-6, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 13.143,90

INSS Reclamante.....: 3.242,09 (24,67%)

INSS Reclamado.....: 6.189,43 (47,09%)

INSS Terceiros.....: 1.709,46 (13,01%)

Custas do Processo: 1.438,82 (10,95%)

Custas Art.789.....: 564,10 (4,28%)

OBSERVAÇÕES:

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Requer a Executada, por meio do petição de fls. 347/350, a desconstituição de penhora de dois veículos e de mercadorias. Nada a deferir, tendo me vista que não há penhora nos autos, nem mesmo restrição imposta a veículos, posto que foi observada a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, conforme despacho de fl. 304, inutilizando-se os bens ofertados.

Ainda, observada a certidão supra, determino à Secretaria que proceda com o desbloqueio de valores da conta da Executada, porventura havidas por meio do Bacenjud.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, além de desbloqueados os valores da conta da Executada, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0002259-03.2010.5.10.0102

Reclamante	Valter Clementino de Sousa Medeiros
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)

Reclamado	Brasal Refrigerantes S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Remessa ao Arquivo Definitivo conforme despacho de fl. 547.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002481-97.2012.5.10.0102

Reclamante	Reginaldo Silva Isidório
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Suelio R Oliveira
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Trânsito em julgado certificado à fls. 167.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 15 dias.

Recebida a CTPS e considerando que a primeira reclamada encontra-se em lugar desconhecido, proceda a Secretaria às anotações na CTPS, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

CTPS anotada, intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias.

No prazo retro, deverão as Reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme sentença das fls. 127/132. Após, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-0002492-63.2011.5.10.0102

Reclamante	Lennon David Menezes da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A
Advogado	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: 215954/SP)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 342/347 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 187.522,44 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 149.004,86

INSS Reclamante.....: 2.044,72

INSS Reclamado.....: 23.494,48

I R P F.....: 10.283,32

Custas do Processo: 2.695,06

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 232, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$180.975,79, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art.

Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)s exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002652-88.2011.5.10.0102

Reclamante	Janaina Cardoso Ferreira
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Vivas Torres Distribuidora de Cosméticos Ltda. - ME
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)

Vistos.

Diante da existência de crédito nos presente autos e considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, bem como o disposto no Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, que recomenda que as transações sejam homologadas em audiência, com a presença das partes interessadas, incluo o feito na pauta do dia 16/05/2014 às 14h20min para realização de audiência e tentativa de acordo.

Sem prejuízo da realização da audiência acima indicada, as partes poderão comparecer pessoalmente a este juízo, em qualquer momento, antes da data supracitada, no horário de realização de audiências, e requerer seja o feito incluído em pauta para homologação do acordo.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0002659-80.2011.5.10.0102

Reclamante	Lidia Verissimo Pereira de Souza
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Nova Casa Bahia S.A.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Tendo em vista estarem presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do Agravo de Petição interposto pela Reclamada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional para fins de apreciação do Recurso.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002691-51.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Rocha de Souza
Advogado	FRANCISCO EDUARDO VIEIRA XIMENES(OAB: 36243/DF)
Reclamado	LBR - Lácteos Brasil S.A. (em RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	SÉRGIO MARTINS NUNES(OAB: 15127/GO)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 20.366,56 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 15.781,77 (77,49%)

INSS Reclamante.....: 69,72 (0,34%)

INSS Reclamado.....: 2.780,33 (13,65%)

INSS Terceiros.....: 806,28 (3,96%)

INSS SAT.....: 417,08 (2,05%)

I R P F.....: 399,66 (1,96%)

Custas do Processo: 30,46 (0,15%)

Custas Art.789.....: 81,26 (0,40%).

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 169, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a

quantia correspondente especificada no importe de R\$ 13.307,56, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito,

e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se em ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002717-49.2012.5.10.0102

Reclamante	Eulálio Chaves da Cunha
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Araújo Engenharia Ltda.
Advogado	RICARDO CÉSAR NUNES DA ROCHA(OAB: 29447/GO)

"...

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se improcedentes as pretensões formuladas na presente demanda.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamante, no valor de R\$2000,00, dispensadas.

Intimem-se as partes.

Com o trânsito, expeçam-se RPHs.

Nada mais.

Brasília, 30/04/2014.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto"

Obs: a carga dos autos deverá ser realizada sob prévio agendamento.

Despacho

Processo Nº RT-0002735-70.2012.5.10.0102

Reclamante	Fernanda de Sousa Martins
Advogado	JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: 23752/DF)
Reclamado	Rafael Gois da Silva - ME
Advogado	CARINA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 34568/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para fornecer, em 15 dias, o correto número de CNPJ da Reclamada, para o devido prosseguimento do feito.

Vindo aos autos o número, proceda a Secretaria nos termos do item 2 e seguintes do despacho de fl. 57/58, observada a certidão no verso da fl. 60.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0049300-10.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-00493/2003-102-10-00.5

Reclamante	REGIANI PEREIRA DE SOUZA

Advogado RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado UDIRLEY MARCIO PEREIRA DA SILVA - ME
Reclamado Udirley Marcio Pereira da Silva

Vistos.

O reclamante requer que seja apresentado os originais dos comprovantes de pagamento das parcelas inadimplidas, referente ao acordo homologado, tendo em vista ser uma cópia sem data o recibo apresentado pela reclamada.

Defiro o pedido. Intime-se a executada para, em 15 dias, se manifestar à respeito da referida petição, fls. 144, ou apresentar documentação válida para comprovar o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0061800-98.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-00618/2009-102-10-00.2

Reclamante Maria Lúcia de Lima Souza
Advogado RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado Wendella Maria César da Cruz de Oliveira
Advogado ANTONIO GERALDO MARTINS(OAB: 17332/DF)

Vistos.

Requer a Executada o parcelamento do débito exequendo em 10 vezes, com entrada de 30%, devidamente comprovado às fls. 171. Defiro parcialmente o pleito da Reclamada, sendo o depósito de 30% (R\$385,07 fl. 171) mais 6 parcelas no importe de R\$ 149,75, sem prejuízo das devidas atualizações, nos moldes do artigo 745-A do CPC.

Deverá a Executada efetuar o pagamento da 1ª parcela do débito exequendo, ora parcelado, no prazo de 30 dias, com a devida comprovação nos autos, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo in albis ou não comprovada alguma das parcelas mensais, conclusos para prosseguimento da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0063500-66.1996.5.10.0102

Processo Nº RT-00635/1996-102-10-00.4

Reclamante VILMAR JOSE DE SOUZA
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
Reclamado CONSERVADORA BARBOSA LTDA
Reclamado LUCIANO REZENDE DE PAULA
Reclamado Clayton Albino de Oliveira
Reclamado Ronaldo Pires de Sa

Defiro vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 15 dias.

Após, sem qualquer manifestação eficaz para impulsionar a execução, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0108400-37.1996.5.10.0102

Processo Nº RT-01084/1996-102-10-00.6

Reclamante Joana Pereira Dias Ferreira
Advogado BARTOLOMEU NOGUEIRA(OAB: 3707/DF)
Reclamado Thino'S Modas Ltda
Advogado RODRIGO DE ASSIS SOUZA(OAB: 12086/DF)
Reclamado Terezinha Correia de Jesus Inove
Reclamado Hideo Inoue
Reclamado Thayana Correia Inoue

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, observada a negativa da carta precatória juntada aos autos, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0128000-29.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-01280/2005-102-10-00.2

Reclamante Juari Soares de Souza
Advogado IDOLINE ALVES(OAB: 11017/O/DF)
Reclamado CRJ Distribuidora e Jornais e Revistas Ltda ME
Reclamado Cleiton de Almeida
Reclamado Rosana Crisostomo de Almeida

Trata-se de débito previdenciário.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 400,60 Atualizado até: 30/04/2014

INSS Reclamante....: 92,09

INSS Reclamado.....: 241,74

INSS Terceiros.....: 66,77

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 400,60, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários

senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0168100-84.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-01681/2009-102-10-00.6

Reclamante	Marne Fragoso Junior
Advogado	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
Reclamado	GDI Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)
Reclamado	Rosailda Rodrigues Leal Moura
Reclamado	Alberto Carlos Reinaldo Moura

Compulsando os autos verifico que a executada não foi devidamente citada, uma vez que a publicação da fls. 118 foi em processo diverso da presente demanda.

Sendo assim, intime-se a executada para, em 15 dias, pagar a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 14.095,49, a ser atualizada na data do pagamento, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios: Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0178000-09.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-01780/2000-102-10-00.0

Reclamante	RONALDO DE CARVALHO ARAUJO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	JOSÉ LIMA DOS SANTOS

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, a contar de 5/5/2014, ter vista dos autos, como requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000521-72.2013.5.10.0102

Reclamante	Ronaldo da Silva Vilarinho de Souza
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Castro'S Rizzo Instalacoes de Portas e Portais Ltda - Me
Reclamado	Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Castro'S Rizzo Instalacoes de Portas e Portais Ltda - Me, para, em 15 (quinze) dias, PAGAR a quantia correspondente ao Total da execução R\$ 8.525,74.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 25 de abril de 2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-0000916-64.2013.5.10.0102

Reclamante	Paulo Henrique da Silva Abdalla
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda. - ME (n/p de Camila Carolina do Carmo Cesilio)
Reclamado	Claro S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA da 2ª VARA DO

TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda. - ME (n/p de Camila Carolina do Carmo Cesílio), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I declarar o vínculo empregatício com a 1ª reclamada (LIGHT TELECOM), no período de 27/07/2012 a 11/10/2012 (projeção do aviso prévio), na função de operador de telemarketing, e salário de R\$720,00;

II condenar as reclamadas, a CLARO de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- salários de 27/07/2012 a 11/09/2012;
- aviso prévio;
- 2/12 de 13º salário;
- 2/12 de férias + 1/3;
- indenização de 40% sobre o FGTS;
- acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT);
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- horas extras e reflexos;
- FGTS sobre salários, aviso prévio e 13º salário;

III condenar a 1ª reclamada a proceder às anotações na CTPS, com os dados acima, referentes ao vínculo empregatício.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$4.000,00, com custas de R\$80,00, pelas reclamadas.

Cientes o reclamante e a 2ª reclamada (Súmula 197/TST, fl. 152).

Intime-se a 1ª reclamada, por edital.

Nada mais.

Brasília, 30/04/2014, às 16h56min.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 30 de abril de 2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretor(a) de Secretaria

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000493-70.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	EDIVALDO AQUINO DE LIMA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS CONSTRUÇÕES - ME
RECLAMADO	PREDIAL CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:
Intime-se o Reclamante para retirar sua CTPS, devidamente anotada, em 15 dias.

BRASÍLIA-DF, 30 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000687-70.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ANACELIA DE MORAIS
ADVOGADO	CAROLINE LARISSA VIEIRA DAS NEVES(OAB: 41381)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000687-70.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANACELIA DE MORAIS

RECLAMADO: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/06/2014 14:05:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 28 de abril de 2014

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000249-75.2013.5.10.0103

Reclamante	Glauber Alves Goncalves Martins
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Hospital Santa Marta Ltda.
Advogado	ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR(OAB: 9446/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"Vistos.Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de entrega de guias TRCT e seguro desemprego. Intime-se a reclamada para entregar as referidas guias no prazo de 05 dias, conforme determinado na condenação.

Entregues as guias, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário. Taguatinga, 30 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000414-25.2013.5.10.0103

Reclamante	Poliana Pinheiro de Lima
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A
Advogado	TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado. Na ausência de manifestação da reclamada, será realizada comunicação à SRTE/DF (antiga DRT) para as providências cabíveis. A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT e do seguro

desemprego, sob pena conversão das obrigações de fazer em obrigação de pagar quantia certa.

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0000708-14.2012.5.10.0103

Reclamante	Rogério Henrique da Costa
Advogado	CLEUBER JOSE DE BARROS(OAB: 23420/DF)
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o DÉBITO PREVIDENCIÁRIO E FISCAIS

conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos

legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no

curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.246,11 Atualizado até: 31/03/2014

INSS Reclamante....: 938,84

INSS Reclamado.....: 1.706,99

I R P F.....: 600,28

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora..."

Despacho

Processo Nº RT-0000776-27.2013.5.10.0103

Reclamante	Tania Nascimento Silva de Moraes
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado	STÊNIO SERGIO XAVIER TAVARES(OAB: 19492/DF)

"3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por PALMERIAN PEREIRA DE SANTANA, para, no mérito, ACOLHE-LOS PARCIALMENTE, apenas para declarar prescritas as parcelas anteriores a 16/05/2012.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta disposição.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Taguatinga, 30 de abril de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-0000784-04.2013.5.10.0103

Reclamante	Juliana Mendes Pereira
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)

Reclamado L R Comercio e Servicos de Produtos Veterinarios Ltda
Advogado TAÍS LUANE REIS ALBINO(OAB: 30046/GO)
Reclamado Rosemari Mauricio do Nascimento
Advogado TAÍS LUANE REIS ALBINO(OAB: 30046/GO)

Acordo cumprido.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR

n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0001309-83.2013.5.10.0103

Reclamante Jessica Ondina Castro de Souza
Advogado RODRIGO PINTO CHAVES(OAB: 35369/DF)
Reclamado Tt Empreendimentos Ltda - Me
Advogado CELINO FRANCISCO DA CUNHA(OAB: 13309/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o DÉBITO PREVIDENCIÁRIO conforme

discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe

incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do

processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.865,73 Atualizado até: 30/04/2014

INSS Reclamante....: 662,03

INSS Reclamado....: 1.203,70

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora..."

Despacho

Processo Nº RT-0001538-48.2010.5.10.0103

Reclamante Daniel de Jesus Costa
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Midiline Construcoes e Comercio Ltda
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"...Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber o seu crédito, inclusive , para os efeitos do art. 884, da CLT..

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente

despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE ALVARÁ. Taguatinga, 29 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001559-19.2013.5.10.0103

Reclamante Estevam Lopes Rodrigues
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado Júlio César de Araújo Contabilidade - ME
Advogado RAIMUNDO NONATO PORTELA(OAB: 15969/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.564,13 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente....: 2.564,13

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora...

Despacho

Processo Nº RT-0001623-29.2013.5.10.0103

Reclamante Jackeline Susan de Oliveira
Advogado ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA(OAB: 8316/DF)
Reclamado Restaurante Vovó Luiza Ltda. - ME
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 9070/DF)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de

futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos

praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.117,02 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente....: 1.962,51

INSS Reclamante....: 23,43

INSS Reclamado....: 58,58

INSS Terceiros....: 16,99

INSS SAT.....: 5,86

Custas do Processo: 39,72

Custas Art.789....: 9,93

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º

110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001850-19.2013.5.10.0103

Reclamante Elcimar Pacheco de Oliveira
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado Sesi - Serviço Social da Indústria - DR DF
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Tendo em vista a entrega do laudo pericial somente no dia 30/04/2014, impossibilitando às partes de terem vista do citado documento, impossível tornou-se a realização da audiência na presente data. Assim, concede-se vista às partes, por 05 dias, a contar de 12/05/2014, começando pelo reclamante e pela reclamada a contar de 19/05/2014. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 28/05/2014, às 14h27min, Facultado o comparecimento das partes. .
Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-0002249-19.2011.5.10.0103

Reclamante Genildo Vieira da Silva
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado do TRT-10ª Região, vista ao exequente/agravado, para querendo, contraminutar o Agravos de Petição interposto pelo executado, prazo de 08 (oito) dias.

Em, 29 de Abril de 2014, Juíza do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000700-66.2014.5.10.0103

RECLAMANTE ALESSANDRA NUNES BENICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO CENTRO EDUCACIONAL SS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000700-66.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALESSANDRA NUNES BENICIO DE OLIVEIRA

RÉU: CENTRO EDUCACIONAL SS LTDA - ME

Audiência Inicial: 23/05/2014 10:15:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) CENTRO EDUCACIONAL SS LTDA - ME - CNPJ: 08.036.266/0001-04

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **23/05/2014 10:15 horas**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	14043017084606800 000000849703
Decisão	Decisão	14043017084606800 000000849703
Andamentos processuais da ré	Documento Diverso	14042622283778700 000000845704
Contrato Social da ré	Contrato Social	14042622283733300 000000845703
Aviso de Recebimento dos	Documento Diverso	14042622283693000 000000845702

Recibos de salários	Recibo de Salário	14042622283656400 000000845701
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14042622283613900 000000845700
CTPS	CTPS	14042622283571800 000000845699
Procuração	Procuração	14042622283522400 000000845698
Petição Inicial	Petição Inicial	14042622283482900 000000845697

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Taguatinga, 02 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002103-41.2012.5.10.0103

Reclamante	Liliane Noronha
Advogado	MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA(OAB: 30205/DF)
Reclamado	Centro de Formação de Condutores B Taguatinga Ltda - ME. (CFC B Taguatinga Ltda)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Centro de Formação de Condutores B Taguatinga Ltda - ME. (CFC B Taguatinga Ltda) para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 12.163,33 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 62/67. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/4/2014 Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 30, ABRIL de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000700-66.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ALESSANDRA NUNES BENICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL SS LTDA - ME

DECISÃO

Vistos.

A reclamante informa estar a reclamada em local incerto e não sabido, requerendo sua citação por meio de edital. Juntou os documentos de ID nº 877044 e 877045. Defiro o pedido.

Indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela, pela ausência de requisito válido à sua concessão, qual seja, prova inequívoca necessária à caracterização da verossimilhança da alegação.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 23/05/2014, às 10h15min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, por EDITAL.

Taguatinga/DF, 28 de abril de 2014.

Assinado Digitalmente

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000715-35.2014.5.10.0103

RECLAMANTE JOSE CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO DANIEL MARQUES DE ANDRADE(OAB: 38362)
RECLAMADO SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000715-35.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE CLAUDIO DA SILVA

RÉU: SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE

BRASILIA LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/05/2014, às 14h10min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 02 de maio de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000535-16.2014.5.10.0104

RECLAMANTE HUDSON HUGO DE ALECRIM NUNES
ADVOGADO JORDAO PORTUGUES DE SOUZA(OAB: 32537)
RECLAMADO TENORIO & SILVA CONSTRUCOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000535-16.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: HUDSON HUGO DE ALECRIM NUNES

RÉU: TENORIO & SILVA CONSTRUCOES LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da ata abaixo transcrita:

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

0000535-16.2014.5.10.0104

RECLAMANTE:

HUDSON HUGO DE ALECRIM NUNES

RECLAMADO(A):

TENORIO & SILVA CONSTRUÇOES LTDA - EPP

Em 29 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDALIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h54min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presente o acadêmico de Direito da faculdade CATÓLICA DE BRASÍLIA, Sra. MAIARA PAIS VALDIVINO.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 108,33, calculadas sobre R\$ 5.416,66, dispensadas na forma da lei.

Decorrido os prazos legais, ao arquivo.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h56min.

Nada mais.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000556-89.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	PAULO RICARDO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440)
RECLAMADO	PATRICIA DIAS DE ARAUJO - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora JUCILANE SANTINO ROMERO, no dia 25/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista devolução pela ECT da notificação endereçada à reclamada, com a informação "desconhecido" (ID de nº 873256), retiro o feito da pauta do dia 30 de abril de 2014.

Incluo-o novamente na pauta do dia 20 de maio de 2014, às 14h15min. para realização de audiência inaugural, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intime-se o reclamante para ciência, bem como para fornecer, no prazo de 05 dias, o atual endereço de referida reclamada, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Fornecido o endereço, notifique-se a reclamada e aguarde-se audiência.

TAGUATINGA-DF, 25 de abril de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000557-74.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE DO NASCIMENTO SILVA ROCHA
ADVOGADO	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710)
RECLAMADO	R F DE ANDRADE TEIXEIRA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000557-74.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE DO NASCIMENTO SILVA ROCHA

RÉU: R F DE ANDRADE TEIXEIRA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da ata abaixo transcrita:

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

0000557-74.2014.5.10.0104

RECLAMANTE:

JOSE DO NASCIMENTO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A):

R F DE ANDRADE TEIXEIRA - EPP

Em 30 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). MARTA ROSA CORGOSINHO FERREIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MAURIZAN ARAUJO GONCALVES, OAB nº 18250/DF, que juntará substabelecimento e procuração no prazo de 5 dias.

Presente os acadêmicos de Direito da faculdade CATÓLICA DE BRASÍLIA, Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES RODRIGUES e Sr. DAVID DE as FONTES JUNIOR.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 203,70, calculadas sobre R\$ 10.185,00, dispensadas na forma da lei.

Decorrido os prazos legais, ao arquivo.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h22min.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho "

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000676-35.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JORDILINO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	Deolinda Vicente Francisco

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000681-57.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	FERNANDA ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 60597)
RECLAMADO	FEDERAL EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS E TURISMO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0000682-42.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JEOVA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
RECLAMADO	PAULO HENRIQUE QUEIROZ DA COSTA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000689-34.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIA EUGENIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
RECLAMADO	NVERSE CONSULTORIA, TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES
SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000693-71.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE ARAUJO FEITOSA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	LOCSOLO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES
SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última

alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002191-42.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	DORVALEI GASPAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO CHARLES DO NASCIMENTO(OAB: 29580)
RECLAMADO	TIC TAC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	PLINIO RENAN CORREA MINUZZI(OAB: 28435)
ADVOGADO	BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 30 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o pagamento integral da execução, intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.

TAGUATINGA/DF, 30 de abril de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002336-98.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIA MIRANDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333)
RECLAMADO	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 83640A)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002336-98.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARIA MIRANDA DA SILVA PEREIRA

RÉU: SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da setença abaixo transcrita:

"4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

PROCESSO Nº 0002336 -98 .2013 .5.10.0104

RECLAMANTE: MARIA MIRANDA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADA : SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E
SUPORTE OPERACIONAL

LTDA

SENTENÇA

Vistos os autos.

I - RELATÓRIO

Nos termos do artigo 852-I, caput, da CLT, resta dispensada a
confeção do relatório, nos presentes autos.

II-FUNDAMENTAÇÃO

DA IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS – ART. 830 CLT

Em sua peça de resistência, a reclamada esboçou impugnação
quanto aos documentos carreados com a exordial. Todavia, tal
impugnação pertine apenas à forma do documento (art. 830 da
CLT), sem que tenha a demandada oposto qualquer irrisignação
quanto ao conteúdo dos referidos documentos.

Neste passo, com esteio na melhor doutrina e jurisprudência, bem
como nos princípios da informalidade e da busca da verdade real,
que orientam o processo do trabalho, a impugnação em apreço não
merece prosperar.

Rejeita-se.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na audiência de ID 462747, as partes convencionaram que o laudo
pericial produzido nos autos do processo 2087/2013 (1ª Vara do
Trabalho de Taguatinga) fosse considerado prova emprestada,
tornando desnecessária a realização de perícia técnica nestes
autos.

Pois bem, no bem elaborado laudo pericial juntado sob os ID's
721168 e 721171, após minucioso exame das condições de
trabalho vivenciadas pelo trabalhador, o Perito designado pelo Juízo
da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga concluiu que o então
reclamante, durante o exercício de suas atividades, esteve exposto
a agentes considerados nocivos a sua saúde, havendo sido
constatada a insalubridade em seu grau máximo (40%), na
conformidade com as delimitações impostas pelo Anexo nº13 da NR
-15 (Atividades e Operações Insalubres), da Portaria n. 3.214 MTb,
de 08/06/1978 (conclusão – fls.66).

Importante salientar que a reclamada não juntou qualquer
impugnação apresentada em face do referido laudo pericial.

Assim sendo, em relação a todo o pacto (08/01/2012 a 29/06/2013),
faz jus a autora ao pagamento do adicional de insalubridade, no
percentual de 40% sobre o salário mínimo, bem como dos reflexos
consectários em aviso prévio, férias e terço constitucional, DSR, 13º
salários e FGTS (8% e 40%).

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Presentes os requisitos da Lei 1060/50 e Lei 7510/86, deferem-se a
autora os benefícios da Justiça Gratuita.

III - D I S P O S I T I V O

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados
pelo reclamante MARIA MIRANDA DA SILVA PEREIRA para, nos
termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo
parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados
em liquidação de sentença, condenar a reclamada SERVEGEL -
APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA,
nas seguintes obrigações:

-pagamento do adicional de insalubridade e reflexos.

Juros e correção monetária nos termos do artigo 883 da CLT e Lei
8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST.

A reclamada também arcará com os recolhimentos fiscais (custas e
IR) e previdenciários (art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos
sobre as parcelas de adicional de insalubridade e reflexos, sob pena
de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB,
observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$6.000,00.

Face a antecipação do julgamento, intinem-se as partes.

Taguatinga/DF, 30 de abril de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002336-98.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIA MIRANDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333)
RECLAMADO	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 83640A)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002336-98.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARIA MIRANDA DA SILVA PEREIRA

RÉU: SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E
SUPORTE OPERACIONAL LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença abaixo transcrito:

"2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

PROCESSO Nº 0002336 -98 .2013 .5.10.0104

RECLAMANTE: MARIA MIRANDA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADA : SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E
SUPORTE OPERACIONAL

LTDA

SENTENÇA

Vistos os autos.

I - RELATÓRIO

Nos termos do artigo 852-I, caput, da CLT, resta dispensada a confecção do relatório, nos presentes autos.

II-FUNDAMENTAÇÃO

DA IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS – ART. 830 CLT

Em sua peça de resistência, a reclamada esboçou impugnação quanto aos documentos carreados com a exordial. Todavia, tal impugnação pertine apenas à forma do documento (art. 830 da CLT), sem que tenha a demandada oposto qualquer irresignação quanto ao conteúdo dos referidos documentos.

Neste passo, com esteio na melhor doutrina e jurisprudência, bem como nos princípios da informalidade e da busca da verdade real, que orientam o processo do trabalho, a impugnação em apreço não merece prosperar.

Rejeita-se.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na audiência de ID 462747, as partes convencionaram que o laudo

pericial produzido nos autos do processo 2087/2013 (1ª Vara do Trabalho de Taguatinga) fosse considerado prova emprestada, tornando desnecessária a realização de perícia técnica nestes autos.

Pois bem, no bem elaborado laudo pericial juntado sob os ID's 721168 e 721171, após minucioso exame das condições de trabalho vivenciadas pelo trabalhador, o Perito designado pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga concluiu que o então reclamante, durante o exercício de suas atividades, esteve exposto a agentes considerados nocivos a sua saúde, havendo sido constatada a insalubridade em seu grau máximo (40%), na conformidade com as delimitações impostas pelo Anexo nº13 da NR -15 (Atividades e Operações Insalubres), da Portaria n. 3.214 MTb, de 08/06/1978 (conclusão – fls.66).

Importante salientar que a reclamada não juntou qualquer impugnação apresentada em face do referido laudo pericial.

Assim sendo, em relação a todo o pacto (08/01/2012 a 29/06/2013), faz jus a autora ao pagamento do adicional de insalubridade, no percentual de 40% sobre o salário mínimo, bem como dos reflexos consecutórios em aviso prévio, férias e terço constitucional, DSR, 13º salários e FGTS (8% e 40%).

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Presentes os requisitos da Lei 1060/50 e Lei 7510/86, deferem-se a autora os benefícios da Justiça Gratuita.

III - D I S P O S I T I V O

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante MARIA MIRANDA DA SILVA PEREIRA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, nas seguintes obrigações:

-pagamento do adicional de insalubridade e reflexos.

Juros e correção monetária nos termos do artigo 883 da CLT e Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST.

A reclamada também arcará com os recolhimentos fiscais (custas e IR) e previdenciários (art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de adicional de insalubridade e reflexos, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$6.000,00.

Face a antecipação do julgamento, intemem-se as partes.

Taguatinga/DF, 30 de abril de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002394-04.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190)
ADVOGADO	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)
RECLAMADO	SIEMENS LTDA
ADVOGADO	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234)
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA
- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002394-04.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

RÉU: SIEMENS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença abaixo transcrita:

"4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

PROCESSO Nº 00002394-04.2013.5.10.0104

RECLAMANTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

RECLAMADA : SIEMENS LTDA

SENTENÇA

Vistos os autos.

I - RELATÓRIO

ANTONIO FERREIRA DA SILVA, qualificado na inicial, ajuizou reclamação trabalhista em face de SIEMENS LTDA e COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ DF, alegando, em síntese, que foi admitido em 01/12/2007, na função de oficial de manutenção, sendo demitido em 08/01/2013, sem o correto pagamento das verbas do pacto e rescisórias. Asseverou que laborava em condições perigosas. Pugnou pelas verbas do rol postulatório, mais benefícios da Justiça Gratuita. Juntou procuração.

Em audiência, OS reclamados apresentaram defesas escritas, impugnando o pedido exordial.

Na petição de ID 564370, o reclamante requereu a desistência da ação em face do segundo reclamado, METRO/DF, havendo anuência deste por meio da petição de ID 871039, com a devida homologação por meio da decisão de ID 880407.

Colhidos depoimentos orais, foi designada perícia técnica de periculosidade.

O laudo pericial foi juntado no ID 575032, com esclarecimentos de Ids 675805 e 780968 e regular vista às partes.

Sem mais, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Inconciliados.

É o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO

DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO QUANTO AO 2º RECLAMADO

Na petição de ID 564370, o reclamante formulou requerimento de desistência da ação em face do segundo reclamado, METRO/DF, com expressa concordância deste por meio da petição de ID 871039, tendo havido homologação da desistência pelo Juízo por meio da decisão de ID 880407, tendo sido o feito extinto sem resolução do mérito em face do segundo reclamado (METRO/DF).

Por conseguinte, resta prejudicada a análise das demais questões e matérias suscitadas com relação ao segundo reclamado, inclusive preliminares e responsabilidade subsidiária.

DA IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS – ART. 830 CLT

Em sua peça de resistência, a primeira reclamada esboçou impugnação quanto aos documentos carreados com a exordial. Todavia, tal impugnação pertine apenas à forma do documento (art. 830 da CLT), sem que tenha a demandada oposto irresignação quanto ao conteúdo dos referidos documentos.

Neste passo, com esteio na melhor doutrina e jurisprudência, bem como nos princípios da informalidade e da busca da verdade real, que orientam o processo do trabalho, a impugnação em apreço não merece prosperar.

Rejeita-se.

DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Tendo em vista a rescisão contratual há menos de dois anos do ajuizamento da presente reclamatória, tem-se que prescrita somente a exigibilidade das parcelas relativas ao período anterior a 16/10/2008 (art. 7º, XXIX, CF/88), que são julgadas extintas com apreciação de mérito (CPC, art. 269, IV).

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS

No bem elaborado laudo pericial de ID 575032, com esclarecimentos de IDs 675805 e 780968, após minucioso exame das condições de trabalho vivenciadas pelo reclamante, o Perito do Juízo concluiu que o reclamante laborou em condições perigosas durante todo o pacto laboral, tendo o direito ao recebimento do adicional de periculosidade, nos termos da Lei 7.369, de 20/9/1985 e do Decreto n. 93.412, de 14/10/86, ou seja, "a uma remuneração adicional de trinta por cento sobre o salário que perceber." (artigo 1º - Lei 7.369/85), tendo ainda o perito concluído que os Equipamentos e Proteção Individual – EPIs fornecidos pela Reclamada e os dispositivos de segurança implantados pela primeira Reclamada não foram suficientes para elidir a exposição ao agente agressor em questão.

Importante salientar, que a impugnação apresentada pela primeira reclamada e o laudo do assistente técnico por esta juntado não foram suficientes para infirmar o laudo pericial elaborado por perito de confiança do Juízo. Aliás, o assistente técnico da primeira reclamada sequer participou da diligência realizada pelo Perito do Juízo, onde estavam presentes o reclamante e o engenheiro e coordenador do METRO/DF.

No tocante à irresignação quanto ao sistema elétrico de potência, registre-se que este compreende as instalações para geração, transmissão e/ou "distribuição de energia elétrica", entendendo "distribuição", pelo transporte que vai desde a transmissão até o relógio de medição de energia do usuário", sendo que embora o reclamante não laborasse no setor de energia elétrica, ao exercer suas atividades em trilhos do Metrô/DF, com equipamentos energizados ou com risco de energização acidental, esteve exposto a risco de contato acidental com redes aéreas energizadas.

Assim sendo, faz jus o autor ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre a remuneração, bem como dos reflexos consecutórios em aviso prévio, DSR, horas extras, adicional noturno, férias e terço constitucional, 13º salários e FGTS

(8% e 40%).

Atente-se, por oportuno, a Lei 7.369/85 que, em seu artigo 1º, expressamente determina o pagamento do adicional de periculosidade sobre o "salário que perceber", sem excluir, como a previsão genérica disposta no artigo 193 §1º da CLT, a incidência da parcela sobre outras verbas de natureza salarial.

Nem se argumente com a possibilidade de conflitos de normas em face do artigo 193 da CLT, eis que tal não ocorre, já que conforme se extrai da simples leitura do caput do art. 193 consolidado, tal dispositivo regula o trabalho considerado perigoso por conta do contato do trabalhador com inflamáveis ou explosivos, não alcançando, pois, ao perigo derivado do contato do trabalhador com energia elétrica, que como vimos, tem legislação específica.

Registre-se, por oportuno, que conforme dispõe o artigo 457, §1º da CLT, integra o salário não apenas a importância fixa estipulada, mas também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador.

Não fosse suficiente, a matéria em exame já se encontra uniformizada pela jurisprudência do TST, que por meio da Súmula 191 consagrou que:

"Adicional de Periculosidade - Incidência

O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial." Res. 13/1983, DJ 09.11.1983-Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003

Por fim, tendo em vista o nível de complexidade e o tempo despendido na elaboração do laudo pericial, arbitra-se os honorários respectivos em R\$2500,00 (dois mil e quinhentos reais), devidos pela primeira reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia.

DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 467 DA CLT

Face à controvérsia, inaplicável a condenação prevista no art. 467 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 10272, de 05/09/2001.

DA COMPENSAÇÃO

Não tendo havido comprovação de pagamento sob o mesmo título das verbas supra deferidas, não há que se falar em compensação.

Indefere-se.

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Presentes os requisitos da Lei 1060/50 e Lei 7510/86, defere-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Indeferem-se, por ausentes os requisitos legais previstos nas súmulas 219 329 do TST.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Diante das irregularidades verificadas no presente feito, determina-se a expedição de ofícios à DRT e CEF, para as providências cabíveis, anexando-se cópias da presente decisão.

III - D I S P O S I T I V O

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ANTONIO FERREIRA DA SILVA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada SIEMENS LTDA, nas seguintes obrigações:

-pagamento de adicional de periculosidade e reflexos.

-pagar os honorários periciais, no importe de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em benefício do Perito do Juízo.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91 e artigo 883 da CLT, observada a Súmula 200 do C.TST.

A primeira reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de adicional de periculosidade e reflexos, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o

Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$400,00 sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$20.000,00.

Cientes a primeira reclamada, na forma da Súmula n. 197 do C.TST.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga/DF, 30 de abril de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002411-40.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ENILDA MONTEIRO PEREIRA
ADVOGADO	BRUNO CALEO ARARUNA DE OLIVEIRA(OAB: 41579)
ADVOGADO	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26848)
RECLAMADO	PRIME EDUCACAO SUPERIOR LTDA
ADVOGADO	MARCIA REJANE LIMA RIBEIRO(OAB: 30428)
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002411-40.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ENILDA MONTEIRO PEREIRA

RÉU: PRIME EDUCACAO SUPERIOR LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença abaixo transcrita:

"QUARTA VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

PROCESSO nº 0002411-40.2013.5.10.0104

EMBARGANTE: PRIME EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA

EMBARGADO : ENILDA MONTEIRO PEREIRA

DECISÃO

Vistos, etc.

PRIME EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões de ID nº 826042, alegando em apertada síntese, que a sentença de ID nº 802060, é contraditória ao avaliar o pedido de inépcia em relação a equiparação salarial, tendo em vista que o Recte indicou o paradigma fora do prazo legal, e que é omissa no que diz respeito a diferença de carga horária desenvolvida pelo Recte e o paradigma.

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Por primeiro, importante salientar que a análise do artigo 535 do CPC, e de seus incisos, revela que são admissíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição e ainda quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Ora, do exame da sentença proferida nos autos, observa-se a inexistência das hipóteses acima mencionadas, na medida em que a r. decisão é expressa quanto aos fundamentos que ensejaram a rejeição da preliminar de inépcia, senão vejamos: "A Recte ofertou emenda à exordial, indicando o colega Marcos Luis Grams como paradigma. A questão, na forma como foi proposta, não dificulta a defesa e o julgamento. Os fatos foram lançados de forma esclarecedora, não havendo dúvida quanto à pretensão obreira. Não vislumbro a presença de qualquer das hipóteses constantes do parágrafo único do art.295 do Cód. de Proc. Civil a ensejar a inépcia da exordial. Rejeito a preliminar."

Ressalte-se, ainda que, em função dos princípios de economia e celeridade processuais, a emenda que indicou o paradigma do reclamante foi aceita pelo juízo, abrindo-se prazo para manifestação da reclamada, de modo que não lhe acarretou prejuízos, sendo preservado o contraditório e ampla defesa.

No que diz respeito à diferença de carga horária desenvolvida pelo reclamante e o paradigma, melhor sorte não assiste à embargante.

A questão foi objeto de ampla análise, e refutado o argumento de defesa, consoante exaustiva fundamentação a respeito.

Na verdade, o assunto abordado revela nítida pretensão de ver resultado diverso àquele prolatado, já que se insurge em face de questões já decididas e superadas no bojo dos autos, o que resultaria em reforma do julgado, efeito que não obterá através da via eleita.

Na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Rejeito.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo CONHECER os embargos de declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decism.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Taguatinga/DF, 30 de abril de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza Titular de Vara do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002411-40.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ENILDA MONTEIRO PEREIRA
ADVOGADO	BRUNO CALEO ARARUNA DE OLIVEIRA(OAB: 41579)
ADVOGADO	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26848)
RECLAMADO	PRIME EDUCACAO SUPERIOR LTDA
ADVOGADO	MARCIA REJANE LIMA RIBEIRO(OAB: 30428)
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002411-40.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ENILDA MONTEIRO PEREIRA

RÉU: PRIME EDUCACAO SUPERIOR LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da setença abaixo transcrita:

"QUARTA VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

PROCESSO nº 0002411-40.2013.5.10.0104

EMBARGANTE: PRIME EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA

EMBARGADO : ENILDA MONTEIRO PEREIRA

DECISÃO

Vistos, etc.

PRIME EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões de ID nº 826042, alegando em apertada síntese, que a sentença de ID nº 802060, é contraditória ao avaliar o pedido de inépcia em relação a equiparação salarial, tendo em vista que o Recte indicou o paradigma fora do prazo legal, e que é omissa no que diz respeito a diferença de carga horária desenvolvida pelo Recte e o paradigma.

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Por primeiro, importante salientar que a análise do artigo 535 do CPC, e de seus incisos, revela que são admissíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição e ainda quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Ora, do exame da sentença proferida nos autos, observa-se a inexistência das hipóteses acima mencionadas, na medida em que a r. decisão é expressa quanto aos fundamentos que ensejaram a rejeição da preliminar de inépcia, senão vejamos: "A Recte ofertou emenda à exordial, indicando o colega Marcos Luis Grams como paradigma. A questão, na forma como foi proposta, não dificulta a defesa e o julgamento. Os fatos foram lançados de forma esclarecedora, não havendo dúvida quanto à pretensão obreira. Não vislumbro a presença de qualquer das hipóteses constantes do parágrafo único do art.295 do Cód. de Proc. Civil a ensejar a inépcia da exordial. Rejeito a preliminar."

Ressalte-se, ainda que, em função dos princípios de economia e celeridade processuais, a emenda que indicou o paradigma do reclamante foi aceita pelo juízo, abrindo-se prazo para manifestação da reclamada, de modo que não lhe acarretou prejuízos, sendo preservado o contraditório e ampla defesa.

No que diz respeito à diferença de carga horária desenvolvida pelo reclamante e o paradigma, melhor sorte não assiste à embargante.

A questão foi objeto de ampla análise, e refutado o argumento de defesa, consoante exaustiva fundamentação a respeito.

Na verdade, o assunto abordado revela nítida pretensão de ver resultado diverso àquele prolatado, já que se insurge em face de questões já decididas e superadas no bojo dos autos, o que resultaria em reforma do julgado, efeito que não obterá através da via eleita.

Na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Rejeito.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo CONHECER os embargos de declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decum.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Taguatinga/DF, 30 de abril de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza Titular de Vara do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002577-72.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	CLAITON LIMA LOVATO
ADVOGADO	YURI GAGARIN DE MATOS LIMA(OAB: 28549)
RECLAMADO	LIBERTE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	MAURO HENRIQUE COSTA VASCONCELOS(OAB: 24743)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002577-72.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLAITON LIMA LOVATO

RÉU: LIBERTE VEICULOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

"III - D I S P O S I T I V O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante CLAITON LIMA LOVATO para absolver a reclamada LIBERTE VEICULOS LTDA, na integralidade. Por ter sido considerado litigante de má-fé, condeno o reclamante a pagar à reclamada o valor correspondente a 1% sobre o valor atribuído à causa, além de indenização desde já fixada em 2.000, para cobrir as despesas da reclamada com advogado. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$50.000,00 (sem isenção). Face a antecipação do julgamento, intimem-se as partes. Taguatinga/DF, 30 de abril de 2014. IDÁLIA ROSA DA SILVA JUÍZA DO TRABALHO".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002577-72.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	CLAITON LIMA LOVATO
ADVOGADO	YURI GAGARIN DE MATOS LIMA(OAB: 28549)
RECLAMADO	LIBERTE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	MAURO HENRIQUE COSTA VASCONCELOS(OAB: 24743)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002577-72.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLAITON LIMA LOVATO

RÉU: LIBERTE VEICULOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

"III - D I S P O S I T I V O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante CLAITON LIMA LOVATO para absolver a reclamada LIBERTE VEICULOS LTDA, na integralidade. Por ter sido considerado litigante de má-fé, condeno o reclamante a pagar à reclamada o valor correspondente a 1% sobre o valor atribuído à causa, além de indenização desde já fixada em 2.000, para cobrir as despesas da reclamada com advogado. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$50.000,00 (sem isenção). Face a antecipação do julgamento, intimem-se as partes. Taguatinga/DF, 30 de abril de 2014. IDÁLIA ROSA DA SILVA JUÍZA DO TRABALHO".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002726-68.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	LAELSON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO PARENTE VIEGAS(OAB: 26030)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002726-68.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LAELSON SILVA DE SOUSA

RÉU: NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS P
CONSTRUCAO LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença abaixo transcrita:

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO: 0002726-68.2013.5.10.0104

RECLAMANTE: LAELSON SILVA DE SOUSA

RECLAMADA : NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS
PARA

CONSTRUÇÃO LTDA. - ME

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos Declaratórios apresentados por NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, alegando, em síntese, que a r. sentença é contraditória no que diz respeito a sua condenação no pagamento de saldo salarial.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos, os Embargos merecem conhecimento.

2. Razão não assiste à Embargante.

Contradição que enseja desfazimento através de Embargos Declaratórios é aquela presente na fundamentação, em seu contexto, ou seja, fundamentos contraditórios no mesmo tema, ou conclusão diversa da fundamentação, gerando incerteza, hipótese não presente nos autos.

Em outras palavras, a contradição que pode ser sanada via Embargos Declaratórios é aquela porventura existente no interior da sentença.

A decisão embargada foi expressa quanto aos fundamentos que ensejaram a condenação da Recda, ora Embargante, no pagamento do saldo salarial ao Autor, conforme se observa no item 2, da fundamentação, da sentença (ID 742651).

O período do vínculo foi de 5.3.2012 a 21.10.2013, tendo portanto, o obreiro, direito a férias vencidas, as que foram gozadas, mais proporcionais, que foram deferidas.

Na medida em que não houve comprovação de pagamento das férias que foram gozadas, parte delas, ou seja, do salário do período de outubro, é o que teve a remuneração deferida.

Este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.

3. Ausentes, pois, as hipóteses previstas no art. 535 do Cód. de Proc. Civil, REJEITO os Embargos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, por tempestivos e no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisorio.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 30 de abril de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002726-68.2013.5.10.0104

RECLAMANTE LAELSON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO FERNANDO PARENTE VIEGAS(OAB: 26030)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002726-68.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LAELSON SILVA DE SOUSA

RÉU: NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS P
CONSTRUCAO LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença abaixo transcrita:

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO: 0002726-68.2013.5.10.0104

RECLAMANTE: LAELSON SILVA DE SOUSA

RECLAMADA : NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS
PARA

CONSTRUÇÃO LTDA. - ME

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos Declaratórios apresentados por NOVA CASA

DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, alegando, em síntese, que a r. sentença é contraditória no que diz respeito a sua condenação no pagamento de saldo salarial.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos, os Embargos merecem conhecimento.

2. Razão não assiste à Embargante.

Contradição que enseja desfazimento através de Embargos Declaratórios é aquela presente na fundamentação, em seu contexto, ou seja, fundamentos contraditórios no mesmo tema, ou conclusão diversa da fundamentação, gerando incerteza, hipótese não presente nos autos.

Em outras palavras, a contradição que pode ser sanada via Embargos Declaratórios é aquela porventura existente no interior da sentença.

A decisão embargada foi expressa quanto aos fundamentos que ensejaram a condenação da Recda, ora Embargante, no pagamento do saldo salarial ao Autor, conforme se observa no item 2, da fundamentação, da sentença (ID 742651).

O período do vínculo foi de 5.3.2012 a 21.10.2013, tendo portanto, o obreiro, direito a férias vencidas, as que foram gozadas, mais proporcionais, que foram deferidas.

Na medida em que não houve comprovação de pagamento das férias que foram gozadas, parte delas, ou seja, do salário do período de outubro, é o que teve a remuneração deferida.

Este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.

3. Ausentes, pois, as hipóteses previstas no art. 535 do
Cód. de Proc. Civil, REJEITO os Embargos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, por tempestivos e no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decism.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 30 de abril de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002733-60.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	IVALDO DUTRA DA COSTA
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180)
ADVOGADO	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339)
RECLAMADO	IRMAOS RIBEIRO COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME
ADVOGADO	MILDREDY MENDES LISBOA(OAB: 28629)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA
- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002733-60.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: IVALDO DUTRA DA COSTA

RÉU: IRMAOS RIBEIRO COMUNICACAO VISUAL
LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:
"TA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

0002733-60.2013.5.10.0104

RECLAMANTE:

IVALDO DUTRA DA COSTA

RECLAMADO(A):

IRMAOS RIBEIRO COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME

Em 30 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h46min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presente os acadêmicos de Direito da faculdade CATÓLICA DE BRASÍLIA, Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES RODRIGUES e Sr. DAVID DE as FONTES JUNIOR.

Não formalizado nos autos o acordo noticiado, prossigo determinando nova data para início dos trabalhos da perícia, no dia 08/05/2014, às 13h00 na sede da reclamada.

Fixo o prazo de 20 dias para a entrega do laudo.

Antecipe-se os honorários.

Intime-se o perito, Sr. Carlos Augusto de Oliveira.

Intime-se as partes.

Publique-se.

Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 02/07/2014, às 13h30min.

Facultado o comparecimento das partes.

Audiência encerrada às 14h50min.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002733-60.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	IVALDO DUTRA DA COSTA
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180)
ADVOGADO	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339)
RECLAMADO	IRMAOS RIBEIRO COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME
ADVOGADO	MILDREDY MENDES LISBOA(OAB: 28629)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002733-60.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: IVALDO DUTRA DA COSTA

RÉU: IRMAOS RIBEIRO COMUNICACAO VISUAL
LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"TA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

0002733-60.2013.5.10.0104

RECLAMANTE:

IVALDO DUTRA DA COSTA

RECLAMADO(A):

IRMAOS RIBEIRO COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME

Em 30 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h46min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presente os acadêmicos de Direito da faculdade CATÓLICA DE BRASÍLIA, Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES RODRIGUES e Sr. DAVID DE as FONTES JUNIOR.

Não formalizado nos autos o acordo noticiado, prossigo determinando nova data para início dos trabalhos da perícia, no dia 08/05/2014, às 13h00 na sede da reclamada.

Fixo o prazo de 20 dias para a entrega do laudo.

Antecipe-se os honorários.

Intime-se o perito, Sr. Carlos Augusto de Oliveira.

Intime-se as partes.

Publique-se.

Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 02/07/2014, às 13h30min.

Facultado o comparecimento das partes.

Audiência encerrada às 14h50min.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002773-42.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA FERREIRA DE LIMA COSTA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)
RECLAMADO	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 150387)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela recda (ID de nº 854501).

Intime-se a reclamante para apresentar, querendo, suas contrarrazões. Prazo de 8 dias.

Decorrido in albis tal prazo ou apresentadas tais contrarrazões, ao Tribunal.

Taguatinga-DF, 29 de abril de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002801-10.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	TAINARA ALFRA DA CONCEICAO SALES
ADVOGADO	MIZIA RAQUEL VIEIRA BARREIROS CORREA(OAB: 40661)
RECLAMADO	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249)
ADVOGADO	RODRIGO SIBIM(OAB: 211677)
RECLAMADO	TMS TRADE MARKETING SOLUTIOS LTDA
ADVOGADO	WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI(OAB: 173827)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GONCALVES FERREIRA DA SILVA(OAB: 137710)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002801-10.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: TAINARA ALFRA DA CONCEICAO SALES

RÉU: TMS TRADE MARKETING SOLUTIOS LTDA e

outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do sentença abaixo transcrita:

"QUARTA VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

PROCESSO nº 0002801-10.2013.5.10.0104

EMBARGANTE: TMS TRADE MARKETING SOLUTIOS LTDA

EMBARGADO: TAINARA ALFRA DA CONCEIÇÃO SALES

DECISÃO

Vistos, etc.

TMS TRADE MARKETING SOLUTIOS LTDA opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões de ID nº 872959, alegando, em síntese, que a r. sentença de ID nº 858498 foi omissa quanto ao prazo para cumprimento da obrigação relativa às anotações da CTPS da obreira.

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Por primeiro, importante salientar que a análise do artigo 535 do CPC, e de seus incisos, revela que são admissíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição e ainda quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Ora, do exame da sentença proferida nos autos, observa-se a inexistência de quaisquer das hipóteses acima mencionadas.

É de se esclarecer apenas que fica determinado à Recda que proceda às anotações pertinentes ao término do vínculo na CTPS da autora, no prazo de 48 horas a contar do prazo conferido para o obreiro apresentar esse documento junto à Secretaria, que é de cinco dias após o trânsito em julgado da presente decisão, devendo ser observada a projeção do aviso prévio, consoante entendimento contido na OJ nº 82 da SDI-I do TST."

ACOLHO, pois, os embargos declaratórios apenas para prestar

esclarecimentos.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo CONHECER ambos os embargos de declaração e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Taguatinga/DF, 30 de abril de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho "

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002801-10.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	TAINARA ALFRA DA CONCEICAO SALES
ADVOGADO	MIZIA RAQUEL VIEIRA BARREIROS CORREA(OAB: 40661)
RECLAMADO	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249)
ADVOGADO	RODRIGO SIBIM(OAB: 211677)
RECLAMADO	TMS TRADE MARKETING SOLUTIOS LTDA
ADVOGADO	WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI(OAB: 173827)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GONCALVES FERREIRA DA SILVA(OAB: 137710)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA
- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002801-10.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: TAINARA ALFRA DA CONCEICAO SALES

RÉU: TMS TRADE MARKETING SOLUTIOS LTDA e
outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença abaixo transcrita:

"QUARTA VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

PROCESSO nº 0002801-10.2013.5.10.0104

EMBARGANTE: TMS TRADE MARKETING SOLUTIOS LTDA

EMBARGADO: TAINARA ALFRA DA CONCEIÇÃO SALES

D E C I S Ã O

Vistos, etc.

TMS TRADE MARKETING SOLUTIOS LTDA opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões de ID nº 872959, alegando, em síntese, que a r. sentença de ID nº 858498 foi omissa quanto ao prazo para cumprimento da obrigação relativa às anotações da CTPS da obreira.

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Por primeiro, importante salientar que a análise do artigo 535 do CPC, e de seus incisos, revela que são admissíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição e ainda quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Ora, do exame da sentença proferida nos autos, observa-se a inexistência de quaisquer das hipóteses acima mencionadas.

É de se esclarecer apenas que fica determinado à Recda que proceda às anotações pertinentes ao término do vínculo na CTPS da autora, no prazo de 48 horas a contar do prazo conferido para o obreiro apresentar esse documento junto à Secretaria, que é de cinco dias após o trânsito em julgado da presente decisão, devendo ser observada a projeção do aviso prévio, consoante entendimento contido na OJ nº 82 da SDI-I do TST."

ACOLHO, pois, os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo CONHECER ambos os embargos de declaração e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decism.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Taguatinga/DF, 30 de abril de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho "

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002826-23.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998)
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002826-23.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO LIMA DA SILVA

RÉU: BROOKFIELD CENTRO-OESTE

EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença abaixo transcrita:

"ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 30 dias do mês de abril de 2014, às 17h13min, a Exma. Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA - DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0002826-23.2013.5.10.0104 entre as partes: ANTONIO LIMA DA SILVA e BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A., Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte SENTENÇA.

I - RELATÓRIO

ANTONIO LIMA DA SILVA, qualificado na inaugural, propõe a presente Reclamatória Trabalhista em face de BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A., alegando ter mantido vínculo de emprego com a Recda pelo período de 08.07.2011 a 05.05.2013, na função de pedreiro, sendo o término por dispensa imotivada. Alega ainda o labor extraordinário, sem obter pagamento completo; o ajuste de tarefas, cuja média mensal executada era em torno de R\$ 1.800,00, valor não recebido integralmente; o acúmulo de funções; o labor em domingos e feriados, sem remuneração e sem compensação.

Formula os pleitos constantes das páginas 5 e 6 do ID 510155, dando à causa o valor de R\$ 109.437,01.

Em defesa escrita a Recda nega o acúmulo de funções, afirmando que o obreiro exerceu tão somente as atividades próprias de pedreiro. Sustenta que a efetiva jornada de trabalho encontra-se registrada nos cartões de ponto, tendo sido objeto de pagamento integral as horas extras prestadas, assim como o labor em dias de descanso. Afirma que o ajuste de tarefas e pagamento obedeceu o acordo coletivo de trabalho firmado, nada mais sendo devido a este título. Pugna pela improcedência.

Na audiência em prosseguimento, ausente a Recda, postulou o Recte a aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais pelo Recte.

Rejeitada a primeira e prejudicada a proposta conciliatória final.

É o relatório.

II- FUNDAMENTOS

1- CONFISSÃO - AUSÊNCIA DA RECDA À AUDIÊNCIA EM PROSSEGUIMENTO

Deixou a Recda de comparecer à audiência na qual deveria prestar depoimento, muito embora estivesse ciente da cominação de aplicação dos efeitos da confissão pela ausência, nos termos da Súmula 74 do TST, com o que postulou o Recte fosse considerada confessa quanto à matéria de fato.

A confissão libera a parte contrária de desincumbir-se de seu ônus da prova, emergindo processualmente demonstrados os fatos que lhe competia provar e, de consequência, tornando insustentáveis os fatos alegados pela parte ausente.

Ela abrange quaisquer fatos dentro da litiscontestatio, revestindo-os com o manto da verdade, desde que verossímeis e coerentes com a prova já produzida nos autos.

Assim serão examinados os pedidos formulados.

2- DO AJUSTE DE TAREFAS – MONTANTE REALIZADO – VALORES PAGOS – DEFINIÇÃO DO SALÁRIO

A defesa não nega o ajuste de remuneração por tarefas, aduzindo apenas que o fez na forma pactuada em Acordo Coletivo.

Esse Instrumento Coletivo se encontra no ID 611305, com vigência de março de 2011 a fevereiro de 2013.

A alegação do Autor é de que seu salário era composto de valor fixo, mais tarefas (além de horas extras).

Afirma que as tarefas foram ajustadas como o engenheiro Marcos, consistindo em serviços de alvenaria, reboco, piso, acabamentos de cerâmica, dentre outros, que resultavam em valor médio mensal de R\$ 1.800,00, que não foi pago regularmente e integralmente.

Os contracheques constantes dos ID's 611170 e 611177 registram alguns pagamentos a título de 'tarefas', mas nunca no montante mensal alegado, sendo os valores bem inferiores.

A referência ao pacto coletivo feita pela Recda, traz como elemento de impugnação apenas que o salário seria calculado por produtividade, sendo assegurado, sempre o mínimo contratual (vide cláusula terceira).

A cláusula quinta estabelece que no preço global das tarefas estão inclusos: salário base, RSR, horas extras, saldo de tarefas e reflexo no RSR.

Os efeitos da confissão conduzem ao acolhimento da alegação da exordial, ou seja, que em despeito do pacto coletivo, com o Autor houve pacto de pagamento de salário fixo, mais tarefas, e que o montante dessa parte variável era o valor médio mensal de R\$ 1.800,00.

Acolho o pedido obreiro e defiro o pagamento das tarefas executadas e não pagas, durante todo o período do vínculo, considerando o valor mensal de R\$ 1.800,00, devendo ser deduzidos os valores pagos a este título - 'tarefas', constantes dos contracheques.

De consequência, o salário do obreiro a ser considerado, para cálculo das parcelas rescisórias ora deferidas (aviso prévio, férias e adicional, 13º salário, FGTS e multa de 40%) é composto de parte fixa (salário base mensal constante dos contracheques), mais o valor mensal de R\$ 1.800,00, a título de parte variável – tarefas.

3- JORNADA DE TRABALHO – HORAS EXTRAS – LABOR EM DOMINGOS E FERIADOS

Alega o Autor que seu labor se desenvolveu, durante todo o pacto, das 7h00 às 20h00, sem folga semanal, com uma hora de intervalo.

Alega também o trabalho aos domingos e nos feriados

especificados na página 5 da exordial.

Admite o recebimento de algumas horas extras, argumentando que não remuneraram o total do tempo extraordinário.

Postula as diferenças.

Os cartões de ponto foram apresentados pela Recda, sendo objeto de impugnação pelo obreiro, ante os argumentos que ilegíveis, não preenchidos completamente e sem sua assinatura.

Realmente, os cartões de ponto constantes do ID 611330 não possuem força probante, seja porque não possuem assinatura do obreiro, seja porque o conteúdo não é nítido.

A jornada é acolhida em face dos efeitos da confissão e da fragilidade da prova documental, estando configurado o trabalho em sobrejornada.

Aplicável também a presunção de veracidade prevista na Súmula 338 do c. TST.

Fixo a jornada de trabalho do Recte das 7h00 às 20h00, com uma hora de intervalo, sem folga semanal e com labor nos feriados especificados na exordial.

São devidas, como extras, as horas laboradas além da quadragésima quarta semanal, a serem acrescidas do adicional de 50%.

Incidem reflexos sobre aviso prévio, férias e adicional, 13º salário, FGTS e multa de 40%.

O trabalho aos domingos e feriados deve ser remunerado na forma prevista na cláusula nona da CCT 2011/2013, constante do ID 515347.

Devem ser deduzidas as horas extras, RSR e feriados pagos, constantes dos contracheques.

4- ACÚMULO DE FUNÇÕES

O Recte foi contratado para trabalhar como 'pedreiro'.

Alega que exercia cumulativamente outras funções, aquelas pertinentes a um ajudante ou servente.

Requer uma indenização por acúmulo de funções, de 30% sobre o salário.

O pedido não encontra amparo legal.

Mesmo considerando o exercício pelo Recte das atividades alegadas, dentro do seu horário de trabalho, são circunstâncias que não justificam o recebimento de adicional.

Seria razoável, no máximo, o recebimento de diferenças salariais, se existentes, entre o salário percebido e aquele pertinente à função acumulada. Mas não é o caso.

Esse entendimento norteou a decisão cuja ementa é abaixo transcrita:

"Processo: 00670-2010-801-10-00-3 RO - (Acórdão 2ª Turma)

Origem: 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO

Juiz(a) da Sentença: Suzidary Ribeiro Teixeira Fernandes

Relator: Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho

Revisor: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

Julgado em: 05/10/2010 - Publicado em: 15/10/2010 no DEJT

Recorrente: Alberto Guimaraes Lessas

Advogado: Ricardo Haag

Recorrido: Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A

Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval

Acordão do(a) Exmo(a) Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho

EMENTA 1. ACÚMULO DE FUNÇÕES. CONTRATOS DE TRABALHO DIVERSOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível deferir ao reclamante diferenças salariais de duas funções distintas realizadas concomitantemente. Ainda que verídica a assertiva exordial, teria o autor direito a receber a diferença mais significativa que há entre o cargo melhor remunerado e o seu, e não o pagamento de vantagem em duplicidade, sob pena de quebrar o sentido da remuneração igual para a mesma função 2. Recurso conhecido e desprovido."

A esse respeito, cito ainda as lições de Alice Monteiro de Barros, em sua obra Curso de Direito do Trabalho, Ed. LT'r, págs. 832/833, ressaltando que a substituição em pequenos intervalos sequer caracteriza acúmulo de funções:

"Outro aspecto que possui conexão com o assunto em exame diz respeito ao acúmulo de funções. Esse comportamento enquadra-se no jus variandi do empregador? Há quem sustente que sim.

Entendemos, de início, que não se verifica o acúmulo de funções quando um empregado é substituído por outros em pequenos intervalos destinados à refeição ou higiene, pois, afinal, o dever de colaboração justifica essas solicitações. Da mesma forma, não implica acúmulo de funções exigir-se do motorista de ônibus que também realize a cobrança, pois essa atividade pode, perfeitamente, ser exercida dentro do horário e no próprio ônibus, sem qualquer esforço extraordinário. Outra será a situação se o acúmulo de funções exigir do empregado esforço ou capacidade acima do que foi contratualmente ajustado ou houver previsão legal capaz de autorizar a majoração salarial. Isso ocorre, por exemplo, quando o vendedor acumula esta função com as de inspeção e fiscalização. O art. 8º da Lei n. 3.207, de 1957, assegura-lhe um pagamento adicional de 1/10 da remuneração que lhe é atribuída."

Considerando que a atuação do Autor como pedreiro e a execução

de outros pequenos trabalhos afetos à sua função, em perfeita harmonia com as atribuições para as quais foi contratado, não implicava em exigência extraordinária, não há se falar em acúmulo de funções.

Ante os fundamentos acima, indefiro o pleito respectivo.

5- DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração constante do ID 515317, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo ao Recte os benefícios da justiça gratuita.

6- LIQUIDAÇÃO

Devem ser observados os limites do pedido; a evolução salarial constante dos contracheques e integração das tarefas pagas; e o disposto no art. 459 da CLT.

Devem ser deduzidas as importâncias pagas, constantes dos contracheques, pelos títulos deferidos respectivos.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECD A BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A., a pagar ao RECTE ANTONIO LIMA DA SILVA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00,

valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda.

Em cumprimento ao disposto no artigo 832, §3º, da CLT, deverá a Recda comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre aviso prévio, 13º salário, horas extras, feriados e RSR, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução direta (CF, artigo 114, §3º).

Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, na forma da legislação vigente.

Ciente o Recte da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).

INTIME-SE A RECDA.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002833-15.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	DIEGO DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO	ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602)
RECLAMADO	CASTELO FORTE SAMAMBAIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647)

QUARTA VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

PROCESSO nº 0002833-15.2013.5.10.0104

EMBARGANTE: DIEGO DE SOUSA NASCIMENTO

EMBARGADA: CASTELO FORTE SAMAMBAIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO

Vistos, etc.

DIEGO DE SOUSA NASCIMENTO opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões de ID 853940, alegando, em síntese, que a sentença de ID 851720 possui erro material no tocante a data de admissão do reclamante, aos nomes das partes citadas no dispositivo do julgado, bem como na data para baixa na CTPS.

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

No que se refere aos erros materiais apontados, razão assiste à Embargante.

Assim, passo a sanar os erros de digitação para incluir no julgado a seguinte redação:

“A data de admissão do reclamante a ser considerada é o dia 26.05.2012 conforme atesta o TRCT de ID 517431.

Deverá a reclamada efetuar a baixa em CTPS no dia 18.12.2013, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Por fim, ressalto, que o presente processo tem como reclamante DIEGO DE SOUSA NASCIMENTO e como reclamada CASTELO

FORTE SAMAMBAIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, devendo, pois, serem excluídas quaisquer outras partes citadas por erro de digitação no dispositivo da sentença.”

Acolho, pois, neste ponto, os Embargos da Reclamada para suprir os erros de digitação apontados.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo **CONHECER** os embargos de declaração e, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, para suprir os erros de digitação, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Taguatinga/DF, 30 de abril de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002833-15.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	DIEGO DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO	ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602)
RECLAMADO	CASTELO FORTE SAMAMBAIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647)

QUARTA VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

PROCESSO nº 0002833-15.2013.5.10.0104

EMBARGANTE: DIEGO DE SOUSA NASCIMENTO

EMBARGADA: CASTELO FORTE SAMAMBAIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO

Vistos, etc.

DIEGO DE SOUSA NASCIMENTO opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões de ID 853940, alegando, em síntese, que a sentença de ID 851720 possui erro material no tocante a data de admissão do reclamante, aos nomes das partes citadas no dispositivo do julgado, bem como na data para baixa na CTPS.

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

No que se refere aos erros materiais apontados, razão assiste à Embargante.

Assim, passo a sanar os erros de digitação para incluir no julgado a seguinte redação:

“A data de admissão do reclamante a ser considerada é o dia 26.05.2012 conforme atesta o TRCT de ID 517431.

Deverá a reclamada efetuar a baixa em CTPS no dia 18.12.2013, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Por fim, ressalto, que o presente processo tem como reclamante DIEGO DE SOUSA NASCIMENTO e como reclamada CASTELO

FORTE SAMAMBAIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, devendo, pois, serem excluídas quaisquer outras partes citadas por erro de digitação no dispositivo da sentença.”

Acolho, pois, neste ponto, os Embargos da Reclamada para suprir os erros de digitação apontados.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo **CONHECER** os embargos de declaração e, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, para suprir os erros de digitação, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Taguatinga/DF, 30 de abril de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002863-50.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	RAIMUNDA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	AUTO POSTO NM 16 LTDA
ADVOGADO	VICTOR COSTA ADJUTO(OAB: 32310)

QUARTA VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

PROCESSO nº 0002863-50.2013.5.10.0104

EMBARGANTE: AUTO POSTO NM 16 LTDA

EMBARGADO : RAIMUNDO DE JESUS SILVA

DECISÃO

Vistos, etc.

AUTO POSTO NM 16 LTDA opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões de ID 832978, insurgindo-se quanto a sentença de ID 827864, que julgou procedentes o pedido referente ao acúmulo de funções de frentista e de limpeza geral sob o argumento de que tal decisão infringe o estabelecido na Cláusula 32 da CCTda categoria do reclamante.

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Por primeiro, importante salientar que a análise do artigo 535 do CPC, e de seus incisos, revela que são admissíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição e ainda quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Ora, do exame da sentença proferida nos autos, observa-se a inexistência das hipóteses acima mencionadas, na medida em que a r. decisão é expressa quanto aos fundamentos que ensejaram a condenação da Reclamada, no que diz respeito ao acúmulo de funções, senão vejamos: “*De início, registre-se que a controvérsia dos autos não se refere à equiparação salarial prevista no artigo*

461 da CLT mas, sim, do direito a diferenças salariais/adicional por acúmulo de função, ou seja, pelo aproveitamento do empregado no exercício de função diversa da qual ele foi contratado para exercer. Pois bem, os elementos de convicção constantes dos autos dá guarida aos fatos narrados na exordial, na medida em que comprova o acúmulo de função alegado na exordial. Com efeito, a testemunha SEBASTIANA FERREIRA BISPO, de forma muito segura e objetiva esclareceu que: "que a depoente trabalhou para a reclamada no período outubro de 2011 a setembro de 2013, na função de frentista, executando tarefas de abastecimento de veículo e limpeza do banheiro, dos tanques, das bombas e nas proximidades destas, sendo que a reclamante executava as mesmas tarefas, que nos últimos de labor, a depoente exerceu a função de subgerente; que nas folgas da depoente, a função de subgerente era exercida pela reclamante, o que ocorria 1 vez por semana" (prova emprestada ID 795037), fatos corroborados pelo informante JOÃO KLEITON MARQUES ARAUJO (mesma prova emprestada), bem como pela testemunha MARLY SOUSA DE ALBUQUERQUE, ouvida nos presentes autos (ID 795594). Tem-se, pois, que o reclamado utilizava, sem a devida contraprestação, a reclamante em atribuições diversas daquelas para a qual foi contratada, o que inevitavelmente resulta em enriquecimento sem causa deste empregador."

Na verdade, a insurgência apontada pela Embargante revela nítida pretensão de ver resultado diverso àquele prolatado, já que se contrapõe em face de questões já decididas e superadas no bojo dos autos, o que resultaria em reforma do julgado, efeito que não obterá através da via eleita.

Na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Rejeito.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo **CONHECER** os embargos de declaração e,

no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Taguatinga/DF, 29 de abril de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002863-50.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	RAIMUNDA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	AUTO POSTO NM 16 LTDA
ADVOGADO	VICTOR COSTA ADJUTO(OAB: 32310)

QUARTA VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

PROCESSO nº 0002863-50.2013.5.10.0104

EMBARGANTE: AUTO POSTO NM 16 LTDA

EMBARGADO : RAIMUNDO DE JESUS SILVA

DECISÃO

Vistos, etc.

AUTO POSTO NM 16 LTDA opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões de ID 832978, insurgindo-se quanto a sentença de ID 827864, que julgou procedentes o pedido referente ao acúmulo de funções de frentista e de limpeza geral sob o argumento de que tal decisão infringe o estabelecido na Cláusula 32 da CCTda categoria do reclamante.

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Por primeiro, importante salientar que a análise do artigo 535 do CPC, e de seus incisos, revela que são admissíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição e ainda quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Ora, do exame da sentença proferida nos autos, observa-se a inexistência das hipóteses acima mencionadas, na medida em que a r. decisão é expressa quanto aos fundamentos que ensejaram a condenação da Reclamada, no que diz respeito ao acúmulo de funções, senão vejamos: *"De início, registre-se que a controvérsia dos autos não se refere à equiparação salarial prevista no artigo 461 da CLT mas, sim, do direito a diferenças salariais/adicional por acúmulo de função, ou seja, pelo aproveitamento do empregado no exercício de função diversa da qual ele foi contratado para exercer. Pois bem, os elementos de convicção constantes dos autos dá guarida aos fatos narrados na exordial, na medida em que comprova o acúmulo de função alegado na exordial. Com efeito, a testemunha SEBASTIANA FERREIRA BISPO, de forma muito segura e objetiva esclareceu que: "que a depoente trabalhou para a reclamada no período outubro de 2011 a setembro de 2013, na função de frentista, executando tarefas de abastecimento de veículo e limpeza do banheiro, dos tanques, das bombas e nas proximidades destas, sendo que a reclamante executava as mesmas tarefas, que nos últimos de labor, a depoente exerceu a função de subgerente; que nas folgas da depoente, a função de subgerente era exercida pela reclamante, o que ocorria 1 vez por semana" (prova emprestada ID 795037), fatos corroborados pelo informante JOÃO KLEITON MARQUES ARAUJO (mesma prova*

emprestada), bem como pela testemunha MARLY SOUSA DE ALBUQUERQUE, ouvida nos presentes autos (ID 795594). Tem-se, pois, que o reclamado utilizava, sem a devida contraprestação, a reclamante em atribuições diversas daquelas para a qual foi contratada, o que inevitavelmente resulta em enriquecimento sem causa deste empregador."

Na verdade, a insurgência apontada pela Embargante revela nítida pretensão de ver resultado diverso àquele prolatado, já que se contrapõe em face de questões já decididas e superadas no bojo dos autos, o que resultaria em reforma do julgado, efeito que não obterá através da via eleita.

Na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Rejeito.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo **CONHECER** os embargos de declaração e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Taguatinga/DF, 29 de abril de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002876-49.2013.5.10.0104
RECLAMANTE JOSE FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO MIZIA RAQUEL VIEIRA BARREIROS
CORREA(OAB: 40661)
RECLAMADO BOATE QUEENS E DANCETERIA
LTDA
ADVOGADO MARLOSA RUFINO DIAS(OAB:
32776)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002876-49.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE FERNANDES DA SILVA

RÉU: BOATE QUEENS E DANCETERIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"TA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de abril de 2014, às 17h30min, a Exma. Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA - DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0002876-49.2013.5.10.0104 entre as partes: JOSÉ FERNANDES DA SILVA e BOATE QUEENS E DANCETERIA LTDA., Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte SENTENÇA.

I - RELATÓRIO

JOSÉ FERNANDES DA SILVA, qualificado na inaugural, propõe a presente Reclamatória Trabalhista em face de BOATE QUEENS E DANCETERIA LTDA., alegando que manteve vínculo de emprego com a Recda pelo período de 12.1.2001 a 30.8.2013, na função de 'garçom', não obstante sua CTPS somente tenha sido assinada em 22.12.2004 e uma ruptura contratual tenha sido simulada em 28.5.2006. Aduz que formulou pedido de demissão em razão do constante descumprimento das obrigações trabalhistas, razão pela qual requer seja decretada a nulidade dessa forma de término do vínculo; recebia apenas comissões, cujo valor mensal era de R\$ 1.500,00. Alega ainda o labor em sobrejornada, em feriados e ausência de pagamento de adicional noturno e de gozo de intervalo intrajornada; ausência de gozo de férias e de recebimento de 13º salários; inexistência de acerto rescisório; e ocorrência de dano moral.

Formula os pleitos constantes das páginas 6 e 7 do ID 528534, dando à causa o valor de R\$ 335.728,16.

Em defesa a Recda sustenta a validade do pedido de demissão firmado. Não impugna especificamente o período do vínculo e nem indica qual teria sido seu tempo de vigência. Sustenta que a jornada diária não era superior a oito horas, afirmando que o labor iniciava às 22h00 e encerrava às 4h00, de segunda a sábado. Sustenta o pagamento das parcelas rescisórias devidas, inclusive férias e FGTS do período de 2008 a 2013, bem como o pagamento de salário mensal de R\$ 725,46. Refuta a ocorrência de dano moral.

Na audiência em prosseguimento, foram ouvidas as partes e uma testemunha indicada pelo Autor.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais.

Recusadas as propostas conciliatórias perpetradas a tempo e modo.

É o relatório.

II- FUNDAMENTOS

1- PRESCRIÇÃO

Nos termos do disposto nos arts. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e 219, § 5º, do CPC, pronuncio a prescrição dos eventuais créditos exigíveis anteriormente a 6.12.2008, ou seja, os que se encontram em período anterior ao quinquênio da propositura dessa Reclamatória.

Ressalva feita com relação ao FGTS, cuja prescrição é trintenária, nos termos da Súmula 362 do TST.

Quanto ao pleito de reconhecimento do vínculo/unicidade contratual, não há se falar em prescrição, já que acarreta em decisão de cunho meramente declaratório.

LIEBMAN, se pronunciando a este respeito, leciona:

"A ação não está sujeita à prescrição, como em geral todas as ações declaratórias, porque tende simplesmente a fazer resultar de modo certo um estado de coisas já existente e perfeitamente legítimo, que o decurso do tempo, só, não pode modificar."

Considerando que esse pedido não tem por objeto pretensão reparatória, mas apenas a resolução de incerteza de um estado de fato ou direito já existente, não há se falar em prescrição, pois que este tipo de ação subordina-se ao princípio da perpetuidade.

2- DO PERÍODO DO VÍNCULO - UNICIDADE CONTRATUAL – VALIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO – PARCELAS RESCISÓRIAS DEVIDAS - CTPS

O período do vínculo alegado pelo Autor foi de 12.1.2001 a 30.8.2013, argumentando que não houve qualquer interrupção na prestação de serviços por esse período, razão pela qual pugna pelo reconhecimento do vínculo único.

A CTPS do Autor somente tem anotado o período de vínculo de 22.12.2004 a 28.5.2006 (vide ID 528538).

A controvérsia sobre o período do vínculo se esvai, na medida em que o preposto admitiu, em depoimento (ID 791305), que o início do contrato teria sido a partir de 2002 e perdurado até 2013.

A defesa também não ofertou impugnação específica quanto ao tempo do vínculo, não oferecendo elementos suficientes para refutar o pleito de reconhecimento de unicidade contratual.

Aplica-se a regra contida no art. 302 do CPC.

Reconheço o vínculo pelo período alegado na exordial, de 12.1.2001 a 30.8.2013.

Quanto à forma de término do vínculo, o pedido de demissão informado na exordial, foi também admitido em depoimento (vide ata de ID 791305), nenhum elemento existindo nos autos que possa causar mácula ao ato praticado. Cansaço e descumprimento de obrigações contratuais pelo Autor não geram vício no pedido de demissão, sendo que o último motivo poderia ensejar o pedido de rescisão indireta.

Sem indicação de vício de vontade no pedido de demissão, essa é a forma de término do vínculo a ser acolhida.

Restam improcedentes os pedidos de recebimento de aviso prévio, liberação de FGTS e multa de 40% e entrega das guias para habilitação no seguro-desemprego.

Defiro as seguintes parcelas rescisórias, em consonância com os limites do pedido:

- a) salário integral do mês de agosto/2013;
- b) 8/12 de 13º salário do exercício 2013;
- c) 8/12 de férias proporcionais, mais 1/3.

A Recda deve comprovar os depósitos do FGTS de todo o período do vínculo, bem como sobre as parcelas pertinentes, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de execução do valor equivalente, hipótese em que valor respectivo deve ser objeto de recolhimento junto à CEF pela Secretaria, ante a forma de término do vínculo fixada.

Determino à Recda que proceda às anotações pertinentes ao vínculo na CTPS do Autor, no prazo de 5 dias a contar após o prazo

conferido para o obreiro apresentar esse documento junto à Secretaria, que é de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão.

Quando da apuração, devem ser deduzidas as importâncias recebidas a título de FGTS, constantes do Termo de Rescisão constante do ID 592413, bem como eventuais valores levantados, objeto de depósito na conta vinculada, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa do obreiro.

Desde já determino seja oficiada à CEF para fornecer extrato da conta vinculada do obreiro de período de 2001 a 2013.

3- SALÁRIO - COMISSÕES/GORJETAS – DEFINIÇÃO DO VALOR

Ao prestar informações sobre salário, afirma o Autor que recebia apenas comissões/parte das taxas de serviço cobrada dos clientes, sendo uma média mensal de R\$ 1.500,00, nunca tendo recebido os valores constantes dos contracheques.

Muito embora na fundamentação, no item 8 - “DAS VERBAS RESCISÓRIAS”, faça referência a postulação de salário dos últimos cinco anos, esse pleito não foi lançado no rol de pedidos (item 11), mas apenas que fosse considerado como composição do salário o valor fixo de R\$ 965,00, mais comissões e DSR, além de horas extras, feriados e adicional noturno (vide pág. 6 do ID 528534).

Sem o pedido, nada há a apreciar a esse respeito.

Não há alegação de ajuste contratual para recebimento de salário mais comissões.

A Convenção Coletiva constante do ID 528547, evidentemente não se aplica à relação de emprego mantida pelo Autor, posto que

pertinente à categoria dos TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO DISTRITO FEDERAL.

Assim, não há nos autos Instrumento Normativo a ser observado.

A Recda sustenta que o obreiro recebia salário mensal no valor de R\$ 725,46, valor que se encontra lançado no recibo de ID 592413.

No entanto, não foram apresentados os recibos de pagamento, prova exigida pelo art. 464 da CLT para a respectiva comprovação.

A única testemunha ouvida, indicada pelo Autor, informou que seu salário, era de R\$ 250,00 por semana e que os trabalhadores que exerciam a função de garçom tinha salário superior, à base de comissões/taxa de serviços cobrada dos clientes (vide ID 791305).

Considerando a ausência de apresentação de prova robusta, pela Recda, para comprovação dos valores pagos (ônus que lhe incumbia); o princípio da razoabilidade, que se encontra a favor do obreiro, já que para uma danceteria é mais verossímil o salário de um garçom no valor de R\$ 1.500,00; e por fim a prova testemunhal, fixo o salário mensal do Autor em R\$ 1.500,00, valor médio das comissões/gorjetas, encontrando-se pendente de pagamento o DSR, que é deferido por todo o período do vínculo não atingido pela prescrição, ou seja, de 6.12.2008 a 30.8.2013.

O valor acima fixado, ou seja, R\$ 1.500,00 mais DSR, deve ser utilizado para cálculo das parcelas deferidas na presente decisão.

4- JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS - DOMINGOS - AUSÊNCIA DE INTERVALO – ADICIONAL NOTURNO

Alega o Autor que seu labor ocorria:

- a) de segunda a quarta-feira, das 18h00 às 3h00, sem intervalo;
- b) de quinta a sábado, das 22h00 às 7h00, sem intervalo.

A Recda impugnou essa jornada, aduzindo que o labor se desenvolvia das 22h00 às 4h00, de segunda a sábado, nunca excedendo as oito horas diárias.

A Recda não apresentou prova documental, ou seja, controles de horário, muito embora o preposto tenha admitido que possui mais de 10 empregados (vide ID 791305), o que indica descumprimento às disposições contidas no art. 74, § 2º, da CLT e atrai a incidência do entendimento contido na Súmula 338 do c. TST, ou seja, a presunção de veracidade da jornada alegada pelo trabalhador.

Registro, em depoimento o Autor admitiu que no mês de dezembro de 2012 não houve trabalho por duas semanas e que tinha folga em todos os domingos e em outro dia da semana (segunda ou sábado), ou seja, tinha duas folgas por semana.

Foi produzida prova testemunhal pelo Recte, que confirmou o labor no horário alegado.

Ante os fundamentos acima, fixo o horário de trabalho do Autor:

- a) de segunda a quarta-feira, das 18h00 às 3h00, sem intervalo;

b) de quinta a sábado, das 22h00 às 7h00, sem intervalo;

c) duas folgas semanais.

Defiro como extras, as horas laboradas além da 44ª semanal, por todo período do vínculo não atingido pela prescrição e por duas semanas no mês de dezembro de 2012, a serem acrescidas do adicional de 50%, com reflexos em férias e adicional, 13º salário, DSR e FGTS.

Defiro ainda o adicional noturno, a ser apurado nos termos do art. 73 da CLT.

Acolhendo a alegação de labor nos feriados mencionados na exordial, devem ser remunerados na forma disposta na Lei 605/49.

Reconhecida, de igual forma, a ausência de gozo do tempo mínimo de intervalo intrajornada fixado legalmente (art. 71, caput, CLT), devido o pagamento de uma hora com o acréscimo de 50%, na forma prevista no § 4º do mesmo dispositivo e Súmula 437 do c. TST.

5- FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Reconhecido o vínculo de emprego pelo período de 12.1.2001 a 30.8.2013 e observando a prescrição fixada, defiro ao obreiro:

a) 13º salário integral dos exercícios 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012;

b) férias dos períodos aquisitivos 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012, na forma dobrada, com incidência da regra contida no art. 137 da CLT e na forma simples, do período aquisitivo 2012/2013, todas com o acréscimo de 1/3.

Devem ser deduzidas as importâncias pagas especificadas no documento de ID 592413, pelos títulos respectivos.

6- MULTA DO ART. 477 DA CLT

As parcelas rescisórias reconhecidas pela Recda foram pagas no prazo legal, como se vê do termo de ID 592413.

As diferenças a título de parcelas rescisórias deferidas na presente decisão não atraem a aplicação a multa estabelecida no § 8º, do art. 477 da CLT.

Indefiro.

7- DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração constante do ID 528536, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo ao Recte os benefícios da gratuidade da justiça.

8- APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT

A regra prevista no dispositivo acima destacado, fixa a aplicação de um acréscimo de 50%, como pena pelo não pagamento pelo empregador da parte incontroversa das verbas rescisórias por ocasião do comparecimento à Justiça.

A controvérsia instaurada e a natureza das parcelas deferidas afasta a incidência da multa.

9- DANO MORAL

Como fundamento para o pleito de indenização por danos morais indica o Autor a mora salarial e o prejuízo e constrangimento decorrentes.

Esses são os fundamentos do pedido.

A Constituição Federal assegurou a possibilidade de indenização do dano moral, tendo como preceito a dignidade da pessoa humana, contido no art. 1º, inciso III. Ao consagrar esse princípio, causou uma mudança em termos de responsabilidade civil, com alteração do enfoque, que tradicionalmente se dirigia para a tutela dos direitos patrimoniais, realçando a punição ao agente, voltando-se para a proteção da vítima e de seus interesses extrapatrimoniais.

No plano infraconstitucional o dever de indenizar está disciplinado nos arts. 186 e 927 e segs., do Código Civil, que tanto admite o dano decorrente da antijuridicidade do ato, como derivado de responsabilidade objetiva, vinculada ao risco.

Não há na legislação rol dos eventos danosos, dificultando assim a caracterização das situações que estão ou não sujeitas à obrigação de indenizar.

Diante dos princípios contidos nos arts. 1º, III e 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, o relato da exordial não traz qualquer elemento que implique em obrigação de indenizar.

O desconforto e problemas que eventualmente teve que enfrentar o Autor diante do descumprimento das obrigações contratuais são circunstâncias que não refletem dor, humilhação ou ofensa à honra que acarretem em tutela indenizatória, considerando as circunstâncias alegadas.

Indefiro o pleito.

10- LIQUIDAÇÃO

Devem ser observados os limites do pedido; o salário fixado; e o disposto no art. 459 da CLT; a prescrição pronunciada.

Devem ser deduzidas as importâncias pagas especificadas no documento de ID 592413, pelos títulos respectivos.

Sobre o valor objeto de recebimento quando de um acerto ocorrido em 2008, não há se falar em dedução ou compensação, porquanto referente a parcelas de período prescrito e discriminadas.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO:

a)pronunciar a prescrição dos créditos exigíveis anteriormente a 6.12.2008, ou seja, os que se encontram em período anterior a cinco anos da propositura da presente Reclamatória, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC, ressalva feita com relação à prescrição do FGTS que é trintenária e das férias, que obedece a regra do art. 149 da CLT;

b) JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECDA BOATE QUEENS E DANCETERIA LTDA., a pagar ao RECTE JOSÉ FERNANDES DA SILVA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas pela Recda, no valor de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim.

Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre saldo salarial, horas extras, pagamento pelo tempo de intervalo não usufruído, DSR, adicional noturno e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, na forma da legislação vigente.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002876-49.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	MIZIA RAQUEL VIEIRA BARREIROS CORREA(OAB: 40661)
RECLAMADO	BOATE QUEENS E DANCETERIA LTDA
ADVOGADO	MARLOSA RUFINO DIAS(OAB: 32776)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA
- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002876-49.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE FERNANDES DA SILVA

RÉU: BOATE QUEENS E DANCETERIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"TA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de abril de 2014, às 17h30min, a Exma. Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA - DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0002876-49.2013.5.10.0104 entre as partes: JOSÉ FERNANDES DA SILVA e BOATE QUEENS E DANCETERIA LTDA., Reclamante e

Reclamada, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte SENTENÇA.

I - RELATÓRIO

JOSÉ FERNANDES DA SIVLA, qualificado na inaugural, propõe a presente Reclamatória Trabalhista em face de BOATE QUEENS E DANCETERIA LTDA., alegando que manteve vínculo de emprego com a Recda pelo período de 12.1.2001 a 30.8.2013, na função de 'garçom', não obstante sua CTPS somente tenha sido assinada em 22.12.2004 e uma ruptura contratual tenha sido simulada em 28.5.2006. Aduz que formulou pedido de demissão em razão do constante descumprimento das obrigações trabalhistas, razão pela qual requer seja decretada a nulidade dessa forma de término do vínculo; recebia apenas comissões, cujo valor mensal era de R\$ 1.500,00. Alega ainda o labor em sobrejornada, em feriados e ausência de pagamento de adicional noturno e de gozo de intervalo intrajornada; ausência de gozo de férias e de recebimento de 13º salários; inexistência de acerto rescisório; e ocorrência de dano moral.

Formula os pleitos constantes das páginas 6 e 7 do ID 528534, dando à causa o valor de R\$ 335.728,16.

Em defesa a Recda sustenta a validade do pedido de demissão firmado. Não impugna especificamente o período do vínculo e nem indica qual teria sido seu tempo de vigência. Sustenta que a jornada diária não era superior a oito horas, afirmando que o labor iniciava às 22h00 e encerrava às 4h00, de segunda a sábado. Sustenta o pagamento das parcelas rescisórias devidas, inclusive férias e FGTS do período de 2008 a 2013, bem como o pagamento de salário mensal de R\$ 725,46. Refuta a ocorrência de dano moral.

Na audiência em prosseguimento, foram ouvidas as partes e uma testemunha indicada pelo Autor.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais.

Recusadas as propostas conciliatórias perpetradas a tempo e modo.

É o relatório.

II- FUNDAMENTOS

1- PRESCRIÇÃO

Nos termos do disposto nos arts. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e 219, § 5º, do CPC, pronuncio a prescrição dos eventuais créditos exigíveis anteriormente a 6.12.2008, ou seja, os que se encontram em período anterior ao quinquênio da propositura dessa Reclamatória.

Ressalva feita com relação ao FGTS, cuja prescrição é trintenária, nos termos da Súmula 362 do TST.

Quanto ao pleito de reconhecimento do vínculo/unicidade contratual, não há se falar em prescrição, já que acarreta em decisão de cunho meramente declaratório.

LIEBMAN, se pronunciando a este respeito, leciona:

"A ação não está sujeita à prescrição, como em geral todas as ações declaratórias, porque tende simplesmente a fazer resultar de modo certo um estado de coisas já existente e perfeitamente legítimo, que o decurso do tempo, só, não pode modificar."

Considerando que esse pedido não tem por objeto pretensão reparatória, mas apenas a resolução de incerteza de um estado de fato ou direito já existente, não há se falar em prescrição, pois que este tipo de ação subordina-se ao princípio da perpetuidade.

2- DO PERÍODO DO VÍNCULO - UNICIDADE CONTRATUAL – VALIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO – PARCELAS RESCISÓRIAS DEVIDAS - CTPS

O período do vínculo alegado pelo Autor foi de 12.1.2001 a 30.8.2013, argumentando que não houve qualquer interrupção na prestação de serviços por esse período, razão pela qual pugna pelo reconhecimento do vínculo único.

A CTPS do Autor somente tem anotado o período de vínculo de 22.12.2004 a 28.5.2006 (vide ID 528538).

A controvérsia sobre o período do vínculo se esvai, na medida em que o preposto admitiu, em depoimento (ID 791305), que o início do contrato teria sido a partir de 2002 e perdurado até 2013.

A defesa também não ofertou impugnação específica quanto ao tempo do vínculo, não oferecendo elementos suficientes para refutar o pleito de reconhecimento de unicidade contratual.

Aplica-se a regra contida no art. 302 do CPC.

Reconheço o vínculo pelo período alegado na exordial, de 12.1.2001 a 30.8.2013.

Quanto à forma de término do vínculo, o pedido de demissão informado na exordial, foi também admitido em depoimento (vide ata de ID 791305), nenhum elemento existindo nos autos que possa causar mácula ao ato praticado. Cansaço e descumprimento de obrigações contratuais pelo Autor não geram vício no pedido de demissão, sendo que o último motivo poderia ensejar o pedido de rescisão indireta.

Sem indicação de vício de vontade no pedido de demissão, essa é a forma de término do vínculo a ser acolhida.

Restam improcedentes os pedidos de recebimento de aviso prévio, liberação de FGTS e multa de 40% e entrega das guias para habilitação no seguro-desemprego.

Defiro as seguintes parcelas rescisórias, em consonância com os limites do pedido:

- a) salário integral do mês de agosto/2013;
- b) 8/12 de 13º salário do exercício 2013;
- c) 8/12 de férias proporcionais, mais 1/3.

A Recda deve comprovar os depósitos do FGTS de todo o período

do vínculo, bem como sobre as parcelas pertinentes, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de execução do valor equivalente, hipótese em que valor respectivo deve ser objeto de recolhimento junto à CEF pela Secretaria, ante a forma de término do vínculo fixada.

Determino à Recda que proceda às anotações pertinentes ao vínculo na CTPS do Autor, no prazo de 5 dias a contar após o prazo conferido para o obreiro apresentar esse documento junto à Secretaria, que é de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão.

Quando da apuração, devem ser deduzidas as importâncias recebidas a título de FGTS, constantes do Termo de Rescisão constante do ID 592413, bem como eventuais valores levantados, objeto de depósito na conta vinculada, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa do obreiro.

Desde já determino seja oficiada à CEF para fornecer extrato da conta vinculada do obreiro de período de 2001 a 2013.

3- SALÁRIO - COMISSÕES/GORJETAS – DEFINIÇÃO DO VALOR

Ao prestar informações sobre salário, afirma o Autor que recebia apenas comissões/parte das taxas de serviço cobrada dos clientes, sendo uma média mensal de R\$ 1.500,00, nunca tendo recebido os valores constantes dos contracheques.

Muito embora na fundamentação, no item 8 - "DAS VERBAS RESCISÓRIAS", faça referência a postulação de salário dos últimos cinco anos, esse pleito não foi lançado no rol de pedidos (item 11), mas apenas que fosse considerado como composição do salário o valor fixo de R\$ 965,00, mais comissões e DSR, além de horas extras, feriados e adicional noturno (vide pág. 6 do ID 528534).

Sem o pedido, nada há a apreciar a esse respeito.

Não há alegação de ajuste contratual para recebimento de salário mais comissões.

A Convenção Coletiva constante do ID 528547, evidentemente não se aplica à relação de emprego mantida pelo Autor, posto que pertinente à categoria dos TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO DISTRITO FEDERAL.

Assim, não há nos autos Instrumento Normativo a ser observado.

A Recda sustenta que o obreiro recebia salário mensal no valor de R\$ 725,46, valor que se encontra lançado no recibo de ID 592413.

No entanto, não foram apresentados os recibos de pagamento, prova exigida pelo art. 464 da CLT para a respectiva comprovação.

A única testemunha ouvida, indicada pelo Autor, informou que seu salário, era de R\$ 250,00 por semana e que os trabalhadores que exerciam a função de garçom tinha salário superior, à base de comissões/taxa de serviços cobrada dos clientes (vide ID 791305).

Considerando a ausência de apresentação de prova robusta, pela Recda, para comprovação dos valores pagos (ônus que lhe incumbia); o princípio da razoabilidade, que se encontra a favor do obreiro, já que para uma danceteria é mais verossímil o salário de um garçom no valor de R\$ 1.500,00; e por fim a prova testemunhal, fixo o salário mensal do Autor em R\$ 1.500,00, valor médio das comissões/gorjetas, encontrando-se pendente de pagamento o DSR, que é deferido por todo o período do vínculo não atingido pela prescrição, ou seja, de 6.12.2008 a 30.8.2013.

O valor acima fixado, ou seja, R\$ 1.500,00 mais DSR, deve ser utilizado para cálculo das parcelas deferidas na presente decisão.

4- JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS - DOMINGOS - AUSÊNCIA DE INTERVALO – ADICIONAL NOTURNO

Alega o Autor que seu labor ocorria:

a) de segunda a quarta-feira, das 18h00 às 3h00, sem intervalo;

b) de quinta a sábado, das 22h00 às 7h00, sem intervalo.

A Recda impugnou essa jornada, aduzindo que o labor se desenvolvia das 22h00 às 4h00, de segunda a sábado, nunca excedendo as oito horas diárias.

A Recda não apresentou prova documental, ou seja, controles de horário, muito embora o preposto tenha admitido que possui mais de 10 empregados (vide ID 791305), o que indica descumprimento às disposições contidas no art. 74, § 2º, da CLT e atrai a incidência do entendimento contido na Súmula 338 do c. TST, ou seja, a presunção de veracidade da jornada alegada pelo trabalhador.

Registro, em depoimento o Autor admitiu que no mês de dezembro de 2012 não houve trabalho por duas semanas e que tinha folga em todos os domingos e em outro dia da semana (segunda ou sábado), ou seja, tinha duas folgas por semana.

Foi produzida prova testemunhal pelo Recte, que confirmou o labor

no horário alegado.

Ante os fundamentos acima, fixo o horário de trabalho do Autor:

a) de segunda a quarta-feira, das 18h00 às 3h00, sem intervalo;

b) de quinta a sábado, das 22h00 às 7h00, sem intervalo;

c) duas folgas semanais.

Defiro como extras, as horas laboradas além da 44ª semanal, por todo período do vínculo não atingido pela prescrição e por duas semanas no mês de dezembro de 2012, a serem acrescidas do adicional de 50%, com reflexos em férias e adicional, 13º salário, DSR e FGTS.

Defiro ainda o adicional noturno, a ser apurado nos termos do art. 73 da CLT.

Acolhendo a alegação de labor nos feriados mencionados na exordial, devem ser remunerados na forma disposta na Lei 605/49.

Reconhecida, de igual forma, a ausência de gozo do tempo mínimo de intervalo intrajornada fixado legalmente (art. 71, caput, CLT), devido o pagamento de uma hora com o acréscimo de 50%, na forma prevista no § 4º do mesmo dispositivo e Súmula 437 do c. TST.

5- FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Reconhecido o vínculo de emprego pelo período de 12.1.2001 a 30.8.2013 e observando a prescrição fixada, defiro ao obreiro:

a) 13º salário integral dos exercícios 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012;

b) férias dos períodos aquisitivos 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012, na forma dobrada, com incidência da regra contida no art. 137 da CLT e na forma simples, do período aquisitivo 2012/2013, todas com o acréscimo de 1/3.

Devem ser deduzidas as importâncias pagas especificadas no documento de ID 592413, pelos títulos respectivos.

6- MULTA DO ART. 477 DA CLT

As parcelas rescisórias reconhecidas pela Recda foram pagas no prazo legal, como se vê do termo de ID 592413.

As diferenças a título de parcelas rescisórias deferidas na presente decisão não atraem a aplicação a multa estabelecida no § 8º, do art. 477 da CLT.

Indefiro.

7- DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração constante do ID 528536, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo ao Recte os benefícios da gratuidade da justiça.

8- APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT

A regra prevista no dispositivo acima destacado, fixa a aplicação de um acréscimo de 50%, como pena pelo não pagamento pelo empregador da parte incontroversa das verbas rescisórias por ocasião do comparecimento à Justiça.

A controvérsia instaurada e a natureza das parcelas deferidas afasta a incidência da multa.

9- DANO MORAL

Como fundamento para o pleito de indenização por danos morais indica o Autor a mora salarial e o prejuízo e constrangimento decorrentes.

Esses são os fundamentos do pedido.

A Constituição Federal assegurou a possibilidade de indenização do dano moral, tendo como preceito a dignidade da pessoa humana, contido no art. 1º, inciso III. Ao consagrar esse princípio, causou uma mudança em termos de responsabilidade civil, com alteração do enfoque, que tradicionalmente se dirigia para a tutela dos direitos patrimoniais, realçando a punição ao agente, voltando-se para a proteção da vítima e de seus interesses

extrapatrimoniais.

No plano infraconstitucional o dever de indenizar está disciplinado nos arts. 186 e 927 e segs., do Código Civil, que tanto admite o dano decorrente da antijuridicidade do ato, como derivado de responsabilidade objetiva, vinculada ao risco.

Não há na legislação rol dos eventos danosos, dificultando assim a caracterização das situações que estão ou não sujeitas à obrigação de indenizar.

Diante dos princípios contidos nos arts. 1º, III e 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, o relato da exordial não traz qualquer elemento que implique em obrigação de indenizar.

O desconforto e problemas que eventualmente teve que enfrentar o Autor diante do descumprimento das obrigações contratuais são circunstâncias que não refletem dor, humilhação ou ofensa à honra que acarretem em tutela indenizatória, considerando as circunstâncias alegadas.

Indefiro o pleito.

10- LIQUIDAÇÃO

Devem ser observados os limites do pedido; o salário fixado; e o disposto no art. 459 da CLT; a prescrição pronunciada.

Devem ser deduzidas as importâncias pagas especificadas no documento de ID 592413, pelos títulos respectivos.

Sobre o valor objeto de recebimento quando de um acerto ocorrido em 2008, não há se falar em dedução ou compensação, porquanto referente a parcelas de período prescrito e discriminadas.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO:

a)pronunciar a prescrição dos créditos exigíveis anteriormente a 6.12.2008, ou seja, os que se encontram em período anterior a cinco anos da propositura da presente Reclamatória, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC, ressalva feita com relação à prescrição do FGTS que é trintenária e das férias, que obedece a regra do art. 149 da CLT;

b) JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECD A BOATE QUEENS E DANCETERIA LTDA., a pagar ao RECTE JOSÉ FERNANDES DA SILVA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas pela Recda, no valor de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim.

Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre saldo salarial, horas extras, pagamento pelo tempo de intervalo não usufruído, DSR, adicional noturno e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, na forma da legislação vigente.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 30 de abril de 2014.

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000446-87.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	JOSIMAR DE LACERDA FERREIRA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME
RECLAMADO	BrookfieldCentro Oeste Empreendimentos S/A
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

PROCESSO Nº0000446-87.2014.5.10.0105 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSIMAR DE LACERDA FERREIRA

RÉU: CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME e outros

Tipo: Inicial

Sala: 5ª VT Taguatinga - Inicial (normal)

Data: 05/06/2014

Hora: 15:00

Tipo de Audiência:

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a) RECLAMADO: CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/06/2014 15:00:00 , Inicial , relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540 , onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 30 de abril de 2014 16:45:00.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000163-64.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	RAVIGNAN DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	MCM PINTURA LTDA - ME
ADVOGADO	SEBASTIAO MIGUEL JULIAO(OAB: 31878)

"Intime-se o reclamante, para retirar na Secretaria desta Vara, sua CTPS anotada, prazo de 10 dias."

Intimação

Processo Nº RTSum-0000456-43.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	MARIA ELISETE VASCONCELOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	Cássia C. P. Silva
RECLAMADO	SIDRACK SILVA NETO

" Tendo em vista a prevenção a esta Vara, informada na Ata de Audiência ID 861202, inclua-se o feito NA PAUTA DO DIA 30/05/2014, ÀS 09H25."

Intimação

Processo Nº RTSum-0002087-47.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ANTONIO FRANCISCO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333)
RECLAMADO	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR PESSOA ARAUJO(OAB: 41429)

"Considerando que não ocorreu a audiência de encerramento designada para o dia 24/4/2014, chamo o feito à ordem para designar novo encerramento para o dia 6/5/2014, às 15h12. Intimem-se as partes, por seus procuradores."

Intimação

Processo Nº RTSum-0002087-47.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ANTONIO FRANCISCO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333)
RECLAMADO	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR PESSOA ARAUJO(OAB: 41429)

"Considerando que não ocorreu a audiência de encerramento designada para o dia 24/4/2014, chamo o feito à ordem para designar novo encerramento para o dia 6/5/2014, às 15h12. Intimem-se as partes, por seus procuradores."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002146-35.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	JOSE SAULO DE ARAUJO
ADVOGADO	Aniceto Soares(OAB: 0025420)
RECLAMADO	VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA
ADVOGADO	Vinicius Cavalcante Ferreira(OAB: 032485)

"Diante da apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação."

Intimação

Processo Nº RTSum-0002386-24.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	EDVAR ALVES BEZERRA
ADVOGADO	WASHINGTON LUIZ DA LUZ(OAB: 12286)
RECLAMADO	FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LIMITADA

"...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 249,55, calculadas sobre R\$ 12.477,51, dispensadas na forma da lei. **Decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador...**"

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002450-34.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	FERNANDA FARIAS RODRIGUES
ADVOGADO	REGINA CELIA SILVA MOREIRA(OAB: 6598)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO S/A
ADVOGADO	ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO(OAB: 33411)

"Tendo em vista a petição da Perita, retiro o feito de pauta do dia

15/05/2014, às 15h10 e inclua-se na do dia 10/07/2014, às 15h10. Intime-se as partes dando ciência da data da perícia e da alteração da data de audiência. Intime-se a Perita."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000057-22.2012.5.10.0801

Reclamante	Francivaldo Baiao
Advogado	MARLUY DIAS FERREIRA(OAB: 4770 -A/TO)
Reclamado	Temar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 4574-A/TO)

Decisao de f. : " DECISÃO (EMBARGOS À EXECUÇÃO) (...) Conclusão Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por TEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente. Custas, pela embargante/executada, no importe de R\$44,26 (artigo 789-A, V, da CLT), dispensadas, em razão da ausência de sucumbência. Após o prazo recursal, libere-se à reclamada o saldo integral do depósito recursal de f. 260. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Palmas/TO, 29 de abril de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-0000917-23.2012.5.10.0801

Reclamante	Elisa Regina Silva Figur
Advogado	CHARLITTA DA SILVA LOULY(OAB: 4366/TO)
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	EDUARDO ANTONIO GUIMARES DE CASTRO(OAB: 9583/MA)
Reclamado	Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado	EDUARDO ANTONIO GUIMARES DE CASTRO(OAB: 9583/MA)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação das partes, para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido o prazo os autos serão conclusos para despacho. Palmas, 30 de abril de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001096-25.2010.5.10.0801

Reclamante	Anailton Jose Goncalves da Cruz
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
Reclamado	Exito Seguranca Eletronica e Telefonia Ltda
Advogado	GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO(OAB: 2708-B/TO)
Reclamado	União

Vistos os autos. À f. 513 o exequente foi informado que não é permitido pleitear em nome próprio direito alheio (art. 6º, do CPC). Por tal motivo, indefiro o requerimento de rateio dos valores bloqueados nestes autos. Não obstante, defiro o requerimento do processamento da execução em relação à 1ª reclamada, porque o recurso em andamento trata somente da responsabilidade subsidiária da União (2ª reclamada). Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da Sentença. Palmas, 30 de abril de

2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001120-82.2012.5.10.0801

Reclamante	Amanda de Sousa Silva
Advogado	CHARLITTA DA SILVA LOULY(OAB: 4366/TO)
Reclamado	Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado	EDUARDO ANTONIO GUIMARES DE CASTRO(OAB: 9583/MA)
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	EDUARDO ANTONIO GUIMARES DE CASTRO(OAB: 9583/MA)

Despacho de f. : "Vistos os autos. A exequente, na peça de f. 555/558, sustentou que as rés não excluíram o seu nome e CPF dos órgãos de proteção ao crédito, conforme determinado na sentença de f.298/308. Requereu a baixa da restrição perante o SPC/SERASA, bem como a fixação de multa pelo inadimplemento de obrigação de fazer. Intimada, a ré se manifestou aduzindo que cumpriu referida obrigação de fazer, conforme documento juntado à f. 436-verso. Em 02/10/2013, foi prolatada decisão que considerou extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC (f. 548), extinção que alcançou todas as obrigações que estavam sendo executadas, ou seja, todas as obrigações de fazer e de pagar constantes na sentença. As partes foram intimadas da mencionada decisão (f. 534), e se mantiveram inertes. Dessa forma, inexistindo impugnação das partes, transitou em julgado a decisão de f. 548. Registro, por oportuno, que a ré, em 07/03/2013, apresentou documento comprovando a inexistência de restrição nos órgãos SPC e SERASA. A autora, embora tenha se manifestados nos autos por diversas vezes, em nenhum momento impugnou essa prova documental (f. 436-verso). Assim, por entender que houve o trânsito em julgado da decisão de f. 548, indefiro o requerimento da exequente (f. 555/558). Intimem-se as partes, por seus procuradores. A reclamada deverá informar, no prazo de 05 dias, se já realizou o levantamento do saldo remanescente da conta judicial nº 042/015015843-3, conforme determinação de f. 548. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 29 de abril de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001242-95.2012.5.10.0801

Reclamante	Maria Jose Medeiros Alves
Reclamado	Lina Maria Moraes Carneiro Cavalcante
Advogado	ADRIANO BUCAR VASCONCELOS(OAB: 2438/TO)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: - intimação da executada, por seu procurador, via DEJT e pessoalmente, via postal, do inteiro teor do despacho à fl. 68. Palmas, 30 de abril de 2014. RENATO GUEDES FILHO. Diretor de Secretaria."

Desp. fl. 68:" Vistos os autos. Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a guia GFIP, necessária ao recolhimento do INSS, do pacto laboral. Palmas, 20 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0001463-78.2012.5.10.0801

Reclamante	Manoel do Bonfim Martins Monteiro
Advogado	SILMAR KAESKI(OAB: 5021/TO)
Reclamado	Temar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 4574-A/TO)

Vistos os autos. Homologo o acordo apresentado pelas partes nas fls. 376/378, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Determino ao Gerente da CEF que libere ao reclamante ou ao sua procuradora Silmar Kaeski OAB/TO 3671-A, CPF: 010.020.801-00, o saldo total dos depósitos recursal de fls. 304V e 355 , nos valores, respectivos de R\$6.598,21 e 1.401,79 e seus rendimentos. Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias, após a publicação deste despacho, para que noticie possível inadimplemento do acordo. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Oficie-se ao TST, onde aguarda julgamento de AIRR, para remessa dos autos à origem, em virtude da presente avença. Decorrido o prazo e comprovados os levantamentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 29 de abril de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002563-05.2011.5.10.0801

Reclamante	Plinio Nobrega Borges da Conceicao
Advogado	GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL(OAB: 3579-B/TO)
Reclamado	Uniao dos Vereadores do Tocantins - TO
Reclamado	Gideon da Silva Soares
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)
Reclamado	Uniao dos Vereadores do Estado do Tocantins
Advogado	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663/TO)

Vistos os autos. O agravo de petição de fls. 311/322 esbarra no pressuposto recursal intrínseco atinente ao cabimento do recurso, visto que interposto em face de decisão que rejeitou exceção de pré-executividade, possuindo evidente natureza interlocutória. Por isso, referida decisão não rende ensejo a recurso imediato. Neste sentido, colhe-se o seguinte aresto: AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Da decisão que julga a exceção de pré-executividade não será admitido agravo de petição, pois evidente está sua natureza interlocutória. Agravo não conhecido por incabível. (TRT 10ª Região, 1ª Turma, Processo: 00572-2012-801-10-00-8 AP, Relatora: Des. Flávia Simões Falcão, Publicação: 04/10/2013). Destarte, denego seguimento ao agravo de petição interposto pela executada UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO TOCANTINS - UVET. Intimem-se as partes, via DEJT, para os fins do art. 884 da CLT. Palmas, 30 de abril de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RTOOrd-0000184-86.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA MARCILENE AZEVEDO SILVA COSTA

ADVOGADO FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS
RECLAMADO LUNIC LTDA - EPP

P

PROCESSO Nº0000184-86.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIA MARCILENE AZEVEDO SILVA COSTA

RÉU: LUNIC LTDA - EPP e outros (2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: LUNIC LTDA - EPP, INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS, UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DESPACHO-Vistos os autos.Intimem-se as partes, para querendo, se manifestarem sobre os embargos de declaração opostos pela parte adversa (ID's 877.405 e 886.987), prazo e fins legais. Palmas-TO, 30 de abril de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 2 de maio de 2014.

Editai

Processo Nº Caulnom-0000485-33.2014.5.10.0801

REQUERENTE MARCOS VINICIUS MIRANDA DE CARVALHO

ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
REQUERENTE PATIANNY MIRANDA ROCHA
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
REQUERENTE KAREN MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
REQUERENTE MAURICIO BARBOSA PINTO
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
REQUERIDO CONSTRUTORA TRINDADE LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000485-33.2014.5.10.0801 - CAUTELAR

INOMINADA (183)

AUTOR: KAREN MIRANDA DE CARVALHO e outros (3)

RÉU: CONSTRUTORA TRINDADE LTDA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o REQUERIDO: CONSTRUTORA TRINDADE LTDA - ME para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos os autos.Cite-se a requerida, via edital, para, no prazo de 05 dias, apresentar contestação, nos termos do artigo 802, do CPC.Palmas-TO, 30 de abril de 2014.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 2 de maio de 2014.

Editai

Processo Nº RTOOrd-0000500-02.2014.5.10.0801

RECLAMANTE KELLEN DIAS LIMA

RECLAMADO Adminas Administração e
Terceirização de Mão de Obra Ltda
RECLAMADO UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-
TO

P

PROCESSO Nº0000500-02.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: KELLEN DIAS LIMA

RÉU: Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda
e outros

Audiência Inicial: 23/05/2014 13:30:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **23/05/2014 13:30:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe, e tomar ciência da decisão abaixo transcrita:

"[...] Assim, e para acautelar a execução deste processo, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, determinando a expedição do competente mandado para bloqueio dos eventuais créditos que a ré Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda (CNPJ n.º 07.544.068/0001-72) possua perante a segunda requerida (Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - CNPJ n.º 05.789.902/0001-72), até o limite de R\$9.959,55. A segunda reclamada deverá proceder ao bloqueio da importância descrita e, também, informar nos autos o cumprimento da obrigação, no prazo de 10 dias, sob pena de os responsáveis poderem vir a responder civil e penalmente pela inércia (artigo 312, do Código Civil; artigo 671, do Código de Processo Civil; e artigo 330, do Código Penal). Na mesma oportunidade, a segunda ré deverá ser citada para comparecimento à audiência inicial. Arrestados os valores, eles deverão ficar depositados em conta judicial, à disposição deste Juízo da 1ª Vara do Trabalho em Palmas/TO. Intime-se a autora, por seu advogado. Cite-se a primeira reclamada, via postal. Palmas-

TO, 13 de março de 2014.".

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Minutar despacho	Despacho	14042314360446900 000000833268
Petição Reclamante	Documento Diverso	14041117471037800 000000812461
juntada de documentos	Certidão	14041117471009300 000000812460
Ofício	Documento Diverso	14040919153711900 000000805436
Informa cumprimento de liminar	Manifestação	14040919153680400 000000805435
Despacho inspeção 2014	Certidão	14040916072563700 000000803291
juntada de documento	Certidão	14040916072537300 000000803290
Minutar despacho	Despacho	14040415114135000 000000785971

Ofício 106-2014	Documento Diverso	14040317351495400
SABOR/DG - TRE		000000783853
Certidão de protocolo	Certidão	14040317351470400
		000000783852
Juntada de AR	Certidão	14040217213988300
Negativo ADMINAS		000000780701
Juntada de AR	Certidão	14040117430988300
Positivo KELLEN		000000778093
e	Despacho	14032022484617700
		000000742465
Diligência	Diligência	14031910084478500
		000000729317
Mandado	Mandado	14031417163278900
		000000717330
Notificação	Notificação	14031417163274100
		000000717329
Notificação	Notificação	14031416520800400
		000000717135
Intimação	Intimação	14031416520795400
		000000717134
Decisão	Decisão	14031316211234800
		000000712732
contracheques	Documento Diverso	14031113374696900
		000000700184
declaração de hipossuficiência ok	Documento Diverso	14031113374670100
		000000700180
termo de rescisão unilateral	Documento Diverso	14031113374618300
		000000700171
extrato fgts	Documento Diverso	14031113374585500
		000000700166
rg, ctps, residência	Documento Diverso	14031113374534000
		000000699763

petição	Documento Diverso	14031113374497800
		000000699762
Petição Inicial	Petição Inicial	14031113374464300
		000000699761

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Palmas/TO, 30 de abril de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000022-91.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	THIAGO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA GRANER CREMONINI(OAB: 287223)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID 895.878 abaixo transcrito: " (...) Por todo o exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por THIAGO OLIVEIRA DA SILVA em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte demandante, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo, à parte requerente, os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00) e aproveitado para este fim, dispensadas na forma da lei. **Intimem-se as partes, por seus advogados.** Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.** JUÍZA DO TRABALHO." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000111-17.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	LANNA GABRIELA GOMES BARBOSA
ADVOGADO	GILSIMAR CURSINO BECKMAN(OAB: 5512)

RECLAMADO LORENA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO MELISSA PRISCILA ALVES DE MEDEIROS NEVES(OAB: 5.034)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] **intimação da reclamada para, no prazo de 5 dias, se manifestar das alegações da reclamante quanto o inadimplemento da segunda parcela do acordo.** Palmas/TO, 30 de abril de 2014."

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000155-36.2014.5.10.0801

RECLAMANTE CRISTIANE RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96)
RECLAMADO LATICINIOS PORTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA(OAB: 1853)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. Ante a inércia da Reclamada em anotar a CTPS da Obreira, determino à secretaria que proceda às devidas anotações. Após, intime ao recebimento do documento. Convento em indenização a obrigação de fazer não cumprida, entrega das guias do seguro desemprego. Em seguida, à Contadoria para liquidação da sentença, devendo proceder à inclusão da indenização substitutiva, pela ausência de entrega das guias de seguro desemprego. Palmas-TO, 30 de abril de

2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000178-79.2014.5.10.0801

RECLAMANTE JEFFERSON PAULO DE MENDONCA
ADVOGADO GILSIMAR CURSINO BECKMAN(OAB: 5512)
RECLAMADO AUTO SOCORRO CONFIANCA LTDA - ME
ADVOGADO ABILIO ARRAIS DE MORAIS(OAB: 6885)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (885.289): "Vistos os autos. Defiro o requerimento do autor (ID 860.569) para expedição de novo alvará para levantamento do FGTS depositado, fazendo-se constar como empregador PAULO HENRIQUE VITORIO, CNPJ 02.862.319/0001-51. O presente despacho tem força de **ALVARÁ** perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, o CNPJ da reclamada, qual seja: 02.862.319/0001-51. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Palmas/TO, 29 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000184-86.2014.5.10.0801

RECLAMANTE MARIA MARCILENE AZEVEDO SILVA COSTA
ADVOGADO FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS
RECLAMADO LUNIC LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos.**Intimem-se as partes**, para querendo, se manifestarem sobre os embargos de declaração opostos pela parte adversa (ID's 877.405 e 886.987), prazo e fins legais. Palmas-TO, 30 de abril de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000213-39.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	EVERCINO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	FERNANDA RAMOS RUIZ(OAB: 1965)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 897.775): "**intimação do reclamado, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto (ID 892.477) pelo autor.**".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000247-14.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	TATIANE RIBEIRO CARVALHO
ADVOGADO	Vinicius Coelho Cruz(OAB: 1654)
RECLAMADO	ISAMU IKEDA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão transcrita: "[...] **III - DISPOSITIVO** Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$852,84, apuradas sobre o valor de R\$42.642,31, valor da causa, pela reclamante, dispensado. Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabré Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº ET-0000257-58.2014.5.10.0801

EMBARGANTE	MARIA DOS ANJOS GLORIA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)
ADVOGADO	KATIA BOTELHO AZEVEDO(OAB: 3950)
EMBARGADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
EMBARGADO	COOPERBRAS, COOP. DOS SERV. MULT. DO EST. DO TOCANTINS
ADVOGADO	MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH(OAB: 266648)
EMBARGADO	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
EMBARGADO	CARLOS ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. **Intimem-se** os réus dos embargos de declaração opostos pela autora (ID 881.014), por seus advogados, sendo o Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, via sistema PJe-JT, prazo e fins legais. Apresentadas as manifestações ou decorrido *in albis* o prazo acima, façam os autos conclusos. Palmas-TO, 29 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-0000388-33.2014.5.10.0801

REQUERENTE	ELIANE ALVES MACHADO
REQUERENTE	EURIVAN RIDRIGUES NEIVA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
REQUERENTE	ALCIONE ALVES SARDINHA

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
PINHEIRO(OAB: 1340)
REQUERENTE TALITA NOGUEIRA DE LIMA FRAGA
ADVOGADO CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
PINHEIRO(OAB: 1340)
REQUERENTE SUEIDY LANY BISPO CARVALHO
ADVOGADO CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
PINHEIRO(OAB: 1340)
REQUERIDO SANTOS & VASCONCELOS LTDA -
EPP
ADVOGADO kelly Nogueira da Silva
Gonçalves(OAB: 4451)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 887.149):"
Vistos os autos. Defiro o requerimento de ID 877.933. Alterem-se os registros processuais, para incluir **ELIANE ALVES MACHADO** no polo ativo dos presentes autos. A parte ré celebrou acordo nos autos 000305-17.2014.5.10.0801, 0000400-44.2014.5.10.0802 e 0000540-78.2014.5.10.0802, e as partes pactuaram que o numerário apreendido nesta cautelar seria utilizado para pagamento das transações. Assim, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando parte do saldo da conta judicial **042/01.517.676-8**, libere ao procurador dos autores, Dr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO - OAB: TO1340, CPF 451.496.071-34, o valor total de R\$42.000,00, como pagamento aos acordos celebrados entre a demandada e os seguintes reclamantes: 1) SUEIDY LANY BISPO CARVALHO, dos autos **0000388-33.2014.5.10.0801**, quitando a primeira parcela do acordo, no valor de **R\$ 9.000,00**. 2) **EURIVAN RIDRIGUES NEIVA**, dos **0000400-44.2014.5.10.0802**, como pagamento integral do acordo (**R\$ 15.000,00**). 3) **TALITA NOGUEIRA DE LIMA FRAGA**, dos autos **0000540-78.2014.5.10.0802**, como pagamento integral do acordo (**R\$ 18.000,00**). **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se os reclamantes**, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, munido de 1 (uma) via do presente despacho, comparecer à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito. Transcorrido o prazo e comprovado o levantamento, pelos autores, retornem os autos conclusos. Oficie-se à MM. 2ª VT de Palmas para ciência e providências necessárias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**.

PALMAS/TO, 29 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000439-78.2013.5.10.0801

RECLAMANTE LAINY TAVARES FARIAS DA SILVA
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO D. V. DOS SANTOS - ME
ADVOGADO JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 733,23**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). **CITE-SE o(a) executado**, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Escoado o prazo, à Secretaria para diligenciar junto ao **BACENJUD**, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. Fica, desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário da executada. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). PALMAS-TO, 24 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000478-41.2014.5.10.0801

RECLAMANTE DANIEL DOS SANTOS BERTELLI
ADVOGADO DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 5028)

RECLAMADO UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E
SERVICOS LTDA
ADVOGADO SILSON PEREIRA AMORIM(OAB:
115552)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 897.793):" -
intimação do reclamado, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto (ID 892.477) pelo autor. ".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-0000485-33.2014.5.10.0801

REQUERENTE MARCOS VINICIUS MIRANDA DE
CARVALHO
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB:
4516)
REQUERENTE PATIANNY MIRANDA ROCHA
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB:
4516)
REQUERENTE KAREN MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB:
4516)
REQUERENTE MAURICIO BARBOSA PINTO
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB:
4516)
REQUERIDO CONSTRUTORA TRINDADE LTDA -
ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:
" **DESPACHO**-Vistos os autos.Defiro o pedido dos reclamantes, ID 884.415.Cite-se a requerida, via edital, para, no prazo de 05 dias, apresentar contestação, nos termos do artigo 802, do CPC.Palmas-TO, 30 de abril de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".
Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0000557-20.2014.5.10.0801

AUTOR ALPHA ARQUITETURA E
CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO GUILHERME TRINDADE MEIRA
COSTA(OAB: 3680-A)
RÉU LEANDRO ALVES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão de ID 885.042, concedo à Consignante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, a fim de indicar o atual e correto endereço da Consignada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Redesigno a audiência inaugural para a data de 13/06/2014, às 14h18min. Palmas-TO, 29 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000595-32.2014.5.10.0801

RECLAMANTE CELIO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO KELEN CRISTINA WEISS
SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO ALOISIO HENRIQUE
MAZZAROLO(OAB: 5239)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:
"**DESPACHO**-Vistos os autos.Defiro o pedido do autor, ID 885.477.Adio a audiência de instrução para o dia 09/06/2014, às 16h50min.Ficam mantidas as cominações da Ata de Audiência de

ID 868.924. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Palmas-TO, 30 de abril de 2014. **SUZIDRLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000669-86.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE HAROLDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 459,70, calculadas sobre R\$ 22.985,09, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, diretamente, via postal.** Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 14h59min. Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000701-91.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE GONCALVES DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO	DARLAN ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5547)
RECLAMADO	ARCOL - ELETRIFICACAO E CONSTRUCAO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...]Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 143,31, calculadas sobre R\$ 7.165,68, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Palmas/TO, 29 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000772-93.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	FAGUIANNE ANDRADE GUIMARAES
ADVOGADO	FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA(OAB: 5146)
ADVOGADO	CHARLES WILLIAN NUNES CARDOSO(OAB: 5628)
RECLAMADO	A N NINA-COMERCIO - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 892.726 abaixo transcrito: " Vistos os autos. Concedo a reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de providenciar o correto endereço da reclamada, tendo em vista o teor da certidão do Oficial de Justiça ID 891.826. Caso o novo endereço seja informado até 48 (quarenta e oito horas) mantenha-se a audiência já designada; ultrapassado o aludido prazo, redesigne-se a audiência. Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DEJT. Palmas/TO, 30 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**. Juíza do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO,

de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000845-02.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	GILVAN FERREIRA GUIMARAES
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA
ADVOGADO	RAIANA DO EGITO MOURA(OAB: 23643)
ADVOGADO	LARA GURGEL DO AMARAL DUARTE(OAB: 24606)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos. Ante o pedido de ID 850.499 e em melhor análise dos autos, verifico que o autor, conforme ID 489.623, manifestou dia 22/11/2013, acerca do inadimplemento da 5ª parcela do acordo, vencida em 18/11/2013. A manifestação da parte autora foi, portanto, dentro do prazo de 05 dias concedido no acordo de ID 233.005.Quanto ao inadimplemento da 6ª e última parcela do acordo, vencida em 18/12/2013, o reclamante apenas manifestou-se em 21/02/2014, após a preclusão do prazo, ocorrido em 23/01/2014, conforme certidão de ID 598.503. Ante o exposto, reconsidero o despacho de ID 688.405, apenas quanto ao pagamento intempestivo da 5ª parcela, vencida em 18/11/2014, paga em 28/11/2014, conforme comprovante apresentado pela reclamada, ID 569.181. Assim, aplico multa de 100% sobre a 5ª parcela, paga a destempo, no valor de R\$650,00, nos termos do acordo. Encaminhem-se os autos à Contadoria para inclusão do débito na planilha de cálculos e atualização. Após, cite-se a reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora. Publique-se no DEJT. Palmas-TO, 30 de abril de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000984-17.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	EDIGAR BARROS DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)

RECLAMADO

VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DECISÃO(...)**Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT.Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$101,07, calculadas sobre R\$ 5.052,07, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.**Retire-se o feito da pauta de audiências.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.**Palmas-TO, 30 de abril de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001026-66.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	LUIS OTAVIO GONCALVES MONTEIRO
RECLAMANTE	LUILIO DA SILVA MOTA
RECLAMANTE	PAULO LEONARDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA(OAB: 29481)
RECLAMADO	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Mantenho o despacho de ID 864.119, porquanto a concentração de todos os exequentes redundaria em claro tumulto

com prejuízo à celeridade e efetividade processual. Intime-se o autor, por seu procurador. Palmas-TO, 30 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001104-60.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	FERNANDO SANTOS BARROS
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DECISÃO**-Vistos os autos.(...) Verifico a existência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório, porquanto a investidura do demandante no cargo de escriturário antes do provimento final pode acarretar dano ao demandado. Ademais, "a antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar" (NEGRÃO, Theotônio e GOUVÊA, José Roberto Ferreira. Código de Processo Civil e Legislação em Vigor. 35ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 354). Assim, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela. **Intime-se o reclamante**, por seu advogado. Após, **cite-se a reclamada, via postal**, para comparecimento à audiência inicial. Palmas-TO, 30 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** -Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001213-11.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	WANDERSON PAULA CAVALCANTE PEREIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vanessa Cezar(OAB: 4809)
RECLAMADO	SEITON SERVICOS PROFISSIONAIS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho(ID 896.942):"
intimação do reclamante, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pela reclamada (ID 891.724). ".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001213-11.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	WANDERSON PAULA CAVALCANTE PEREIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vanessa Cezar(OAB: 4809)
RECLAMADO	SEITON SERVICOS PROFISSIONAIS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 896.942):
"intimação do reclamante, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pela reclamada (ID 891.724). ".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001367-29.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	DAVI DIAS PAGANUCCI
ADVOGADO	HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES(OAB: 24641)
RECLAMADO	Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO	RUTE SALES MEIRELLES(OAB: 4620)
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. **Intime-se o autor** para, querendo, se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pelo réu (ID 880.984) e documentos apresentados (ID's 880.044 e seguintes), no prazo de 5 dias. Palmas-TO, 24 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0001386-35.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, informem se houve êxito nas tratativas conciliatórias, sendo que, no silêncio, presumir-se-á que restou infrutífera a tentativa de acordo. Sem prejuízo do prazo acima consignado, o autor deverá emendar a petição inicial, conforme determinado no acórdão de ID 738.678, apresentando os documentos indispensáveis à execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Palmas-TO, 30 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001505-93.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT
RECLAMANTE	LIVIA FOGACA RODRIGUES BITTENCOURT
ADVOGADO	Sheila Marielli Morganti Ramos(OAB: 1799)
ADVOGADO	MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT(OAB: 2226-B)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	ÁRETHA MICHELLE CASARIN(OAB: 224675)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos.O recurso é próprio, adequado e interposto no prazo legal, nos termos do artigo 895, I, da CLT. A parte é legítima e regular a sua representação (procuração de ID622.292). As custas processuais e o depósito recursal foram recolhidos (IDs 816.102 e 816.108). Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada (ID 816.062). Remetam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Palmas-TO, 30 de abril de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001673-95.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	NEILSON MENDES REIS
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	MARTINS E VALE LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES(OAB: 4283)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 897.672):-
intimação do reclamante, por seu procurador, para, no prazo de 5 dias, esclarecer nos autos, qual a parcela foi paga extemporânea, tendo em vista a homologação do acordo em 10 vezes, conforme Ata de Audiência (ID 494.728). ".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001735-38.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARCELO FERREIRA FAUSTINO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" ATO ORDINATÓRIO.Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:**Intimação dos reclamados , via DEJT, para, no prazo legal, manifestar acerca da impugnação aos cálculos ID 890.093, interposta pelo reclamante.**Palmas, 2 de maio de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001809-92.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	LUCIANE MORILHA TELES
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	glauucia maria cardoso fassa de araujo(OAB: 16746)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CITAÇÃO

Vistos os autos. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$32.266,11**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Escoado o prazo, à Secretaria para diligenciar junto ao BACENJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. Fica, desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário da executada. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). PALMAS-TO, 31 de março de 2014. Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.**

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002134-67.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	LUCAS SANTOS BELINELLE
ADVOGADO	EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE(OAB: 5059)
RECLAMADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos.O recurso é próprio e adequado, e foi interposto no prazo legal, nos termos do artigo 895, I, da CLT. A parte é legítima, estando regular a sua representação (procuração de ID 388.399 e Substabelecimento ID388.375). As custas processuais e o depósito recursal foram recolhidos (ID806.702 E 806.694).Assim, presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada (ID806.688). Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Palmas-TO, 30 de abril de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002159-80.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ERENILDE LINHARES FEITOSA
RECLAMANTE	ESPÓLIO DE JOÃO BARBOSA FEITOSA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	LOPES & MARINHO LTDA
ADVOGADO	WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: 4340)
RECLAMADO	LAIRSON LOPES & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CITAÇÃO

Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 112.507,52, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITEM-SE as executadas, sendo LOPES & MARINHO LTDA - CNPJ: 01.066.091/0001-20 por seu procurador e LAIRSON LOPES & CIA LTDA - CNPJ: 07.096.992/0001-41 via postal, para

pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo, à Secretaria para diligenciar junto ao BACENJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor. 4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. 5. Fica, desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário da executada. 6. Intime-se a PGF para os fins legais. PALMAS-TO, 4 de abril de 2014.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002340-81.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ARIADNE SGRINIER MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO	ANILDO DA SILVA MACEDO(OAB: 5055)
RECLAMADO	CARLOS ANTONIO MINADAKIS HOLZBACH
ADVOGADO	REYNALDO POGGIO(OAB: 6004)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
RECLAMADO	LAVORO COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI ME - ME
ADVOGADO	REYNALDO POGGIO(OAB: 6004)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] **intimação da reclamante para, no prazo de 5 dias, retirar sua CTPS, que encontra-se arquivada na Secretaria desta Vara.** Palmas/TO, 30 de abril de 2014."

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0003021-85.2012.5.10.0801

RECLAMANTE WALLERSON DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 1242)
RECLAMADO TRANSGALEGO LTDA - ME
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO DANIEL CANDIDO RIOS
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO D. C. RIOS TRANSPORTES - ME
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total das contas judiciais **042/01517235-5 e 042/01517234-7**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha as custas, no valor de **R\$ 6.45**, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador (10.156.970/0001-34); **b)** Libere o **saldo remanescente** ao procurador do autor o Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO OAB: TO1242-A, referente ao crédito obreiro e aos honorários advocatícios, zerando-se a conta judicial. **Obs:** As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas). **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes** por seus procuradores, via DEJT. **Comprovados os recolhimentos e decorrido os prazos, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pela servidora PATRICIA FIGUEIRA DA SILVA. Palmas/TO, 08 de abril de 2014". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0003039-72.2013.5.10.0801

RECLAMANTE DAIANE RODRIGUES PEREIRA ALVES
ADVOGADO Kelly Nogueira da Silva Gonçalves(OAB: 4451)
RECLAMADO PASSONI & ARRUDA LTDA - ME
ADVOGADO ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)
ADVOGADO DIEGO HENRIQUE SANCHES BISCUOLA(OAB: 5750)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CITAÇÃO

Vistos os autos. 1. **HOMOLOGO** a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 5.363,99, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo, à Secretaria para diligenciar junto ao BACENJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor. 4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. 5. Fica, desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário da executada. 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). PALMAS-TO, 24 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000390-68.2012.5.10.0802

Reclamante SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda

Reclamado Fabricio Leandro de Souza
Reclamado Sebastiao Divino de Souza

"Vistos e examinados. Intimem-se as partes da penhora realizada pelo MM. Juízo Deprecado, para que se manifestem, em cinco dias, sob pena de preclusão. Palmas/TO, 30 de abril de 2014 (4ª Feira)."
Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0000712-88.2012.5.10.0802

Reclamante Rodrigo Barros de Sousa
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: 4502-B/TO)
Reclamado Iguana Bar Ltda
Advogado CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS(OAB: 3520/TO)
Reclamado Renato Novato de Oliveira Lobo
Reclamado Rivanilson Miranda Reis

"Vistos e examinados. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 123 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. 2. O reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 12-5-2014, importando o silêncio em cumprimento. 3. Deixo de intimar a União (PF), nos termos da Portaria MF nº 582 de 11/12/2013 do Ministério da Fazenda, combinado com o OF GAB/PF-TO/PGF/AGU nº 3233/11 - de 04-10-2011. 4. Cumprido integralmente o acordo, excluem-se os executados do BNDT; oficie-se ao Cartório de Protesto de Protesto desta capital, autorizando o cancelamento do protesto, mediante pagamento direto dos emolumentos pela pessoa interessada e libere-se a restrição dos veículos à fl. 94/102, por meio do sistema RENAJUD. 5. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 30 de abril de 2014 (4ª Feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0000897-29.2012.5.10.0802

Reclamante Edvaldo Nunes Rodrigues
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745-B/TO)
Reclamado Selvat Serviços de Eletrificação Ltda
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812/TO)
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

"Vistos e examinados. Expeça-se alvará, em favor do autor, para levantamento da importância depositada por seu procurador por meio da guia de fl. 616, intimando-o, em seguida, por mandado, nos endereços da Receita Federal e de fl. 625, para vir retirar o referido alvará, em cinco dias. Expeça-se, também, o alvará determinado no despacho de fl. 623, intimando-se a terceira reclamada para vir retirá-lo, em cinco dias. Palmas/TO, 30 de abril de 2014 (4ª Feira)."
Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0001683-73.2012.5.10.0802

Reclamante Aline Alves dos Santos
Advogado ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA(OAB: 3066/TO)
Reclamado Interpalmas Transportes Ltda - Me
Reclamado Marcone Ricardo Fernandes Lima
Advogado MATEUS DE PAULA QUIXABEIRA(OAB: 5714/TO)
Reclamado Silvio Roberto Fernandes Lima

Vistos e examinados.

O Executado pleiteia a condenação da Reclamante por má-fé, reconsideração quanto à condenação por impossibilidade jurídica do pedido inicial, bem com o desconstituição da restrição gravada sobre o veículo Marcopolo/Volare W9ON.

Consoante certidão de fl. 68, a sentença prolatada Juízo transitou em julgado após regular intimação da empresa, por oficial de justiça. Desse modo, resta preclusa a oportunidade ao Reclamado para qualquer (re)discussão quanto de mérito da causa, salvo pelo instrumento processual adequado.

Por essa razão, o que remanesce, para o deslinde do presente feito, é a busca pela satisfação do crédito obreiro que se arrasta há mais de um ano, tendo em vista as diversas diligências infrutíferas para a localização de bens da parte devedora.

Verifica-se, por exemplo, que, a despeito dos bloqueios efetuados sobre os veículo descritos às fls. 128/129, estes não foram localizados para penhora e avaliação (fl. 133).

Constatado, portanto, que o juízo não se encontra garantido, improcede o requerimento patronal para liberação dos referidos veículos.

Esclareço ao devedor que a alienação fiduciária dos veículos não se constitui óbice à venda em hasta pública, desde de o lance efetuado seja suficiente para pagamento do débito pendente sobre o bem e o remanescente ao credor trabalhista.

Desse modo, indefiro o requerimento formulado e determino ao Executado que apresente no prazo de 10 dias a atual localização dos veículos constritos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito exequendo, sem prejuízo de remoção do bem Marcopolo/Volare W9ON (fl. 151).

Querendo, o Executado também poderá apresentar proposta de acordo nos autos, a ser apresentada à parte credora.
Intime-se.
Palmas/TO, 28 de abril de 2014 (2ª Feira).

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001938-65.2011.5.10.0802

Reclamante Rodrigo Fidelis dos Santos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Luiz Crivilatti
Advogado DECIO JOSE TESSARO(OAB: 3162/MT)
Reclamado Granule Exportadora e Importadora Ltda
Advogado DECIO JOSE TESSARO(OAB: 3162/MT)
Reclamado Edison Ossamu Takagi
Advogado DECIO JOSE TESSARO(OAB: 3162/MT)
Reclamado Vagner Marcelo de Melo
Advogado DECIO JOSE TESSARO(OAB: 3162/MT)
Reclamado Ana Maria Borges Ferraz

Advogado DECIO JOSE TESSARO(OAB: 3162/MT)

Processo Nº RT-00388/2008-802-10-00.8

Vistos e examinados.

Trata-se de requerimento para a desconstituição de penhora, formulado pelo Executado Luiz Crivilatti, ao argumento de que o imóvel constrito à fl. 397 é o único que lhe pertence. Sustenta, ainda, que atualmente reside em um imóvel alugado no Distrito Federal, o que somente é possível em virtude da ocupação do bem de sua propriedade por terceira pessoa, mediante aluguel, cujo valor custeia o pagamento de sua moradia em outro imóvel.

O Exequente contraria a pretensão, afirmando que o bem constrito não é de família, pois não reside naquele a entidade familiar. Aduz que os elementos dos autos (fls. 348 e 391) indicam que o Executado não é pessoa de parcos recursos como faz crer, visto que sua esposa seria Juíza de Direito e o próprio valor do imóvel penhorado (R\$ 1.250.000,00) indica que a situação real financeira não é a apresentada pelo Executado.

Pois bem.

Verifica-se que o executado apresentou diversos expedientes com o intuito de se opor à execução em curso, todos indeferidos (fls. 288/289, 404/405 e 408/413).

Intimado da penhora sobre o imóvel, deixou de apresentar qualquer irresignação quanto à constrição no prazo que lhe foi conferido.

Somente após a designação da hasta pública é que, numa derradeira tentativa, inquina nula a penhora, sob a alegação de bem de família.

Novamente, entendo sem razão o requerente(Executado).

Isso porque, embora apresente certidões cartorárias que atestam a inexistência de outros imóveis em Cuiabá e Brasília, o executado não comprova sua alegação quanto à utilização dos valores provenientes do aluguel para o exclusivo pagamento de sua atual moradia.

Ainda que o fizesse, resalto, que, in casu, o pagamento da execução poderia ser viabilizado com pelo menos parte do aluguel percebido pelo executado, visto que o bem penhorado possui significativo valor face ao débito exequendo (R\$11.372,87), o que não ocorreu, ante os termos da certidão de fl. 422, razão pela qual resta como único meio para a satisfação do crédito obreiro é a alienação do bem imóvel.

Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento formulado.

Oficie-se ao Juízo executado solicitando a designação de novas hastas públicas.

Advirto ao Executado que a oposição de atos como o apresentado poderão ser interpretados como atentatórios à dignidade da justiça. Palmas/TO, 29 de abril de 2014 (3ª Feira).

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0036600-36.2003.5.10.0802

Processo Nº RT-00366/2003-802-10-00.3

Autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Réu Caseara Prefeitura Municipal
Advogado GILBERTO SOUSA LUCENA(OAB: 1186/TO)

"Junte-se. Defiro. Expeça-se a certidão requerida, intimando-o o requerente para vir retirar, em cinco dias. Palmas/TO, 30 de abril de 2014." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-0038800-40.2008.5.10.0802

Reclamante Ubaldino da Silva Bellas Filho
Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334-A/TO)
Reclamado Caseara Prefeitura Municipal
Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO(OAB: 2643/TO)

"Junte-se. Defiro. Expeça-se a certidão requerida, intimando-o o requerente para vir retirar, em cinco dias. Palmas/TO, 30 de abril de 2014." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-0039300-14.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-00393/2005-802-10-00.8

Consignante HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: 23353/GO)
Consignado WALDIR MAURO VIANA
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149A/TO)

"Junte-se. Intime-se o autor para que se manifeste sobre a relação de bens apresentada pela reclamada às fls. 1373/1374, em cinco dias. Palmas/TO, 30 de abril de 2014." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000026-28.2014.5.10.0802

RECLAMANTE EDUARDO KOICHI MOCHIZUKI DE MELO
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO SARAIVA HOTEIS E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão de id: 878673, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, entregar a CTPS com anotação do contrato, conforme inicial.

PALMAS-TO, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000062-70.2014.5.10.0802

RECLAMANTE ALBERTINO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO Edward Nelson Luis Chaves
Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO CONSTRUTORA CONSTRUSERVE
LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto Ql12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000062-70.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: ALBERTINO ALVES DE ARAUJO

PARTE RÉ: CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA -
ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 22/04/2014 (3ª f) decorreu o prazo de 05 dias
sem que a executada se manifestasse acerca o r. despacho
(691648).

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ISABEL MARIA
CAFE BARROSO, em 25 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão acima, à Secretaria para proceder às
devidas anotações na CTPS do autor, intimando-o para o
recebimento em cinco dias.

Ultimada a determinação anterior, remeta-se o processo ao Setor
de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença, observando-se a
Contadoria os termos do r. despacho de id 691648.

PALMAS, 25 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº ET-0000118-06.2014.5.10.0802

EMBARGANTE WILSON ABREINHOSA DE ANDRADE
ADVOGADO JOSE GILDO DOS SANTOS(OAB:
6976)
EMBARGADO LUAN AIRES RIBEIRO
EMBARGADO CARLOS EDUARDO MARTINS DE
REZENDE
ADVOGADO EDNEUSA MARCIA DE
MORAIS(OAB: 3872)
EMBARGADO DAQUI AGROINDUSTRIA
IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA - ME
EMBARGADO PAULO ROBERTO RIBEIRO
EMBARGADO ZEILA AIRES ANTUNES RIBEIRO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONICA LUZIA MARQUES, no dia 24/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Cadastre-se nos presentes o advogado da 1ª reclamada,
cadastrado nos autos principais.

Após, cite a 1ª reclamada, através de seu procurador, para
querendo, contestar a presente no prazo de 10 dias sob pena de
serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela
embargante.

PALMAS-TO, 24 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000185-68.2014.5.10.0802

RECLAMANTE NOBIO HIGA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO Glauton Almeida Rolim(OAB: 3275)
RECLAMADO ALVORADA MINAS CONSTRUTORA
E PRESTADORA DE SERVÍCIOS LTDA
- ME
RECLAMADO ESTADO DO TOCANTINS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante pedido de periculosidade, nomeio como Perito o Dr **Eduardo Francisco de Assis Braga**, que deverá apresentar laudo técnico no prazo de 20 dias, com resposta aos quesitos porventura apresentados pelas partes, sem prejuízo de outros esclarecimentos que entender necessários.

Os honorários periciais deverão ser informados quando da apresentação do laudo, para pagamento pela parte sucumbente no objeto da perícia (Súmula 236 do TST).

O perito deverá contatar diretamente as partes/assistentes técnicos para agendamento de data e hora de realização da perícia.

As partes terão vista do laudo pelo prazo comum de 05 dias a partir de 29/05/2014

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 5 dias.

Intime-se o perito nomeado.

PALMAS-TO, 29 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000211-66.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	TECIL - TOCANTINS CERAMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ILDO JOAO COTICA JUNIOR(OAB: 2298)
RECLAMADO	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
RECLAMADO	Procuradoria da União no Estado do Tocantins
RECLAMADO	PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO- TO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a Autora, para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a defesa.

Intimem-se as partes para no prazo de 5 dias, querendo, indicarem justificadamente outras provas a serem produzidas.

Após, conclusos para julgamento.

PALMAS-TO, 29 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000269-69.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	EDILSON BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 1242)
RECLAMADO	CLEANTO C DE OLIVEIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000269-69.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **EDILSON BATISTA DE ARAUJO**

PARTE RÉ: **CLEANTO C DE OLIVEIRA - ME**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o obreiro informa vínculo de emprego com a ré entre 2/5/2009 e 11/6/2013 (CTPS registrada apenas em 11/6/2011, dispensa sem justa causa), na função de

atendente, com remuneração de R\$764,00.

Fala em anotação de CTPS irregular, jornada extraordinária, PIS, retenção de CTPS (desde a dispensa), dano moral e pagamento de verbas rescisórias.

Elenca os seguintes pleitos:

- a)- Saldo de salário de 11 dias do mês de junho/2013.
- b)- Aviso-prévio indenizado.
- c)- 13º aviso (1/12) avos.
- d)- Férias em dobro + 1/3 do período de 02.05.09 a 01.05.10.....R\$ 5.149,44
- e)- Férias em dobro + 1/3 do período de 01.05.10 a 30.04.11.....R\$ 5.149,44
- f)- Férias em dobro + 1/3 do período de 30.04.11 a 29.04.12....R\$ 5.149,44
- g)- Férias simples + 1/3 do período de 29.04.12 a 28.04.13.....R\$ 2.574,72
- h)- Férias proporcionais (2/12) avos + 1/3 do período de 28.04 a 11.06.2013
- i)- Horas extras de todo o período trabalhado .
- j)- DSR de todo o período em dobro (198 dias).
- k)- Trabalho em dias feriados (74 dias).
- l)- Indenização compensatória do PIS.
- m)- Guias para SD ou indenização substitutiva (5xR\$ 1.931,01)..R\$ 6.463,28
- n)- Diferença do FGTS de todo o período.
- o)- Multa de 40% sobre o FGTS devido.
- p)- Horas do intervalo interjornadas (1.486 horas).
- q)- Multa do § 8º do art. 477 da CLT.
- r)- Indenização por danos morais face a retenção dolosa da CTPS do autor desde 11.06.2013.
- s)- Reconhecimento do vínculo empregatício a partir de 02.05.2009 e a conseqüente retificação na CTPS do reclamante.
- t)- Baixa na CTPS do obreiro com data de saída em 11.06.2013.
- u)- Entrega da CTPS com a respectiva baixa em 1ª audiência, sob pena de multa diária.
- v)- Concessão dos benefícios da justiça gratuita.
- x)- Honorários advocatícios.

Multa di art. 467 da CLT."

O (A) réu (ré) é notificado (a)/citado (a).

Não há apresentação de defesa.

Encerra-se a instrução do feito.

Encerra-se a instrução do feito.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA REVELIA.

Acolho.

Devidamente notificado (a)/citado (a), conforme consta da certidão id757060, o (a) réu (ré) não comparece à audiência de conciliação e não apresenta resposta, conforme ata id 819263, razão pela qual o (a) declaro revel e confesso (a) quanto à matéria fática.

II-II-DOS EFEITOS DA REVELIA.

Acolho.

Havendo confissão quanto à matéria fática, tenho por verdadeiras as alegações obreiras quanto à existência do vínculo de emprego, suas características e as moras imputadas ao (à) réu (ré).

Assim, condeno-o (a) ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer e ao pagamento dos seguintes direitos:

1-Reconhecimento do vínculo empregatício a partir de 02.05.2009 com retificação da CTPS.

2-Baixa na CTPS do obreiro com data de saída em 11.06.2013.

3-Entrega da CTPS (prazo de 5 dias, sob pena de multa única de R\$1.000,00).

13-Guias para SD (sob pena de indenização).

4-Saldo de salário de 11 dias do mês de junho/2013.

5-Aviso-prévio indenizado.

6-13º aviso (1/12) avos.

7-Férias em dobro + 1/3 do período de 02.05.09 a 01.05.10.

8-Férias em dobro + 1/3 do período de 01.05.10 a 30.04.11.

9-Férias em dobro + 1/3 do período de 30.04.11 a 29.04.12.

10-Férias simples + 1/3 do período de 29.04.12 a 28.04.13.

11-Férias proporcionais (2/12) avos + 1/3 do período de 28.04 a 11.06.2013

12-Horas extras de todo o período trabalhado (adicional de 50%, observados os dias de efetivo labor).

13-DSR em razão das horas extras.

14-horas extras dos dias feriados apontados na peça de ingresso.

15-Indenização compensatória do PIS.

16-Diferença do FGTS de todo o período.

17-Multa de 40% sobre do FGTS.

18-Multa do art. 477 da CLT.

19-Multa do art. 467 da CLT (sum. 69 do TST).

Rejeito, contudo, o pedido de indenização por dano moral, vez que, a meu juízo, a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

Rejeito, ainda, os pedido relativo ao intervalo interjornada, vez que o (a) autor (a) não especifica os dias nos quais teria havido a infração.

II-III-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho.

Presentes os requisitos previstos na lei de regência (lei 1060/50).

II-IV-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), **EDILSON BATISTA DE ARAÚJO**, feitos em face dos (as) réus (rés), **CLEANTO C.DE OLIVEIRA - ME**, e os julgo **PROCEDENTES**, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-os (as) ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento do (s) direito (s) descrito (s) a seguir:

1-Reconhecimento do vínculo empregatício a partir de 02.05.2009 com retificação da CTPS.

2-Baixa na CTPS do obreiro com data de saída em 11.06.2013.

3-Entrega da CTPS (prazo de 5 dias, sob pena de multa única de R\$1.000,00).

13-Entrega de guias CD/SD (sob pena de indenização).

4-Saldo de salário de 11 dias do mês de junho/2013.

5-Aviso-prévio indenizado.

6-13º aviso (1/12) avos.

7-Férias em dobro + 1/3 do período de 02.05.09 a 01.05.10.

8-Férias em dobro + 1/3 do período de 01.05.10 a 30.04.11.

9-Férias em dobro + 1/3 do período de 30.04.11 a 29.04.12.

10-Férias simples + 1/3 do período de 29.04.12 a 28.04.13.

11-Férias proporcionais (2/12) avos + 1/3 do período de 28.04 a 11.06.2013

12-Horas extras de todo o período trabalhado (adicional de 50%, observados os dias de efetivo labor).

13-DSR em razão das horas extras.

14-horas extras dos dias feriados apontados na peça de ingresso.

15-Indenização compensatória do PIS.

16-Diferença do FGTS de todo o período.

17-Multa de 40% sobre do FGTS.

18-Multa do art. 477 da CLT.

19-Multa do art. 467 da CLT (sum. 69 do TST).

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81, além das sum. 200, 211 e 381 do TST.

Base de cálculo = salário informado na peça de ingresso (R\$764,00).

Custas, pelos (as) réus (rés), no importe de R\$120,00, calculas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$6.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação (CLT, art. 832.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Imposto de Renda, nos termos da O.J. 400 (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (apuração por regime de competência).

Ofício ao INSS.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000291-30.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ENOQUE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)
RECLAMADO	ANTONIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto Q12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000291-30.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: ENOQUE FERREIRA DA COSTA

PARTE RÉ: ANTONIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO DA AÇÃO TRABALHISTA E DA RECONVENÇÃO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o autor dá notícia de constituição de contrato de empreitada, cujo objetivo foi assim descrito no instrumento id654648:

"Cláusula 1ª. O OBJETO do presente é A PRSERTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO – PISOS E PAREDES no imóvel em construção no condomínio Polinésia, na quadra 18 Lote 03, de propriedade do CONTRATANTE.

"Cláusula 2ª. O imóvel receberá serviços revestimentos de acordo com os projetos anexos, devidamente aprovado pelos órgãos competentes. Incluindo alterações do projeto já devidamente mensuradas, parte interna e externa do imóvel." (sic).

O valor da contratação ficou assim especificado:

"Cláusula 11ª. A título de mão-de-obra, pagará o CONTATANTE ao EMPREITEIRO o valor total de R\$17.000,00 (dezesete mil reais). O valor será distribuído em 2 parcelas de R\$8.500,00 pagas após cada 30 dias de trabalho efetuado. O valor ajustado é para colocação de pisos e revestimentos de paredes conforme projeto anexo incluindo parte interna e externa do imóvel. (sic).

O prazo para conclusão da obra ficou assim estipulado:

"Cláusula 16ª. Será executada a obra pelo EMPREITEIRO em 60 dias, caso não haja interrupção por parte do proprietário, iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil após a assinatura do presente instrumento. (sic).

Dá conta de que, apesar de concluir a obra, não recebeu o valor combinado.

Discorre sobre ocorrências que obstaram a conclusão da obra e que não estavam previstas no bojo do contrato originalmente firmado (problemas com as portas), em razão das quais teve que contratar mão de obra por conta própria (despesas de R\$3.000,00).

Fala, ainda, em um acordo entabulado entre as partes, que restou, ao final, descumprido

Em razão do exposto clama pelos seguintes direitos:

" condenar o Requerido ao pagamento da empreita, no valor de R\$ 16.000,00 mais juros de 1% ao mês e correção monetária.".

Documentos e procuração são juntados.

À causa se dá o valor de R\$16.000,00.

O (A) réu (ré) é notificado/citado.

Defesa escrita é apresentada, na qual o réu assente em relação à contratação da empreitada. Contudo, nega o problema com as portas, referindo, ainda, que a contratação de mão de obra não teve sua anuência e que o valor de R\$3.000,00 é acima do necessário para solução do problema encontrado.

Esclarece que os problemas com as portas também não impediriam a conclusão da obra, podendo remanescer, por acordo entre os contratantes, uma pequena área, a elas referente, sem o revestimento de piso.

Nega que tenha havido interrupção dos pagamentos acordados ou que tenha havido novação na forma de quitação das parcelas.

Nega, por fim, que o trabalho tenha sido, conforme narra o autor, concluído, referindo, também, à existência de falhas técnicas em parte do que foi efetivamente realizado (fato que teria provocado um prejuízo de R\$17.266,00).

Em arremate, fala em litigância de má-fé.

Documentos e procuração são juntados.

O réu, reconvinte, apresenta Reconvenção em face do autor, reconvindo, cujo objeto é o recebimento da importância de R\$17.226,00, que tem por origem o prejuízo sofrido pelo reconvinte, em razão das falhas técnicas encontradas no trabalho prestado pelo reconvindo.

Documentos e procuração são juntados.

Elenca aos seguintes pleitos:

“Assim, o Reconvindo deverá ser condenado dos valores no importe de R\$ 17.226,00, conforme tabela acima.”

À causa é dado o valor de R\$500,00.

O reconvindo apresenta defesa em face da reconvenção, alegando, em sede preliminar, a ausência de interesse de agir (modalidade adequação). No mérito, nega qualquer falha técnica no serviço prestado, reafirmando que a inconclusão do serviço decorreu de ausência de pagamento.

O reclamante presta depoimento e é produzida prova testemunhal, referindo-se a instrução a ambas as causas.

Encerra-se a instrução do feito.

Em apertada síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO DA AÇÃO TRABALHISTA.

II-I-DO ACRÉSCIMO DE TRABALHO (PORTAS) E DO VALOR GASTO (R\$3.000,00).

Diz o autor que foi obrigado, por inércia do réu, sob pena de não poder dar continuidade e conclusão à obra, a realizar trabalhos nas áreas portas existentes do local da fixação do piso. Para tanto desembolsou R\$3.000,00.

A defesa nega que tenha autorizado o trabalho extra. Aduz que, por acordo entre as partes, a obra poderia ter continuidade, independentemente das portas e que o valor de R\$3.000,00 é muito superior ao que poderia ser gasto na solução do problema.

A regra do contrato de empreitada, no que respeita ao trabalho extracontratual, assim é disciplinada:

“Art. 619. Salvo estipulação em contrário, o empreiteiro que se incumbir de executar uma obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra.

Parágrafo único. Ainda que não tenha havido autorização escrita, o dono da obra é obrigado a pagar ao empreiteiro os aumentos e acréscimos, segundo o que for arbitrado, se, sempre presente à obra, por continuadas visitas, não podia ignorar o que se estava

passando, e nunca protestou.”

Pois bem.

A execução do trabalho extra é fato incontroverso.

O preço pago pelo autor se comprova pelo recibo id654691.

A prova testemunhal (depoimentos de ANTONIO O. NASCIMENTO, GENILTON SANTOS e MARCELO CRUZ), dá conta de que o réu sempre esteve presente à obra (ou sua mulher), não havendo notícia de que ele tenha interpelado o autor quanto à própria realização do conserto das portas, muito menos que ele tenha se insurgido quanto ao valor gasto pelo autor.

Assim, resta evidente que, ainda que não tenha havido a formal autorização por parte do réu, o trabalho extra foi efetivamente realizado, não tendo ele, cuja presença na obra era constante, impedido a realização do conserto das portas, muito menos questionado o valor do trabalho realizado, caracterizando consentimento tácito.

Em razão do exposto, condeno o réu ao pagamento de R\$3.000,00, a título de conserto das áreas das portas.

Incidem contribuições previdenciárias, pelas partes.

II-II-DO TRABALHO EFETIVAMENTE REALIZADO E DO PAGAMENTO DEVIDO.

O autor informa que assentou cerca de 213m2 de piso.

Conforme o próprio arquiteto encarregado do projeto, MARCELO CRUZ, o trabalho realizado pelo autor alcançou cerca de 200m2 (a prova testemunhal que faz eco à versão inicial).

Ora, sendo certo que o autor não impugna, em réplica, o total da obra contratada (assentamento de cerca de 600m2 de piso e revestimento de parede, conforme defesa), parece indene de dúvida que, do total contratado, apenas cerca de 1/3 da obra foi realizado.

Assim, pelo trabalho prestado, condeno a ré ao pagamento de 1/3 do valor total combinado entre as partes, redundando na importância de R\$5.666,00, autorizada a dedução de R\$4.000,00 confessadamente já recebidos, em 10/1/2014.

Esclareço que a discussão sobre a qualidade técnica do trabalho executado, sequer referida superficialmente pelo Juízo neste momento, será objeto de análise e decisão por ocasião do julgamento da Reconvenção, cujo objeto é justamente o prejuízo eventualmente causado por essa alegada imperfeição.

II-III-DA PARTE INACABA DA OBRA E SEU PAGAMENTO.

Sendo certo que o autor não impugna o total da obra contratada, cerca de 600m2, conforme defesa, descabe falar em pagamento do restante da obra inacabada, vez que o autor sustenta, na peça de ingresso, um serviço total contratado de apenas 213m2 (curiosamente, veja-se que o contrato firmado entre as partes não especifica a metragem a ser executada na cláusula “do objeto do

contrato").

II-IV-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Concedo-a ao autor.

Presentes os requisitos exigidos pela lei de regência (lei 1060/50).

III-FUNDAMENTAÇÃO DA RECONVENÇÃO.

III-I-DA PRELIMINAR.

Rejeito.

Ainda que possa elogiar o esmero técnico do reconvinte, não se pode negar que os Princípios da Celeridade e da Econômica Processuais, reinantes nas lides trabalhistas, aconselham o recebimento, conhecimento e julgamento do tema trazido a Juízo reconvenionalmente.

III-II-DA QUALIDADE TÉCNICA DO SERVIÇO PRESTADO E DO PREJUÍZO.

Acusa o reconvinte que o trabalho executado pelo reconvindo não atende às especificações do projeto, razão pela qual clama pelo recebimento da importância de R\$17.226,00, a título de custo com a mão de obra pelo desfazimento e refazimento do trabalho realizado, compra e reposição de novos materiais.

Aduz que o assentamento realizado pelo reconvindo foi feito com "junta seca", descumprindo especificação do projeto quanto à necessidade de assentamento do piso com junta de 1,5mm.

O reconvindo, por seu turno, confirma o assentamento do piso sem junta ("junta seca). Contudo, dá conta de que a inobservância do projeto, que previa junta de 1,5mm, decorreu de imposição do próprio reconvinte, que entendeu ser o assentamento "sem junta" mais bonito, apesar da advertência de que tal pratica levaria à perda da garantia do produto assentado.

Pois bem.

A prova testemunhal me convence da veracidade das alegações do reconvindo.

As testemunhas ANTONIO NASCIMENTO e GENILTON SANTOS confirmam, com exatidão, as alegações do obreiro, vez que ambas informam sobre a atuação incisiva do reconvinte quanto ao assentamento do piso com "junta seca".

É bem verdade que a testemunha MARCELO CRUZ, parece lançar dúvida sobre os depoimentos acima citados. Contudo, veja-se que tal testemunha é justamente o arquiteto encarregado do projeto, pessoa que, nesta peculiar condição, estava (ou deveria estar) frequentemente na obra, mantendo (ou devendo manter) constante acompanhamento do trabalho executado (cerca de 200m2 de assentamento).

Ora, não é crível que o arquiteto responsável pelo projeto, diante de tamanha ofensa ao que ele próprio havia determinado (ofensa essa visível a olho nu), não tivesse atuado no sentido de paralisar,

imediatamente, o assentamento irregular do material.

Acresça-se, ainda, que o dono da obra (reconvinte) sempre esteve, como já dito acima, presente à obra, nunca tendo atuado no sentido de obstar o assentamento que estava sendo feito (a olho nu) ao arrepio do projeto, logo no início.

Acrescento ainda, ser incompreensíveis os motivos que levariam o operário a preferir assentar o piso com "junta seca", se não por insistência do proprietário, uma vez que esta forma de realizar o trabalho, conforme é público e notório, é de maior complexidade. Assim, rejeito o pleito reconvinte.

II-III-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Concedo-a ao reconvindo.

Presentes os requisitos exigidos pela lei de regência (lei 1060/50).

III-DISPOSITIVO DA AÇÃO TRABALHISTA E DA RECONVENÇÃO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), **ENOQUE FERREIRA DA COSTA, feitos em face dos (as) réus (rés), ANTONIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-o ao pagamento de R\$3.000,00, a título de trabalho extra-contratual, e de R\$5.666,00, a título de parcela pelo trabalho executado. Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81, deduzindo-se o do valor de R\$4.000,00.**

Custas, pelo réu, no importe de R\$180,00, calculas sobre o valor ora atribuído à condenação, R\$9.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação para pagamento. Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência (8212/91), da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Imposto de renda, nos termos da lei de regência (CTN), da O.J 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (apuração por regime de competência).

Conheço dos pedidos do (a) reconvinte, ANTONIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR, feitos em face dos (as) reconvindo, ENOQUE FERREIRA DA COSTA, e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito.

Custas, pelo reconvinte, no importe de R\$10,64, calculas sobre o valor ora atribuído à causa, R\$500,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação para pagamento.

Observe a Secretaria, em caso de eventual recurso ordinário por parte do reconvinte, o valor por ele atribuído à causa e o regra insculpida no §4º do art. 2º da lei 5584/70.

Ofício ao INSS.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 28 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000509-58.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	FRANCIANE REZENDES BORGES COSTA
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RENATA GONÇALVES TOGNINI(OAB: 15004)
ADVOGADO	JULIANA DA CRUZ TERRA(OAB: 12209)
ADVOGADO	LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH(OAB: 5143)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000509-58.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **FRANCIANE REZENDES BORGES COSTA**

PARTE RÉ: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, interpostos pelo autor, no bojo dos quais ela refere ao (s) seguinte (s) tema (s):

1-reflexo no RSR.

2-art.384 da CLT.

3-recalculo das extras pagas com divisor 150.

É o relatório.

II-ADMISSIBILIDADE.

O remédio é tempestivo.

III-FUNDAMENTAÇÃO.

Com parcial razão o (a) embargante.

Não há pleito de repercussão da diferença salarial e do recálculo das extras sobre o RSR.

Reconheço e sano a omissão quanto ao art.384 da CLT, para rejeitar o pedido, vez que, a meu juízo, sequer para as mulheres, público alvo original da regra, a CF/88 acolheu a norma.

Reconheço e sano, ainda, a omissão quanto ao recálculo das horas extras já pagas, com divisor 150, em razão do regramento conferido ao tema pela CCT (também não havendo qualquer pleito quanto à eventual repercussão).

IV-CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo (a) autor (a) e os julgo PROCEDENTES, em parte, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste “decisum” para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000553-77.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ELIANE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO OTICA RIBEIRO LTDA - ME
ADVOGADO ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 2549)

PARTE RÉ: UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE
LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME e outros

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a), **EDJANE MARTINS SOARES MOTA**, informa vínculo de emprego com a 1ª ré, **UTIL ASSESSORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME**, entre 7/9/2013 (CTPS anotada, sem registro de baixa) e 11/2/2014 (dispensa sem justa causa e cumprimento de aviso com redução de 7 dias), na função de gerente de serviços gerais, com remuneração de R\$1.018,00. Elenca no polo passivo a **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO (2ª ré)**, em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Sustenta jornada de trabalho de 12x36, com 1 hora de intervalo intrajornada e labor em dias feriados (plantão). Dá conta de trabalho em condições insalubres, mora da empresa quanto aos vale-transporte e alimentação. Acusa, ainda, mora das verbas rescisórias e sustenta dano moral, além de multas celetistas.

Elenca os seguintes pleitos:

“1.1 – SALÁRIO DE JAN/14 E SALDO DE
SALÁRIO.....R\$1.153,73;

1.2 – DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL A 1/12 AVOS.....R\$
84,83;

1.3 – FÉRIAS PROPORCIONAIS A 5/12 AVOS + 1/3.....R\$
565,54;

1.4 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO INADIMPLIDO.....R\$
252,00;

1.5 – VALE TRANSPORTE INADIMPLIDO.....R\$ 125,00;

1.6 – 36 HORAS EXTRAS C/ 100%.....R\$ 333,16;

1.7 – REFLEXO DE HORAS EXTRAS.....R\$ 157,60;
R\$333,16/05 MESES= R\$66,63 (MÉDIA MENSAL)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência à autora do depósito realizado conforme comprovante
de ID 880661.

Nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento integral do
acordo de ID 795179.

PALMAS-TO, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000591-89.2014.5.10.0802

RECLAMANTE EDJANE MARTINS SOARES MOTA
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME
ADVOGADO ALDONIRO RIBEIRO CHAGAS(OAB: 6001)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA "INFRAERO"
ADVOGADO ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000591-89.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: EDJANE MARTINS SOARES MOTA

13º SALÁRIO R\$ 27,76

FÉRIAS + 1/3 R\$ 37,01

FGTS+40% R\$ 37,31

DSR R\$ 55,52

1.8 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE GRAU MÉDIO.....R\$ 724,00;

1.9 – FGTS DE TODO O VÍNCULO.....R\$ 407,20;

1.10 – MULTA DE 40% DO FGTS.....R\$ 162,88;

1.11 – DANOS MORAIS.....R\$30.540,00;

1.12 – MULTA DO ART. 477 DA CLT.....R\$ 1.018,00;

1.13 – MULTA DO ART. 467 DA CLT.....R\$ 1.375,59;

2. – CONDENAÇÃO DA RECLAMADA NA FORMA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA QUE:

2.1 – PROCEDA À ANOTAÇÃO DE BAIXA DA CTPS OBREIRA FAZENDO CONSTAR DATA DE DEMISSÃO EM 11/02/2014 CONSIDERANDO A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO, NA FUNÇÃO DE ENCARGADA DE SERVIÇOS GERAIS COM SALÁRIO DE R\$1.018,00, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA;

2.2 – FORNEÇA AS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO E COMPROVAR OS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA;

3 – APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PARA A HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER DESCRITAS NOS ITENS 2.1 À 2.2, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 461, § 5º DO CPC;

4 – CONDENAÇÃO DAS RECLAMADAS DE FORMA SUBSIDIÁRIA, CONFORME EXPOSTO NA CAUSA DE PEDIR.” (sic).

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$36.899,53.

As rés são notificadas/citadas.

A 1ª ré apresenta defesa, na qual dá conta de que adimpliu com

as verbas rescisórias e que não se cogita de pagamento de horas extras por labor em dias feriados. Acusa o pagamento dos vales-transporte e refeição. Nega o direito ao recebimento do adicional de insalubridade e o dano moral alegado.

Documentos e procuração são juntados.

Defesa escrita é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seria da empresa VALVER. Informa, ainda, que o pagamento mensal pelo serviço prestado estava vinculado à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam-se documentos e procuração.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Durante a instrução, a 1ª ré quitada o valor de R\$1.994,35, a título de verbas rescisórias e salário de janeiro/2014.

O (A) autor (a) desiste da ação em relação à 2ª ré, tendo sido homologada a desistência.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho.

Incontroversas as circunstâncias do vínculo, inclusive o termo final da relação e a iniciativa da ruptura, condeno a ré ao pagamento do salário de janeiro e do saldo de salário de fevereiro (4 dias), trezeno proporcional em 1/12, férias proporcionais em 5/12, terço constitucional correspondente, multa do FGTS.

A ré deverá proceder com a baixa em CTPS e entregar as guias CD/SD, sob pena de indenização.

Incidem contribuições previdenciárias, pelas partes, exceto

sobre o FGTS e sua multa.

II-II-DOS VALES TRANSPORTE E REFEIÇÃO.

Acolho.

Não se identifica, na documentação juntada pela ré, a quitação dos direitos em epígrafe, conforme sustentado em defesa.

Não incidem contribuições previdenciárias.

II-III-DAS HORAS EXTRAS (FERIADOS).

Acolho.

Nos termos do entendimento estampado na sum. 444 do TST, não há falar em desobrigação de pagamento dobrado por labor executado em dia feriado, mesmo na ocorrência de jornada 12x36.

Os reflexos, contudo, ficam limitados ao RSR, FGTS e sua multa, tendo em vista a absoluta ausência de habitualidade na ocorrência.

Incidem contribuições previdenciárias, pelas partes, exceto sobre o FGTS e sua multa.

II-IV-DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Rejeito.

O adicional em epígrafe é direito reconhecido já na própria CCT firmada entre patrões e empregados.

Ocorre que a cláusula que prevê o direito, impõe uma obrigação de fazer, a cargo da entidade sindical profissional. O cumprimento de tal obrigação não foi comprovada pelo (a) obreiro (a), descabendo o direito em discussão.

II-V-DO FGTS.

Rejeito.

Não cabe requerer que o empregador comprove depósitos fundiários, vez que o acesso ao extrato da conta vinculada é direito do trabalhador independentemente de qualquer ação patronal.

II-VI-DOS DANOS MORAIS.

Rejeito.

A conduta ventilada pelo (a) obreiro (a) não restou comprovada em instrução.

II-VII-DAS MULTAS CELETISTAS.

Acolho.

A multa do art. 467 celetista é devida, tendo em vista que a ré apenas quitou a parte incontroversa da demanda na audiência de instrução.

A multa do art. 477 da CLT também é devida, em razão da intempestividade do acerto.

Não incidem contribuições previdenciárias.

II-VIII-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho.

Defiro-a ao (à) autor (a) porque presentes os requisitos

exigidos por lei (lei 1060/50).

II-IX-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Rejeito.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), EDJANE MARTINS SOARES MOTA, feitos em face dos (as) réus (rés), UTIL ASSESSORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer e ao pagamento dos seguintes direitos:

1-SALÁRIO DE JAN/14 E SALDO DE SALÁRIO (4 dias).

2-DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL A 1/12 AVOS.

3-FÉRIAS PROPORCIONAIS A 5/12 AVOS + 1/3.

4-AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

5-VALE TRANSPORTE.

6-HORAS EXTRAS C/ 100%.

7-REFLEXO DE HORAS EXTRAS.

(FGTS, sua multa e DSR)

8-MULTA DE 40% DO FGTS.

9-MULTA DO ART. 477 DA CLT.

10-MULTA DO ART. 467 DA CLT.

11-BAIXA DA CTPS OBREIRA FAZENDO CONSTAR DATA DE DEMISSÃO EM 11/02/2014.

12- ENTREGA DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA;

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91, 6899/81 e as sum. 200, 211 e 381 do TST, autorizada dedução do valor recebido em audiência (R\$1.994,35).

Custas, pela ré, no importe de R\$80,00, calculas sobre o valor

ora atribuído à condenação, R\$4.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação para pagamento.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência (8212/91), da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Imposto de renda, nos termos da lei de regência (CTN), da O.J. 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (apuração por regime de competência).

Ofício ao INSS.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 30 de abril de 2014.

Notificação

Processo Nº RTOOrd-0000732-11.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE EDILSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO	MELLO & SILVA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO / CT. 9912276530/2011 –
JUSTIÇA DO DR/BSB/TO

DESTINATÁRIO ENDEREÇO PARA
O: MELLO & DEVOLUÇÃO:

CARI	OCO	TENTATIVAS	DE ENTREGA
MBO	RRÊN	(USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS)	

1ª	2ª	3ª	ASSINATURA
___/___/___	___/___/___	___/	DO

RG	NOME DO	DATA DO
RECEBEDOR	RECEBEDOR	RECEBIMENT

REMETENTE: 2ª Vara do Trabalho de
Palmas - TO

CARTA - AR
99122776530/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000732-11.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE EDILSON LOPES DA SILVA

RÉU: MELLO & SILVA LTDA - ME

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/05/2014 08:45

DESTINATÁRIO: MELLO & SILVA LTDA - ME

602 SUL AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO, Atrás do

Estação Xambioá, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS - TO - CEP:

77022-002

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL - RITO
ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer pessoalmente ou designar PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante a 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, situada no endereço acima, no dia **16/05/2014 08:45** para a audiência INICIAL.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT). O não comparecimento da (o) reclamada (o) importará a aplicação de **REVELIA**, além de **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da

Décima Região, em sistema de autoatendimento.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
CCT MOTORISTA	Convenção Coletiva de Trabalho	14050210581114100 000000864510
SUSPENSÃO	Documento Diverso	14050210581055400 000000864507
CARTA DE DISPENSA POR	Documento Diverso	14050210580992800 000000864499
DECLARAÇÃO DO SINDICATO	Documento Diverso	14050210580935400 000000864492
CONTRACHEQUE	Contracheque / Hollerith	14050210580873200 000000864473
CTPS 2	CTPS	14050210580801100 000000864462
CTPS1	CTPS	14050210580719900 000000864443
CNH	Documento Diverso	14050210580662700 000000864439
PROCURAR	Procuração	14050210580599000 000000864425
Petição Inicial	Petição Inicial	14050210580540400 000000864411

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014 11:48:07.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000858-95.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	RONYS TORRES RAMOS
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
RECLAMADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
RECLAMADO	CP PROMOTORA DE VENDAS S.A.
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
REPRESENTADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuida-se de Impugnação aos Cálculos de Liquidação, na qual a parte Reclamante/Impugnante alega, em síntese, incorreção dos cálculos quanto: 1) à evolução salarial do Exequente, 2) aos reflexos das horas extras em sábados, domingos e feriados, 3) juros legais, 4) diferença salarial, 5) reflexos das diferenças sobre 13º, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS, 6) apuração do aviso prévio, 7) auxílio cesta alimentação, 8) participação nos lucros e resultados e FGTS sobre verbas de natureza salarial.

Intimado(a), a parte Impugnada manifestou pela improcedência do remédio apresentado.

O Setor de Cálculos se manifesta.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

A impugnação é própria, adequada e tempestiva.

FUNDAMENTAÇÃO

EVOLUÇÃO SALARIAL DO EXEQUENTE

O Impugnante sustenta que a contadoria não considerou todas as verbas de natureza salarial recebidas durante o período contratual imprescrito (Comissões e prêmio BV Mais, com respectivos RSR), contrariando o comando judicial e prejudicando os valores devidos ao reclamante.

A contadoria afirma que, na realização da conta, utilizou como base de cálculo o salário requerido pelo autor e devido conforme CCT's 2010/2011 e 2011/2012 (Id's-134210 e 134218), não havendo decisão que preveja incorporação das parcelas pagas a título de PLR e deferidas como comissões pagas especificamente para o cálculo de horas extras.

Pois bem.

A sentença exequenda no capítulo "Horas Extras e Domingos Laborados" deferiu o pagamento de horas extras sobre as verbas de natureza salarial (Súmula 264, TST).

Desse modo, considerando, a teor dos contracheques coligidos ao Id. 148472, a natureza salarial das verbas "Prêmio BV Mais" e "DSR – Prêmio BV MAIS", pagas ao Impugnante, estas devem ser incluídas na base de cálculo das horas extras.

O mesmo não ocorre quanto às comissões. É que, embora declarado seu nítido caráter remuneratório no capítulo sentencial "Integração das Comissões ao Salário", o título exequendo previu pagamento dos respectivos reflexos unicamente sobre RSR's, aviso prévio, FGTS + 40%, 13º salários, férias. A despeito do Impugnante ter formulado pedido específico para integração sobre horas extras e seus reflexos na petição inicial.

Desse modo, defiro parcialmente o pedido.

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS – PREVISÃO EM NORMA COLETIVA

Indefiro, visto que o Impugnante não teve seu pedido de enquadramento como bancário deferido.

JUROS LEGAIS

Com razão o Impugnante, tendo em vista equívoco no cálculo.

DIFERENÇAS SALARIAIS (NÃO INCLUSÃO DO PERÍODO DE 06/2011 a 01/2012)

Com razão o Impugnante, tendo em vista equívoco no cálculo.

REFLEXO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS EM 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 AVISO PRÉVIO E FGTS

O Impugnante requer retificação dos cálculos para que sejam apurados os reflexos da diferença salarial no 13º salário, férias + 1/3, aviso prévio, FGTS +40%, na base de cálculo das horas extras e nas horas de intervalo, nos termos da sumula 264 do TST.

O título exequendo prevê o pagamento de

diferença salarial, participação nos lucros e resultados, abono único, auxílio refeição e cesta alimentação, benefícios estes previstos nas convenções coletivas apresentadas nos Id's 134210 e 134218, devendo ser respeitados os prazos de vigência e as condições nelas previstas.

Desse modo, ante ausência de previsão no título exequendo dos reflexos postulados, indefiro.

INCORREÇÃO DO AVISO PRÉVIO (33 DIAS)

Com razão o Impugnante, tendo em vista equívoco no cálculo.

NÃO APURAÇÃO DE AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO E 13º CESTA ALIMENTAÇÃO

Com razão o Impugnante, tendo em vista equívoco no cálculo.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Rejeito, pois conforme Convenções Coletivas dos funcionários coligidas no processo, não existe previsão de pagamento da referida verba.

FGTS SOBRE VERBAS DE NATUREZA SALARIAL

Sustenta o Impugnante que não foi apurado FGTS sobre as verbas de natureza salarial deferidas pela r. sentença, tais como: Férias + 1/3 gozadas (exceto as indenizadas), DSR sobre comissões, DSR sobre as horas extras e horas de intervalo.

Não se verifica da sentença o deferimento de reflexos de FGTS sobre os reflexos supramencionados.

Portanto, sem razão o Impugnante.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação oposta e a julgo **PROCEDENTE em parte**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Preliminarmente, remetam-se os autos à Contadoria, para retificação do cálculo quanto ao tópico "Evolução Salarial do Exequente".

Após, intinem-se as partes.

Custas, pela parte impugnada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT).

Publique-se.

Nada mais.

PALMAS, 25 de abril de 2014.

OBSERVAÇÃO: CÁLCULOS RETIFICADORES CONFORME RESUMO DE ID. 891780, NO TOTAL DE R\$ 157.925,42

Intimação

Processo Nº	RTOrd-0001007-91.2013.5.10.0802
RECLAMANTE	WEDERS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: 4657)
RECLAMADO	MIGUEL MOROSINI
RECLAMADO	M MOROSINI - ME
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001007-91.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: WEDERS PEREIRA DA SILVA

PARTE RÉ: M MOROSINI - ME e outros

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que:

-no período de 16 a 20 de abril não houve expediente neste Juízo em razão do feriado Regimental (Art. 256, I, do Regimento Interno);
- no dia 19 de março foi feriado comemorativo ao Padroeiro de Palmas e que, no dia 21 de abril foi feriado de Tiradentes.

Certifico, também, que em decorrência das suspensões (id: 829404) e dos feriados acima certificados, no dia 20-3-2013 (5ªf) decorreu o prazo fixado na sentença homologatória sem qualquer manifestação pelo reclamante acerca do total cumprimento do acordo.

Certifico, ainda, que no dia 22-4-2014 (3ªf) decorreu o prazo fixado na id: 733288, sem que a reclamada comprovasse o recolhimento do INSS e a diferença das custas processuais.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 24 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Ante os termos da certidão supra, declaro satisfeitos os créditos do reclamante, nos termos do art. 794, I, do CPC.

2. Remeta-se o processo ao Serviço de Cálculos a fim de que sejam apurados os valores devidos pela reclamada a título dos recolhimentos previdenciários, bem como o valor faltante à integral quitação das custas processuais (id: 723288).

PALMAS, 24 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001019-11.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	DIONEL CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.
Entregue o documento, intime-se a primeira reclamada para efetuar a
baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013
(I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a Secretaria
realizar tal ato.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença,
observando-se o que foi
decidido no acórdão e deduzindo-se os valores liberados.
PALMAS-TO, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001032-10.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JAIR NOLETO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Entregue o documento, intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a Secretaria realizar tal ato.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão, deduzindo-se os valores liberados.

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001042-54.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ADALCIR GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Vanessa Cezar(OAB: 4809)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.
Entregue o documento, intime-se a primeira reclamada para efetuar a
baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso em
15/4/2013
(I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a
Secretaria
realizar tal ato.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi
decidido no acórdão e deduzindo-se os valores liberados.
PALMAS-TO, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001051-16.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	VALTEON SIRQUEIRA ALVES
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.
Entregue o documento, intime-se a primeira reclamada para efetuar a
baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso em
15/4/2013
(I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a
Secretaria
realizar tal ato.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi
decidido no acórdão e deduzindo-se os valores liberados.
PALMAS-TO, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001052-95.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ALEXANDRO DOURADO COSTA
ADVOGADO	Vanessa Cezar(OAB: 4809)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.
Entregue o documento, intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a Secretaria realizar tal ato.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão e deduzindo-se os valores liberados.

PALMAS-TO, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001087-55.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DEUSDETE COELHO DE SOUZA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vanessa Cezar(OAB: 4809)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.
Entregue o documento, intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de

a Secretaria realizar tal ato.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão e deduzindo-se os valores liberados.

PALMAS-TO, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001089-28.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	REGINALDO SNAROMTI XERENTE
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.
Entregue o documento, intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a Secretaria realizar tal ato.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão e deduzindo-se os valores liberados.

PALMAS-TO, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001093-65.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SERGIO MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.
Entregue o documento, intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a Secretaria realizar tal ato.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão e deduzindo-se os valores liberados.

PALMAS-TO, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001099-72.2013.5.10.0801

RECLAMANTE JOAQUIM FRANCISCO DE MOURA
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 12/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Entregue o documento, intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a Secretaria realizar tal ato.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão, deduzindo-se os valores liberados.

PALMAS-TO, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001115-23.2013.5.10.0802

RECLAMANTE ROSILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO WALACE PIMENTEL(OAB: 1999)
RECLAMADO POLLYGONO SERVICOS E LOCACOES LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a autora para que apresente sua CTPS, em cinco dias.

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001131-77.2013.5.10.0801

RECLAMANTE EDIVAN PIRES DE SOUZA
ADVOGADO Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)

RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA
LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA
CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Entregue o documento, intime-se a primeira reclamada para
efetuar a baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso
em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena
de a Secretaria realizar tal ato.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-
se o que foi decidido no acórdão, deduzindo-se os valores
liberados.

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001138-66.2013.5.10.0802

RECLAMANTE ISMAEL ALVES ARAUJO
ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS
REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA
ELETRICA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA
LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA
CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 19/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Entregue o documento, intime-se a primeira reclamada para
efetuar a baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso
em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena
de a Secretaria realizar tal ato.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença,
observando-se o que foi decidido no acórdão, deduzindo-se os
valores liberados.

PALMAS-TO, 19 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001175-93.2013.5.10.0802

RECLAMANTE WANDERSON DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA
LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA
CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA
ELETRICA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Entregue o documento, intime-se a primeira reclamada para efetuar
a baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso em
15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de

a Secretaria realizar tal ato.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão e deduzindo-se os valores liberados.

PALMAS-TO, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001188-92.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FERNANDO DE ARAUJO SOARES
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 12/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Entregue o documento, intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do

MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a Secretaria realizar tal ato.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão, deduzindo-se os valores liberados.

PALMAS-TO, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001204-46.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCELIO FERREIA ZEFERINO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

RECLAMADO

COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO

LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Entregue o documento, intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a Secretaria realizar tal ato.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão e deduzindo-se os valores liberados.

PALMAS-TO, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001241-73.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	PATRICIA BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO	F S A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ISABEL
MARIA CAFE BARROSO, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão do Oficial de Justiça (id 850924), intime-se a exequente para se manifestar acerca da mesma ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001290-20.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	RAIMUNDO SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Entregue o documento, intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a Secretaria realizar tal ato.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão, deduzindo-se os valores liberados.

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001435-73.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	RAUILTON DANTAS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Entregue o documento, intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a Secretaria realizar tal ato.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão e deduzindo-se os valores liberados.

PALMAS-TO, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001550-94.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	WANGELA SOARES DE SOUSA
ADVOGADO	NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: 4657)
RECLAMADO	TEIXEIRA & PEREIRA LTDA - ME
ADVOGADO	SILMAR KAESKI(OAB: 5021)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que em 14/04/2014 decorreu in albis o prazo concedido ao reclamado para anotar a CTPS.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

MONICA LUZIA MARQUES, no dia 25/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia do(a) Reclamado(a) em anotar a CTPS do(a) Obreiro(a), determino à secretaria que proceda às devidas anotações. Após, intime(o) ao recebimento do documento.

Em seguida, à Contadoria para liquidação da sentença.

PALMAS-TO, 25 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001636-65.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DOUGLAS GALHARDO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	ROLNEY JOSE FAZOLATO(OAB: 1369)
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001636-65.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **DOUGLAS GALHARDO**

PARTE RÉ: **BANCO BRADESCO SA**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 24 de abril de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

Ante o valor de id 863250 e a certidão de ID 867846, declaro extinta a execução em curso, nos termos do art. 794, I CPC.

Expeça-se Alvará à CEF para que, com os valores referentes ao depósito judicial de Id. 863250, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Recolha os valores referentes às custas processuais, INSS e emolumentos, conforme valores constantes do cálculo de Id. 633111.

3. Libere o valor remanescente a(o) Sr(a) DOUGLAS GALHARDO ou a seu advogado(a) Dr(a). CINEY ALMEIDA GOMES.

4. A conta deverá ser zerada.

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Intime-se o Exequente, por seu Advogado para imprimir o Alvará e, em havendo, confeccionar as respectivas guias para recolhimento.

Intimem-se as partes desta decisão.

Decorridos os prazos e devolvidas as guias, archive-se o processo em definitivo.

Palmas, 24 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-0001785-64.2013.5.10.0801

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: 4508)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERIDO	ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que eventuais inadimplementos contratuais implicam

na glosa de valores devidos à Requerida, indefiro o requerimento formulado ao Id. 881948, até porque a constrição determinada pelo Juízo não incide sobre o valor contratado, mas apenas sobre o crédito devido à Requerida.

Aguarde-se a disponibilização dos valores por 20 dias.

Intime-se o Autor.

PALMAS-TO, 29 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001893-90.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FREDERICO ITALO CUNHA LIMA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
ADVOGADO	JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: 215954)
ADVOGADO	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 38829)
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA ZACCAS FIORITO(OAB: 185139)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001893-90.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **FREDERICO ITALO CUNHA LIMA**

PARTE RÉ: **VIA VAREJO S/A**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 28 de abril de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuida-se de Impugnação aos Cálculos de Liquidação, na qual a parte Exequente/Impugnante alega, em síntese, incorreção dos cálculos quanto aos honorários advocatícios.

Intimado(a), a parte Impugnada deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

O Setor de Cálculos se manifesta.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

A impugnação é própria, adequada e tempestiva.

FUNDAMENTAÇÃO

XTÍTULOXXXXXXXXXX

O Impugnante sustenta ausência de cálculo da verba honorária.

O serviço de cálculos atesta a ocorrência do equívoco (Id. 866796).

Desse modo, razão assiste à parte Impugnante.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação oposta e a julgo **PROCEDENTE**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de retificação no valor de **R\$ 16.911,79** sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas do Id. 866797.

Custas, pela parte impugnada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT).

Publique-se.

No silêncio, expeçam-se Alvarás para movimentação dos valores de Id. 736399 e 779541, consoante resumo de cálculos de Id. 866797, com devolução do importe remanescente à Executada, facultada a esta a indicação de conta bancária para transferência da sobra de execução, prazo de 5 dias.

Nada mais.

PALMAS, 28 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0002572-90.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MANOEL DOS SANTOS BAIMA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697)
ADVOGADO	DIEGO ECEIZA NUNES(OAB: 8092)

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto Ql12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002572-90.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MANOEL DOS SANTOS BAIMA**

PARTE RÉ: **MATEUS SUPERMERCADOS S.A.**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 14/04/2014 (2ªf) decorreu o prazo de 8 (oito) dias sem que o executado recorresse da sentença (id 744721), tendo ocorrido, na mesma data, o **trânsito em julgado da decisão**.

Certidão e Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feitas pela servidora ISABEL MARIA CAFE BARROSO, em 24 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o pagamento integral da execução, extingo-a nos termos do art. 794, I, do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente/advogado, liberando: todo o saldo existente no depósito judicial (id 566759), deduzindo-se os valores das guias e honorários advocatícios constantes na conta de liquidação, conforme planilha de cálculos (id 743534), devendo a CEF devolver as guias devidamente autenticadas, em cinco dias, zerando a conta.

Intime-se o exequente/advogado para imprimir o alvará.

Intimem-se as partes deste despacho.

Devolvidas as guias pelo banco, remeta-se o processo ao arquivo definitivo.

PALMAS, 24 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002641-25.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	WAGNO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO	FAVORITA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 3627)
RECLAMADO	TOP CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE FANTONI DE MORAES(OAB: 5160)
RECLAMADO	RG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ISABEL MARIA CAFE BARROSO, no dia 02/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a certidão (id 896084), intime-se o reclamante para fornecer a este juízo o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo 10 dias.

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002803-20.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	OZEAS TELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDNEUSA MARCIA DE MORAIS(OAB: 3872)

RECLAMADO ROGER STEFANO DE ARGENTON E QUEIROZ
ADVOGADO Kelly Cristina Oliveira Limeira(OAB: 5049)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 24/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento de Id. 803973.

Expeçam-se em favor do Reclamante, Alvarás para liberação do FGTS, bem como habilitação perante o seguro desemprego.

Observem-se, para emissão dos Alvarás, os dados do CEI de Id. 766031.

PALMAS-TO, 24 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0002823-11.2013.5.10.0802

RECLAMANTE PAULO RODRIGUES NERES
ADVOGADO GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO RESTDOURADO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002823-11.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: PAULO RODRIGUES NERES

PARTE RÉ: RESTDOURADO COMERCIO VAREJISTA

DE ALIMENTOS LTDA - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que não houve expediente nesta Vara no período de 16 a 20 de abril de 2014 em razão do feriado da Semana Santa, na forma do art. 256 do Regimento Interno deste Regional. Do mesmo modo, não houve expediente no dia 21 de abril de 2014 em virtude do feriado nacional de Tiradentes.

Certifico que no dia 20/03/2014 (5ª feira) decorreu o prazo sem que o reclamante comunicasse eventual descumprimento do acordo e no dia 22/04/2014 (3ª feira) transcorreu "in albis" o prazo para reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo, observado o despacho ID 647729.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ELENICE RITA DE SOUZA, em 28 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se alvará em favor do reclamante para saque do FGTS, na forma determinada no despacho de ID 647729, observando-se ainda a diretriz do despacho de ID 654822, intimando-o por seu procurador para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

À vista da inércia do reclamado, remeta-se o processo à Contadoria Judicial para cálculo dos encargos previdenciários incidentes sobre o acordo.

PALMAS, 28 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002845-69.2013.5.10.0802

RECLAMANTE OTON MATEUS PEREIRA MENEZES
ADVOGADO HELIO LUIS ZECKOWSKI(OAB: 5708)
RECLAMADO I T W P DA SILVA LANCHONETE E LAN HOUSE - ME
ADVOGADO DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 5585)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002845-69.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: OTON MATEUS PEREIRA MENEZES

RÉU: I T W P DA SILVA LANCHONETE E LAN HOUSE

- ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002968-67.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	RAIFRAN SILVA PEREIRA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS DO AMARAL FARIA
ADVOGADO	WILIANES ALENCAR COELHO(OAB: 2359)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, comparecer em Juízo visando recebimento de sua CTPS, devidamente retificada, conforme certidão de ID 881026.

Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

PALMAS-TO, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0003486-91.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	PATRICIA NOGUEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0003486-91.2012.5.10.0802

PARTE AUTORA: PATRICIA NOGUEIRA OLIVEIRA

PARTE RÉ: SE SUPERMERCADOS LTDA.

CONCLUSÃO/CERTIDÃO

Certifico que no período de 16 a 20 de abril não houve expediente neste Juízo em razão do feriado Regimental (Art. 256, I, do Regimento Interno).

Certifico, também, que no dia 21 de abril foi feriado de Tiradentes.

Certifico, ainda, que em decorrência das suspensões (id: 830724) e dos feriados acima certificados, no dia 22-4-2014 (3ªf) decorreu o prazo de cinco dias sem que as partes se manifestassem acerca do despacho de id: 809070.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 25 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Ante o depósito realizado e o silêncio do Exequente, declaro extinta

a execução em curso, nos termos do art. 794, I CPC.

Expeça-se à CEF para que, com os valores referentes ao depósito judicial (Id. 796247), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Recolha os valores referentes às custas processuais e INSS, conforme valores constantes do cálculo de Id. 727165.
2. Libere o valor remanescente a(o) Sr(a) PATRICIA NOGUEIRA OLIVEIRA. por seu procurador.
3. A conta deverá ser zerada.
4. Intime-se a reclamada deste despacho.

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Intime-se o(a) Exequente, por seu Advogado para imprimir o Alvará e, em havendo, confeccionar as respectivas guias para recolhimento.

Comprovada a movimentação e ultimadas as providências anteriores, remeta-se o processo ao arquivo em definitivo.

PALMAS-TO, 25 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0003486-91.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	PATRICIA NOGUEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0003486-91.2012.5.10.0802

PARTE AUTORA: PATRICIA NOGUEIRA OLIVEIRA

PARTE RÉ: SE SUPERMERCADOS LTDA.

CONCLUSÃO/CERTIDÃO

Certifico que no período de 16 a 20 de abril não houve expediente neste Juízo em razão do feriado Regimental (Art. 256, I, do Regimento Interno).

Certifico, também, que no dia 21 de abril foi feriado de Tiradentes.

Certifico, ainda, que em decorrência das suspensões (id: 830724) e dos feriados acima certificados, no dia 22-4-2014 (3ªf) decorreu o prazo de cinco dias sem que as partes se manifestassem acerca do despacho de id: 809070.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 25 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Ante o depósito realizado e o silêncio do Exequente, declaro extinta a execução em curso, nos termos do art. 794, I CPC.

Expeça-se à CEF para que, com os valores referentes ao depósito judicial (Id. 796247), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Recolha os valores referentes às custas processuais e INSS, conforme valores constantes do cálculo de Id. 727165.
2. Libere o valor remanescente a(o) Sr(a) PATRICIA NOGUEIRA OLIVEIRA. por seu procurador.
3. A conta deverá ser zerada.
4. Intime-se a reclamada deste despacho.

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Intime-se o(a) Exequente, por seu Advogado para imprimir o Alvará e, em havendo, confeccionar as respectivas guias para recolhimento.

Comprovada a movimentação e ultimadas as providências anteriores, remeta-se o processo ao arquivo em definitivo.

PALMAS-TO, 25 de abril de 2014

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000328-64.2013.5.10.0811

Reclamante Edinon Batista Nascimento
Advogado RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA(OAB: 4018/TO)
Reclamado Construtora Norte Bico Ltda - ME
Reclamado Fabio Fonseca de Oliveira

"Vistos.

Ante o termos do acordo homologado às fls. 15/16, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 0610-042/01508897-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente: R\$ 3.900,00

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos rendimentos, ao Dr. RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA, OAB Nº 4018/TO;

2) Zerar e encerrar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Venham-me os autos conclusos para realização de bloqueio de numerário via Bacen-Jud, em contas da executada, suficiente para garantir o débito previdenciário, em observância a ordem de preferência estabelecida pelo artigo 655 do CPC, e o contido na Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C. TST.

Caso negativo o bloqueio, oficie-se ao prefeito do município de Aguiarnópolis/TO, solicitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca da existência de valores e demais créditos porventura existentes em nome da executada, Construtora Norte Bico Ltda., CNPJ nº 07.294.927/0001-20, solicitando, ainda, a reserva do crédito que a reclamada porventura tem a receber junto à Prefeitura, suficiente para garantia da presente execução, alertando-os que o não atendimento acarretará no crime de desobediência, previsto no art. 330, do Código Penal.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína, 30 de abril de 2014.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000332-38.2012.5.10.0811

Reclamante Marilza Evangelista de Carvalho
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado José Ferreira de Castilho - ME (Quitanda da Dona Marlene)

"Vistos.

À vista da certidão supra e diante da concordância do exequente com os cálculos de liquidação, defiro a liberação do seu crédito.

Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação

abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de fl. 135, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 1.126,94 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 1.115,88 (99,02%)

Diversos.....: 11,06 (0,98%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado a Dra. MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR, OAB Nº 2387-B/TO e/ou KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS, OAB nº 2663-A/TO;

2) Zerar e encerrar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Fica desconstituída a penhora de fl. 116.

Intime-se o fiel depositário.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína, 30 de abril de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000388-71.2012.5.10.0811

Reclamante Sirlêis Leonardo Pereira
Advogado ADILSON FREITAS LOPES(OAB: 4968/TO)
Reclamado Prudência Vigilância e Segurança Ltda
Advogado CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA FILHO(OAB: 34878/GO)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

" Vistos.

Acerca da certidão de fl. 878, dê-se vista ao reclamante para manifestação no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Ato contínuo, cumpra-se o despacho de fl. 877.

Araguaína, 05 de maio de 2014.

Assinado Digitalmente

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000423-94.2013.5.10.0811

Reclamante Jose Adao Moreira da Silva
Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado Araguaia Seguranca Privada Ltda. - Me
Advogado RAFAEL MARTINS RODRIGUES DE QUEIROZ(OAB: 35366/DF)
Reclamado World Service Servicos Tecnicos Ltda
Advogado RAFAEL MARTINS RODRIGUES DE QUEIROZ(OAB: 35366/DF)

Vistos.

À vista da certidão supra, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta recursal de fl. 93, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 1.684,96 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 1.684,96 (100,00%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON, OAB Nº 4635/TO;

2) Transferência do saldo remanescente constante na conta recursal de fl. 93, mais rendimentos, para a conta reclamada, na CEF, Ag. 2525, C/C 3471-6, OP 003 Araguaia Segurança Privada Ltda. - Me, CNPJ nº 08.805.331/0001-00, devendo o banco depositário, na oportunidade, identificar o número do processo ao depósito e zerar e encerrar a referida conta.

3) Zerar e encerrar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína, 22 de abril de 2014.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000504-14.2011.5.10.0811

Reclamante	Rogeildo da Conceição
Reclamado	Taff Eletrificações e Construções Ltda
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES(OAB: 3691-B/TO)
Reclamado	Fabiano Solino Carvalho de Sousa
Reclamado	Tânia Aparecida de Carvalho Sousa

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884)."

Araguaína, quarta-feira, 30 de abril de 2014.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria em Exercício"

Despacho

Processo Nº RT-0000686-63.2012.5.10.0811

Reclamante	Ismael Ferreira de Azara
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	ASSOCARNE - Associação do Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados de Araguaína
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301-A/TO)

"Vistos.

Converto em penhora o depósito judicial de fl. 311.

Intime-se a executada para os fins legais (CLT, art. 884).

Araguaína, 05 de maio de 2014.

Assinado Digitalmente

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000720-04.2013.5.10.0811

Reclamante	Eunice de Jesus Americo
Advogado	CLAUDIO ALEXANDRE GOMES(OAB: 5183/TO)
Reclamado	SESC - Centro de Atividades de Araguaína
Advogado	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 241/263, sem prejuízo de

futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos

de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça

do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 22.249,79 valor atualizado

até 30/04/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.

264(R\$ 7.164,00), procedente do depósito recursal de fl. 214, o qual fica convertido em

penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em

relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 15.085,79, valor

atualizado até o dia 30/04/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de

prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no

prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Araguaína, 25 de abril de 2014.

assinado digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000725-26.2013.5.10.0811

Reclamante	Fabricia da Conceição Euzebio
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Lira Sousa Ltda - Giraffas
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 634,29 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 634,29

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário

Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a) deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Lira & Sousa Ltda - Giraffas, CPF/CNPJ:13.384.297/0001-88) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

Araguaína, 28 de abril de 2014.

Assinado digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000873-37.2013.5.10.0811

Reclamante	Wellington da Silva Alves
Advogado	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda.
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 (oito) dias."

Araguaína, quarta-feira, 30 de abril de 2014.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria em Exercício"

Despacho

Processo Nº RT-0000907-12.2013.5.10.0811

Reclamante	Valdeli Pereira da Costa
Advogado	SAMARA CAMARGO BATISTA BARROS(OAB: 5157/TO)
Reclamado	Eloy Dias Neto
Advogado	LEONARDO DIAS FERREIRA(OAB: 4810/TO)
Reclamado	Cláudia Ferreira Martins Dias
Advogado	HENRY SMITH(OAB: 3181/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 265,94 Atualizado até: 30/04/2014

INSS Pacto Laboral: 265,94

1- Citem-se os executados, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que os mesmos deverão pagarem o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Eloy Dias Neto, CPF/CNPJ:092.537.501-20 Cláudia Ferreira Martins Dias CPF

925.429.131-53) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(s) executado(s)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(s) executado(s) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

Araguaína, 28 de abril de 2014.

Assinado digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001231-36.2012.5.10.0811

Reclamante	Oscley de Sousa da Silva
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604B/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 32.681,79 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 24.223,83

INSS Reclamante.....: 1.498,94

INSS Reclamado.....: 3.747,31

INSS SAT.....: 562,09

Custas do Processo: 514,46

Custas Art.789.....: 128,61

Hon. Periciais.....: 2.006,55

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Minerva S.A., CPF/CNPJ:67.620.377/0018-62) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENA JUD / DETRAN / INFO JUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

Araguaína, 05 de maio de 2014.

Assinado Digitalmente

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0108800-38.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-01088/2008-811-10-00.7

Reclamante	Maria Lucivandia do Nascimento
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: 3.326/TO)
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO(OAB: PGM/TO)

"Vistos.

Diante das alegações da reclamante à fl. 309 e das informações constantes do extrato fornecido pelo Banco do Brasil à fl. 314 o qual evidencia o levantamento do alvará judicial nº 279/2010 (fl. 306) pelos patronos da reclamante, manifestem-se os advogados DAVE SOLLYS DOS SANTOS, OAB/TO 3326/TO e WATFA MORAES EL MESSIH, OAB/TO Nº 2155-B, em quarenta e oito horas, juntando aos autos cópia de recibo que comprove o repasse das verbas trabalhistas à exequente, implicando o silêncio em expedição de ofícios ao MPF, à OAB e ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, para conhecimento e adoção das medidas que o caso requer.

Araguaína, 05 de maio de 2014.

Assinado Digitalmente

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000107-47.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	JOSE JARDIM DE SOUZA
ADVOGADO	RICHERSON BARBOSA LIMA(OAB: 2727)
RECLAMADO	3R TOCANTINS INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO	EDMILSON FRANCO DA SILVA(OAB: 4401)
RECLAMADO	J LEAO FILHO - ME

P

PROCESSO Nº0000107-47.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE JARDIM DE SOUZA

RÉU: J LEAO FILHO - ME e outros

Audiência Inicial: 21/05/2014 13:10:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) J LEAO FILHO - ME - CNPJ: 05.741.867/0001-11 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **21/05/2014 13:10:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sistema eletrônico <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14042918101324400 000000853906
CONTRATO 03	Documento Diverso	14042816412443400 000000849779
CONTRATO 02	Documento Diverso	14042816412378500 000000849774
CONTRATO 01	Documento Diverso	14042816412315800 000000849771
8ª AL-PARTE 03	Documento Diverso	14042816412259600 000000849768
8ª ALT-PARTE 02	Documento Diverso	14042816412197300 000000849766
8ª ALT-PARTE 01	Documento Diverso	14042816412134500 000000849761

CNPJ	Documento Diverso	14042816411789400 000000849754
CARTA DE PREPOSTO	Documento Diverso	14042816411741500 000000849748
PROCURAÇÃO	Procuração	14042816411683000 000000849740
Habilitação em processo	Contestação	14042816411633300 000000849739
CONTRATO 02	Documento Diverso	14042816300602700 000000849699
CONTRATO 03	Documento Diverso	14042816300547400 000000849691
CONTRATO 01	Documento Diverso	14042816300480700 000000849649
CNPJ	Documento Diverso	14042816300389500 000000849597
8ª ALT PARTE 03	Contrato Social	14042816300320800 000000849580
8ª ALT PARTE 02	Contrato Social	14042816300258600 000000849570
8ª ALT PARTE 01	Contrato Social	14042816300196900 000000849560
CARTA PREPOSTO	Documento Diverso	14042816300115300 000000849550
PROCURAÇÃO	Procuração	14042816300056400 000000849539
Habilitação em processo	Contestação	14042816300005800 000000849538
AR 2º reclamado (3R)	Aviso de Recebimento (AR)	14042207550062700 000000825981
Certidão de juntada de AR	Certidão	14042207550029400 000000825980

Diligência	Diligência	14040318050466600 000000783960
Mandado	Mandado	14040117002562200 000000777815
Notificação	Notificação	14040117002556900 000000777814
COMPROVANTE ENDEREÇO	Documento Diverso	14033108392316000 000000771881
PETIÇÃO	Manifestação	14033108392251000 000000771880
Minutar despacho	Despacho	14032416441273300 000000752110
petição	Manifestação	14031410535163400 000000714971
PETIÇÃO	Manifestação	14031216050376500 000000708399
AR negativo 1ª reclamada	Aviso de Recebimento (AR)	14030716545324200 000000692779
Certidão de juntada de AR negativo	Certidão	14030716545290400 000000692778
COMPROVANTE ENDEREÇO	Documento Diverso	14030614533134400 000000687524
COMPROVANTE ENDEREÇO FILIAL	Documento Diverso	14030614533069500 000000687519
PETIÇÃO	Documento Diverso	14030614533003700 000000687518
Diligência	Diligência	14022114050818400 000000655223
Notificação	Notificação	14021310142644400 000000629409
Intimação	Intimação	14021310103302900 000000629376

Mandado	Mandado	14021310142638600 000000629408
Certidão de Ato Ordinatório	Certidão	14021310103302900 000000629376
HOLERITE	Documento Diverso	14021017362894800 000000614603
PROCURAÇÃO	Procuração	14021017362826900 000000614587
DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	14021017362757800 000000614583
CTPS	CTPS	14021017362692200 000000614576
COMPROVANTE ENDEREÇO	Documento Diverso	14021017362625800 000000614570
Petição Inicial	Petição Inicial	14021017362561300 000000614569

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA, 2 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº ConPag-0001039-69.2013.5.10.0811

AUTOR	LAZARO GOMES RODRIGUES SANTOS - EPP
ADVOGADO	GIOVANI MOURA RODRIGUES(OAB: 732)
RÉU	Espólio de Raimundo Nonato Gomes de Oliveira
RÉU	RAIMUNDO NONATO GOMES OLIVEIRA
RÉU	MARIA LIDIA DA SILVA GOMES

P

PROCESSO Nº0001039-69.2013.5.10.0811 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)

AUTOR: LAZARO GOMES RODRIGUES SANTOS - EPP

RÉU: Espólio de Raimundo Nonato Gomes de Oliveira

Audiência Una: 24/07/2014 09:01:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) Espólio de Raimundo Nonato Gomes de Oliveira a comparecer perante **VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS-TO, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/Nº - CENTRO (PRÓXIMO DA PREFEITURA MUNICIPAL)**, no dia no dia **24/07/2014 09:01:00**, para a audiência **UNA**, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A), relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Minutar despacho	Despacho	14042723591481200 000000846167
Certidão de Juntada com Certidão	Certidão	14042514554233700 000000843033

Certidão de Juntada de Ofício de Certidão	Certidão	14042514554140700 000000843032
Certidão de Juntada de Ofício com	Certidão	14042514524477500 000000843020
Certidão de Juntada de Ofício com	Certidão	14042514524433100 000000843019
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14041010523519300 000000807278
CERTIDÃO PUB. DEJT	Certidão	14030612514436700 000000686521
Intimação	Intimação	14030612493889900 000000686508
Minutar despacho	Despacho	14020711264108600 000000609090
AR negativo espólio	Aviso de Recebimento (AR)	14020711054292600 000000609003
AR negativo	Aviso de Recebimento (AR)	14020711054256800 000000608999
Certidão de juntada de AR negativo	Certidão	14020711054218100 000000608998
Notificação	Notificação	13120514571225400 000000503114
Emenda da inicial	Manifestação	13120215081157500 000000491673
AVISO DE RECEBIMENTO	Aviso de Recebimento (AR)	13112718525304000 000000482994
CERTIDÃO DE AVISO DE	Certidão	13112718525271800 000000482993
Ata da Audiência	Ata da Audiência	13112511445406600 000000467756
Petição	Documento Diverso	13112020014189600 000000464356

Carta de Preposição	Documento Diverso	13112020014116600 000000464351
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito	13112020014039400 000000464347
COMPROVANTE DE DEPOSITO	Documento Diverso	13112020013965000 000000464339
Petição Inicial	Petição Inicial	13081614302319600 000000292503
Petição Inicial	CTPS	13081614302357700 000000292504
Certidão de Casamento	Certidão de Casamento	13081614302399100 000000292507
Documentos das esposa	Documento Diverso	13081614302554700 000000292512
Herdeiro 1	Documento Diverso	13081614302640100 000000292515
Boletim de Ocorrência, acidente	Documento Diverso	13081614302440700 000000292508
Óbito	Certidão de Óbito	13081614302485600 000000292509
Herdeiro 2	Documento Diverso	13081614302680200 000000292516
Herdeiro 3	Documento Diverso	13081614302723000 000000292517
Extrato do FGTS	Extrato de Conta do FGTS	13081614302766900 000000292518
Termo de Rescisão	Termo de Homologação de	13081614302805900 000000292520
CERTIDÃO	Certidão	13100208331944500 000000363338
Intimação	Intimação	13100208331944500 000000363338

Notificação	Notificação	13100208454591400 000000363362
Notificação	Notificação	13100208454597000 000000363363

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
ARAGUAÍNA, 30 de abril de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000036-45.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	ANTONINO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000036-45.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONINO COELHO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"(...) **3. DISPOSITIVO** Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, **REJEITO** as preliminares e julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos da reclamação trabalhista formulados por **ANTONINO COELHO DOS SANTOS** em face de **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo como se aqui estivesse. Defiro ao Reclamante a gratuidade da justiça. Custas de R\$818,08 pelo Reclamante, calculadas sobre R\$40.904,18, valor atribuído à causa, isento em razão da gratuidade da justiça. Intimem-se as partes. Nada mais. **EDISIO**

BIANCHI LOUREIRO Juiz do Trabalho Substituto".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000036-45.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	ANTONINO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000036-45.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONINO COELHO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"(...) **3. DISPOSITIVO** Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, **REJEITO** as preliminares e julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos da reclamação trabalhista formulados por **ANTONINO COELHO DOS SANTOS** em face de **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo como se aqui estivesse. Defiro ao Reclamante a gratuidade da justiça. Custas de R\$818,08 pelo Reclamante, calculadas sobre R\$40.904,18, valor atribuído à causa, isento em razão da gratuidade da justiça. Intimem-se as partes. Nada mais. **EDISIO BIANCHI LOUREIRO Juiz do Trabalho Substituto".**

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000086-71.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	LIDIANA NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	JOSE FERREIRA DE CASTILHO - ME

ADVOGADO

CLAYTON SILVA(OAB: 2126)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000086-71.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LIDIANA NASCIMENTO PEREIRA

RÉU: JOSE FERREIRA DE CASTILHO - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Em 24 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente a preposta do(a) reclamado(a), Sr(a). GEOVANIA ARRUDA DE SOUSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CLAYTON SILVA, OAB nº 2126/TO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por sua procuradora. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.** Audiência encerrada às 09h17min. Nada mais. **RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO Juiz do Trabalho".**
Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000091-93.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	MAICON DIONE VIEIRA DE SOUSA BARROS
ADVOGADO	DANILO ALVES DA SILVA(OAB: 5.054)
RECLAMADO	J G L COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA - ME

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000091-93.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MAICON DIONE VIEIRA DE SOUSA BARROS

RÉU: J G L COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS
LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Em 24 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 539,90, calculadas sobre R\$ 26.994,80, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.** Audiência encerrada às 09h32min. Nada mais. **RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO** Juiz do Trabalho".
Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000094-48.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	CICERO TEIXEIRA MORAIS
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)
RECLAMADO	CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO DE CASTRO VOLPE(OAB: 5007)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000094-48.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CICERO TEIXEIRA MORAIS

RÉU: CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Em 24 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h42min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ELIANIA ALVES FARIA TEODORO, OAB nº 1464/TO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Inicialmente, o(a) reclamante desistiu dos pedidos em face do Município de Araguaína/TO. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, em face do Município de Araguaína/TO. CONCILIAÇÃO: As partes conciliaram nos termos da petição de ID 849552. O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto do pedido e do extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, a incidir sobre cada parcela vencida, sem implicar o vencimento antecipado das demais. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a diferenças de aviso prévio indenizado(R\$ 1.394,80), multa normativa(R\$ 378,40), multa do art. 477/CLT(R\$ 1.740,20) e diferenças de FGTS(R\$ 486,60), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. **O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela do acordo valerá como quitação.** ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, dispensadas na forma da lei. Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo não superam o teto (**R\$20.000,00**), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria do MF Nº 582, de 11/12/2013). **Após o cumprimento do acordo, remetam-se os autos ao arquivo. Fica definido que, no caso de execução, a citação do(a) reclamado(a)/executado(a) sera feita via DEJT, por intermédio do(a) seu(sua) procurador(a) ou via POSTAL, se for diretamente ao(à) reclamado(a)/executado(a).** **Intime-se a reclamada.** Audiência encerrada às 09h45min. Nada mais. **RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000095-33.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	WALTER PINHEIRO DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)
RECLAMADO	CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO DE CASTRO VOLPE(OAB: 5007)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000095-33.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: WALTER PINHEIRO DE ARAUJO FILHO

RÉU: CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO
abaixo transcrito:

"Em 24 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h48min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ELIANIA ALVES FARIA TEODORO, OAB nº 1464/TO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Inicialmente, o(a) reclamante desistiu dos pedidos em face do Município de Araguaína/TO. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, em face do Município de Araguaína/TO. CONCILIAÇÃO: As partes conciliaram nos termos da petição de ID 849577. O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto do pedido e do extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, a incidir sobre cada parcela vencida, sem implicar o vencimento antecipado das demais. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza

indenizatória, correspondentes a reflexos das horas extras e adicional de insalubridade em FGTS e férias + 1/3(R\$ 632,75) e multa do art. 477/CLT(R\$ 1.367,25), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. **O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela do acordo valerá como quitação.** ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, dispensadas na forma da lei. Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo não superam o teto (**R\$20.000,00**), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria do MF Nº 582, de 11/12/2013). **Após o cumprimento do acordo, remetam-se os autos ao arquivo. Fica definido que, no caso de execução, a citação do(a) reclamado(a)/executado(a) será feita via DEJT, por intermédio do(a) seu(sua) procurador(a) ou via POSTAL, se for diretamente ao(à) reclamado(a)/executado(a). Intime-se a reclamada.** Audiência encerrada às 09h50min. Nada mais. **RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000096-18.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	SILVONE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
RECLAMADO	CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO DE CASTRO VOLPE(OAB: 5007)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000096-18.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SILVONE PEREIRA DO NASCIMENTO

RÉU: CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO
abaixo transcrito:

"Em 24 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Audiência antecipada a pedido das partes para homologação de acordo. Às 09h52min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ELIANIA ALVES FARIA TEODORO, OAB nº 1464/TO. Ausente o(a) reclamado(a) CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS LTDA e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA e seu advogado. Inicialmente, o(a) reclamante desistiu dos pedidos em face do Município de Araguaína/TO. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, em face do Município de Araguaína/TO. **Observe a Secretaria, excluindo-o do polo passivo da ação.** CONCILIAÇÃO: As partes conciliaram nos termos da petição de ID 849587. O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto do pedido e do extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, a incidir sobre cada parcela vencida, sem implicar o vencimento antecipado das demais. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa do art. 477/CLT(R\$ 1.367,25) e reflexos das horas extras e adicional de insalubridade em FGTS e férias + 1/3(R\$ 932,75), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. **O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela do acordo valerá como quitação.** ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 46,00, calculadas sobre R\$ 2.300,00, dispensadas na forma da lei. Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo não superam o teto **(R\$20.000,00)**, deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria do MF Nº 582, de 11/12/2013). **Após o cumprimento do acordo, remetam-se os autos ao arquivo. Fica definido que, no caso de execução, a citação do(a) reclamado(a)/executado(a) sera feita via DEJT, por intermédio do(a) seu(sua) procurador(a) ou via POSTAL, se for diretamente ao(à) reclamado(a)/executado(a). Intimem-se os reclamados.** Audiência encerrada às 09h53min. Nada mais. **RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000192-33.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	RAYNE SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	ELISEU RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 2546)
RECLAMADO	JOSEFA CLAUDIA DO NASCIMENTO - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 28/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade ITINERANTE, pelo que, designa-se o dia **02/06/2014, às 16h46min**, para realização da audiência UNA na cidade de ARAGUATINS/TO, situada na AV. ARAGUAIA S/N, CENTRO – EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL – CEP.: 77950-000, PRÓXIMO AO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR.

2. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO).

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão.6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

6. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

ARAGUAÍNA-TO, 28 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000264-20.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	LUCIENE GOMES DE SANTANA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	L E A PAMONHARIA LTDA - ME

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000264-20.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LUCIENE GOMES DE SANTANA

RÉU: L E A PAMONHARIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Em 24 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. O(A) reclamante desistiu da ação, conforme petição de ID 836119. Homologa-se a **DESISTÊNCIA** para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 108,48, calculadas sobre R\$ 5.424,00, dispensadas na forma da lei. **Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DEJT. Remetam**

-se os autos ao arquivo. Audiência encerrada às 09h01min. Nada mais. **RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001004-12.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	GLEISSON JOSE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 22/04/2014-3ª feira, venceu o prazo de oito dias, para o reclamante interpor recurso ordinário.

Certifico, ainda, que não houve expediente nesta Justiça Especializada, no período de 16/04 (quarta-feira) a 21/04/2014 (segunda-feira), em virtude do feriado da Semana Santa e Tiradentes (art. 256, do Regimento Interno).

ARAGUAÍNA-TO, 28 de abril de 2014

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRAZO LEGAL."

ARAGUAÍNA-TO, 28 de abril de 2014.

Intimação	
Processo Nº RTOOrd-0001009-34.2013.5.10.0811	
RECLAMANTE	JHANDSON GAMA DA SILVA
ADVOGADO	WYLLA MAIA FERNANDES(OAB: 5189)
RECLAMADO	ETERG EMPRESA DE TERRAPLENAGEM E RENTAL DE GOIAS LTDA - EPP
ADVOGADO	Cássio Leite de Oliveira(OAB: 21232)
RECLAMADO	ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260)

P

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor(a) Josabeth da Mota Rodrigues, em 10 de março de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Ratifico o despacho de ID 449408, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

ARAGUAÍNA, 10 de março de 2014.

Intimação	
Processo Nº RTOOrd-0001009-34.2013.5.10.0811	
RECLAMANTE	JHANDSON GAMA DA SILVA
ADVOGADO	WYLLA MAIA FERNANDES(OAB: 5189)
RECLAMADO	ETERG EMPRESA DE TERRAPLENAGEM E RENTAL DE GOIAS LTDA - EPP
ADVOGADO	Cássio Leite de Oliveira(OAB: 21232)
RECLAMADO	ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260)

P

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor(a) Josabeth da Mota Rodrigues, em 10 de março de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Ratifico o despacho de ID 449408, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

ARAGUAÍNA, 10 de março de 2014.

Intimação	
Processo Nº RTOOrd-0001009-34.2013.5.10.0811	
RECLAMANTE	JHANDSON GAMA DA SILVA
ADVOGADO	WYLLA MAIA FERNANDES(OAB: 5189)
RECLAMADO	ETERG EMPRESA DE TERRAPLENAGEM E RENTAL DE GOIAS LTDA - EPP
ADVOGADO	Cássio Leite de Oliveira(OAB: 21232)
RECLAMADO	ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260)

P

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor(a)
Josabeth da Mota Rodrigues, em 10 de março de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Ratifico o despacho de ID 449408, para que surta os jurídicos e
legais efeitos.

ARAGUAÍNA, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001018-93.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	EDUARDO SILVA RAMOS
ADVOGADO	CARLENE LOPES CIRQUEIRA(OAB: 4029)
RECLAMADO	BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 22/04/2014-3ª feira, venceu o prazo de
oito dias, para o reclamante interpor recurso ordinário.

Certifico, ainda, que não houve expediente nesta Justiça
Especializada, no período de 16/04 (quarta-feira) a 21/04/2014
(segunda-feira), em virtude do feriado da Semana Santa e

Tiradentes (art. 256, do Regimento Interno).

ARAGUAÍNA-TO, 28 de abril de 2014

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no
art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o
presente feito terá a seguinte movimentação:

**"INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE PARA APRESENTAR
CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO
PELA RECLAMADA. PRAZO LEGAL."**

ARAGUAÍNA-TO, 28 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001066-52.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	EDVALDO ABREU DE JESUS
ADVOGADO	ROBERTO PEREIRA URBANO(OAB: 102972)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA

PEREIRA DA COSTA, no dia 27/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Acerca das alegações do autor (ID 862504), no sentido de que a 1ª parcela do acordo não foi paga do modo convencionado, intime-se a reclamada, para manifestar-se no prazo de cinco dias, implicando o silêncio em execução da parcela inadimplida, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT.

ARAGUAÍNA-TO, 28 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001068-22.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	CHARLES DIAS FERREIRA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001068-22.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CHARLES DIAS FERREIRA

RÉU: Minerva SA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"**III. DISPOSITIVO** Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, **decido**: 1. Conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante; 2. **Acolher a preliminar de inépcia da petição inicial**, para extinguir o processo sem o exame do mérito em relação aos pedidos de diferenças de aviso prévio indenizado e de indenização de 40% dos depósitos de FGTS, nos termos do

artigo 267, IV, do CPC; 3. **Julgar procedente em parte** o pedido inicial formulado por CHARLES DIAS FERREIRA em face de MINERVA S.A., para, nos termos da fundamentação, **condenar a reclamada** ao pagamento, no prazo de 48 horas, de: a) tempo de pausa térmica com repercussão em gratificação natalina, férias com o terço constitucional e depósitos de FGTS; b) adicional de insalubridade com repercussão em horas extras, depósitos de FGTS, férias com terço constitucional, gratificação natalina; c) diferenças de horas extras com repercussão em gratificação natalina, férias acrescidas do terço constitucional e depósitos de FGTS; d) adicional de assiduidade; e) indenização por dano moral; f) multa prevista em convenção coletiva; g) honorários periciais. Liquidação por cálculos. Incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381/TST, sendo, para o dano moral, devida a partir da data de publicação da sentença. A correção monetária dos honorários periciais deverá observar a Orientação Jurisprudencial nº 198 da SBDI-1/TST. Juros de mora, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, a contar do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT). Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. O imposto de renda na forma da Lei nº 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A na Lei nº 7.713/1988. Os juros de mora não compõem a base de cálculo do tributo (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST). A parte reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, calculadas mês a mês, sobre as parcelas, na forma do artigo 28, *caput*, I, e § 9º, da Lei nº 8.212/1991. Fica autorizada a retenção da cota do empregado, respeitado o limite máximo do salário de contribuição (Súmula nº 368/TST). Intimem-se as partes. Araguaína-TO, 1 de abril de 2014. **RENATO VIEIRA DE FARIA** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001068-22.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	CHARLES DIAS FERREIRA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001068-22.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CHARLES DIAS FERREIRA

RÉU: Minerva SA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"III. DISPOSITIVO Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, **decido:** 1. Conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante; 2. **Acolher a preliminar de inépcia da petição inicial**, para extinguir o processo sem o exame do mérito em relação aos pedidos de diferenças de aviso prévio indenizado e de indenização de 40% dos depósitos de FGTS, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; 3. **Julgar procedente em parte** o pedido inicial formulado por CHARLES DIAS FERREIRA em face de MINERVA S.A., para, nos termos da fundamentação, **condenar a reclamada** ao pagamento, no prazo de 48 horas, de: a) tempo de pausa térmica com repercussão em gratificação natalina, férias com o terço constitucional e depósitos de FGTS; b) adicional de insalubridade com repercussão em horas extras, depósitos de FGTS, férias com terço constitucional, gratificação natalina; c) diferenças de horas extras com repercussão em gratificação natalina, férias acrescidas do terço constitucional e depósitos de FGTS; d) adicional de assiduidade; e) indenização por dano moral; f) multa prevista em convenção coletiva; g) honorários periciais. Liquidação por cálculos. Incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381/TST, sendo, para o dano moral, devida a partir da data de publicação da sentença. A correção monetária dos honorários periciais deverá observar a Orientação Jurisprudencial nº 198 da SBDI-1/TST. Juros de mora, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, a contar do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT). Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. O imposto de renda na forma da Lei nº 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A na Lei nº 7.713/1988. Os juros de mora não compõem a base de cálculo do tributo (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST). A parte reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, calculadas mês a mês, sobre as parcelas, na forma do artigo 28, *caput*, I, e § 9º, da Lei nº 8.212/1991. Fica autorizada a retenção da cota do empregado, respeitado o limite máximo do salário de contribuição (Súmula nº 368/TST). Intimem-se as partes. Araguaína -TO, 1 de abril de 2014. **RENATO VIEIRA DE FARIA** Juiz do

Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001072-59.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	EMANUELA RICARDA SOUSA COSTA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001072-59.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EMANUELA RICARDA SOUSA COSTA

RÉU: Minerva SA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"III. DISPOSITIVO Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, **decido:** 1. Conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamante; 2. **Julgar procedente em parte** o pedido inicial formulado por EMANUELA RICARDA SOUSA COSTA em face de MINERVA S.A., para, nos termos da fundamentação, **condenar a reclamada** ao pagamento, no prazo de 48 horas, de: a) indenização do artigo 479 da CLT; b) adicional de insalubridade com repercussão em horas extras, depósitos de FGTS, férias com terço constitucional, gratificação natalina; c) indenização por dano moral; d) multa do artigo 477, § 8º, da CLT; e) honorários periciais. Liquidação por cálculos. Incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381/TST, sendo, para o dano moral, devida a partir da data de publicação da sentença. A correção monetária dos honorários periciais deverá observar a Orientação Jurisprudencial nº 198 da SBDI-1/TST. Juros de mora, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, a contar do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT). Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. O imposto de renda na forma da Lei nº 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A na Lei nº 7.713/1988. Os juros de mora

não compõem a base de cálculo do tributo (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST). A parte reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, calculadas mês a mês, sobre as parcelas, na forma do artigo 28, *caput*, I, e § 9º, da Lei nº 8.212/1991. Fica autorizada a retenção da cota do empregado, respeitado o limite máximo do salário de contribuição (Súmula nº 368/TST). Intimem-se as partes. Araguaína-TO, 4 de abril de 2014. **RENATO VIEIRA DE FARIA** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001072-59.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	EMANUELA RICARDA SOUSA COSTA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001072-59.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EMANUELA RICARDA SOUSA COSTA

RÉU: Minerva SA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"III. DISPOSITIVO Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, **decido:** 1. Conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamante; 2. **Julgar procedente em parte** o pedido inicial formulado por EMANUELA RICARDA SOUSA COSTA em face de MINERVA S.A., para, nos termos da fundamentação, **condenar a reclamada** ao pagamento, no prazo de 48 horas, de: a) indenização do artigo 479 da CLT; b) adicional de insalubridade com repercussão em horas extras, depósitos de FGTS, férias com terço constitucional, gratificação natalina; c) indenização por dano moral; d) multa do artigo 477, § 8º, da CLT; e) honorários periciais. Liquidação por cálculos. Incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381/TST, sendo, para o dano moral, devida a

partir da data de publicação da sentença. A correção monetária dos honorários periciais deverá observar a Orientação Jurisprudencial nº 198 da SBDI-1/TST. Juros de mora, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, a contar do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT). Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. O imposto de renda na forma da Lei nº 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A na Lei nº 7.713/1988. Os juros de mora não compõem a base de cálculo do tributo (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST). A parte reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, calculadas mês a mês, sobre as parcelas, na forma do artigo 28, *caput*, I, e § 9º, da Lei nº 8.212/1991. Fica autorizada a retenção da cota do empregado, respeitado o limite máximo do salário de contribuição (Súmula nº 368/TST). Intimem-se as partes. Araguaína-TO, 4 de abril de 2014. **RENATO VIEIRA DE FARIA** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001086-43.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	MANOEL PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859)
RECLAMADO	TOC CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	CLAYTON SILVA(OAB: 2126)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001086-43.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MANOEL PEREIRA MIRANDA

RÉU: TOC CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"III. DISPOSITIVO Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, **decido:** 1. Conceder os benefícios da justiça

gratuita ao reclamante; 2. **Julgar procedente em parte** o pedido inicial formulado por MANOEL PEREIRA MIRANDA em face de TOC CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA., para, nos termos da fundamentação: 2.1.

Condenar a reclamada a retificar as anotações na CTPS do reclamante no prazo de 48 horas, a contar da intimação para o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso; 2.2. **Condenar a reclamada** ao pagamento, no prazo de 48 horas, de: a) diferenças salariais com repercussão em em horas extras, gratificação natalina, férias acrescidas do terço constitucional e depósitos de FGTS com indenização de 40%; b) depósitos de FGTS com indenização de 40%. Honorários periciais arbitrados em R\$ 1.192,46, em consonância com a Portaria PRE-DGJUD nº 1/2013 deste egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Liquidação por cálculos. Incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381/TST. Juros de mora, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, a contar do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT). Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00. O imposto de renda na forma da Lei nº 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A na Lei nº 7.713/1988. Os juros de mora não compõem a base de cálculo do tributo (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST). A parte reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, calculadas mês a mês, sobre as parcelas, na forma do artigo 28, *caput*, I, e § 9º, da Lei nº 8.212/1991. Fica autorizada a retenção da cota do empregado, respeitado o limite máximo do salário de contribuição (Súmula nº 368/TST). Expeça-se alvará em favor da reclamante, para sua habilitação no benefício do seguro-desemprego. Intimem-se as partes. Araguaína-TO, 07 de abril de 2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001086-43.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	MANOEL PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859)
RECLAMADO	TOC CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	CLAYTON SILVA(OAB: 2126)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001086-43.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MANOEL PEREIRA MIRANDA

RÉU: TOC CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"III. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, **decido**: 1. Conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante; 2. **Julgar procedente em parte** o pedido inicial formulado por MANOEL PEREIRA MIRANDA em face de TOC CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA., para, nos termos da fundamentação: 2.1. **Condenar a reclamada** a retificar as anotações na CTPS do reclamante no prazo de 48 horas, a contar da intimação para o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso; 2.2. **Condenar a reclamada** ao pagamento, no prazo de 48 horas, de: a) diferenças salariais com repercussão em em horas extras, gratificação natalina, férias acrescidas do terço constitucional e depósitos de FGTS com indenização de 40%; b) depósitos de FGTS com indenização de 40%. Honorários periciais arbitrados em R\$ 1.192,46, em consonância com a Portaria PRE-DGJUD nº 1/2013 deste egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Liquidação por cálculos. Incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381/TST. Juros de mora, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, a contar do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT). Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00. O imposto de renda na forma da Lei nº 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A na Lei nº 7.713/1988. Os juros de mora não compõem a base de cálculo do tributo (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST). A parte reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, calculadas mês a mês, sobre as parcelas, na forma do artigo 28, *caput*, I, e § 9º, da Lei nº 8.212/1991. Fica autorizada a retenção da cota do empregado, respeitado o limite máximo do salário de contribuição (Súmula nº 368/TST). Expeça-se alvará em favor da reclamante, para sua habilitação no benefício do seguro-desemprego. Intimem-se as partes. Araguaína-TO, 07 de abril de 2014. RENATO VIEIRA DE

FARIA Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001104-64.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	BRENON ALVES NASCIMENTO SOUSA(OAB: 5626)
RECLAMADO	CABRAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001104-64.2013.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**

PARTE RÉ: **CABRAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA -**

ME

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA,
em 28 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos,

Acerca do pedido de desistência formulado pelo autor (ID 864183),
dê-se vista à parte contrária, para manifestação no prazo de cinco
dias.

ARAGUAÍNA, 28 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001120-18.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	JOSEANE ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037)
RECLAMADO	LOTEAMENTO LAGO SUL LTDA

ADVOGADO

Domingos Esteves Lourenço(OAB:
1309)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ – CEF Nº 101/2014

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 14/04/2014-2ª feira, venceu o prazo de
cinco dias, para a reclamada opor embargos à execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do
Trabalho desta Vara.

Araguaína/TO, terça-feira, 22 de abril de 2014.

Assinado Digitalmente

ADRIANA PEREIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria em Exercício

Vistos.

À vista da certidão supra e diante da manifestação de ID 857952,
libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação
abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta **judicial nº**

0610-042/01509279-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: 5.400,00 (100,00%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos rendimentos, ao Dr. **Arcedino Concesso Pereira Filho, OAB-TO 5037;**

2) Zerar e encerrar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **alvará**.

Araguaína, 23 de abril de 2014.

Assinado Digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001120-18.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	JOSEANE ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037)
RECLAMADO	LOTEAMENTO LAGO SUL LTDA
ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ – CEF Nº 101/2014

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 14/04/2014-2ª feira, venceu o prazo de cinco dias, para a reclamada opor embargos à execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína/TO, terça-feira, 22 de abril de 2014.

Assinado Digitalmente

ADRIANA PEREIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria em Exercício

Vistos.

À vista da certidão supra e diante da manifestação de ID 857952, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta **judicial nº 0610-042/01509279-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:**

Liq. Exequente.....: 5.400,00 (100,00%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos rendimentos, ao Dr. **Arcedino Concesso Pereira Filho, OAB-TO 5037;**

2) Zerar e encerrar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **alvará**.

Araguaína, 23 de abril de 2014.

Assinado Digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001165-22.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	LUCIANO NOLETO DE AQUINO MENDES
ADVOGADO	MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 5383)
RECLAMADO	DIEGO MOYA MARCAL - ME

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001165-22.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LUCIANO NOLETO DE AQUINO MENDES

RÉU: DIEGO MOYA MARCAL - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

*"Em 24 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h42min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 277,55, calculadas sobre R\$ 13.877,29, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.** Audiência encerrada às 10h43min. Nada mais. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO** Juiz do Trabalho".*

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001166-07.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	ALDENIZA NOGUEIRA COSTA
ADVOGADO	ROBERTO PEREIRA URBANO(OAB: 102972)
RECLAMADO	ORIGINAL LATICINIOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001166-07.2013.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **ALDENIZA NOGUEIRA COSTA**

PARTE RÉ: **ORIGINAL LATICINIOS INDÚSTRIA E**

COMERCIO LTDA

I. RELATÓRIO

ORIGINAL LATICÍNIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA opôs embargos de declaração em face da decisão de Id 791989, consoante razões de Id 845478.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

2.1. CONHECIMENTO

Tempestivos e regulares.

2.2. MÉRITO

Os embargos de declaração possuem a finalidade de integração da decisão judicial nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade.

Assim, a espécie recursal não se destina a reformar a decisão, sendo permitido excepcionalmente o efeito modificativo apenas em decorrência da correção dos referidos vícios formais, consoante Súmula nº 278/TST.

No caso concreto, a reclamada questiona a referência a danos morais no item II da sentença, que trata de "JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA", como se verifica a seguir:

II JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

São devidos juros de mora na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, desde o ajuizamento da ação (art. 883 da CLT).

Correção monetária, observando-se a época própria, nos termos legais. Em relação às parcelas de vencimento mensal, adota-se a Súmula 381 do TST, aplicando-se o índice do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º.

Quanto à indenização por danos morais, aplica-se a Súmula 439 do TST.

Observe-se também a Súmula nº 200 do TST.

Pois bem. Razão assiste ao embargante. De fato, não existe pedido de danos morais nem mesmo condenação aos referidos danos.

Desse modo, acolho os presentes embargos para determinar a exclusão do trecho "Quanto à indenização por danos morais, aplica-se a Súmula 439 do TST", localizado no item II - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - da sentença de Id 791989.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração para excluir o trecho "Quanto à indenização por danos morais, aplica-se a Súmula 439 do TST", localizado no item II - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - da sentença de Id 791989.

Intimem-se.

Araguaína, 23 de abril de 2014.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001166-07.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	ALDENIZA NOGUEIRA COSTA
ADVOGADO	ROBERTO PEREIRA URBANO(OAB: 102972)
RECLAMADO	ORIGINAL LATICINIOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001166-07.2013.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **ALDENIZA NOGUEIRA COSTA**

PARTE RÉ: **ORIGINAL LATICINIOS INDÚSTRIA E**

COMERCIO LTDA

I. RELATÓRIO

ORIGINAL LATICÍNIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA opôs embargos de declaração em face da decisão de Id 791989, consoante razões de Id 845478.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

2.1. CONHECIMENTO

Tempestivos e regulares.

2.2. MÉRITO

Os embargos de declaração possuem a finalidade de integração da decisão judicial nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade.

Assim, a espécie recursal não se destina a reformar a decisão, sendo permitido excepcionalmente o efeito modificativo apenas em decorrência da correção dos referidos vícios formais, consoante Súmula nº 278/TST.

No caso concreto, a reclamada questiona a referência a danos morais no item II da sentença, que trata de "JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA", como se verifica a seguir:

II JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

São devidos juros de mora na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, desde o ajuizamento da ação (art. 883 da CLT).

Correção monetária, observando-se a época própria, nos termos legais. Em relação às parcelas de vencimento mensal, adota-se a Súmula 381 do TST, aplicando-se o índice do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º.

Quanto à indenização por danos morais, aplica-se a Súmula 439 do TST.

Observe-se também a Súmula nº 200 do TST.

Pois bem. Razão assiste ao embargante. De fato, não existe pedido de danos morais nem mesmo condenação aos referidos danos.

Desse modo, acolho os presentes embargos para determinar a exclusão do trecho "Quanto à indenização por danos morais, aplica-se a Súmula 439 do TST", localizado no item II - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - da sentença de Id 791989.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração para excluir o trecho "Quanto à indenização por danos morais, aplica-se a Súmula 439 do TST", localizado no item II - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - da sentença de Id 791989.

Intimem-se.

Araguaína, 23 de abril de 2014.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001168-74.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	ROBEVALDO SANTOS ROCHA
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	Gás São Francisco
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 22/04/2014-3ª feira, venceu o prazo de oito dias, para o reclamante interpor recurso ordinário.

Certifico, ainda, que não houve expediente nesta Justiça Especializada, no período de 16/04 (quarta-feira) a 21/04/2014

(segunda-feira), em virtude do feriado da Semana Santa e Tiradentes (art. 256, do Regimento Interno).

ARAGUAÍNA-TO, 28 de abril de 2014

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRAZO LEGAL."

ARAGUAÍNA-TO, 28 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001178-21.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	IZAIAS SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	WARLLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001178-21.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: IZAIAS SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

*"Em 24 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. O(A) reclamante desistiu da ação, conforme petição de ID 800866, com a qual concordou o reclamado, consoante petição de ID 846101. Homologa-se a **DESISTÊNCIA** para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 225,73, calculadas sobre R\$ 11.286,67, dispensadas na forma da lei. **Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo.** Audiência encerrada às 11h02min. Nada mais. **RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO** Juiz do Trabalho".*

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001178-21.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	IZAIAS SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	WARLLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001178-21.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: IZAIAS SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Em 24 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. O(A) reclamante desistiu da ação, conforme petição de ID 800866, com a qual concordou o reclamado, consoante petição de ID 846101. Homologa-se a **DESISTÊNCIA** para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 225,73, calculadas sobre R\$ 11.286,67, dispensadas na forma da lei. **Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo.** Audiência encerrada às 11h02min. Nada mais. **RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001201-64.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	ANTONIO RONALDO DOS REIS

ADVOGADO	ELCIO ERIC GOES SILVA(OAB: 5434)
ADVOGADO	FERNANDA SOUZA BONTEMPO(OAB: 4602)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001201-64.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANTONIO RONALDO DOS REIS

RÉU: Minerva SA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"**CONCLUSÃO** Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANTÔNIO RONALDO DOS REIS em desfavor de MINERVA S/A, DECIDO: rejeitar a preliminar de impugnação ao valor da causa; e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações: a. adicional de insalubridade, em grau médio (20%), calculado sobre o salário mínimo (art. 192 da CLT), durante todo o período contratual; b. remuneração, como hora extra, dos intervalos para recuperação térmica não usufruídos (art. 253 da CLT), na proporção de 20 min a cada 1h40 min trabalhados, acrescidos do adicional de 50%. Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, as parcelas ora deferidas possuem natureza salarial. Autorizada a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas. Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita. Honorários periciais, no montante de R\$ 3.200,00, pela ré (art. 790-B da CLT). Custas, no importe de R\$ 200,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00, pela ré. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios, com cópia desta sentença, à SRT e ao MPT. Intimem-se as partes. Nada mais. Araguaína, 24 de abril de 2014. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO,

de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001201-64.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	ANTONIO RONALDO DOS REIS
ADVOGADO	ELCIO ERIC GOES SILVA(OAB: 5434)
ADVOGADO	FERNANDA SOUZA BONTEMPO(OAB: 4602)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001201-64.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANTONIO RONALDO DOS REIS

RÉU: Minerva SA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"CONCLUSÃO Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANTÔNIO RONALDO DOS REIS em desfavor de MINERVA S/A, DECIDO: rejeitar a preliminar de impugnação ao valor da causa; e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações: a. adicional de insalubridade, em grau médio (20%), calculado sobre o salário mínimo (art. 192 da CLT), durante todo o período contratual; b. remuneração, como hora extra, dos intervalos para recuperação térmica não usufruídos (art. 253 da CLT), na proporção de 20 min a cada 1h40 min trabalhados, acrescidos do adicional de 50%. Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, as parcelas ora deferidas possuem natureza salarial. Autorizada a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas. Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita. Honorários periciais, no montante de R\$ 3.200,00, pela ré (art. 790-B da CLT). Custas, no importe de R\$ 200,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$

10.000,00, pela ré. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios, com cópia desta sentença, à SRT e ao MPT. Intimem-se as partes. Nada mais. Araguaína, 24 de abril de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001202-49.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	LUCIANO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)
RECLAMADO	WALLACE DE SOUSA CARDOSO
RECLAMADO	WALLES DE SOUZA CARDOSO
RECLAMADO	TEODORO E TEODORO LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 28/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Fica nomeado como perito o Sr. **MARCO ANTÔNIO MACHADO JÚNIOR**, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias.

Intime-se o Sr. Perito, bem como as partes, inclusive, acerca do despacho de ID 854772.

ARAGUAÍNA-TO, 28 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001202-49.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	LUCIANO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)
RECLAMADO	WALLACE DE SOUSA CARDOSO
RECLAMADO	WALLES DE SOUZA CARDOSO
RECLAMADO	TEODORO E TEODORO LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 28/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Fica nomeado como perito o Sr. **MARCO ANTÔNIO MACHADO JÚNIOR**, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias.

Intime-se o Sr. Perito, bem como as partes, inclusive, acerca do despacho de ID 854772.

ARAGUAÍNA-TO, 28 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001223-25.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	JOAO PAULO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA SOUZA BONTEMPO(OAB: 4602)
ADVOGADO	ELCIO ERIC GOES SILVA(OAB: 5434)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001223-25.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO PAULO PINTO DE OLIVEIRA

RÉU: Minerva SA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO
abaixo transcrito:

"CONCLUSÃO Ante o exposto, nos autos da reclamação

trabalhista proposta por JOÃO PAULO PINTO DE OLIVEIRA em
desfavor de MINERVA S/A, DECIDO: rejeitar a preliminar de
impugnação ao valor da causa; e, no mérito, JULGAR
PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo
reclamante para condenar a reclamada a satisfazer os seguintes
títulos e obrigações: a. diferenças salariais, desde 1º.2.2011,
decorrentes da equiparação com o paradigma José de Sousa Lima
Filho, observado o princípio da irredutibilidade salarial; b. adicional
de insalubridade, em grau médio (20%), calculado sobre o salário
mínimo (art. 192 da CLT), durante todo o período contratual e
enquanto permanecerem as condições laborais constatadas nestes
autos; c. indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00;
d. remuneração, como hora extra, dos intervalos para recuperação
térmica não usufruídos (art. 253 da CLT), na proporção de 20 min a
cada 1h40 min trabalhados, acrescidos do adicional de 50%.
Deverá a ré, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado,
registrar na CTPS do autor as alterações salariais decorrentes da
equiparação ora reconhecida, sob pena de pagamento de multa
diária no valor de R\$ 200,00, em caso de atraso (art. 461, § 4º, do
CPC), até o limite de R\$ 5.000,00. No mesmo prazo e sob a
mesma cominação, deverá a reclamada apresentar os
contracheques do paradigma José de Sousa Lima Filho e, caso a ré
não o faça, além do pagamento da multa – observado o limite de
R\$ 5.000,00 – serão acolhidos, para apuração das diferenças
devidas, os montantes indicados na petição inicial. Valores a
serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros
de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e
previdenciários nos termos da fundamentação. A teor do art. 832, §
3º, da CLT, não possui natureza salarial a parcela de indenização
por danos morais. Autorizada a dedução/compensação dos valores
comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora
deferidas. Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita.
Honorários periciais, no montante de R\$ 3.200,00, pela ré (art. 790-
B da CLT). Custas, no importe de R\$ 400,00, sobre o valor da
condenação, ora arbitrado em R\$ 20.000,00, pela ré. Após o
trânsito em julgado, expeçam-se ofícios, com cópia desta sentença,
à SRT e ao MPT. Intimem-se as partes. Nada mais. Araguaína, 22
de abril de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do
Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001223-25.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	JOAO PAULO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA SOUZA BONTEMPO(OAB: 4602)
ADVOGADO	ELCIO ERIC GOES SILVA(OAB: 5434)

RECLAMADO Minerva SA
ADVOGADO TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001223-25.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO PAULO PINTO DE OLIVEIRA

RÉU: Minerva SA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"CONCLUSÃO Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOÃO PAULO PINTO DE OLIVEIRA em desfavor de MINERVA S/A, DECIDO: rejeitar a preliminar de impugnação ao valor da causa; e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações: a. diferenças salariais, desde 1º.2.2011, decorrentes da equiparação com o paradigma José de Sousa Lima Filho, observado o princípio da irredutibilidade salarial; b. adicional de insalubridade, em grau médio (20%), calculado sobre o salário mínimo (art. 192 da CLT), durante todo o período contratual e enquanto permanecerem as condições laborais constatadas nestes autos; c. indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00; d. remuneração, como hora extra, dos intervalos para recuperação térmica não usufruídos (art. 253 da CLT), na proporção de 20 min a cada 1h40 min trabalhados, acrescidos do adicional de 50%. Deverá a ré, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, registrar na CTPS do autor as alterações salariais decorrentes da equiparação ora reconhecida, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00, em caso de atraso (art. 461, § 4º, do CPC), até o limite de R\$ 5.000,00. No mesmo prazo e sob a mesma cominação, deverá a reclamada apresentar os contracheques do paradigma José de Sousa Lima Filho e, caso a ré não o faça, além do pagamento da multa – observado o limite de R\$ 5.000,00 – serão acolhidos, para apuração das diferenças devidas, os montantes indicados na petição inicial. Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e

previdenciários nos termos da fundamentação. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possui natureza salarial a parcela de indenização por danos morais. Autorizada a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas. Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita. Honorários periciais, no montante de R\$ 3.200,00, pela ré (art. 790-B da CLT). Custas, no importe de R\$ 400,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 20.000,00, pela ré. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios, com cópia desta sentença, à SRT e ao MPT. Intimem-se as partes. Nada mais. Araguaína, 22 de abril de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001225-92.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DE MATOS SOUZA
ADVOGADO	DANYLLO SOUSA IAGHE(OAB: 5103)
RECLAMADO	LA SALLE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	LUDMILA BORGES SOARES(OAB: 5381)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001225-92.2013.5.10.0811

PARTE AUTORA: RAIMUNDO NONATO DE MATOS SOUZA

PARTE RÉ: LA SALLE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) Ludmila de Cerqueira Souza, em 24 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Acerca das alegações da reclamante de Id 850044, que noticiam o descumprimento da 3ª parcela do acordo entabulado nos autos, intime-se a reclamada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela inadimplida.

ARAGUAÍNA, 24 de abril de 2014.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001237-09.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	MARIA CLAUDINETE DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826)
ADVOGADO	MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670)
RECLAMADO	JARDIM DAS PAINEIRAS SERVICO DE SEPULTAMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001237-09.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIA CLAUDINETE DA SILVA

RÉU: JARDIM DAS PAINEIRAS SERVICO DE
SEPULTAMENTO LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"(...) **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por **JARDIM DAS PAINEIRAS SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO LTDA** em face da decisão de Id 825226, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Araguaína, 23 de abril de 2014. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001237-09.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	MARIA CLAUDINETE DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826)
ADVOGADO	MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670)

RECLAMADO	JARDIM DAS PAINEIRAS SERVICO DE SEPULTAMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001237-09.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIA CLAUDINETE DA SILVA

RÉU: JARDIM DAS PAINEIRAS SERVICO DE
SEPULTAMENTO LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"(...) **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por **JARDIM DAS PAINEIRAS SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO LTDA** em face da decisão de Id 825226, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Araguaína, 23 de abril de 2014. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001259-67.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	PAULO CESAR DE CARVALHO
ADVOGADO	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037)
RECLAMADO	SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 22/04/2014-3ª feira, venceu o prazo de oito dias, para o reclamante interpor recurso ordinário.

Certifico, ainda, que não houve expediente nesta Justiça Especializada, no período de 16/04 (quarta-feira) a 21/04/2014 (segunda-feira), em virtude do feriado da Semana Santa e Tiradentes (art. 256, do Regimento Interno).

ARAGUAÍNA-TO, 28 de abril de 2014

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA APRESENTAREM CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS. PRAZO LEGAL."

ARAGUAÍNA-TO, 28 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001259-67.2013.5.10.0811

RECLAMANTE PAULO CESAR DE CARVALHO
ADVOGADO Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037)

RECLAMADO	SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 22/04/2014-3ª feira, venceu o prazo de oito dias, para o reclamante interpor recurso ordinário.

Certifico, ainda, que não houve expediente nesta Justiça Especializada, no período de 16/04 (quarta-feira) a 21/04/2014 (segunda-feira), em virtude do feriado da Semana Santa e Tiradentes (art. 256, do Regimento Interno).

ARAGUAÍNA-TO, 28 de abril de 2014

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

"INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA APRESENTAREM CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS. PRAZO LEGAL."

ARAGUAÍNA-TO, 28 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001288-20.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	VALDINEI DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 5033)
RECLAMADO	COLMEIA DA AMIZADE DE ARAGUAÍNA
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUH(N(OAB: 529)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001288-20.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VALDINEI DE ARAUJO SILVA

RÉU: COLMEIA DA AMIZADE DE ARAGUAÍNA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"CONCLUSÃO Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VALDINEI DE ARAUJO SILVA em desfavor de COLMÉIA DA AMIZADE DE ARAGUAÍNA, DECIDO: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva *ad causam*; e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante. Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita. Custas, no importe de R\$ 1.684,08, sobre o valor da causa, atribuído em R\$ 84.204,20, pelo reclamante, dispensadas, nos termos legais. Intimem-se as partes. Nada mais. Araguaína, 28 de abril de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001288-20.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	VALDINEI DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO	JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 5033)
RECLAMADO	COLMEIA DA AMIZADE DE ARAGUAÍNA
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUH(N(OAB: 529)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001288-20.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VALDINEI DE ARAUJO SILVA

RÉU: COLMEIA DA AMIZADE DE ARAGUAÍNA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"CONCLUSÃO Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VALDINEI DE ARAUJO SILVA em desfavor de COLMÉIA DA AMIZADE DE ARAGUAÍNA, DECIDO: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva *ad causam*; e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante. Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita. Custas, no importe de R\$ 1.684,08, sobre o valor da causa, atribuído em R\$ 84.204,20, pelo reclamante, dispensadas, nos termos legais. Intimem-se as partes. Nada mais. Araguaína, 28 de abril de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001339-31.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	SAVANNA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 5033)
RECLAMADO	PRISMA CENTRO EDUCACIONAL DO TOCANTINS LTDA - ME
ADVOGADO	ROMARIO LEMOS FILGUEIRA(OAB: 5283)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001339-31.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SAVANNA SILVA ARAUJO

RÉU: PRISMA CENTRO EDUCACIONAL DO

TOCANTINS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Em 28 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS, OAB nº 5033/TO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. CONCILIAÇÃO: As partes conciliaram nos termos da petição de ID 880954. O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto do pedido e do extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, a incidir sobre cada parcela vencida, sem implicar o vencimento antecipado das demais. O(A) reclamada entregará a CTPS à reclamante, até o dia 8/5/2014, com as devidas anotações, fazendo-se constar: data de admissão em 22/4/2013, data de afastamento em 2/10/2013, função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO e salário de R\$ 800,00. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária. **O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela do acordo valerá como quitação.** ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 56,00, calculadas sobre R\$ 2.800,00, dispensadas na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 60 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o vínculo empregatício ora reconhecido, no prazo de 60 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. A presente ata possui força de **ALVARÁ** para **determinar à Caixa Econômica Federal que proceda a LIBERAÇÃO/PAGAMENTO DO FGTS** depositado na conta fundiária do(a) reclamante (deverá

apresentar original dos documentos pessoais), suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e anotações na CTPS, inclusive carimbo da empresa, pelo valor que estiver depositado. Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo não superam o teto (**R\$20.000,00**), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria do MF Nº 582, de 11/12/2013). **Após o cumprimento do acordo, remetam-se os autos ao arquivo. Fica definido que, no caso de execução, a citação do(a) reclamado(a)/executado(a) sera feita via DEJT, por intermédio do(a) seu(sua) procurador(a) ou via POSTAL, se for diretamente ao(a) reclamado(a)/executado(a). Intime-se a reclamada dos termos do presente acordo.** Audiência encerrada às 16h03min. Nada mais. **RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001349-75.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	J. M. R. C.
ADVOGADO	DANYLLO SOUSA IAGHE(OAB: 5103)
RECLAMADO	WELLYNGTON ALVES CORDEIRO - ME
ADVOGADO	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001349-75.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: J. M. R. C.

RÉU: WELLYNGTON ALVES CORDEIRO - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"**CONCLUSÃO** Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ MATHEUS REIS CORDEIRO em desfavor de WELLYNGTON ALVES CORDEIRO - ME, DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para, reconhecendo a rescisão contratual, sem justa causa, em 30.5.2013, condenar o reclamado a satisfazer os

seguintes títulos e obrigações: a. aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS + 40% (garantida a integralidade dos depósitos); b. multa do art. 477, § 8º, da CLT; c. indenização equivalente às parcelas do seguro-desemprego não recebidas pelo reclamante, em número de três, na forma do art. 2º, § 2º, II, Lei 8.900/94, como se apurar em liquidação. A Secretaria da Vara providenciará a expedição de Alvará para o levantamento, pelo autor, dos depósitos do FGTS, incluída a indenização de 40%. Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possuem natureza salarial as parcelas de: aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40%; multa do art. 477, § 8º, da CLT; e indenização do seguro desemprego. Autorizada a dedução, no montante das verbas rescisórias devidas, do valor de R\$ 900,00, que o autor admitiu em depoimento ter recebido. Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita. Custas, no importe de R\$ 90,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 4.500,00, pelo réu. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT, ao MPT e ao MPE. Intimem-se as partes. Observe, a Secretaria, a determinação de exclusão dos documentos juntados pelo reclamado. Nada mais. Araguaína, 28 de abril de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001349-75.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	J. M. R. C.
ADVOGADO	DANYLLO SOUSA IAGHE(OAB: 5103)
RECLAMADO	WELLYNGTON ALVES CORDEIRO - ME
ADVOGADO	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001349-75.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: J. M. R. C.

RÉU: WELLYNGTON ALVES CORDEIRO - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"**CONCLUSÃO** Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ MATHEUS REIS CORDEIRO em desfavor de WELLYNGTON ALVES CORDEIRO - ME, DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para, reconhecendo a rescisão contratual, sem justa causa, em 30.5.2013, condenar o reclamado a satisfazer os seguintes títulos e obrigações: a. aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS + 40% (garantida a integralidade dos depósitos); b. multa do art. 477, § 8º, da CLT; c. indenização equivalente às parcelas do seguro-desemprego não recebidas pelo reclamante, em número de três, na forma do art. 2º, § 2º, II, Lei 8.900/94, como se apurar em liquidação. A Secretaria da Vara providenciará a expedição de Alvará para o levantamento, pelo autor, dos depósitos do FGTS, incluída a indenização de 40%. Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possuem natureza salarial as parcelas de: aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40%; multa do art. 477, § 8º, da CLT; e indenização do seguro desemprego. Autorizada a dedução, no montante das verbas rescisórias devidas, do valor de R\$ 900,00, que o autor admitiu em depoimento ter recebido. Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita. Custas, no importe de R\$ 90,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 4.500,00, pelo réu. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT, ao MPT e ao MPE. Intimem-se as partes. Observe, a Secretaria, a determinação de exclusão dos documentos juntados pelo reclamado. Nada mais. Araguaína, 28 de abril de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001386-05.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	CLEONICE DA LUZ SILVA
ADVOGADO	FERNANDA SOUZA BONTEMPO(OAB: 4602)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001386-05.2013.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **CLEONICE DA LUZ SILVA**

PARTE RÉ: **Minerva SA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 28/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da declaração de pobreza firmada no ID 449241, defiro o requerimento de antecipação parcial dos honorários periciais (ID 877210), no valor de R\$ 441,79, conforme disposto no art. 1º, § 2º da PORTARIA PRE-DGJ Nº 11, de 22 de junho de 2007, c/c PORTARIA PRE-SGJUD N.º 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2014.

Cumpra-se.

Após, intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias.

ARAGUAÍNA-TO, 28 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001386-05.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	CLEONICE DA LUZ SILVA
ADVOGADO	FERNANDA SOUZA BONTEMPO(OAB: 4602)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001386-05.2013.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **CLEONICE DA LUZ SILVA**

PARTE RÉ: **Minerva SA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 28/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da declaração de pobreza firmada no ID 449241, defiro o requerimento de antecipação parcial dos honorários periciais (ID 877210), no valor de R\$ 441,79, conforme disposto no art. 1º, § 2º da PORTARIA PRE-DGJ Nº 11, de 22 de junho de 2007, c/c PORTARIA PRE-SGJUD N.º 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2014.

Cumpra-se.

Após, intem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias.

ARAGUAÍNA-TO, 28 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001403-41.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	RAIMUNDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 3932)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 28/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação do autor na petição de ID 844398, fica nomeado como perito o Sr. Rogério Gomes Damasceno, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias. Ressalto que as partes se deslocarão até Brasília/DF, para realização da perícia e que o Sr. Perito receberá, antecipadamente, o valor de R\$1.000,00, a título de honorários periciais, sem prejuízo de eventual acréscimo a este valor, a ser pago no final do processo.

Intem-se as partes e o Sr. Perito.

ARAGUAÍNA-TO, 28 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001403-41.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	RAIMUNDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 3932)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 28/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação do autor na petição de ID 844398, fica nomeado como perito o Sr. Rogério Gomes Damasceno, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias. Ressalto que as partes se deslocarão até Brasília/DF, para realização da perícia e que o Sr. Perito receberá, antecipadamente, o valor de R\$1.000,00, a título de honorários periciais, sem prejuízo de eventual acréscimo a este valor, a ser pago no final do processo.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

ARAGUAÍNA-TO, 28 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001423-32.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	MARIA DA GUIA FERREIRA LOPES
ADVOGADO	Edson Paulo Lins Júnior(OAB: 2901)
RECLAMADO	CONFEITARIA BOLOS DA VOVO LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO COSTA CUNHA(OAB: 5439)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001423-32.2013.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **MARIA DA GUIA FERREIRA LOPES**

PARTE RÉ: **CONFEITARIA BOLOS DA VOVO LTDA - ME**

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) Ludmila de Cerqueira Souza, em 14 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Por ora, intime-se o reclamado para se manifestar em 5 (cinco) dias a respeito das alegações da autora (Id 783103), sob pena de execução.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 14 de abril de 2014.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001453-67.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	DIVINO JORGE VIEIRA
ADVOGADO	JEAN LUIS COUTINHO SANTOS(OAB: 5.072)
RECLAMADO	JOAO P ALVES JUNIOR - ME

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001453-67.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DIVINO JORGE VIEIRA

RÉU: JOAO P ALVES JUNIOR - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"**CONCLUSÃO** Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DIVINO JORGE VIEIRA, em face de JOÃO P. ALVES JUNIOR, DECIDO extinguir o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC. Custas processuais no importe de R\$ 1.693,07, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 84.653,66, pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se. Nada mais. Araguaína, 14 de abril de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho"

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001490-94.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	EDIMAR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001490-94.2013.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **EDIMAR DOS SANTOS SILVA**

PARTE RÉ: **Minerva SA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 28/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da declaração de pobreza firmada no ID 540492, defiro o requerimento de antecipação parcial dos honorários periciais (ID 877449), no valor de R\$ 441,79, conforme disposto no art. 1º, § 2º da PORTARIA PRE-DGJ Nº 11, de 22 de junho de 2007, c/c PORTARIA PRE-SGJUD N.º 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2014.

Cumpra-se.

Ato contínuo, intem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias.

ARAGUAÍNA-TO, 28 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001490-94.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	EDIMAR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001490-94.2013.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **EDIMAR DOS SANTOS SILVA**

PARTE RÉ: **Minerva SA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 28/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da declaração de pobreza firmada no ID 540492, defiro o requerimento de antecipação parcial dos honorários periciais (ID 877449), no valor de R\$ 441,79, conforme disposto no art. 1º, § 2º da PORTARIA PRE-DGJ Nº 11, de 22 de junho de 2007, c/c PORTARIA PRE-SGJUD N.º 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2014.

Cumpra-se.

Ato contínuo, intemem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias.

ARAGUAÍNA-TO, 28 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001520-32.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	ZACARIAS DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	WARLLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176)
RECLAMADO	CONSTRUTORA JUREMA LTDA
ADVOGADO	LUDMANN MOURA MIRANDA(OAB: 10443)
RECLAMADO	SOUZA & ANDRADE LTDA - ME

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001520-32.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ZACARIAS DIAS DOS SANTOS

RÉU: CONSTRUTORA JUREMA LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"CONCLUSÃO Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ZACARIAS DIAS DOS SANTOS em desfavor de CONSTRUTORA JUREMA LTDA e SOUZA & ANDRADE LTDA - ME, DECIDO: rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* da primeira reclamada; e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para, reconhecendo a rescisão contratual, sem justa causa, em 2.12.2013, condenar a segunda reclamada, com responsabilidade solidária da primeira reclamada, a satisfazer os seguintes títulos e obrigações: a. saldo de salário

de 14 dias, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, depósitos do FGTS + 40%, observada a Súmula 305 do TST; b. multa do art. 467 da CLT, no importe de 50%, incidente sobre as verbas rescisórias ora pleiteadas e não pagas na primeira audiência (Súmula 69/TST), a saber, saldo de salário de 14 dias, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, depósitos do FGTS + 40%, observada a Súmula 305/TST; c. multa do art. 477, § 8º, da CLT; d. horas extras excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, acrescidas do adicional de 50%, a teor do art. 7º, XIII, da Constituição, observado o limite do pedido de 22 horas extras (artigos 128 e 460 do CPC), e reflexos em aviso prévio indenizado (art. 487, § 5º, da CLT), 13º salário proporcional (art. 1º, § 1º, Lei nº 4.090/1962), férias + 1/3 (art. 142, § 5º, CLT) e FGTS + 40% (Súm. 63/TST); e. indenização por danos morais, no importe de R\$ 3.000,00. Após a realização dos depósitos do FGTS, a Secretaria da Vara providenciará a expedição de alvará para o levantamento dos valores correspondentes pelo reclamante. Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possuem natureza salarial as parcelas de: aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3 e FGTS + 40%; multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT; reflexos de horas extras em aviso prévio indenizado, férias + 1/3 e FGTS + 40%; indenização por danos morais. Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas. Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita. Custas, no importe de R\$ 200,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00, pelas rés. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT, à CEF, ao INSS e ao MPT. Intimem-se as partes. Nada mais. Araguaína, 24 de abril de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho".
Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001520-32.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	ZACARIAS DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	WARLLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176)
RECLAMADO	CONSTRUTORA JUREMA LTDA
ADVOGADO	LUDMANN MOURA MIRANDA(OAB: 10443)
RECLAMADO	SOUZA & ANDRADE LTDA - ME

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001520-32.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ZACARIAS DIAS DOS SANTOS

RÉU: CONSTRUTORA JUREMA LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"CONCLUSÃO Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ZACARIAS DIAS DOS SANTOS em desfavor de CONSTRUTORA JUREMA LTDA e SOUZA & ANDRADE LTDA - ME, DECIDO: rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* da primeira reclamada; e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para, reconhecendo a rescisão contratual, sem justa causa, em 2.12.2013, condenar a segunda reclamada, com responsabilidade solidária da primeira reclamada, a satisfazer os seguintes títulos e obrigações: a. saldo de salário de 14 dias, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, depósitos do FGTS + 40%, observada a Súmula 305 do TST; b. multa do art. 467 da CLT, no importe de 50%, incidente sobre as verbas rescisórias ora pleiteadas e não pagas na primeira audiência (Súmula 69/TST), a saber, saldo de salário de 14 dias, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, depósitos do FGTS + 40%, observada a Súmula 305/TST; c. multa do art. 477, § 8º, da CLT; d. horas extras excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, acrescidas do adicional de 50%, a teor do art. 7º, XIII, da Constituição, observado o limite do pedido de 22 horas extras (artigos 128 e 460 do CPC), e reflexos em aviso prévio indenizado (art. 487, § 5º, da CLT), 13º salário proporcional (art. 1º, § 1º, Lei nº 4.090/1962), férias + 1/3 (art. 142, § 5º, CLT) e FGTS + 40% (Súm. 63/TST); e. indenização por danos morais, no importe de R\$ 3.000,00. Após a realização dos depósitos do FGTS, a Secretaria da Vara providenciará a expedição de alvará para o levantamento dos valores correspondentes pelo reclamante. Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possuem natureza salarial as parcelas de: aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3 e FGTS + 40%; multas dos artigos 467 e

477, § 8º, da CLT; reflexos de horas extras em aviso prévio indenizado, férias + 1/3 e FGTS + 40%; indenização por danos morais. Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas. Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita. Custas, no importe de R\$ 200,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00, pelas rés. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT, à CEF, ao INSS e ao MPT. Intimem-se as partes. Nada mais. Araguaína, 24 de abril de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho".
Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001529-91.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	RIVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO SARAIVA(OAB: 2891)
RECLAMADO	ANDRE LUIZ ROSA ESTORQUE
ADVOGADO	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA(OAB: 2579)
RECLAMADO	LOURDES DE SOUSA OLIVEIRA

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001529-91.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: RIVALDO SOARES DA SILVA

RÉU: LOURDES DE SOUSA OLIVEIRA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Em 24 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h46min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a) ANDRE LUIZ ROSA ESTORQUE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO, OAB nº 3889/TO. Ausente o(a) reclamado(a) LOURDES DE SOUSA OLIVEIRA e seu advogado. Diante da

ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 138,29, calculadas sobre R\$ 6.914,38, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a). Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.** Audiência encerrada às 10h48min. Nada mais.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000249-82.2013.5.10.0812

Reclamante	Paulo Ricardo Pereira da Silva
Advogado	MURILO DE AGUIAR UCHÔA(OAB: 5366/TO)
Reclamado	Ceramica Nova Olinda Ltda - Epp
Advogado	RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1.956/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 30 de abril de 2014 - 4ª-feira.

Bruno Camilo Teixeira - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

1. À vista do trânsito em julgado da sentença de fls. 65/70, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para apresentar sua CTPS a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias.
2. Acostada aos autos a CTPS, intime-se o reclamado para proceder com as devidas anotações determinadas em sentença, no prazo de 5 (cinco) dias.
3. Após, conclusos.

Araguaína, 30 de abril de 2014 - 4ª-feira.

TAMARA GIL KEMP - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000327-13.2012.5.10.0812

Reclamante	Marcio Sousa da Silva
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	Enesa Engenharia S A
Advogado	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 29 DE ABRIL DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

DESPACHO

1. À vista da comprovação do levantamento do alvará, da

transferência do valor remanescente para a conta da executada e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT, sendo inclusive a executada para ciência do depósito realizado em conta bancária a título de saldo remanescente.

3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 27 de janeiro de 2014 - 2ª-feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000515-69.2013.5.10.0812

Reclamante	Orlando da Silva Guimaraes
Reclamado	Construtora Ponte Alta Ltda - Me
Advogado	LUMARA CABRAL GONÇALVES PARENTE(OAB: 5324/TO)
Reclamado	Raimundo de Sousa Aguiar
Advogado	LUMARA CABRAL GONÇALVES PARENTE(OAB: 5324/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 30 DE ABRIL DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

DESPACHO

Vistos os autos.

1. INTIME-SE o reclamante via postal, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de eventual inadimplemento do acordo, sendo que a inércia será entendida como satisfação da obrigação.
2. Encaminhem-se os autos ao setor de cálculos judiciais para apuração da conta previdenciária e fiscal devida.
3. Após, conclusos.

Araguaína, 05 de maio de 2014 - 2ª-feira.

Juíza do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-0000564-13.2013.5.10.0812

Reclamante	Carloman Alves de Melo
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 29 DE ABRIL DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

DESPACHO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 642,60, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE a executada por sua advogada, via DEJT, para pagamento da execução ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST.

4. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 20.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº 582/2013/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 29 de abril de 2014 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000625-05.2012.5.10.0812

Reclamante	Josimar Neves da Silva
Advogado	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459/TO)
Reclamado	Polentur - Viagens Turismo Ltda
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES(OAB: 3691-B/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 02 de abril de 2014 - 6ª-feira.

Bruno Camilo Teixeira - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

1. Findo o prazo para cumprimento do acordo, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para manifestar-se quanto ao eventual inadimplemento, no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe.

Araguaína, 02 de abril de 2014 - 6ª feira.

TAMARA GIL KEMP - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000739-41.2012.5.10.0812

Reclamante	Carleane Barbosa de Souza
Advogado	ALDO JOSÉ PEREIRA(OAB: 331/TO)
Reclamado	Centro Educacional Messias Santos Ltda
Advogado	CLAUZI RIBEIRO ALVES(OAB: 1683/TO)

CERTIFICO que em pesquisa junto ao CNE foi localizada a base societária da demandada, pelo que faço os autos CONCLUSOS o(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho. Em 29 de abril de 2014 - 3ª feira.

Técnico Judiciário - MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRÉ

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa demandada (arts. 79 e 80 CPCGJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios CARLEANE BARBOSA DE SOUZA, CPF: 032.296.111-34 e MARIA

DE FÁTIMA LUZ BARBOSA (fls. 105 e 106), solidariamente responsável pelo pagamento da dívida de R\$ 2.730,42.

2. INCLUA-SE no pólo passivo da execução os SÓCIOS supracitados, expedindo-se, em seguida, Mandado de Citação, via postal e EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. consolidado do TRT/10ª Região), para pagar(em) o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e

oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

3. À Secretaria para os registros necessários no SAP1 e na capa dos autos.

4. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMpra-se o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST.

6. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, rocedendo-se ao registro das restrições/constrições.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 29 de abril de 2014 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000786-78.2013.5.10.0812

Reclamante	Rayllan Monteiro dos Santos
Reclamado	Prudencia Vigilância e Segurança Ltda - Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	SAMUEL RODRIGUES FREIRES(OAB: 4872/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 28.04.2014 - 2ª-feira.

Murillo Pita Nunes.

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

1. Intime-se a 1ª reclamada para, em 48 horas, comprovar o Depósito Judicial e recolhimentos previdenciários, deliberado em ata de audiência de fls. 508/509.

2. Intime-se o reclamante, via postal, para manifestar-se acerca da entrega da CTPS, para que sejam procedidas às anotações.

3. Deixo de apreciar, por ora, a petição formulada pelo reclamante fl. 510.

4. Após, venham os autos conclusos.

Araguaína, 28.04.2014 - 2ª-feira.

PUBLIQUE-SE.

Juiz do Trabalho RENATO VIERIA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000857-80.2013.5.10.0812

Reclamante	Josiane Costa dos Santos
Advogado	REGINALDO COSTA PAZ(OAB: 5267/TO)
Reclamado	Raju Distribuidora de Frutas e Verduras Ltda - Epp
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara. Araguaína, 30 de abril de 2014 (4ª - feira).

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 2.724,20.
 2. GARANTIDA a execução pelos numerários de fls. 128 e 134 no total de R\$ 5.219,31, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
 3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 103.
 4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.
- Araguaína/TO, 30 de abril de 2014 (4ª - feira).

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001503-27.2012.5.10.0812

Reclamante	Eliel Batista de Lima
Advogado	MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 30 de abril de 2014 - 4ª feira.

Técnico Judiciário - MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRÉ

DESPACHO

Vistos.

1. INTIME-SE o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para manifestar-se acerca de eventual inadimplemento das parcelas do acordo, no prazo de 5 dias, sendo a inércia entendida como satisfação da obrigação.
 2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo com as revisões de praxe.
- Araguaína, 30 de abril de 2014 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000126-21.2012.5.10.0812

Reclamante	Cicero Gomes Correia
Advogado	CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615/TO)
Reclamado	Rc Transportes Ltda
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)
Reclamado	Akram Raphael Aboul Hosn
Reclamado	Cibele Urias Rodrigues Campos

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

A Doutora TAMARA GIL KEMP, Juíza) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S): Akram Raphael Aboul Hosn e Cibele Urias Rodrigues Campos, atualmente EM LUGAR

INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 36.733,02 (81,91%)

INSS Reclamante....: 2.115,57 (4,72%)

INSS Reclamado.....: 4.678,50 (10,43%)

INSS SAT.....: 701,76 (1,56%)

Custas do Processo: 421,32 (0,94%)

Custas Art.789.....: 194,24 (0,43%)

Total Geral: 44.844,41

Atualizado:30/11/2013, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR, Diretor de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 05 de MAIO de 2014

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0000545-75.2011.5.10.0812

Reclamante	Luciana de Moraes
Reclamado	Distribuidora de Alimentos Lugom Ltda
Reclamado	Gisele Santos Oliveira Nascimento
Advogado	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174-B/TO)
Reclamado	Osmando Rodrigues de Oliveira
Reclamado	George Francisco do Nascimento

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

A Doutora TAMARA GIL KEMP, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA A RECLAMANTE: Luciana de Moraes, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos.

1. À vista da comprovação de transferência do valor da execução para a conta da exequente e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. Levanto a penhora que recaiu sobre o veículo de fl. 52/55.

3. INTIMEM-SE as partes, sendo a exequente, 1º, 3º e 4º executados via postal e 2ª devedora por sua procuradora, sendo inclusive o terceiro executado para ciência da liberação do encargo de fiel depositário. 4. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína, 07 de março de 2014 - 6ª feira. Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA"

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos 2 de MAIO de 2014.

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0000829-15.2013.5.10.0812

Reclamante	Fernanda Marques Silva
Advogado	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826/TO)
Reclamado	Top Transportes Ltda - ME
Reclamado	Jadlog Logística e Taxi Aereo Ltda
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: 1073/TO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O Doutor RENATO VIEIRA DE FARIA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A):

Top Transportes Ltda - ME

Jadlog Logística e Taxi Aereo Ltda

, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Doutor(a) RENATO VIEIRA DE FARIA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A):

Top Transportes Ltda - ME

Jadlog Logística e Taxi Aereo Ltda

, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Doutor(a) RENATO VIEIRA DE FARIA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A):

Top Transportes Ltda - ME

Jadlog Logística e Taxi Aereo Ltda

, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,, para tomar

ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro.

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 30, ABRIL de 2014.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz(a) do Trabalho

. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro.

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 30, ABRIL de 2014.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz(a) do Trabalho

. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro.

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 30, ABRIL de 2014.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz(a) do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº ConPag-0000105-74.2014.5.10.0812

AUTOR	SOLLUM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - ME
ADVOGADO	EDMILSON FRANCO DA SILVA(OAB: 4401)
RÉU	RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, segundo informado pelo secretário de audiência indicado para realização da atividade itinerante no mês de abril, Tony Augusto Júnior da Silva Carvalho, a audiência prevista para

ser realizada dia 08/04/2014 não ocorreu em virtude da incerteza quanto à efetividade da intimação do consignado, uma vez que foi procedida via sistema, quando deveria ter sido realizada por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Diante do insucesso da intimação do consignante, via sistema, INCLUA-SE o feito na pauta de audiência do dia 04/06/2014, às 09h01min.
2. INTIME-SE o consignante, por seu procurador, desta feita via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para que informe correta e completamente ou atualize o endereço do consignado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, bem como para ciência da nova data de audiência.
3. Após apresentação do novo endereço, NOTIFIQUE-SE o consignado.

ARAGUAÍNA-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001446-72.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	GIL DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	UNIAO-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MAGDA REGINA MACIEL DA SILVA(OAB: 78918)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Indefiro o pedido formulado pela reclamada por meio da petição de ID 754860 de redesignação de audiência tendo em vista a proximidade dos feitos agendados para o dia 20/05/2014, bem como à indisponibilidade de pauta para inclusão.

2. Intime-se a reclamada, por sua procuradora via DEJT.

3. Acerca da petição de ID 889386, na qual a reclamada requer a intimação das testemunhas arroladas, aguarde-se a audiência de INSTRUÇÃO designada.

ARAGUAÍNA-TO, 30 de abril de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000295-84.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	DIVANILCE BRITO DA SILVA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARÁ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **04/06/2014 às 09horas**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida

apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 30 de abril de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000049-14.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	IRANILDO RAIMUNDO DA FONSECA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	MARILENE B. LIMA - ME
ADVOGADO	BRAULIO GLORIA DE ARAUJO(OAB: 481)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000049-14.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: IRANILDO RAIMUNDO DA FONSECA

RÉU: MARILENE B. LIMA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 29 de abril de 2014.

Vistos os autos.

1. Com razão a reclamada. De fato o que foi pactuado pelas partes foi o "levantamento do que estiver depositado na conta vinculada do FGTS". Assim, não havendo depósitos, não há que se falar em intimação da reclamada para o fazer, ante os termos da avença.
2. Aguarde-se o cumprimento das parcelas do acordo.
3. **Intime-se as partes.**

Gurupi-TO, 29 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº ET-0000093-33.2014.5.10.0821

EMBARGANTE	NALDO ALVES MUNDIM
ADVOGADO	MARIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA(OAB: 24913)
EMBARGADO	JOSE RODRIGUES FILHO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

EMBARGANTE: NALDO ALVES MUNDIM

EMBARGADO: JOSE RODRIGUES FILHO

Embargos de Terceiros nº 0000093-33.2014.5.10.0821

Processo Principal nº 00337-64.2011.5.10.0821

DECISÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Vistos os autos.

Trata-se de ação de Embargos de Terceiros opostos por **NALDO ALVES MUNDIM**, em desfavor de **JOSE RODRIGUES FILHO**.

Relata o autor que nos autos nº 337/2011 houve constrição judicial que recaiu sobre bem imóvel de sua propriedade, porém, não figurou no polo passivo da demanda, bem como não faz parte do quadro societário da Reclamada Brasil Bioenergética Ind. e Com. de Álcool e Açúcar Ltda. desde de 3/9/2010.

Requer, seja reconhecida a nulidade dos atos de constrição do bem imóvel por ser estranho à relação processual. Requer ainda seja considerada a sucessão dos sócios admitidos na sociedade pela 3ª alteração contratual, que é vista nas fls. 82/91 dos autos principais, e por conseguinte, seja ele excluído da responsabilidade pelo valor devido ao reclamante.

Deu à causa o valor de R\$ 18.954,02.

É o relatório.

DECIDO.

Dispõe o art. 1048, do CPC:

"Art. 1.048. Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença, e, no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta."

Ora, a própria inicial afirma que a ciência da constrição judicial se fez verifica em 04/12/2014, sendo certo que a presente ação veio de ser ajuizada em 28/01/2014, restando indene de dúvidas a sua intempestividade.

Ainda que não se queira interpretar os termos da inicial para vislumbrar na data em apreço não a ciência da constrição, mas sim a data da penhora realizada, por mais implausível que seja a hermenêutica que aos ditames da vestibular aí se empresta, nem assim se poderia concluir pela tempestividade da medida.

É que a procuração vem de ser subscrita pelo embargante na data de 26/12/2013, sendo indene de dúvidas que já naquela data estava o embargante ciente da constrição judicial.

Ora, mesmo em se considerando o recesso e a suspensão dos prazos declaradas pelo E. TRT até 17 de dezembro de 2012, intempestivo se revelam os embargos de terceiro ajuizados em 28/01/2014.

Argumentará o embargante, aqui, que a data de ajuizamento da medida há de ser reputada em 27/01/2014, considerado o envio que procedera pelo e-Doc.

Não obstante, o argumento em nada lhe socorre. Primeiro porque é ônus da parte atentar pelo correto aviamento de sua ação, de sorte que se procede o encaminhamento via e-Doc de ação em Vara do Trabalho vinculada ao PJE, não pode esperar que o erro por si cometido seja convolado em dilação temporal do prazo que a lei lhe assegura.

E a espantar qualquer controvérsia que pudesse persistir em torno da pertinência da via de encaminhamento encontra-se o fato que mesmo a data de 27/01/2014, em que remetida a vestibular via eDoc, não subtrai a intempestividade da medida.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, julgo **EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, na forma do art. 267, IV, do CPC.

Custas no importe de R\$44,26, conforme art. 789-A, inciso V, que deverão ser incluídas na execução.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Gurupi/TO, 24 de abril de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº ET-0000093-33.2014.5.10.0821

EMBARGANTE	NALDO ALVES MUNDIM
ADVOGADO	MARIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA(OAB: 24913)
EMBARGADO	JOSE RODRIGUES FILHO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

EMBARGANTE: NALDO ALVES MUNDIM

EMBARGADO: JOSE RODRIGUES FILHO

Embargos de Terceiros nº 0000093-33.2014.5.10.0821

Processo Principal nº 00337-64.2011.5.10.0821

DECISÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Vistos os autos.

Trata-se de ação de Embargos de Terceiros opostos por **NALDO ALVES MUNDIM**, em desfavor de **JOSE RODRIGUES FILHO**.

Relata o autor que nos autos nº 337/2011 houve constrição judicial que recaiu sobre bem imóvel de sua propriedade, porém, não figurou no polo passivo da demanda, bem como não faz parte do quadro societário da Reclamada Brasil Bioenergética Ind. e Com. de Álcool e Açúcar Ltda. desde de 3/9/2010.

Requer, seja reconhecida a nulidade dos atos de constrição do bem imóvel por ser estranho à relação processual. Requer ainda seja considerada a sucessão dos sócios admitidos na sociedade pela 3ª alteração contratual, que é vista nas fls. 82/91 dos autos principais, e por conseguinte, seja ele excluído da responsabilidade pelo valor devido ao reclamante.

Deu à causa o valor de R\$ 18.954,02.

É o relatório.

DECIDO.

Dispõe o art. 1048, do CPC:

"Art. 1.048. Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença, e, no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta."

Ora, a própria inicial afirma que a ciência da constrição judicial se fez verifica em 04/12/2014, sendo certo que a presente ação veio de ser ajuizada em 28/01/2014, restando indene de dúvidas a sua intempestividade.

Ainda que não se queira interpretar os termos da inicial para vislumbrar na data em apreço não a ciência da constrição, mas sim a data da penhora realizada, por mais implausível que seja a hermenêutica que aos ditames da vestibular aí se empresta, nem assim se poderia concluir pela tempestividade da medida.

É que a procuração vem de ser subscrita pelo embargante na data de 26/12/2013, sendo indene de dúvidas que já naquela data estava o embargante ciente da constrição judicial.

Ora, mesmo em se considerando o recesso e a suspensão dos prazos declaradas pelo E. TRT até 17 de dezembro de 2012, intempestivo se revelam os embargos de terceiro ajuizados em 28/01/2014.

Argumentará o embargante, aqui, que a data de ajuizamento da medida há de ser reputada em 27/01/2014, considerado o envio que procedera pelo e-Doc.

Não obstante, o argumento em nada lhe socorre. Primeiro porque é ônus da parte atentar pelo correto aviamento de sua ação, de sorte que se procede o encaminhamento via e-Doc de ação em Vara do Trabalho vinculada ao PJE, não pode esperar que o erro por si cometido seja convolado em dilação temporal do prazo que a lei lhe assegura.

E a espantar qualquer controvérsia que pudesse persistir em torno da pertinência da via de encaminhamento encontra-se o fato que mesmo a data de 27/01/2014, em que remetida a vestibular via eDoc, não subtrai a intempestividade da medida.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, julgo **EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, na forma do art. 267, IV, do CPC.

Custas no importe de R\$44,26, conforme art. 789-A, inciso V, que deverão ser incluídas na execução.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Gurupi/TO, 24 de abril de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000105-47.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	EVILENE BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	POUSADA DAS NAÇÕES
ADVOGADO	FELICIO CORDEIRO DA SILVA(OAB: 4547)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a Reclamada em sua manifestação admite que a CTPS foi devolvida fora do prazo estipulado no acordo entabulado pelas partes; considerando, ainda, que no despacho de ID nº 712379 foi homologado o referido acordo; tenho que é devida a multa de R\$ 1.000,00 em razão da entrega intempestiva da CTPS que deverá ser paga pela Reclamada TRINTA dias após o adimplemento da última parcela do acordo (7/1/2015).

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

GURUPI-TO, 29 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000105-47.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	EVILENE BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	POUSADA DAS NAÇÕES
ADVOGADO	FELICIO CORDEIRO DA SILVA(OAB: 4547)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a Reclamada em sua manifestação admite que a CTPS foi devolvida fora do prazo estipulado no acordo entabulado

pelas partes; considerando, ainda, que no despacho de ID nº 712379 foi homologado o referido acordo; tenho que é devida a multa de R\$ 1.000,00 em razão da entrega intempestiva da CTPS que deverá ser paga pela Reclamada TRINTA dias após o adimplemento da última parcela do acordo (7/1/2015).

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

GURUPI-TO, 29 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000142-11.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDÁIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000142-11.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA

RÉU: CONSTRUTORA INDÁIA LTDA - ME

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 34.312,49, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art.

880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST (BACENJUD), procedendo-se a o registro das restrições / constrições.

4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

5. Fica desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário do(a) executado(a).

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 2 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000156-92.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ERNANDE COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão de ID nº 884754, **intime-se** o Reclamante para, no prazo de CINCO dias, receber a CTPS que encontra-se depositada nesta secretaria, tendo em vista que não há anotação de contrato de trabalho com a Reclamada inserida nesta, e apresentar outra CTPS em que encontra inserido o referido contrato.

GURUPI-TO, 29 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000159-13.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	CLEUTON DA SILVA GOMES
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	LUIZ GLEYS DOS SANTOS VARAO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000159-13.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLEUTON DA SILVA GOMES

RÉU: LUIZ GLEYS DOS SANTOS VARAO - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz da Vara do Trabalho, pelo Servidor MARIA LUCIA S. OLIVEIRA, em 29 de abril de 2014.

Vistos os autos.

1. Usando da faculdade que me confere o artigo 833 da CLT, corrijo ex officio erro material ocorrido na ata de audiência ID 885393 para, onde se lê: "Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 25/05/2014, às 13h50min", **leia-se:** "Para realização de nova audiência **INICIAL** designa-se a data de **22/05/2014, às 13h50min.**"

2. **Dê-se ciência às partes.**

Gurupi(TO), 29 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000167-24.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ANTONIO JONAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intime-se a segunda reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder as anotações da CTPS do Autor, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, nos estritos termos da sentença.

GURUPI, 30 de abril de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000188-97.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	SAULINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação da Reclamada para que no prazo de 10 dias proceda com as devidas anotações na CTPS, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a trinta dias, em favor do Autor,.

GURUPI, 30 de abril de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000206-84.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	SILVINA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807)
RECLAMADO	MEGANORTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

GURUPI, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000206-84.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	SILVINA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807)
RECLAMADO	MEGANORTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

GURUPI, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000276-04.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	GERALDO ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE TITO DE SOUZA(OAB: 489)
RECLAMADO	CONSTRUTORA VALE VERDE LTDA
ADVOGADO	LEONARDO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 96436)
RECLAMADO	CONSTRUTORA VALE VERDE LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 02/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Indefero o requerimento da segunda Reclamada de exclusão desta do polo passivo por ilegitimidade e/ou inépcia da lide, tendo em vista que o Reclamante apresentou emenda à inicial no prazo legal, justificando o motivo de inclusão desta no polo passivo.
2. **Notifique-se** a primeira Reclamada, via POSTAL, no endereço ora informado pela parte autora.
3. **Dê-se ciência** à segunda Reclamada, acerca do presente despacho, por seu procurador, via DEJT.

GURUPI-TO, 2 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000294-25.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	VERA LUCIA GOMES DE ARCANJO
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA BEZERRA(OAB: 1985)
RECLAMADO	LUIS CARLOS DE SANTANA E COSTA FILHO
RECLAMADO	Andréia Lopes Santana

P

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

VERA LUCIA GOMES DE ARCANJO qualificado(a) na inicial moveu ação em face de **LUIS CARLOS DE SANTANA E COSTA FILHO e outros**.

Deu à causa o valor de R\$ R\$ 90.000,00.

Vistos, etc ...

II. DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL ARGUIDA DE OFÍCIO

Tendo em vista, a parte demandante deixar transcorrer *in albis*, o prazo para efetuar a emenda à inicial, conforme certificado nos autos, **indefero a petição inicial, julgando EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do CPC.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro no arts. 267, I, e 284, parágrafo único, do CPC, **JULGO EXTINTO** a reclamação trabalhista proposta por **VERA LUCIA GOMES DE ARCANJO** em face de **LUIS CARLOS DE SANTANA E COSTA FILHO e outros sem resolução de mérito**.

À luz do art. 790, §3º, da CLT, **defiro o benefício da justiça gratuita ao(à) reclamante**.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$1.800,00, sobre o valor da causa (R\$ R\$ 90.000,00), dispensada na forma da lei.

Intime-se a parte requerente.

Retire-se o feito da pauta do dia 28/04/2014 13:00:00.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000301-51.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DULCILENE HONORIO ALVES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	EXPRESSO PONTE ALTA LTDA - EPP
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA(OAB: 476)
RECLAMADO	VIAÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA(OAB: 476)
RECLAMADO	COMPANHIA DO TURISMO
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA(OAB: 476)
RECLAMADO	AMARILDO MUNDIM
RECLAMADO	DAVI DOS SANTOS
RECLAMADO	VIACAO JAVAE LTDA
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA(OAB: 476)
RECLAMADO	IZELMOM BARBOSA
RECLAMADO	GUSTAVO MUNDIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000301-51.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DULCILENE HONORIO ALVES

RÉU: VIACAO JAVAE LTDA e outros (3)

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 10.050,62, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST (BACENJUD), procedendo-se a o registro das restrições / constrições .
4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
5. Fica desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário do(a) executado(a).
6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 30 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000320-23.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	JARMES NIKSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)
RECLAMADO	UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE)
RECLAMADO	MINISTERIO DA SAUDE
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000320-23.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JARMES NIKSON ALVES PEREIRA

RÉU: SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA - EPP e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 30 de abril de 2014.

Vistos os autos.

Chamo o feito à ordem.

Verifico que há total desvirtuamento da autuação porque se fez registrar como segundo reclamado o Ministério da Saúde, que sequer possui personalidade jurídica própria.

Segue-se que, a despeito de enviada notificação para a AGU, efetiva e correta representação do segundo reclamado, foi a notificação vertida não constando o nome da parte a ser notificada, ainda que como destinatário tenha figurado União - Procuradoria da União - TO.

Para que não paire qualquer dúvidas e vício de citação, proceda-se a retificação da autuação para que se faça constar como segunda reclamada UNIÃO (Ministério da Saúde), a ser citada pela Advocacia Geral da União.

Ante o exposto, retiro o feito da pauta de instrução e redesigno nova audiência **INICIAL** para o dia **26/05/2014, às 13h35min.**

Intime-se o Reclamante e a Primeira Reclamada, por meio de seus procuradores.

Notifique-se a União.

Gurupi-TO, 30 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000334-41.2013.5.10.0821
RECLAMANTE LUZINETE GLORIA DOS SANTOS

ADVOGADO	LEODIANE MORAIS NOLETO GARCIA(OAB: 5063)
ADVOGADO	WESLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 5133)
RECLAMADO	EDIVANIA
RECLAMADO	EDVANIA CASTELO BRANCO RIBEIRO BERTONSIN
ADVOGADO	JORGE BARROS FILHO(OAB: 1490)
RECLAMADO	BAKANNAS GRILL
ADVOGADO	JORGE BARROS FILHO(OAB: 1490)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações da sócia executada e documento anexo (id's875601 e 875602).

GURUPI-TO, 29 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000368-79.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	ANTONIA MARIA TAVARES REIS PAIVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000368-79.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANTONIA MARIA TAVARES REIS PAIVA

RÉU: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 29 de abril de 2014.

Vistos os autos.

1. Ante a insuficiência de prazo para nova notificação da reclamada, redesigno a audiência inaugural para o dia **26/05/2014 13:05:00**. Retire-se o feito da pauta do dia 07/05/2014.

2. **Intime-se** o reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial informando o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).

Gurupi-TO, 29 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000369-64.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	FAZENDA ILHA BELA - PEDRO GAMA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000369-64.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO BATISTA DOS SANTOS

RÉU: FAZENDA ILHA BELA - PEDRO GAMA SOBRINHO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 29 de abril de 2014.

Vistos os autos.

1. Ante a insuficiência de prazo para nova notificação da reclamada, redesigno a audiência inaugural para o dia **26/05/2014 13:10:00**.
Retire-se o feito da pauta do dia 07/05/2014.

2. **Expeça-se mandado** para notificação da reclamada, na pessoa do representante da Reclamada, Sr. **João Carlos da Silva**, conforme requerido na exordial.

3. **Intime-se o reclamante.**

Gurupi-TO, 29 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000375-08.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JELCIANO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	TIISA - TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S/A
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
RECLAMADO	J M CONSTRUTORA E PREMOLDADOS LTDA - ME
ADVOGADO	BONFIM SOUZA MENDES(OAB: 4944)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 25/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. **Expeça-se alvará judicial** em favor do Autor para saque do FGTS depositado pela primeira Reclamada, em vista da resposta do PAB da Caixa Econômica Federal instalado nesta Vara, ID nº 669337.

2. **Dê-se ciência** ao Autor, por seu procurador, via DEJT, acerca da expedição do alvará.

3. Após, encaminhem-se os autos ao **Serviço de Cálculos** para liquidação da sentença.

GURUPI-TO, 25 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000378-26.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA LOPES BARBOSA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	TRADE 360 PROMOCOES E EVENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

**e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - RECONSIDERAÇÃO

A Autora, proponente de AÇÃO TRABALHISTA com PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA em face da reclamada acima qualificada, requer reconsideração de determinação judicial proferida na decisão de antecipação de tutela (id 843470) para que este juízo determine a expedição de alvará judicial com o fim do saque do FGTS, suprimindo a inexistência de baixa da CTPS e inexistência de homologação e entrega do TRCT.

Alega que o Juízo negou a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS, ao argumento de que o extrato analítico junto aos autos demonstra que a autora sacou os valores ali constantes.

Aduz que, de fato o extrato analítico do FGTS da autora traz a informação de saque no dia 24/02/2014, porém, esclarece que o referido saque é sob o Código 01, o que traduz apenas em movimentação interna realizada pela reclamada e não efetivo saque pela trabalhadora.

Junta esclarecimento emitido pelo funcionário da CEF, Antônio Pinheiro de Almeida conforme documento anexo (id 844669): "A conta de FGTS da empregada em tela foi movimentada pela empresa com debito para saque em 24/02/2014 porém consta bloqueado o débito, pendente da apresentação do TRCT devidamente homologado para efetivamente finalizar o pagamento."

À análise.

De fato, percebo que assiste razão à reclamante. Do lançamento

escriturário não se verifica tenha logrado o efetivo levantamento do FGTS pela autora.

Ademais, o que ocorreu foi o "bloqueio via FGS", efetuado pela empregadora a fim de possibilitar o saque pela autora, sendo impossibilitada do saque ante a ausência das guias TRCT. Trata-se de simples lançamento escritural, sem efetiva movimentação pelo trabalhador.

É o que nos dá conta a certidão exarada pela CEF no ID 844669.

Ante as razões expostas, **DEFIRO** o requerimento da autora.

A presente DECISÃO tem força de **ALVARÁ** perante a CEF para liberação do **FGTS**, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS, chave de conectividade e do carimbo de baixa da CTPS.

Mantenho os demais termos da decisão de antecipação de tutela (id 811803).

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 24 de abril de 2014.

Rubens de Azevedo Marques Corbo

Juiz do Trabalho

Assinado

eletronicamente. A 14042417090581200

GURUPI, 30 de abril de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000393-92.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	JULIANO ALMEIDA TELES
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A.
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar o correto endereço da 1ª reclamada, tendo em vista a devolução do comprovante postal a ela encaminhado (id880447).
GURUPI-TO, 29 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000412-35.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MILSON PEREIRA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	MARCOS GUIMARAES DE CASTRO
ADVOGADO	DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795)
RECLAMADO	PEDRO GUIMARÃES DE CASTRO
RECLAMADO	MATEUS GUIMARÃES DE CASTRO
ADVOGADO	DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795)
RECLAMADO	SIMAO PEDRO GUIMARAES E SA
ADVOGADO	DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS VALADARES
ADVOGADO	DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000412-35.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MILSON PEREIRA SILVA

RÉU: MARCOS GUIMARAES DE CASTRO e outros (3)

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 24.681,70, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. Convolto em penhora o valor depositado a título de depósito recursal ID 326346.
3. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no valor de R\$ 17.474,81 no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
4. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST (BACENJUD), procedendo-se a o registro das restrições / constrições.
5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
6. Fica desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário do(a) executado(a).

7. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 29 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000489-10.2014.5.10.0821

RECLAMANTE PEDRO DOS REIS MACHADO
ADVOGADO KARLA ROBERTA MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 5310)
RECLAMADO NIVANI MARIANO FREIRE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000489-10.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PEDRO DOS REIS MACHADO

RÉU: NIVANI MARIANO FREIRE - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pela Servidora
MICHELLE MACHADO DA SILVA, em 29 de abril de 2014.

Vistos os autos.

1. Designo audiência UNA/CONTÍNUA para o dia **29/05/2014 as 11h00**, a ser realizada no **Fórum de Alvorada-TO**, em virtude da atividade itinerante desta Especializada.

2. Intime-se o(a) Reclamante, por seu Procurador, via DEJT.

3. Notifique-se o(a) Reclamado(a), via postal.

Gurupi-TO, 29 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000635-85.2013.5.10.0821

RECLAMANTE SINDOVAL DE MACEDO CERQUEIRA
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO KAJIWARA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO CHRISTIAN FREITAS TERRA(OAB: 73647)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000635-85.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SINDOVAL DE MACEDO CERQUEIRA

RÉU: KAJIWARA ENGENHARIA LTDA

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de
LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.301,85, sem
prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.

789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST (BACENJUD), procedendo-se a o registro das restrições / constrições.

4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

5. Fica desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário do(a) executado(a).

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 30 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000691-21.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARIA JOSE SILVA RIOS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	Hilton Cassiano da Silva Filho(OAB: 4044)
RECLAMADO	SESC- SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO
ADVOGADO	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659)
ADVOGADO	VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000691-21.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARIA JOSE SILVA RIOS

RÉU: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME e outros

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 5.028,48, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST (BACENJUD), procedendo-se a o registro das restrições / constrições.

4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

5. Fica desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário do(a) executado(a).

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo

na Portaria/MF nº 435/2011, de 08
de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 30 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000691-21.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARIA JOSE SILVA RIOS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	Hilton Cassiano da Silva Filho(OAB: 4044)
RECLAMADO	SESC- SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO
ADVOGADO	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659)
ADVOGADO	VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000691-21.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARIA JOSE SILVA RIOS

RÉU: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME e
outros

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de
LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 5.028,48, sem
prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.
789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, por
intermédio de seu procurador, para
pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art.

880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem
para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o
disposto no art. 83 da CGJT/TST (BACENJUD), procedendo-se
a o r e g i s t r o d a s
r e s t r i ç õ e s / c o n s t r i ç õ e s .

4. Em caso de negativa ao convênio
BACENJUD, determino à Secretaria da
Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco
Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts.
642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº
1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do
inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
5. Fica desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica
(arts. 79 e 80 CPC), mediante
consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário do(a)
executado(a).

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo
na Portaria/MF nº 435/2011, de 08
de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 30 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000697-28.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARCOS GOMES SIQUEIRA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	WESLEY MONTEIRO DE CASTRO NERI(OAB: 4988)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do reclamado para, no prazo legal, querendo, apresentat contrarrazões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante.

GURUPI, 30 de abril de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000819-41.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ANTONIO QUIXABA SOUSA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Fica a **executada CITADA** parapagamento da execução (R\$ 22.429,04), no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, nos termos da r. decisão id **883119**.

GURUPI, 2 de maio de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 2

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000836-77.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JAMBERSON APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO	GADDE PEREIRA GLORIA(OAB: 4314)
ADVOGADO	ANDREIA PEREIRA MARQUES GLORIA(OAB: 5213)
RECLAMADO	SILVERIO PAULO ESCHER
ADVOGADO	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510)
ADVOGADO	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075)
RECLAMADO	RAFAEL ESCHER
ADVOGADO	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510)
ADVOGADO	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075)
RECLAMADO	AMARILDO MARTINS MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000836-77.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

ADVOGADO

ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)

AUTOR: JAMBERSON APARECIDO FERREIRA

RÉU: SILVERIO PAULO ESCHER e outros

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 23.315,33, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST (BACENJUD), procedendo-se a o registro das restrições / constrições.
4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
5. Fica desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário do(a) executado(a).
6. Ao final da execução, intime-se a PGF.

Gurupi-TO, 2 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000923-33.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MAURO ALVES PRIMO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	V A SANCHES - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
RECLAMADO	SANCHES E CABRAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000923-33.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MAURO ALVES PRIMO

RÉU: SANCHES E CABRAL LTDA e outros

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 4.313,37, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. Convolvo em penhora o valor depositado pelo executado a título de depósito recursal ID nº 802486, o qual garante integralmente a execução. Dê-se ciência as partes, mediante seus representantes legais, da penhora efetuada para embargos à execução, art. 884 da CLT.
3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 29 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000923-33.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MAURO ALVES PRIMO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	V A SANCHES - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
RECLAMADO	SANCHES E CABRAL LTDA
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000923-33.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MAURO ALVES PRIMO

RÉU: SANCHES E CABRAL LTDA e outros

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de
LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 4.313,37, sem
prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.
789-A/CLT).
2. Convolvo em penhora o valor
depositado pelo executado a título de
depósito recursal ID nº 802486, o qual garante
integralmente a execução. Dê-se ciência as partes, mediante
seus representantes legais, da penhora efetuada para embargos
à execução, art. 884 da CLT.
3. Deixo de intimar a PGF com respaldo
na Portaria/MF nº 435/2011, de 08
de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 29 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000949-31.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	PEDRO SERTA O ARAUJO
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	Gustavo Henrique de Farias Machado(OAB: 032350)
ADVOGADO	ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI(OAB: 29608)

RECLAMADO	NEWCON CONSTRUCOES E TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	CARINE FLECHA CORREA(OAB: 37388)
ADVOGADO	Odete Miotti Fornari(OAB: 740)
ADVOGADO	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000949-31.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

INTIMAÇÃO - DOCUMENTO ID Nº810573

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para
disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000949-31.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	PEDRO SERTA O ARAUJO
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	Gustavo Henrique de Farias Machado(OAB: 032350)
ADVOGADO	ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI(OAB: 29608)
RECLAMADO	NEWCON CONSTRUCOES E TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	CARINE FLECHA CORREA(OAB: 37388)
ADVOGADO	Odete Miotti Fornari(OAB: 740)
ADVOGADO	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000949-31.2013.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

INTIMAÇÃO - DOCUMENTO ID Nº810573

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para
disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000949-31.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	PEDRO SERTAO ARAUJO
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	Gustavo Henrique de Farias Machado(OAB: 032350)
ADVOGADO	ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI(OAB: 29608)
RECLAMADO	NEWCON CONSTRUÇOES E TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	CARINE FLECHA CORREA(OAB: 37388)
ADVOGADO	Odete Miotti Fornari(OAB: 740)
ADVOGADO	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000949-31.2013.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

INTIMAÇÃO - DOCUMENTO ID Nº810573

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para
disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000986-58.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JAILTON BARROS DA CUNHA
ADVOGADO	ROBERTA QUEIROZ VIEIRA(OAB: 3914)
RECLAMADO	WASHINGTON LUIZ MAIA - ME
ADVOGADO	TIAGO BARZOTTO WEGENER(OAB: 4737)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s)
providência(s):

***Intimação do reclamante para, no prazo de 5 dias,
manifestar-se sobre as alegações do reclamado, à id 805806.***

GURUPI, 14 de abril de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTSum-0001054-08.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOSELIMAR DA SILVA TELES
ADVOGADO	lourival venancio de moraes(OAB: 171)
RECLAMADO	VINICIUS JOSE DA SILVA - ME
ADVOGADO	FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 2607)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação do reclamante, tenho por integralmente adimplido o acordo homologado no presente feito, razão pela qual declaro extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do art.269, III do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorri o prazo "in albis", remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

GURUPI-TO, 29 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001054-08.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOSELIMAR DA SILVA TELES
ADVOGADO	lourival venancio de moraes(OAB: 171)
RECLAMADO	VINICIUS JOSE DA SILVA - ME
ADVOGADO	FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 2607)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação do reclamante, tenho por integralmente adimplido o acordo homologado no presente feito, razão pela qual declaro extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do art.269, III do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorri o prazo "in albis", remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

GURUPI-TO, 29 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001217-22.2012.5.10.0821

RECLAMANTE	FERNANDO MENEZES BARCELOS
ADVOGADO	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SUCUPIRA

ODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001217-22.2012.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FERNANDO MENEZES BARCELOS

RÉU: MUNICIPIO DE SUCUPIRA

CERTIDÃO E TERMO DECONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 07/04/2014, decorreu o prazo legal sem que o Executado opusesse embargos à penhora.

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Especializada pelo(a) Servidor(a) NARA RUBIA DA COSTA, em 23 de abril de 2014.

Vistos os autos.

1. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC.

2. **Solicite-se** junto ao PAB da Caixa Econômica Federal instalado nesta Vara o número da conta judicial em que encontram-se depositados os valores bloqueados.

3. Com a informação, **expeça-se alvará judicial** em favor do Exequente e para pagamento das verbas devidas à União, conforme resumo de cálculos constante dos autos, utilizando-se da conta judicial em referência, junto à Caixa Econômica Federal, ZERANDO-A.

4. **Intime-se as partes**, sendo o Exequente inclusive acerca da expedição do alvará.

5. Comprovados os recolhimentos legais e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO., 23 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001269-81.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARINES LORIS DA MOTTA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI
ADVOGADO	HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação das Partes para que manifestem-se sobre o Laudo Médico Pericial no prazo comum de 05 (cinco) dias.

GURUPI, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001269-81.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARINES LORIS DA MOTTA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI
ADVOGADO	HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do

Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação das Partes para que manifestem-se sobre o Laudo Médico Pericial no prazo comum de 05 (cinco) dias.

GURUPI, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001322-62.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	THIAGO VERAS DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	CORREIA E SANTANA LTDA
RECLAMADO	WESLEY ROGERIO DIAS ROCHA
RECLAMADO	SHEILA DIAS ROCHA
REPRESENTADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:**
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001322-62.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: THIAGO VERAS DA SILVA

RÉU: CORREIA E SANTANA LTDA

CERTIDÃO E TERMO DECONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 22/04/2014, decorreu o prazo concedido ao Reclamante sem que se manifestasse acerca do cumprimento do acordo.

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Especializada pela Servidora SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, em 30 de abril de 2014.

Vistos os autos.

1. Ante o silêncio do Reclamante, tendo por adimplido o acordo homologado nos autos e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

2. Intime-se as partes.

3. Decorrendo *in albis* o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO., 30 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001394-49.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MANOEL FACUNDES DA SILVA
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PROCESSO Nº 0001394-49.2013.5.10.0821

RECLAMANTE: MANOEL FACUNDES DA SILVA

RECLAMADA: CONSTRUTORA EMCASA LTDA.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

MANOEL FACUNDES DA SILVA propôs a presente reclamação trabalhista em face de CONSTRUTORA EMCASA LTDA, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 30.000,00. Juntou documentos.

Na audiência de 18/2/2014 (ID 668417): 1) foi rejeitada a primeira proposta conciliatória; 2) defesa disponibilizada digitalmente pela Reclamada, com documentos (ID 667064).

O Reclamante manifestou-se acerca da contestação (ID 699543).

Na audiência realizada em 10/3/2014 (ID 723405): 1) tentativa de acordo frustrada; 2) dispensado o depoimento pessoal do Reclamante; 3) depoimento pessoal do preposto da reclamada; 4) requerimento por parte do Autor para que se determinasse à Reclamada a juntada aos autos de todos os contracheques do Reclamante; 5) determinação à Reclamada para que juntasse os contracheques e 6) designação de audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória.

A reclamada juntou contracheques (ID 739011).

Na audiência para o encerramento da instrução processual (ID 833260): 1) compareceram apenas os Patronos das partes; 2) razões finais orais remissivas e 3) conciliação final rejeitada. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. CONTRATO DE TRABALHO – VIGÊNCIA – FUNÇÃO

Não há controvérsia quanto à duração do vínculo: admissão em 01/02/2012 e dispensa em 13/4/2013, tampouco quanto à função: vigia.

2. HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS

Alega o Reclamante que laborou inicialmente na jornada das 19 horas às 7 horas do dia seguinte até 28.2.2013, a partir de 1º.3.2013 laborou das 18 horas às 6 horas do dia seguinte, em dias alternados, até o fim do vínculo. Quando a jornada apontada era extrapolada, recebia as horas extras conforme contracheques acostados aos autos. Aduz ainda que não havia autorização para a compensação das horas extras trabalhadas, sendo devidas, como extraordinárias, as horas trabalhadas além da 8ª diária. Requer sejam pagas na integralidade como extraordinárias as oito horas extras e as que foram destinadas ilegalmente à compensação.

Alega a Reclamada que o reclamante laborava em jornada de 12x36 horas, ou melhor, de 13x36, tendo em vista a redução ficta, em dias alternados, laborando das 19 horas às 7 horas do dia seguinte, no período de 8.10.2012 a 28.2.2013, e das 18 horas às 6 horas do dia seguinte, até o fim do pacto laboral.

Dos documentos e provas colacionadas aos autos, denoto a impossibilidade de implementação de regime de compensatório (jornada 12x36 horas), uma vez que, não há acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva que o autorize, conforme inteligência da Súmula nº 85 do TST.

"SÚMULA Nº 85 DO TST. COMPENSAÇÃO DE JORNADA (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 182, 220 e 223 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05:

I. A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. (ex -Súmula nº 85 - primeira parte - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003);

II. O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. (ex-OJ nº 182 – Inserida em 08.11.2000);

III. O mero não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante

acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. (ex-Súmula nº 85 - segunda parte- Res. 121/2003, DJ 21.11.2003);

IV. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. (ex-OJ nº 220 - Inserida em 20.06.2001).

Além disso, restou anotado no acórdão a jurisprudência do colendo Tribunal Superior do Trabalho sobre a matéria, assim: *"Enfrentando a mesma matéria, a Egrégia 5ª Turma do C. TST, em recente julgado (RR-136.597/2004-900-04-00, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira, DJ 26.08.2005), decidiu que "o art. 7, inc. XIII, da Constituição da República permite a flexibilização da jornada de trabalho. O entendimento desta Corte é de que o regime de trabalho de 12x36, desde que ajustado em norma coletiva, não viola qualquer dispositivo de lei ou da Constituição da República"*. Como dito, não há nos autos instrumento individual escrito ou coletivo autorizando a adoção, pela Reclamada, do regime de compensação de horas extraordinárias.

Nesse contexto, acompanhando a citada jurisprudência, tenho que são devidas, conforme incisos III e IV da Súmula acima mencionada, o adicional de horas extras sobre o excesso da 8ª hora diária.

Desse modo, conforme pleiteado pelo Reclamante, nas semanas em que o Autor laborava três dias, perfazendo jornada semanal de 39 horas, devem ser pagas as horas que foram destinadas ilegalmente à compensação, ou seja, 15 horas apenas com o adicional. Nas semanas em que o reclamante laborava quatro dias, perfazendo jornada semanal de 52 horas, devem ser pagas na integralidade como extraordinárias 8 horas extras e as que foram destinadas ilegalmente à compensação, ou seja, 12 horas apenas com o adicional.

Dito isso, tendo em vista que a Acionada já pagou, como normais, 44 horas semanais, devem ser pagas na **integralidade as que forem superiores a 44ª hora laborada em cada semana e apenas o adicional as que foram destinadas à compensação**. Portanto, conforme fundamentação supra, **DEFIRO** o pedido de pagamento de horas extras acima da oitava diária e quadragésima quarta semanal no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal e de 100% (cem por cento) quando as horas laboradas foram realizadas nos dias do repouso semanal remunerado, com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, repouso semanal

remunerado, FGTS e multa fundiária de 40%.

Determino a compensação das horas extras eventualmente pagas no período, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do obreiro. Devem ser excluídos da apuração das horas extras os dias em que foi comprovado nos autos que o Reclamante esteve afastado do serviço, como em férias, por exemplo, ou qualquer outro motivo.

3. INDENIZAÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA

Alega o Reclamante que laborava sem o intervalo intrajornada. Requer seja a Reclamada condenada ao pagamento de uma hora extra a título de indenização pela não concessão do intervalo intrajornada.

Alega a Reclamada que o obreiro gozava de intervalo intrajornada. O preposto da Reclamada admitiu em seu interrogatório que "1) que o Reclamante gozava de 1h para o jantar; 2) que nesse horário não havia ninguém para substituí-lo; 3) que o Reclamante jantava no próprio local de trabalho".

Portanto, tenho que o Reclamante se desincumbiu de seu ônus processual de comprovar a ausência de gozo de intervalo intrajornada, tendo em vista que não havia quem o substituisse e que jantava no próprio local de trabalho.

Por consequência, **DEFIRO** o pleito do pagamento de indenização de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada nos dias de efetivo trabalho do Reclamante. **DEFIRO** reflexos em FGTS + 40%, aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário.

INDEFIRO, contudo o pedido de integração ao RSR, considerando que o pagamento do Reclamante era feito mensalmente.

Para fins de cálculo, serão adotados os seguintes parâmetros: a) divisor de 220; b) adicional de hora extra 50%.

Devem ser excluídos da apuração das horas extras os dias em que foi comprovado nos autos que o Reclamante esteve afastado do serviço, como em férias, por exemplo, ou qualquer outro motivo.

4. DIFERENÇA DE ADICIONAL NOTURNO – REFLEXOS

Alega o Reclamante que a Reclamada não procedia corretamente o pagamento do adicional noturno, posto que pagava horas em quantidade inferior as devidas. Requer a diferença do adicional noturno pago, em relação ao devido.

Alega a Reclamada que o adicional noturno foi pago corretamente conforme contracheques juntados aos autos, sendo indevido o pagamento de diferenças.

Conforme aduzido anteriormente, o Reclamante trabalhava em jornada noturna em regime de compensação de 12x36 horas, o que foi adotado sem a chancela sindical nem acordo individual escrito. Foi pago o adicional noturno regular (até às 05h), conforme aduzido

pelo Autor. Porém, a jornada noturna se estendia também nas horas prorrogadas (TST, Súmula 60 e O. J. nº 388 da SDI-I/TST).

Posto isto, **DEFIRO** a diferença de adicional noturno sobre a jornada estendida do obreiro, conforme jornada apontada na exordial (das 5h às 7h até 28.2.2013 e das 5h às 6h de 1º.3.2013 até o final do vínculo), por dia trabalhado em horário noturno (**noite sim noite não**).

DEFIRO também reflexos em FGTS + 40%, férias mais 1/3, em 13º salário e em aviso prévio indenizado.

Mensalista o autor, **INDEFIRO** o pleito de RSR sobre adicional noturno. Parcela de natureza salarial para fins previdenciários, exceto os reflexos em férias mais 1/3 e em FGTS mais multa de 40%.

5. MULTA DO ART. 467 DA CLT

INDEFIRO, o pleito de pagamento da multa do art. 467 da CLT, eis que à data da realização da audiência não havia nenhuma verba rescisória incontroversa.

6. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Afirma o Reclamante que teve gasto com a propositura da presente demanda, eis que teve que despender com advogado constituído no percentual de 20%, cuja quantia importa em perdas e danos.

Em verdade, tenta o autor, por via transversa, obter uma condenação da reclamada em honorários advocatícios. Porém, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não depende exclusivamente da sucumbência, mas também do atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei 5584/70. No caso dos autos, indevida a verba honorária, posto que desatendidos os requisitos da Lei 5.584/70, aplicando-se o entendimento das Súmulas 219 e 329 do TST, já que o Reclamante não está assistido pelo seu Sindicato de classe.

O art. 22 da Lei 8.906/94 não se aplica ao processo do trabalho por incompatibilidade com regras próprias deste sistema normativo.

O TST já entendeu que não há conflito entre o art. 791 da CLT e o art. 133 da Carta Magna, pois este apenas reconhece a função de direito público exercida pelo advogado, não criando qualquer incompatibilidade com as exceções legais que permitem à parte ajuizar pessoalmente a reclamação trabalhista (SDI, RO AR 468/84, Rel. Ministro Orlando Teixeira da Costa). O mesmo raciocínio vale para o art. 2º da Lei 8.906/94, de idêntico teor.

Diante disto, **INDEFIRO** o pleito.

7. DA JUSTIÇA GRATUITA

O Reclamante faz pedido para que este juízo defira os benefícios da justiça gratuita, todavia, não junta aos autos declaração de

hipossuficiência.

Acerca deste tema, transcrevo entendimento recente prolatado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

“JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. O simples requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita, desacompanhado da declaração de hipossuficiência econômica, não autoriza o deferimento da assistência judiciária prevista na Lei n.º 1.060/50. Agravo de instrumento a que se nega provimento.” (TST – 1ª Turma, AIRR: 8540920105150096 854-09.2010.5.15.0096, Rel. Ministro: José Maria Quadros de Alencar, Julgamento em 30/10/2013, DEJT 08/11/2013)

Neste ínterim, **INDEFIRO** ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

8. DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamatória. “Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)”. “O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)”.

As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovado tal recolhimento nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte da Reclamante, obedecido ao teto da contribuição, nos termos da Lei de Custeio da Previdência Social vigente, sob pena de execução direta (Constituição Federal, art. 114, VIII e CLT, art. 876, parágrafo único).

Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, o juízo declara que apenas têm natureza indenizatória as verbas deferidas de: aviso prévio indenizado; férias acrescidas do terço constitucional; FGTS acrescido da multa de 40%; e, multa do art. 477 da CLT.

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito do Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se o órgão competente.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por MANOEL FACUNDES DA SILVA em face de CONSTRUTORA EMCASA LTDA, para condenar a Reclamada, na obrigação de pagar os títulos deferidos na fundamentação supra, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para todos os fins legais.

Deduções, juros, correção e recolhimentos conforme fundamentação supra.

Indefiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$ 10.000,00.

Intimem-se as partes.

Gurupi/TO, 28 de abril de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001394-49.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MANOEL FACUNDES DA SILVA
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PROCESSO Nº 0001394-49.2013.5.10.0821

RECLAMANTE: MANOEL FACUNDES DA SILVA

RECLAMADA: CONSTRUTORA EMCASA LTDA.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

MANOEL FACUNDES DA SILVA propôs a presente reclamação trabalhista em face de CONSTRUTORA EMCASA LTDA, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 30.000,00. Juntou documentos.

Na audiência de 18/2/2014 (ID 668417): 1) foi rejeitada a primeira proposta conciliatória; 2) defesa disponibilizada digitalmente pela Reclamada, com documentos (ID 667064).

O Reclamante manifestou-se acerca da contestação (ID 699543).

Na audiência realizada em 10/3/2014 (ID 723405): 1) tentativa de acordo frustrada; 2) dispensado o depoimento pessoal do Reclamante; 3) depoimento pessoal do preposto da reclamada; 4) requerimento por parte do Autor para que se determinasse à Reclamada a juntada aos autos de todos os contracheques do Reclamante; 5) determinação à Reclamada para que juntasse os contracheques e 6) designação de audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória.

A reclamada juntou contracheques (ID 739011).

Na audiência para o encerramento da instrução processual (ID 833260): 1) compareceram apenas os Patronos das partes; 2) razões finais orais remissivas e 3) conciliação final rejeitada. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. CONTRATO DE TRABALHO – VIGÊNCIA – FUNÇÃO

Não há controvérsia quanto à duração do vínculo: admissão em 01/02/2012 e dispensa em 13/4/2013, tampouco quanto à função: vigia.

2. HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS

Alega o Reclamante que laborou inicialmente na jornada das 19 horas às 7 horas do dia seguinte até 28.2.2013, a partir de 1º.3.2013 laborou das 18 horas às 6 horas do dia seguinte, em dias alternados, até o fim do vínculo. Quando a jornada apontada era extrapolada, recebia as horas extras conforme contracheques acostados aos autos. Aduz ainda que não havia autorização para a compensação das horas extras trabalhadas, sendo devidas, como extraordinárias, as horas trabalhadas além da 8ª diária. Requer sejam pagas na integralidade como extraordinárias as oito horas extras e as que foram destinadas ilegalmente à compensação.

Alega a Reclamada que o reclamante laborava em jornada de 12x36 horas, ou melhor, de 13x36, tendo em vista a redução ficta,

em dias alternados, laborando das 19 horas às 7 horas do dia seguinte, no período de 8.10.2012 a 28.2.2013, e das 18 horas às 6 horas do dia seguinte, até o fim do pacto laboral.

Dos documentos e provas colacionadas aos autos, denoto a impossibilidade de implementação de regime de compensatório (jornada 12x36 horas), uma vez que, não há acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva que o autorize, conforme inteligência da Súmula nº 85 do TST.

"SÚMULA Nº 85 DO TST. COMPENSAÇÃO DE JORNADA (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 182, 220 e 223 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05:

I. A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. (ex -Súmula nº 85 - primeira parte - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003);

II. O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. (ex-OJ nº 182 – Inserida em 08.11.2000);

III. O mero não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. (ex-Súmula nº 85 - segunda parte- Res. 121/2003, DJ 21.11.2003);

IV. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. (ex-OJ nº 220 - Inserida em 20.06.2001). Além disso, restou anotado no acórdão a jurisprudência do colendo Tribunal Superior do Trabalho sobre a matéria, assim: "*Enfrentando a mesma matéria, a Egrégia 5ª Turma do C. TST, em recente julgado (RR-136.597/2004-900-04-00, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira, DJ 26.08.2005), decidiu que "o art. 7, inc. XIII, da Constituição da República permite a flexibilização da jornada de trabalho. O entendimento desta Corte é de que o regime de trabalho de 12x36, desde que ajustado em norma coletiva, não viola qualquer dispositivo de lei ou da Constituição da República". Como dito, não há nos autos instrumento individual escrito ou coletivo autorizando a adoção, pela Reclamada, do regime de compensação de horas extraordinárias.*

Nesse contexto, acompanhando a citada jurisprudência, tenho que são devidas, conforme incisos III e IV da Súmula acima mencionada, o adicional de horas extras sobre o excesso da 8ª hora diária.

Desse modo, conforme pleiteado pelo Reclamante, nas semanas

em que o Autor laborava três dias, perfazendo jornada semanal de 39 horas, devem ser pagas as horas que foram destinadas ilegalmente à compensação, ou seja, 15 horas apenas com o adicional. Nas semanas em que o reclamante laborava quatro dias, perfazendo jornada semanal de 52 horas, devem ser pagas na integralidade como extraordinárias 8 horas extras e as que foram destinadas ilegalmente à compensação, ou seja, 12 horas apenas com o adicional.

Dito isso, tendo em vista que a Acionada já pagou, como normais, 44 horas semanais, devem ser pagas na **integralidade as que forem superiores a 44ª hora laborada em cada semana e apenas o adicional as que foram destinadas à compensação.**

Portanto, conforme fundamentação supra, **DEFIRO** o pedido de pagamento de horas extras acima da oitava diária e quadragésima quarta semanal no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal e de 100% (cem por cento) quando as horas laboradas foram realizadas nos dias do repouso semanal remunerado, com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado, FGTS e multa fundiária de 40%.

Determino a compensação das horas extras eventualmente pagas no período, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do obreiro. Devem ser excluídos da apuração das horas extras os dias em que foi comprovado nos autos que o Reclamante esteve afastado do serviço, como em férias, por exemplo, ou qualquer outro motivo.

3. INDENIZAÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA

Alega o Reclamante que laborava sem o intervalo intrajornada. Requer seja a Reclamada condenada ao pagamento de uma hora extra a título de indenização pela não concessão do intervalo intrajornada.

Alega a Reclamada que o obreiro gozava de intervalo intrajornada. O preposto da Reclamada admitiu em seu interrogatório que "1) que o Reclamante gozava de 1h para o jantar; 2) que nesse horário não havia ninguém para substituí-lo; 3) que o Reclamante jantava no próprio local de trabalho".

Portanto, tenho que o Reclamante se desincumbiu de seu ônus processual de comprovar a ausência de gozo de intervalo intrajornada, tendo em vista que não havia quem o substituísse e que jantava no próprio local de trabalho.

Por consequência, **DEFIRO** o pleito do pagamento de indenização de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada nos dias de efetivo trabalho do Reclamante. **DEFIRO** reflexos em FGTS + 40%, aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário.

INDEFIRO, contudo o pedido de integração ao RSR, considerando

que o pagamento do Reclamante era feito mensalmente.

Para fins de cálculo, serão adotados os seguintes parâmetros: a) divisor de 220; b) adicional de hora extra 50%.

Devem ser excluídos da apuração das horas extras os dias em que foi comprovado nos autos que o Reclamante esteve afastado do serviço, como em férias, por exemplo, ou qualquer outro motivo.

4. DIFERENÇA DE ADICIONAL NOTURNO – REFLEXOS

Alega o Reclamante que a Reclamada não procedia corretamente o pagamento do adicional noturno, posto que pagava horas em quantidade inferior as devidas. Requer a diferença do adicional noturno pago, em relação ao devido.

Alega a Reclamada que o adicional noturno foi pago corretamente conforme contracheques juntados aos autos, sendo indevido o pagamento de diferenças.

Conforme aduzido anteriormente, o Reclamante trabalhava em jornada noturna em regime de compensação de 12x36 horas, o que foi adotado sem a chancela sindical nem acordo individual escrito. Foi pago o adicional noturno regular (até às 05h), conforme aduzido pelo Autor. Porém, a jornada noturna se estendia também nas horas prorrogadas (TST, Súmula 60 e O. J. nº 388 da SDI-1/TST).

Posto isto, **DEFIRO** a diferença de adicional noturno sobre a jornada estendida do obreiro, conforme jornada apontada na exordial (das 5h às 7h até 28.2.2013 e das 5h às 6h de 1º.3.2013 até o final do vínculo), por dia trabalhado em horário noturno (**noite sim noite não**).

DEFIRO também reflexos em FGTS + 40%, férias mais 1/3, em 13º salário e em aviso prévio indenizado.

Mensalista o autor, **INDEFIRO** o pleito de RSR sobre adicional noturno. Parcela de natureza salarial para fins previdenciários, exceto os reflexos em férias mais 1/3 e em FGTS mais multa de 40%.

5. MULTA DO ART. 467 DA CLT

INDEFIRO, o pleito de pagamento da multa do art. 467 da CLT, eis que à data da realização da audiência não havia nenhuma verba rescisória incontroversa.

6. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Afirma o Reclamante que teve gasto com a propositura da presente demanda, eis que teve que despendar com advogado constituído no percentual de 20%, cuja quantia importa em perdas e danos.

Em verdade, tenta o autor, por via transversa, obter uma condenação da reclamada em honorários advocatícios. Porém, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não depende exclusivamente da sucumbência, mas também do

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001535-68.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOSE DIVINO GOMES PAIVA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	LOJAS ARAÇA LTDA
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO N. 0001535-68.2013.5.10.0821

RECLAMANTE: JOSÉ DIVINO GOMES PAIVA

RECLAMADO: LOJAS ARAÇÁ LTDA

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

JOSÉ DIVINO GOMES PAIVA, Reclamante, qualificado na exordial, ajuizou reclamação trabalhista em face de **LOJAS ARAÇÁ LTDA**, Reclamada, igualmente qualificada, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial.

Conciliação rejeitada.

Deferida a antecipação de tutela (id 552517).

A Reclamada apresentou defesa escrita, acompanhada de procuração, atos constitutivos e documentos.

O Reclamante manifestou-se.

Dispensado o depoimento do Autor. Colhido depoimento pessoal do preposto da Reclamada.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais orais aduzidas pelo Reclamante e remissivas pela Reclamada.

Conciliação final rejeitada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. MÉRITO.

1.1. DAS DIFERENÇAS SALARIAIS.

Aduz o Reclamante que recebia valores inferiores aos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs).

A Reclamada não contesta referida alegação. A Carteira profissional (CTPS) e os recibos de pagamentos ratificam a assertiva da

exordial, apontando salários menores do que os previstos na CCTs da categoria (ids 541548, 541539, 541537, 541535 e 541532).

Os instrumentos coletivos asseguram o importe de R\$ 570,00, a partir de 01/11/2010, de R\$ 640,00, a partir de 01/11/2011 e de R\$ 695,00 a partir de 01/11/2012 como pisos da categoria, restando devidas diferenças mensais a partir de 01/11/2010 até a ruptura contratual.

Portanto, **DEFIRO** as diferenças salariais requeridas, tendo como base os valores constantes nas CCTs juntadas aos autos.

1.2. DAS VERBAS RESCISÓRIAS. DO SALDO SALARIAL.

Aduz o Reclamante que as verbas rescisórias não foram quitadas.

Alega que foi demitido sem justa causa na data de 04/11/2013, com aviso prévio indenizado, tendo trabalhado até 06/12/2013, sem redução de jornada.

Postula o pagamento de saldo de salário, aviso prévio indenizado de 42 dias, ante a ausência da redução da jornada, 13º salário integral e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional. A Reclamada aduz que as verbas rescisórias foram todas pagas. Alega haver juntado aos autos documentos que comprovam a quitação.

Contudo, verifico que alegação quanto a quitação não encontra eco na prova produzida, restando sem amparo o ônus probatório que sob encargo da reclamada recaía

No tocante à redução da jornada no período do aviso prévio, o Reclamante alega que a Reclamada determinou o cumprimento de 42 dias de aviso prévio, sem determinação de redução de horário. Afirma que cumpriu o aviso por 32 dias de forma integral. Requer seja considerado inexistente o aviso ante a ausência de redução da jornada, requerendo 42 dias de aviso indenizado (referente ao acréscimo do período de aviso, conforme Lei n. 12.506/11), a serem contados a partir de 5.12.2013.

A Reclamada não se manifesta acerca das alegações do Autor no tocante à invalidade do aviso prévio.

Verifico que não houve redução da jornada no período referente ao aviso prévio, tendo em vista que o autor trabalhou regularmente por 32 dias, como afirmado na exordial e não contestado, especificadamente, pela Reclamada.

Ressalto que a finalidade do instituto da redução de jornada no curso do aviso prévio é proporcionar ao trabalhador tempo para obter nova colocação. Descumprida a determinação quanto à diminuição da carga horária, ou da quantidade de dias trabalhados, no período, resta frustrado o objetivo legal e, por consequência, o aviso prévio concedido irregularmente é inválido.

A nova Lei que trata do aviso prévio, é silente quanto à redução de

02 (duas) horas na jornada normal de trabalho, ou de 07 (sete) dias corridos, reduções estas previstas no artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, tal previsão permanece intacta, pois o artigo em questão não foi alterado ou revogado.

Dito isso, declaro o nulidade do aviso prévio concedido e, **DEFIRO** o pleito de retificação da data da rescisão contratual na CTPS do autor, para fazer constar data de saída em 17/1/2014, já integrado o período do aviso prévio indenizado.

Conforme registrado em ata de audiência (id 700432) a CTPS do obreiro já foi entregue à Reclamada.

Assim, deverá a empresa proceder a devolução da carteira profissional na secretaria da Vara no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da sentença, com a retificação determinada acima, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00, e busca e apreensão, sem prejuízo da multa fixada por ocasião da antecipação de tutela.

Esgotado o prazo sem o cumprimento da obrigação, deverá a Secretaria proceder, em substituição, às anotações.

Por ausência de prova de quitação, **DEFIRO** ainda os seguintes pleitos do Autor:

- a) salário integral do mês de novembro;
- b) 04 dias de saldo de salário do mês de dezembro;
- c) aviso prévio indenizado de 42 dias (Lei 12.506/2011)
- d) 13º salário integral de 2013 e
- e) férias proporcionais acrescidas do terço constitucional (2/12).
- f) FGTS referente ao período contratual sob pena de indenização substitutiva;
- g) multa rescisória de 40% do FGTS.

Mantenho a antecipação de tutela já deferida, na forma da decisão liminar exarada e, considerando os termos da petição ID 722030, **DEFIRO** o requerimento de expedição de **ALVARÁ JUDICIAL** para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada do Autor, assim como para habilitação do trabalhador no programa do seguro-desemprego, verificadas pelo órgão competente as condições legais ensejadoras do direito, **servindo a presente sentença para a finalidade supra.**

1.3. DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

Alega o Reclamante que trabalhava das 08h às 18h de segunda a sexta-feira, com duas horas de intervalo para o almoço e aos sábados da 8h às 13h. Nos meses de dezembro trabalhava aos sábados até às 18h/19h/20h e aos domingos das 8h às 13h e que não teve compensadas todas as horas extraordinárias realizadas.

O Reclamado se defende, de forma genérica, sustentando a inexistência de horas extraordinárias.

Pois bem.

Quanto a ocorrência e quantidade de horas extraordinárias laboradas, a distribuição do ônus probatório está condicionada ao número de empregados existentes na Reclamada. Assim, caso a empresa possua mais de dez empregados, aquela deverá comprovar a jornada dos trabalhadores por meio de cartões de ponto, obrigação inexistente quando o número de empregados for igual ou inferior a dez.

É fato notório, e confessado pelo preposto em sede de depoimento pessoal, que o Reclamado possui mais de dez empregados em seu quadro funcional.

A Reclamada não trouxe aos autos os cartões de ponto a que lhe incumbia o ônus.

Logo, concluo pela veracidade da jornada indicada na vestibular.

Assim, fixo a jornada de trabalho do Reclamante como sendo: das 08h às 18h de segunda a sexta-feira, com duas horas de intervalo para o almoço e aos sábados da 8h às 13h; nos meses de dezembro a jornada se estendia aos sábados até às 19h e aos domingos das 8h às 13h.

Desta forma, **DEFIRO** o pedido de pagamento das horas extraordinárias, assim, consideradas as horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, com adicional de 50%, e de 100% aos domingos. O divisor a ser utilizado é 220. O salário base de cálculo das horas extras a ser utilizado é o salário fixado nesta decisão, com base nos valores constantes das CCTs juntadas.

Não há reflexo de reflexo de repouso semanal remunerado, sob pena de *bis in idem*.

Quando da liquidação da sentença deverão ser observados os meses em que a Reclamante esteve em gozo de férias.

1.4. DAS MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT.

INDEFIRO, o pleito de pagamento da multa do art. 467 da CLT, eis que à data da realização da audiência não havia nenhuma verba rescisória incontroversa.

A ausência de quitação das parcelas rescisórias no prazo estatuído no § 6º do art. 477 da CLT atrai a incidência da aplicação da multa fixada no § 8º do mesmo dispositivo legal. **DEFIRO** o pleito correspondente.

1.5. DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

O Reclamante busca o pagamento de uma indenização por dano

moral ao argumento de que houve atraso no pagamento das verbas rescisórias e da entrega da documentação, acarretando prejuízos ao reclamante e colocando em risco sua subsistência e de sua família.

O simples desgaste não enseja o direito a indenização por dano moral, até porque as verbas pleiteadas pelo autor foram regularmente analisadas nesta sentença com o deferimento daquelas eventualmente não quitadas.

O entendimento majoritário dos tribunais também caminha nesta direção:

“Não procede o pedido de indenização por danos morais, uma vez que a despedida sem justa causa é exercício regular de um direito potestativo, pelo que não há que se falar em qualquer hipótese de ilicitude a justificar a reparação civil” (Precedente: TRT – 5R – 5T – RO/1067/2002 – Rel. Dalila Andrade – 04.06.2002).

Portanto, **INDEFIRO** o pleito de pagamento de indenização por dano moral.

1.6. DA INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Afirma a Reclamante que teve gasto com a propositura da presente demanda, eis que teve que despender com advogado constituído no percentual de 20%, requer, por isso, o valor correspondente em perdas e danos.

Ora, não há dúvidas de que a Autora tenta obter uma condenação do Reclamado em honorários advocatícios, todavia, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não depende exclusivamente da sucumbência, mas também do atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei 5.584/70.

No caso dos autos, indevida a verba honorária, posto que desatendidos os requisitos da Lei 5.584/70, aplicando-se o entendimento das Súmulas 219 e 329 do TST, já que o Reclamante não está assistido pelo seu Sindicato de Classe. **INDEFIRO**.

1.7. DA JUSTIÇA GRATUITA.

O Reclamante faz pedido para que este juízo defira os benefícios da justiça gratuita, todavia, não junta aos autos declaração de hipossuficiência.

Acerca deste tema, transcrevo entendimento recente prolatado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

“JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. O simples requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita, desacompanhado da

declaração de hipossuficiência econômica, não autoriza o deferimento da assistência judiciária prevista na Lei n.º 1.060/50. Agravo de instrumento a que se nega provimento.” (TST – 1ª Turma, AIRR: 8540920105150096 854-09.2010.5.15.0096, Rel. Ministro: José Maria Quadros de Alencar, Julgamento em 30/10/2013, DEJT 08/11/2013)

Neste ínterim, **INDEFIRO** ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

1.8. DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamatória. “Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)”. “O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)”.

As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovado tal recolhimento nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte da Reclamante, obedecido ao teto da contribuição, nos termos da Lei de Custeio da Previdência Social vigente, sob pena de execução direta (Constituição Federal, art. 114, VIII e CLT, art. 876, parágrafo único).

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito do Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se ao órgão competente.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por **JOSÉ DIVINO GOMES PAIVA** em face de **LOJAS ARAÇÁ LTDA**, para condenar a Reclamada nas obrigações de fazer e de pagar, conforme consta da fundamentação

supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

O *quantum debeatur* com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculados em face do valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00.

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 27 de março de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001554-74.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CALENE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	ROSANA MESQUITA FERNANDES - ME

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO N. 0001554-74.2013.5.10.0821 RTOrd

RECLAMANTE: CALENE GOMES DOS SANTOS

RECLAMADA: ROSANA MESQUITA FERNANDES - ME

JUÍZA: ELYSANGELA DICKEL

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

CALENE GOMES DOS SANTOS, Reclamante, qualificada à ID 560699 - Pág. 1 dos autos, ajuizou em 19/12/2013, reclamação trabalhista em face de **ROSANA MESQUITA FERNANDES ME**,

Reclamada, igualmente qualificada, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial. Juntou procuração e documentos.

Na audiência de 24/2/2014 (ID 685040): 1) foi rejeitada a primeira proposta conciliatória; 2) defesa oral sustentada pelo Preposto da Reclamada e 3) juntada de documentos pela Reclamada.

Manifestação do Reclamante (ID 720963) acerca da defesa e dos documentos anexados aos autos pela Reclamada.

Na audiência realizada em 7/4/2014 (ID 820567): 1) registrou-se a ausência da Reclamada; 2) a Reclamante requereu a aplicação da confissão quanto à matéria de fato; 3) a Reclamante requereu a desistência quanto ao pleito de pagamento de adicional de insalubridade; 4) encerrou-se a instrução, diante da ausência de outras provas a serem produzidas; 5) razões finais orais remissivas, pela Reclamante e 6) conciliação final prejudicada.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. MÉRITO.

1.1. CONFISSÃO.

Ciente de que deveria comparecer, sob pena de confissão (ID 685040), a Reclamada fez-se ausente na audiência de instrução (ID 820567), razão pela qual considero-a confessa quanto à matéria fática discutida nos autos, ressalvada a prova pré-constituída (Súmula 74, I e II do TST).

2.1. DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. DA RETIFICAÇÃO DAS ANOTAÇÕES NA CTPS.

Alega a Autora que foi contratada pela Reclamada em 9/7/2012 para exercer a função de auxiliar de serviços gerais, com anotações em sua CTPS em 2/10/2012. Que em 18/12/2014 deixou de trabalhar ao argumento de que a Empregadora não estava cumprindo com o contrato, pagando em atraso os salários e depositando de forma irregular o FGTS, bem como serem péssimas as condições do local de trabalho.

Requer o reconhecimento do vínculo empregatício do período de 9/7/2012 a 20/1/2014, e que seja determinado que a Reclamada proceda as devidas retificações na CTPS para constar como data de admissão, 9/7/2012 e dispensa, 20/1/2014, pela projeção do aviso prévio indenizado. Requer também o reconhecimento da rescisão indireta.

Diante da confissão ficta da Reclamada, incontroversos os fatos narrados pelo Autor.

Dito isto, reconheço como início do período laborado como sendo o apontado pela Reclamante, ou seja, 09/7/2012. E considerando haver nos autos a comprovação de que de fato os pagamentos eram feitos em atraso e em desacordo com a legislação vigente,

reconheço a rescisão indireta do contrato de trabalho, por justa causa da Empregadora, com data de 20/1/2014, já projetado o aviso prévio indenizado.

Com trânsito em julgado desta decisão a Reclamante deverá, em 10 (dez) dias, apresentar a sua CTPS para anotações.

Apresentado o documento a Reclamada será intimada para, em 10(dez) dias proceder a retificação da data de admissão, para fazer constar 09/07/2102 e anotação da data de saída em 20/01/2014, sob pena da Secretaria sub-rogar-lhe no ato, sem prejuízo de aplicação de multa diária no valor R\$100,00 (cem reais), limitada a 10 (dez) dias e comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, para aplicação de multa administrativa cabível.

Feitas essas considerações e, diante da ausência de prova de quitação, DEFIRO os seguintes pleitos:

- a) aviso prévio indenizado de 33 dias, de 19 de dezembro de 2013 a 20 de janeiro de 2014;
- b) pagamento das férias do período aquisitivo de 2012/2013 e férias proporcionais de 6/12, incluso o tempo do aviso prévio indenizado acrescidas de 1/3;
- c) 13º salário integral de 2013;
- d) 13º salário proporcional de 2014 (1/12) incidente sobre o aviso e 13º salário de 2012 sobre o período não anotado (3/12);
- e) **FGTS sobre salários pagos, sobre diferenças salariais, sobre 13º salário, saldo de salário, aviso prévio, a multa fundiária de 40% a incidir sobre os valores depositados e sobre os valores calculados na presente reclamatória, devendo ser deduzidos os valores comprovadamente depositados;**

2.2. DIFERENÇAS SALARIAIS. SALÁRIOS ATRASADOS. SALÁRIO FAMÍLIA.

Aduz a Reclamante ter laborado na seguinte jornada: das 7hs às 11hs, de segunda a sábado, mas em muitos dias a jornada estendia-se além deste horário pagando a reclamada as horas extras conforme consta dos contracheques. Como contraprestação aos seus serviços, a última remuneração foi de R\$ 339,00 e 1 cota de salário família. Aponta saldo de salário a receber no mês de outubro, considerando que a reclamada neste mês pagou apenas o valor aproximado a R\$ 220,00 e o salário integral do mês de novembro, bem como o saldo de salário dos 18 dias trabalhados no mês de dezembro. Requer ainda uma cota de salário família nos meses de outubro, novembro e dezembro, tendo em vista o não pagamento desta parcela nos referidos meses.

Nos termos do art. 58-A da CLT, considera-se trabalho a tempo parcial aquele cuja duração não exceda 25 horas semanais. Em face da jornada reduzida, o salário do trabalhador será calculado

proporcionalmente ao número de horas trabalhadas ou segundo outro fator (peça, tarefa etc).

Analisando os documentos colacionados, verifico que o pagamento de horas extras era frequente, superando em média, 1h semanal.

A realização frequente de horas extraordinárias descaracteriza o regime de tempo parcial. Assim, por consequência, a trabalhadora faz jus ao recebimento do salário relativo ao tempo integral.

Dos documentos colacionados pela Autora, verifico o recebimento por esta, a título de contraprestação pelos serviços ofertados, valor mensal inferior ao salário base da categoria. A título de amostragem, em outubro/2012, a Reclamante recebeu o valor de R\$ 336,14 (ID 560712), enquanto o salário da categoria era de R\$ 653,10 e em julho/2013 a autora recebeu R\$ 354,61 (ID 560716) sendo o salário da categoria na época de R\$ 711,90.

Assim, devidas as diferenças salariais pleiteadas..

Desta forma **DEFIRO** o pedido de pagamento de diferenças salariais correspondente à diferença entre o que efetivamente recebeu a Reclamante mês a mês e o valor do salário base da categoria vigente na época. Para tanto, deverão ser considerados os contracheques colacionados aos autos. Quanto aos meses em que não tenha havido a juntada destes documentos, as diferenças deverão ser calculadas com base no recibo subsequente.

DEFIRO também o saldo de salário dos meses de outubro, considerando que a reclamada neste mês pagou apenas o valor aproximado a R\$ 220,00 e o saldo de salário integral do mês de novembro, bem como o saldo de salário dos 18 dias trabalhados no mês de dezembro.

DEFIRO ainda, uma cota de salário família nos meses de outubro, novembro e dezembro, por ausência de prova de pagamento.

2.3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na audiência realizada em 7/4/2014, o Reclamante desistiu do pedido de adicional de insalubridade feito na inicial.

Assim **ACOLHO** o requerimento para **EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO** quanto ao pedido de adicional de insalubridade e seus consectários.

2.5. DA MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 477 DA CLT.

Diante da ausência de prova de quitação das verbas rescisórias no prazo legal, é devido à Reclamante o pagamento da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, no valor de 01 (uma) remuneração. **DEFIRO** o pedido.

2.6. DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CLT.

Diante da confissão ficta da Reclamada, é devido à Reclamante o pagamento da multa de 50% sobre as verbas rescisórias descritas nos itens acima. **DEFIRO o pedido.**

2.7. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - LEIS 6.708/79 e 7.238/84

Pleiteou a Autora a indenização adicional mencionada à epígrafe, dizendo que foi dispensada no trintídio que antecede a data-base. O artigo 9º da Lei nº 6.708/79 e o artigo 9º da Lei nº 7.238/84 dizem:

“O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS”

No presente caso, a dispensa da Reclamante foi considerada em 18/12/2013, com aviso prévio indenizado de 33 dias, o que implica a extensão do contrato de trabalho até 20/1/2014, em face da projeção do aviso prévio, conforme Súmula nº 182 do C. TST, que averbava: *“O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30/10/1979”*.

A data-base da categoria é 1º de janeiro, conforme instrumentos coletivos de trabalho firmados pelo SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO com o SINDICATO DAS IND DA ALIMENTACAO EST TOCANTINS a que a Autora estava adstrita (ID 560722).

Com isso, a dispensa não ocorreu no trintídio que antecede a data base, levando-se em conta a projeção do aviso prévio (Súmula nº 182 do TST), não faz jus a Reclamante à indenização perseguida. Portanto, **INDEFIRO** o pedido de indenização adicional.

2.8. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

A Reclamante busca o pagamento de uma indenização por dano moral ao argumento de que a Reclamada descumpria os direitos trabalhistas.

O simples desgaste não enseja o direito a indenização por dano moral. Como demonstrado, a Autora sequer foi contratada para trabalhar. A Reclamante nada provou para corroborar com as suas assertivas, conforme exposto em linhas volvidas.

É que a conduta patronal que enseja tal reparação deve estar acompanhada de um plus de gravidade, passível de influenciar razoavelmente o homem médio. Tal diferencial não é sentido por este magistrado no caso sob exame, razão pela qual **INDEFIRO** o

pedido de indenização por danos morais.

2.9. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não depende exclusivamente da sucumbência, mas também do atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei 5.584/70.

Ressalto que o Juízo deve dispensar tratamento igual aos reclamantes, esteja ele reclamando direitos decorrentes de vínculo de emprego ou de outra relação de trabalho. Ora, se ambos podem postular na Justiça Especializada sem acompanhamento de advogado, não há que se conceder honorários de sucumbência apenas ao trabalhador autônomo, sob pena de comprometimento do princípio da isonomia. Portanto **INDEFIRO** o pleito de honorário advocatícios.

2.10. DA JUSTIÇA GRATUITA.

A Reclamante faz pedido para que este juízo defira os benefícios da justiça gratuita, todavia, não junta aos autos declaração de hipossuficiência.

Acerca deste tema, transcrevo entendimento recente prolatado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

“JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. O simples requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita, desacompanhado da declaração de hipossuficiência econômica, não autoriza o deferimento da assistência judiciária prevista na Lei n.º 1.060/50. Agravo de instrumento a que se nega provimento.” (TST – 1ª Turma, AIRR: 8540920105150096 854-09.2010.5.15.0096, Rel. Ministro: José Maria Quadros de Alencar, Julgamento em 30/10/2013, DEJT 08/11/2013)

Neste ínterim, **INDEFIRO** a Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

2.11. DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO.

Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamatória. “Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)”. “O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)”.

As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovado tal recolhimento nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte da Reclamante, obedecido ao teto da contribuição, nos termos da Lei de Custeio da Previdência Social vigente, sob pena de execução direta (Constituição Federal, art. 114, VIII e CLT, art. 876, parágrafo único).

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito da Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se ao órgão competente.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por CALENE GOMES DOS SANTOS em face de ROSANA MESQUITA FERNANDES - ME, para condenar a Reclamada nas obrigações de fazer e de pagar pleiteadas na inicial, conforme fundamentação, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

INDEFIRO à Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Deduções, juros, correção e recolhimentos conforme fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 15 de abril de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000185-23.2011.5.10.0851

Exequente	União Federal - Procuradoria da Fazenda Nacional-Tocantins
Executado	Zihuatanejo Do Brasil Açúcar e Alcool S/A
Executado	José Américo Lopes Gois

Despacho de fl. 36 "Vistos e examinados. Ante o teor da certidão retro, aguardem-se as providências executórias que estão sendo realizadas nos autos de nº 0800200-32.2006.5.10.0851. Publique-se para ciência das partes. Dianópolis/TO, 24 de abril de 2014." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000288-93.2012.5.10.0851

Reclamante	Fernando Dias dos Santos
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado	Cotabras Construtora e Concessões Ltda - Me
Reclamado	Renato Stefan Bassotto Andrade Faria Lima
Reclamado	Paulo Renato de Lima
Reclamado	Yuri Bassoto Andrade Faria Lima

Despacho de fl. 69 "Determino a inclusão dos sócios executados no BNDT, onde permanecerão inscritos até a satisfação integral da dívida. Dê-se ciência aos devedores PAULO RENATO DE LIMA, CPF nº 412.042.126-00, RENATO STEFAN BASSOTO ANDRADE FARIA LIMA, CPF nº 095.763.576-16 e YURI BASSOTO ANDRADE FARIA LIMA, CPF nº 038.442.441-40. Após a inclusão, proceda-se a pesquisa INFOJUD determinada no despacho de fl. 57. Publique-se. Dianópolis/TO, 24 de abril de 2014." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000292-33.2012.5.10.0851

Reclamante	Juvenal Alexandre Alencar
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Banco da Amazonia Sa
Advogado	FERNANDA RAMOS RUIZ(OAB: 1965/TO)

Despacho de fl. 655 "Vistos em inspeção interna. Determino a inclusão da executada no BNDT, onde permanecerá inscrita até a satisfação integral da dívida. Dê-se ciência à devedora SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.160.911/0003-48. Publique-se. Dianópolis/TO, 14 de abril de 2014." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000380-08.2011.5.10.0851

Reclamante	Laurindo Rodrigues Filho
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350/TO)
Reclamado	Neidjalma Alves da Silva
Reclamado	Neidjalma Alves da Silva
Reclamado	Jose Nunes de Almeida Neto

Despacho de fl. 64 "Vistos os autos. Defiro o requerimento de fls.62/63. Expeçam-se Alvarás Judiciais ao exequente para levantamento do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego, devendo

constar a observação de que os referidos documentos suprem, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa na CTPS, bem como deverão ser cumpridos independentemente de ter ocorrido o transcurso do prazo de 7 (sete) a 120 (cento e vinte) dias da data da dispensa (22/12/2010), previsto nas resoluções do CODEFAT. O exequente deverá informar se conseguiu se habilitar no Seguro Desemprego e apresentar os comprovantes de levantamento do FGTS, para dedução na conta de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias da entrega dos alvarás. Após, retornem os autos ao Arquivo Provisório. Publique-se. Dianópolis/TO, 24 de abril de 2014." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0800200-95.2007.5.10.0851

Processo Nº RT-08002/2007-851-10-00.5

Exequente	União Federal
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: 0000/TO)
Executado	Derivados de Petróleo Santa Isabel LTDA + 01
Advogado	FELICIO CORDEIRO DA SILVA(OAB: 4547/TO)
Executado	Terezinha Ferreira de Souza
Advogado	FLÁVIO DE FARIA LEÃO(OAB: 3965-B/TO)

Desp.fl.500" Vistos e examinados.Trata-se de uma Execução Fiscal com juízo garantido pela penhora constante às fls.339. Recurso ordinário interposto pelo executada às fls. 470.

Juízo prévio de admissibilidade. O recorrente é parte sucumbente no objeto da decisão atacada, portanto legítimo, estando representado por advogado com poderes nos autos (fls. 414). O recurso é tempestivo. Quanto à adequação ao momento processual (Art. 897, "a", da CLT), em respeito ao princípio da fungibilidade recursal, deve ser processado sob a forma de agravo de petição, com a interpretação dos arts. 154 e 244 do CPC. Há contrarrazões da agravada (fls. 485/497), subscritas por Procurador da Fazenda Nacional. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo como agravo de petição o recurso ordinário interposto pela executada, bem como as contrarrazões da exequente. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.Publique-se." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000299-25.2012.5.10.0851

Reclamante	Edmilson Gonçalves de Santana
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância LTDA
Reclamado	Banco da Amazônia S.A
Advogado	ELAINE AYRES BARROS(OAB: 2402/TO)

Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região
Vara do Trabalho de Dianópolis TO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 023/2014

PROCESSO nº : 0000299-25.2012.5.10.0851
EXEQUENTE : EDMILSON GONÇALVES DE SANTANA
EXECUTADO : SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

A Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, SANDRA NARA BERNARDO SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica intimada a Executada SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA (CNPJ 00.160.911/0003-48) em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarado o seguinte despacho: "Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 626/634 e fixo em R\$ 11.023,96 o valor da execução, atualizados até 30/04/2014, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48h, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial. Reitere-se a intimação do exequente para vir

retirar sua CTPS devidamente anotada, no prazo de 5 (cinco) dias. Dianópolis/TO, 28 de abril de 2014. Firmado eletronicamente na forma da lei SANDRA NARA BERNARDO SILVA Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO" O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, Dayana Santos Barros, Técnica Judiciária digitei. Eu, _____ Klésio Fraga Oliveira, Diretor de Secretaria em substituição, conferi o presente edital aos 29 dias do mês de abril de 2014. SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juíza do Trabalho.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000012-91.2014.5.10.0851

RECLAMANTE	JOAQUIM JUNIOR FRANCISCO MACHADO
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	FAZENDA CANABRABAL - PROP. ARLINDO BUENO GUIMARÃES FILHO
ADVOGADO	GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA(OAB: 4528)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000012-91.2014.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOAQUIM JUNIOR FRANCISCO MACHADO

RÉU: FAZENDA CANABRABAL - PROP. ARLINDO
BUENO GUIMARÃES FILHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. Tendo em vista a informação trazida pelo reclamante no ID 815927, intime-se a reclamada para comprovar no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento da segunda parcela da conciliação de ID 660588, sob pena de execução, antecipação das parcelas vincendas e aplicação da multa de 100% sobre eventuais

parcelas inadimplidas."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000020-68.2014.5.10.0851

RECLAMANTE	LUCIENE CARNIDES DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
RECLAMADO	DIDMA DIVINA BUENO
RECLAMADO	AUTO POSTO SENA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA(OAB: 3736)
RECLAMADO	DIDMA DIVINA BUENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000020-68.2014.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LUCIENE CARNIDES DE SOUZA DOS SANTOS

RÉU: AUTO POSTO SENA LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos.

Considerando o silêncio do reclamante em relação a eventual inadimplemento da conciliação homologada ID 660715, tenho por quitadas as obrigações ali estipuladas.

Intimem-se as partes.

Após o término dos prazos, caso não ocorra manifestação contrária das partes aos termos deste despacho, ARQUIVEM-SE os presentes autos EM DEFINITIVO."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000020-68.2014.5.10.0851

RECLAMANTE	LUCIENE CARNIDES DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
RECLAMADO	DIDMA DIVINA BUENO
RECLAMADO	AUTO POSTO SENA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA(OAB: 3736)
RECLAMADO	DIDMA DIVINA BUENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000020-68.2014.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LUCIENE CARNIDES DE SOUZA DOS SANTOS

RÉU: AUTO POSTO SENA LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos.

Considerando o silêncio do reclamante em relação a eventual inadimplemento da conciliação homologada ID 660715, tenho por quitadas as obrigações ali estipuladas.

Intimem-se as partes.

Após o término dos prazos, caso não ocorra manifestação contrária das partes aos termos deste despacho, ARQUIVEM-SE os presentes autos EM DEFINITIVO."
Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000454-91.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	OZILON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA(OAB: 5372)
ADVOGADO	FELICIO CORDEIRO DA SILVA(OAB: 4547)
RECLAMADO	LUIZ GUSTAVO JUNQUEIRA LELIS E CIA LTDA - ME
ADVOGADO	MIGUEL CHAVES RAMOS(OAB: 514)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000454-91.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: OZILON JOSE DOS SANTOS

RÉU: LUIZ GUSTAVO JUNQUEIRA LELIS E CIA LTDA

- ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos.

Considerando o silêncio do reclamante em relação a eventual inadimplemento da conciliação homologada ID 664627, tenho por quitadas as obrigações ali estipuladas.

Publique-se para ciência das partes."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 30 de abril de 2014.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
Edital	8
Portaria	8
VICE-PRESIDÊNCIA	8
Despacho	8
NÚCLEO DE RECURSOS	9
Despacho	9
SECRETARIA DA 1ª TURMA	14
Despacho	14
Pauta	18
SECRETARIA DA 2ª TURMA	20
Despacho	20
Pauta	22
GABINETE DO DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY	24

Despacho	24
GABINETE DA DESEMBARGADORA ELAINE MACHADO VASCONCELOS	25
Despacho	25
GABINETE DA DESEMBARGADORA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	26
Despacho	26
GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO MACEDO F. CARON	32
Despacho	32
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN	33
Despacho	33
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	37
Despacho	37
Edital	38
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	39
Despacho	39
Edital	46
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	48
Despacho	48
Edital	54
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	55
Despacho	55
Edital	61
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	62
Despacho	62
Edital	67
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	68
Despacho	68
Edital	76
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	76
Despacho	76
Edital	84
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	85
Despacho	85
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	97
Despacho	97
Edital	104
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	105
Despacho	105
Edital	111
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	112
Despacho	112
Edital	117
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	118
Despacho	118
Edital	128
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	129
Despacho	129
Edital	137
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	138
Despacho	138
Edital	144
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	145
Despacho	145
Edital	152

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA-DF	152	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAINA-TO	394
Despacho	152	Despacho	394
Edital	158	Edital	396
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	159	Notificação	397
Despacho	159	VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	398
Edital	165	Notificação	398
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	166	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	399
Despacho	166	Notificação	399
Edital	174	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	435
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	176	Despacho	435
Despacho	176	Edital	436
Edital	190	Notificação	436
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	192		
Despacho	192		
Edital	197		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	198		
Despacho	198		
Edital	207		
22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	208		
Despacho	208		
Edital	213		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	214		
Despacho	215		
Edital	217		
Notificação	218		
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	234		
Despacho	235		
Notificação	235		
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	243		
Despacho	243		
Edital	255		
Notificação	256		
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	257		
Despacho	257		
Edital	259		
Notificação	260		
4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	261		
Notificação	261		
5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	307		
Edital	307		
Notificação	307		
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	308		
Despacho	308		
Edital	309		
Notificação	312		
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	323		
Despacho	323		
Notificação	325		
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	354		
Despacho	354		
Edital	357		
Notificação	361		